

ATENÇÃO

Ao fazer uso das presentes cópias, o interessado deverá:

- mencionar que os respectivos originais pertencem aos autos judiciais provenientes do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO;
- estar ciente das restrições referidas na Lei Federal nº 9.610, de 19.02.1998 (Lei de Direitos Autorais), e nos arts. 138 a 145, do Código Penal, que prevê os crimes de calúnia, injúria e difamação;
- solicitar diretamente aos autores ou retratados autorização para utilização de textos ou imagens protegidos por direitos autorais.

NOTA

Os presentes autos judiciais foram digitalizados e microfilmados graças ao convênio celebrado entre a Universidade de Campinas e o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, com recursos provenientes da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP), Projeto n. 06/57297-1, intitulado "Trabalhadores no Brasil: Identidades, Direitos e Política (séculos XVII a XX)", através do Centro de Pesquisa em História Social da Cultura (CECULT), com colaboração técnica do Arquivo Edgard Leuenroth (AEL), que detém as matrizes dos microfilmes.

As reproduções podem ser consultadas nos arquivos das duas instituições conveniadas e os originais, no Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

15,00
AUDIÊNCIA DIA: 15 / 3 / 72

1330
AUDIÊNCIA DIA: 28 / 3 / 72

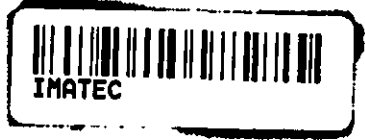


22-5-72
24 4 12
24 4 12

2136

2500

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2ª REGIÃO



TRT - SP N.º 27,72
24 / 2 / 72

RELATOR: Juiz

REVISOR: Juiz

ACÓRDO

DISSÍDIO COLETIVO

ORIGEM: ORIGINAL

SUSCITANTE: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES DE INDÚSTRIAS E COMÉRCIO DE SÃO PAULO e SINDICATO DOS TRABALHADORES DE INDÚSTRIAS E COMÉRCIO DE SÃO PAULO E OUTROS

SUSCITADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES DE INDÚSTRIAS E COMÉRCIO DE SÃO PAULO e SINDICATO DOS TRABALHADORES DE INDÚSTRIAS E COMÉRCIO DE SÃO PAULO

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO
DO ESTADO DE SÃO PAULO

RUA 24 DE MAIO, 104 — 6.º — CONJ. "B" — TEL. 37-3390
SAO PAULO

PROTÓCOLO GERAL
SA. SEÇÃO DE COMUNICAÇÕES

18FEV 1616Z 224991

Exmo. Sr. Dr. Delegado Regional do Trabalho em São Paulo

A FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DE SÃO PAULO, por seu Presidente, infra-assinado, por si e como representante de sindicatos filiados cujas Assembléias Gerais houveram por bem de lhe delegar poderes, e em atendimento às deliberações aprovadas nas respectivas assembléias, conforme atas, em a nexu, vem requerer a realização de MESA REDONDA com as entidades patronais abaixo-citadas, a fim de ser dado início ao procedimento para o reajustamento salarial das categorias dos professores de ensino secundário, primário, comercial e auxiliares de administração escolar, e com vigência a partir de 1º de março de 1972.

Esclarece que - como se vê das atas mencionadas - o término da vigência do atual Protocolo Salarial é coincidente em todas as entidades filiadas e na própria entidade de grau superior (para os integrantes das categorias inorganizados em sindicatos e que prestam serviços em estabelecimentos sediados fóra da base territorial dos sindicatos existentes) e em razão de ser a reivindicação principal, ou seja, a percentagem de reajustamento, igual em todas as entidades, - poderá verificar-se litisconsórcio ativo, sendo realizada Mesa Redonda única ou, afinal, Dissídio Coletivo único.

Na forma legal e do Pré-julgado nº 38, do E. Tribunal Superior do Trabalho, faz anexar à presente cópia do Edital de Convocação de sua Assembléia Geral, cópia autêntica da respectiva Ata e do texto aprovado de reivindicações, além de Certidão dos dois últimos reajustamentos homologados pelo E. Tribunal Regional do Trabalho, para os devidos fins.

Nestes termos, p. deferimento
São Paulo, 11 de fevereiro de 1972

Geraldo Mugaray Presidente

Entidades patronais:

- 1.-Sindicato dos Estabel.Ens. Secundário no Estado de S.Paulo
Av. Prestes Maia, 220- 15º andar- sala 151
- 2.-Sindicato dos Estabel.Ens. Comercial do Estado de S.Paulo
Rua Barão de Paranapiacaba, 61- 2º- sala 29

FEIJÃO (Safrã das águas)

Mercado calmo. Para o tipo especial - Bico de Ouro Cr\$ 55,00/57,00; Brancão Cr\$ 52,00/54,00; Chumbinho Cr\$ 70,00/72,00; Opaquinho Cr\$ 62,00/64,00; Preto Cr\$ 65,00/70,00; Rajado Cr\$ 58,00/60,00; Rosinha Cr\$ 65,00/66,00; Roxão Cr\$ 115,00/118,00 e Rosinho Cr\$ 105,00/110,00, por sacco de 60 quilos. Cotações inalteradas.

BATATA AMARELA

Mercado calmo. «Lisa» especial Cr\$ 27,00/27,00; de primeira Cr\$ 17,00/24,00 e de segunda Cr\$ 13,00/16,00. «Comum» especial Cr\$ 19,00/25,00; de primeira Cr\$ 14,00/17,00 e de segunda Cr\$ 8,00/12,00, por volume de 60 quilos. Cotações inalteradas.

MILHO

Mercado frouxo. «Amarelo» semiduro Cr\$ 23,00/24,00 e «Amarelo», mole Cr\$ 22,00/23,00, por sacco de 60 quilos. Cotações inalteradas.

FARELO - Mercado firme. De soja Cr\$ 0,82/0,84, por quilo.

FARINHA DE MANDIOCA - Mercado firme. Do Estado, extra, crua Cr\$ 0,70/0,72 e crua Cr\$ 0,68/0,70, por quilo.

GIRASSOL - Mercado firme. Especial Cr\$ 1,20/1,30, por quilo.

SUBPRODUTOS DE MILHO - Mercado calmo. Farinha amarela Cr\$ 18,00/18,00 e branca Cr\$ 20,00/23,00, por sacco de 25 quilos. Fubã extra Cr\$ 24,00/25,00 e especial Cr\$ 22,00/23,00, por sacco.

SALGADOS - PRODUTOS SUINOS - Mercado firme. Barriga com costela Cr\$ 3,40/3,50; carne Cr\$ 5,80/6,00; costela Cr\$ 4,30/4,50; língua Cr\$ 4,50/4,70; orelha e pé Cr\$ 2,50/2,70; tocinho salgado Cr\$ 3,40/3,70; defumado Cr\$ 4,50/4,80 e bacon Cr\$ 5,20/5,50, por quilo.

SALAME - Mercado firme. Tipo italiano Cr\$ 9,80/10,50; tipo milano Cr\$ 11,00/11,50 e salaminho Cr\$ 8,00/8,50, por quilo.

CANCELADO - PGI-71

- 135105.

PGI-72

- 9069.

ARQUIVADOS - PGI-71

- 100491.

- 492 - 102260 - 744 - 104745 - 107553 - 121231

PGI-72

- 7414 - 9355 - 9496 - 1037 - 0593 - 160 - 428 - 624 - 10789 - 10954.

Total: 19

PEDIDOS IRREGULARES A SEREM SUBSTITUIDOS PELOS IMPORTADORES NO SETOR - «PENDENTES» - NO SAGUAO DA RUA SAO BENTO, 463.

PGI-71

- 140175.

PGI-72

- 3716 - 7246 - 7620 - 8593 - 8663 - 8917 - 9945 - 10244 - 10267 - 10392 - 10531 - 10539 - 10641 - 10642 - 10643 - 10824 - 10856 - 10857 - 10984 - 11021 - 11045.

Total: 22

PROCESSOS PENDENTES - EXIGENCIAS DE 2-2-1972

PGI

1971

082192 - P 136334 - L material constitutivo. - 137415 - A completa e atualizada.

1972

001735 - Arquivado. Produtos farmacêuticos não gozam de benefícios de D. L. 1137/70.

tais divergências quando (que ou juros: não há).

mercado de câmbio

SÃO PAULO, 2 DE FEVEREIRO DE 1972

MOEDA	Compra	Venda
Dólar Americano	5,750	5,785
D. lar Convenio	5,750	5,785
Libra Esterlina	14,96725	15,12777
Marco Alemão	1,79946	1,82487
Florim	1,80578	1,83124
Franco Suíço	1,48953	1,51306
Lira	0,008789	0,009935
Franco Belga	0,230467	0,132707
Franco Francês	Nom.	Nom.
Coroa Sueca	1,19628	1,21224
Coroa Dinamarquesa	0,82943	0,84316
Xelim Austriaco	0,243512	0,250779
Escudo	0,208725	0,215780
Peso Argentino	Nom.	Nom.
Peso Uruguaio	Nom.	Nom.
Coroa Norueguesa	0,85703	0,87093
Peseta	0,084237	0,090535
Dólar Canadense	5,69537	5,77053
Iene	0,01	0,018664
Dólar Fiscal do mto		Cr\$ 5,635

COTAÇÕES DE FIOS DE ALGODÃO NACIONAL

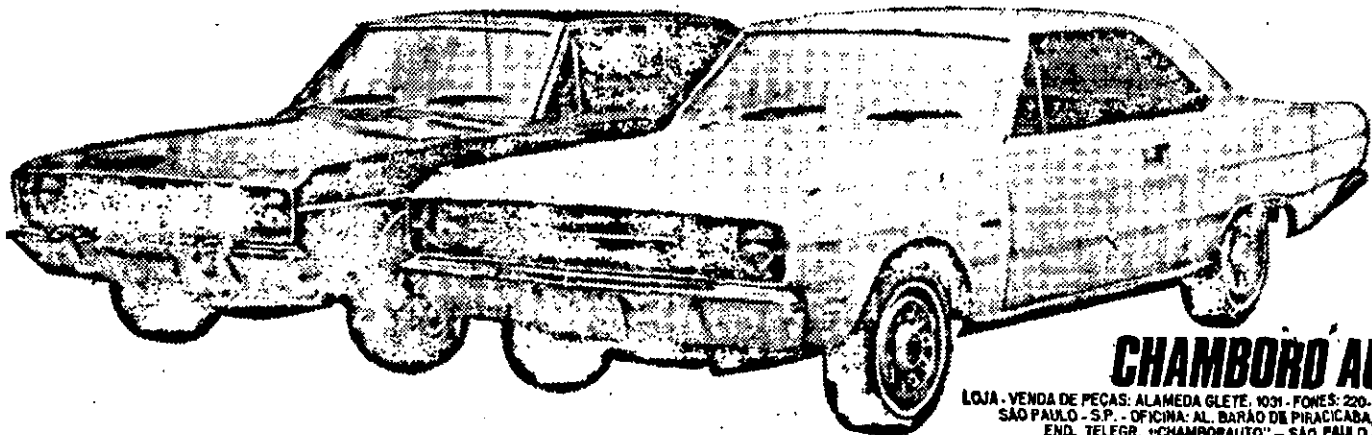
(Dependendo da qualidade)	16 - idem	8,20
Resíduos, Baixo - 1/2 Algodão e Seridó.	20 - idem	8,0
	24 - idem	9,30
	30 - idem	9,70
TECELAGEM	Penteados cru	
Cardados cru	20 - Seridó	10,70
	24 - idem	11,00
	30 - idem	11,30
	40 - idem	13,90
	50 - idem	16,20
	60 - idem	19,30
TITULOS	Hoje	
2 - Cascame	4,70	
4 - Algodão	6,00	
6 - idem	6,60	
8 - idem	7,00	
10 - idem	7,20	
12 - idem	7,50	

(Escritório Firmiano Pinto Filho Ltda. - Rua Benjamin Constant, 122, 14.º a., sl 1404.)

DINHEIRO PERDIDO
Se você é credor de pessoas desaparecidas, recupere seu dinheiro, atualizando o endereço da mesma. Consultores. HOLMES LTDA. - R. Nova Barão Alta - loja 60 - TELs.: 37-6668 e 35-5660.

ENGEMONT / MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.
● MONTAGEM DE INDÚSTRIAS EM GERAL ● INSTALAÇÕES DE MÁQUINAS, CALDEIRAS, TANQUES, TUBULAÇÕES E EQUIPAMENTOS EM GERAL ● MODIFICAÇÕES, REPAROS, MANUTENÇÃO ● CONSULTORIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA ● SERVIÇOS PARA TODO O BRASIL.
Escritório: R. Caio Graco, 78 - Fones: 62-0876/62-2847 - S. Paulo

PRA QUEM TEM DODGE DART



Somos a mais rápida oficina especializada. Usamos as mais modernas técnicas nos mais novos aparelhos. Lá, você encontra o maior estoque de peças e equipamentos para seu Dodge ficar mais genial. Temos um serviço de funilaria ultra-perfeito. Pintura em estufa - um novo e espetacular processo. Balanceamento das rodas, para que seu carro sempre ande na linha. E uma equipe super treinada na fábrica para deixá-lo super contente. Leve seu Dodge Dart onde tratam bem dele.

CHAMBORD AUTO LTDA.

LOJA, VENDA DE PEÇAS: ALAMEDA GLETE, 1031 - FONES: 220-4494 - 221-1404 - 220-4500
SÃO PAULO - SP. - OFICINA: AL. BARÃO DE PIRACICABA, 687 - FONE: 220-1815
END. TELEGR. "CHAMBORAUTO" - SÃO PAULO - SP.

OFICINA AUTORIZADA CHRYSLER DO BRASIL S.A.

Acionistas - Há tempos vêm se realizando conversações prévias entre a Diretoria desta sociedade e de Armazéns Gerais Pagé S.A. e Cidar S.A., Representação, Administração e Comercio, destinadas a proceder à incorporação das referidas companhias por esta sociedade. Existe efetivo interesse no sentido de alcançar tal finalidade, como a Diretoria desta empresa pode constatar através desses entendimentos preliminares, interesse que mais avulta pela correlação de negócios já existentes entre esta companhia e a Cidar S.A. Representação, Administração e Comercio. Com a incorporação, operar-se-á a sucessão e absorção de todos os direitos e obrigações das sociedades incorporandas. Já possui esta empresa amplos levantamentos das sociedades a serem incorporadas, bem assim seus respectivos balanços encerrados no dia 31 de outubro proximo passado, peças essas que se acham à inteira disposição dos senhores acionistas. Pelo estudo que a Diretoria desta companhia fez de citados documentos, é a mesma de entender que a incorporação deve ser feita pelo capital social das companhias incorporandas, transferindo-se todo o ativo e passivo. Tem esta, pois, a finalidade de propor a incorporação das citadas companhias por nossa sociedade, oportunidade em que lembramos e sugerimos aos senhores acionistas, com base no artigo 152 e seus parágrafos do Decreto-lei 2.627, de 26 de setembro de 1940 que: a) é necessária a manifestação de peritos, que a Assembléa Geral deverá nomear; b) se for efetivada a incorporação, com a aprovação desta proposta, deverá decorrer o aumento do capital social desta sociedade pelo valor da soma dos capitais sociais das incorporandas, aumento esse que os senhores acionistas dessas sociedades deverão sub-rever e integralizar com o objeto da incorporação, recebendo ações de nossa companhia, correspondentes ao aumento, que serão entregues diretamente aos mesmos acionistas; c) o aumento de nosso capital deverá ser representado por ações ordinárias ou comuns, nominativas ou ao portador, do valor de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, com direito a voto, tal como é a natureza e forma das ações que compõem o atual capital social, com a consequente alteração do art. 5.º dos Estatutos Sociais, cuja redação lhe será dada oportunamente. Essa é a proposta que temos a fazer aos senhores acionistas e submetemos previamente ao exame do Conselho Fiscal, São Paulo, 1.º de novembro de 1971. (ass.) Cid Stockler e Darcy Stockler - Diretores. "Parecer do Conselho Fiscal: Os membros do Conselho Fiscal da D. Stockler S.A., Exportação, Importação reunidos por convocação da sua Diretoria, a fim de examinar e oferecer parecer sob proposta da Diretoria, datada de 1.º do corrente mês, e em que sugere a incorporação de Armazéns Gerais Pagé S.A. e Cidar S.A. - Representação, Administração e Comercio são de parecer que a mesma consulta aos interesses sociais, está formalmente perfeita e

de última todas as medidas de encaminhamento da incorporação proposta, inclusive com a faculdade de fixar e pagar os salários dos peritos, devendo convocar oportunamente outra Assembléa, para deliberar em definitivo sobre o assunto. Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão para a lavratura da respectiva ata, o que sendo feito e reaberta a sessão, foi a mesma submetida à apreciação dos presentes, que a aprovaram sem discrepâncias ficando consignado na ata que, em todas as deliberações tomadas, abstiveram-se de votar os Impedidos por Lei, São Paulo, 3 de novembro de 1971. (ass.) Cid Stockler, Presidente, Jorge Eduardo Stockler, Secretário; Cid Stockler, Jorge Eduardo Stockler, Luis Alfredo Stockler, Christiano Mauricio Stockler, Darcy Stockler, Olympio Amanda de Souza Aranha Stockler, Maria Flora de Queiroz Stockler e Breia." Finda a leitura, o sr. Presidente declarou abertos os debates a respeito da proposta de incorporação, nos moldes apresentados nesta Assembléa aos acionistas. Amplamente discutido o assunto, verificou-se a unânime aprovação da proposta da Diretoria, ficando esta, ao mesmo passo, autorizada expressamente pelos acionistas a praticar todos os atos necessários à complementação das medidas tendentes à incorporação, inclusive a subscrição em bens e aceitação do Laudo de Avaliação dos peritos, nomeados pela sociedade incorporadora, desde que pelo valor de Cr\$ 800.000,00 (oitocentos e oitenta mil cruzeiros), mesmo na hipótese de que, eventualmente, o laudo viesse a indicar valor superior. Em seguida, como nada mais houvesse a tratar, o sr. presidente facultou a palavra a quem dela quisesse fazer uso para tratar de qualquer outro assunto de interesse social, e como ninguém tivesse solicitado a palavra, o sr. presidente declarou encerrados os trabalhos da Assembléa, da qual eu, Secretário, lavrei esta ata que, sendo lida aos acionistas, e sendo por eles aprovada, vai assinada a seguir por todos os presentes, inclusive pelo senhor Presidente e por mim Secretário da Assembléa, São Paulo, 4 de novembro de 1971. (ass.) Roberto Elias Favero Castanho - Presidente, João Gisto Trombetti Jr. - secretário, Suely Evandro Amaranha - Roberto Elias Favero Castanho - Antonio Iguatemy Martins Jr. - Moyses Monteiro de Araujo - Gregorio Bames - João Gisto Trombetti Jr. - Abilio Vieira da Silva. Declaramos que a presente é copia fiel do original lançado no livro proprio. (ass.) Roberto Elias Favero Castanho - Presidente - João Gisto Trombetti Jr. - Secretário.

JUNTA COMERCIAL
- São Paulo -
CERTIDÃO
CERTIFICO que a primeira via deste documento, por decisão da 1.ª Turma de Vogals, datada de 1.º de fevereiro de 1972, foi registrada hoje sob n.º 21.244. São Paulo, data supra, p/ Percival Leite Brito, secretário-geral - a) Jandyrá Paes de Barros.

MOVIMENTO DA CACEX - IMPORTAÇÃO

Movimento de 2 de fevereiro de 1972.

GUIAS DE IMPORTAÇÃO

PGI-72

1343 - 1344 - 8182
10599 - 2878 - 8868
8969 - 2420 - 8182.

PGI-71

130462 - 136276 - 137376
416 - 138250 - 138421
138422 - 139277 - 548
140295 - 554 - 731.

PGI-72

471 - 1389 - 1642
1968 - 2020 - 021
029 - 089 - 226 - 384
508 - 808 - 943 - 3282
3868 - 898 - 4202
440 - 722 - 818 - 280
408 - 848 - 812 - 5892
908 - 918 - 8274 - 378
6908 - 7087 - 076
591 - 592 - 7620 - 821
848 - 727 - 778 - 858
948 - 8006 - 084 - 112
8307 - 471 - 878 - 592
604 - 8053 - 094 - 225
228 - 227 - 8283 - 807
408 - 418 - 417 - 418
418 - 434 - 470 - 512
9588 - 878 - 874 - 648
648 - 861 - 888 - 738
744 - 787 - 8780 - 10028
038 - 038 - 050 - 050
088 - 088 - 112 - 114
10118 - 118 - 117 - 118
118 - 130 - 121 - 141
148 - 152 - 10156 - 159
73 - 198 - 208 - 808
218 - 220 - 221 - 224

10228 - 238 - 238 - 242
274 - 287 - 290 - 298
301 - 302 - 10303 - 397
426 - 432 - 433 - 445
458 - 459 - 467 - 469
10491 - 492 - 495 - 515
517 - 518 - 519 - 521
530 - 538 - 10545 - 556
571 - 575 - 589 - 592
601 - 602 - 618 - 621
10631 - 636 - 637 - 638
639 - 640 - 645 - 646
647 - 648 - 10682 - 654
655 - 658 - 857 - 658
659 - 660 - 661 - 660
10688 - 689 - 678 - 677
680 - 688 - 887 - 688
688 - 690 - 10691 - 682
693 - 694 - 695 - 696
698 - 702 - 703 - 704
10708 - 708 - 708 - 709
710 - 714 - 715
717 - 718 - 719
10722 - 727 - 738 - 736
740 - 741 - 742 - 743
744 - 745 - 10746 - 747
748 - 749 - 750 - 751
752 - 753 - 754 - 755
10756 - 757 - 758 - 759
762 - 764 - 767 - 770
774 - 775 - 10778 - 781
782 - 783 - 784 - 785
788 - 787 - 790 - 794
10795 - 799 - 811 - 827
828 - 830 - 834 - 835
836 - 10837 - 838 - 839
840 - 848 - 850 - 853
855 - 850 - 861 - 10802
864 - 867 - 872 - 878
874 - 875 - 878 - 877
878 - 10880 - 881 - 884
885 - 887 - 888 - 893
894 - 898 - 901 - 10902
907 - 908 - 909 - 910
911 - 912 - 915 - 950
981 - 10953 - 936 - 958
989 - 991 - 993 - 994

965 - 966 - 967 - 10978
974 - 978 - 978 - 977
978 - 982 - 983 - 988
987 - 10995 - 998 - 999
11000 - 001 - 002 - 003
004 - 009 - 008 - 11007
008 - 009 - 014 - 017
022 - 024 - 028 - 029
030 - 11031 - 037 - 038
039 - 047 - 048 - 051
058 - 060 - 061 - 11062
066 - 067 - 068 - 069
070 - 071 - 072 - 073
079 - 11080 - 081 - 082
083 - 084 - 085 - 086
087 - 088 - 087 - 11110
111 - 112 - 114 - 115
118 - 117 - 118 - 121
123 - 11124 - 125 - 126
128 - 134 - 139 - 140
141 - 142 - 143 - 11145
146 - 147 - 148 - 149
150 - 152 - 170 - 175
178 - 11180 - 183 - 184
180 - 191 - 192 - 194
197 - 198 - 11202 - 203
207 - 209 - 210 - 211
218 - 219 - 228 - 224
11225 - 226 - 227 - 228
261 - 268 - 10989 - 952.

SEGUNDA RELAÇÃO

PGI-71
116696 - 121281.

PGI-72
1628 - 629 - 2737 - 738
3310 - 530 - 552 - 764
4240 - 241 - 4614 - 799
5488 - 457 - 493 - 8423
424 - 8170 - 808 - 711
10697.

ADITIVOS

PGI-72
11381.

PGI-71
117922 - 928 - 928
140248.

PGI-72
099 - 1686 - 2710 - 7282
7764 - 844 - 845 - 594
9409 - 753 - 813 - 10014
140 - 155 - 10230 - 270
326 - 326 - 339 - 389
462 - 524 - 553 - 554
10377 - 625 - 626 - 633
662 - 663 - 674 - 681
682 - 707 - 10789 - 779
780 - 788 - 823 - 826
828 - 831 - 832 - 834
10846 - 898 - 898 - 897
949 - 952 - 993 - 997
998 - 11027 - 11033
034 - 038 - 038 - 040
042 - 053 - 053 - 054
055 - 11056 - 087 - 108
109 - 129 - 135 - 169
171 - 172 - 173 - 11174
187 - 206 - 212 - 214
215 - 229.

ANEXOS

345 - 6648 - 9106 - 9554
9880 - 9881 - 10817
11092 - 093 - 095 - 1096
098 - 099 - 100 - 102
103 - 104.

Total: 559

001736 - V. PGI n.º 1735.
00173743 - P. 003222 - J.
indicar o preço correto.
003395 - Apresentar comprovante de preços para os itens 23, 24, 26, 27 e 28. 08056
Apresentar composição média do lote. - 007086 - L fabricante. - 007414 - H 007577 - J classificar em 85-01-38-00 o l.º item. - 007872 - A ou B. - 007882 - J classificar em 84-59-99-00. - 007889 - J classificar em 84-59-99-00. - 008068 - A ou B. - 008284 - L teor do P max e S max. - 008498 - P 008443 - J excluir cláusula da Res. 484. Há similar nacional; apresentar carta do representante ao retorno de comissão. - 008495 - A ou B. - 008537 - E tempo; conferir cuidadosamente os pedidos antes de apresentá-los à CACEX, para verificar se todas as vias estão legíveis, se foram preenchidas todos os que, os pedidos de aditivos de prorrogação devem ser apresentados antes do vencimento das GUIAS, sempre acompanhados de carta do próprio importador, justificando a impossibilidade de embarque no prazo primitivo (vide alínea D. do COM. 343 da CACEX). - 008563 - A ou B. - 008784 - A ou B. - 008837 - P 008887 - E ou B. - 008998 - P 008968 - PR 0091243 - A ou B. - 009292 - P 009381 - 009371 - A ou B e atestado do IBS - 009484 - P 009485 - P 009496 - L processo de fabricação (trellado, estirado ou laminado). Se laminado, classificar em 73-15-08-02. - 009497800 - N - 009516 - A ou B. - 009588 - A ou B. - 009589 - PR 0096112 - J indicar as referências corretas dos cotoveis, cfe. lista. 009557 - J reduzir o peso para 248 t (saldo da quota). - 009669 - A ou B. - 009710 - L para os itens 9 a 18: 73-15-09-03. - 009805 - E 009816 - J retificar o tipo da máquina para SME eM e seu preço para US\$ 3.176,00, cfe. lista, indicando o desconto de 10% em seguida. - 009888 - A ou B. - 009933 - E 009933 - PR 009955 - PR 009962 - A atualizada. - 009978 - E 010066 - Apresentar atestado expedido pelo SIMESP; esclarecer, p/ carta, a largura da máquina. - 010055 - H 010161 - A ou B. e apresentar comprovante assumido em cartas de 4-71 e 4-10-71. - 0104214 - J retificar os preços cfe. listas citadas - inúmeros itens não conferem com as m/smas. - 010499 - J retificar o peso líquido total para 433,6. - 010878 - J classificar o l.º item em 85-21-02-02. 010888 - A atualizada.

que, os pedidos das regalias previstas no item III da Res. 91 do Banco Central (que, em geral, só se aplicam a matérias-primas, partes e peças complementares para uso próprio e bens de capital, sem similar nacional) devem ser instruídos com todos os elementos informativos necessários, principalmente: prazo de pagamento de juros (admissíveis, em regra, apenas a partir do 18.º dia da data do embarque), nome e endereço de financiador e finalidade da importação. O esquema de pagamento e a taxa de juros, devem ser indicados no verso das vias I (CACEX), III (IMPORTADOR) e V (BACEN) dos pedidos de Guia observada a fórmula do exemplo abaixo, de uma operação de US\$ 50.000,00.

que, os pedidos de aditivos de prorrogação devem ser apresentados antes do vencimento das GUIAS, sempre acompanhados de carta do próprio importador, justificando a impossibilidade de embarque no prazo primitivo (vide alínea D. do COM. 343 da CACEX). - 008563 - A ou B. - 008784 - A ou B. - 008837 - P 008887 - E ou B. - 008998 - P 008968 - PR 0091243 - A ou B. - 009292 - P 009381 - 009371 - A ou B e atestado do IBS - 009484 - P 009485 - P 009496 - L processo de fabricação (trellado, estirado ou laminado). Se laminado, classificar em 73-15-08-02. - 009497800 - N - 009516 - A ou B. - 009588 - A ou B. - 009589 - PR 0096112 - J indicar as referências corretas dos cotoveis, cfe. lista. 009557 - J reduzir o peso para 248 t (saldo da quota). - 009669 - A ou B. - 009710 - L para os itens 9 a 18: 73-15-09-03. - 009805 - E 009816 - J retificar o tipo da máquina para SME eM e seu preço para US\$ 3.176,00, cfe. lista, indicando o desconto de 10% em seguida. - 009888 - A ou B. - 009933 - E 009933 - PR 009955 - PR 009962 - A atualizada. - 009978 - E 010066 - Apresentar atestado expedido pelo SIMESP; esclarecer, p/ carta, a largura da máquina. - 010055 - H 010161 - A ou B. e apresentar comprovante assumido em cartas de 4-71 e 4-10-71. - 0104214 - J retificar os preços cfe. listas citadas - inúmeros itens não conferem com as m/smas. - 010499 - J retificar o peso líquido total para 433,6. - 010878 - J classificar o l.º item em 85-21-02-02. 010888 - A atualizada.

que, os pedidos de aditivos de prorrogação devem ser apresentados antes do vencimento das GUIAS, sempre acompanhados de carta do próprio importador, justificando a impossibilidade de embarque no prazo primitivo (vide alínea D. do COM. 343 da CACEX). - 008563 - A ou B. - 008784 - A ou B. - 008837 - P 008887 - E ou B. - 008998 - P 008968 - PR 0091243 - A ou B. - 009292 - P 009381 - 009371 - A ou B e atestado do IBS - 009484 - P 009485 - P 009496 - L processo de fabricação (trellado, estirado ou laminado). Se laminado, classificar em 73-15-08-02. - 009497800 - N - 009516 - A ou B. - 009588 - A ou B. - 009589 - PR 0096112 - J indicar as referências corretas dos cotoveis, cfe. lista. 009557 - J reduzir o peso para 248 t (saldo da quota). - 009669 - A ou B. - 009710 - L para os itens 9 a 18: 73-15-09-03. - 009805 - E 009816 - J retificar o tipo da máquina para SME eM e seu preço para US\$ 3.176,00, cfe. lista, indicando o desconto de 10% em seguida. - 009888 - A ou B. - 009933 - E 009933 - PR 009955 - PR 009962 - A atualizada. - 009978 - E 010066 - Apresentar atestado expedido pelo SIMESP; esclarecer, p/ carta, a largura da máquina. - 010055 - H 010161 - A ou B. e apresentar comprovante assumido em cartas de 4-71 e 4-10-71. - 0104214 - J retificar os preços cfe. listas citadas - inúmeros itens não conferem com as m/smas. - 010499 - J retificar o peso líquido total para 433,6. - 010878 - J classificar o l.º item em 85-21-02-02. 010888 - A atualizada.

retamente solicitadas pela Alfândega. Por isso, nos Aditivos de alteração e prorrogação, é obrigatoriamente consignada a ressalva: «VALIDO SOMENTE SE A MERCADORIA NÃO TIVER APORTADO ATE...» (data em que foi apresentado o pedido de aditivo à CACEX); - que, os pedidos de aditivos de prorrogação devem ser apresentados antes do vencimento das GUIAS, sempre acompanhados de carta do próprio importador, justificando a impossibilidade de embarque no prazo primitivo (vide alínea D. do COM. 343 da CACEX). - que, os pedidos de aditivos de prorrogação devem ser apresentados antes do vencimento das GUIAS, sempre acompanhados de carta do próprio importador, justificando a impossibilidade de embarque no prazo primitivo (vide alínea D. do COM. 343 da CACEX). - que, os pedidos de aditivos de prorrogação devem ser apresentados antes do vencimento das GUIAS, sempre acompanhados de carta do próprio importador, justificando a impossibilidade de embarque no prazo primitivo (vide alínea D. do COM. 343 da CACEX).

que, os pedidos das regalias previstas no item III da Res. 91 do Banco Central (que, em geral, só se aplicam a matérias-primas, partes e peças complementares para uso próprio e bens de capital, sem similar nacional) devem ser instruídos com todos os elementos informativos necessários, principalmente: prazo de pagamento de juros (admissíveis, em regra, apenas a partir do 18.º dia da data do embarque), nome e endereço de financiador e finalidade da importação. O esquema de pagamento e a taxa de juros, devem ser indicados no verso das vias I (CACEX), III (IMPORTADOR) e V (BACEN) dos pedidos de Guia observada a fórmula do exemplo abaixo, de uma operação de US\$ 50.000,00.

que, os pedidos das regalias previstas no item III da Res. 91 do Banco Central (que, em geral, só se aplicam a matérias-primas, partes e peças complementares para uso próprio e bens de capital, sem similar nacional) devem ser instruídos com todos os elementos informativos necessários, principalmente: prazo de pagamento de juros (admissíveis, em regra, apenas a partir do 18.º dia da data do embarque), nome e endereço de financiador e finalidade da importação. O esquema de pagamento e a taxa de juros, devem ser indicados no verso das vias I (CACEX), III (IMPORTADOR) e V (BACEN) dos pedidos de Guia observada a fórmula do exemplo abaixo, de uma operação de US\$ 50.000,00.

que, os pedidos das regalias previstas no item III da Res. 91 do Banco Central (que, em geral, só se aplicam a matérias-primas, partes e peças complementares para uso próprio e bens de capital, sem similar nacional) devem ser instruídos com todos os elementos informativos necessários, principalmente: prazo de pagamento de juros (admissíveis, em regra, apenas a partir do 18.º dia da data do embarque), nome e endereço de financiador e finalidade da importação. O esquema de pagamento e a taxa de juros, devem ser indicados no verso das vias I (CACEX), III (IMPORTADOR) e V (BACEN) dos pedidos de Guia observada a fórmula do exemplo abaixo, de uma operação de US\$ 50.000,00.

CODIGOS
A - Apresentar lista impressa de preços e pesos, dos fabricantes ou exportadores, conforme alínea "b" do Item IV do Comunicado 343, de 10/5/71, da CACEX.
B - Apresentar fatura "proforma" dos fabricantes ou exportadores, com indicação dos elementos referidos nas alíneas "c-1", "c-2" e "c-3" do Item IV, do Comunicado 343, de 10/5/71, da CACEX. - Veja-se também a alínea "e" do mesmo Item e Comunicado.
C - Apresentar comprovante (nota, peso(s)).
D - Apresentar comprovante (nota, peso(s)).
E - Apresentar catálogo ou folheto técnico-illustrativo (na falta, desenho).
F - Apresentar literatura técnica.
G - Apresentar amostra(s).
H - Pedido arquivado. Mercadoria isenta de GUIA, conforme o Item 18, do Anexo "A" ao Comunicado 343, de 10/5/71, da CACEX.
I - Justificar por carta (do próprio importador) a impossibilidade de embarque no prazo primitivo, conforme alínea "d" do Item VI, do Comunicado 343, de 10/5/71, da CACEX.
J - Substituir o formulário.
L - Indicar, por carta, em que nos autorize a fazer a respectiva inclusão no formulário, os seguintes elementos:

que, os pedidos de aditivos de prorrogação devem ser apresentados antes do vencimento das GUIAS, sempre acompanhados de carta do próprio importador, justificando a impossibilidade de embarque no prazo primitivo (vide alínea D. do COM. 343 da CACEX). - que, os pedidos de aditivos de prorrogação devem ser apresentados antes do vencimento das GUIAS, sempre acompanhados de carta do próprio importador, justificando a impossibilidade de embarque no prazo primitivo (vide alínea D. do COM. 343 da CACEX).

que, os pedidos de aditivos de prorrogação devem ser apresentados antes do vencimento das GUIAS, sempre acompanhados de carta do próprio importador, justificando a impossibilidade de embarque no prazo primitivo (vide alínea D. do COM. 343 da CACEX).

que, os pedidos de aditivos de prorrogação devem ser apresentados antes do vencimento das GUIAS, sempre acompanhados de carta do próprio importador, justificando a impossibilidade de embarque no prazo primitivo (vide alínea D. do COM. 343 da CACEX).

M - Indicar, por carta, a(s) página(s) da(s) lista(s) em que se acha o material.
N - Comparcimento de pessoa credenciada para tomar conhecimento da informação a ser prestada à Alfândega.
O - Comparcimento de pessoa habilitada a prestar esclarecimentos técnicos.
P - Comparcimento de pessoa habilitada a prestar esclarecimentos diversos.
Q - 1.º andar, sala C.
R - 8.º andar, sala C.
S - 7.º andar, sala B.
T - 10.º andar, sala C. (ASIND)

ARMAZENS GERAIS PAGÉ S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 4 DE NOVEMBRO DE 1971

Aos quatro dias do mês de novembro do ano de 1971, às 9 horas, na sua sede social, em sua sede social, na rua Avanhandava, n.º 126 - 3.º andar, nesta Capital do Estado de São Paulo, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, acionistas da D. Stockler S.A., Exportação-Importação, representando a totalidade do capital societário, conforme se verifica pelas assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas, em Assembleia Geral Extraordinária. Foi aclamado para presidir a Assembleia o Diretor Roberto Elias Favero Castanho, que, após agradecer a sua indicação e convidar a mim, João Gisto Trombetti Jr., para servir como secretário, disse aos acionistas que a Assembleia se achava solenemente instalada, independentemente da convocação prevista, e isso porque comparecera a totalidade dos acionistas, hipótese em que se torna prescindível a convocação, na conformidade com a Resolução do DNRC/DOG n.º 18, de 20 de outubro de 1969. Esclareceu, ainda, o senhor Presidente que, como era do conhecimento geral dos acionistas presentes, tinha a presente Assembleia a finalidade de deliberar sobre uma proposta da Diretoria, com parecer favorável do Conselho Fiscal, sobre a incorporação desta companhia, pela sociedade sediada nesta Capital, D. Stockler S.A. Exportação-Importação, em virtude do que determinou, a mim Secretário, que procedesse à leitura das referidas peças, que tinham o teor que passa a ser transcrito: "Proposta da Diretoria: Senhores Acionistas: Conforme já é de conhecimento de todos os acionistas desta empresa, através de notícias transmitidas pessoalmente por esta Diretoria, estão bem adiantadas as negociações visando a incorporação de nossa sociedade

Aos três dias de novembro do ano de mil, novecentos e setenta e um, às dez horas, em sua sede social, na rua Avanhandava, n.º 126 - 3.º andar, nesta Capital do Estado de São Paulo, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, acionistas da D. Stockler S.A., Exportação-Importação, representando a totalidade do capital social, conforme se verificou pelo "Livro de Presença de Acionistas". Assumiu a presidência da Assembleia, na forma do art. 9.º, letra "b" dos Estatutos Sociais, o sr. Cid Stockler, Diretor-Presidente da sociedade, que, após convidar a mim, Jorge Eduardo Stockler, para servir como Secretário, declarou aos presentes que considerava instalada a Assembleia, para a qual não houvera a necessidade de previa convocação, à vista do comparecimento da totalidade dos acionistas, dispensa essa que se fazia em conformidade com a Resolução DNRC/DOG n.º 18, de 20 de outubro de 1969, do Departamento Nacional do Registro do Comércio. Ainda com a palavra, o senhor Presidente esclareceu aos acionistas, que a finalidade da presente Assembleia era deliberar sobre a incorporação, a esta sociedade, de Armazéns Gerais Pagé S.A., e de Cidar S.A. - Representação, Administração e Comércio, ambas com sede nesta Capital, respectivamente, na Av. do Estado n.º 8814, e rua Avanhandava n.º 126, 5.º andar, deitando os senhores acionistas apreciar proposta da Diretoria, nesse sentido, com parecer favorável do Conselho Fiscal, assim, preliminarmente, pediu o sr. Presidente, que eu, Secretário, procedesse à leitura da proposta da Diretoria e do parecer do Conselho Fiscal, para

deve merecer a aprovação dos senhores acionistas, quando se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária com o objetivo colimado na proposta ora examinada. São Paulo, 4 de novembro de 1971 (s.) José Eugênio Branco Lefevre, Thomas Barth e Suelly Evandro Amarante." Concluída a leitura de tais documentos foram devidamente examinados pelos acionistas o balanço geral encerrado em 31 de outubro do corrente ano e os levantamentos referidos, das sociedades incorporadas, e, a seguir, o senhor presidente facultou a palavra a quem dela quisesse fazer uso, mas, como ninguém a tivesse solicitado passou-se, logo, à votação, verificando-se a unânime aprovação da proposta da Diretoria e escolhidos para funcionarem como peritos os srs. José Nilson Reis Marcondes, brasileiro, casado, economista, portador da Carteira de Identidade R.G. n.º 2.393.000, inscrito no C.P.F. sob n.º 065.846.638, no C.R.E.C. sob n.º 35.303, no C.R.E.P. sob n.º 1.705, residente e domiciliado nesta Capital, na rua Joaquim Antunes n.º 991; Rogério Alberto Bento, brasileiro, solteiro, maior, contador, portador da Carteira de Identidade R.G. n.º 4.714.737, inscrito no C.P.F. sob n.º 022.600.788, no C.R.E.C. sob n.º 63.606, residente e domiciliado nesta Capital, na rua Avanhandava, n.º 126 - 3.º andar; e João Olympio Alves da Silva, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB, seção de São Paulo sob n.º 15.825 e no C.P.F. sob n.º 222.577.728, residente e domiciliado nesta Capital, na rua Tuquman n.º 189, apto. 41. Ainda, tratando do mesmo assunto deliberou a Assembleia, por unanimidade,

bolsa de cereais

COTAÇÕES DE ONTEM PARA PAGAMENTO A VISTA

ARROZ

Mercado calmo para o de grãos longos e firme para os demais. Para o tipo especial. De Grãos Longos. - Amarelo dos Estados Centrais Cr\$ 100,102,00; Amarelo Santa Catarina Cr\$ 89,00/91,00 e Amarelo do Sul Cr\$ 86,00/88,00. EEA 404 do Sul Cr\$ 85,00/87,00 e 404 do Sul Cr\$ 84,00/86,00 e De Grãos Curtos - Cate-to do Sul Cr\$ 80,00/82,00, por saco de 60 quilos. Cotações inalteradas.

QUEBRADOS DE ARROZ

Mercado firme. Para o tipo especial - 3/4 de arroz Cr\$ 72,00/74,00; Quirera de arroz Cr\$ 85,00/80,00 e Canjição do Sul Cr\$ 72,00/74,00, por saco de 60 quilos. Cota-

CEBOLA

Mercado calmo. Do Estado epera. Cr\$ 23,00/25,00, por saco de 45 quilos e do Rio Grande ilha. Cr\$ 0,78/0,80, por quilo. Cotações inalteradas.

AMENDOIM

Mercado frouxo. Desacacado, catado Cr\$ 1,50/1,60, por quilo. Cotações inalteradas.

BANHA

Mercado firme. Em caixa com 30 pacotes de 1 quilo ou com 15 latas de 2 quilos Cr\$ 115,00/117,00, por caixa. Cotações inalteradas.

DIVERSOS

ALHO - Mercado firme. Argentino - roxo Cr\$ 6,40/6,60, por quilo.
ALPISTE - Mercado firme. Argentino Cr\$ 1,88/1,90, por quilo.

EMERCAF S. A. - INDUSTRIA E COMERCIO

C.G.C. n.º 58.250.234/001

RELATORIO DA DIRETORIA

Senhores acionistas:

Em cumprimento às disposições legais e estatutárias, temos a satisfação de submeter à apreciação de V. Sas., o Balanço Geral e a conta de Lucros e Perdas, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1971, acompanhados do Parecer do Conselho Fiscal da Sociedade. Outrossim, estamos à disposição de V. Sas. para quaisquer esclarecimentos que julgarem necessários.

A DIRETORIA

BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1971

ATIVO		PASSIVO	
DISPONIVEL		PATRIMONIO LIQUIDO	
Caixa e Bancos	1.015,61	Capital	50.000,00
REALIZAVEL		EXIGIVEL	
Adicional Restitutivo Lei 4156, Salário-Família etc.	239,38	Contas a Pagar, Contas Correntes, Imp. s/ Serviços, Contrib. Recolher etc.	26.887,57
IMOBILIZADO			
Móveis e Utensílios, Instalações, Marcas e Patentes	51.926,46		
PENDENTE		COMPENSAÇÃO	76.887,57
Lucros e Perdas	23.706,12	Caução da Diretoria	76.887,57
	76.887,57		
COMPENSAÇÃO			
Ações Caucionadas	20,00		
	76.907,57		

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE «LUCROS E PERDAS» EM 31 DE DEZEMBRO DE 1971

DEBITO		CREDITO	
SALDO ANTERIOR	14.707,45	RENDAS DAS ATIVIDADES SOCIAIS	
DESPESAS GERAIS		Rendas de Serviços	32.285,51
Gastos e Emolumentos, Fotocópias e Portes, Seguros, Combustível, Ordenados, Despesas Bancárias etc.	40.186,40	RENDAS DIVERSAS	
IMPOSTOS		Recuperação de Despesas	18,60
Federais, Estaduais e Municipais	1.116,38	RESULTADO	
	56.010,23	Saldo p/ o Exercício Seguinte	23.706,12
			56.010,23

EMILIO DA SILVA - Diretor

FERNANDO JORGE R. SOARES - Tec. Cont. - CRC. SP. n.º 38088

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da EMERCAF S.A. - Indústria e Comércio, declaram que tendo examinado as operações, Balanço Geral, conta de Lucros e Perdas e os demais documentos referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1971, encontram tudo em perfeita ordem e exatidão, pelo que são de parecer que os mesmos sejam aprovados.

KATANAEL SIQUEIRA DE ALENCAR - CARMEN SILVIA TAVARES - ILDA RODRIGUES DE SOUZA

THE FIRST NATIONAL BANK OF BOSTON

FUNDADO EM 1784

C.G.C. - 33140666-1

CASA MATRIZ - BOSTON - MASS

Autorizado a funcionar no Brasil, conforme Cartas-Patentes n.ºs 458 de 21-1-1947, 703 e 704 de 19-8-1947, e 5.921 de 29-9-1960
SUCURSAIS: Rio de Janeiro - Avenida Rio Branco, 18-A - Tel.: 223-2191 - São Paulo - Avenida Libero Badaró, 47 - Tel.: 33-2193
Porto Alegre - Rua Sete de Setembro, 1126 (Galeria 7 de Setembro) - Tel.: 24-3635 - Campinas - Avenida Francisco Glicerio, 1275 Tel.: 9-8582

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1971

(compreendendo as Sucursais no País)

ATIVO		PASSIVO	
DISPONIVEL		NÃO EXIGIVEL	
REALIZAVEL	4.296.963,00	CAPITAL:	
EMPRESTIMOS		De Domiciliados no Exterior	15.667.428,20
A Produção	115.171.482,50	Aumento de Capital	2.141.697,71
Ao Comércio	22.413.542,85	Reservas e Fundos	1.615.029,61
A Atividades Não Especificadas	66.283.196,37		21.424.155,52
	868.951,28		
	204.735.152,00		

Convocações

Aços Fagersta S. A.
Industria e Comercio
ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINARIA
Convocação

Ficam convidados os senhores acionistas de Aços Fagersta S.A. Indústria e Comercio, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, às 16 horas do dia 16-02-1972, em sua sede social à Avenida Paulista 2.073, 7.º andar, conj. 718, em São Paulo, S.P., a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:
a) Apreciação do pedido de exoneração do Diretor Presidente da Sociedade, eng. Curt Herrmann;
b) Indicação de seu substituto;
c) Outros assuntos de interesse da Sociedade.
São Bernardo do Campo, 1.º de fevereiro de 1972.
Jens Erik Wickberg
Diretor.
(37)

Industrial e Mercantil
Ferrolândia S. A.
C.G.C. n.º 61.514.444 01
ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINARIA
Convocação

Ficam convidados os senhores acionistas da Industrial e Mercantil Ferrolândia S.A., a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 14 de fevereiro de 1972, às 10 horas, na sede social à Avenida Tiradentes, n.º 1.362, nesta Capital, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:
a) Efetivação do aumento do capital social;
b) Alteração parcial dos Estatutos Sociais;
c) Outros assuntos de interesse social.
São Paulo, 31 de janeiro de 1972.
Fabio Biagioni Ruiz
Diretor.
(43)

RIO BELO LAMINAÇÃO
S. A.

ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINARIA

C.G.C. 62.947.379

Na forma do disposto no artigo 88 e seus parágrafos do Decreto-Lei n.º 2.627, de setembro de 1940, ficam convidados os senhores acionistas desta sociedade, a se reunirem em assembleia geral extraordinária às 18,00 horas do dia 6 de março de 1972, na sede social à Rua Marcos Arruda, 764, nesta Capital, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:
a) Proposta da Diretoria, acompanhada de parecer do Conselho Fiscal para aumento de capital social;
b) Alteração parcial dos estatutos sociais;
c) Outros assuntos de interesse social.

São Paulo, 31 de janeiro de 1971.

(a) Carlos Jorge Loureiro - Antonio Alberto França Pinto - Walter Roberto Areias.

(2-3-4)

RIO BELO LAMINAÇÃO
S. A.

ASSEMBLEIA GERAL
ORDINARIA

C.G.C. 62.947.379

Na forma do disposto no artigo 88 e seus parágrafos do Decreto-Lei n.º 2.627, de setembro de 1940, ficam convidados os senhores acionistas desta sociedade, a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, às 14,00 horas do dia 6 de março de 1972, na sede social à Rua Marcos Arruda, 764, nesta Capital, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:
a) Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1971;
b) Eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal para o exercício de 1972 e seus honorários;
c) Outros assuntos de interesse social.
Acham-se à disposição dos senhores acionistas na sede social, no endereço supra mencionado, os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto-Lei n.º 2.627, de setembro de 1940.

São Paulo, 31 de janeiro de 1971.

(a) Carlos Jorge Loureiro - Antonio Alberto França Pinto - Walter Roberto Areias.

(2-3-4)

DISTRIBUIDORA
DE AUTOMOVEIS
BANDEIRANTES S.A.

C.G.C.M.F. n.º 60.202.504/001

ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINARIA

Ficam convidados os senhores acionistas da sociedade: - Distribuidora de Automoveis Bandeirantes S.A., para se reunirem em assembleia geral extraordinária no dia 8 de março de 1972, às 18,00 horas, em sua sede social, à avenida Eng. Francisco José Longo, 1.595 em São José dos Campos, Estado de São Paulo, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:
a) - Proposta da Diretoria para aumento de capital social de Cr\$ 1.900.000,00 para Cr\$ 2.900.000,00, com utilização de valores contabilizados como: - Reservas para Manutenção de Capital de Giro Próprio; Correção Monetária do Ativo Imobilizado e Lucros Suspensos.
b) - Alteração e restauração dos Estatutos Sociais.
c) - Outros assuntos de interesse da sociedade.
São José dos Campos, 1 de fevereiro de 1972
Aifeu Gonçalves de Araujo
Diretor-Administrativo
(35)

Refrigeração Gelux S. A.
Industria e Comercio
C.G.C. n.º 43.742.253

ASSEMBLEIA GERAL
ORDINARIA

São convidados os senhores acionistas de Refrigeração Gelux S.A. Indústria e Comercio, a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 10 de março de 1972, às 14 horas, na sede social, sita na rua Marechal Deodoro, 272, Araçatuba, Estado de S. Paulo, a fim de deliberarem acerca da seguinte ordem do dia:
a) Leitura, discussão e votação do Balanço Geral e demais contas encerradas em 31 de dezembro de 1971; do Relatório da Diretoria, bem como do Parecer do Conselho Fiscal;
b) Eleição dos membros do Conselho Fiscal para o exercício de 1972, e fixação dos respectivos honorários;
c) Outros assuntos de interesse social.
Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, os documentos a que se refere o artigo 99, do Decreto-lei n.º 2627, de 26-9-1940.

São Paulo, 31 de janeiro de 1972.

(a) Napoleão Machareth
Diretor Presidente.

(41)

Federação dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino do Estado de São Paulo

ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINARIA

Ficam convocados, pelo presente edital, todos os integrantes das categorias profissionais dos professores de ensino secundário, primário, comercial e auxiliares de administração escolar, que lecionam ou exercem funções administrativas, em estabelecimentos particulares de ensino sediados em cidades não compreendidas nas bases territoriais dos sindicatos filiados a esta Federação - Sindicato dos Professores de Ensino Secundário e Primário de São Paulo, Sindicato dos Professores de Ensino Secundário e Primário de Campinas, Sindicato dos Professores de Ensino Comercial de São Paulo, Sindicato dos Professores de Ensino Secundário e Primário de Santos, Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar de São Paulo e Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar de Campinas, para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada pela Federação, eis que inorgанизados em sindicatos representativos, no dia 8 (oito) de fevereiro corrente, às 20 horas, em convocação única, na sede social, na rua Cel. Xavier de Toledo, 114, 4.º andar, conjuntos 401/406, nesta Capital, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: a) - Discussão e votação das reivindicações dos interessados supra-referidos, relativamente a reajustamento salarial a vigorar a partir de 1.º de março de 1972, e outras de interesse geral; b) - Discussão e votação de autorização para instauração de Dissídio Coletivo de natureza econômica contra as entidades patronais representativas dos estabelecimentos particulares de ensino no Estado de São Paulo; c) - Discussão e votação de autorização do desconto de 10% (dez por cento) do reajustamento que for obtido em sentença normativa, e a ser feito em folha de pagamento do mês de maio do corrente ano, uma única vez, e que reverterá em favor do Fundo Patrimonial da entidade e da ampliação dos serviços assistenciais; d) - Discussão e votação de autorização para que a Federação represente os interessados nos atos administrativos e judiciais do Dissídio através de sua Diretoria, isoladamente, ou acompanhada de Comissão Especial a ser escolhida pela Assembleia. As deliberações serão tomadas por escrutínio secreto e serão tidas como aprovadas desde que o sejam por maioria de mais de 13 (um terço) dos presentes.
São Paulo, 02 de fevereiro de 1972.

(a) Geraldo Mugayar
Presidente.

«Vulcanus do Brasil»
Industria e Comercio S.A.

Lance Central Recolhimentos	16.660.993,38	
Cheques, Documentos e Ordens em Compensação e a Receber	1.158.452,62	
Adiantamentos Sobre Cambiais e Contratos de Cambio	3.970.980,15	
Saldo Devedores em Contas de Depósitos	1.291.572,44	
Creditos em Liquidação	230.030,16	
Devedores por Creditos Liquidados no Exterior	2.872.130,23	
Correspondentes no Pais	9.230.233,94	
Matriz, Departamentos e Correspondentes no Exterior		
Em M.E.	17.251.178,41	
Departamentos no Pais	34.920.029,21	
Outras Contas	3.384.954,58	95.960.555,12
VALORES E BENS		
Títulos à Ordem do Banco Central	21.633.268,00	
Letras do Tesouro Nacional e Títulos Federais	82.567,48	
Valores em Moedas Estrangeiras	94.009,73	
Outros Valores	810.584,00	22.620.429,21
Bens	50.921,77	323.367.058,10
IMOBILIZADO		
Imoveis de Uso, Reavaliação e Imoveis em Construção	10.885.331,14	
Móveis e Utensilios	3.134.576,37	
Almoxarifado	379.982,95	
Sistemas de Segurança	11.694,61	14.411.585,07
Despesas de Exercícios Futuros		1.650.692,83
CONTAS DE COMPENSAÇÃO		
	1.800.004.869,04	
	Cr\$ 2.143.731.168,09	

DEPOSITOS		
A vista e a curto prazo		
Do Publico	135.336.861,32	
De Domiciliados no Exterior	299.558,25	
De Entidades Publicas	148.278,43	784.696,00
A medio prazo		
Do Publico		
A Prazo Fixo	1.282.373,16	
Com Correção Monetária	71.728.880,21	011.253,37
	Cr\$	795.949,37
OUTRAS EXIGIBILIDADES		
Cobrança Efetuada, em Transitio	1.831.212,97	
Ordens de Pagamento	502.911,16	
Correspondentes no Pais	247.518,56	
Matriz, Departamentos e Correspondentes no Exterior		
M.E.	12.280.549,57	
Matriz, Departamentos e Correspondentes no Exterior		
M.N.	31,49	
Departamentos no Pais	36.439.528,50	
Outras Contas	10.370.800,72	61.663.552,77
OBRIGAÇÕES (Especiais)		
Redescontos e empréstimos no Banco Central	12.121.359,05	
Depósitos Obrigatórios - FGTS	2.826.665,58	
Obrigações por refinanciamento e Repasses Oficiais	135.857,76	
Imposto Sobre Operações Financeiras	504.516,49	
Obrigações em Moedas Estrangeiras	23.800.000,00	
Outras Contas	10.339.600,00	49.728.889,89
		320.187.584,03
RESULTADO PENDENTE		
Rendas e Lucros em Suspensão	29.657,37	
Rendas de Exercícios Futuros	2.084.902,13	2.114.559,50
CONTAS DE COMPENSAÇÃO		
	1.800.004.869,04	
	Cr\$ 2.143.731.168,09	

VELVET S.A., Industria Brasileira de Veludos
C.G.C. n.º 61.360.897/001

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

Ficam convocados os senhores acionistas para se reunirem em assembleia geral extraordinaria a realizar-se no dia 16 de fevereiro de 1972 em sua sede social à rua dos Trilhos, 1.413, nesta Capital, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) - Leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício social de 1 de junho de 1970 a 31 de maio de 1971;

b) - Autorização para a diretoria vender ou permutar o imóvel pertencente à sociedade situado à rua Francisco Marengo, n.º 1.571, esquina com a rua Prof. Pedreira de Freitas;

c) - Outros assuntos de interesse social.

Outrossim acham-se à disposição dos senhores acionistas na sede social, os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-Lei n.º 2627 de 26 de setembro de 1940.

São Paulo, 01 de fevereiro de 1972.

a) Calo Cicero Conrado
Diretor da Produção

(34) 3-4-5

COMERCIAL ANTONIO PEREZ S. A.
C.G.C. 61.084.893

ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA Convocação

São convocados os senhores acionistas desta Sociedade, para se reunirem em Assembleia Geral Ordinaria, a realizar-se no dia 6 de março de 1972, às 18 horas, na sua sede social, à Rua José Bonifácio n.º 93, 6.º andar, conj. 62, nesta Capital, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) - Leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício social de 1 de junho de 1970 a 31 de maio de 1971;

b) - Eleição dos membros do Conselho Fiscal, e fixação de seus honorários.

c) - Outros assuntos de interesse social.

Outrossim, comunicamos aos senhores acionistas, que se encontram à sua disposição na sede social da empresa, os documentos a que se refere o Artigo 99 do Decreto-lei n.º 2627 de 26 de setembro de 1940.

São Paulo, 2 de fevereiro de 1972.

a) Francisco Godino Mariscal
Diretor Presidente.

(40) 3-4-5

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA Convocação

Ficam convidados os senhores acionistas da Vulcanus do Brasil Industria e Comercio S.A., a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinaria, às 14 horas do dia 16-02-1972, em sua sede social, à estrada do Vergueiro, 2.402, em São Bernardo do Campo, S.P., a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

a) Apreciação do Pedido de Exoneração do Diretor-Presidente da Sociedade, eng. Curt Herrmann;

b) Indicação de seu substituto;

c) Outros assuntos de interesse da sociedade.

São Bernardo do Campo, 1.º de fevereiro de 1972.

(a) Jens Erik Wickberg
Diretor.

(39) 3-4-5

Refrigeração Gelux S.A. Industria e Comercio
C.G.C. n.º 43.742.253

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os senhores acionistas de Refrigeração Gelux S.A. Industria e Comercio, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinaria, a realizar-se no dia 14 de fevereiro de 1972, às 10 horas, na sede social, sita na rua Marechal Deodoro, 272, Araçatuba, Estado de São Paulo, a fim de deliberarem acerca da seguinte ordem do dia:

a) Proposta da Diretoria, com parecer favorável do Conselho Fiscal, de aumento do capital social de Cr\$ 700.000,00 (setecentos mil cruzeiros) para Cr\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil cruzeiros), em dinheiro;

b) Reforma e consolidação dos Estatutos Sociais, atendendo, ainda, às exigências do Banco Central do Brasil, adaptando-os à forma de Sociedade Anônima de capital aberto;

c) Autorização para contratar o planejamento e a colocação das novas ações representativas do Capital Social, com entidades autorizadas pelo Banco Central do Brasil, para operar no mercado de capitais;

d) Outros assuntos de interesse social.

São Paulo, 31 de janeiro de 1972.

(a) Napoleão Machareth
Diretor Presidente.

(38) 3-4-5 (42) 3-4-5

a) JOSE MARIA DE SAMPAIO CORREA - Vice-Presidente

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1971.
a) RUY JOAO ALVES - Tec. Contabilidade - Reg. CRC n.º 23535 - GB

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1971 AS SUCURSAIS NO PAIS

DEBITO		
DESPESAS OPERACIONAIS		
Juros e dep. à vista e a curto prazo	3.465,62	
Juros e dep. a medio prazo	438.028,71	
Juros e outras exigibilidades	144.618,92	
Juros e operações do Banco Central	83.581,08	669.694,33
Despesas de Comissões	100.915,03	
Despesas de Correção Monetária	3.466.302,58	
Despesas de Redescontos	132.584,96	
Resultados de Cambio	369.613,50	
DESPESAS ADMINISTRATIVAS		
Honorarios da Diretoria e do Conselho Fiscal	162.807,92	
Pessoal - Vencimentos	5.502.818,69	
Pessoal - Indenizações	772.808,67	6.275.627,36
Encargos Sociais	1.169.545,45	
Impostos e Taxas	2.493.594,10	
Material de Expediente Consumido	287.082,06	
Despesas Gerais:		
Aluguéis	341.120,41	
Propaganda e Publicidade	175.375,42	
Outras	3.620.484,73	4.136.980,56
Despesas de Instalações	81.464,21	
PERDAS DIVERSAS		
Em operações de exercicios anteriores		
Em transações e reajustes de valores patrimoniais	9.020,87	
Outras	334.620,44	343.641,31
Amortizações de Imoveis, Moveis e Utensilios	264.020,60	
DISTRIBUIÇÃO DO LUCRO LIQUIDO		
Fundo de Reserva Legal	169.873,00	
Fundo de Reserva de risco em operações de Cambio	67.889,00	
Lucros a Remeter	2.254.222,60	
	Cr\$	22.445.638,57

CREDITO		
RENDAS OPERACIONAIS		
Juros e Comissões:		
Sobre Empréstimos à Produção e ao Comercio	10.195.341,21	
Sobre Empréstimos a Entidades Publicas e a Instituições Financeiras	99.943,37	
Outros	5.183.265,26	15.478.549,84
Correção Monetária:		
Sobre Empréstimos à Produção e ao Comercio	113.000,11	
Sobre Empréstimos a Entidades Publicas e a Instituições Financeiras		
Outros		113.000,11
Tarifas sobre Serviços:		
de Cobranças	182.814,81	
de Recebimentos	6.452,78	
de Transferencia de Fundos	4.659,37	
de Outros Serviços	863.187,77	1.057.114,73
Resultados de Cambio	4.356.775,27	
OUTRAS RENDAS		
Aluguéis e Outras	972.798,80	
LUCROS DIVERSOS		
Recuperação de Creditos Compensados		
Em transação e reajuste de valores patrimoniais	458.639,81	
Diversos	8.210,01	466.899,82
	Cr\$	22.445.638,57

a) J. A. DEVINE - Vice-Presidente Residente

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1971.
a) RUY JOAO ALVES - Tec. Contabilidade - Reg. CRC n.º 23535 - GB

DISTRIBUIDORA DE AUTOMOVEIS BANDEIRANTES S.A.
C.G.C.M.F. n.º 60.202.504/001

ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA

Ficam convidados os senhores acionistas da sociedade: - Distribuidora de Automoveis Bandeirantes S.A., para se reunirem em assembleia geral ordinaria a realizar-se no dia 6 de março de 1972, às 10,00 horas, em sua sede social à avenida Fco. Francisco José Longo, 1.595, em São José dos Campos, Estado de São Paulo, a fim de deliberarem e discutirem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Leitura - discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1971.

b) Eleição dos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes para o exercício de 1972, bem como a fixação de seus honorários.

c) Outros assuntos de interesse da sociedade.

Outrossim, acham-se desde já à disposição dos senhores acionistas os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-Lei n.º 2627 de 26 de setembro de 1940.

São José dos Campos, 1.º de fevereiro de 1972.

a) Alfeu Gonçalves de Araujo
Diretor-Administrativo

(36) 3-4-5

Fagersta-Vulcanus S. A. Industria Metalurgica

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA Convocação

Ficam convidados os senhores acionistas de Fagersta-Vulcanus S.A. Industria Metalurgica, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinaria, às 10 horas do dia 16-02-1972, em sua sede social à Estrada do Vergueiro, 2.402, em São Bernardo do Campo, S.P., a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

a) Apreciação do Pedido de Exoneração do Diretor Presidente da Sociedade, eng. Curt Herrmann;

b) Indicação de seu substituto;

c) Outros assuntos de interesse da Sociedade.

São Bernardo do Campo, 1.º de fevereiro de 1972.

(a) Jens Erik Wickberg
Diretor.

(38) 3-4-5 (42) 3-4-5

LASSEN INDUSTRIA MECANICA LASSEN LTDA.
FABRICAÇÃO DE PRISIONEIRO CONFORME NORMAS ASTM-A-193-G.R.B.7. COM RÔSCAS FORMADAS APÓS TRATAMENTO TÉRMICO, PARAFUSOS NAS NORMAS ASTM-A-307 GRÁU A E B OU ASTM-A-325 PORCAS CONFORME NORMAS ASTM-A-194 GRÁU 1-2-2-H-6-8.

RUA ASSUNGUI, 885-929 - CAIXA POSTAL 8269
TELEF. 273-1804 - 273-6627 - J. da Saúde - S. Paulo

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO
DO ESTADO DE SÃO PAULO

RUA 24 DE MAIO, 104 — 6.º — CONJ. "B" — TEL. 37-3390
SAO PAULO

28
OK

CÓPIA AUTÊNTICA DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA FEDERAÇÃO
DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DE S. PAULO

Aos oito de fevereiro de mil novecentos e setenta e dois, às vinte horas, em única convocação, como estabeleceu o Edital publicado no jornal "Diário do Comércio e Indústria", do dia três de fevereiro corrente, - na sede social da Federação dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino do Estado de São Paulo, na rua Cel. Xavier de Toledo, 114- 4º andar conjunto 401/406, nesta Capital, com a presença de integrantes das categorias profissionais - professores de ensino secundário e primário, professores de ensino comercial, auxiliares de administração escolar - que prestam serviços em estabelecimentos particulares de ensino sediados em cidades e municípios não compreendidos nas bases territoriais dos sindicatos filiados ora existentes, realizou-se uma Assembléia Geral Extraordinária com a finalidade de discutir e deliberar sobre os assuntos constantes da Ordem do Dia. À hora referida, o senhor Presidente da Federação, professor Geraldo Mugayar, verificando a presença de inúmeras pessoas interessadas, declara instalada a Assembléia e pede aos presentes que indiquem aquele que deve dirigir a Mesa, recaindo a escolha, por aclamação, na pessoa do próprio senhor Presidente que, aceitando, escolhe para secretários os senhores professores José Godoy, da cidade de Campinas, e Roberto Meyer, de São Paulo, respectivamente, para secretário e escrutinador. Em seguida, é lido o Edital, passando-se à discussão do primeiro item da Ordem do Dia: "Discussão e votação das reivindicações dos interessados supra-referidos, relativamente a reajustamento salarial a vigorar a partir de 1º de março de 1972, e outras de interesse geral". Com a palavra o senhor Presidente da Federação, êste esclarece que, como todos sabiam, a presente Assembléia se destinava a promover o início das tratativas e entendimentos para a celebração de Protocolo Salarial que garanta aos professores e auxiliares de administração escolar reajustamento salarial no ano corrente, eis que está próximo o término da vigência do Acôrdo anterior, e que ocorrerá em 29 de fevereiro corrente. Saliêntia que as entidades sindicais filiadas já haviam realizado suas assembléias gerais com essa finalidade, cabendo à Federação, agora, fazer o mesmo, no sentido de que as reivindicações séjam extensivas àqueles que prestam serviços em estabelecimentos particulares de ensino sediados em municípios não compreendidos nas bases territoriais dos sindicatos existentes. Assim, para orientação dos presentes, passa a ler o Protocolo Salarial anterior, com a finalidade de que todos estejam perfeitamente a par das reivindicações que devam ser encaminhadas às entidades patronais. Em seguida, o senhor Presidente lê as reivindicações já aprovadas pelos

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO
DO ESTADO DE SÃO PAULO

RUA 24 DE MAIO, 104 - 6.º - CONJ. "B" - TEL. 37-3390
SAO PAULO

sindicatos filiados, apresentando, a seguir, texto de reivindicações - que, em linhas gerais, coincide com aquelas, de molde a ensejar, se fôr o caso, um procedimento só para todo o Estado de São Paulo. O texto apresentado pelo senhor Presidente é lido, em seu inteiro teor, e fica - fazendo parte integrante desta ata, com o esclarecimento de que o procedimento poderá sofrer alterações em razão dos entendimentos que devem - ser realizados na Mesa Redonda convocada para a Delegacia Regional do Trabalho. Em seguida, sobre o assunto fazem uso da palavra diversos interessados, sendo encerrada a discussão e feita a votação, por escrutínio secreto. Apurados os votos, obtém-se o seguinte resultado: cédulas "APROVO" - 37(trinta e sete); cédulas "NÃO APROVO" - 0(zéero). À vista do resultado o senhor Presidente da Assembléia declara aprovado o texto - das reivindicações apresentado pelo senhor Presidente da Federação, contendo a porcentagem de 30%(trinta por cento) sobre o salário pago em 1º de março de 1971 e outras reivindicações de interesse da classe. Em seguida, passa-se ao segundo item da Ordem do Dia: "Discussão e votação de autorização para instauração de Dissídio Coletivo de natureza econômica contra as entidades patronais representativas dos estabelecimentos particulares de ensino no Estado de São Paulo." Ainda com a palavra o senhor Presidente da Federação êste faz exposição sobre a atual sistemática dos reajustamentos salariais, tendo em vista as determinações do Pre-julgado nº 38, do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho. Esclarece - que êsse diploma estabeleceu a incompatência da Justiça do Trabalho para homologar acôrdos extrajudiciais, razão pela qual era de opinião que se deveria buscar solução judicial e esta era o Dissídio Coletivo que, - todavia, iniciado por Mesa Redonda na Delegacia Regional do Trabalho, poderá ser concluído mediante acôrdo entre as partês, em audiência no Tribunal Regional do Trabalho e, apenas no caso de impossibilidade de conciliação, pelo julgamento naquela Alta Côrte. Sobre o assunto outros interessados fazem uso da palavra, sendo encerrada a discussão, após a apresentação de proposta do senhor Presidente no sentido de que a Federação instaure Dissídio Coletivo como representante dos professores e auxiliares não representados pelos sindicatos existentes, ou, ainda, que se habilite como litisconsorte, caso seja conveniente, nos dissídios - que venham a ser eventualmente instaurados pelos sindicatos filiados, - mesmo porque, em linhas gerais as reivindicações são as mesmas. Colocada a proposta em votação, por escrutínio secreto, apura-se o seguinte resultado: cédulas "APROVO" - 37(trinta e sete); cédulas "NÃO APROVO" - 0(zéero). À vista do resultado a proposta é aprovada. Em seguida, passa-se à discussão do terceiro item da Ordem do Dia: "Discussão e votação de autorização do desconto de 10%(deis por cento) do reajustamento que

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO
DO ESTADO DE SÃO PAULO

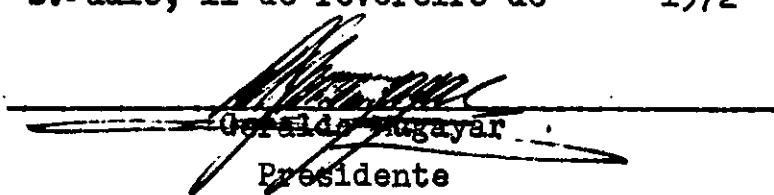
RUA 24 DE MAIO, 104 — 6.º — CONJ. "B" — TEL. 37-3390
SAO PAULO

5

for obtido em sentença normativa e a ser feito em fôlha de pagamento do mês de maio do corrente ano, uma única vez, e que reverterá em favor do Fundo Patrimonial da entidade e da ampliação dos serviços assistenciais". Com a palavra o senhor Presidente da Assembléia êste informa que a discussão e votação dêste item está prejudicada, uma vez que a autorização já está incluída no texto aprovado quando da discussão e votação do item primeiro da Ordem do Dia. Ao depois, discute-se o último item da Ordem do Dia: "Discussão e votação de autorização para que a Federação para que a Federação represente os interessados nos atos administrativos e judiciais do Dissídio através de, sua Diretoria, isoladamente, ou acompanhada de Comissão Especial a ser escolhida pela Assembléia. O assunto é debatido, sendo apresentada proposta pelo senhor José Paulo de Siquiera Filho, Diretor da Federação, no sentido de que a Federação seja autorizada a representar todos os interessados, professores e auxiliares de administração escolar, que prestam serviços a estabelecimentos particulares de ensino sediados em municípios não compreendidos nas bases territoriais dos sindicatos filiados, podendo a Diretoria agir isoladamente, através do seu Presidente, mesmo porque - ao que tudo indica - a Federação será litisconsorte dos sindicatos filiados, sendo, portanto, desnecessária qualquer Comissão Especial. Em seguida, esgotada a Ordem do Dia, é encerrada a Assembléia, lavrando-se a presente ata, lida, achada conforme e assinada pelos membros da Mesa e interessados presentes que o desejarem. Nada mais. São Paulo, oito de fevereiro de mil novecentos e setenta e dois (aa) Geraldo Mugayar, José Godoy, Roberto Meyer. ---.---.---.---.---.---.---

CONFERE COM O ORIGINAL

S. Paulo, 11 de fevereiro de 1972


Gerald Mugayar
Presidente

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO
DO ESTADO DE SÃO PAULO

RUA 24 DE MAIO, 104 — 6.º — CONJ. "B" — TEL. 37-3390
SAO PAULO

6
K

REIVINDICAÇÕES APROVADAS PELA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DE SÃO PAULO, REALIZADA EM OITO(8) DE FEVEREIRO DE 1972.--.--.--.--.--.

- 1a.)- A todo professor que lecione em estabelecimento particular de ensino secundário, primário e comercial, nas respectivas cidades e municípios não compreendidos nas bases territoriais dos sindicatos existentes, filiados a esta Federação, fica assegurado, a partir de 1º de março de 1972, até 28 de fevereiro de 1973, reajustamento salarial de 30%(trinta por cento), calculado sobre o salário pago em 1º de março de 1971, desde que atendido o mínimo percentual de 23%(vinte e três por cento) assegurado no Protocolo anterior, objeto do processo TRT/SP-25/71-A;
- 2a.)- Os auxiliares de administração escolar dos mesmos estabelecimentos particulares de ensino sediados nas mesmas cidades e municípios, terão seus salários reajustados, a partir de 1º de março de 1972 até 28 de fevereiro de 1973, na mesma percentagem mencionada na Cláusula 1a.;
- 3a.)- Os professores e auxiliares de administração escolar, admitidos após a data base, ou seja, 1º de março de 1971, serão beneficiados com o reajustamento previsto nas cláusulas 1a. e 2a., calculado sobre o salário de admissão, mas desde que os salários reajustados não ultrapassem os percebidos pelos professores e auxiliares de administração escolar, admitidos anteriormente na mesma função;
- 4a.)- Na execução do reajustamento serão observadas as normas gerais de compensação dos aumentos espontâneos ou compulsórios de remuneração, salvo os decorrentes de reajustamento paritário entre anuidades e salários, eventualmente aplicados de acordo com o Protocolo Salarial do ano anterior;
- 5a.)- Nos cálculos de remuneração do professor, feitos à base de 5 (cinco) semanas, já está incluída a remuneração do repouso semanal remunerado;
- 6a.)- O estabelecimento particular de ensino que remunera o professor à base de 4 1/2 (quatro e meia semanas), com o respectivo acréscimo do descanso semanal remunerado, poderá continuar a fazê-lo, desde que incorpore o referido repouso ao salário-aula, para efeito de desconto;

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO
DO ESTADO DE SÃO PAULO

RUA 24 DE MAIO, 104 — 6.º — CONJ. "B" — TEL. 97-3390
SAO PAULO

- 7a.)- Os filhos de professores e de auxiliares de administração escolar terão gratuidade integral nos estabelecimentos de ensino em que trabalham, desde que sejam sindicalizados;
- 8a.)- As "janelas" de horário, excetuados os casos excepcionais quando houver entendimento, por escrito, entre o professor e a direção do estabelecimento de ensino, serão pagas como aulas dadas, uma vez resultantes ditas "janelas" de alteração ulterior à fixação do horário no início do ano, devendo as alterações serem acordadas entre diretores e professores;
- 9a.)- As faltas por motivo de doença, mediante apresentação de atestado firmado por médico do próprio estabelecimento, ou dos sindicatos, ou ainda dos órgãos previdenciários, serão abonadas, sem prejuízo dos dispositivos legais em vigor;
- 10a.)- A aula noturna terá menor duração que a diurna, sem prejuízo de uniformidade de remuneração por aula;
- 11a.)- O pagamento da remuneração será feito, no máximo, até o quinto dia útil de mês subsequente;
- 12a.)- Os estabelecimentos particulares de ensino promoverão o desconto, em folha de pagamento do mês de maio, uma única vez, de todos os seus professores e auxiliares de administração escolar, — sindicalizados ou não, do "quantum" correspondente a 10% (deis — por cento) do reajustamento a ser fixado na sentença normativa, em favor da Federação dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino do Estado de São Paulo, para o Fundo Patrimonial ou ampliação dos seus serviços assistenciais, desde que sediados em cidades ou municípios não compreendidos nas bases territoriais dos sindicatos filiados ao órgão de grau superior, recolhendo dita importância, durante o mês de junho, em conta vinculada, sem limite, na Caixa Econômica Federal, conforme instruções que serão enviadas oportunamente, remetendo, obrigatoriamente, à entidade , comprovantes de pagamento, com as importâncias recolhidas e relação dos contribuintes e respectivas funções."

São Paulo, 08 de fevereiro de 1972

A Mesa da Assembléia

(ss) Geraldo Mugayar, José Godoy, Roberto Meyer.

CONFERE COM O ORIGINAL.

Geraldo Mugayar Presidente

JUSTIÇA DO TRABALHO

O Secretário do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região,
Domingos Manoel Escalera, C E R T I F I C A, a pedido verbal de
pessoa interessada, que revendo nesta Secretaria o processo TRT/
SP-36/70-A, em que são partes: Suscitante - FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DE SÃO PAULO E SINDICATO DOS PROFESSORES DE ENSINO SECUNDÁRIO E PRIMÁRIO DE SÃO PAULO E OUTROS e Suscitados - SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SECUNDÁRIO NO ESTADO DE SÃO PAULO E SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO COMERCIAL DE SÃO PAULO, dêle, às fls. 70/72, verificou constar o ACÔRDO do teor seguinte: "Exmo. Sr. Dr. Homero Diniz Gonçalves. DD. Juiz Presidente do Egrégio T.R. T. de São Paulo. TRT/SP-36/70. A Federação dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino do Estado de São Paulo, diretamente e na representação do Sindicato dos Professores de Ensino Secundário e Primário de São Paulo, do Sindicato dos Professores de Ensino Comercial de São Paulo, do Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar de São Paulo, do Sindicato dos Professores de Ensino Secundário e Primário de Santos, do Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar de Campinas e o Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Secundário no Estado de São Paulo, bem como o Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Comercial do Estado de São Paulo, representadas as partes pelos seus Presidentes infra-assinados, na conformidade de autorização das respectivas categorias econômicas e profissionais, vem, respectivamente, à presença de V. Exã. a fim de requererem a Homologação do acôrdo amigável celebrado na audiência hoje realizada na sala de reuniões dessa Egrégia Presidência, e que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir articuladas: PROTOCOLO SALARIAL: Convencionam as partes que: 1.ª - A todo professor que leciona em estabelecimento particular de ensino secundário, comercial e primário, nas respectivas bases territoriais das entidades profissionais signatárias, fica assegurado, a partir do início do ano letivo de 1.970, o qual não poderá exceder, para os

fls. @ 0,50

pgs. @ 0,20

imp. @ 0,10

0,80

os efeitos desta cláusula, a data de 1º de março de 1.970, até 28 de fevereiro de 1.971, reajustamento salarial de no mínimo, 24,2% (vinte e quatro por cento e dois décimos), calculado sobre o salário pago em 1º de março de 1.969. 2.ª - Os auxiliares de administração ESCOLAR dos estabelecimentos particulares de ensino sediados no Estado de São Paulo, terão seus salários reajustados, a partir de 1º de março de 1.970, até 28 de fevereiro de 1.971, na mesma percentagem mencionada na cláusula 1.ª. 3.ª - Os professores e auxiliares da administração escolar, admitidos após a data-base, ou seja, 1º de março de 1.969, serão beneficiados com o reajustamento salarial previsto nas cláusulas 1.ª e 2.ª, calculados sobre o salário de admissão, mas desde que os salários reajustados não ultrapassem os percebidos pelos professores e auxiliares de administração escolar, admitidos anteriormente na mesma função. 4.ª - Na execução do presente PROTOCOLO serão observadas as normas gerais de compensação dos aumentos espontâneos ou compulsórios de remuneração. II - Reafirmar, nesta oportunidade, os princípios consagrados em Protocolos e Contratos Coletivos anteriores, expressos nos seguintes termos: 1.ª - Observar-se-á, em qualquer hipótese, assegurado o piso de 24,2% (vinte e quatro por cento e dois décimos), o princípio de paridade entre o reajustamento da contribuição escolar e o da remuneração dos professores e auxiliares da administração escolar. Parágrafo único - Observar-se-á, igualmente, o princípio de paridade, com a correspondente redução, em relação à cada estabelecimento de ensino, do mínimo percentual previsto na cláusula 1ª, do item I, apenas no caso de prevalência de menor percentagem no tocante ao aumento da anuidade, por força de disposições legais vigentes, ou que venham a vigir no curso do presente acordo. 2.ª - Nos cálculos de remuneração do professor, feitos à base de 5 (cinco) semanas, já está incluída a remuneração do repouso semanal remunerado. 3.ª - O estabelecimento particular de ensino que remunera o professor à base de 4,1/2- (quatro e meia semanas), com o respectivo acréscimo do descanso semanal remunerado, poderá continuar a fazê-lo, desde que incorpo

incorpore o referido repouso ao salário-aula para efeito de desconto. 4.ª - Gratuidade integral para os filhos de professores e desconto especial para os filhos de auxiliares de administração-escolar, desde que sindicalizados, nos estabelecimentos em que trabalham. 5.ª - Pagamento das "janelas" de horário, excetuados casos especiais quando houver entendimento, por escrito, entre o professor e a direção do estabelecimento - uma vez resultantes - ditas "janelas" de alteração ulterior à fixação do horário no início do ano. 6.ª - Abono de faltas por motivo de doença, mediante apresentação de atestado firmado por médico do próprio estabelecimento, dos sindicatos ou órgãos previdenciários, sem prejuízo dos dispositivos legais em vigor. 7.ª - Observância do critério de menor duração da aula noturna, sem prejuízo da uniformidade de remuneração por aula, quando resultante de iguais condições. 8.ª - Considerar recomendável aos estabelecimentos particulares de ensino que o pagamento dos salários seja feito no último dia do mês ao qual correspondem ou até o quinto dia útil do mês subsequente. III - Finalmente: 1.ª - Comprometem-se, também, as entidades patronais signatárias, representativas dos estabelecimentos particulares de ensino, a promover o desconto, no exercício de 1969, no mês de maio, uma única vez, do "quantum" de 10% (dez por cento) sobre o valor do reajustamento dos professores e auxiliares de administração escolar, encaminhando-o às respectivas entidades profissionais, desconto este que se destina à criação de serviços assistenciais e à manutenção do Fundo Patrimonial dessas entidades, na conformidade da deliberação das respectivas Assembléias Gerais das entidades representativas. E, por estarem as partes assim justas e avençadas, requerem que se digne V. Exa. de submeter o presente acôrdo a aprovação pelo Egrégio Plenário dêsse Tribunal, para os efeitos de direito. Da junta desta aos autos. E. R. Mercê. São Paulo, 18 de março de ... 1970. (a) Alexandre Ansaldo Mozzilli. (a) Oswaldo Quirino Simões. (a) João Carrozzo. p.p. (a) José Paulo Moutinho. p.p. (a) Victor de Castro Neves." CERTIFICA MAIS, que às fls. 76, verificou constar o ACÒRDÃO do teor seguinte: "Em timbre: (Armas da República.

(Armas da República. Poder Judiciário. Justiça do Trabalho. Tribunal Regional do Trabalho). Processo TRT/SP-36/70-A - Dissídio Coletivo (Acôrdão) - Capital. Acôrdão. nº 713/70. Vistos, relatados e discutidos êstes autos de dissídio coletivo (Processo TRT/SP-36/70-A) (acôrdão), da Capital, em que figuram como suscitantes Federação dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino do Estado de São Paulo e Sindicato dos Professôres de Ensino Secundário e Primário de São Paulo e outros e suscitados Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Secundário do Estado de São Paulo e Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Comercial do Estado de São Paulo; ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por maioria de votos, em homologar o acôrdão de fls., para que produza efeitos legais, vencidos os Srs. Juizes João Alberto Bressan, Edgard Radesca, Roberto Barreto Prado, que não permitiam o desconto; Reginaldo Mauger Allen, e Wilson de Souza Campos Batalha, que permitiam o desconto, desde que expressamente autorizado. Custas em partes iguais sôbre R\$ 500,00. São Paulo, 23 de março de 1970. (a) Homero Diniz Gonçalves, Presidente. (a) José Teixeira Penteado, Relator. (a) Luiz Roberto de Rezende Puech, Procurador (ciente)." NADA MAIS. E, para constar, eu *João R. Bressan* Oficial Judiciário "PJ-5", com exercício na Secção de Traslados e Certidões, extraí e datilografei a presente, que vai assinada e conferida pelo Chefe da mesma Secção, *Marcos* que dá fé, visada pelo Diretor do Serviço Judiciário,-----
João R. Bressan e pelo Secretário do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, *João R. Bressan*.
São Paulo, vinte e nove de maio de mil novecentos e setenta.-----

DIRETORIA DO SERVIÇO JUDICIÁRIO

Paga conforme guia nº *284002*

São Paulo, *10/21/72*

[Handwritten signature]

JUSTIÇA DO TRABALHO

O Secretário do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região Domingos Manoel Escalera, C E R T I F I C A, a pedido verbal de pessoa interessada, que revendo nesta Secretaria o processo n.º TRT/SP-25/71-A, em que são partes: Suscitante - FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DOS PROFESSORES DE ENSINO SECUNDÁRIO E PRIMÁRIO DE SÃO PAULO, DE CAMPINAS E DE SANTOS, SINDICATO DOS PROFESSORES DE ENSINO COMERCIAL DE SÃO PAULO, SINDICATO DOS AUXILIARES-DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DE SÃO PAULO E SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DE CAMPINAS e Suscitado - SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SECUNDÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO E SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, dêle, às fls. 62/64, verificou constar o ACÔRDO do teor seguinte: "Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do E. Tribunal Regional do Trabalho Dr. Homero Diniz Gonçalves. TRT/SP-25/71-A. A Federação dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino do Estado de São Paulo, diretamente e na representação do Sindicato dos Professores de Ensino Secundário e Primário de São Paulo, do Sindicato dos Professores de Ensino Comercial de São Paulo, do Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar de São Paulo, do Sindicato dos Professores de Ensino Secundário e Primário de Campinas, do Sindicato dos Professores de Ensino Secundário e Primário de Santos, do Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar de Campinas, e o Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Secundário no Estado de São Paulo bem como o Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Comercial do Estado de São Paulo, representadas as partes pelos seus Presidentes infra-assinados, na conformidade de autorização das respectivas categorias econômicas e profissionais, vêm, respectivamente, à presença de V. Excia. a fim de requererem a Homologação do acôrdo amigável celebrado na audiência de hoje realizada na sala de reuniões dessa Egrégia Presidência, e que se rega

fls. 10,50

pgs. 10,20

imp. 10,10

0,80

10
2/1

regerá pelas cláusulas e condições a seguir articuladas: PROTOCOLO SALARIAL - I-Convencionam as partes que: 1ª - A todo professor que leciona em estabelecimento particular de ensino secundário, comercial e primário, nas respectivas bases territoriais das entidades profissionais signatárias, fica assegurado, a partir do início do ano letivo de 1971, o qual não poderá exceder, para os efeitos desta cláusula, a data de 1º de março de 1971, até 28 de fevereiro de 1972, reajustamento salarial de no mínimo 23% (vinte e três por cento), calculado sobre o salário-pago em 1º de março de 1970. 2ª - Os auxiliares de administração escolar dos estabelecimentos particulares de ensino sediados no Estado de São Paulo, terão seus salários reajustados, a partir de 1º de março de 1971, até 28 de fevereiro de 1972, na mesma percentagem mencionada na cláusula 1ª. 3ª - Os professores e auxiliares da administração escolar, admitidos após a data-base, ou seja, 1º de março de 1970, serão beneficiados com o reajustamento salarial previsto nas cláusulas 1ª e 2ª, calculados sobre o salário de admissão, mas desde que os salários reajustados não ultrapassem os percebidos pelos professores e auxiliares de administração escolar, admitidos anteriormente na mesma função. 4ª - Na execução do presente PROTOCOLO serão observadas as normas gerais de compensação dos aumentos espontâneos ou compulsórios de remuneração. II - Reafirmar, nesta oportunidade, os princípios consagrados em Protocolos e Contratos Coletivos anteriores, expressos nos seguintes termos: 1ª - Observar-se-á, em qualquer hipótese, assegurado o piso de 23% (vinte e três por cento), o princípio de paridade entre o reajustamento da contribuição escolar e o da remuneração dos professores e auxiliares da administração escolar. Parágrafo único - Observar-se-á, igualmente, o princípio de paridade, com a correspondente redução, em relação a cada estabelecimento de ensino do mínimo percentual previsto na cláusula 1ª, do item I, apenas do caso de prevalência de menor percentagem no tocante ao aumento da

da anuidade, por força de disposições legais vigentes, ou que -
venham a vigir no curso do presente acôrdo. 2ª - Nos cálculos -
de remuneração do professor, feitos à base de 5 (cinco) semanas,
já está incluída a remuneração do repouso semanal remunerado. -
3ª - O estabelecimento particular de ensino que remunera o pro-
fessor à base de 4,1/2 (quatro e meia semanas), com o respecti-
vo acréscimo do descanso semanal remunerado, poderá continuar a
fazê-lo, desde que incorpore o referido repouso ao salário-aula
para efeito do desconto. 4ª - Gratuidade integral para os fi-
lhos de professores e desconto especial para os filhos de auxi-
liares de administração escolar, desde que sindicalizados, nos
estabelecimentos em que trabalham. 5ª - Pagamento das "janelas"
de horário, excetuados casos especiais quando houver entendimen-
to, por escrito, entre o professor e a direção do estabelecimen-
to — uma vez resultantes ditas "janelas" de alteração ulterior
à fixação do horário no início do ano. 6ª - Abono de faltas por
motivo de doença, mediante apresentação de atestado firmado por
médico do próprio estabelecimento, dos sindicatos ou órgãos pre-
videnciários, sem prejuízo dos dispositivos legais em vigor. 7ª
- Observância do critério de menor duração da aula noturna, sem
prejuízo da uniformidade de remuneração por aula, quando resul-
tante de iguais anuidades. 8ª - Considerar recomendável aos es-
tabelecimentos particulares de ensino que o pagamento dos salá-
rios seja feito no último dia do mês ao qual correspondem ou -
até o quinto dia útil do mês subsequente. III - Finalmente: 1ª-
Comprometem-se, também, as entidades patronais signatárias, repre-
sentativas dos estabelecimentos particulares, de ensino, a pro-
mover o desconto, no exercício de 1971, no mês de maio, uma úni-
ca vez, do "quantum" de 10% (dez por cento) sôbre o valor do re-
ajustamento dos professores e auxiliares de administração esco-
lar, encaminhando-o às respectivas entidades profissionais, des-
conto êste que se destina à criação de serviços assistenciais e
à ampliação do Fundo Patrimonial dessas entidades, na conformi-

conformidade da deliberação das respectivas Assembléias Gerais das entidades representativas. E, por estarem as partes assim - justas e avençadas, requerem que se digne V. Ex^a de submeter o presente acôrdo a aprovação pelo Egrégio Plenário dêsse Tribunal, para os efeitos de direito. da Juntada desta aos autos, E. R. Mercê. São Paulo, 5 de março de 1971. (a) Alexandre Anzaldo-Mozzilli. (a) Oswaldo Quirino Simões. (a) João Carrozzo. (a) José Paulo Moutinho. (a) Francisco Carlos de Castro Neves." CERTIFICA MAIS, que às fls. 78, verificou constar o ACÓRDÃO, do teor seguinte: "Em timbre: (Armas da República. Poder Judiciário. Justiça do Trabalho. Tribunal Regional do Trabalho da 2^a Região).- Processo TRT/SP-25/71-A-Dissídio Coletivo (Acôrdo)-Capital. Acôrdo nº2.358/71. Vistos, relatados e discutidos êstes autos de Dissídio Coletivo (Processo TRT/SP-25/71-A) da Capital, em que figuram como suscitante Federação dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino do Estado de São Paulo e Sindicato dos Professores de Ensino Secundário e Primário de São Paulo e outros e - como suscitado Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Secundário no Estado de São Paulo e Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Comercial do Estado de São Paulo; ACORDAM os Juizes do - Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por unanimidade de votos, em homologar o acôrdo de fls., para que produza a feitos legais, Custas em partes iguais sôbre Cr\$800,00. São Paulo, 3 de maio de 1971. (a) Homero Diniz Gonçalves, Presidente.- (a) Gilberto Barreto Fragoso, Relator. (a) Vinicius Ferraz Torres, Procurador (ciente)." NADA MAIS. E, para constar, eu, ---

[Handwritten Signature] Oficial Judiciário "PJ-5", com exercício na Secção de Traslados e Certidões, extraí e datilografei a presente, que vai assinada e conferida pelo Chefe da mesma Secção, *[Handwritten Signature]* que dá fé, visada pelo Diretor do Serviço Judiciário, *[Handwritten Signature]* e pelo Secretário do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, ---

[Handwritten Signature] São Paulo, 20 de maio de 1971. ---

RECEBIDO
272900
10-2-72



Sindicato dos Professores de Ensino Secundário e Primário de São Paulo

RUA 24 DE MAIO, 104 — 6.º — CONJ. "B" — TEL. 37-3390 — SEDE PRÓPRIA

SÃO PAULO

12
de

Exmo. Sr. Dr. Delegado Regional do Trabalho em São Paulo

O SINDICATO DOS PROFESSORES DE ENSINO SECUNDÁRIO E PRIMÁRIO DE SÃO PAULO, por seu Diretor, infra-assinado, em cumprimento às deliberações aprovadas em sua Assembléia Geral Extraordinária realizada em três(3) de fevereiro corrente, vem requerer a V. Exa. que se digne determinar a realização DE MESA REDONDA com a entidade patronal abaixo-aitada, a fim de ser dado início ao procedimento para o reajustamento salarial da categoria, a vigorar a partir de 1º de março de 1972.

Para os devidos fins, com fundamento na legislação em vigor, faz anexar à presente Edital de Convocação, cópia autêntica da Ata da Assembléia Geral, cópia autêntica das reivindicações aprovadas e Certidão dos dois últimos reajustamentos salariais homologados pelo E. Tribunal Regional do Trabalho.

Nêstes têrmos, p. deferimento

São Paulo, 18 de fevereiro de 1972

José Rafael Pero Sobrinho

José Rafael Pero Sobrinho
Dir. Secretário, na ausência do Sr. Presidente

Entidade patronal:

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENS. SECUNDÁRIO NO EST. DE S. PAULO
Avenida Prestes Maia, 220 - 15º andar - sala 151 - Capital

Convocações

**Sociedade Agricola
Santa Clara S. A.**
CGC 71.070.353
AVISO

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, Bairro de Bento Quirino, município de São Simão, Estado de São Paulo, os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto Lei n.º 2.627, de 26 de Setembro de 1940.

São Simão, 26 de Janeiro de 1972.

a) Roberto Ferreira do Amaral
Diretor Presidente
(139) 28-29-30

**Usina Santa Clara S. A.
Industrial e Comercial**

CGC 43.201.631/001

AVISO

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, à rua Marconi, 131, 5.º andar nesta Capital, os documentos a que se refere o artigo 99, do Decreto-Lei 2627, de 26 de Setembro de 1940.

São Paulo, 26 de Janeiro de 1972

a) Roberto Ferreira do Amaral
Diretor Presidente
(138) 28-29-30

**Zapparoli Serena S. A.
— Ind. e Com.
ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINARIA**

A Diretoria de Zapparoli Serena S. A. — Ind. e Com., sediada nesta Capital à rua Lavapés, 323/326, convoca seus acionistas para, em sua sede social, se reunirem em Assembleia Geral Extraordinaria no proximo dia 25 de fevereiro de 1972, às 10 hs., a fim de, nos termos do art. 13.º dos estatutos sociais, procederem à eleição para preenchimento da vaga, ocorrida em virtude de falecimento, no cargo de Diretor Superintendente.

São Paulo, 28 de janeiro de 1972.

(a) Zapparoli Serena S. A. — Ind. e Com.
(a) Rodolfo Steuer — Diretor Secretário

(6) 29-30-1

**Sindicato dos Auxiliares
de Administração Escolar
de São Paulo**

**ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINARIA**

Ficam convocados, pelo presente edital, todos os associados desta entidade, no pleno gozo de seus direitos, para se reunirem

**Condominio Garagem
Automatica Roosevelt
ASSEMBLEIA GERAL
ORDINARIA**
Edital de Convocação

Convidamos os senhores Condominios a se reunirem em assembleia geral ordinaria no dia 8 de fevereiro de 1972, às 18,30 horas em primeira convocação e 19,00 horas em segunda convocação, na rua 7 de Abril, 154 — Edifício Barão IV — 3.º andar, conj. 301/2, para tratar da seguinte ordem do dia:

a) — Aprovação das contas e atos do Sindico, relativos ao exercicio de 1971;
b) — Aprovação e votação do orçamento de 1972; e,
c) — Assuntos diversos de interesse do condominio.

São Paulo, 27 de janeiro de 1972.

AGEC - Empreendimentos Civis Ltda.

A DIRETORIA
(135) 28-29-30

**Companhia Fiação e
Tecelagem Santa
Barbara**

CGC 60.886.371/001
**ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINARIA**

Ficam convocados os senhores acionistas desta sociedade, para se reunirem em sua sede social à rua Joaquim de Oliveira, 246 — Santa Barbara D'Oeste — neste Estado, no dia 07 de fevereiro de 1972, às 10,00 horas, para tratar da Proposta da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, referente a seguinte ordem do dia: 1.º) Alterações estatutarias; 2.º) Assuntos varios de interesse social.

Santa Barbara D'Oeste, 26 de janeiro de 1972.

(a) Lino Morganti
Diretor Presidente
(137) 28-29-30

**Industria e Comercio de
Acumuladores Fulguris
S. A.**

C.G.C.M.F. — 60.836.475/001

**ASSEMBLEIA GERAL
ORDINARIA**

São convocados os ars. acionistas desta Sociedade, para se reunirem em Assembleia Geral Ordinaria a realizar-se no dia 27 de Fevereiro de 1972, às 09 horas em sua sede social à Av. Dr. Samuel Ribeiro, 2.222 — Guarulhos — a fim de discutirem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referente ao exercicio de 1971.
b) Eleição dos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes, bem como fixação dos seus honorarios e da Diretoria.

**MARESIAS S. A.
Hotéis e Turismo**

CGC 43.147.073/001

Avisamos os ars. acionistas que se acham à sua disposição na sede social à rua Joaquim Carlos n.º 71, nesta Capital, os papéis de que trata o artigo 99 do Decreto-lei n.º 2627 de 26/9/1940, relativos ao exercicio social findo em 31 de dezembro de 1971.

São Paulo, 17 de janeiro de 1972.

(a) Alexandre Birnosser
Diretor Presidente
(a) Horst Frauendorf
Diretor Financeiro

(136) 28-29-30

**Sindicato dos Professores
de Ensino Secundario e
Primario de São Paulo**

**ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINARIA**

Ficam convocados, pelo presente edital, todos os associados deste Sindicato, no pleno gozo dos seus direitos, para se reunirem em assembleia geral extraordinaria, a ser realizada no dia 03 de fevereiro de 1972, às 18,30 horas, em 1.ª convocação, na sede social, na rua 24 de Maio, 104 — 6.º andar — conjunto B, nesta Capital, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: a) — Discussão e votação das reivindicações da categoria, relativamente a reajustamento salarial, e outras, de interesse da classe; b) — Discussão e votação, em razão do deliberado no item anterior, de proposta de instauração de Dissídio Coletivo de natureza economica; c) — Discussão e votação de autorização para desconto, em folha de pagamento, e posterior recolhimento ao Sindicato, de importância correspondente a 10% (dez) por cento do reajustamento que venha a ser obtido, uma unica vez, no mês de maio, em favor do Fundo Patrimonial e ampliação dos serviços assistenciais da entidade; d) — Discussão e votação de eventual autorização para que a entidade seja representada em todos os entendimentos, inclusive administrativos ou judiciais, pela Federação dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino do Estado de São Paulo.

As deliberações serão tomadas por escrutinio secreto e, caso não haja aprovação de maioria de dois terços (2/3) dos associados, para a instalação da assembleia, será a mesma realizada duas horas depois, no mesmo local, valendo as deliberações aprovadas por dois terços (2/3) dos presentes.

São Paulo, 28 de janeiro de 1972.

(a) Alexandre A. Mozilli
Presidente

**Cartorio de P.
de Santo A.**

Existem em meu andar, sala 50, neste Cartorio de Santo André de São Paulo, protestados contra os veis abaixo, os seguintes:

HIROSHI TAKAHASHI — emitente — CIC — Estr. do Iguaçu — 1 nota promissoria por pagamento no valor de Cr\$ 1.832,00.

KAZIMIEREZ PAWLAK — emitente — Rua Tirol, 27 — S. B. Campo — promissórias por pagamento, no valor de Cr\$ 487,00 cada uma.

LUIZ DE FREITAS TEIXEIRA — emitente — Oratorio, 6291 — 2 notas promissórias no valor de Cr\$ 1.200,00 cada uma — falta de pagamento.

PEDRO MIGUEL MOURA — sacado — Rua Valeriano, 48 — 1 duplicata de pagamento de Cr\$ 414,28.

ROBERTO DE OLIVEIRA — sacado — Rua 237 — 4 duplicatas de pagamento no valor de Cr\$ 877,40 — Cr\$ 402,00 — Cr\$ 200,00.

ROBERTO PEDRO ROCHA — emitente — Rua F. 16 — S. C. Sul — promissoria no valor de Cr\$ 271,00 — falta de pagamento.

LUIZ BUCCI — sacado — 24 de maio, 640 — falta de pagamento de Cr\$ 150,00 cada uma.

ROSA HASZLER — Rua Idoneia, 617 — 10 promissórias por pagamento no valor de Cr\$ 150,00 cada uma.

JACYRA GIL — sacado — Itamarati, 39 — 2 duplicatas por falta de pagamento no valor de Cr\$ 300,00 cada uma.

ROBERTO WILHELM THORSCHMIDT — Rua Candido Mota, 1 — 1 duplicata por falta de pagamento no valor de Cr\$ 200,00.

Por não ter sido possível contrar os referidos protestados pelo presente os intimados pagarem os mencionados, ou darem a razão por fazerem, e ao mesmo tempo falta do pagamento, o Cartorio de competente proferiu o competente protesto.

Santo André, 28 de janeiro de 1972.

a) Djalma José R. Pinto
Escr. autorizado

**LOTERIA
FEDERAL**

Resultados de sorteio:
1.º — 25.211
2.º — 12.839
3.º — 07.000
4.º — 16.300
5.º — 12.997

desto
dré

artório à
r. 441-5.0
cidade e
dré, Es-
ra serem
responsa-
= títulos:

SHI —
3.942.718
n. 339 —
faixa de
de Cr\$

WSKI —
o Coelho,
3 notas
e de pa-
de Cr\$

LEMEN-
Estr. do
tas pro-
Cr\$...
por fal-

RAIS —
tim Ma-
cata por
no valor

IRA LI-
a Suíça,
por falta
valor de
40.000 —
0.00.

SALINI
rticular,
1 nota
de Cr\$
amento
— Rua
1 dupli-
350,00
o.
mitente
— 2 no-
ta de
de Cr\$

— Rua
plicatas
to no
a uma.

HEHIM
sacado
175 —
de pa-
Cr\$

Herman Kleine otimista quanto ao desenvolvimento da America Latina

O multinacionalismo e o futuro da economia

LIMA, Peru — Herman Kleine, coordenador adjunto norte-americano da Aliança para o Progresso, manifestou seu otimismo quanto a um maior desenvolvimento na America Latina.

Dirigindo-se à Décima Conferência Interamericana de Poupança e Empréstimos, que ora se realiza em Lima, Kleine declarou que as perspectivas são favoráveis para o prosseguimento do expressivo crescimento econômico que, de um modo geral, está ocorrendo na America Latina desde 1968.

Kleine disse também que o futuro delinea-se brilhante para os países do Hemisfério, tendo em vista o aumento de capacidade dos governos e iniciativa privada de planejar e executar vultosos programas de desenvolvimento.

«A principal razão para meu otimismo é a vigorosa atuação de diversos países. Os países maiores, naturalmente, dominam as estatísticas de âmbito hemisférico, e o fato de que as economias do Brasil e México venham apresentando um crescimento médio superior a sete por cento, durante os últimos quatro anos, e a da Colombia seja superior a seis por cento, obviamente influenciaram o quadro do crescimento hemisférico de maneira bastante favorável. Os países menores também vêm atuando de maneira bastante satisfatória. A República Dominicana, Costa Rica e o Panamá, por exemplo, vêm alcançando níveis de cresci-

mento bastante expressivos. Kleine atribuiu a situação favorável dos últimos anos à «mobilização sem precedentes dos recursos internos, embora os estrangeiros também não devam ser ignorados. Acrescentou que a capacidade de planejar e mobilizar programas significa que a capacidade da America Latina de absorver capital é substancialmente maior do que há dez anos, quando foi criada a Aliança para o Progresso».

Contrabalançando este otimismo, Kleine ressaltou que a America Latina ainda enfrenta serios problemas em alguns setores, como a distribuição inadequada de renda e o desemprego, agravados pelo desordenado crescimento urbano das cidades. Incluiu entre esses problemas os aspectos não muito definidos do investimento estrangeiro, que, disse ela, contribuiu, de maneira significativa, tanto com capital como com know-how para os altos índices de desenvolvimento verificados nos últimos anos.

Elogiou as instituições de empréstimos e poupança e as contribuições por elas prestadas na solução da constante escassez de moradia.

Sob a égide da Aliança para o Progresso, a Agência Norte-Americana para o Desenvolvimento Internacional incentivou a expansão dessas instituições de poupança em 13 países, as quais contam com 1.300.000 associados com depósitos superiores a 500 milhões de dólares.

WASHINGTON — Eminentes homens de negócio dos Estados Unidos e outros especialistas se reunirão em Washington, na segunda semana de fevereiro, para analisar as mudanças que o futuro poderá trazer para o sistema de iniciativa privada e os negócios norte-americanos entre o momento atual e o ano de 1990.

Muitos dos assuntos a serem debatidos nesta Conferência da Casa Branca sobre o Mundo Industrial do Futuro são de âmbito internacional.

Segundo um dos principais documentos preparado em antecipação à conferência e divulgado em meados de janeiro, os governos e as corporações de negócios deverão estar enfrentando, por volta de 1990, mais do que em qualquer época anterior, a opção entre as soluções multinacionais e nacionais, em diversos aspectos da política. Os governos, por exemplo, enfrentarão esta opção pela construção de um novo sistema monetário internacional ou pela decisão de como atender às pressões internas em bene-

fício de políticas comerciais protecionistas.

O dr. Welson B. Gibson, do Instituto de Pesquisas Stanford, autor do documento sobre «Estrutura do Sistema de Iniciativa Privada» — um dos principais temas da conferência — declarou que esta será uma das questões básicas a serem enfrentadas pelas organizações de negócios entre o momento atual e o ano de 1990.

«A necessidade de soluções multinacionais para a economia mundial se ampliará rapidamente até 1990 e além desta data», disse ele. «O êxito dessas soluções depende, em grande parte, do poder e influência exercidos pelos Estados Unidos na ajuda prestada ao desenvolvimento de uma nova ordem econômica baseada nos princípios de um comércio mais livre, em acordos internacionais que conduzam à ampliação da iniciativa privada, às necessidades e aspirações de outras nações e à expansão dos negócios além das fronteiras nacionais», acrescentou o dr. Gibson.

QUE DIZEM OS ECONOMISTAS SOBRE A ECONOMIA DOS EUA EM 1972

WASHINGTON — Durante as últimas semanas, muitos economistas e organizações fizeram prognósticos sobre o curso da economia norte-americana, em 1972.

Em síntese, eis o que dizem alguns dos mais eminentes desses vaticinadores.

Walter Heller, ex-presidente do Conselho de Assuntos Econômicos nos governos dos presidentes Kennedy e Johnson: «O Produto Nacional Bruto eleva-se a 1 trilhão e 150 bilhões de dólares, um aumento de cerca de 100 bilhões de dólares. O crescimento na produção será aproximadamente de 6 por cento, e, pela primeira vez desde 1968, a produção real aumentará mais rapidamente do que o potencial econômico, a inflação retrocederá e a maior parte do avanço do Produto Nacional Bruto representará mais crescimento real do que inflação... Haverá um aumento substancial nas despesas dos consumidores com bens duráveis e não-duráveis, bem como nos desembolsos comerciais para a construção de fábricas e compra de equipamentos. Embora 1972 prometa ser um ano melhor do que 1971, a perspectiva está toldada por grandes incertezas, mas, tendo em vista as eleições presidenciais de 1972 e o pragmatismo político do sr. Nixon, colocome, pelo menos, num ponto de vista moderadamente otimista...»

«ranches», a segunda firma de seguros mais importante dos Estados Unidos: «A economia parece caminhar agora para um período de crescimento equilibrado, que não se viu nos últimos 5 ou 6 anos... A recuperação do equilíbrio significa que a indústria e o comércio investirão mais e que os consumidores gastarão mais... Os elementos-chave para uma economia melhor foram conseguidos... A media de inflação mostra sintomas de diminuição e assinou-se um acordo monetário internacional...»

Douglas Greenwald, economista-chefe das Publicações McGraw-Hill, num estudo para 1972 sobre as principais nações industrializadas do mundo livre: «O Produto Nacional Bruto dos Estados Unidos previsto para 1972 baseia-se num aumento de 3,5 por cento no volume de produção e num aumento de 3,3 por cento nos preços...»

Paul A. Samuelson, conhecido economista: «É preciso estar prevenido contra esses prognósticos, já que dezenas deles foram calculados de modos diferentes. O vaticínio em voga para 1972 é que o valor do Produto Nacional Bruto aumentará cerca de 3 por cento, em comparação com o de 1971... Espera-se que a produção real em 1972 seja 5,5 por cento maior do que a de 1971... Evidentemente, os calculadores esperam que a fase dois ajude a conter a infla-

LEILÃO MEDEIROS

Leilão de direitos pertinentes ao contrato de adquirente, em mora do apartamento n.º 111 do 11.º andar, em 12.º Pavimento do Condomínio Edifício Barros Viana, sito nesta Capital, à av. Rebouças, n.º 1.480, a realizar-se na próxima dia vinte e dois (22) do mês de fevereiro de 1972, às (10.30) das horas e trinta minutos, à rua XI de Agosto n.º 52 — 2.º andar.

O Leiloeiro Oficial, sr. OSWALDO SOARES MEDEIROS com escritório nesta Capital, à rua XI de Agosto n.º 52 — 2.º andar, devidamente autorizado e nos termos e para fins previstos nos §§ 1.º, 2.º e 4.º do art. 63 do Decreto-lei 4.591/64, levará a leilão no dia, hora e local acima mencionados, os direitos pertinentes ao contrato do adquirente em mora do apartamento de n.º 111 do 11.º andar ou 12.º pavimento do Condomínio Edifício Barros Viana, localizado nesta Capital, à av. Rebouças, n.º 1.480, já construído, direitos esses que serão vendidos a quem maior lance oferecer, em franco leilão, devendo o arrematante assumir perante a Comissão de Representantes do CONDOMÍNIO EDIFÍCIO BARROS VIANA, todas as obrigações inerentes e decorrentes do contrato, inclusive aquelas atinentes ao débito motivado deste leilão. Quaisquer informações ou esclarecimentos outros, poderão ser obtidos no escritório do Leiloeiro dentro do horário comercial.

São Paulo, 28 de janeiro de 1972.

DIARIO
COMERCIO
& INDUSTRIA

DCI

1^a do 2^o ano

CONFIDENCIAL

São Paulo, 30 e 31
de Janeiro de 1972

TRABALHO & PREVIDENCIA - 5

Por GERALDO DE BRITO VIANNA

MANUTENÇÃO DA QUALIDADE DE SEGURADO — Independentemente de contribuição, a qualidade de segurado pode ser mantida durante 12, 24 ou 36 meses, de acordo com as seguintes situações:

ATE 12 MESES: a) para o segurado que deixar de exercer atividade abrangida pela Previdência Social ou que estiver suspenso ou licenciado sem remuneração, a contar da cessação das contribuições;

b) para o segurado em gozo de benefício, se não ocorrer volta ao trabalho, após a cessação do benefício (alta) ou, quando for o caso, após a última mensalidade de recuperação.

ATE 24 MESES: — para o segurado que já houver pago mais de 120 contribuições (10 anos) sem interrupção que determine a perda de qualidade em qualquer uma das hipóteses das letras «a» e «b» acima.

ATE 36 MESES: — para o segurado desempregado que comprovar sua situação de desemprego, pelo registro no órgão próprio do Departamento Nacional do Mão de Obra, desde que comprove haver pago mais de 120 contribuições nas condições acima.

Além desses casos mais comuns, a manutenção da qualidade de segurado independentemente de contribuição ocorre ainda nas seguintes situações especiais:

c) para o segurado preso, até 12 meses após o livramento;

d) para o segurado acometido de doença que importe em segregação compulsória (lepra, tuberculose, etc.) até 12 meses após haver cessado a segregação;

e) para o segurado que for incorporado às Forças Armadas, para prestação de serviço militar obrigatório, até 3 meses após o término do serviço militar;

f) desde o primeiro até o último mês do período de percepção de diárias por acidente do trabalho;

g) no caso de ação na Justiça do Trabalho que tenha por objeto discutir a rescisão do contrato de trabalho, em virtude de falta grave, dispensa sem justa causa, paralisação das atividades da empresa, falência ou outro motivo que

te assunto do limite máximo de 50 anos de idade fixado para a filiação à Previdência Social para os segurados empregadores que vêm especificados no item III do artigo 6.º do Regulamento Geral da Previdência Social, esclareça-se, mais uma vez, que tal limite de idade aplica-se apenas a essa categoria de segurados. A Instrução de Serviço n.º SAF-202.3 de 16-4-69 esclarece definitivamente a questão e vai aqui reproduzida na sua íntegra:

«O secretário-executivo de Arrecadação e Fiscalização, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

1 — Não poderá ser inscrito como segurado o titular de firma individual, ou diretor, socio-gerente, socio solidário, socio-cotista percebendo "pro labore", ou socio de indústria de qualquer empresa, que nessa condição houver iniciado sua atividade em data posterior àquela em que tiver completado 50 (cinquenta) anos de idade.

2 — Não estará condicionada a limite de idade, nos termos do artigo 357 do RGPS a inscrição dos segurados mencionados no item III do artigo 6.º do RGPS que, na data em que tiverem iniciado qualquer uma das atividades mencionadas, mantinham a qualidade de segurado empregado, avulso, autônomo, facultativo, ou, ainda, de desempregado com inscrição mantida.

3 — Havendo a concorrência de duas situações, de segurado não empregador por uma atividade e, ao mesmo tempo, de segurado empregador por outra, caberá contribuição por ambas as condições, observado o limite legal previsto no parágrafo único do artigo 173 do RGPS.

4 — O segurado de qualquer categoria que exercer mais de uma atividade vinculada ao sistema de que trata a LOPS e interromper o exercício de uma delas não poderá contribuir em dobro sobre a parcela de remuneração que deixou de perceber em consequência desse fato.

5 — O disposto no item anterior aplica-se, também, em relação aos casos de suspensão ou licença sem remuneração.

6 — Este ato substitui a

Autoridade coatora é a que executa o ato violador do direito; não o superior que baixa instruções ou normas gerais — Illegitimidade de parte reconhecida.

"A ora recorrida é exportadora de "linters" de algodão e, alegando recesso "entraves burocráticos" opostos pela fiscalização do imposto sobre Circulação de Mercadorias, requereu mandado de segurança, sustentando que o produto é industrializado e a operação não sujeita àquele tributo.

Como autoridade coatora foi apontado o coordenador da Administração Tributária do Estado, o qual arguiu ilegitimidade de parte, salientando que se limita a baixar normas técnicas sobre os impostos.

Embora rejeitada em primeira instância, a arguição é procedente.

O senhor coordenador da Administração Tributária realmente tem por função expedir normas gerais a respeito da incidência e recolhimento dos tributos.

Ora, o ato a ser impugnado através do mandado de segurança é o de execução ou aplicação daquelas normas, não o de sua produção ou elaboração. As instruções ou normas gerais são como as leis. Dispõem em tese. Como autoridade coatora, portanto, somente poderia ser apontada a que fizesse ou pretendesse fazer aplicação, em prejuízo da impetrante, daquelas instruções ou normas gerais.

Considera-se autoridade coatora a pessoa que pratica o ato impugnado e não o superior que o recomenda ou baixa normas para a sua execução (Hely Lopes Meirelles — Mandado de Segurança e Ação Popular — página 14).

Esse também o entendimento de Castro Nunes, Luiz Antonio de Andrade e Agrícola Barbi (Do Mandado de Segurança — p. 106).

Ocorre ainda observar que, na espécie, se cuida de mercadorias a serem embarcadas por via marítima ao exterior. A impetrante só poderia sofrer violação ou recesso sobré-la por parte das autoridades fiscais de Santos, como bem acentuam as informações do coordenador da Administração Tributária.

Dai o provimento dado aos recursos. O excelentíssimo juiz Francisco Negrissollo acrescentou

NOVAS TABELAS CORREÇÃO MON

O ministro do Planejamento, Reis Veloso, assinou cinco portarias que fixam os coeficientes para correção monetária aplicáveis: 1) às Obrigações do Tesouro Nacional; 2) ao capital de giro próprio das pessoas jurídicas cujos balanços se encerraram nos meses compreendidos de fevereiro de 1971 a janeiro de 1972; 3) para contratos de locação de imóveis não residenciais; 4) do saldo devedor e para o reajustamento das prestações relativas a contratos imobiliários firmados de acordo com a Lei n.º 4.864; 5) de ativos imobilizados, referentes ao ano fiscal de 1971.

PORTARIAS

São as seguintes, na íntegra, as portarias publicadas no Diário Oficial da União de 21 de janeiro de 1972:

PORTARIA N.º 1 DE 13 DE JANEIRO DE 1972

O ministro do Planejamento e Coordenação Geral, no

COEFICIENTES DE CORREÇÃO MONETARIA APLICAVEIS A OBRIGACOES CUJOS BALANÇOS SE ENCERRARAM NOS MESES DE JANEIRO DE 1972, I

Mês do início do exerc. financeiro da pess. jurídica	MES DO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO				
	Fev.	Mar.	Abr.	Mai.	Jun.
1970 — Março	1,19	1,22	1,24	1,27	1,28
Abril	1,17	1,20	1,22	1,25	1,27
Maió	1,17	1,20	1,22	1,25	1,25
Junho	1,16	1,19	1,21	1,23	1,25
Julho	1,13	1,16	1,18	1,20	1,23
Agosto	1,11	1,14	1,16	1,18	1,20
Setembro	1,09	1,11	1,13	1,16	1,18
Outubro	1,07	1,09	1,11	1,13	1,16
Novembro	1,05	1,08	1,10	1,12	1,13



Sindicato dos Professores de Ensino Secundário e Primário de São Paulo

RUA 24 DE MAIO, 104 — 6.º — CONJ. "B" — TEL. 37-3390 — SEDE PRÓPRIA

SÃO PAULO

CÓPIA AUTÊNTICA DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 03/2/1972

Às três dias de fevereiro de 1972, às 18,30 horas, na sede social do Sindicato dos Professores de Ensino Secundário e Primário de São Paulo, na rua 24 de maio, 104-6º andar- conjunto B, nesta Capital, em segunda e última convocação, como constou do Edital publicado no "Diário do Comércio e Indústria" de 30 de janeiro próximo passado, realizou-se uma Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para discutir e deliberar sobre os assuntos constantes da Ordem do Dia. Na hora mencionada, o senhor Presidente do Sindicato, professor Alexandre Mozzilli, instala os trabalhos e pede aos presentes que indiquem o Presidente da Assembleia, recaindo a escolha na pessoa do próprio senhor Presidente do Sindicato. Este escolhe para secretário e escrutinador, respectivamente, os professores Geraldo José de Souza e Alfredo Teixeira de Jesus. Lido o Edital, passa-se à discussão do 1º item da Ordem do Dia: "Discussão e votação das reivindicações da categoria, relativamente a reajustamento salarial e outras, de interesse da classe." Pede, então, a palavra o professor Claudino Busko, que faz breve exposição sobre o assunto, esclarecendo que a presente Assembleia tinha por finalidade decidir sobre as reivindicações dos professores, em especial as bases do reajustamento salarial para o ano corrente, eis que o Protocolo Salarial vigente tem seu termo final em 29 de fevereiro corrente. Procede, em seguida, à leitura de texto do Protocolo vigente, salientando que apresentava proposta no sentido de ser levado à consideração das entidades patronais aquela que ora oferecia, e que também lê, em sua íntegra, ficando a fazer parte integrante desta ata. A uma indagação de um dos presentes sobre a não inclusão na sua proposta das cláusulas relativas a reajustamento paritário percentual entre salários e anuidades escolares, o senhor Claudino Busko informa que, a seu ver, aquelas cláusulas não deviam ser incluídas entre as reivindicações, no ano corrente, eis que a experiência demonstrara que aquela paridade não era sempre cumprida por todos os estabelecimentos particulares de ensino, constituindo mesmo medida de privilégio, no tocante à política salarial do Governo, e que os professores não deveriam adotar, uma vez que a paridade ensejava, de um lado a possibilidade de reajustamento salarial acima dos índices oficiais - e, de outro, a possibilidade - contida no parágrafo único do artigo 1º, do item II - de reajustamento salarial em bases inferiores ao mínimo legal, estabelecido pelos índices oficiais. Dados êsses esclarecimentos, excluída do texto a paridade entre salários e anuidades escolares, e como qualquer outra pessoa desejasse fazer uso da palavra, encerra-se a discussão, colocando-se em votação, por escrutínio secreto, a proposta do professor Claudino Busko, única apresentada, obtendo-se o resultado: cédulas "APROVO"-26 (vinte e seis); cédulas "NÃO APROVO"-0 (zéro). À vista do resultado, o se-



Sindicato dos Professores de Ensino Secundário e Primário de São Paulo

RUA 24 DE MAIO, 104 — 6.º — CONJ. "B" — TEL. 37-3390 — SEDE PRÓPRIA

SÃO PAULO

15
2/2

nhor Presidente declara aprovada a proposta do professor Claudino Busko, constante do anexo. Em seguida, passa-se à discussão do segundo item da Ordem do Dia: "Discussão e votação, em razão do deliberado no item anterior, de proposta de instauração de Dissídio Coletivo de natureza econômica." Ainda com a palavra o professor Claudino Busko, este salienta que — segundo estava informado — o Pré-julgado nº 38, do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho, fixara os limites normativos da Justiça do Trabalho, disciplinando a matéria, e decidindo que a Justiça do Trabalho é incompetente para homologar acordos extrajudiciais. Assim, apresentava proposta no sentido de que seja instaurado Dissídio Coletivo de natureza econômica e que poderá ter seu início em Mesa Redonda — com as entidades patronais, na Delegacia Regional do Trabalho, para ser homologado, afinal, pelo Tribunal Regional do Trabalho, em acordo ou julgamento a ser realizado naquela Alta Corte. Sobre o assunto fazem uso da palavra diversos associados, inclusive o senhor Consultor Jurídico, para prestar esclarecimentos, sendo encerrada a discussão. Submetida a proposta a votação secreta, obtém-se o seguinte resultado: cédulas "SIM" 26 (vinte e seis); cédulas "NÃO" — 0 (zéro). Em seguida, o senhor Presidente proclama o resultado, determinando à Diretoria da entidade que tome as providências indispensáveis, requerendo, preliminarmente, à Delegacia Regional do Trabalho, a convocação de Mesa Redonda com as entidades patronais, para início do processo de Dissídio Coletivo. Passa-se, ao depois, à discussão do terceiro item da Ordem do Dia: "Discussão e votação de autorização para desconto, em folha de pagamento, e posterior recolhimento ao Sindicato, de importância correspondente a 10% (deis por cento) do reajustamento que venha a ser obtido, uma única vez, no mês de maio, em favor do Fundo Patrimonial e ampliação dos serviços assistenciais da entidade." Com a palavra o senhor Presidente da Assembléia, este esclarece que este item da Ordem do Dia estava prejudicado, uma vez que o texto das reivindicações aprovadas no item primeiro já continha essa autorização expressamente consignada. Por final, passa-se à discussão do último item da Ordem do Dia: "Discussão e votação de eventual autorização para que a entidade seja representada em todos os entendimentos, inclusive administrativos ou judiciais, pela Federação dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino do Estado de São Paulo." Com a palavra o senhor professor Claudino Busko, este diz que — como é sabido — constitui prerrogativa dos sindicatos a instauração de dissídios coletivos de interesse das categorias, sendo permitido às federações o exercício dessa atribuição específica apenas quando não houver sindicato representativo, ou mediante delegação expressa dos sindicatos filiados. As-



Sindicato dos Professores de Ensino Secundário e Primário de São Paulo

RUA 24 DE MAIO, 104 — 6.º — CONJ. "B" — TEL. 37-3390 — SEDE PRÓPRIA

SÃO PAULO

sim, era de opinião que essa autorização não tinha razão de ser, uma vez que nada impede que o Sindicato possa tratar do assunto diretamente, através de sua Diretoria, o que não significa que a Federação não possa ingressar no Dissídio como litisconsorte, para representar os interesses dos integrantes das categorias federadas, e que estejam inorganizados em sindicatos. Ademais, prossegue o senhor Claudino Busko, todos tinham conhecimento que a atual Diretoria da Federação, eleita em dezembro último, estava a exercer o seu primeiro mandato, e não poderia, como é óbvio, prescindir dos conhecimentos dos ex-diretores daquela entidade de grau superior, os quais, por coincidência, exercem cargos na Diretoria do Sindicato, conhecimentos esses de grande importância para as tratativas a serem levadas a efeito com as entidades patronais. Destarte, apresentava proposta no sentido de ser negada a autorização à Federação, tão somente em razão dos motivos expostos, ficando a Diretoria do Sindicato, por seu Presidente, incumbida de representar a entidade no Dissídio Coletivo e nas tratativas e entendimentos administrativos e judiciais, uma vez que todos reconhecem que o senhor Presidente do Sindicato, que foi também o Presidente da Federação nos últimos anos, é a pessoa indicada para orientar tais entendimentos, dada a sua grande experiência no assunto. Com a palavra o senhor Alfredo Teixeira de Jesus, este reforça a proposta do professor Claudino Busko, salientando que — além dos motivos expostos — haveria a grande vantagem de ficarem os dirigentes do Sindicato isentos de qualquer crítica, como por vezes costuma ocorrer. Sobre o assunto, fazem uso da palavra diversos associados, entre os quais os senhores professores José Rafael Pero Sobrinho, Flávio Prado e Miguel Rolando Perruso. Encerrada a discussão e feita a votação, verifica-se o seguinte resultado: cédulas "NÃO" — 23 (vinte e três); cédulas "SIM" — 3 (três). Não houve votos nulos ou brancos. À vista do resultado, o senhor Presidente declara que fôra negada a autorização para que a Federação represente o Sindicato, como consta do item da Ordem do Dia, devendo o Sindicato tomar as providências cabíveis, diretamente, sem prejuízo de que a Federação também possa participar dos entendimentos e tratativas, como litisconsorte, caso seja assim deliberado naquela entidade de grau superior. Com a palavra o senhor professor Alfredo Teixeira de Jesus, este salienta que — ainda com referência à representação direta do Sindicato — desejava apresentar proposta no sentido de que a Diretoria do Sindicato se faça acompanhar em todos os entendimentos e tratativas, assim como nas audiências judiciais ou extrajudiciais, por uma Comissão Especial de associados, a fim de que o assunto seja tratado com maior amplitude. Com a palavra o senhor professor José Ra



Sindicato dos Professores de Ensino Secundário e Primário de São Paulo

RUA 24 DE MAIO, 104 — 6.º — CONJ. "B" — TEL. 37-3390 — SEDE PRÓPRIA

SÃO PAULO

17
af

fael Pero Sobrinho este faz proposta no sentido de que a Assembléia indique, por aclamação, os nomes dos associados que poderão, facultativamente, acompanhar o senhor Presidente do Sindicato ou outro Diretor, na hipótese de impedimento do mesmo, nas tratativas, audiências judiciais ou extrajudiciais ou outros atos relativos ao assunto, recaindo a escolha, por unanimidade, nos nomes dos senhores Claudino Busko, Alfredo Teixeira de Jesus, Flávio Prado e Nicolau Antonio Brasil Marmo, como, digo, com o aditamento de que o Sindicato poderá ser representado pelo seu Presidente ou, caso este esteja ausente ou impedido, por qualquer outro membro da Diretoria. Em seguida, nada mais havendo a tratar, esgotada a Ordem do Dia, é encerrada a Assembléia, determinando o senhor Presidente a mim, José Rafael Pero Sobrinho, Diretor-Secretário do Sindicato, que lavrasse a presente ata, assinando-a, eis que lida e achada conforme, juntamente com outras pessoas presentes que o desejarem. Nada mais. São Paulo, treis de fevereiro de mil novecentos e setenta e dois (aa) José Rafael Pero Sobrinho, Claudino Busko, Alfredo Teixeira de Jesus, — Geraldo José de Souza.---

CONFERE COM ORIGINAL

São Paulo, 18 de fevereiro de 1972

O Diretor-Secretário

José Rafael Pero Sobrinho



Sindicato dos Professores de Ensino Secundário e Primário de São Paulo

RUA 24 DE MAIO, 104 — 6.º — CONJ. "B" — TEL. 37-3390 — SEDE PRÓPRIA

SÃO PAULO

REIVINDICAÇÕES APROVADAS PELA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO SINDICATO DOS PROFESSORES DE ENSINO SECUNDÁRIO E PRIMÁRIO DE SÃO PAULO, REALIZADA EM TREIS (3) DE FEVEREIRO DE 1972 .-

- 1a.)- A todo professor que leccione em estabelecimento particular de ensino secundário e primário, na base territorial do Sindicato dos Professores de Ensino Secundário e Primário de São Paulo, fica assegurado, a partir de 1º de março de 1972, até 28 de fevereiro de 1973, reajustamento salarial de 30% (trinta por cento), calculado sobre o salário pago em 1º de março de 1971, desde que atendido, nesse salário-base, o mínimo percentual de 23% (vinte e três por cento) assegurado no Protocolo anterior, objeto do processo TRT/SP- 25/71-A;
- 2a.)- Os professores admitidos após a data-base, ou seja, 1º de março de 1971, serão beneficiados com o reajustamento salarial previsto na Cláusula 1a., calculado sobre o salário de admissão, mas desde que os salários reajustados não ultrapassem os percebidos pelos professores admitidos anteriormente na mesma função;
- 3a.)- Na execução do reajustamento serão observadas as normas gerais de compensação dos aumentos espontâneos ou compulsórios de remuneração, salvo os decorrentes de reajustamento paritário entre anuidades e salários, eventualmente aplicado a maior de acordo com o Protocolo Salarial do ano anterior, em relação ao reajustamento salarial mínimo de 23% (vinte e três por cento) ali assegurado;
- 4a.)- Nos cálculos de remuneração do professor, feitos à base de 5 (cinco) semanas, já está incluída a remuneração do repouso semanal remunerado;
- 5a.)- O estabelecimento particular de ensino que remunera o professor à base de 4 1/2 (quatro e meia) semanas, com o respectivo acréscimo do descanso semanal remunerado, poderá continuar a fazê-lo, desde que incorpore o referido repouso ao salário-aula, para efeito de desconto;
- 6a.)- Os filhos de professores terão gratuidade integral nos estabelecimentos de ensino em que estes trabalham, relativamente ao curso secundário ou primário, desde que seus pais lecionem em tais cursos e sejam sindicalizados;

JUSTIÇA DO TRABALHO

20
24

O Secretário do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, Domingos Manoel Escalera, C E R T I F I C A, a pedido verbal de pessoa interessada, que revendo nesta Secretaria o processo TRT/SP-36/70-A, em que são partes: Suscitante - FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DE SÃO PAULO E SINDICATO DOS PROFESSORES DE ENSINO SECUNDÁRIO E PRIMÁRIO DE SÃO PAULO E OUTROS e Suscitados - SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SECUNDÁRIO NO ESTADO DE SÃO PAULO E SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO COMERCIAL DE SÃO PAULO, dêle, às fls. 70/72, verificou constar o ACÔRDO do teor seguinte: "Exmo. Sr.- Dr. Homero Diniz Gonçalves. DD. Juiz Presidente do Egrégio T.R. T. de São Paulo. TRT/SP-36/70. A Federação dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino do Estado de São Paulo, diretamente e na representação do Sindicato dos Professores de Ensino Secundário e Primário de São Paulo, do Sindicato dos Professores de Ensino Comercial de São Paulo, do Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar de São Paulo, do Sindicato dos Professores de Ensino Secundário e Primário de Santos, do Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar de Campinas e o Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Secundário no Estado de São Paulo, bem como o Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Comercial do Estado de São Paulo, representadas as partes pelos seus Presidentes infra-assinados, na conformidade de autorização das respectivas categorias econômicas e profissionais, vem, respectivamente, à presença de V. Exa. a fim de requererem a Homologação do acôrdo amigável celebrado na audiência hoje realizada na sala de reuniões dessa Egrégia Presidência, e que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir articuladas: PROTOCOLO SALARIAL: Convencionam as partes que: 1.ª - A todo professor que leciona em estabelecimento particular de ensino secundário, comercial e primário, nas respectivas bases territoriais das entidades profissionais signatárias, fica assegurado, a partir do início do ano letivo de 1.970, o qual não poderá exceder, para os

fls. 0,50

pgs. 0,20

0,10

0,80

os efeitos desta cláusula, a data de 1º de março de 1.970, até 28 de fevereiro de 1.971, reajustamento salarial de no mínimo, 24,2% (vinte e quatro por cento e dois décimos), calculado sobre o salário pago em 1º de março de 1.969. 2.ª - Os auxiliares de administração ESCOLAR dos estabelecimentos particulares de ensino sediados no Estado de São Paulo, terão seus salários reajustados, a partir de 1º de março de 1.970, até 28 de fevereiro de 1.971, na mesma percentagem mencionada na cláusula 1.ª. 3.ª - Os professores e auxiliares da administração escolar, admitidos após a data-base, ou seja, 1º de março de 1.969, serão beneficiados com o reajustamento salarial previsto nas cláusulas 1.ª e 2.ª, calculados sobre o salário de admissão, mas desde que os salários reajustados não ultrapassem os percebidos pelos professores e auxiliares de administração escolar, admitidos anteriormente na mesma função. 4.ª - Na execução do presente PROTOCOLO serão observadas as normas gerais de compensação dos aumentos espontâneos ou compulsórios de remuneração. II - Reafirmar, nesta oportunidade, os princípios consagrados em Protocolos e Contratos Coletivos anteriores, expressos nos seguintes termos: 1.ª - Observar-se-á, em qualquer hipótese, assegurado o piso de 24,2% (vinte e quatro por cento e dois décimos), o princípio de paridade entre o reajustamento da contribuição escolar e o da remuneração dos professores e auxiliares da administração escolar. Parágrafo único - Observar-se-á, igualmente, o princípio de paridade, com a correspondente redução, em relação à cada estabelecimento de ensino, do mínimo percentual previsto na cláusula 1.ª, do item I, apenas no caso de prevalência de menor percentagem no tocante ao aumento da anuidade, por força de disposições legais vigentes, ou que venham a vigor no curso do presente acordo. 2.ª - Nos cálculos de remuneração do professor, feitos à base de 5 (cinco) semanas, já está incluída a remuneração do repouso semanal remunerado. 3.ª - O estabelecimento particular de ensino que remunera o professor à base de 4,1/2 (quatro e meia semanas), com o respectivo acréscimo do descanso semanal remunerado, poderá continuar a fazê-lo, desde que incorpo

incorpore o referido repouso ao salário-aula para efeito de desconto. 4.ª - Gratuidade integral para os filhos de professores e desconto especial para os filhos de auxiliares de administração-escolar, desde que sindicalizados, nos estabelecimentos em que trabalham. 5.ª - Pagamento das "janelas" de horário, excetuados casos especiais quando houver entendimento, por escrito, entre o professor e a direção do estabelecimento - uma vez resultantes - ditas "janelas" de alteração ulterior à fixação do horário no início do ano. 6.ª - Abono de faltas por motivo de doença, mediante apresentação de atestado firmado por médico do próprio estabelecimento, dos sindicatos ou órgãos previdenciários, sem prejuízo dos dispositivos legais em vigor. 7.ª - Observância do critério de menor duração da aula noturna, sem prejuízo da uniformidade de remuneração por aula, quando resultante de iguais manuidades. 8.ª - Considerar recomendável aos estabelecimentos particulares de ensino que o pagamento dos salários seja feito no último dia do mês ao qual correspondem ou até o quinto dia útil do mês subsequente. III - Finalmente: 1.ª - Comprometem-se, também, as entidades patronais signatárias, representativas dos estabelecimentos particulares de ensino, a promover o desconto, no exercício de 1969, no mês de maio, uma única vez, do "quantum" de 10% (dez por cento) sobre o valor do reajustamento dos professores e auxiliares de administração escolar, encaminhando-o às respectivas entidades profissionais, desconto este que se destina à criação de serviços assistenciais e à manutenção do Fundo Patrimonial dessas entidades, na conformidade da deliberação das respectivas Assembléias Gerais das entidades representativas. E, por estarem as partes assim justas e avençadas, requerem que se digne V. Exa. de submeter o presente acôrdo a aprovação pelo Egrégio Plenário dêsse Tribunal, para os efeitos de direito. Da junta desta aos autos. E. R. Mercê. São Paulo, 18 de março de ... 1970. (a) Alexandre Ansaldo Mozzilli. (a) Oswaldo Quirino Simões. (a) João Carrozzo. p.p. (a) José Paulo Moutinho. p.p. (a) Victor de Castro Neves." CERTIFICA MAIS, que às fls. 76, verificou constar o ACÒRDÃO do teor seguinte: "Em timbre: (Armas da República.

(Armas da República. Poder Judiciário. Justiça do Trabalho. Tribunal Regional do Trabalho). Processo TRT/SP-36/70-A - Dissídio Coletivo (Acôrdão) - Capital. Acôrdão. nº 713/70. Vistos, relatados e discutidos êstes autos de dissídio coletivo (Processo TRT/SP-36/70-A) (acôrdão), da Capital, em que figuram como suscitantes Federação dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino do Estado de São Paulo e Sindicato dos Professôres de Ensino Secundário e Primário de São Paulo e outros e suscitados Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Secundário do Estado de São Paulo e Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Comercial do Estado de São Paulo; ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por maioria de votos, em homologar o acôrdão de fls., para que produza efeitos legais, vencidos os Srs. Juizes João Alberto-Bressan, Edgard Radesca, Roberto Barreto Prado, que não permitiam o desconto; Reginaldo Mauger Allen, e Wilson de Souza Campos Batalha, que permitiam o desconto, desde que expressamente autorizado. Custas em partes iguais sôbre R\$ 500,00. São Paulo, 23 de março de 1970. (a) Homero Diniz Gonçalves, Presidente. (a) José Teixeira Penteado, Relator. (a) Luiz Roberto de Rezende Puech, Procurador (ciente)." NADA MAIS. E, para constar, eu *João R. Bressan* Oficial Judiciário "PJ-5", com exercício na Secção de Traslados e Certidões, extraí e datilografei a presente, que vai assinada e conferida pelo Chefe da mesma Secção, *Baschi* - que dá fe, visada pelo Diretor do Serviço Judiciário,----- e pelo Secretário do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, *Baschi*. São Paulo, vinte e nove de maio de mil novecentos e setenta.-----

DIRETORIA DO SERVIÇO JUDICIÁRIO

Paga conforme guia nº *284002*

São Paulo, *10/2/72*

JUSTIÇA DO TRABALHO

O Secretário do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região Domingos Manoel Escalera, C E R T I F I C A, a pedido verbal de pessoa interessada, que revendo nesta Secretaria o processo n.º TRT/SP-25/71-A, em que são partes: Suscitante - FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DOS PROFESSORES DE ENSINO SECUNDÁRIO E PRIMÁRIO DE SÃO PAULO, DE CAMPINAS E DE SANTOS, SINDICATO DOS PROFESSORES DE ENSINO COMERCIAL DE SÃO PAULO, SINDICATO DOS AUXILIARES-DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DE SÃO PAULO E SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DE CAMPINAS e Suscitado - SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SECUNDÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO E SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, dêle, às fls. 62/64, verificou constar o ACÔRDO do teor seguinte: "Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do E. Tribunal Regional do Trabalho Dr. Homero Diniz Gonçalves. TRT/SP-25/71-A. A Federação dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino do Estado de São Paulo, diretamente e na representação do Sindicato dos Professores de Ensino Secundário e Primário de São Paulo, do Sindicato dos Professores de Ensino Comercial de São Paulo, do Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar de São Paulo, do Sindicato dos Professores de Ensino Secundário e Primário de Campinas, do Sindicato dos Professores de Ensino Secundário e Primário de Santos, do Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar de Campinas, e o Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Secundário no Estado de São Paulo bem como o Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Comercial do Estado de São Paulo, representadas as partes pelos seus Presidentes infra-assinados, na conformidade de autorização das respectivas categorias econômicas e profissionais, vêm, respectivamente, à presença de V. Excia. a fim de requererem a Homologação do acôrdo amigável celebrado na audiência de hoje realizada na sala de reuniões dessa Egrégia Presidência, e que se rege

fls. 30,50

pgs. 30,20

imp. 30,10

0,80

22

regerá pelas cláusulas e condições a seguir articuladas: PROTOCOLO SALARIAL - I-Convencionam as partes que: 1ª - A todo professor que leciona em estabelecimento particular de ensino secundário, comercial e primário, nas respectivas bases territoriais das entidades profissionais signatárias, fica assegurado, a partir do início do ano letivo de 1971, o qual não poderá exceder, para os efeitos desta cláusula, a data de 1º de março de 1971, até 28 de fevereiro de 1972, reajustamento salarial de no mínimo 23% (vinte e três por cento), calculado sobre o salário-pago em 1º de março de 1970. 2ª - Os auxiliares de administração escolar dos estabelecimentos particulares de ensino sediados no Estado de São Paulo, terão seus salários reajustados, a partir de 1º de março de 1971, até 28 de fevereiro de 1972, na mesma percentagem mencionada na cláusula 1ª. 3ª - Os professores e auxiliares da administração escolar, admitidos após a data-base, ou seja, 1º de março de 1970, serão beneficiados com o reajustamento salarial previsto nas cláusulas 1ª e 2ª, calculados sobre o salário de admissão, mas desde que os salários reajustados não ultrapassem os percebidos pelos professores e auxiliares de administração escolar, admitidos anteriormente na mesma função. 4ª - Na execução do presente PROTOCOLO serão observadas as normas gerais de compensação dos aumentos espontâneos ou compulsórios de remuneração. II - Reafirmar, nesta oportunidade, os princípios consagrados em Protocolos e Contratos Coletivos anteriores, expressos nos seguintes termos: 1ª - Observar-se-á, em qualquer hipótese, assegurado o piso de 23% (vinte e três por cento), o princípio de paridade entre o reajustamento da contribuição escolar e o da remuneração dos professores e auxiliares da administração escolar. Parágrafo único - Observar-se-á, igualmente, o princípio de paridade, com a correspondente redução, em relação a cada estabelecimento de ensino do mínimo percentual previsto na cláusula 1ª, do item I, apenas do caso de prevalência de menor percentagem no tocante ao aumento da

da anuidade, por força de disposições legais vigentes, ou que venham a vigir no curso do presente acôrdo. 2ª - Nos cálculos de remuneração do professor, feitos à base de 5 (cinco) semanas, já está incluída a remuneração do repouso semanal remunerado. - 3ª - O estabelecimento particular de ensino que remunera o professor à base de 4,1/2 (quatro e meia semanas), com o respectivo acréscimo do descanso semanal remunerado, poderá continuar a fazê-lo, desde que incorpore o referido repouso ao salário-aula para efeito do desconto. 4ª - Gratuidade integral para os filhos de professores e desconto especial para os filhos de auxiliares de administração escolar, desde que sindicalizados, nos estabelecimentos em que trabalham. 5ª - Pagamento das "janelas" de horário, excetuados casos especiais quando houver entendimento, por escrito, entre o professor e a direção do estabelecimento — uma vez resultantes ditas "janelas" de alteração ulterior à fixação do horário no início do ano. 6ª - Abono de faltas por motivo de doença, mediante apresentação de atestado firmado por médico do próprio estabelecimento, dos sindicatos ou órgãos previdenciários, sem prejuízo dos dispositivos legais em vigor. 7ª - Observância do critério de menor duração da aula noturna, sem prejuízo da uniformidade de remuneração por aula, quando resultante de iguais anuidades. 8ª - Considerar recomendável aos estabelecimentos particulares de ensino que o pagamento dos salários seja feito no último dia do mês ao qual correspondem ou até o quinto dia útil do mês subsequente. III - Finalmente: 1ª - Comprometem-se, também, as entidades patronais signatárias, representativas dos estabelecimentos particulares, de ensino, a promover o desconto, no exercício de 1971, no mês de maio, uma única vez, do "quantum" de 10% (dez por cento) sobre o valor do reajustamento dos professores e auxiliares de administração escolar, encaminhando-o às respectivas entidades profissionais, desconto este que se destina à criação de serviços assistenciais e à ampliação do Fundo Patrimonial dessas entidades, na conformi-

conformidade da deliberação das respectivas Assembléias Gerais das entidades representativas. E, por estarem as partes assim - justas e avençadas, requerem que se digne V. Ex^a de submeter o presente acôrdo a aprovação pelo Egrégio Plenário dêsse Tribunal, para os efeitos de direito. da Juntada desta aos autos, E. R. Mercê. São Paulo, 5 de março de 1971. (a) Alexandre Anzaldo-Mozzilli. (a) Oswaldo Quirino Simões. (a) João Carrozzo. (a) José Paulo Moutinho. (a) Francisco Carlos de Castro Neves." CERTIFICA MAIS, que às fls. 78, verificou constar o ACÓRDÃO, do teor seguinte:"Em timbre: (Armas da República. Poder Judiciário. Justiça do Trabalho. Tribunal Regional do Trabalho da 2^a Região).- Processo TRT/SP-25/71-A-Dissídio Coletivo (Acôrdo)-Capital.Acôrdo nº2.358/71. Vistos, relatados e discutidos êstes autos de Dissídio Coletivo (Processo TRT/SP-25/71-A) da Capital, em que figuram como suscitante Federação dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino do Estado de São Paulo e Sindicato dos Professores de Ensino Secundário e Primário de São Paulo e outros e como suscitado Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Secundário no Estado de São Paulo e Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Comercial do Estado de São Paulo; ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por unanimidade de votos, em homologar o acôrdo de fls., para que produza os efeitos legais, Custas em partes iguais sôbre Cr\$800,00. São Paulo, 3 de maio de 1971. (a) Homero Diniz Gonçalves, Presidente.- (a) Gilberto Barreto Fragoso, Relator. (a) Vinicius Ferraz Torres, Procurador (ciente)." NADA MAIS. E, para constar, eu,--..-

Roberto Oficial Judiciário "PJ-5", com exercício na Secção de Traslados e Certidões, extraí e datilografei a presente, que vai assinada e conferida pelo Chefe da mesma Secção, *Facchi* que dá fé, visada pelo Diretor do Serviço Judiciário, *[assinatura]* e pelo Secretário do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região,--..-..-..-..-

[assinatura] São Paulo, 20 de maio de 1971.--..-

27-2-01
006242
272
SERVIÇO DE REGISTRO E ARQUIVAMENTO
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

SINDICATO DOS AUXILIARES DA ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DE CAMPINAS

Rua Regente Feijó, 712 - 8.º andar, conj. 84 - C. Postal, 761 - Tel. 8-2682

CAMPINAS - S.P.

29/2

Of. N.º

Em

Do- Sindicato dos Auxiliares da Administração Escolar de Campinas

Ao- EXMO. SR. DR. DELEGADO DO TRABALHO EM SÃO PAULO

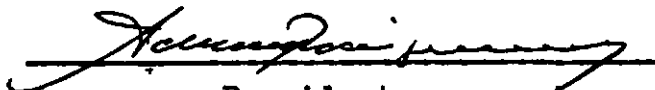
Assunto:

O Sindicato dos Auxiliares da Administração Escolar de Campinas, por seu Presidente infra assinado, tendo em vista as deliberações aprovadas pela Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 4 de fevereiro de 1972 e a aproximação de término da vigência do Protocolo Salarial, vem requerer a V. Excia. que se digne determinar a imediata convocação do Mesa Redonda com as entidades Patronais abaixo listadas, a fim de ser dado início ao processo de celebração de acordo intersindical ou instauração de Dissídio Coletivo de natureza econômica, com objetivo principal, além de outros, reivindicações de reajustamento salarial dos integrantes da categoria profissional em vigência a partir de 1º de março de 1972. Faz anexar a esta petição na forma legal, exemplar do jornal que publicou o edital de convocação, bem como, cópias autênticas da Ata.

N. Termos

P. Deferimento

Campinas, 5 de fevereiro de 1972


Presidente

Entidades Patronais:

- a) Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Secundário e Primário do Estado de São Paulo
- b) Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Comercial do Estado de São Paulo.

SINDICATO DOS AUXILIARES DA ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DE CAMPINAS

Rua Regente Feijó, 712 - 8.º andar, conj. 84 - C. Postal, 761 - Tel. 8-2682

CAMPINAS - S.P.

Handwritten signature and initials
25
24

Of. N.º

Em

Do-

Ao-

Assunto: ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO SINDICATO DOS AUXILIARES DA ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DE CAMPINAS.-----

As quatro dias de fevereiro de 1972, às 20,00 (vinte) horas, em segunda e última convocação, na sede social do Sindicato dos Auxiliares da Administração Escolar de Campinas, à rua Regente Feijó, 712 - 8º andar, conj. 84, em Campinas, Estado de São Paulo, consoante dispõe o Edital publicado no jornal "Diário do Povo", do dia 1º de fevereiro corrente, realizou-se a Assembleia Geral Extraordinária da Entidade, a fim de discutir e de liberar sobre a Ordem do Dia. À hora referida, o senhor Presidente, Adalberto Augusto Rodrigues, verificando que estavam presentes 30 associados, número esse que representa mais de 1/3 (um terço) dos associados em condições de votar, que são 78 (setenta e oito); nesta data, instala os trabalhos e convida para presidir-las o membro do Conselho Fiscal, Acácio Alvim, que por sua vez, escolhe para secretário e escrutinador, respectivamente, os senhores: Celso Angelino Ribeiro e Gilson José Alves. Estão presentes, também inúmeras integrantes da categoria, não sindicalizadas. Lido o Edital, passa-se a Ordem do Dia, em seu 1º item: "Discussão e votação das reivindicações da categoria, relativamente a reajustamento salarial; e outras de interesses da classe." Com a palavra o senhor presidente do Sindicato, este faz um retrôspeco das tratativas e entendimentos que vem sendo levados a efeito com as entidades patronais, com a assistência da Federação, passando a ler o texto do Acordo intersindical a ser celebrado, contendo as principais reivindicações da categoria, e cujo texto fica fazendo parte integrante da presente Ata, como segue: "I - Convencionam as partes que: 1º - A todo professor que leciona em estabelecimento particular de ensino secundário, comercial e primário, nas respectivas bases territoriais das entidades profissionais signatárias, fica assegurado, a partir do início do ano letivo de 1972, o qual não poderá exceder, para os efeitos desta cláusula, a data de 1º de março de 1972, até 28 de fevereiro de 1973, reajustamento salarial de no mínimo 30% (trinta por cento), calculado sobre o salário-pago em 1º de março de 1971. 2º - Os Auxiliares de Administração Escolar dos estabelecimentos particulares de ensino sediados no Estado de São Paulo, terão seus salários reajustados, a partir de 1º de março de 1972, até 28 de fevereiro de 1973, na mesma percentagem mencionada na cláusula 1ª.

3º - Os professores e auxiliares da administração escolar, admitidos após a data-base, ou seja, 1º de março de 1972, serão beneficiados com o reajustamento salarial previsto nas cláusulas 1ª e 2ª, calculadas sobre o salário de admissão, mas desde que os salários reajustados não ultrapassem os percebidos pelos professores e auxiliares de administração escolar, admitidos anteriormente na mesma função. 4º - Na execução do presente PROTOCOLO serão observadas as normas gerais de compensação dos aumentos espontâneos ou compulsórios de remuneração. II - Reafirmar, nesta oportunidade, os princípios consagrados em PROTOCOLOS E CONTRATOS COLETIVOS ANTERIORES, expressos nos seguintes termos: 1º - Observar-se-á em qualquer hipótese, assegurado o piso de 30% (trinta por cento), o princípio de paridade entre o reajustamento da contribuição escolar e o da remuneração dos professores e auxiliares da administração escolar. § único - Observar-se-á, igualmente, o princípio de paridade, com a correspondente redução, em relação a cada estabelecimento de ensino, no mínimo percentual previsto na cláusula 1ª, do item I, apenas no caso de prevaletimento de maior percentagem no tocante ao aumento da anuidade; por força de disposições legais vigentes, ou que venham a vigor no curso do presente acordo. =====

SINDICATO DOS AUXILIARES DA ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DE CAMPINAS

Rua Regente Feijó, 712 - 8.º andar, conj. 84 - C. Postal, 761 - Tel. 8-2682

CAMPINAS - S.P.

Of. N.º

Em

Do-

Ao-

Assunto:

2º - Nos cálculos de remuneração do professor, feitos à base de 5 (cinco) semanas, já está incluída a remuneração do repouso semanal remunerado.
3º - O estabelecimento particular de ensino que remunera o professor à base de 4 1/2 (quatro e meia) semanas, com o respectivo acréscimo do descanso semanal remunerado, poderá continuar a fazê-lo, desde que incorpore o referido repouso ao salário-aula para efeito de desconto. 4º - Gratuidade integral para os filhos de professores e desconto especial para os filhos de auxiliares de administração escolar, assim que sindicalizados, nos estabelecimentos em que trabalham. 5º - Pagamento das "janelas" de horário, excetuadas as especiais quando houver entendimento por escrito, entre o professor e a direção do estabelecimento - uma vez resultantes destas "janelas" de alteração ulterior a fixação do horário no início do ano. 6º - Abono de faltas por motivo de doença, mediante apresentação de atestado firmado por médico do próprio estabelecimento, dos sindicatos ou órgãos providenciários, sem prejuízo dos dispositivos legais em vigor. 7º - Observância do critério de menor duração da aula noturna, sem prejuízo da uniformidade de remuneração por aula, quando resultante de iguais anuidades. 8º - Considerar recomendável aos estabelecimentos particulares de ensino que o pagamento dos salários seja feito no último dia do mês ao qual correspondem ou até o quinto dia útil do mês subsequente. III - Finalmente: 1º Comprometem-se, também, as entidades patronais signatárias, representativas dos estabelecimentos particulares de ensino, a promover o desconto, no exercício de 1972, no mês de maio, uma única vez, do "quantum" de 10% (dez por cento) sobre o valor do reajustamento dos professores e auxiliares de administração escolar, encaminhando-o as respectivas entidades profissionais, desconto este que se destina à criação de serviços assistenciais e à ampliação do Fundo Patrimonial dessas entidades, na conformidade da deliberação das respectivas Assembleias Gerais das entidades representativas." Discutido o assunto; fazem uso da palavra alguns associados, passando-se à votação, que aprova o texto acima descrito, com o seguinte resultado: cédulas "APROVO" 30 (trinta); cédulas "NÃO APROVO" - 0 (zero). Não houve votos nulos. Em seguida, passa-se ao 2º item: "Discussão e votação, em razão do deliberado no item anterior, da proposta de instauração de Dissídio Coletivo de natureza econômica". Fazem uso da palavra vários associados, apresentando o associado João Puggina, proposta no sentido de ser dada a outorga à Diretoria da Federação dos Trabalhadores em Estabelecimento de Ensino do Estado de São Paulo, que vem conduzindo os entendimentos. Votada a proposta, é aprovada com o seguinte resultado: cédulas "APROVO" 30 (trinta); cédulas "NÃO APROVO" - 0 (zero). Não houve votos nulos. Destarte fica outorgado os poderes necessários aquela entidade de 2º grau para os fins de direito. Ao depois, discute-se o 3º item: "Discussão e votação de autorização, para desconto, em folha de pagamento, e posterior recolhimento ao Sindicato, da importância correspondente à 10% (dez por cento) do reajustamento que venha a ser obtido, uma única vez, no mês de MAIO, em favor do Fundo Patrimonial e ampliação dos serviços assistenciais da entidade". Após os debates, é apresentada a proposta pelo associado Felício Martani no sentido de que seja autorizado o desconto e que se processe em folha de pagamento do mês de MAIO, uma vez que, em março, já é efetuado o desconto da contribuição sindical. A proposta é submetida à votação e aprovada com o seguinte resultado: cédulas "APROVO" 30 (trinta); cédulas "NÃO APROVO" - 0 (zero). Não houve votos nulos. Em seguida, passa-se ao 4º e último item: "Discussão e votação do eventual de eventual autorização para que a entidade seja representada em todos os entendimentos, inclusive administrativos ou judiciais, ne

SINDICATO DOS AUXILIARES DA ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DE CAMPINAS

Rua Regente Feijó, 712 - 8.º andar, conj. 84 - C. Postal, 761 - Tel. 8-2682

CAMPINAS - S.P.

421

Of. N.º

Em

Do-

Ao-

Assunto:

pela Federação dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino do Estado de São Paulo". Fazem uso da palavra vários associados apresentando o associado João Puggina a proposta no sentido de ser outorgada a autorização àquela entidade de 2º grau, Federação dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino do Estado de São Paulo, com aditamento de que a Diretoria se faça representar, em todos os atos administrativos ou judiciais, pela Diretoria da Federação dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino do Estado de São Paulo, que vem conduzindo os entendimentos. Votada a proposta, é aprovada com o seguinte resultado: cédulas "APROVO" 30 (trinta); cédulas "NÃO APROVO" -0- (zero). Não houve votos nulos. As votações foram feitas por escrutínio secreto. Exgotada a ordem do dia, e encerrada, lavrando-se a presente Ata, lida e achada conforme, é assinada pelos membros da mesa e demais pessoas que o desejarem.

Campinas, 04 de fevereiro de 1972. -----,
as.) Acácio Alípio - Presidente
as.) Celso Angelino Ribeiro - Secretário
as.) Gilson José Alves - Escrutinador
as.) Adeline Augusto Rodrigues - Presidente do Sind.

CONFERE COM O ORIGINAL

CÓPIA AUTÊNTICA.


PRESIDENTE

do Sindicato dos Auxiliares da Administração Escolar de Campinas - SP.

Campinas, 04 de fevereiro de 1972

Sindicato dos Professores de Ensino Secundário e Primário de Campinas

Assembleia Geral Extraordinária
Ficam convocados, pelo presente edital, todos os associados deste sindicato, no pleno gozo de seus direitos, para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 4 (quatro) de fevereiro de 1972, às 17,30 horas (dezoito horas e trinta minutos), em 1.ª convocação, na sede social na R. Regente Feijó, 712 8.º andar, conj. 84, nesta cidade, a fim de discutirem sobre a seguinte ORDEM DO DIA:

- Discussão e votação das reivindicações da categoria, relativamente a reajustamento salarial, e outras, de interesse da classe;
- Discussão e votação, em razão do deliberado no item anterior, de proposta de instauração de Dissídio Coletivo de natureza econômica;
- Discussão e votação de autorização para desconto, em folha de pagamento, e posterior recolhimento ao Sindicato, de importância correspondente a 10% (dez por cento) do reajustamento que venha a ser obtido, uma única vez, no mês de maio, em favor do Fundo Patrimonial e ampliação dos serviços de assistência da entidade;
- Discussão e votação de eventual autorização para que a entidade seja representada em todos os entendimentos, inclusive administrativos ou judiciais, pela Federação dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino do Estado de São Paulo.

As deliberações serão tomadas por escrutínio secreto e, caso não haja aprovação da maioria de dois terços dos associados, em 1.ª convocação será a Assembleia instalada e realizada 2 (duas) horas depois, no mesmo local, valendo as deliberações aprovadas por 2 (dois terços) dos presentes.

Campinas, 31 de janeiro de 1972
Prof. José Godoy — Presidente
16.578-1/2

RÁPIDO LUXO CAMPINAS S/A

Assembleia Geral Extraordinária CONVOCACAO

Ficam convocados os senhores acionistas do Rápido Luxo Campinas S/A, para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 14 de fevereiro de 1972, às 20 horas, em sua sede social, à Rua Abolição 175, na cidade de Valinhos, Estado de São Paulo, para tratar dos seguintes assuntos:

- Reestruturação dos cargos da Diretoria;
- Outros assuntos de interesse social.

São Paulo 23 de janeiro de 1972
Rápido Luxo Campinas S.A.
(Ilégivel)
30.418-2/2

BOMCAR S/A — Automóveis e Peças

CGC — 46.018.344
Assembleia (Gral) Extraordinária EDITAL DE CONVOCACAO

Ficam convocados os senhores acionistas de BOMCAR S/A — Automóveis e Peças, para reunirem-se em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 15 de fevereiro de 1972, às nove horas, na sede social, na Rua Pedro Domingos Vitalini, 180, em Campinas, para tratar dos seguintes assuntos:

- Alteração na composição da diretoria;
- Outros assuntos de interesse social.

Campinas, 28 de janeiro de 1972
José Franco Balgado
Diretor - Comercial
16.371-3/2

Edital de Chamada

A firma Raymundo Chamada, esta localizada na cidade de Valinhos, Estado de São Paulo, ao Bairro dos Ortigos, com o ramo de olarias, faz saber que o sr. Benedito Ignácio, portador da Carteira Profissional n.º 51079, série 89, que estando o mesmo ausente dos serviços desde o dia 31/12/71, sem qualquer justificativa, fica notificado neste edital a apresentar-se ao serviço dentro de 3 dias, sob pena de Rescisão de Contrato de Trabalho, de acordo com o art. 482, letra "I" da Consolidação das Leis do Trabalho.

Campinas, 31 de janeiro de 1972
Adelmo Augusto Rodrigues
Presidente
16.580-1/2

de 1.972.
Raimercio de Oliveira Pinto
Diretor do Expediente
(12)

SALIM JORGE IRMAOS E CIA.

Teoramos para os devidos fins de Direito que o cheque de rosa emissão, sob. n.º 197.038 datado de 19.8.70, de Cr\$ 600,00 contra o Banco Bandeirantes do Comércio S.A., foi extraviado, tendo perdido seu valor, tudo conforme consta de fls. 29 dos autos de reclamação trabalhista n.º 1.380/70, existente na Junta de Conciliação e Julgamento de Campinas.

Campinas, 28 de janeiro de 1972
S. J. I. Cia.
16.571-1/2

EDITAL

Eu abaixo assinado ADEMAR RIBEIRO ROMERO, brasileiro residente à Rua Sampaio, 345, nesta cidade de Campinas, declaro que perdi a Carteira Nacional de Habilitação Amador P.G.U. n.º 75.747, expedida pela Delegacia de Trânsito de Campinas, declara ainda que se a mesma não for encontrada no prazo de 3 (três) dias vai requerer segunda via de acordo com a lei.

Campinas, 23 de janeiro de 1972
Ass. Ademar Ribeiro Romero
80338 1/2

EDITAL

Pelo presente, convido os sr. Joaquim Aparecido, portador da carteira profissional n.º 97865, série 254, e Francisco Prates, carteira profissional n.º 13407, série 312, a ressumir suas funções, em minha firma individual ramo de Subempreiteiro de construções, com sede à Rua Eça de Queiroz n.º 505, nesta cidade dentro de 3 (três) dias desta data em virtude de se encontrarem ausentes dos serviços desde 30 de novembro de 1971, sem qualquer justificativa. O não comparecimento importará na rescisão do contrato de trabalho com justa causa, de conformidade com a letra "I" do artigo 482 da CLT.

Campinas, 27 de janeiro de 1972
Antonio Pichiani Primo
80.351 1/2

Sindicato dos Auxiliares da Administração Escolar de Campinas

Assembleia Geral Extraordinária
Ficam convocados, pelo presente edital, todos os associados deste Sindicato, no pleno gozo dos seus direitos, para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 4 (quatro) de fevereiro de 1972, às 18,00 horas, em 1.ª convocação, na sede social, na Rua Regente Feijó n.º 712 — 8.º andar, conj. 84 nesta cidade, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA:

- Discussão e votação das reivindicações da categoria, relativamente a reajustamento salarial, e outras, de interesse da classe;
- Discussão e votação, em razão do deliberado no item anterior, de proposta de instauração de Dissídio Coletivo de natureza econômica;
- Discussão e votação de autorização para desconto, em folha de pagamento, e posterior recolhimento ao Sindicato, de importância correspondente a 10% (dez por cento) do reajustamento que venha a ser obtido, uma única vez, no mês de maio, em favor do Fundo Patrimonial e ampliação dos serviços assistenciais da entidade;
- Discussão e votação de eventual autorização para que a entidade seja representada em todos os entendimentos, inclusive administrativos ou judiciais, pela Federação dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino do Estado de São Paulo.

As deliberações serão tomadas por escrutínio secreto e, caso não haja aprovação de maioria de dois terços dos associados em 1.ª convocação, será a Assembleia instalada e realizada duas horas depois no mesmo local, valendo as deliberações aprovadas por dois terços (2/3) dos presentes.

Campinas, 31 de janeiro de 1972
Adelmo Augusto Rodrigues
Presidente
16.580-1/2

46.038.344 e Inscrição n.º 000.000.14, clara que seu Livro de Inventário de Mercadorias, md. 9 n.º 1, foi extraviado e se não for encontrado dentro de três (3) dias, requererá outro na forma da lei.
Campinas, 19 de janeiro de 1972
Irmãos Marchi
84.437-2/2

União de Viajantes e Representantes Comerciais

Sede Social: Av. Fco. Gilcário n.º 1664 — Campinas — S.P.
Assembleia Geral Ordinária Edital de Convocação

Na forma prescrita nos Estatutos Sociais, Capítulo II das Assembleias Gerais — Artigo 12.º letra "a", ficam todos os senhores sócios com direito a votos, convocados para a Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 10 de fevereiro de 1972 — 5.ª feira, às 20 horas, na sede social, à Av. Francisco Gilcário n.º 1664 para tratar dos seguintes assuntos:

- ORDEM DO DIA
- Leitura, discussão e votação da ata da última Assembleia;
 - Leitura, discussão e votação das contas do relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1971.

Nos termos do artigo 16.º, não havendo número legal à hora determinada, a Assembleia se reunirá em 2.ª Convocação, meia hora após com qualquer número de sócios presentes.
Campinas, 1.º de fevereiro de 1972
Jacinete Pedro Maria Senatore
Presidente do Conselho Deliberativo
16.578-1/2

EDITAIS

JUIZO DE DIREITO DA 3.ª VARA CIVIL DE CAMPINAS — SEXTO OFICIO DE JUSTIÇA

Edital para conhecimento de terceiros com o prazo de 10 (dez) dias, nos autos de Desapropriação requeridos pela Municipalidade de Campinas contra Lincoln Assad ou sucessores.

O Doutor João Batista Lopes, Juiz de Direito em exercício na 3.ª Vara Civil desta comarca de Campinas, Estado de São Paulo, etc., FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dela conhecerem, que nos autos supra, pela Municipalidade foi requerido a desapropriação e declarado de utilidade pública o seguinte imóvel: "O lote n.º 20 — quarteirão 1648 com 250mts.2 de área com 10mts. de frente para a Rua Dr. Amel Alvaras Lobo, 10mts nos fundos, 20mts do lado direito e laço esquerdo onde divisa com os lotes 19 e 21. A título de indenização foi oferecido pelo imóvel a quantia de Cr\$ 8.750,01. O expropriado nos termos do art. 34 da Lei 3.365 de 21/06/41, requereu o levantamento de 80% 7.000,00. E para que de futuro não aleguem ignorância, expediu-se o presente edital com o prazo de 10 (dez) dias, o qual será publicado pela imprensa e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Campinas, aos 25 de janeiro de 1972. Eu, Wilson Giovelini) Escrevente autorizado, subscrevi.
O Juiz de Direito
João Batista Lopes
79.477-1/2

Edital de Intimação Para Protesto

Existem em meu cartório sito em e Palácio da Justiça, 1.º andar, sala 111, para serem protestados os seguintes títulos:
NOTAS PROMISSÓRIAS: 1) Uma do valor de Cr\$ 1.320,00 (saldo), vencida em 8.2.71, emitida por DORIVAL SEBASTIAO BARBOSA FACIOLI (R. 30 n.º 24 J. S. Fernando — CPF 278461218); 2) Uma do valor de Cr\$ 300,00 vencida em 20.11.1971, emitida por NELSON FRANCISCO ARTURO, e avalizada por AMELIA ARTHURO (ambos à rua Henrique Dias no 124 ou Rua Irmãs Serafina n.º 820); 3) Uma do valor de Cr\$ 50,00 vencida em 15.8.1970, emitida por CARLOS FERREIRA (Av. Princesa D'Oeste n.º 567); 4) Uma do

MENTO: 1) Uma do valor de Cr\$ 585,00 (saldo) vencida em 23.4.71, sacada contra LUIZA MAZUCHI GUIDO (Av. Fco. Gilcário n.º 1.268 — 3.º andar, apto. 6); 2) Uma do valor de Cr\$ 45,00 vencida em 20.4.70, sacada contra VERA LUCIA ALVES (R. Eng.º Agostinho Froc Paula Sousa no 130); 3) Uma do valor de Cr\$ 1.166,60, vencida em 2.ª apresentação, sacada contra JOSE ZACHARIAS — Cosmopolis; DUPLI CATAS, por FALTA DE ASSINATURA E PAGAMENTO; 4) Uma do valor de Cr\$ 29,50, vencida em 30.9.71, sacada contra LUIZ CARLOS AZEVEDO (Rua José de Alencar n.º 181); 5) Uma do valor de Cr\$ 115,00, vencida em 1.12.71, ou na apresentação sacada contra CENTRO ACADÊMICO ADOLFO LUTZ (R. Boaventura do Amaral n.º 1272); 6) Uma do valor de Cr\$ 116,75, vencida em 20.11.71, sacada contra JOSE MAGA LHAES (Rua Ana Eurceina n.º 14).

E, havendo sido diligenciada a entrega das cartas notificações nos endereços mencionados, mediante carga assinada em livro próprio ou registrada A. R., e não tendo sido encontrados referidos devedores, e, sendo pessoas desconhecidas faz-se a presente intimação através de edital, nos termos do § único do art. 720 do Cod. de Proc. Civil, para virem pagar referidos títulos ou dizer o motivo por que não o fazem. E, não sendo atendida a presente intimação ficam ditos devedores desde já notificados dos competentes protestos.

Campinas, 31 de janeiro de 1972
O Oficial Maior do Primeiro Tab. de Protesto
FRANCISCO BENITO
16.578-1/2

Edital de Intimação Para Protesto

Existem em meu cartório sito em e Palácio da Justiça, 1.º andar, sala 111, para serem protestados os seguintes títulos:

1) Dois cheques dos valores de Cr\$ 230,00 e Cr\$ 240,00, emitidos em 8. e 7.1.1972 por CLOVIS DUARTE (Parque São Quirino Box 5); NOTAS PROMISSÓRIAS; 2) Uma do valor de Cr\$ 250,00, vencida em 5.1.1972, emitida por JOAO LUIZ FLORESTE (Rua Hipólito da Silva n.º 15); 3) Uma de valor de Cr\$ 60,00, vencida em 10.8.1970, emitida por JOSE GERALDO CARDOSO (Rua 3 n.º 611 J. Euclides ou Av. Gov. Pedro de Toledo n.º 2.200); 4) Uma do valor de Cr\$ 50,00, vencida em 18.8.1970, emitida por JOANA MARIA TANAJURA (Rua Antonio Zingra 59, ou Av. Abolição n.º 1856); 5) Uma duplicata por falta de pagamento, do valor de Cr\$ 150,00, vencida em 14.1.1972, sacada contra ATAIDE DA SILVA (Rua Prof. Adriano Bocaut n.º 89); DUPLI CATAS por indicação, falta de devolução assinatura e pagamento, 6) Uma do valor de Cr\$ 262,00, vencida em 12.1.72, sacada contra HISSAFI TAMURA — COLONIA TOZANI (Rua Benjamin Constant n.º 668); 7) Uma do valor de Cr\$ 1.526,40, vencida em 14.2.71, sacada contra BENEDITO DE PAULO E SILVA (Rua 16 n.º 93 J. Miranda).

E, havendo sido diligenciada a entrega das cartas notificações nos endereços mencionados, mediante carga assinada em livro próprio ou registrada A. R., e não tendo sido encontrados referidos devedores, e, sendo pessoas desconhecidas faz-se a presente intimação através de edital, nos termos do § único do art. 720 do Cod. de Proc. Civil, para virem pagar referidos títulos ou dizer o motivo por que não o fazem. E, não sendo atendida a presente intimação ficam ditos devedores desde já notificados dos competentes protestos.

Campinas, 31 de janeiro de 1972
O Oficial Maior do Primeiro Tab. de Protesto
FRANCISCO BENITO
16.578-1/2

Edital de Intimação Para Protesto

Existem em meu cartório sito em e Palácio da Justiça, 1.º andar, sala 111, para serem protestados os seguintes títulos:
NOTAS PROMISSÓRIAS: 1) Uma do valor de Cr\$ 1.320,00 (saldo), vencida em 8.2.71, emitida por DORIVAL SEBASTIAO BARBOSA FACIOLI (R. 30 n.º 24 J. S. Fernando — CPF 278461218); 2) Uma do valor de Cr\$ 300,00 vencida em 20.11.1971, emitida por NELSON FRANCISCO ARTURO, e avalizada por AMELIA ARTHURO (ambos à rua Henrique Dias no 124 ou Rua Irmãs Serafina n.º 820); 3) Uma do valor de Cr\$ 50,00, vencida em 15.8.1970, emitida por CARLOS FERREIRA (Av. Princesa D'Oeste n.º 567); 4) Uma do

A Organização Camp

Lança o Serviço de Quadros de 500 a 300 taxa de

Você segurará sua família dos 2

ATENDE-SE
Rua Conce
Fones: 9-8054 —

...os, sucedendo no cargo ao dr. Armando Rizzoni.

A assembléa elegeu, também, o conselho fiscal da Liga, que ficou assim constituído: titulares — Péricles Garcia Leal, Alcindo Ferreira da Silva e dr. Victor de Arruda Noronha Gustavo; suplentes — Friedrich Rejnacher, Julio de Figueiredo Torres e dr. Armando Rizzoni.

No final dos trabalhos o sr. Hélio Peres Valverde, presidente do Clube Fonte São Paulo, falou defendendo uma maior divulgação do xadrez nos clubes da cidade.

O NOVO PRESIDENTE

O novo presidente da Liga Campineira de Xadrez, Manuel Carlos Cardoso, é cam-

Novena Poderosa ao Menino Jesus de Praga

Oh! Jesus que dissestes oração, receberás, procura e acharás bala e a porta se abrirá. Por intermédio de Maria Vossa Sa-grada Mãe, eu tanto procuro-vos rogo que minha oração seja atendida. (Menciona-se o pedido). Oh! Jesus que dissestes: Tudo o que pedires ao Pai em meu nome Ele atenderá. Por intermédio de Maria Vossa Sagrada Mãe, eu humildemente rogo ao Vosso Pai em vossa nome que minha oração seja ouvida. (Menciona-se o pedido). Oh! Jesus que dissestes: O céu e a terra passarão, mas a minha casa não passará. Por intermédio de Maria Vossa Sagrada Mãe eu confio que minha oração seja atendida. (Menciona-se o pedido).

Rezar 3 Ave Marias e 1 Padre Nosso e 1 Salve Rainha.

Em casos urgentes, essa novena deverá ser feita em 9 horas seguidas. Mandada publicar por se ter alcançado graça.

E. M. M.
80.486-1/2

Novena Poderosa ao Menino Jesus de Praga

Oh! Jesus que dissestes oração, receberás, procura e acharás bala e a porta se abrirá. Por intermédio de Maria Vossa Sa-grada Mãe, eu tanto procuro-vos rogo que minha oração seja atendida. (Menciona-se o pedido). Oh! Jesus que dissestes: Tudo o que pedires ao Pai em meu nome Ele atenderá. Por intermédio de Maria Vossa Sagrada Mãe, eu humildemente rogo ao Vosso Pai em vossa nome que minha oração seja ouvida. (Menciona-se o pedido). Oh! Jesus que dissestes: O céu e a terra passarão, mas a minha casa não passará. Por intermédio de Maria Vossa Sagrada Mãe eu confio que minha oração seja atendida. (Menciona-se o pedido).

Rezar 3 Ave Marias e 1 Padre Nosso e 1 Salve Rainha.

Em casos urgentes, essa novena deverá ser feita em 9 horas seguidas. Mandada publicar por se ter alcançado graça.

P. C.

80.461-1/2

Funerária neira

Funerária, com preços, diminuindo assim a manutenção

das despesas inevitáveis - extras

DIAS E NOITE

no. n.º 289
2-2585 — 8-8233

Santa Cruz 5 x Santa Amara 0
Náutico 3 x América 2
Central 2 x Ferroviário 0

BAHIA

River Plate 0 x Gremio 1

RIO GRANDE DO SUL

Caxias 0 x Barroso 0
Ipiranga 3 x 14 de Julho 1
Gaúcho 3 x Tamoio 1
Atlético 0 x Nacional 1
Aimoré 0 x Inter (SM) 0
Pelotas 1 x Sá Viana 0
Novo Hamburgo 3 x S. Paulo 1

NA ESPANHA

Real Madrid 1 x Burgos 1
Sevilla 1 x Córdoba 1
Coruna 0 x Málaga 0
Granada - x Real Sociedad 0
Barcelona 2 x Espanol 0
Valencia 4 x Las Palmas 0
Atlético Bilbao 3 x Gijon 1
Sabadell 3 x A. Madrid 1
Celta 1 x Betis 0

Classificação

1.o) Real Madrid 28
2.o) Valencia 25
3.o) A. Madrid, Real Sociedad, Málaga e Barcelona 22
7.o) Espanol e Las Palmas 20
9.o) Sevilla 19
10.o) Burgos 18
11.o) Gijon, Celta e Granada 17
14.o) Atlético Bilbao 16
15.o) Coruna e Sabadell 15
17.o) Córdoba 14
18.o) Betis 13

EM PORTUGAL

Belezense 0 x Beira-Mar 0
Setubal 6 x Tirsense 0
CUF 0 x Benfica 2
Porto 1 x Boavista 1
Sporting 3 x Barreirense 0
Guimarães 1 x Atlético 1
Academia 0 x Leixões 0

Classificação

1.o) Benfica 33
2.o) Setubal 26
3.o) Sporting 25
4.o) CUF 20
5.o) Belezenses 18
6.o) Porto e Beira-Mar .. 17
8.o) Guimarães 16
9.o) Farense 15
10.o) Barreirense e Tomar 12
12.o) Tirsense e Boavista 12
14.o) Leixões e Academia 11

NA ITALIA

Atlanta 1 x Inter 0

4.o) Fiorentina e Torino 20
8.o) Napoli 17
9.o) Sampdoria 16
10.o) Ailanta 14
11.o) Bologna 12
12.o) Catanzaro, Verona e Vicenza 11
15.o) Mantova 7
16.o) Varese 5

NA INGLATERRA
Chelsea, 4 x Everton, 0.
Derby, 1 x Coventry, 0
Holdersfield, 0 x Newcastle 1
Ipwich, 1 x West Ham, 0
Leicester, 2 x Stok, 1
Liverpool, 4 x Crystal Palace 0

Manchester City, 5 x Wolverhampton 2
Sheffield, 0 x Arsenal, 5
Southampton, 4 x Nottingham Forest, 1
Tottenham, 1 x Leeds, 0
West Bromwich, 2 x Manchester United, 1.

CLASSIFICAÇÃO

1.o) Manchester City 38
2.o) Leeds United e Derby Country 36
4.o) Manchester United 35
5.o) Arsenal 33
6.o) Wolves e Sheffield United 32
8.o) Tottenham, Chelsea e Liverpool 31
11.o) Stoke 26

VFB Stuttgart, 3 x Eintracht Braunschweig, 1
VFL Bochum, 2 x Rotweiss Oberhausen, 0
Arminia Bielefeld, 2 x Borussia Moenchengladbach, 3
MSV Duisburg, 2 x Schalke, 0
Hannover, 5 x Fortuna Duesseldorf, 0
Bayern Munich, 1 x Hertha Berlin, 0
HSV Hamburg, 0 x Borussia Dortmund, 0
FC Cologne x Intracht Frankfurt (cancelado)
Kaiserslautern x Werder Bremen (cancelado).

CLASSIFICAÇÃO

1.o) Schalke Gelsenkirchen 30
2.o) Bayern Munich 29
3.o) Moenchengladbach 27
4.o) FC Cologne 23
5.o) Eintracht Frankfurt, HSV Hamburg, VFB Stuttgart e Hertha Berlin 21
9.o) Kaiserslautern 19
10.o) Werder Bremen, Eintracht Braunschweig e VRI Bochum 18
13.o) MSV Duisburg 16
14.o) Fortuna Duesseldorf 14
15.o) Borussia Dortmund 12
16.o) Rotweiss Oberhauser 11
17.o) Hannover 10
18.o) Arminia Bielefeld 9

AS ESTRÉIAS

Para a torcida, e a crônica, Alfredo agradou em seu primeiro teste. Muito embora desajustado, e tendo feito apenas um exercício de conjunto, revelou muita tranquilidade, boa visão de gol, e habilidade nos lançamentos.

Já Mingo, um pouco esquecido, valeu pela violência dos chutes que fez contra a meta de Oriolo.

Demonstrou que é um elemento que precisa ser lançado, pois não tem muita habilidade nos dribles e infiltrações.

Tobias, reapareceu bem na meta, e o trabalho da linha de zagueiros foi impecável, não fora o cochilo de Canhani, que deu origem ao gol dos argentinos.

No ataque, Carlinhos, apresentou as mesmas qualidades e defeitos. O maior deles, tentar sempre um segundo drible. Eli não se completou e Washington foi o atacante mais perigoso.

No time portenho, os destaques vão para o arqueiro Oriolo, praticando boas defesas, o central Paulino, e principalmente o lateral esquerdo Alberto Diaz e o meio-campista Cardenas.

Novidade foi o ponteiro brasileiro Vitor, que está fazendo experiências no clube portenho.

Portuguesa encerrou festa com vitória

Confira o seu jôgo

Os jogos do Teste 74 realizados sábado e domingo foram estes: Atlético 2, São Paulo 2; Pinheiros 3, Colares 1; Jandaia 1, Corua 2; Cruzeiro 0; Cachoeira 3; Bagé 0, Brasil 3; São Cristóvão 2, Madureira 0; Bangu 2, Portuguesa 0; Campo Grande 2, Bonucesso 2; Cruzeiro 0, América 1; Tupi 0, Uberlândia 0; Ithéus 2, Jequié 0; Itabajana 0, Sergipe 1; ABC 0, Alacrim 0. O prêmio para o acertador ou acertadores, já descontado o Imposto de Renda, vai ser de Cr\$ 7.359.203,56.

Os testes da Loteria vão parar duas semanas e depois do concurso 75 voltarão no dia 27.

S. PAULO (AJB) — Ao derrotar a Seleção da República de Zaire — Ex-congo — a Portuguesa de Desportos encerrou uma serie de amistosos com o saldo positivo de cinco vitórias e uma derrota, de 2 x 0 contra o Benfica, na partida que inaugurou o Estádio Independência.

A principal atração da partida foi Djalma Santos, que jogou pela Portuguesa onde iniciou a sua carreira em 1949. Os gols foram marcados por Mari-

nho, aos 41 minutos do 1.o tempo, e Xaxá aos 10 da fase complementar. A renda foi de Cr\$ 74.119. A Portuguesa jogou com Aguilera, Djalma Santos (Cardoso), Marinho, Isidoro e Calegari, Ybanes e Loricó, Xaxá, Valdomiro, Basílio e Plau. O Zaire formou com Kazaki, Ngoi, Longwillie, Bwanga e Klalunda, Kilaco (Malba e Ntumba (Nigazbe), Mun-ganule, Tshale, Kdumu e Kakobo.

JUSTIÇA DO TRABALHO

O Secretário do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, Domingos Manoel Escalera, C E R T I F I C A, a pedido verbal de pessoa interessada, que revendo nesta Secretaria o processo TRT/SP-36/70-A, em que são partes: Suscitante - FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DE SÃO PAULO E SINDICATO DOS PROFESSORES DE ENSINO SECUNDÁRIO E PRIMÁRIO DE SÃO PAULO E OUTROS e Suscitados - SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SECUNDÁRIO NO ESTADO DE SÃO PAULO E SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO COMERCIAL DE SÃO PAULO, dêle, às fls. 70/72, verificou constar o ACÔRDO do teor seguinte: "Exmo. Sr.-Dr. Homero Diniz Gonçalves. DD. Juiz Presidente do Egrégio T.R. T. de São Paulo. TRT/SP-36/70. A Federação dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino do Estado de São Paulo, diretamente e na representação do Sindicato dos Professores de Ensino Secundário e Primário de São Paulo, do Sindicato dos Professores de Ensino Comercial de São Paulo, do Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar de São Paulo, do Sindicato dos Professores de Ensino Secundário e Primário de Santos, do Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar de Campinas e o Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Secundário no Estado de São Paulo, bem como o Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Comercial do Estado de São Paulo, representadas as partes pelos seus Presidentes infra-assinados, na conformidade de autorização das respectivas categorias econômicas e profissionais, vem, respectivamente, à presença de V. Exa. a fim de requererem a Homologação do acôrdo amigável celebrado na audiência hoje realizada na sala de reuniões dessa Egrégia Presidência, e que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir articuladas: PROTOCOLO SALARIAL: Convencionam as partes que: 1.ª - A todo professor que leciona em estabelecimento particular de ensino secundário, comercial e primário, nas respectivas bases territoriais das entidades profissionais signatárias, fica assegurado, a partir do início do ano letivo de 1.970, o qual não poderá exceder, para os

fls. 0,50

pgs. 0,20

imp. 0,10

0,80

os efeitos desta cláusula, a data de 1º de março de 1.970, até 28 de fevereiro de 1.971, reajustamento salarial de no mínimo, 24,2% (vinte e quatro por cento e dois décimos), calculado sobre o salário pago em 1º de março de 1.969. 2.ª - Os auxiliares de administração ESCOLAR dos estabelecimentos particulares de ensino sediados no Estado de São Paulo, terão seus salários reajustados, a partir de 1º de março de 1.970, até 28 de fevereiro de 1.971, na mesma percentagem mencionada na cláusula 1.ª. 3.ª - Os professores e auxiliares da administração escolar, admitidos após a data-base, ou seja, 1º de março de 1.969, serão beneficiados com o reajustamento salarial previsto nas cláusulas 1.ª e 2.ª, calculados sobre o salário de admissão, mas desde que os salários reajustados não ultrapassem os percebidos pelos professores e auxiliares de administração escolar, admitidos anteriormente na mesma função. 4.ª - Na execução do presente PROTOCOLO serão observadas as normas gerais de compensação dos aumentos espontâneos ou compulsórios de remuneração. II - Reafirmar, nesta oportunidade, os princípios consagrados em Protocolos e Contratos Coletivos anteriores, expressos nos seguintes termos: 1.ª - Observar-se-á, em qualquer hipótese, assegurado o piso de 24,2% (vinte e quatro por cento e dois décimos), o princípio de paridade entre o reajustamento da contribuição escolar e o da remuneração dos professores e auxiliares da administração escolar. Parágrafo único - Observar-se-á, igualmente, o princípio de paridade, com a correspondente redução, em relação à cada estabelecimento de ensino, do mínimo percentual previsto na cláusula 1.ª, do item I, apenas no caso de prevalência de menor percentagem no tocante ao aumento da anuidade, por força de disposições legais vigentes, ou que venham a vigor no curso do presente acordo. 2.ª - Nos cálculos de remuneração do professor, feitos à base de 5 (cinco) semanas, já está incluída a remuneração do repouso semanal remunerado. 3.ª - O estabelecimento particular de ensino que remunera o professor à base de 4,1/2 (quatro e meia semanas), com o respectivo acréscimo do descanso semanal remunerado, poderá continuar a fazê-lo, desde que incorpo

incorpore o referido repouso ao salário-aula para efeito de des-
conto. 4.ª - Gratuidade integral para os filhos de professores e
desconto especial para os filhos de auxiliares de administração-
escolar, desde que sindicalizados, nos estabelecimentos em que -
trabalham. 5.ª - Pagamento das "janelas" de horário, excetuados-
casos especiais quando houver entendimento, por escrito, entre o
professor e a direção do estabelecimento - uma vez resultantes -
ditas "janelas" de alteração ulterior à fixação do horário no -
início do ano. 6.ª - Abono de faltas por motivo de doença, medi-
ante apresentação de atestado firmado por médico do próprio esta-
belecimento, dos sindicatos ou órgãos previdenciários, sem pre-
juízo dos dispositivos legais em vigor. 7.ª - Observância do cri-
tério de menor duração da aula noturna, sem prejuízo da uniformi-
dade de remuneração por aula, quando resultante de iguais manu
ida
des. 8.ª - Considerar recomendável aos estabelecimentos particu-
lares de ensino que o pagamento dos salários seja feito no últi-
mo dia do mês ao qual correspondem ou até o quinto dia útil do -
mês subsequente. III - Finalmente: 1.ª - Comprometem-se, também,
as entidades patronais signatárias, representativas dos estabele-
cimentos particulares de ensino, a promover o desconto, no exer-
cício de 1969, no mês de maio, uma única vez, do "quantum" de -
10% (dez por cento) sôbre o valor do reajustamento dos professô-
res e auxiliares de administração escolar, encaminhando-o às res-
pectivas entidades profissionais, desconto êste que se destina à
criação de serviços assistenciais e à manutenção do Fundo Patri-
monial dessas entidades, na conformidade da deliberação das res-
pectivas Assembléias Gerais das entidades representativas. E, por
estarem as partes assim justas e avençadas, requerem que se dig-
ne V. Exa. de submeter o presente acôrdo a aprovação pelo Egré -
gio Plenário dêsse Tribunal, para os efeitos de direito. Da jun-
tada desta aos autos. E. R. Mercê. São Paulo, 18 de março de ...
1970. (a) Alexandre Ansaldo Mozzilli. (a) Oswaldo Quirino Simões.
(a) João Carrozzo. p.p. (a) José Paulo Moutinho. p.p. (a) Victor
de Castro Neves." CERTIFICA MAIS, que às fls. 76, verificou cons-
tar o ACÔRDÃO do teor seguinte: "Em timbre: (Armas da República.

(Armas da República. Poder Judiciário. Justiça do Trabalho. Tribunal Regional do Trabalho). Processo TRT/SP-36/70-A - Dissídio Coletivo (Acôrdio) - Capital. Acôrdão. nº 713/70. Vistos, relatados e discutidos êstes autos de dissídio coletivo (Processo TRT/SP-36/70-A) (acôrdio), da Capital, em que figuram como suscitantes Federação dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino do Estado de São Paulo e Sindicato dos Professôres de Ensino Secundário e Primário de São Paulo e outros e suscitados Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Secundário do Estado de São Paulo e Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Comercial do Estado de São Paulo; ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por maioria de votos, em homologar o acôrdio de fls., para que produza efeitos legais, vencidos os Srs. Juizes João Alberto Bressan, Edgard Radesca, Roberto Barreto Prado, que não permitiam o desconto; Reginaldo Mauger Allen, e Wilson de Souza Campos Batalha, que permitiam o desconto, desde que expressamente autorizado. Custas em partes iguais sôbre R\$ 500,00. São Paulo, 23 de março de 1970. (a) Homero Diniz Gonçalves, Presidente. (a) José Teixeira Penteado, Relator. (a) Luiz Roberto de Rezende Puech, Procurador (ciente)." NADA MAIS. E, para constar, eu *João R. Bressan* Oficial Judiciário "PJ-5", com exercício na Secção de Traslados e Certidões, extraí e datilografei a presente, que vai assinada e conferida pelo Chefe da mesma Secção, *M. P. Bressan* - que dá fé, visada pelo Diretor do Serviço Judiciário,----- pelo Secretário do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, *João R. Bressan*. São Paulo, vinte e nove de maio de mil novecentos e setenta.-----

DIRETORIA DO SERVIÇO JUDICIÁRIO

Paga conforme guia nº

São Paulo, 10/21/72

284002

72

JUSTIÇA DO TRABALHO

31
2

fls. 10,50
pgs. 10,20
imp. 10,10

0,80

O Secretário do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região Domingos Manoel Escalera, C E R T I F I C A, a pedido verbal de pessoa interessada, que revendo nesta Secretaria o processo n.º TRT/SP-25/71-A, em que são partes: Suscitante - FEDERAÇÃO DOS - TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DE SÃO - PAULO, SINDICATO DOS PROFESSÔRES DE ENSINO SECUNDÁRIO E PRIMÁRIO DE SÃO PAULO, DE CAMPINAS E DE SANTOS, SINDICATO DOS PROFESSÔRES DE ENSINO COMERCIAL DE SÃO PAULO, SINDICATO DOS AUXILIARES-DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DE SÃO PAULO E SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DE CAMPINAS e Suscitado - SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SECUNDÁRIO DO ESTADO DE SÃO-PAULO E SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO COMERCIAL DO - ESTADO DE SÃO PAULO, dêle, às fls. 62/64, verificou constar o ACÔRDO do teor seguinte: "Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do E. - Tribunal Regional do Trabalho Dr. Homero Diniz Gonçalves. TRT/-SP-25/71-A. A Federação dos Trabalhadores em Estabelecimentos - de Ensino do Estado de São Paulo, diretamente e na representa - ção do Sindicato dos Professôres de Ensino Secundário e Primári o de São Paulo, do Sindicato dos Professôres de Ensino Comer - cial de São Paulo, do Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar de São Paulo, do Sindicato dos Professôres de Ensino Se - cundário e Primário de Campinas, do Sindicato dos Professôres-- de Ensino Secundário e Primário de Santos, do Sindicato dos Au - xiliares de Administração Escolar de Campinas, e o Sindicato - dos Estabelecimentos de Ensino Secundário no Estado de São Paul bem como o Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Comercial - do Estado de São Paulo, representadas as partes pelos seus Pre - sidentes infra-assinados, na conformidade de autorização das - respectivas categorias econômicas e profissionais, vêm, respei - tosamente, à presença de V. Excia. a fim de requererem a Homolo - gação do acôrdo amigável celebrado na audiência de hoje realiza - da na sala de reuniões dessa Egrégia Presidência, e que se rega

regerá pelas cláusulas e condições a seguir articuladas: PROTOCOLO SALARIAL - I-Convencionam as partes que: 1ª - A todo professor que leciona em estabelecimento particular de ensino secundário, comercial e primário, nas respectivas bases territoriais das entidades profissionais signatárias, fica assegurado, a partir do início do ano letivo de 1971, o qual não poderá exceder, para os efeitos desta cláusula, a data de 1ª de março de 1971, até 28 de fevereiro de 1972, reajustamento salarial de no mínimo 23% (vinte e três por cento), calculado sobre o salário-pago em 1ª de março de 1970. 2ª - Os auxiliares de administração escolar dos estabelecimentos particulares de ensino sediados no Estado de São Paulo, terão seus salários reajustados, a partir de 1ª de março de 1971, até 28 de fevereiro de 1972, na mesma percentagem mencionada na cláusula 1ª. 3ª - Os professores e auxiliares da administração escolar, admitidos após a data-base, ou seja, 1ª de março de 1970, serão beneficiados com o reajustamento salarial previsto nas cláusulas 1ª e 2ª, calculados sobre o salário de admissão, mas desde que os salários reajustados não ultrapassem os percebidos pelos professores e auxiliares de administração escolar, admitidos anteriormente na mesma função. 4ª - Na execução do presente PROTOCOLO serão observadas as normas gerais de compensação dos aumentos espontâneos ou compulsórios de remuneração. II - Reafirmar, nesta oportunidade, os princípios consagrados em Protocolos e Contratos Coletivos anteriores, expressos nos seguintes termos: 1ª - Observar-se-á, em qualquer hipótese, assegurado o piso de 23% (vinte e três por cento), o princípio de paridade entre o reajustamento da contribuição escolar e o da remuneração dos professores e auxiliares da administração escolar. Parágrafo único - Observar-se-á, igualmente, o princípio de paridade, com a correspondente redução, em relação a cada estabelecimento de ensino do mínimo percentual previsto na cláusula 1ª, do item I, apenas do caso de prevalência de menor percentagem no tocante ao aumento da

da anuidade, por força de disposições legais vigentes, ou que -
venham a vigir no curso do presente acôrdo. 2ª - Nos cálculos -
de remuneração do professor, feitos à base de 5 (cinco) semanas,
já está incluída a remuneração do repouso semanal remunerado. -
3ª - O estabelecimento particular de ensino que remunera o pro-
fessor à base de 4,1/2 (quatro e meia semanas), com o respecti-
vo acréscimo do descanso semanal remunerado, poderá continuar a
fazê-lo, desde que incorpore o referido repouso ao salário-aula
para efeito do desconto. 4ª - Gratuidade integral para os fi-
lhos de professôres e desconto especial para os filhos de auxi-
liares de administração escolar, desde que sindicalizados, nos
estabelecimentos em que trabalham. 5ª - Pagamento das "janelas"
de horário, excetuados casos especiais quando houver entendimen-
to, por escrito, entre o professor e a direção do estabelecimen-
to — uma vez resultantes ditas "janelas" de alteração ulterior
à fixação do horário no início do ano. 6ª - Abono de faltas por
motivo de doença, mediante apresentação de atestado firmado por
médico do próprio estabelecimento, dos sindicatos ou órgãos pre-
videnciários, sem prejuízo dos dispositivos legais em vigor. 7ª
- Observância do critério de menor duração da aula noturna, sem
prejuízo da uniformidade de remuneração por aula, quando resul-
tante de iguais anuidades. 8ª - Considerar recomendável aos es-
tabelecimentos particulares de ensino que o pagamento dos salá-
rios seja feito no último dia do mês ao qual correspondem ou -
até o quinto dia útil do mês subsequente. III - Finalmente: 1ª -
Comprometem-se, também, as entidades patronais signatárias, repre-
sentativas dos estabelecimentos particulares, de ensino, a pro-
mover o desconto, no exercício de 1971, no mês de maio, uma úni-
ca vez, do "quantum" de 10% (dez por cento) sôbre o valor do re-
ajustamento dos professôres e auxiliares de administração esco-
lar, encaminhando-o às respectivas entidades profissionais, des-
conto êste que se destina à criação de serviços assistenciais e
à ampliação do Fundo Patrimonial dessas entidades, na conformi-

conformidade da deliberação das respectivas Assembléias Gerais das entidades representativas. E, por estarem as partes assim justas e avençadas, requerem que se digne V. Ex^a de submeter o presente acôrdo a aprovação pelo Egrégio Plenário dêsse Tribunal, para os efeitos de direito. da Juntada desta aos autos, E. R. Mercê. São Paulo, 5 de março de 1971. (a) Alexandre Anzaldo-Mozzilli. (a) Oswaldo Quirino Simões. (a) João Carrozzo. (a) José Paulo Moutinho. (a) Francisco Carlos de Castro Neves." CERTIFICA MAIS, que às fls. 78, verificou constar o ACÓRDÃO, do teor seguinte: "Em timbre: (Armas da República. Poder Judiciário. Justiça do Trabalho. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região).- Processo TRT/SP-25/71-A-Dissídio Coletivo (Acôrdo)-Capital. Acôrdo nº 2.358/71. Vistos, relatados e discutidos êstes autos de Dissídio Coletivo (Processo TRT/SP-25/71-A) da Capital, em que figuram como suscitante Federação dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino do Estado de São Paulo e Sindicato dos Professores de Ensino Secundário e Primário de São Paulo e outros e como suscitado Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Secundário no Estado de São Paulo e Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Comercial do Estado de São Paulo; ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por unanimidade de votos, em homologar o acôrdo de fls., para que produza a feitos legais, Custas em partes iguais sôbre Cr\$800,00. São Paulo, 3 de maio de 1971. (a) Homero Diniz Gonçalves, Presidente. (a) Gilberto Barreto Fragoso, Relator. (a) Vinicius Ferraz Torres, Procurador (ciente)." NADA MAIS. E, para constar, eu, --- *H. P. Martins* Oficial Judiciário "PJ-5", com exercício na Secção de Traslados e Certidões, extraí e datilografei a presente, que vai assinada e conferida pelo Chefe da mesma Secção, *Francini* que dá fé, visada pelo Diretor do Serviço Judiciário, *[assinatura]* e pelo Secretário do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, ---

São Paulo, 20 de maio de 1971.---

272900
272901
[assinatura]

[assinatura]

SINDICATO DOS PROFESSORES

de Ensino Secundário e Primário de Campinas

Rua Regente Feijó, 712 - 8º andar, conj. 84 - C. Postal 761.
CAMPINAS - Est. S. Paulo

EXMO. SR.; DR. DELEGADO DO TRABALHO EM SÃO PAULO

O Sindicato dos Professores de Ensino Secundário e Primário de Campinas, por seu Presidente infra assinado, tendo em vista as deliberações aprovadas pela Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 4 de fevereiro de 1972, e a aproximação de término da vigência do Protocolo Salarial, vem requerer a V. Excia. que se digne determinar a imediata convocação de Mesa Redonda com as entidades Patronais abaixo enumeradas, a fim de ser dado início ao processo de celebração de ACÓRDO INTERSINDICAL ou instauração de DISSIDIO COLETIVO de natureza econômica, com objetivo principal, além de outros, reivindicações de reajustamento salarial dos integrantes da categoria profissional em vigência a partir de 1º de março de 1972. Faz anexar a esta petição na forma legal, exemplar do jornal que publicou o edital de convocação, bem como, cópia autêntica da ata da assembléia.

N. Termos
P. Deferimento

Campinas, 6 de fevereiro de 1972



Presidente

Entidades Patronais:

- a) Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Secundário no Estado de São Paulo.
- b) Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Comercial do Estado de São Paulo.

34
2

S I N D I C A T O D O S P R O F E S S O R E S

de Ensino Secundário e Primário de Campinas

.....
Rua Regente Feijó, 712 - 8º andar, conj. 84 - O. Postal 761
C A M P I N A S - Est. S. Paulo
.....

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO SINDICATO DOS PROFESSORES
DE ENSINO SECUNDÁRIO E PRIMÁRIO DE CAMPINAS -.-.-.-.-

Aos quatro dias de fevereiro de 1972, às 19,30 (dezenove horas e trinta minutos), em 2ª e última convocação, na sede social do Sindicato dos Professores de Ensino Secundário e Primário de Campinas, à rua Regente Feijó, 712 - 8º andar, conjunto 84, em Campinas, Estado de S. Paulo, consoante dispõe o Edital publicado no jornal "DIÁRIO DO POVO", de dia 1º de fevereiro corrente, realizou-se a Assembleia Geral Extraordinária da Entidade, a fim de discutir sobre a ordem do dia. À hora referida, o senhor Presidente, Professor José Godoy, verificou que estavam presentes 26 (vinte e seis) associados, número esse que representa mais de 1/3 (um terço) dos associados em condições de votar, que são 72 (setenta e dois), nesta data, instala os trabalhos e convida para presidí-los o membro do Conselho Fiscal, Professor Amilton Motta que, por sua vez, escolhe para secretário e escrutinador, respectivamente, os professores Álvaro Cotomacci e Luiz Gracco. Estão presentes, também inúmeros integrantes da categoria, não sindicalizados. Lida o Edital, passa-se a Ordem do Dia, em seu primeiro item: "Discussão e votação das reivindicações da categoria, relativamente a reajustamento salarial, e outras, de interesse da classe". Com a palavra o senhor presidente do Sindicato, este faz um retrospecto das tratativas e entendimentos que vêm sendo levados a efeito com as entidades patronais, com a assistência da Federação, passando a ler o texto do Acordo Intersindical a ser celebrado, contendo as principais reivindicações da categoria, e cujo texto fica fazendo parte integrante da presente ata, conforme segue descrito: I - Convencionam as partes que: 1ª a todo professor que lecionar em estabelecimento particular de ensino secundário, comercial e primário, nas respectivas bases territoriais das entidades profissionais signatárias, fica assegurado, a partir do início do ano letivo de 1972, o qual não poderá exceder, para os efeitos desta cláusula, a data de 1º de março de 1972, até 28 de fevereiro de 1973, reajustamento salarial de no mínimo 30% (trinta por cento), calculado sobre o salário pago em 1º de março de 1971. 2ª - Os auxiliares de administração escolar dos estabelecimentos particulares de ensino sediados no Estado de São Paulo, terão seus salários reajustados, a partir de 1º de março de 1972, até 28 de fevereiro de 1973, na mesma percentagem mencionada na cláusula 1ª. 3ª - Os professores e auxiliares da administração escolar, admitidos após a data-base, ou seja, 1º de março de 1971, serão beneficiados com o reajustamento salarial previsto nas cláusulas 1ª e 2ª, calculadas sobre o salário de admissão, mas desde que os salários reajustados não ultrapassem os percebidos pelos professores e auxiliares de administração escolar, admitidos anteriormente na mesma função. 4ª Na execução do presente PROTOCOLO serão observadas as normas gerais de compensação dos aumentos espontâneos ou compulsórios de remuneração. II - Reafirmar, nesta oportunidade os princípios consagrados em Protocolos e Contratos Coletivos anteriores, expressos nos seguintes termos: 1º Observar-se-á, em qualquer hipótese, assegurado o piso de 30% (trinta por cento), o princípio de paridade entre o reajustamento da contribuição escolar e o da remuneração dos professores e auxiliares da administração escolar. § único - Observar-se-á, igualmente, o princípio de paridade, com a correspondente redução, em relação a cada estabelecimento de ensino no mínimo percentual previsto na cláusula 1ª, do item I, apenas no caso de prevalecimento de menor percentagem no tocante ao aumento da anuidade, por força de disposições legais vigentes, ou que venham a vigorar no curso do presente acordo. 2º - Nos cálculos de remuneração do professor, feitos à base de 5 (cinco) semanas, já está incluída a remuneração de repouso semanal

SINDICATO DOS PROFESSORES

de Ensino Secundário e Primário de Campinas

Rua Regente Feijó, 712 - 8º andar, conj.84

C. Postal 761

CAMPINAS - Est. S. Paulo

remunerada. 3º - O estabelecimento particular de ensino que remunera o professor à base de 4-1/2 (quatro e meia semanas), com o respectivo acréscimo de descanso semanal remunerado, poderá continuar a fazê-lo, desde que incorpore o referido repouso ao salário-aula para efeito de desconto. 4º - Gratuidade integral para os filhos de professores e desconto especial para os filhos de auxiliares de administração escolar, desde que sindicalizados, nos estabelecimentos em que trabalham. 5º - Pagamento das "janelas" de horário, executadas nas salas especiais quando houver entendimento, por escrito, entre o professor e a direção do estabelecimento - uma vez, resultantes das "janelas" de alteração ulterior a fixação do horário no início do ano. 6º - Abono de faltas por motivo de doença, mediante apresentação de atestado firmado por médico do próprio estabelecimento, dos sindicatos ou órgãos previdenciários, sem prejuízo dos dispositivos legais em vigor. 7º - Observância do critério de menor duração da aula noturna, sem prejuízo da uniformidade de remuneração por aula, quando resultante de iguais anuidades. 8º - Considerar recomendável aos estabelecimentos particulares de ensino que o pagamento dos salários seja feito no último dia do mês ao qual correspondem ou até o quinto dia útil do mês subsequente. III - Finalmente: 1º Comprometer-se entidades patronais signatárias, representativas dos estabelecimentos particulares de ensino, a promover o desconto, no exercício de 1972, no mês de maio; uma única vez, do "quantum" de 1% (dez por cento) sobre o valor do reajustamento dos professores e auxiliares de administração escolar, encaminhando as respectivas entidades profissionais, desconto este que se destina à criação de serviços assistenciais e à ampliação do Fundo Patrimonial dessas entidades, na conformidade da deliberação das respectivas assembleias Gerais das entidades representativas." Discutido o assunto, fazem uso da palavra alguns associados, passando-se a votação, que aprova o texto mencionado, com o seguinte resultado: cédulas "APROVO" 26 (vinte e seis); cédulas "NÃO APROVO" - 0 - (zero). Não houve votos nulos. Em seguida, passa-se ao 2º (segundo) item: "Discussão e votação, em razão da deliberação no item anterior, da proposta de instauração de Dissídio Coletivo de natureza econômica". Fazem uso da palavra vários associados, apresentando a associação professor Segunda Senati proposta no sentido de ser outorgada à Diretoria da Federação dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino do Estado de São Paulo, que vem conduzindo os entendimentos, autorização necessária para os atos de direito. Votada a proposta, é aprovada com o seguinte resultado: cédulas "APROVO" 26 (vinte e seis); cédulas "NÃO APROVO" - 0 - (zero). Não houve votos nulos. Ao de pois, discute-se o 3º item: "Discussão e votação de autorização, para desconto, em folha de pagamento, e posterior recolhimento ao Sindicato, de importância correspondente a 10% (dez por cento) do reajustamento que venha a ser obtido, uma única vez, no mês de maio, em favor do Fundo Patrimonial e ampliação dos serviços assistenciais da entidade". Após os debates, é apresentada a proposta pelo associado João Skupian no sentido de que seja autorizada o desconto e que se processe em folha de pagamento do mês de maio, uma vez que, em março, já é efetuada o desconto da contribuição sindical. A proposta é submetida a votos e aprovada com o seguinte resultado: cédulas "APROVO" 26 (vinte e seis); cédulas "NÃO APROVO" - 0 - (zero). Não houve votos nulos. Em seguida, passa-se ao 4º e último item "Discussão e votação de eventual autorização para que a entidade seja representada em todos os entendimentos; inclusive administrativos ou judiciais, pela Federação dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino do Estado de São Paulo". Fazem uso da palavra vários associados, apresentando a associação professor Segunda Senati a proposta no sentido de ser outorgada a autorização, com aditamento de que a Diretoria se faça representada, em todos os atos administrativos ou judiciais, pela Diretoria da Federação dos

SINDICATO DOS PROFESSORES

de Ensino Secundário e Primário de Campinas

Rua Regente Feijó, 712 - 8º andar, conj.84 - O.Postal 761.
CAMPINAS - Est.S.Paulo

36
✓

Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino do Estado de São Paulo, que vem conduzindo os entendimentos. Votada a proposta, é aprovada com o seguinte resultado: cédulas "APROVO" 26 (vinte e seis); cédulas "NÃO APROVO" -0- (zero). Não houve votos nulos. Desta forma fica a Diretoria da Federação dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino no Estado de São Paulo com a outorga da autorização para em nome desta Sindicat~~o~~ promover os entendimentos que forem necessários. As votações foram feitas por escrutínio secreto. Exgotada a Ordem do Dia, e encerrada a Assembleia, lavrando-se a presente Ata que lida e achada conforme é assinada pelos membros da mesa e de mais pessoas que o desejarem. Campinas, 04 de fevereiro de 1972.-.

as.) Amilton Motta	Presidente
as.) Álvaro Cotomacci	Secretário
as.) Luiz Grecco	Escrutinador
as.) José Godoy	Presidente do Sindicato

C Ó P I A A U T E N T I C A
CONFORME O ORIGINAL. Confere.

Campinas, 05 de fevereiro de 1972

Prof. José Godoy - Presidente

de a fim de decidirem a seguinte
ORDEM DO DIA:
 a) Leitura, discussão e aprovação da ata anterior;
 b) Leitura, discussão e aprovação dos balancetes mensais e anuais da tesouraria;
 c) Eleição e posse da nova diretoria;
 d) Eleição e posse da comissão de sindicância fiscal
 Campinas 1 de fevereiro de 1972
 Juarez Sacchi — 1.º Secretário (80.491-1/2).

Sindicato dos Professores de Ensino Secundário e Primário de Campinas

Assembleia Geral Extraordinária
 Ficam convocados, pelo presente edital, todos os associados deste sindicato, no pleno gozo de seus direitos, para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 4 (quatro) de fevereiro de 1972, às 17,30 horas (de sete horas e trinta minutos), em 1.ª convocação, na sede social, na R. Regente Feijó, 712 8.º andar, conj. 84, nesta cidade, a fim de discutirem sobre a seguinte **ORDEM DO DIA:**

- Discussão e votação das reivindicações da categoria, relativamente a reajustamento salarial, e outras, de interesse da classe;
 - Discussão e votação, em razão do deliberado no item anterior, de proposta de instauração de Dissídio Coletivo de natureza econômica;
 - Discussão e votação de autorização para desconto, em folha de pagamento, e posterior recolhimento ao Sindicato, de importância correspondente a 10% (dez por cento) do reajustamento que venha a ser obtido, uma única vez, no mês de maio, em favor do Fundo Patrimonial e ampliação dos serviços de assistência da entidade;
 - Discussão e votação de eventual autorização para que a entidade seja representada em todos os entendimentos, inclusive administrativos ou judiciais, pela Federação dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino do Estado de São Paulo.
- As deliberações serão tomadas por escrutínio secreto e, caso não haja aprovação de maioria de dois terços dos associados, em 1.ª convocação, será a Assembleia instalada e realizada 2 (duas) horas depois, no mesmo local, valendo as deliberações aprovadas por 3 (dois terços) dos presentes.
- Campinas, 31 de janeiro de 1972
 Prof. José Godoy — Presidente
 16.576-1/2

RÁPIDO LUXO CAMPINAS S.A.

Assembleia Geral Extraordinária CONVOCACAO
 Ficam convocados os senhores acionistas do Rápido Luxo Campinas S/A, para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 14 de fevereiro de 1972, às 10 horas, em sua sede social, à Rua Abolição 176, na cidade de Valinhos, Estado de São Paulo, para tratarem dos seguintes assuntos:
 1) Reestruturação dos cargos da Diretoria;
 2) Outros assuntos de interesse social.
 São Paulo 28 de janeiro de 1972
 Rápido Luxo Campinas S.A.
 (Ilegal)
 80.418-2/2

BOMCAR S. A. — Automóveis e Peças

OGC — 46.018.594
 Assembleia Geral Extraordinária EDITAL DE CONVOCACAO
 Ficam convocados os senhores acionistas de BOMCAR S.A. — Automóveis e Peças, para reunirem-se em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 15 de fevereiro de 1972, às nove horas, na sede social, na Rua Pedro Domingos Vitali, 180, em Campinas, para tratarem dos seguintes assuntos:
 a) Alteração na composição da diretoria;

MUNICIPALIDADE DE PAULINIA

"Tomada de Preços n.º 02/72"
 Acha-se aberta nesta Prefeitura, Tomada de Preços para aquisição de pneus e câmara de ar. O respectivo edital acha-se afixado na portaria do Paço e as propostas serão recebidas até às 14,00 horas do dia 8 de fevereiro de 1972.
 Palmazão de Oliveira Pinto
 Diretor de Expediente
 (1/2)

SALIM JORGE IRMAOS E CIA.

Destramos para os devidos fins de Direito que o cheque de nossa emissão, sob. n.º 197.038 datado de 19.5.69, de Cr\$ 600,00 contra o Banco Beneficentes do Comércio S.A., foi extraviado, tendo perdido seu valor, tudo conforme consta de fls. 29 dos autos de reclamação trabalhista n.º 1.380/70, existentes na Junta de Conciliação e Julgamento de Campinas
 Campinas, 28 de janeiro de 1972
 S.J.J. I. Cia.
 16.671-1/2

EDITAL

Eu abaixo assinado ADEMAR RIBEIRO ROMEIRO, brasileiro, residente à Rua Sampaio, 345, nesta cidade de Campinas, declara que perdeu a Carteira Nacional de Habilitação Amador P.G.U. n.º 75.747, expedida pela Delegacia de Trânsito de Campinas, declara ainda que se a mesma não for encontrada no prazo de 3 (três) dias valerá requerer segunda via de acordo com a lei.
 Campinas, 28 de janeiro de 1972
 Ass. Ademair Ribeiro Romeiro
 80338 1/2

EDITAL

Pelo presente, convido os sr. Joaquim Aparecido, portador de carteira profissional n.º 97865, série 254, e Francisco Prates, carteira profissional n.º 13407, série 212, a ressumir suas funções, em minha firma, individual ramo de Subemprego de construções, com sede à Rua Ege de Queiroz n.º 506, nesta cidade dentro de 3 (três) dias desta data em virtude de se encontrarem ausentes dos serviços desde 30 de novembro de 1971, sem qualquer justificativa. O não comparecimento importará na rescisão do contrato de trabalho com justa causa, de conformidade com a letra "i" do artigo 482 da CLT.
 Campinas, 27 de janeiro de 1972
 Antonio Picinini Frime
 80.261-1/2

Sindicato dos Auxiliares da Administração Escolar de Campinas

Assembleia Geral Extraordinária
 Ficam convocados, pelo presente edital, todos os associados deste Sindicato, no pleno gozo de seus direitos, para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 4 (quatro) de fevereiro de 1972, às 18,00 horas em 1.ª convocação, na sede social, na Rua Regente Feijó n.º 712 — 8.º andar, conj. 84 nesta cidade, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte **ORDEM DO DIA:**
 a) Discussão e votação das reivindicações da categoria, relativamente a reajustamento salarial, e outras, de interesse da classe;
 b) Discussão e votação, em razão do deliberado no item anterior, de proposta de instauração de Dissídio Coletivo de natureza econômica;
 c) Discussão e votação de autorização, para desconto, em folha de pagamento, e posterior recolhimento ao Sindicato, de importância correspondente a 10% (dez por cento) do reajustamento

ao n.º 050 — Série A-2 do n.º 001 ao n.º 050. Declara ainda que se no prazo de tres dias não forem encontrados requererá a 2.ª Via de acordo com a Lei.
 80.308-1/2

Edital de Extravio

A firma "Irmãos Marchi" rua Proença, n.º 466, Campinas SP — CGC 46.038.949 e Inscrição 244.066.863 de clara que seu Livro de Inventário de Mercadorias, mdl. 8 n.º 1, foi extraviado e se não for encontrado dentro de tres (3) dias, requererá outro na forma da lei.
 Campinas, 19 de janeiro de 1972
 Irmãos Marchi
 84.437-2/2

União de Viajantes e Representantes Comerciais

Sede Social: Av. Fros. Glicério n.º 1664 — Campinas — S.P.
 Assembleia Geral Ordinária
 Edital de Convocação
 Na forma preceituada nos Estatutos Sociais, Capítulo II das Assembleias Gerais — Artigo 12.º letra "a", ficam todos os senhores sócios com direito a votos, convocados para a Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 10 de fevereiro de 1972 — 5.ª feira, às 20 horas, na sede social, à Av. Francisco Glicério n.º 1664 para tratar dos seguintes assuntos:
ORDEM DO DIA
 a) Leitura, discussão e votação da ata da última Assembleia;
 b) Leitura, discussão e votação das contas do relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1971.
 Nos termos do artigo 16.º, não havendo número legal à hora determinada, a Assembleia se reunirá em 2.ª Convocação, meia hora após com qualquer número de sócios presentes.
 Campinas, 1.º de fevereiro de 1972
 Jacinthe Pedro Maria Senatore
 Presidente do Conselho Deliberativo
 16.576-1/2

EDITAIS

JUIZO DE DIREITO DA 3.ª VARA CIVEL DE CAMPINAS — 6.º EXTO OFICIO DE JUSTIÇA
Edital para conhecimento de terceiros com o prazo de 10 (dez) dias, nos autos de Desapropriação requeridos pela Municipalidade de Campinas ou sucessores.
 O Doutor João Batista Lopes, Juiz de Direito em exercício na 3.ª Vara Cível desta comarca de Campinas, Estado de São Paulo, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos supra, pela Municipalidade foi requerido a desapropriação e declarado de utilidade pública o seguinte imóvel: "O lote n.º 20 — quarteirão 1648 com 250mts.2 de área, com 10mts. de frente para a rua Dr. Assal Alvares Lobo, 10mts nos fundos, 25mts do lado direito e laço esquerdo onde divisa com os lotes 19 e 21. A título de indenização foi oferecido pelo imóvel a quantia de Cr\$ 8.750,01. O expropriado nos termos do art. 34 da lei 3.366 de 21/6/61, requereu o levantamento de 80% da referida quantia ou seja Cr\$ 7.000,08. E para que de futuro não aleguem ignorância, expediu-se o presente edital com o prazo de 10 (dez) dias, o qual será publicado pela imprensa e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Campinas, aos 26 de janeiro de 1972. Eu, Vilson Gioielli) Escrevente autorizado, subscreevi.
 O Juiz de Direito

Edital de Intimação Para Protesto

Existem em meu cartório sito em o Palácio da Justiça, 1.º andar, sala 111, para serem protestados, os seguintes títulos:
 DUPLICATAS, por falta de PAGAMENTO; 1) Uma do valor de Cr\$ 585,00 (saldo) vencida em 13.4.71 sacada contra LUIZA MAZUCHI GUIDO (Av. Fros. Glicério n.º 1.269 — 3.º andar, apto. 6); 2) Uma do valor de Cr\$ 45,00 vencida em 20.4.70, sacada contra VERA LUCIA ALVES (R. Eng.º Antonio Fros. Paulo Souza no 130); 3) Uma do valor de Cr\$ 1.166,00, vencida em 21/01/71, sacada contra JOSE ZACHARIAS — Cosmopolis); DUPLICATAS, por FALTA DE ASSINATURA E PAGAMENTO; 4) Uma do valor de Cr\$ 29,50, vencida em 30.9.71 sacada contra LUIZ CARLOS AZEVEDO (Rua José de Alencar n.º 181) 5) Uma do valor de Cr\$ 115,71, vendida em 1.12.71, ou na apresentação sacada contra CENTRO ACADEMICO ADOLFO LUTZ (R. Boaventura do Amaral n.º 1272); 6) Uma do valor de Cr\$ 116,75, vendida em 30.11.71, sacadas contra JOSE MAGIA LHAES (Rua Ana Eurcaina n.º 14).

E, havendo sido diligenciada a entrega das cartas notificações nos endereços mencionados, mediante carta assinada em livro próprio ou registrada A. R., e não tendo sido encontrados referidos devedores, e, sendo pessoas desconhecidas faz-se a presente intimação através de edital, nos termos do § único de Art. 739, do Cod. de Proc. Civil, para virem pagar os referidos títulos ou dizer o motivo por que não o fazem. E, não sendo atendida a presente intimação ficam ditos devedores desde já notificados dos competentes protestos.

Campinas, 31 de janeiro de 1972
 O Oficial Maior do Primeiro Tab. de Protesto
 FRANCISCO BENITO
 16.576 1/2

Edital de Intimação Para Protesto

Existem em meu cartório sito em o Palácio da Justiça, 1.º andar, sala 111, para serem protestados, os seguintes títulos:
 1) Dois cheques dos valores de Cr\$ 220,00 e Cr\$ 240,00, emitidos em 6. e 7.1.1972 por CLOVIS DUARTE (Parque São Quirino Box 3); NOTAS PROMISSÓRIAS; 2) Uma do valor de Cr\$ 260,00, vencida em 5.1.1972, emitida por JOAO LUIZ FLORESTE (Rua Hipólito da Silva n.º 15); 3) Uma de valor de Cr\$ 60,00, vencida em 10.8.1970, emitida por JOSE GERALDO CARDOSO (rua 3 n.º 611 J. Euilina ou Av. Gov. Pedro de Toledo n.º 2.200); 4) Uma do valor de Cr\$ 50,00, vencida em 18.9.1970, emitida por JOANA MARIA TANAJURA (Rua Antonio Zingra 59, ou Av. Abolição n.º 1656); 5) Uma duplicata por falta de pagamento, do valor de Cr\$ 160,00, vencida em 14.1.1972, sacada contra ATAIDE DA SILVA (Rua Prof. Adriano Bocaut n.º 99); DUPLICATAS por indicação, falta de devolução assinatura e pagamento, 6) Uma do valor de Cr\$ 920,00, vencida em 13.1.72, sacada contra HIBASHI TAMURA — COLONIA TOZANI (Rua Benjamin Constant n.º 666); 7) Uma do valor de Cr\$ 1.636,40, vencida em 14.2.71, sacada contra BENEDITO DE PAULO E SILVA (Rua 16 n.º 96 J. Miranda).

E, havendo sido diligenciada a entrega das cartas notificações nos endereços mencionados, mediante carta assinada em livro próprio ou registrada A. R., e não tendo sido encontrados referidos devedores, e, sendo pessoas desconhecidas faz-se a presente intimação através de edital, nos termos do § único de Art. 739 de Cod. de Proc. Civil, para virem pagar referidos títulos ou dizer o motivo por que não o fazem. E, não sendo atendida a presente intimação ficam ditos devedores desde já notificados dos competentes protestos.

Campinas, 31 de janeiro de 1972
 O Oficial Maior do Primeiro Tab. de Protesto

A ASSEMBLEIA

Presidiu a assembleia o sr. Jorge Chiniara, que convidou para secretário o sr. José Carlos Semedo da Costa.

Manuel Cardoso apresentou-se como único candidato, sendo eleito por unanimidade de votos, sucedendo no cargo ao dr. Armando Rizzoni.

A assembleia elegeu, também, o conselho fiscal da Liga, que ficou assim constituído: titulares — Péricles Garcia Leal, Alcindo Ferreira da Silva e dr. Victor de Arruda Noronha Gustavo; suplentes — Friedrich Reinacher, Julio de Figueiredo Torres e dr. Armando Rizzoni.

No final dos trabalhos o sr. Hélio Peres Valverde, presidente do Clube Fonte São Paulo, falou defendendo uma maior divulgação do xadrez nos clubes da cidade.

O NOVO PRESIDENTE

O novo presidente da Liga Campineira de Xadrez, Manuel Carlos Cardoso, é cam-

Novena Poderosa ao Menino Jesus de Praga

Oh! Jesus que diastetas, oei i receberás: procura e acharás data e a porta se abrirá. Por in término de Maria. Vossa Sa grada Mãe, eu bato procuro vos rog que minha oracão seja atendida (Menciona-se o pedido). Oh! Jesus que diastetas, Tudo o que pedires ao Pai em meu nome Ele atenderá. Por in término de Maria. Vossa Sa grada Mãe, eu humildemente rogo ao Vosso Pai em vossas nome que minha oração seja ouvida (Menciona-se o pedido). Oh! Je sus que diastetas: O céu e a ter ra castarão, mas a minha pain va não passará. Por in término de Maria. Vossa Sa grada Mãe eu confio que minha oração seja atendida (Menciona-se o pedido). Rezai à Ave Maria e Padro Nosso e, à Salve Rainha. Em casos urgentes, essa nove na deverá ser feita em 3 horas.

AMISTOSOS

- Portuguesa 2 x Zaire 0
- São José 1 x Corinthians 1
- Flamengo 2 x Hungria 2
- Guarani 1 x Racing 1

PERNAMBUCO

- Santa Cruz 5 x Santo Amaro 0
- Nautico 3 x América 1
- Central 2 x Ferroviário 0

BAHIA

- River Plate 0 x Gremio 1

RIO GRANDE DO SUL

- Caxias 0 x Berroso 0
- Ipiranga 3 x 14 de Julho 1
- Gaucho 3 x Tamoto 1
- Atlético 0 x Nacional 1
- Aimoré 0 x Inter (SM) 0
- Pelotas 1 x Sá Viana 0
- Novo Hamburgo 3 x S. Paulo 1

NA ESPANHA

- Real Madrid 1 x Burgos 1
- Sevilla 1 x Cordoba 1
- Coruna 0 x Malaga 0
- Granada - x Real Sociedad 0
- Barcelona 2 x Espanol 0
- Valencia 4 x Las Palmas 0
- Atlético Bilbao 3 x Gijon 1
- Sabadell 3 x A. Madrid 1
- Celta 1 x Betis 0

Classificação

- 1.o) Real Madrid 28
- 2.o) Valencia 25
- 3.o) A. Madrid, Real Sociedad, Malaga e Barcelona 22
- 7.o) Espanol e Las Palmas 20
- 9.o) Sevilla 19
- 10.o) Burgos 18
- 11.o) Gijon, Celta e Granada 17
- 14.o) Atlético Bilbao 16
- 15.o) Coruna e Sabadell 15
- 17.o) Cordoba 14
- 18.o) Betis 13

EM PORTUGAL

- Belenense 0 x Beira-Mar 0

- Bologna 1 x Sampdoria 0
- Catanzaro 1 x Juventus 0
- Vicenza 0 x Varese 1
- Napoli 0 x Fiorentina 0
- Torino 1 x Mantova 0
- Verona 0 x Cagliari 2

Classificação

- 1.o) Juventus e Milan ... 24
- 3.o) Cagliari 21
- 4.o) Inter e Roma 21
- 6.o) Fiorentina e Torino 20
- 8.o) Napoli 17
- 9.o) Sampdoria 16
- 10.o) Atlanta 14
- 11.o) Bologna 12
- 12.o) Catanzaro, Verona e Vicenza 11
- 15.o) Mantova 7
- 16.o) Varese 5

NA INGLATERRA

- Chelsea, 4 x Everton, 0
- Derby, 1 x Coventry, 0
- Holdersheld, 0 x Newcastle 1
- Ipswich, 1 x West Ham, 0
- Leicester, 2 x Stok, 1
- Liverpool, 4 x Crystal Palace 0

- Manchester City, 5 x Wolverhampton, 2
- Sheffield, 0 x Arsenal, 5
- Southampton, 4 x Nottingham Forest, 1
- Tottenham, 1 x Leeds, 0
- West Bromwich, 2 x Manchester United, 1

CLASSIFICAÇÃO

- 1.o) Manchester City 38
- 2.o) Leeds United e Derby County 36
- 4.o) Manchester United 35
- 5.o) Arsenal 33
- 6.o) Wolves e Sheffield United 32
- 8.o) Tottenham, Chelsea e Liverpool 31
- 11.o) Stoke 26

- 12.o) Leicester 25
- 13.o) West Ham e Ipswich 24
- 15.o) Everton, Newcastle e Coventry 23
- 18.o) Southampton 22
- 20.o) Crystal Palace 18
- 21.o) Nottingham Forest 15

NA ALEMÁNHA

- VFB Stuttgart, 3 x Eintracht Braunschweig, 1
- VFL Bochum, 2 x Rotweiss Oberhausen, 0
- Arminia Bielefeld, 2 x Borussia Moenchengladbach, 3
- MSV Duisburg, 2 x Schalke, 0
- Hannover, 5 x Fortuna Duesseldorf, 0
- Bayern Munich, 1 x Hertha Berlin, 0
- HSV Hamburg, 0 x Borussia Dortmund, 0
- FC Cologne x Intracht Frankfurt (cancelado)
- Kaiserslautern x Werder Bremen (cancelado).

CLASSIFICAÇÃO

- 1.o) Schalke Gelsenkirchen 30
- 2.o) Bayern Munich 29
- 3.o) Moenchengladbach 27
- 4.o) FC Cologne 23
- 5.o) Eintracht Frankfurt, HSV Hamburg, VFB Stuttgart e Hertha Berlin 21
- 9.o) Kaiserslautern 19
- 10.o) Werder Bremen, Eintracht Braunschweig e VFL Bochum 18
- 13.o) MSV Duisburg 16
- 14.o) Fortuna Duesseldorf 14
- 15.o) Borussia Dortmund 12
- 16.o) Rotweiss Oberhausen 11
- 17.o) Hannover 10
- 18.o) Arminia Bielefeld 9

AS ESTRÉIAS

Para a torcida, e a crônica, Alfredo agradeu em seu primeiro teste. Muito embora desambientado.

A Organizaçã

lança o Serviço de Tr quadros de 500 a 300 s taxa de 5

Voçé segurará sua famíli dos l

ATENDE-SE

Rua Conces

Fones: 9-8054

Edital de Chamada

Capangue, 28 de Janeiro de 1972

Director - Comercial

10.576.23

Edital de Intimação

Para Protesto

10.580.12

1.º de fevereiro de 1972

Capangue, 28 de Janeiro de 1972

Director - Comercial

10.576.23

10.580.12

JUSTIÇA DO TRABALHO

O Secretário do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, Domingos Manoel Escalera, C E R T I F I C A, a pedido verbal de pessoa interessada, que revendo nesta Secretaria o processo TRT/SP-36/70-A, em que são partes: Suscitante - FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DE SÃO PAULO E SINDICATO DOS PROFESSORES DE ENSINO SECUNDÁRIO E PRIMÁRIO DE SÃO PAULO E OUTROS e Suscitados - SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SECUNDÁRIO NO ESTADO DE SÃO PAULO E SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO COMERCIAL DE SÃO PAULO, dêle, às fls. 70/72, verificou constar o ACÔRDO do teor seguinte: "Exmo. Sr.-Dr. Homero Diniz Gonçalves. DD. Juiz Presidente do Egrégio T.R. T. de São Paulo. TRT/SP-36/70. A Federação dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino do Estado de São Paulo, diretamente e na representação do Sindicato dos Professores de Ensino Secundário e Primário de São Paulo, do Sindicato dos Professores de Ensino Comercial de São Paulo, do Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar de São Paulo, do Sindicato dos Professores de Ensino Secundário e Primário de Santos, do Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar de Campinas e o Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Secundário no Estado de São Paulo, bem como o Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Comercial do Estado de São Paulo, representadas as partes pelos seus Presidentes infra-assinados, na conformidade de autorização das respectivas categorias econômicas e profissionais, vem, respectivamente, à presença de V. Exa. a fim de requererem a Homologação do acôrdo amigável celebrado na audiência hoje realizada na sala de reuniões dessa Egrégia Presidência, e que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir articuladas: PROTOCOLO SALARIAL: Convencionam as partes que: 1.ª - A todo professor que leciona em estabelecimento particular de ensino secundário, comercial e primário, nas respectivas bases territoriais das entidades profissionais signatárias, fica assegurado, a partir do início do ano letivo de 1.970, o qual não poderá exceder, para os

fls. 0,50

pgs. 0,20

imp. 0,10

0,80

os efeitos desta cláusula, a data de 1º de março de 1.970, até 28 de fevereiro de 1.971, reajustamento salarial de no mínimo, 24,2% (vinte e quatro por cento e dois décimos), calculado sobre o salário pago em 1º de março de 1.969. 2.ª - Os auxiliares de administração ESCOLAR dos estabelecimentos particulares de ensino sediados no Estado de São Paulo, terão seus salários reajustados, a partir de 1º de março de 1.970, até 28 de fevereiro de 1.971, na mesma percentagem mencionada na cláusula 1.ª. 3.ª - Os professores e auxiliares da administração escolar, admitidos após a data-base, ou seja, 1º de março de 1.969, serão beneficiados com o reajustamento salarial previsto nas cláusulas 1.ª e 2.ª, calculados sobre o salário de admissão, mas desde que os salários reajustados não ultrapassem os percebidos pelos professores e auxiliares de administração escolar, admitidos anteriormente na mesma função. 4.ª - Na execução do presente PROTOCOLO serão observadas as normas gerais de compensação dos aumentos espontâneos ou compulsórios de remuneração. II - Reafirmar, nesta oportunidade, os princípios consagrados em Protocolos e Contratos Coletivos anteriores, expressos nos seguintes termos: 1.ª - Observar-se-á, em qualquer hipótese, assegurado o piso de 24,2% (vinte e quatro por cento e dois décimos), o princípio de paridade entre o reajustamento da contribuição escolar e o da remuneração dos professores e auxiliares da administração escolar. Parágrafo único - Observar-se-á, igualmente, o princípio de paridade, com a correspondente redução, em relação à cada estabelecimento de ensino, do mínimo percentual previsto na cláusula 1ª, do item I, apenas no caso de prevalência de menor percentagem no tocante ao aumento da anuidade, por força de disposições legais vigentes, ou que venham a vigor no curso do presente acordo. 2.ª - Nos cálculos de remuneração do professor, feitos à base de 5 (cinco) semanas, já está incluída a remuneração do repouso semanal remunerado. 3.ª - O estabelecimento particular de ensino que remunera o professor à base de 4,1/2 (quatro e meia semanas), com o respectivo acréscimo do descanso semanal remunerado, poderá continuar a fazê-lo, desde que incorpo

incorpore o referido repouso ao salário-aula para efeito de desconto. 4.ª - Gratuidade integral para os filhos de professores e desconto especial para os filhos de auxiliares de administração escolar, desde que sindicalizados, nos estabelecimentos em que trabalham. 5.ª - Pagamento das "janelas" de horário, excetuados casos especiais quando houver entendimento, por escrito, entre o professor e a direção do estabelecimento - uma vez resultantes - ditas "janelas" de alteração ulterior à fixação do horário no início do ano. 6.ª - Abono de faltas por motivo de doença, mediante apresentação de atestado firmado por médico do próprio estabelecimento, dos sindicatos ou órgãos previdenciários, sem prejuízo dos dispositivos legais em vigor. 7.ª - Observância do critério de menor duração da aula noturna, sem prejuízo da uniformidade de remuneração por aula, quando resultante de iguais condições. 8.ª - Considerar recomendável aos estabelecimentos particulares de ensino que o pagamento dos salários seja feito no último dia do mês ao qual correspondem ou até o quinto dia útil do mês subsequente. III - Finalmente: 1.ª - Comprometem-se, também, as entidades patronais signatárias, representativas dos estabelecimentos particulares de ensino, a promover o desconto, no exercício de 1969, no mês de maio, uma única vez, do "quantum" de 10% (dez por cento) sobre o valor do reajustamento dos professores e auxiliares de administração escolar, encaminhando-o às respectivas entidades profissionais, desconto este que se destina à criação de serviços assistenciais e à manutenção do Fundo Patrimonial dessas entidades, na conformidade da deliberação das respectivas Assembléias Gerais das entidades representativas. E, por estarem as partes assim justas e avençadas, requerem que se digne V. Exa. de submeter o presente acôrdo a aprovação pelo Egrégio Plenário dêsse Tribunal, para os efeitos de direito. Da junta desta aos autos. E. R. Mercê. São Paulo, 18 de março de ... 1970. (a) Alexandre Ansaldo Mozzilli. (a) Oswaldo Quirino Simões. (a) João Carrozzo. p.p. (a) José Paulo Moutinho. p.p. (a) Victor de Castro Neves." CERTIFICA MAIS, que às fls. 76, verificou constar o ACORDÃO do teor seguinte: "Em timbre: (Armas da República.

(Armas da República. Poder Judiciário. Justiça do Trabalho. Tribunal Regional do Trabalho). Processo TRT/SP-36/70-A - Dissídio Coletivo (Acôrdio) - Capital. Acôrdão. nº 713/70. Vistos, relatados e discutidos êstes autos de dissídio coletivo (Processo TRT/SP-36/70-A) (acôrdio), da Capital, em que figuram como suscitantes Federação dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino do Estado de São Paulo e Sindicato dos Professôres de Ensino Secundário e Primário de São Paulo e outros e suscitados Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Secundário do Estado de São Paulo e Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Comercial do Estado de São Paulo; ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por maioria de votos, em homologar o acôrdio de fls., para que produza efeitos legais, vencidos os Srs. Juízes João Alberto-Bressan, Edgard Radesca, Roberto Barreto Prado, que não permitiam o desconto; Reginaldo Mauger Allen, e Wilson de Souza Campos Batalha, que permitiam o desconto, desde que expressamente autorizado. Custas em partes iguais sôbre R\$ 500,00. São Paulo, 23 de março de 1970. (a) Homero Diniz Gonçalves, Presidente. (a) José Teixeira Penteado, Relator. (a) Luiz Roberto de Rezende Puech, Procurador (ciente)." NADA MAIS. E, para constar, eu *João R. Bressan* Oficial Judiciário "PJ-5", com exercício na Secção de Traslados e Certidões, extraí e datilografei a presente, que vai assinada e conferida pelo Chefe da mesma Secção, *Mauch* que dá fé, visada pelo Diretor do Serviço Judiciário,-----
[Signature] Secretário do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, *[Signature]*
São Paulo, vinte e nove de maio de mil novecentos e setenta.-----

DIRETORIA DO SERVIÇO JUDICIÁRIO

Paga conforme guia nº *284/002*

São Paulo, *10/21/72*

[Signature]

JUSTIÇA DO TRABALHO

fls. 30,50
pgs. 30,20
imp. 30,10

0,80

O Secretário do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região Domingos Manoel Escalera, C E R T I F I C A, a pedido verbal de pessoa interessada, que revendo nesta Secretaria o processo n.º TRT/SP-25/71-A, em que são partes: Suscitante - FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DOS PROFESSORES DE ENSINO SECUNDÁRIO E PRIMÁRIO DE SÃO PAULO, DE CAMPINAS E DE SANTOS, SINDICATO DOS PROFESSORES DE ENSINO COMERCIAL DE SÃO PAULO, SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DE SÃO PAULO E SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DE CAMPINAS e Suscitado - SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SECUNDÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO E SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, dêle, às fls. 62/64, verificou constar o ACÔRDO do teor seguinte: "Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do E. Tribunal Regional do Trabalho Dr. Homero Diniz Gonçalves. TRT/SP-25/71-A. A Federação dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino do Estado de São Paulo, diretamente e na representação do Sindicato dos Professores de Ensino Secundário e Primário de São Paulo, do Sindicato dos Professores de Ensino Comercial de São Paulo, do Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar de São Paulo, do Sindicato dos Professores de Ensino Secundário e Primário de Campinas, do Sindicato dos Professores de Ensino Secundário e Primário de Santos, do Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar de Campinas, e o Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Secundário no Estado de São Paulo bem como o Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Comercial do Estado de São Paulo, representadas as partes pelos seus Presidentes infra-assinados, na conformidade de autorização das respectivas categorias econômicas e profissionais, vêm, respectivamente, à presença de V. Excia. a fim de requererem a Homologação do acôrdo amigável celebrado na audiência de hoje realizada na sala de reuniões dessa Egrégia Presidência, e que se rege

40
✓

regerá pelas cláusulas e condições a seguir articuladas: PROTOCOLO SALARIAL - I-Convencionam as partes que: 1ª - A todo professor que leciona em estabelecimento particular de ensino secundário, comercial e primário, nas respectivas bases territoriais das entidades profissionais signatárias, fica assegurado, a partir do início do ano letivo de 1971, o qual não poderá exceder, para os efeitos desta cláusula, a data de 1º de março de 1971, até 28 de fevereiro de 1972, reajustamento salarial de no mínimo 23% (vinte e três por cento), calculado sobre o salário-pago em 1º de março de 1970. 2ª - Os auxiliares de administração escolar dos estabelecimentos particulares de ensino sediados no Estado de São Paulo, terão seus salários reajustados, a partir de 1º de março de 1971, até 28 de fevereiro de 1972, na mesma percentagem mencionada na cláusula 1ª. 3ª - Os professores e auxiliares da administração escolar, admitidos após a data-base, ou seja, 1º de março de 1970, serão beneficiados com o reajustamento salarial previsto nas cláusulas 1ª e 2ª, calculados sobre o salário de admissão, mas desde que os salários reajustados não ultrapassem os percebidos pelos professores e auxiliares de administração escolar, admitidos anteriormente na mesma função. 4ª - Na execução do presente PROTOCOLO serão observadas as normas gerais de compensação dos aumentos espontâneos ou compulsórios de remuneração. II - Reafirmar, nesta oportunidade, os princípios consagrados em Protocolos e Contratos Coletivos anteriores, expressos nos seguintes termos: 1ª - Observar-se-á, em qualquer hipótese, assegurado o piso de 23% (vinte e três por cento), o princípio de paridade entre o reajustamento da contribuição escolar e o da remuneração dos professores e auxiliares da administração escolar. Parágrafo único - Observar-se-á, igualmente, o princípio de paridade, com a correspondente redução, em relação a cada estabelecimento de ensino do mínimo percentual previsto na cláusula 1ª, do item I, apenas no caso de prevalência de menor percentagem no tocante ao aumento da

da anuidade, por força de disposições legais vigentes, ou que -
venham a vigir no curso do presente acôrdo. 2ª - Nos cálculos -
de remuneração do professor, feitos à base de 5 (cinco) semanas,
já está incluída a remuneração do repouso semanal remunerado. -
3ª - O estabelecimento particular de ensino que remunera o pro-
fessor à base de 4,1/2 (quatro e meia semanas), com o respecti-
vo acréscimo do descanso semanal remunerado, poderá continuar a
fazê-lo, desde que incorpore o referido repouso ao salário-aula
para efeito do desconto. 4ª - Gratuidade integral para os fi-
lhos de professôres e desconto especial para os filhos de auxi-
liares de administração escolar, desde que sindicalizados, nos
estabelecimentos em que trabalham. 5ª - Pagamento das "janelas"
de horário, excetuados casos especiais quando houver entendimen-
to, por escrito, entre o professor e a direção do estabelecimen-
to — uma vez resultantes ditas "janelas" de alteração ulterior
à fixação do horário no início do ano. 6ª - Abono de faltas por
motivo de doença, mediante apresentação de atestado firmado por
médico do próprio estabelecimento, dos sindicatos ou órgãos pre-
videnciários, sem prejuízo dos dispositivos legais em vigor. 7ª
- Observância do critério de menor duração da aula noturna, sem
prejuízo da uniformidade de remuneração por aula, quando resul-
tante de iguais anuidades. 8ª - Considerar recomendável aos es-
tabelecimentos particulares de ensino que o pagamento dos salá-
rios seja feito no último dia do mês ao qual correspondem ou -
até o quinto dia útil do mês subsequente. III - Finalmente: 1ª-
Comprometem-se, também, as entidades patronais signatárias, repre-
sentativas dos estabelecimentos particulares, de ensino, a pro-
mover o desconto, no exercício de 1971, no mês de maio, uma úni-
ca vez, do "quantum" de 10% (dez por cento) sôbre o valor do re-
ajustamento dos professôres e auxiliares de administração esco-
lar, encaminhando-o às respectivas entidades profissionais, des-
conto êste que se destina à criação de serviços assistenciais e
à ampliação do Fundo Patrimonial dessas entidades, na conformi-

conformidade da deliberação das respectivas Assembléias Gerais das entidades representativas. E, por estarem as partes assim - justas e avençadas, requerem que se digne V. Ex^a de submeter o presente acôrdo a aprovação pelo Egrégio Plenário dêsse Tribunal, para os efeitos de direito. da Juntada desta aos autos, E. R. Mercê. São Paulo, 5 de março de 1971. (a) Alexandre Anzaldo-Mozzilli. (a) Oswaldo Quirino Simões. (a) João Carrozzo. (a) José Paulo Moutinho. (a) Francisco Carlos de Castro Neves." CERTIFICA MAIS, que às fls. 78, verificou constar o ACÓRDÃO, do teor seguinte:"Em timbre: (Armas da República. Poder Judiciário. Justiça do Trabalho. Tribunal Regional do Trabalho da 2^a Região).- Processo TRT/SP-25/71-A-Dissídio Coletivo (Acôrdo)-Capital. Acôrdo nº2.358/71. Vistos, relatados e discutidos êstes autos de Dissídio Coletivo (Processo TRT/SP-25/71-A) da Capital, em que figuram como suscitante Federação dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino do Estado de São Paulo e Sindicato dos Professores de Ensino Secundário e Primário de São Paulo e outros e como suscitado Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Secundário no Estado de São Paulo e Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Comercial do Estado de São Paulo; ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por unanimidade de votos, em homologar o acôrdo de fls., para que produza os efeitos legais, Custas em partes iguais sôbre Cr\$800,00. São Paulo, 3 de maio de 1971. (a) Homero Diniz Gonçalves, Presidente.- (a) Gilberto Barreto Fragoso, Relator. (a) Vinicius Ferraz Torres, Procurador (ciente)." NADA MAIS. E, para constar, eu,--.--

[Handwritten signature]

Oficial Judiciário "PJ-5", com exercício

o na Secção de Traslados e Certidões, extraí e datilografei a presente; que vai assinada e conferida pelo Chefe da mesma Secção, *[Handwritten signature]* que dá fé, visada pelo Diretor do Serviço Judiciário, *[Handwritten signature]* e pelo Secretário do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região,--.--

[Large handwritten signature]

São Paulo, 20 de maio de 1971.--.

21-201
006428
272900
[Stamp]

42
25

- 794/72

18 de fevereiro de 1972

Srs. Diretores do Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino
Secundário no Estado de SP.

23-02-

16.00

LUIZ MORAES GOMES

Requerente: Federação dos Trabs. em Estabelecimentos de Ensino
do Estado de São Paulo.

Assunto: Reajustamento Salarial.

43
af

-795/72

18 de fevereiro de 1972

Srs. Diretores do Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino
Comercial no Estado de SP.

21-02-

16.00

LUIZ MORAES GOMES

Requerente: Federação dos Trabs. em Estabelecimentos de Ensino
do Estado de S. Paulo.

Assunto: Reajustamento Salarial

AR

REGISTRADO N.º _____

44
J

Ministério do Trabalho e Previdência Social

Destinatário Sind. Estab. Ensino Secundário Est. SP.

Enderêço _____

Natureza da correspondência convocação

Recebi o registrado acima descrito

Em 18 de _____

de 1972

O Destinatário

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

A R

REGISTRADO N.º _____

45
2

Ministério do Trabalho e Previdência Social

Destinatário Sind. Estabelec. Ensino Comercial Est. SP

Enderêço _____

Natureza da correspondência convocação

Recebi o registrado acima descrito

Em 18 de Setembro de 19 92

O Destinatário

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.



46

Aos vinte e hum dias do mês de fevereiro de 1972, às 16.00 horas, na Sala de Reuniões do Serviço Sindical, sob a presidência do sr. Armando Tomassi, compareceram: a Federação dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino do Estado de São Paulo, representada pelo sr. Geraldo Mugayar, Presidente, que representa também, na forma das respectivas atas o Sindicato dos Professores de Ensino Secundário e Primário de Campinas e o Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar de Campinas; presentes ainda o SINDICATO DOS PROFESSORES DE ENSINO SECUNDÁRIO E PRIMÁRIO DE SPAULO, - representado pelo seu Presidente sr. Alexandre Ansaldo Mozzilli, o Sindicato dos Professores de Ensino Comercial de S. Paulo, pelo seu Presidente sr. José Paulo de Siqueira Filho, o Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar de S. Paulo, pelo seu Presidente, sr. Roberto Meyer, o Sindicato dos Professores de Ensino Secundário e Primário de Santos, pelo seu Presidente, sr. Demóstenes de Carvalho Rocha. Está presente também o SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SECUNDÁRIO NO ESTADO DE SPAULO, pelo seu Presidente, sr. Osvaldo Quirino Simões. Não compareceu, embora devidamente notificado, o SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO COMERCIAL DO ESTADO DE SPAULO. Estão presentes, ainda, os srs. José Paula Moutinho e Victor de Castro Neves, advogados respectivamente das entidades profissionais e do Sindicato Patronal. Compareceram, ainda, professores integrantes do quadro associati, digo, associativo das entidades profissionais, membros das comissões especiais designadas pelas assembléias, além do sr. Jorge Barifaldi Hirs e Luiz Carvalhosa Garcia, pelas entidades patronais. Abertos os trabalhos, foi a questão objeto da mesa-redonda amplamente debatida, não tendo chegado as partes a um acôrdo quanto ao índice de reajustamento salarial pleiteado pelas entidades profissionais. Diante dessa circunstância, as partes requereram a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, para instauração do competente dissídio coletivo de natureza econômica. Nada mais havendo para constar, eu Leila Nahas, lavrei a presente ata.-----

Em Tempo: Pelo advogado do Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Secundario do Estado de São Paulo, foi solicitado que ficasse consignado que não houve conciliação com relação à totalidade das reivindicações pleiteadas pelas Entidades profissionais, devendo a questão, também, ser examinada pelo Egregio Tribunal do Trabalho, por ocasião da competente instauração do dissídio.

Victor e. hery
Barifaldi Hirs
arrell



644
Be

Senhora Diretora:

A Federação dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino do Estado de São Paulo e seus Sindicatos - filiados relacionados às fls.46 do processo, solicitaram fossem convocados os Sindicatos dos Estabelecimentos de Ensino Secundário no Estado de São Paulo e dos Estabelecimentos de Ensino Comercial do Estado de São Paulo, com a finalidade de em mesa redonda, ser discutida a possibilidade de um acôrdo para reajustamento salarial dos trabalhadores da categoria.

Marcada reunião para o dia 21 do mês corrente, nesta Delegacia Regional do Trabalho, deixou de comparecer o Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Comercial do Estado de São Paulo, apesar de devidamente notificado.

Tendo em vista que não houve possibilidade de acôrdo entre as partes presentes, foi requerida a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, para instauração do competente dissídio coletivo.

Isto pôsto, submetemos os autos à consideração de V.Sa., opinando pela remessa dos autos àquela Corte.

São Paulo, 22 de fevereiro de 1972


LUIZ MORAES GOMES
CHEFE DA SACA

Tendo em vista a informação re-
ta, à consideração do Senhor Delegado, propondo pelo encaminha-
mento do processo ao Tribunal Regional do Trabalho.

São Paulo, 22 de fevereiro de 1972

Mariela Moraes Barbosa Funari
MARILENA MORAES BARBOSA FUNARI

DIRETORA DO SERVIÇO SINDICAL

DE ACÓRDO:

Encaminhe-se ao Egrégio
Tribunal Regional do Trabalho.

São Paulo, 22 de fevereiro de 1972

Alvysio Simoes de Campos
ALVYSIO SIMOES DE CAMPOS
DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO

JOSÉ MOURA NEVES
Substituto

T. R. T. - 2ª SEÇÃO - SERVIÇO
DE C. P. S. - 1972
RECEBIDO EM 24 2 72

V. P.
27/72 A.

48



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO

— OF.SACA/nº 810/72

Em 28 de fevereiro de 1972

Do Delegado Regional do Trabalho em São Paulo

Ao Exmo.Sr.Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho

Assunto encaminha processos

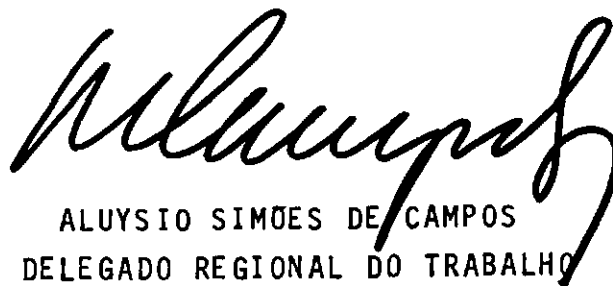
TRT - 2ª Região
Fl 2504 72
Em 29/2 72

URGENTE

Senhor Presidente:

Encaminho a V.Exa., os processos de nºs. DRT/SP- 225.017/72, de interêsse do SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DE SÃO PAULO, DRT/SP- 225.018/72, do SINDICATO DOS PROFESSORES DE ENSINO COMERCIAL DE SÃO PAULO e DRT/SP- 225.019/72 do SINDICATO DOS PROFESSORES DE ENSINO SECUNDÁRIO E PRIMÁRIO DE SANTOS, a fim de serem juntados ao - processo TRT/SP - nº 27/72-A, em andamento nêsse Egrégio Tribunal.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Exa., os protestos de estima e consideração.


ALUYSIO SIMÕES DE CAMPOS
DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO

55
50

Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar de São Paulo

SEDE PRÓPRIA: AV. PRESTES MAIA, 241 - 11.º - SALA 1116 - 1118 - TEL.: 34-5661 - 37-5249

CÓDIGO POSTAL 01031

SÃO PAULO

Exmo. Sr. Dr. Delegado Regional do Trabalho em São Paulo

PROTÓCOLO GERAL
S.A.S. - SÃO DE ECONOMIA
DESEMPREGO

21FEV 135772 225017

DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO

O SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DE SÃO PAULO, por seu Presidente, infra-assinado, em cumprimento - às deliberações aprovadas em sua Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 4(quatro) de fevereiro corrente, vem requerer a V. Exa. que se digne determinar a realização de MESA REDONDA com as entidades patronais abaixo-mencionadas, a fim de ser dado início ao procedimento para o reajustamento salarial da categoria, a vigorar a partir de 1º de março de 1972.

Para os devidos fins, com fundamento na legislação - em vigor, faz anexar à presente exemplar do Edital de Convocação, - cópia autêntica da Ata da Assembléia, cópia autêntica das reivindicações aprovadas e Certidão dos dois últimos reajustamentos homologados pelo E. Tribunal Regional do Trabalho.

Nêstes termos, p. deferimento

São Paulo, 11 de fevereiro de 1972

Roberto Meyer
Presidente

Entidades patronais:

- 1.- Sindicato dos Estab. Ensino Secundário no Estado de São Paulo
Avenida Prestes Maia, nº 220- 15º andar- sala 151
- 2.- Sindicato dos Estab. Ensino Comercial do Estado de São Paulo
Rua Barão de Paranapiacaba, nº 61-2º andar- sala 29

a) Alexandre A. Mozzilli
Presidente

EDITAL

5.a VARA CIVEL

5.0 OFICIO CIVEL

FALENCIA DE «MANUFATURA E MALHARIA VELASCO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.»

QUADRO GERAL DE CREDITORES

RESTITUIÇÃO:

Instituto Nacional de Previdência Social — INPS 13.220,00

PRIVILEGIADOS:

Instituto Nacional de Previdência Social — INPS 63.804,11
 Prefeitura do Município de São Paulo 105,54
 Eduarda de Andrade 10.585,20
 Barbara Gomes Sardinha 9.593,60
 Maria Joaquina M. Gonçalves 2.337,47
 Edely Lanzoni 1.372,33
 Maria Romão 12.702,80
 Olinda Gomes Cardoso 9.245,20
 Mercedes da Silva Cordeiro 10.773,14
 Maria A. Martins Oliveira 1.883,06
 Ana Pardini 1.476,54
 Maria de Lourdes Alves 1.329,34
 Verginia Eulina Costa 1.476,54
 Arlete Lopes Pereira 1.309,07
 Ana Maria dos Santos 1.309,08
 Vanda Constantino 1.058,74
 Maria Gilda R. Morenó 1.193,34
 Geny Buena V. da Silva 1.476,53
 Magali Pardini 1.476,53
 Helna Maria Kavaloski 2.074,53
 Maria Narcisa Pepe 701,00
 Otavio Moreira da Silva 1.939,68

QUIROGRAFARIOS:

Eduarda de Andrade 26.611,60
 Barbara Gomes Sardinha 24.923,20
 Maria Joaquina M. Gonçalves 3.820,30
 Edely Lanzoni 2.636,65
 Maria Romão 33.606,80
 Olinda Gomes Cardoso 23.878,00
 Mercedes da Silva Cordeiro 27.629,40
 Maria A. Martins Oliveira 3.297,72
 Ana Pardini 2.599,02
 Maria de Lourdes Alves 2.232,62
 Verginia Eulina Costa 2.599,00
 Arlete Lopes Pereira 1.955,80
 Ana Maria dos Santos 1.955,84
 Vanda Vonstantino 1.416,59
 Maria Gilda R. Morenó 2.093,02
 Geny Buena V. da Silva 3.565,08
 Magaly Pardini 2.599,00
 Helna Maria Kavaloski 3.569,09
 Maria Narcisa Pepe 806,15
 Otavio Moreira da Silva 873,60
 Congregação do Santíssimo Redentor 1.899,84
 Toyobo do Brasil S.A. Fiação e Tecelagem 30.972,74
 Plastunion Ind. de Plasticos Ltda. 264,13
 Lanificio Cariema S.A. 17.084,80
 S.A. Industrias Reunidas P. Matarazzo .. 379,08
 Tutex S.A. Industria Textil 23.145,40
 Sotto Major S.A. Tecidos e Armario 3.680,00

CREDITO PREFERENCIAL:

Congregação do Santíssimo Redentor 7.299,88
 São Paulo, 11 de novembro de 1971.
 O Juiz de Direito
 (a) TITO DE OLIVEIRA HESKETH
 O Sindico:
 P.D. (a) HELIO DA SILVA NUNES — Adv.

Ficam convocados, pelo presente edital, todos os associados desta entidade, no pleno gozo dos seus direitos, para se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 04 de fevereiro de 1972, às 15,30 horas, em 1.a convocação, na sede social, na avenida Prestes Maia n.º 241 — 11.º andar — conjunto 1.1168, nesta Capital, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: — a) — Discussão e votação de proposta da Diretoria para reajustamento das mensalidades sociais, tendo em vista Parecer do Departamento de Contabilidade do Sindicato; b) — Outros assuntos. As deliberações serão tomadas por escrutínio secreto e, caso não haja numero legal de comparecimentos, a Assembléa será instalada e realizada duas horas depois, no mesmo local, com qualquer numero de associados presentes.

São Paulo, 28 de janeiro de 1972.

a) ROBERTO MEYER
Presidente

Sindicato dos Professores de Ensino Comercial de São Paulo

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

Ficam convocados, pelo presente edital, todos os associados deste Sindicato, no pleno gozo dos seus direitos, para se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 04 (quatro) de fevereiro de 1972, às 9,00 horas da manhã, em 1.a convocação, na sede social, na rua Conde de Sarzedas n.º 28 — 1.º andar — sala 11, nesta Capital, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: — a) — Discussão e votação da categoria relativa ao reajustamento salarial e outras, de interesse da classe; b) — Discussão e votação em razão do deliberado no item anterior, de proposta de instauração de Dissídio Coletivo de natureza econômica; c) — Discussão e votação de autorização para desconto, em folha de pagamento, e posterior recolhimento ao Sindicato, de importância correspondente a 10% (dez por cento) do reajustamento que venha a ser obtido, uma unica vez, no mês de maio, em favor do Fundo Patrimonial e ampliação dos serviços assistenciais da entidade; d) — Discussão e votação de eventual autorização para que a entidade seja representada em todos os entendimentos, inclusive administrativos ou judiciais, pela Federação dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino do Estado de São Paulo.

As deliberações serão tomadas por escrutínio secreto e, caso não haja aprovação de maioria de dois terços dos associados, em 1.a convocação, a assembleia será instalada e realizada duas horas depois, no mesmo local, valendo as deliberações aprovadas por maioria de dois terços (2/3) dos presentes.

São Paulo, 28 de janeiro de 1972.

José Paulo de Siqueira Filho
Presidente

b) Licitação dos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes, bem como fixação dos seus honorários e da Diretoria.
 c) Aumento do capital social, com lucros apurados no exercício de 1971, conforme Balanço Geral encerrado em 31-12-1971 reservas, reavaliação do Ativo ou subscrição dos acionistas.

d) Alteração dos Estatutos Sociais, no que se refere ao capital social.
 e) Outros assuntos de interesse da Sociedade, pertinentes à materia.

Outrossim, acham-se a disposição dos Srs. acionistas na sede social, os documentos a que se refere o artigo 99 do Dec. Lei 2627 de 26-09-940.

São Paulo, 24 de Janeiro de 1972

a) Alvaro Alvares Lourençi
Diretor-Superintendente

Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar de São Paulo

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

Ficam convocados, pelo presente edital, todos os associados deste Sindicato, no pleno gozo dos seus direitos, para se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 04 (quatro) de fevereiro de 1972, às 14,30 horas, em 1.a convocação, na sede social, na avenida Prestes Maia n.º 241, 11.º andar, conjunto 1.1168, nesta Capital, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: — a) — Discussão e votação da categoria relativa ao reajustamento salarial e a outras, de interesse da classe; b) — Discussão e votação, em razão do deliberado no item anterior, de proposta de instauração de dissídio coletivo de natureza econômica; c) — Discussão e votação de autorização, para desconto, em folha de pagamento, e posterior recolhimento ao Sindicato, de importância correspondente a 10% (dez por cento) do reajustamento que venha a ser obtido, uma unica vez, no mês de maio, em favor do Fundo Patrimonial e ampliação dos serviços assistenciais da entidade; d) — Discussão e votação de eventual autorização para que a entidade seja representada em todos os entendimentos, inclusive administrativos ou judiciais, pela Federação dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino do Estado de São Paulo.

As deliberações serão tomadas por escrutínio secreto e, caso não haja aprovação de maioria de dois terços dos associados, em 1.a convocação, a assembleia será instalada e realizada duas horas depois, no mesmo local, valendo as deliberações aprovadas por maioria de dois terços (2/3) dos presentes.

São Paulo, 28 de janeiro de 1972.

(a) Roberto Meyer
Presidente.

AGENCIA REIS DE PUBLICAÇÃO FORENSE
 PUBLICAÇÕES NO
 DIARIO OFICIAL E
 «DIARIO COMERCIO & INDUSTRIA»
 Rua Rodrigo Silva, 70 — 1.º andar — sala 15
 conj. 24 — Fone: 83-4010 — São Paulo

tico do sr. Nison, colocome, pelo menos, num ponto de vista moderadamente otimista, no que concerne à perspectiva econômica...
Gilbert W. Fitzhugh, presidente da diretoria da «Metropolitan Life Insu-

maior do que a de 1971... Evidentemente, os calculadores esperam que a fase dois ajude a conter a inflação, mas sem alcançar plenamente o seu objetivo de 2 a 3 por cento de inflação, em fins de 1972. Se a maioria tiver razão, o desemprego cairá a 5 por cento, nos primórdios de 1973... Os lucros aumentarão... Acredito em que esses cálculos de crescimento são um pouco altos e um pouco otimistas no que diz respeito ao controle da inflação. Mas, mesmo assim, parecem ser os melhores prognósticos neste momento...
Harold S. Genseen, presidente da «International Telephone and Telegraph»: «A economia dos Estados Unidos está numa posição altamente favorável para a expansão e 1972 será um ano melhor do que 1971...»

Phillip C. Jackson Jr., presidente da «Mortgage Bankers Association of America»: «Em 1972, a economia mostrará ganhos substanciais nos níveis de atividade e serão consideravelmente reduzidos muitos dos problemas do reajuste...»
Alfred Hayes, presidente do «Federal Reserve Bank of New York»: «O Programa de Preços e Salários facilitou uma estrutura dentro da qual as normas políticas monetárias e fiscais podem avançar para o pleno emprego (4 por cento, ou menos), sem renovar as pressões inflacionárias.»

Norman N. Bowsher, do «Federal Reserve Bank of St. Louis»: «A perspectiva para 1972 é de um continuado progresso na redução da inflação e de um aumento na produção real e no emprego... Mas, o pleno emprego e a estabilidade dos preços não deverão ser alcançados durante o ano... Todavia, poderão estabelecer-se as bases para alcançar mais rapidamente esses objetivos, nos anos seguintes...»

Nathan Goldfinger, diretor de pesquisas da AFL-CIO: «As normas políticas do governo para reduzir o desemprego simplesmente não funcionam, e, portanto, este poderá ser um bom ano para aumentar os lucros das grandes empresas e um bom ano para os que jogam na bolsa... mas não será um bom ano para os desempregados...»

Henry Kaufman, da firma bancária «Solomon Brothers Investment»: «Os mercados financeiros do país não estarão suficientemente livres de pressão para permitir que a economia tenha um avanço espetacular em 1972... O crescimento do Produto Nacional Bruto deverá ser de uns 85 bilhões de dólares, não alcançando os 100 bilhões de dólares prognosticados pela maioria dos outros economistas... A taxa de inflação terá a média de 3,75 por cento, ao invés da média geralmente prognosticada — de 4,5 por cento. Não creio que o desemprego chegue a ser inferior a 5,5 por cento... Não concordo com a previsão padrão, porque penso que isto não é exequível...»

LEILÃO JUDICIAL MEDEIROS

FALENCIA DE «MAICO S.A. INDUSTRIA E COMERCIO»
DIA 03 DE FEVEREIRO — AS 14 HORAS AV. CORIFEU DE AZEVEDO MARQUES, N.º 1.298
CONTINUAÇÃO
DIA 09 DE FEVEREIRO — AS 14 HORAS RUA HEITOR PENTEADO, N.º 1.826 — SUMARÉ

OSWALDO SOARES MEDEIROS, Leiloeiro Oficial com escritório a Rua XI de Agosto n.º 52 — 2.º and. nesta Capital, autorizado na forma da lei pelo MM. Juiz de Direito da 16.ª Vara Cível, venderá em Leilão que será iniciado no dia três (03) às 14 horas e com CONTINUAÇÃO no dia nove (09) de fevereiro próximo, nos locais acima mencionados, os bens moveis arrecadados à Massa Falida em epígrafe, a saber: — DIA 3/2 — 14 horas — Av. Corifeu de Azevedo Marques n.º 1.298: — Vasos sanitarios de louça m| Celite; sacos de cal de varias marcas; 1 grande lote de materiais sanitarios, tais como: lavatorios, de varios tamanhos c| Celem; porta-papel higienico, toalheiros, saboneteiras, ladrilhos, bicos e azulejos m| Celite, S. Caetano, Brno Ceramica e CMG; 1 grande lote de sacos de cal em sacos usados; portas lampadas, bastões de louça, suportes para cabides, abides, a r a n d e l a s e pés de lavatorios em louça vitrificada; jogos p fixação de t a n q u e m| Celite; suportes de ferro p diversos fins; 1 lote contendo peças diversas p bomba d'agua; bolsas e argolas de plastico, p sanitarios; 1 lote contendo: interruptores de luz, espelhos, porta-lampadas, tomadas, pinos de aquelite, bocais, chaves trifasicas e magneticas, e demais material pertencente ao rãto de electricidade; 1 lote de material p rãco a gã; 1 serra circular c| bancada de uad. rustica, c| motor «Arno» de 114 HP; dobradeira p. chapa de ferro de 1.83 m. larg. s.m e simotor; 1 tupia m| Invicta motor m| Brasil n.º 87518; 1 desempenadeira s| marca c| motor Buffalo n.º A-34249; serra circular s| motor, no estado; 1 furadeira vertical m| Ideal c| motor m| «Arno» n.º 6134512 de 2 HP; 1 idem, idem, m| universo c| motor m| Brasil n.º 101511; 1adeira c| motor m| Brasil n.º 390350 de HP; 1 motor m| Brasil n.º 477854 de 5 IP; 1 furadeira vertical sim e s| motor, no estado; 1 desengrossadeira sim no estado; serra circular de bancada c| motor m| «Arno» n.º 3943442; 1 maq. tipo tupia m| Invicta, desmont., no estado; 1 maq. n| identif. motor e carrinho p chanfrear; 1 maq. po serra circular c| carrinho e motor «Arno» n.º DELGMD, desmontada; 1 serra de ta m| R. Hamburgo s| motor; 1 serra de ta m| Raiman c| motor m| West n.º 442186; 1 tupia m| Universo c| motor m| rasi n.º 291469; 1 maq. dinamofuradeira m| Ballinucci s| motor, no estado; 1 maq. desengrossadeira m| Ducordir s| motor; 1 idem, idem, s| marca; 1 desempenadeira m| Ducordir c| carro grande s| motor; 1 lixadeira armaçã de madeira, no estado; 1 idem, idem, c| suporte p carrinho; 1 prensa c| maço de madeira, com 12 roscas e 5 extensores de incendio; 1 compressor marca compressor m| Jaguar c| cabeçote e motor m| Dal n.º 209110, completo; 1 motor m| Mateur n.º 13780 de 5 HP; 1 motor m| E s| n.º 7 motores de diversas capacidades marcas variando entre 1 e 3 HP; 1 coe de aço m| Amaral n.º 2296 med. 1,00 x 50 x 0,50 m; 1 lote de telhas m| Brasilit, diversos tamanhos; 1 lote de tijolos comuns e furados; 1 lote de telhas francesas; armarios, mesas, prateleiras, escadas, girau, crivaninhas, balcões, cadeiras e bancadas madeira; 1 tambor de 200 lta. de oleo Veloz HP; 1 lote de tambores de lixo; 1 lote de peças de ceramica, tais como: co-

toveios, curvas, «Y» e aifões de diversos tamanhos; 1 grande lote de madeiras, sarralhos, ripas, caibros e rodapés, de varios tamanhos; 1 lote de tinta, em sacos m| «Creem»; 1 lote de pregos em tamanhos diversos; 1 lote de ferramentas; 1 lote de material e peças p encanamento; 1 lote de lote de zarcão, tintas, soda e desinfetantes e demais m a t e r i a i s pertencentes ao ramo, que e s t a r ã o patentes ao leilão, do dia 3/2: — Continuação do Leilão no dia 9/2 à rua Heitor Penteado n.º 1.826 — Sumaré. — 1 maq. de calcular, electrica, m| Casio AS-A, japonesa, n.º ... 720144-B; 1 aparelho p maq. de contabilidade m| Zornita; 1 maq. de escrever m| Underwood, 130 espaços, s| n.º, antiga; 1 idem idem m| Olivetti-Lexicon-80, 160 espaços n.º n.º, identificado; 1 idem de somar m| Underwood, electrica, n.º 693641; 1 idem de calcular, m| Facit, manual, n.º B-59460; 1 idem de escrever, m| Remington, 140 espaços, n.º JT-1897496; 1 idem de somar, m| Precias, mod. 106.1210, n.º 726400, manual; 1 idem, idem m| Inzadi, manual, tipo M-58, n.º B-268148; 1 idem de calcular m| Original, manual, n.º 227820202; 1 idem idem, m| Olympia, electrica, n.º n| identif.; 1 idem de escrever, m| Underwood, 75 espaços, n.º 14-6801661; 1 idem de calcular m| Original Ordhner, manual, n.º 127-665614; 1 idem, idem m| Facit, manual, n.º B-60979; 1 idem de somar, m| Inzadi, manual, tipo M-58, n.º B-2681140; 1 idem, de calcular m| Schubert, manual, mod. E, n.º 1225; 2 radios transmissores, portateis (VHP-FM), mod. FC-2005, m| Intelco — FT-156.01-MHZ-F2-156.19 MHz, nos 0030079 e 0030117, c| transformadores de voltagem, estojo e c| antena de retransmissão; Armarios, cadeiras, mesas diversas, em jacarandã e madeira comum, mesas de aço m| Securit, mesinhas p telefone e cadeiras c| rodistos, 1 aparelho de ar condicionado m| «GE» Thinline, instalado, calhas de luz fluorescentes, aparelhos telefonicos m| Automatic Electric-849 c| 7 ramais cada, prateleira de madeira, rustica, 1 lote de impressos diversos e pastas classificadoras, armarios embutidos de jacarandã, com portas e divisões, girau de madeira, 1 circulador de ar m| Benellina, extintores de incendio, placas acusticas de cortica p revestimento interno, 1 lote c| varetas de ferro p venezianas, lavatorios de louça vitrificada, marcas diversas, vasos sanitarios, a p a r a d o r e s de louças, porta-toalha, cabides de latão, dobradiças, registros diversos, torneiras, 1 pia de aço inox c| gabinete de madeira, canoplas, argolas de ferro, porta-toalhas, 1 lote de chapas acusticas, «Cortiplac», 1 cofre de aço m| Securit, 1,30 x 0,40, fechado, 1 enceradeira Arno, usada, valvulas m| Mifal de varias polegadas, jogos de grampos p fixação de pias de cozinha, armarios p banheiro, de embutir, tipos diversos, prateleiras de aço, desmontaveis, estante de parede, balcão de madeira c| 12 divisões, dois letreiros luminosos e 1 lote de sobras de azulejos, lajotas, saboneteiras etc., 1 reladeira Gelmatic — Ibesinha, no estado. — O comprador pagará no ato, 20% de sinal e mais 5% de comissão, devendo completar o preço em 48 horas. Quaisquer esclarecimentos serão prestados pelo Leiloeiro em seu escritório ou no Forum Cível.

Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar de São Paulo

SEDE PRÓPRIA: AV. PRESTES MAIA, 241 - 11.º - SALA 1116 - 1118 - TEL: 34-5661 - 37-5249

CÓDIGO POSTAL 01031

SÃO PAULO

CÓPIA AUTÊNTICA DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DE SÃO PAULO.-

Aos quatro dias de fevereiro de mil novecentos e setenta e dois, às dezesseis e trinta horas, na sede social do Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar de São Paulo, na Avenida Prestes Maia, 241 - 11.º andar - conjunto 1.116, nesta Capital, em segunda e última convocação, como estabeleceu o Edital publicado no jornal "Diário do Comércio e Indústria", do dia trinta de janeiro próximo passado, realizou-se uma Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para discutir e deliberar sobre os assuntos constantes da Ordem do Dia. Instalados os trabalhos pelo senhor Presidente, senhor Roberto Meyer, este solicita aos presentes que indiquem um associado para presidir a Assembléia, recaiando a escolha, por aclamação, na pessoa do próprio Presidente do Sindicato. Este, por sua vez, escolhe para secretário e escrutinador, respectivamente, os senhores Haroldo Araujo dos Campos e João Prudente de Mello Filho. Lido o Edital, passa-se ao primeiro item da Ordem do Dia: "Discussão e votação das reivindicações da categoria, relativamente a reajustamento salarial, e outras, de interesse da classe." Com a palavra o senhor Presidente do Sindicato este faz um retrospecto das tratativas e entendimentos que sempre são levados a efeito para a celebração de Protocolo Salarial, informando que a presente Assembléia tinha exatamente essa finalidade específica, face à aproximação do término da vigência do Acôrdo vigente. Esclarece que - consoante entendimentos haviões com outras entidades sindicais representativas de professôres e de auxiliares de administração escolar, além da própria Federação dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino do Estado de São Paulo, entidade de grau superior à qual o Sindicato é filiado - tomava a liberdade de apresentar uma proposta, constante de texto que passava a ler, e que deverá - se a provado - ser levado à consideração das entidades patronais. Diz, também, que o texto continha as principais reivindicações da classe, a exemplo dos anos anteriores, embora outras pudessem ser apresentadas durante os entendimentos futuros, especialmente em Mesa Redonda a ser levada a efeito na Delegacia Regional do Trabalho. Informa, por final, - que o texto era mais ou menos o mesmo que fôra aprovado nas outras entidades, visando a possibilidade de celebração de Protocolo Salarial único, se possível, dada a coincidência de reivindicações, bem como de datas de início e término da vigência do Protocolo Salarial em vigor.

Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar de São Paulo

SEDE PRÓPRIA: AV. PRESTES MAIA, 241 - 11.º - SALA 1116 - 1118 - TEL: 34-5661 - 37-5249

CÓDIGO POSTAL 01031

SÃO PAULO

Sobre o assunto fazem uso da palavra outros associados, sendo, então, encerrada a discussão, passando-se à votação, por escrutínio secreto. Apurados os votos, obtém-se o seguinte resultado: cédulas "APROVO" - 23(vinte e três); cédulas "NÃO APROVO" - 0(zéro). À vista do resultado, o senhor Presidente declara aprovadas as reivindicações apresentadas no texto, e que fica fazendo parte integrante desta ata. Passa-se, então, ao segundo item da Ordem do Dia: "Discussão e votação, em razão do deliberado no item anterior, de proposta de instauração de Dissídio Coletivo de natureza econômica". Com a palavra o senhor Presidente do Sindicato, êste faz exame da legislação vigente, esclarecendo a nova sistemática aprovada pelo Pré-julgado nº 38, do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho, relativamente à competência da Justiça do Trabalho, em matéria de reajustamento salarial. Esclarece o senhor Presidente que, destarte, era conveniente que eventual Acôrdo - fôsse homologado pela Justiça do Trabalho, iniciando-se o procedimento com Mesa Redonda convocada na Delegacia Regional do Trabalho para debates com as entidades patronais. Encerrada a discussão, eis que não houve qualquer associado que desejasse fazer uso da palavra, passa-se à votação, por escrutínio secreto. Apurados os votos, é tido o seguinte resultado: cédulas "SIM" - 23(vinte e três); cédulas "NÃO" - 0(zero). Fica, portanto, aprovada a instauração - caso não haja acôrdo - de Dissídio Coletivo de natureza econômica, devendo, em qualquer hipótese, objetivar-se a homologação do Tribunal competente. A seguir, é discutido o terceiro item da Ordem do Dia: "Discussão e votação de autorização para desconto, em fôlha de pagamento, e posterior recolhimento ao Sindicato, de importância correspondente a 10%(deis por cento) do reajustamento que venha a ser obtido, uma única vez, no mês de maio, em favor do Fundo Patrimonial e ampliação dos serviços assistenciais da entidade." A esta altura, pede a palavra o senhor Haroldo Araujo - de Campos, Secretário da Mesa, para esclarecer que a questão já fôra objeto de aprovação, eis que constava expressamente do texto aprovado no item da Ordem do Dia. Pelo senhor Presidente da Assembléia, após constatar a circunstância, é declarado prejudicádo o terceiro item da Ordem do Dia. Ao depois, discute-se o último item da Ordem do Dia: "Discussão e votação de eventual autorização para que a entidade seja representada em todos os entendimentos, inclusive administrativos ou judiciais, pela Federação dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino do Estado de São Paulo." O assunto é, então, amplamente debatido,

Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar de São Paulo

SEDE PRÓPRIA: AV. PRESTES MAIA, 241 - 11.º - SALA 1116 - 1118 - TEL.: 34-5661 - 37-5249

CÓDIGO POSTAL 01031

SÃO PAULO

sendo opinião de todos que o Sindicato deverá fazer-se representar diretamente nos entendimentos, através do Presidente ou outro membro da Diretoria, exatamente como já aprovaram os demais sindicatos da Capital, mesmo porque os auxiliares de administração escolar têm reivindicações um pouco diferentes, em alguns casos, dos outros sindicatos, e que representam os professores. Por outro lado, não resta dúvida que a Federação poderá igualmente integrar o Protocolo Salarial a ser celebrado ou eventual Dissídio Coletivo, como litisconsorte, eis que representa, no Estado de São Paulo, os professores e auxiliares de administração escolar que exercem suas funções em estabelecimentos particulares de ensino sediados em cidades não compreendidas na base territorial dos sindicatos existentes. Encerrada a discussão, o senhor Presidente apresenta proposta no sentido de que não seja dada autorização plena a Federação para representar o Sindicato, devendo este se fazer representar pelo Presidente ou outro Diretor nos entendimentos e tratativas, para afinal - se fôr o caso - ser delegada à Federação a autorização para assinar a documentação competente nas audiências administrativas ou judiciais. Com a palavra o senhor doutor Haroldo Araujo de Campos, este faz proposta aditiva no sentido de que o Presidente ou o outro Diretor que comparecer às reuniões a serem levadas a efeito, inclusive a Mesa Redonda que deve ser convocada na Delegacia Regional do Trabalho, poderá se fazer acompanhar de uma Comissão Especial de associados, de sua livre escolha, embora esse comparecimento dessa Comissão seja facultativo. Colocada a questão em votação, com a emenda aditiva, e apurados os votos, é obtido o seguinte resultado: cédulas "NÃO" - 23 (vinte e três); cédulas "SIM" - 0 (zéro). À vista do resultado, é aprovada a proposta, sendo negada a autorização ampla à Federação, devendo o Sindicato participar dos entendimentos, tratativas, mesas redondas e audiências judiciais ou extrajudiciais, por intermédio do Presidente da entidade ou outro membro da Diretoria, acompanhado, facultativamente, de dois outros associados. Em seguida, esgotada a Ordem do Dia, é encerrada a Assembléia, lavrando-se a presente ata, lida, achada conforme e aprovada, sendo assinada pelos membros da Mesa e associados que o desejarem. Nada mais. São Paulo, quatro de fevereiro de mil novecentos e setenta e dois. (aa) Roberto Meyer, Haroldo Araujo de Campos, João Prudente de Mello Filho.-----

CONFERE COM O ORIGINAL.

São Paulo, 11 de fevereiro de 1972

Roberto Meyer - Presidente

Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar de São Paulo

SEDE PRÓPRIA: AV. PRESTES MAIA, 241 - 11.º - SALA 1116 - 1118 - TEL: 34-5661 - 37-5249

CÓDIGO POSTAL 01031

SÃO PAULO

REIVINDICAÇÕES APROVADAS PELA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO -
SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DE SÃO PAULO. -

- 1.- A todo auxiliar de administração escolar que exerça suas funções em estabelecimento particular de ensino secundário, primário e comercial, sediado na base territorial do Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar de São Paulo, fica assegurado, a partir de 1º de março de 1972 até 28 de fevereiro de 1973, reajustamento salarial de 30%(trinta por cento), calculado sobre o salário pago em 1º de março de 1971, desde que atendido o mínimo percentual de 23%(vinte e três por cento) assegurado no Protocolo anterior, objeto do processo TRT/SP- 25/71-A;
- 2.- Os auxiliares de administração escolar admitidos após a data-base, ou seja, 1º de março de 1971, serão beneficiados com o reajustamento salarial previsto na Cláusula 1a., calculado sobre o salário de admissão, mas desde que os salários reajustados não ultrapassem os percebidos pelos auxiliares de administração escolar admitidos anteriormente na mesma função;
- 3.- Na execução do reajustamento serão observadas as normas gerais de compensação dos aumentos espontâneos ou compulsórios de remuneração, salvo os decorrentes de reajustamento paritário entre anuidades e salários, eventualmente aplicados de acordo com o Protocolo Salarial do ano anterior;
- 4.- Os filhos de auxiliares de administração escolar terão gratuidade integral nos estabelecimentos de ensino secundário, primário ou comercial em que trabalhem estes, desde que sindicalizados;
- 5.- As faltas por motivo de doença, mediante apresentação de atestado firmado por médico do próprio estabelecimento, ou dos sindicatos, ou ainda dos órgãos previdenciários, serão abonadas, sem prejuízo dos dispositivos legais em vigor;
- 6.- Os estabelecimentos particulares de ensino secundário, primário e comercial sediados no âmbito da base territorial do Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar de São Paulo, promoverão o desconto em fôlha de pagamento do mês de maio, uma única vez,

Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar de São Paulo

SEDE PRÓPRIA: AV. PRESTES MAIA, 241 - 11.º - SALA 1116 - 1118 - TEL: 34-5661 - 37-5249

CÓDIGO POSTAL 01031

SÃO PAULO

de todos os seus auxiliares de administração, sindicalizados ou não, do "quantum" de 10% (deis por cento) do reajustamento a ser fixado na sentença normativa, em favor do citado Sindicato, para o Fundo Patrimonial ou ampliação dos seus serviços assistenciais, recolhendo dita importância, durante o mês de junho, em conta vinculada, sem limite, na Caixa Econômica Federal, Agência BRÁZ, conforme instruções que se rão enviadas oportunamente, remetendo, obrigatoriamente, à entidade sindical, comprovantes de pagamento, com as importâncias recolhidas e relação dos contribuintes, e respectivas funções."

São Paulo, 04 de fevereiro de 1972

A Mesa da Assembléia

- (a) Roberto Meyer
- (a) Haroldo Araujo de Campos
- (a) João Prudente de Mello Filho

CONFERE COM O ORIGINAL

São Paulo, 11 de fevereiro de 1972

Roberto Meyer
Presidente

JUSTIÇA DO TRABALHO

O Secretário do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região Domingos Manoel Escalera, C E R T I F I C A, a pedido verbal da pessoa interessada, que revendo nesta Secretaria o processo n.º TRT/SP-25/71-A, em que são partes: Suscitante - FEDERAÇÃO DOS - TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DOS PROFESSORES DE ENSINO SECUNDÁRIO E PRIMÁRIO DE SÃO PAULO, DE CAMPINAS E DE SANTOS, SINDICATO DOS PROFESSORES DE ENSINO COMERCIAL DE SÃO PAULO, SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DE SÃO PAULO E SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DE CAMPINAS e Suscitado - SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SECUNDÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO E SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO; dele, às fls. 62/64, verificou constar o ACORDO do teor seguinte: "Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do E. Tribunal Regional do Trabalho Dr. Homero Diniz Gonçalves. TRT/SP-25/71-A. A Federação dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino do Estado de São Paulo, diretamente e na representação do Sindicato dos Professores de Ensino Secundário e Primário de São Paulo, do Sindicato dos Professores de Ensino Comercial de São Paulo, do Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar de São Paulo, do Sindicato dos Professores de Ensino Secundário e Primário de Campinas, do Sindicato dos Professores de Ensino Secundário e Primário de Santos, do Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar de Campinas, e o Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Secundário no Estado de São Paulo bem como o Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Comercial do Estado de São Paulo, representadas as partes pelos seus Pre-sidentes infra-assinados, na conformidade de autorização das respectivas categorias econômicas e profissionais, vêm, respetosamente, a presença de V. Excia. a fim de requererem a Homologação do acordo amigável celebrado na audiência de hoje realizada na sala de reuniões dessa Egrégia Presidência, e que se rega

fls. 10,50

pgs. 10,20

imp. 10,10

0,80

partir do início do ano letivo de 1971, o qual não poderá exceder, para os efeitos desta cláusula, a data de 1º de março de 1971, até 28 de fevereiro de 1972, reajustamento salarial de no mínimo 23% (vinte e três por cento), calculado sobre o salário-pago em 1º de março de 1970. 2ª - Os auxiliares de administração escolar dos estabelecimentos particulares de ensino sediados no Estado de São Paulo, terão seus salários reajustados, a partir de 1º de março de 1971, até 28 de fevereiro de 1972, na mesma percentagem mencionada na cláusula 1ª, 3ª - Os professores e auxiliares da administração escolar, admitidos após a data-base, ou seja, 1º de março de 1970, serão beneficiados com o reajustamento salarial previsto nas cláusulas 1ª e 2ª, calculados sobre o salário de admissão, mas desde que os salários reajustados não ultrapassem os percebidos pelos professores e auxiliares de administração escolar, admitidos anteriormente na mesma função. 4ª - Na execução do presente PROTOCOLO serão observadas as normas gerais de compensação dos aumentos espontâneos ou compulsórios de remuneração. II - Reafirmar, nesta oportunidade, os princípios consagrados em Protocolos e Contratos Coletivos anteriores, expressos nos seguintes termos: 1ª - Observar-se-á, em qualquer hipótese, assegurado o piso de 23% (vinte e três por cento), o princípio de paridade entre o reajustamento da contribuição escolar e o da remuneração dos professores e auxiliares da administração escolar. Parágrafo único - Observar-se-á, igualmente, o princípio de paridade, com a correspondente redução, em relação a cada estabelecimento de ensino do mínimo percentual previsto na cláusula 1ª, do item I, apenas no caso de prevalência de menor percentagem no tocante ao aumento da

58

da anuidade, por força de disposições legais vigentes, ou que venham a vigir no curso do presente acôrdo. 2ª - Nos cálculos de remuneração do professor, feitos à base de 5 (cinco) semanas, já está incluída a remuneração do repouso semanal remunerado. 3ª - O estabelecimento particular de ensino que remunera o professor à base de 4,1/2 (quatro e meia semanas), com o respectivo acréscimo do descanso semanal remunerado, poderá continuar a fazê-lo, desde que incorpore o referido repouso ao salário-aula para efeito do desconto. 4ª - Gratuidade integral para os filhos de professores e desconto especial para os filhos de auxiliares de administração escolar, desde que sindicalizados, nos estabelecimentos em que trabalham. 5ª - Pagamento das "janelas" de horário, excetuados casos especiais quando houver entendimento, por escrito, entre o professor e a direção do estabelecimento — uma vez resultantes ditas "janelas" de alteração ulterior à fixação do horário no início do ano. 6ª - Abono de faltas por motivo de doença, mediante apresentação de atestado firmado por médico do próprio estabelecimento, dos sindicatos ou órgãos previdenciários, sem prejuízo dos dispositivos legais em vigor. 7ª - Observância do critério de menor duração da aula noturna, sem prejuízo da uniformidade de remuneração por aula, quando resultante de iguais anuidades. 8ª - Considerar recomendável aos estabelecimentos particulares de ensino que o pagamento dos salários seja feito no último dia do mês ao qual correspondem ou até o quinto dia útil do mês subsequente. III - Finalmente: 1ª - Comprometem-se, também, as entidades patronais signatárias, representativas dos estabelecimentos particulares, de ensino, a promover o desconto, no exercício de 1971, no mês de maio, uma única vez, do "quantum" de 10% (dez por cento) sobre o valor do reajustamento dos professores e auxiliares de administração escolar, encaminhando-o às respectivas entidades profissionais, des-
conto êste que se destina à criação de serviços assistenciais e à ampliação do Fundo Patrimonial dessas entidades, na conformi-

conformidade da deliberação das respectivas Assembléias Gerais das entidades representativas. E, por estarem as partes assim - justas e avençadas, requerem que se digne V. Ex^a de submeter o presente acôrdo a aprovação pelo Egrégio Plenário dêsse Tribunal, para os efeitos de direito. da Juntada desta aos autos, E. R. Mercê. São Paulo, 5 de março de 1971. (a) Alexandre Anzaldo-Mozzilli. (a) Oswaldo Quirino Simões. (a) João Carrozzo. (a) José Paulo Moutinho. (a) Francisco Carlos de Castro Neves." CERTIFICA MAIS, que às fls. 78, verificou constar o ACÓRDÃO, do teor seguinte:"Em timbre: (Armas da República. Poder Judiciário. Justiça do Trabalho. Tribunal Regional do Trabalho da 2^a Região).-

Processo TRT/SP-25/71-A-Dissídio Coletivo (Acôrdo)-Capital. Acôrdo nº2.358/71. Vistos, relatados e discutidos êstes autos de Dissídio Coletivo (Processo TRT/SP-25/71-A) da Capital, em que figuram como suscitante Federação dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino do Estado de São Paulo e Sindicato dos Professores de Ensino Secundário e Primário de São Paulo e outros e como suscitado Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Secundário no Estado de São Paulo e Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Comercial do Estado de São Paulo; ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por unanimidade de votos, em homologar o acôrdo de fls., para que produza a feitos legais, Custas em partes iguais sôbre Cr\$800,00. São Paulo, 3 de maio de 1971. (a) Homero Diniz Gonçalves, Presidente.- (a) Gilberto Barreto Fragoso, Relator. (a) Vinicius Ferraz Torres, Procurador (ciente)." NADA MAIS. E, para constar, eu, ---

[Handwritten Signature] Oficial Judiciário "PJ-5", com exercício na Secção de Traslados e Certidões, extraí e datilografei a presente, que vai assinada e conferida pelo Chefe da mesma Secção, *[Handwritten Signature]* que dá fé, visada pelo Diretor do Serviço Judiciário, *[Handwritten Signature]* e pelo Secretário do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, ---

São Paulo, 20 de maio de 1971. ---

RECEBIMOS DO SENHOR JUIZ DE DIREITO
OBSERVAMOS
242900
10-2-72
[Handwritten Signature]

JUSTIÇA DO TRABALHO

O Secretário do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, Domingos Manoel Escalera, C E R T I F I C A, a pedido verbal de pessoa interessada, que revendo nesta Secretaria o processo TRT/SP-36/70-A, em que são partes: Suscitante - FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DE SÃO PAULO E SINDICATO DOS PROFESSORES DE ENSINO SECUNDÁRIO E PRIMÁRIO DE SÃO PAULO E OUTROS e Suscitados - SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SECUNDÁRIO NO ESTADO DE SÃO PAULO E SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO COMERCIAL DE SÃO PAULO, dêle, às fls. 70/72, verificou constar o ACÔRDO do teor seguinte: "Exmo. Sr.-Dr. Homero Diniz Gonçalves. DD. Juiz Presidente do Egrégio T.R. T. de São Paulo. TRT/SP-36/70. A Federação dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino do Estado de São Paulo, diretamente e na representação do Sindicato dos Professores de Ensino Secundário e Primário de São Paulo, do Sindicato dos Professores de Ensino Comercial de São Paulo, do Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar de São Paulo, do Sindicato dos Professores de Ensino Secundário e Primário de Santos, do Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar de Campinas e o Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Secundário no Estado de São Paulo, bem como o Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Comercial do Estado de São Paulo, representadas as partes pelos seus Presidentes infra-assinados, na conformidade de autorização das respectivas categorias econômicas e profissionais, vem, respectivamente, à presença de V. Exa. a fim de requererem a Homologação do acôrdo amigável celebrado na audiência hoje realizada na sala de reuniões dessa Egrégia Presidência, e que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir articuladas: PROTOCOLO SALARIAL: Convencionam as partes que: 1.ª - A todo professor que lecionem em estabelecimento particular de ensino secundário, comercial e primário, nas respectivas bases territoriais das entidades profissionais signatárias, fica assegurado, a partir do início do ano letivo de 1.970, o qual não poderá exceder, para os

fls. 0,50

pgs. 0,20

imp. 0,10

0,80

[Handwritten signature] 59

os efeitos desta cláusula, a data de 1º de março de 1.970, até 28 de fevereiro de 1.971, reajustamento salarial de no mínimo, 24,2% (vinte e quatro por cento e dois décimos), calculado sobre o salário pago em 1º de março de 1.969. 2.ª - Os auxiliares de administração ESCOLAR dos estabelecimentos particulares de ensino sediados no Estado de São Paulo, terão seus salários reajustados, a partir de 1º de março de 1.970, até 28 de fevereiro de 1.971, na mesma percentagem mencionada na cláusula 1.ª. 3.ª - Os professores e auxiliares da administração escolar, admitidos após a data-base, ou seja, 1º de março de 1.969, serão beneficiados com o reajustamento salarial previsto nas cláusulas 1.ª e 2.ª, calculados sobre o salário de admissão, mas desde que os salários reajustados não ultrapassem os percebidos pelos professores e auxiliares de administração escolar, admitidos anteriormente na mesma função. 4.ª - Na execução do presente PROTOCOLO serão observadas as normas gerais de compensação dos aumentos espontâneos ou compulsórios de remuneração. II - Reafirmar, nesta oportunidade, os princípios consagrados em Protocolos e Contratos Coletivos anteriores, expressos nos seguintes termos: 1.ª - Observar-se-á, em qualquer hipótese, assegurado o piso de 24,2% (vinte e quatro por cento) e dois décimos), o princípio de paridade entre o reajustamento da contribuição escolar e o da remuneração dos professores e auxiliares da administração escolar. Parágrafo único - Observar-se-á, igualmente, o princípio de paridade, com a correspondente redução, em relação à cada estabelecimento de ensino, do mínimo percentual previsto na cláusula 1ª, do item I, apenas no caso de prevalência de menor percentagem no tocante ao aumento da anuidade, por força de disposições legais vigentes, ou que venham a vigor no curso do presente acordo. 2.ª - Nos cálculos de remuneração do professor, feitos à base de 5 (cinco) semanas, já está incluída a remuneração do repouso semanal remunerado. 3.ª - O estabelecimento particular de ensino que remunera o professor à base de 4,1/2 (quatro e meia semanas), com o respectivo acréscimo do descanso semanal remunerado, poderá continuar a fazê-lo, desde que incorpo

incorpore o referido repouso ao salário-aula para efeito de desconto. 4.ª - Gratuidade integral para os filhos de professores e desconto especial para os filhos de auxiliares de administração-escolar, desde que sindicalizados, nos estabelecimentos em que trabalham. 5.ª - Pagamento das "janelas" de horário, excetuados casos especiais quando houver entendimento, por escrito, entre o professor e a direção do estabelecimento - uma vez resultantes - ditas "janelas" de alteração ulterior à fixação do horário no início do ano. 6.ª - Abono de faltas por motivo de doença, mediante apresentação de atestado firmado por médico do próprio estabelecimento, dos sindicatos ou órgãos previdenciários, sem prejuízo dos dispositivos legais em vigor. 7.ª - Observância do critério de menor duração da aula noturna, sem prejuízo da uniformidade de remuneração por aula, quando resultante de iguais condições. 8.ª - Considerar recomendável aos estabelecimentos particulares de ensino que o pagamento dos salários seja feito no último dia do mês ao qual correspondem ou até o quinto dia útil do mês subsequente. III - Finalmente: 1.ª - Comprometem-se, também, as entidades patronais signatárias, representativas dos estabelecimentos particulares de ensino, a promover o desconto, no exercício de 1969, no mês de maio, uma única vez, do "quantum" de 10% (dez por cento) sobre o valor do reajustamento dos professores e auxiliares de administração escolar, encaminhando-o às respectivas entidades profissionais, desconto este que se destina à criação de serviços assistenciais e à manutenção do Fundo Patrimonial dessas entidades, na conformidade da deliberação das respectivas Assembléias Gerais das entidades representativas. E, por estarem as partes assim justas e avençadas, requerem que se digne V. Exa. de submeter o presente acôrdo a aprovação pelo Egrégio Plenário dêsse Tribunal, para os efeitos de direito. Da junta desta aos autos. E. R. Mercê. São Paulo, 18 de março de ... 1970. (a) Alexandre Ansaldo Mozzilli. (a) Oswaldo Quirino Simões. (a) João Carrozzo. p.p. (a) José Paulo Moutinho. p.p. (a) Victor de Castro Neves." CERTIFICA MAIS, que às fls. 76, verificou constar o ACÒRDÃO do teor seguinte: "Em timbre: (Armas da República.

(Armas da República. Poder Judiciário. Justiça do Trabalho. Tribunal Regional do Trabalho). Processo TRT/SP-36/70-A - Dissídio Coletivo (Acôrdo) - Capital. Acórdão. nº 713/70. Vistos, relatados e discutidos êstes autos de dissídio coletivo (Processo TRT/SP-36/70-A) (acôrdo), da Capital, em que figuram como suscitantes Federação dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino do Estado de São Paulo e Sindicato dos Professôres de Ensino Secundário e Primário de São Paulo e outros e suscitados Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Secundário do Estado de São Paulo e Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Comercial do Estado de São Paulo; ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por maioria de votos, em homologar o acôrdo de fls., para que produza efeitos legais, vencidos os Srs. Juízes João Alberto-Bressan, Edgard Radesca, Roberto Barreto Prado, que não permitiam o desconto; Reginaldo Mauger Allen, e Wilson de Souza Campos Batalha, que permitiam o desconto, desde que expressamente autorizado. Custas em partes iguais sôbre R\$ 500,00. São Paulo, 23 de março de 1970. (a) Homero Diniz Gonçalves, Presidente. (a) José Teixeira Penteado, Relator. (a) Luiz Roberto de Rezende Puech, Procurador (ciente)." NADA MAIS. E, para constar, eu *José R. Basso* Oficial Judiciário "PJ-5", com exercício na Secção de Traslados e Certidões, extraí e datilografei a presente, que vai assinada e conferida pelo Chefe da mesma Secção, *M. Macalini* - que dá fé, visada pelo Diretor do Serviço Judiciário,----- pelo Secretário do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, *[assinatura]* São Paulo, vinte e nove de maio de mil novecentos e setenta.-----

DIRETORIA DO SERVIÇO JUDICIÁRIO

Paga conforme guia nº *284002*

São Paulo, *10/21/72*

[assinatura]



JUSTIÇA DO TRABALHO

T. R. T. - 2ª REGIÃO - SERVIÇO
DE COMUNICAÇÕES
RECEBIDO EM 29, 2, 72

M T P S

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO EM S PAULO

63

2111 1558 225019

PRO

SA

SECÇÃO DE COMUNICAÇÕES

MOVIMENTO DO PROCESSO

55 64

Sindicato dos Professores de Ensino Secundário e Primário de Santos

PRAÇA INDEPENDÊNCIA, 11 - 1.º AND. - CONJ. 110 - TEL. 4-0859 - SEDE PRÓPRIA
SANTOS - ESTADO DE SÃO PAULO

PROTÓCOLO GERAL
SA. SECT. DE COMUNICAÇÕES
29 FEV 1972 225019
LEGISLAÇÃO DO TRABALHO
NO ESTADO DE SÃO PAULO

Exmo. Sr. Dr. Delegado Regional do Trabalho em São Paulo

O SINDICATO DOS PROFESSORES DE ENSINO SECUNDÁRIO E PRIMÁRIO DE SANTOS, por seu Presidente, infra-assinado, tendo em vista o término da vigência - em 29 de fevereiro corrente - do Acôrdo Intersindical que assegurou reajustamento salarial no ano de 1971, e que foi objeto do processo TRT-HA- 25/71-A, vem requerer a V.Exa. - que se digne determinar a realização, com a possível urgência, de - Mesa Redonda com as entidades patronais abaixo relacionadas, a fim de ser dado início ao processo de reajustamento para o período de - 1º de março de 1972 a 28 de vereiro de 1973, tudo na conformidade - das deliberações da Assembléia Geral Extraordinária realizada neste Sindicato em 31 de janeiro p.p.

SACA

Por outro lado - em razão das determinações do Pre-julga do nº 38, do E. Tribunal Superior do Trabalho, ora vigente - aprovei ta para anexar Certidão dos dois últimos reajustamentos da categoria, devidamente homologados pelo E.Tribunal Regional do Trabalho da 2a. - Região, cópia do Edital de Convocação e cópia da Ata da Assembléia Ge ral referida, para os devidos fins.

Nestes termos, p. deferimento
Santos para São Paulo, 11 de fevereiro de 1972

Demóstenes de Carvalho Rocha
Prof. Demóstenes de Carvalho Rocha-Presidente

Entidades patronais:

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SECUNDÁRIO DO ESTADO DE S. PAULO
Avenida Prestes Maia, 220 - 15º andar- sala 151

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO COMERCIAL DO ESTADO DE S. PAULO
Rua Barão de Paranapiacaba, 61- 2º andar- sala 29

...o tema "União, Moje, Sempre Brasil", que o resultado proclamado pela Comissão sob a presidência do professor Francisco Gago Lourenço Filho, presidente do PEBE, foi o seguinte:

Classificação	Estudante	Responsável
1.º	Rosana A. Gama Anaya	Walter Anaya Bruno
2.º	Roseli M. Athaide	Waldemar M. Athaide
3.º	Elizabeth P. da Cruz	Antônio P. da Cruz

A entrega dos prêmios será procedida amanhã, dia 29 em nossa sede social, sita à Rua Lucas Fortunato n. 107, a partir das 20 horas, em solenidade presidida pelo comandante Valentin-Ferreira Ferreira, capitão dos Portos e delegado do Trabalho Marítimo, sendo na mesma ocasião premiados os alunos dependentes dos nossos associados, que lograram durante o ano letivo de 1971, destacado aproveitamento escolar.

Santos, 28 de janeiro de 1972.

A DIRETORIA

Sindicato dos Empregados na Administração dos Serviços Portuários de Santos, São Vicente, Guarujá e Cubatão

"DIA DO PORTUÁRIO"

A abertura dos portos representa, consequentemente uma das mais expressivas efemérides que devemos cultivar com a gratidão e entusiasmo que nos inspira o memorável feito. É sempre na história, evangelho da Pátria, que procuramos as soluções de nossas dúvidas e de nossas ansiedades, sob o véu da cultura e da experiência.

Por isso, no Dia do Portuário, neste ano que se comemora o sesquicentenário da Independência de nossa querida Pátria, cujo ato precursor foi a Carta Régia, assinada a 28 de janeiro de 1808, pelo então príncipe regente D. João VI, que abriu os portos brasileiros para as nações amigas, esta Diretoria junta-se ao corpo associativo desta Entidade e das demais categorias que labutam na orla portuária, cumprimentando-os efusivamente em reconhecimento por tudo que têm feito em prol do desenvolvimento social e econômico de nosso grandioso país.

Neste ensejo, aproveitamos, também, para cumprimentar a Diretoria de Portos e Costas e as Capitânias dos Portos que, juntamente, cumprem o papel histórico de fiscalizar e controlar toda a navegação brasileira: a Coordenação dos Serviços Portuários de Santos — COSEPS e a Direção e Administração da Companhia Docas de Santos.

Santos, 28 de janeiro de 1972.

A DIRETORIA

Sindicato dos Professores de Ensino Secundário e Primário de Santos

Assembléia Geral Extraordinária

Usando das atribuições que me são conferidas pelos Estatutos Sociais, convoco todos os senhores associados, quites e em pleno gozo de seus direitos sociais, a comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária, que será realizada em nossa sede social, sita à Praça da Independência, 11, 1.º andar, conjunto 110, no próximo dia 31, segunda-feira, às 9 horas em primeira convocação, ou às 11 horas em segunda, caso na primeira não haja número legal de associados presentes, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte

ORDEM DO DIA:

- Leitura, discussão e aprovação da ata da assembléia anterior;
- Discussão e aprovação das reivindicações da categoria, a serem apresentadas às entidades patronais;
- Autorizar a Diretoria a celebrar acordo inter-sindical, ou, se for o caso, instaurar dissídio coletivo;
- Autorizar o desconto em Folha de Pagamento do valor correspondente a 10% do reajuste salarial a ser obtido, em favor do Fundo Assistencial do Sindicato, que será descontado de uma só vez, dos associados, valendo a autorização, também para os não associados;
- As deliberações serão tomadas por escrutínio secreto, e, consoante o disposto no Art. 617 da CLT poderão comparecer também os integrantes da categoria, não sindicalizados, de tal forma que as deliberações serão extensivas à totalidade da categoria.

Santos, 27 de janeiro de 1972.

(a) DEMÓSTENES DE CARVALHO ROCHA
Presidente

- Leitura e discussão da ata da assembléia específica anterior;
- Dar conhecimento aos associados aplicados nas funções de Feitor e Feitor Ajudante, do resultado dos contactos da Diretoria, em torno das reivindicações aprovadas na assembléia específica realizada em 17-10-71, bem como de proposta conciliatória em relação aos índices de tonelagem na movimentação com café, par efeito de remuneração por produção.

Santos, 28 de janeiro de 1972.

WALDOMIRO TAVARES DA SILVA
Presidente

(30)

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas de Santos, São Vicente, Guarujá e Cubatão

Assembléia Extraordinária específica para os associados empregados da Light — Serviços de Eletricidade S.A. Sub-região — Santos

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente Edital convoco os associados deste Sindicato, empregados da Light — Serviços de Eletricidade S.A. — Sub-Região Santos, quites e em pleno gozo de suas prerrogativas sociais, para a Assembléia Extraordinária a ser realizada dia 31 de janeiro de 1972, na sede social deste Sindicato, à Rua Júlio de Mesquita n. 84, em 1.ª convocação às 18 horas e em 2.ª convocação às 19 horas, para tratarem da seguinte

ORDEM DO DIA

Item único — Tomar conhecimento do acordo salarial firmado entre o Sindicato e a Light — Serviços de Eletricidade S.A. e votar sua homologação.

Santos, 28 de janeiro de 1972.

ANTONIO BRASIL NETO
Presidente

Sindicato dos Carregadores e Enscadores de Café e dos Arrumadores de Santos, São Vicente, Guarujá e Cubatão

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PIS — Programa de Integração Social

Os Trabalhadores Avulsos, lotados no PONTO de distribuição de serviços deste Sindicato, devem apresentar na sede social da entidade, com a máxima urgência, os documentos abaixo relacionados, a fim de preencherem os formulários para cadastramento no P.I.S. (Programa de Integração Social).

BOLSAS DE ESTUDO

Comunicamos aos senhores associados que o prazo para inscrição de candidatos a BOLSAS DE ESTUDO instituídas pelo PEBE, encerrar-se-á no próximo dia 31 do corrente impreterivelmente.

Os associados já contemplados com esse benefício, devem comparecer à secretaria do Sindicato com a máxima urgência a fim de apresentarem o resultado dos exames relativo ao ano anterior, sob o risco de perderem o direito a renovação da Bolsa para o corrente ano.

CURSO DE ALFABETIZAÇÃO — MOBRAL

No dia 1.º de fevereiro próximo terá início na sede do Sindicato, o CURSO DE ALFABETIZAÇÃO promovido pelo MOVIMENTO BRASILEIRO DE ALFABETIZAÇÃO — (MOBRAL), cuja duração será de seis meses, estando as matrículas abertas diariamente na secretaria, no horário diurno, ou à noite das 19,30 às 21,30 horas, com o professor Luiz Fernandes, no mesmo local, podendo matricular-se associados e não associados.

Lembramos os senhores candidatos ao ingresso no quadro associativo desta entidade, analfabetos, que o prazo concedido pela assembléia de 17 de setembro de 1971 será equivalente ao tempo de duração do referido curso para que os mesmos se alfabetizem, devendo os interessados providenciarem desde já a matrícula.

Santos, 28 de janeiro de 1972.

ROBERTO IRECE MARTINS — Presidente

reira, casado com a sra. Idalina Pereira; e Waldemar Mendes, já falecido, que foi casado com a sra. Jesuina da Conceição Mendes. Deixa vários netos e bisnetos.

O sepultamento realizou-se no Cemitério de Areia Branca.

José Severiano Rodrigues — Faleceu ontem o sr. José Severiano Rodrigues, deixando viúva a sra. Petrócia Bessa Rodrigues. Era filho do sr. Antônio Francisco Rodrigues e da sra. Maria das Dores Rodrigues.

O sepultamento realiza-se hoje, saindo o féretro às 10 horas, da Rua Carlos Gomes n. 28, para o Cemitério de Areia Branca.

Antônio Bianco Cepeda — Faleceu ontem o sr. Antônio Bianco Cepeda, deixando viúva a sra. Rosa Amália Rodrigues, e os filhos: Amador Bianco, casado com a sra. Helena Moraes Branco; Antônio Bianco Cepeda, casado com a sra. Angela Gouveia, casada com o sr. João José Gouveia. Deixa ainda vários sobrinhos e netos.

O sepultamento realiza-se hoje, saindo o féretro às 17 horas, da Rua Iguape n. 340, Chico de Paula, para o Cemitério da Filosofia.

Theodoro de Oliveira Pinto — Faleceu ontem o sr. Theodoro de Oliveira Pinto, deixando viúva a sra. Wanda de Araújo Pinto, e os filhos: Maria Susana Cardoso, casada com o sr. Daniel Hehl Cardoso; dr. Theodoro Pinto, casado com a sra. Dagmar Pinto; Maria de Lourdes Lopes de Oliveira, casada com o sr. Milton Lopes de Oli-

veira — Faleceu a sra. Maria Izabel de Oliveira Travasso, deixando viúvo o sr. Cyriaco Rosene Travasso, e os filhos: Adair Cristóvão Travasso, casado com a sra. Albina Ernesto Travasso; Juraci Travasso Correia, casada com o sr. Antônio Saturnino Correia; Juarez Cipriano Travasso, casado com a sra. Janete Rodrigues Travasso; Jacira Maria Travasso de Melo, casada com o sr. Otacílio Soares de Melo; e Miguel Valmor Travasso, solteiro.

O sepultamento realiza-se hoje às 14 horas, saindo o féretro do velório n. 4, do necrotério da Santa Casa, para o Cemitério de Areia Branca.

Uta Uechi — Faleceu ontem a sra. Uta Uechi, deixando viúvo o sr. Kame Uechi, e duas filhas: Lucinda Turuko Uechi Martins, casada com o sr. Alberto Martins Gomes, e Linda Uechi, além de três netos.

O sepultamento realizou-se no Cemitério da Filosofia.

Roque Arante Maciel — Faleceu ontem o jovem Roque Arante Maciel, filho do sr. Antônio Maciel da Silva e da sra. Antônio Aparecida da Silva, deixando os irmãos: Marlene, Edna Aparecida, Odair, Donizette, Maria de Fátima, Alzira, Rita de Cássia, Hélio, Isalmir, Raquel e Tomás.

O sepultamento realiza-se hoje, saindo o féretro às 10 horas, da Rua Vale do Pó n. 823, Vila Margarida, São Vicente, para o Cemitério local.

José Claudiano Martins — Faleceu ontem o jovem José Claudiano Martins, filho do sr. Juvenino Claudiano Martins e da sra. Nivalda Pereira de Jesus, deixando os irmãos: Maria das Graças, Dinaura Rosa, Dalva Rosa, Daniel Claudiano, Nilza Rosa, João Batista, Ruth Pereira, Joel Cândido, Jessé Cândido e Ana Rosa.

O sepultamento realiza-se hoje, saindo o féretro às 10 h, da Rua 14, casa 508, Vila Nova Cubatão, para o cemitério local.

Adilson Laurindo Pereira — Faleceu ontem o jovem Adilson Laurindo Pereira, filho do sr. Pedro Laurindo Pereira e da sra. Erotilde Virginia Pereira.

O sepultamento realizou-se no Cemitério de Areia Branca.

Carmelita Nogueira Silva — Faleceu ontem a jovem Carmelita Nogueira Silva, filha do sr. Aureliano Fortunato da Silva e da sra. Carmozina Nogueira Cستانho, deixando os irmãos: José, Maria, Nadir, Maria das Dores, Geraldo, Eunice, Marlene, Edmundo, Mary e Antônio.

O sepultamento realiza-se hoje, saindo o féretro às 10 horas, da Rua Olga Marques n. 549, para um dos cemitérios locais.

Luzia Maria Pereira — Faleceu ontem a jovem Luzia Maria Pereira, filha do sr. Antenor José Pereira e da sra. Maria Juliana Pereira, deixando os irmãos: Aedeuato, Francisco Carlos, José Luiz, José Walter, Suell, Amarildo, Adulcemar, Alda Maria e Antenor José Pereira Filho.

O sepultamento realizou-se no Cemitério de São Vicente.

rações dos navios "Mormacape" no dia 30-11-70, período das 7 às 19 horas, e "Mormacrade", no dia 22-8-71, no período de 7/13 horas, consignados a Moore McCormack (Navegação) S. A. Considerando que este CRTM já se manifestou a respeito do assunto, conforme Resoluções n. 138-71 e 189-71; considerando que a redução da taxa de 50% só deve ser aplicada quando a composição do terno sofrer redução do mesmo percentual, o que não foi feito nos citados casos, e Conselho resolve informar que é devido o pagamento da diferença reclamada pelo sindicato.

RESOLUÇÃO N. 4 — Proc. DTM-SP. 2852-71 — Sindicato dos Estivadores de Santos, São Vicente, Guarujá e Cubatão, reclamando diferença de pagamento referente às operações do navio "Nopal Star", no dia 28-7-71, período de 7 às 19 horas, consignado à Agência de Vapores Grieg S. A. Considerando que a mencionada agência, convocada pelo jornal "A Tribuna" do dia 4 de dezembro de 1971, não se manifestou a respeito da reclamação; considerando que este CRTM já se pronunciou por diversas vezes que a redução da taxa em 50% só deve ser aplicada quando a composição do terno sofrer redução do mesmo percentual, o que não foi feito no presente caso; considerando que a redução de 50% para ser aplicada, deverá ser quando movimentado unicamente "pallets" ou "containers", o que não foi o caso, pois houve movimentação de outras mercadorias, e Conselho resolve informar que é devido ao pagamento da diferença reclamada pelo sindicato.

RESOLUÇÃO N. 5 — Proc. DTM-SP. 2991-71 — Sindicato dos Estivadores de Santos, São Vicente, Guarujá e Cubatão, reclamando que a Agência Marítima Luma Ltda., ao efetuar o pagamento dos trabalhadores que operaram no vapor "Sira", em 19-11-71, período das 19 às 4 horas, o fez com incorreção. Considerando que a Portaria n. 26, de 23-8-71 do sr. delegado do Trabalho Marítimo, define a quantidade de homens a serem empregados para movimentação de "pallets" e "containers"; considerando que a Portaria n. 40, também do sr. delegado do Trabalho Marítimo, solucionou as dúvidas surgidas na interpretação da Portaria n. 26, mandando remunerar como reforço fora do MMO os homens necessários além dos estipulados naquela portaria, e Conselho resolve: a) identificar a Agência Marítima Luma Ltda., que deveria dividir o MMO por 9 (nove) homens e não por 11 (onze) como o fez; b) é devido o pagamento reclamado.

RESOLUÇÃO N. 6 — Proc. DTM-SP. 1898-69 e 1959-69 — Sindicato dos Estivadores de Santos, São Vicente, Guarujá e Cubatão, comunicando ausência de profissionais no dia 26-8-69, no vapor "Ventrado". Considerando que foi solicitada a presença a bordo do sr. agente de Fiscalização, constatando a ocorrência, conforme comunicação n. 45-69, protocolada sob n. 1959-69 nesta repartição; considerando que os contramestres dos porões 2 e 4, sra. Manoel Carlos Correa e Pedro Geremias de Andrade se ausentaram do trabalho, dando assim um exemplo de indisciplina; considerando tudo mais existente no bojo do processo, o Conselho resolve aplicar a pe-

estivadores Paulino Ilões, Antônio G. da Silva e Oswaldo de Jesus; b) aplicar a penalidade de suspensão no serviço ao contramestre de porão, sr. Ivan Garcia dos Santos, pelo prazo de 3 (três) dias.

RESOLUÇÃO N. 8 — Proc. DTM-SP. 678-71 — Agente de Fiscalização comunicando ocorrência verificada no dia 26-3-71 no vapor "Cabo Santa Maria", consignado a Wilson, Sons S. A., que se encontrava atracado no Armazém n. 9. Considerando que as providências tomadas pelos srs. agentes de Fiscalização "in loco", solucionaram as divergências que motivaram este processo; considerando que ao inspecionar os documentos dos trabalhadores foram constatadas pelas agentes diversas irregularidades; considerando que os contramestres dos porões 1, 3 e 4, srs. Murilo Damasceno Góis, Antônio Camilo e Praxedes Claudino França infringiram a alínea "h" do art. 11 das Instruções Reguladoras de sua profissão, o Conselho resolve aplicar a penalidade de suspensão no serviço pelo prazo de 3 (três) dias aos estivadores mencionados no processo.

Estas penalidades impostas nas resoluções desta sessão serão contadas a partir da data em que der entrada nesta DTM a documentação profissional dos elementos punidos, devendo documentos serem entregues no prazo de cinco (5) dias a contar da publicação destas decisões.

CONVOCAÇÃO

A Delegacia do Trabalho Marítimo está convocando as entidades e profissionais abaixo relacionados para, no prazo de cinco (5) dias, tomarem conhecimento e prestarem esclarecimentos em processos de seus interesses. O não comparecimento implicará a seqüência do processo à revelia dos interessados:

Agência Marítima Luma Ltda. Proc. DTM-SP. 0102-72; Moore McCormack (Navegação) S. A., Proc. DTM-SP. 0125-72; Moore McCormack (Navegação) S. A., Proc. DTM-SP. 2851-71; Santosmar - Serviços Marítimos Ltda., Proc. DTM-SP. 2795-71; "Nautilus" - Agência Marítima Ltda., Proc. DTM-SP. 2349-71; "Enasul" - Empresa de Navegação Atlântico Sul Limitada, Proc. DTM-SP. 2260-71; Agência Marítima Norline Limitada, Proc. DTM-SP. 2931-71; Sindicato Consertadores de Santos, Proc. DTM-SP. 2931-71; S. A. Marítima Eurobrás Agente e Comissária, Proc. DTM-SP. 0064-72; S. A. Marítima Eurobrás Agente e Comissária, Proc. DTM-SP. 0069-72; Agência Marítima Meyer Ltda., Proc. DTM-SP. 0069-72; Transatlantic Carriers (Afretamentos) Ltd., Proc. DTM-SP. 0089-72; Carl Aune S. A. - Agência Marítima e Afretamentos, Proc. DTM-SP. 0137-72; Sindicato dos Estivadores de Santos, Proc. DTM-SP. 0138-72.

Estivadores: Miguel dos Santos Correia, ref. 155, Proc. DTM-SP. 2943-71; Manoel de Souza, ref. 1863, Proc. DTM-SP. 2943-71; Antônio Francisco, ref. 892, Proc. DTM-SP. 0063-72; Evaristo Ferreira da Silva, ref. 1022, Proc. DTM-SP. 0063-72; Olívio Gonçalves, ref. 1192, Proc. DTM-SP. 0083-72; Lauro Susano Conceição, ref. 1172, Proc. DTM-SP. 0083-72;IVALDO CARLOS DA SILVA, ref. 1962, Proc. DTM-SP. 0063-72; José Francisco de Moraes, ref. 2662, Proc. 0063-72.

A RELIGIOSA

Rua Lucas Fortunato, 76

Tels.: 2-3764 e 2-7422



SERVÍCIO FUNERÁRIO CENTRAL

DIREÇÃO DE DINHO
RUA FREI GASPARD, 430
TEL.: 8-5555
SÃO VICENTE

ORGANIZAÇÃO DE LUTO

N. Sra. do Monte Serrate

Matriz: Av. Senador Dantas, 187
— Telefone: 3-0780 —
Filial: Av. São Francisco n. 87
— Telefones: 2-0051 e 2-7894 —

FUNERAIS

CASA ROSÁRIO

Praça José Bonifácio n. 69
Telefones: 2-7583 e 2-7735
CUBATAO: R. Manoel Jorge
n. 145 — Telefone 6-1147

Sindicato dos Professores de Ensino Secundário e Primário de Santos

PRAÇA INDEPENDÊNCIA, 11 - 1º AND. - CONJ. 110 - TEL. 4-0888 - SEDE PRÓPRIA
SANTOS - ESTADO DE SÃO PAULO

CÓPIA AUTÊNTICA DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO SINDICATO DOS PROFESSORES DE SANTOS, REALIZADA EM 31-JANEIRO - 1972.-.

Aos trinta e um dias de janeiro de mil novecentos e setenta e dois, às onze horas da manhã, na sede social do Sindicato dos Professores de Santos, na Praça Independência, 11- 1º andar- conjunto 110, em Santos, Estado de São Paulo, em segunda e última convocação, conforme estabeleceu o Edital publicado no jornal "A TRIBUNA", do dia vinte e sete de janeiro último, realizou-se uma Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para discutir e deliberar sobre os assuntos da Ordem do Dia. Na hora mencionada, o senhor Presidente, professor Demóstenes de Carvalho Rocha, instala os trabalhos e pede aos presentes que indiquem um associado para predir a mesa, sendo escolhido, por aclamação, o professor Oswaldo dos Santos Borges. Ao assumir a presidência da Mesa, êste escolhe para secretário e escrutinador, respectivamente, os professores Estefan Kabach e Segismundo Averoldi. Lido o Edital citado acima pelo secretário, passou-se à Ordem do Dia, em seu primeiro item: "Leitura, discussão e aprovação da ata da Assembléia anterior", o que é feito, sendo a mesma aprovada, sem restrições. Depois, é lido o segundo item da Ordem do Dia: "Discussão e aprovação das reivindicações da categoria a serem apresentadas às entidades patronais." A esta altura, pede a palavra o senhor professor Demóstenes de Carvalho Rocha, Presidente do Sindicato, para dizer que, no último sábado, estivera participando, em São Paulo, de uma reunião da Diretoria da Federação dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino do Estado de São Paulo, da qual faz parte, com a finalidade de serem discutidas bases comuns de reivindicações salariais. Esclarece que, nessa reunião, o senhor professor Geraldo Mugayar, Presidente da Federação, informára que já mantivera contatos com dirigentes dos sindicatos patronais, para tratar do assunto, fato que lhe causou muita estranheza, uma vez que era de opinião que o assunto, por se tratar de prerrogativa dos sindicatos, na forma da lei, apenas poderia ser tratado isoladamente pela Federação após possível autorização dos sindicatos filiados, por deliberação de suas assembleias gerais, e estas nem haviam sido realizadas. Estranhou, também, que o senhor Presidente da Federação não tivesse acolhido a sugestão feita, na oportunidade, para que se fizesse acompanhar, nas conversações que mentivesse com os dirigentes patronais, pelo menos dos presidentes dos sindicatos filiados, ou, ainda, de uma comissão especial integrada por professores e auxiliares de administração escolar, já que o assunto se prendia a

Sindicato dos Professores de Ensino Secundário e Primário de Santos

PRAÇA INDEPENDÊNCIA, 11 - 1.º AND. - CONJ. 110 - TEL. 4-0859 - SEDE PRÓPRIA
SANTOS - ESTADO DE SÃO PAULO

67

interesses específicos dos integrantes das categorias profissionais e era prerrogativa dos sindicatos, podendo a Federação apenas tratar do mesmo para aqueles que estivessem inorganizados em sindicatos, ou mediante autorização expressa das assembleias gerais dos sindicatos filiados. De qualquer forma, prossegue o senhor Presidente, a questão não tinha maior importância, pois a esta assembleia cabe decidir qual o caminho a tomar. Para orientação dos presentes, tomava a iniciativa de ler o Protocolo Salarial do ano de 1971 (mil novecentos e setenta e um), salientando, no momento, que - de acordo com o Pré-julgado nº 38, do Tribunal Superior do Trabalho, publicado no Diário da Justiça da União do dia dezessete de novembro de 1971, - todos os pre-julgados anteriores sobre o assunto, de nºs. 21, 26, 33 e 34, haviam sido revogados, passando a reger-se a competência normativa da Justiça do Trabalho pelo mencionado pré-julgado nº 38, do Tribunal Superior do Trabalho, no que concerne aos reajustamentos salariais." Informa, assim, que - constante o atual entendimento e as normas vigentes - o Dissídio Coletivo ou Acôrdo Intersindical deveria tratar das bases percentuais de reajustamento e dos descontos em favor do Fundo Patrimonial e ampliação dos serviços assistenciais da categoria, ficando as outras questões para serem avençadas em acôrdo ou dissídio próprio, embora não houvesse qualquer impedimento para que outras reivindicações possam ser feitas, ficando a cargo do Tribunal decidir sobre elas, dentro da competência que lhe foi atribuída pelo pré-julgado nº 38. Lido o Protocolo do ano anterior, o senhor Presidente da Mesa consulta os presentes, havendo ampla discussão sobre o assunto, em especial sobre o "quantum" do reajustamento salarial a ser pleiteado e sobre a chamada "paridade". Com a palavra o senhor Presidente da Mesa, professor Oswaldo Santos Borges, êste diz que podia afirmar que a chamada "paridade" salarial, ou seja, reajustamento percentual nos salários, nas mesmas bases dos reajustamentos das anuidades escolares, era questão já superada, face à atual política econômico-financeira do Governo e podia até mesmo ser interpretada como ofensiva aos princípios dessa política, por criar a possibilidade de auferirem os professores reajustamentos salariais superiores aos índices oficiais do Governo, situação de privilégio em relação às demais categorias profissionais. Lê, para os presentes, o artigo seiscentos e vinte e três, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativo ao assunto, esclarecendo que havia mesmo o risco de sofrer a entidade rigorosa punição, inclusive a pena de cassação da carta sindical, de acordo com o disposto no artigo quinhentos e cinquenta e cinco, alínea "c", da mesma Consolidação, uma vez que a adoção de tal sistema paritário poderia ser interpretada como medida que criaria obstáculos à execução da política e-

Sindicato dos Professores de Ensino Secundário e Primário de Santos

PRAÇA INDEPENDÊNCIA, 11 — 1.º AND. — CONJ. 110 — TEL. 4-0859 — SEDE PRÓPRIA
SANTOS — ESTADO DE SÃO PAULO

68

conômica adotada pelo Governo. A uma indagação de associado sobre a forma como tais acordos foram feitos nos anos anteriores, o senhor Presidente da Mesa diz que, nos anos anteriores, os sindicatos filiados haviam dado autorização para que a Federação os representasse, no campo administrativo e judicial, mas que nunca participaram dos entendimentos que eram feitos apenas pelos dirigentes patronais e pelo Presidente da Federação, recebendo o resultado final como consumado. Com a palavra o senhor Presidente do Sindicato, este esclarece que a "paridade" tão decantada não passava de mera utopia, uma vez que, nos protocolos anteriores, havia cláusulas que davam "com uma mão e tiravam com a outra", como se podia ver da cláusula 1a. do item II, e seu parágrafo único, pois era grande o número de estabelecimentos de ensino que, por orientação do próprio sindicato patronal, segundo informavam, deixavam de pagar o mínimo percentual assegurado na cláusula 1a., do item I, sob a alegação de que o parágrafo único, da Cláusula 1a., do item II, lhes permitia tal conduta, quando admitia a redução do percentual de forma ampla, desde que o estabelecimento não conseguisse reajustar suas anuidades, pelo menos, na percentagem mínima prevista. Assim, o Protocolo Salarial era desvirtuado, sendo grande o número de estabelecimentos de ensino que, para não pleitear do órgão competente maior aumento nas anuidades, em razão do grande número de formalidades que deviam ser preenchidas, delimitavam o reajustamento de suas anuidades no limite máximo fixado pelo Poder Público, assim reajustando, percentualmente, o salário dos professores sem respeitar o mínimo assegurado na cláusula 1a. do item I. Era verdade que, em cada ano, algumas escolas, obtido reajustamento das anuidades em bases superiores ao mínimo previsto na cláusula 1a., do item I, da mesma forma aumentavam o salários dos professores, mas não só esse número era mínimo, como representava situação de privilégio odioso em relação às demais categorias profissionais, além de ferir a política econômica do Governo, quanto à situação salarial, eis que esta se norteava pela igualdade de tratamento para todos os trabalhadores, face aos índices oficiais de reajustamento. Feitos esses esclarecimentos, o senhor Presidente do Sindicato apresenta proposta no sentido de que seja pleiteado um reajustamento percentual para os salários dos professores, a partir de 1º de março vindouro, na base de 30% (trinta por cento) sobre o salário pago em 1º de março de 1971, abolido de vez o critério paritário, mesmo porque - no regime anterior - não havia a mínima possibilidade de execução em Juízo de diferenças decorrentes do não cumprimento do critério paritário, situação que será afas-

Sindicato dos Professôres de Ensino Secundário e Primário de Santos

PRAÇA INDEPENDÊNCIA, 11 - 1º AND. - CONJ. 110 - TEL. 4-0850 - SEDE PRÓPRIA
SANTOS - ESTADO DE SÃO PAULO

tada, pois, doravante, o estabelecimento que não efetuar o reajustamento salarial nas bases percentuais que vierem a ser fixadas pelo Tribunal Regional do Trabalho sofrerá a execução judicial, feita pelo próprio sindicato, independentemente de outorga de procuração dos interessados, na forma do dispôsto no artigo 872, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho. A uma indagação sôbre a questão relativa as possibilidades de cumprimento, por parte dos estabelecimentos particulares de ensino, do reajustamento salarial que fôr fixado pelo Tribunal, respondeu o senhor Presidente do Sindicato que êsse problema era patronal, e que as escolas poderiam valer-se da necessidade de cumprir a sentença normativa, para justificar os pedidos que entendessem de fazer, aos órgãos competentes, e especialmente ao Conselho Interministerial de Orçãos e aos Conselhos de Educação federal ou estadual, de maior reajustamento de suas anuidades, verificando aqueles órgãos as condições financeiras de cada estabelecimento de ensino, para autorizar ou não. O facto é que o assunto fugia ao exame desta assembléia, uma vez que o Tribunal do Trabalho, ao fixar o percentual de reajustamento salarial, não indaga sôbre as condições econômicas das emprêsas, que, juridicamente, correm os riscos da atividade empresarial, pois os índices fixados levam em conta apenas as necessidades mínimas dos trabalhadores. Em seguida, o senhor Presidente da Assembléia apresenta proposta no sentido de que seja aprovado o reajustamento salarial na base de 30% (trinta) por cento, além de outras cláusulas do Protocolo anterior, excluidas expressamente as cláusulas 1a. e parágrafo único, do item II, e feitas as adaptações das demais cláusulas à situação específica dos professôres, representados por esta entidade, na sua base territorial. O têxto do pedido a ser encaminhado para discussão em Mesa Redonda com as entidades patronais, de acôrdo com o processamento normal, na Delegacia do Trabalho, para possível remessa posterior ao Tribunal do Trabalho, seria o seguinte:

"1a.)- A todo professor que lecione em estabelecimento particular de ensino secundário e primário, na base territorial do Sindicato dos Professôres de Santos, fica assegurado, a partir de 1º de março de 1972, até 28 de fevereiro de 1973, reajustamento salarial de 30% (trinta por cento) calculado sôbre o salário pago em 1º de março de 1971, desde que atendido o mínimo percentual de 23% (vinte e treis por cento) assegurado no Protocolo anterior, objeto do processo TRT-SP- 25/71-A; 2a.)- Os professôres admitidos após a data-base, ou seja, 1º de março de 1971, serão beneficiados com o reajustamento salarial previsto na Cláusula 1a., calculado sôbre o salário de admissão, mas desde que os salários reajustados não ultrapassem os percebidos pelos professôres admitidos anteriormente

Sindicato dos Professores de Ensino Secundário e Primário de Santos

PRAÇA INDEPENDÊNCIA, 11 - 1.º AND. - CONJ. 110 - TEL. 4-0859 - SEDE PRÓPRIA
SANTOS - ESTADO DE SÃO PAULO

na mesma função; 3a.)- Na execução do reajustamento serão observadas as normas gerais de compensação dos aumentos espontâneos ou compulsórios de remuneração, salvo os decorrentes do reajustamento paritário entre anuidade e salários, eventualmente aplicados de acordo com o Protocolo Salarial do ano anterior; 4a.)- Nos cálculos de remuneração do professor, feitos à base de cinco(5) semanas, já está incluída a remuneração do repouso semanal remunerado; 5a.)- Os estabelecimento particular de ensino que remunera o professor à base de 4 1/2 (quatro e meia semanas), com o respectivo acréscimo do descanso semanal remunerado, poderá continuar a fazê-lo, desde que incorpore o referido repouso ao salário-aula para efeito de desconto; 6a.)- Os filhos de professores terão gratuidade integral nos estabelecimentos de ensino em que estes trabalham, relativamente aos cursos primário e secundário, e desde que seu pais lecionem em tais cursos; 7a.)- As "janelas" de horário, excetuados os casos excepcionais quando houver entendimento, por escrito, entre o professor e a direção do estabelecimento de ensino, serão pagas como aulas dadas, uma vez resultantes - ditas "janelas" de alteração ulterior à fixação do horário no início do ano, devendo as alterações serem acordadas entre diretores e professores; 8a.)- As faltas por motivo de doença, mediante apresentação de atestado - firmado por médico do próprio estabelecimento, ou dos sindicatos ou órgãos previdenciários, serão abonadas, sem prejuízo dos dispositivos legais em vigor; 9a.)- A aula noturna terá menor duração que a diurna, semprejuízo de uniformidade de remuneração por aula; 10a.)- O pagamento da remuneração será feito , no máximo, até o quinto dia útil do mês subsequente; 11a.)- Os estabelecimentos particulares de ensino promoverão o desconto, - em folha de pagamento do mês de maio, uma única vez, de todos os seus professores, sindicalizados ou não, do "quantum" correspondente a 10% (deis por cento) do reajustamento a ser fixado na sentença normativa, em favor do Sindicato dos Professores de Santos, para o Fundo Patrimonial da entidade ou ampliação dos seus serviços assistenciais, recolhendo dita importância, durante o mês de junho, em conta vinculada, sem limite, na Caixa Econômica Federal, conforme instruções que serão enviadas oportunamente, remetendo, obrigatoriamente, à entidade sindical, comprovantes de pagamento, com as importâncias recolhidas e relação dos contribuintes." Em prosseguimento, o senhor Presidente indaga se havia alguma outra proposta, obtendo resposta negativa, motivo pelo qual informa que seria feita a votação, por escrutínio secreto, valendo a mesma, caso aprovada pela maioria de dois terços dos presentes. Feita a votação, apura-se o seguinte resultado: cédulas "APROVO" - 27(vinte e sete); cédulas "NÃO APROVO"-0(zero). À vista do resultado, o senhor Presidente declara aprovado o 1º item

Sindicato dos Professores de Ensino Secundário e Primário de Santos

PRAÇA INDEPENDÊNCIA, 11 — 1º AND. — CONJ. 110 — TEL. 4-0659 — SEDE PRÓPRIA
SANTOS — ESTADO DE SÃO PAULO

71

da Ordem do Dia, e em consequência, as reivindicações a serem encaminhadas às entidades patronais, no caso, o Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Secundário do Estado de São Paulo, com pedido de extensão às categorias profissionais do ensino primário, comercial e industrial, em Santos, face à inexistência dos sindicatos representativos dos empregadores correspondentes nesta base territorial, com referência aos professores de ensino primário e comercial (aquele de estabelecimentos de ensino e este de professores). Passa-se, em seguida, à discussão do segundo item da Ordem do Dia: "Discussão e aprovação de autorização à Diretoria para celebrar Acordo Intersindical ou, se for o caso, instaurar Dissídio Coletivo". Discutido o assunto, por proposta do professor Segismundo Averoldi, e feita a votação por escrutínio secreto, com idêntico resultado do item anterior, é resolvido que a Diretoria do Sindicato, por seu Presidente, fica autorizada a promover e celebrar, se for possível, Acordo Intersindical, desde que homologado pelo Poder Judiciário Trabalhista, ou instaurar Dissídio Coletivo, caso a hipótese referida não se concretize. Fica igualmente resolvido, face à mesma proposta do professor Segismundo Averoldi, que a autorização à Diretoria tem o limite de cuidar apenas, em acordo, do índice de reajustamento salarial, e este não deverá ser, em qualquer hipótese, inferior aquele que for apurado pelo Tribunal do Trabalho, em razão dos índices oficiais de reajustamento salarial, devendo ser mantidas todas as demais cláusulas aprovadas no item 1º da Ordem do Dia. Caso não seja possível acordo nesses termos, deverá ser levado o processo a julgamento, na forma legal. Por proposta do professor Ildefonso Paz Dias, igualmente aprovada por votação secreta, com o mesmo número anterior, fica negada autorização a Federação dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino do Estado de São Paulo, para representar o Sindicato nos atos competentes, não só por desnecessária, eis que o senhor Presidente do Sindicato deverá comparecer pessoalmente, como também porque, caso seja conveniente à entidade de grau superior, ou a outros sindicatos representativos da categoria, em outras bases territoriais, poderá verificar-se litisconsórcio ativo, sendo suscitantes todas as entidades dos trabalhadores, representadas pela Federação, e suscitados os sindicatos representativos dos estabelecimentos de ensino, cabendo à Federação representar os inorganizados em sindicatos, podendo, para tal fim, o senhor Presidente do Sindicato - que é também membro da Diretoria da Federação - entrar em entendimentos com essa entidade, respeitadas as deliberações ora aprovadas. Por proposta do professor Ildefonso Paz Dias, é aprovada, por unanimidade dos presentes, uma Comissão Especial que, eventualmente, poderá acompanhar o senhor Presidente do Sindicato nas tratativas e atos posteriores, e in

29

Sindicato dos Professôres de Ensino Secundário e Primário de Santos

PRAÇA INDEPENDÊNCIA, 11 — 1.º AND. — CONJ. 110 — TEL. 4.0859 — SEDE PRÓPRIA
SANTOS — ESTADO DE SÃO PAULO

tegrada pelos professôres Oswaldo dos Santos Borges, ex-Presidente do Sindicato, e Estefan Kabach. Em seguida, passa-se ao terceiro item - da Ordem do Dia: "Autorização para o desconto em fôlha de pagamento, de 10% (deis por cento) do reajustamento salarial em favor do Fundo Assistencial do Sindicato, e que será feito uma só vez, dos associados, valendo a autorização também para os não associados." Com a palavra o senhor Presidente da Assembléia, êste esclarece que êste item da Ordem do Dia estava prejudicado, uma vez que o assunto já fôra discutido, votado e aprovado, englobadamente, quando da discussão do primeiro item da Ordem do Dia. Em seguida, o senhor Presidente da Assembléia agradece a presença de todos, assim como a bôa ordem dos trabalhos, e determina o encerramento da Assembléia, eis que esgotada a Ordem do Dia, devendo a Diretoria do Sindicato tomar as providências que forem necessárias à convocação de Mesa Redonda, na Delegacia Regional do Trabalho, em São Paulo, ou - se fôr caso - no Pôsto dessa mesma Delegacia nesta cidade, para, com as entidades patronais, serem iniciados os entendimentos para a efetivação do reajustamento salarial dos professôres no ano de 1972. Para constar, lavrou-se a presente ata, lida, achada conforme e aprovada, assinada afinal pelos membros da Mesa e associados - que desejarem, ficando esclarecido que a Assembléia não se realizára em la. convocação, por falta de número legal. Nada mais. Santos, trinta e um de janeiro de mil novecentos e setenta e dois. (aa) Oswaldo dos Santos Borges, Estefan Kabach, Segismundo Averoldi, Demósthene de Carvalho Rocha.-----

CONFERE COM O ORIGINAL.

Santos, 02 de fevereiro de 1972


Demosthenes de Carvalho Rocha

Presidente

JUSTIÇA DO TRABALHO

O Secretário do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, Domingos Manoel Escalera, C E R T I F I C A, a pedido verbal de pessoa interessada, que revendo nesta Secretaria o processo TRT/SP-36/70-A, em que são partes: Suscitante - FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DE SÃO PAULO E SINDICATO DOS PROFESSORES DE ENSINO SECUNDÁRIO E PRIMÁRIO DE SÃO PAULO E OUTROS e Suscitados - SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SECUNDÁRIO NO ESTADO DE SÃO PAULO E SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO COMERCIAL DE SÃO PAULO, dêle, às fls. 70/72, verificou constar o ACÔRDO do teor seguinte: "Exmo. Sr.- Dr. Homero Diniz Gonçalves. DD. Juiz Presidente do Egrégio T.R. T. de São Paulo. TRT/SP-36/70. A Federação dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino do Estado de São Paulo, diretamente e na representação do Sindicato dos Professores de Ensino Secundário e Primário de São Paulo, do Sindicato dos Professores de Ensino Comercial de São Paulo, do Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar de São Paulo, do Sindicato dos Professores de Ensino Secundário e Primário de Santos, do Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar de Campinas e o Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Secundário no Estado de São Paulo, bem como o Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Comercial do Estado de São Paulo, representadas as partes pelos seus Presidentes infra-assinados, na conformidade de autorização das respectivas categorias econômicas e profissionais, vem, respectivamente, à presença de V. Exa. a fim de requererem a Homologação do acôrdo amigável celebrado na audiência hoje realizada na sala de reuniões dessa Egrégia Presidência, e que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir articuladas: PROTOCOLO SALARIAL: Convencionam as partes que: 1.ª - A todo professor que lecionem em estabelecimento particular de ensino secundário, comercial e primário, nas respectivas bases territoriais das entidades profissionais signatárias, fica assegurado, a partir do início do ano letivo de 1.970, o qual não poderá exceder, para os

fls. @ 0,50
 pgs. @ 0,20
 Imp. @ 0,10
 0,80

os efeitos desta cláusula, a data de 1ª de março de 1.970, até 28 de fevereiro de 1.971, reajustamento salarial de no mínimo, 24,2% (vinte e quatro por cento e dois décimos), calculado sobre o salário pago em 1ª de março de 1.969. 2.ª - Os auxiliares de administração ESCOLAR dos estabelecimentos particulares de ensino sediados no Estado de São Paulo, terão seus salários reajustados, a partir de 1ª de março de 1.970, até 28 de fevereiro de 1.971, na mesma percentagem mencionada na cláusula 1.ª. 3.ª - Os professores e auxiliares da administração escolar, admitidos após a data-base, ou seja, 1ª de março de 1.969, serão beneficiados com o reajustamento salarial previsto nas cláusulas 1.ª e 2.ª, calculados sobre o salário de admissão, mas desde que os salários reajustados não ultrapassem os percebidos pelos professores e auxiliares de administração escolar, admitidos anteriormente na mesma função. 4.ª - Na execução do presente PROTOCOLO serão observadas as normas gerais de compensação dos aumentos espontâneos ou compulsórios de remuneração. II - Reafirmar, nesta oportunidade, os princípios consagrados em Protocolos e Contratos Coletivos anteriores, expressos nos seguintes termos: 1.ª - Observar-se-á, em qualquer hipótese, assegurado o piso de 24,2% (vinte e quatro por cento) e dois décimos), o princípio de paridade entre o reajustamento da contribuição escolar e o da remuneração dos professores e auxiliares da administração escolar. Parágrafo único - Observar-se-á, igualmente, o princípio de paridade, com a correspondente redução, em relação à cada estabelecimento de ensino, do mínimo percentual previsto na cláusula 1ª, do item I, apenas no caso de prevalência de menor percentagem no tocante ao aumento da anuidade, por força de disposições legais vigentes, ou que venham a vigor no curso do presente acordo. 2.ª - Nos cálculos de remuneração do professor, feitos à base de 5 (cinco) semanas, já está incluída a remuneração do repouso semanal remunerado. 3.ª - O estabelecimento particular de ensino que remunera o professor à base de 4,1/2 (quatro e meia semanas), com o respectivo acréscimo do descanso semanal remunerado, poderá continuar a fazê-lo, desde que incorpo

74

incorpore o referido repouso ao salário-aula para efeito de desconto. 4.ª - Gratuidade integral para os filhos de professores e desconto especial para os filhos de auxiliares de administração escolar, desde que sindicalizados, nos estabelecimentos em que trabalham. 5.ª - Pagamento das "janelas" de horário, excetuados casos especiais quando houver entendimento, por escrito, entre o professor e a direção do estabelecimento - uma vez resultantes - ditas "janelas" de alteração ulterior à fixação do horário no início do ano. 6.ª - Abono de faltas por motivo de doença, mediante apresentação de atestado firmado por médico do próprio estabelecimento, dos sindicatos ou órgãos previdenciários, sem prejuízo dos dispositivos legais em vigor. 7.ª - Observância do critério de menor duração da aula noturna, sem prejuízo da uniformidade de remuneração por aula, quando resultante de iguais manuidades. 8.ª - Considerar recomendável aos estabelecimentos particulares de ensino que o pagamento dos salários seja feito no último dia do mês ao qual correspondem ou até o quinto dia útil do mês subsequente. III - Finalmente: 1.ª - Comprometem-se, também, as entidades patronais signatárias, representativas dos estabelecimentos particulares de ensino, a promover o desconto, no exercício de 1969, no mês de maio, uma única vez, do "quantum" de 10% (dez por cento) sobre o valor do reajustamento dos professores e auxiliares de administração escolar, encaminhando-o às respectivas entidades profissionais, desconto este que se destina à criação de serviços assistenciais e à manutenção do Fundo Patrimonial dessas entidades, na conformidade da deliberação das respectivas Assembléias Gerais das entidades representativas. E, por estarem as partes assim justas e avençadas, requerem que se digne V. Exa. de submeter o presente acôrdo a aprovação pelo Egrégio Plenário dêsse Tribunal, para os efeitos de direito. Da junta desta aos autos. E. R. Mercê. São Paulo, 18 de março de ... 1970. (a) Alexandre Ansaldo Mozzilli. (a) Oswaldo Quirino Simões. (a) João Carrozzo. p.p. (a) José Paulo Moutinho. p.p. (a) Victor de Castro Neves." CERTIFICA MAIS, que às fls. 76, verificou constar o ACÒRDÃO do teor seguinte: "Em timbre: (Armas da República.

(Armas da República. Poder Judiciário. Justiça do Trabalho. Tribunal Regional do Trabalho). Processo TRT/SP-36/70-A - Dissídio Coletivo (Acôrdio) - Capital. Acôrdão. nº 713/70. Vistos, relatados e discutidos êstes autos de dissídio coletivo (Processo TRT/SP-36/70-A) (acôrdio), da Capital, em que figuram como suscitantes Federação dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino do Estado de São Paulo e Sindicato dos Professôres de Ensino Secundário e Primário de São Paulo e outros e suscitados Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Secundário do Estado de São Paulo e Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Comercial do Estado de São Paulo; ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por maioria de votos, em homologar o acôrdio de fls., para que produza efeitos legais, vencidos os Srs. Juízes João Alberto-Bressan, Edgard Radesca, Roberto Barreto Prado, que não permitiam o desconto; Reginaldo Mauger Allen, e Wilson de Souza Campos Batalha, que permitiam o desconto, desde que expressamente autorizado. Custas em partes iguais sôbre R\$ 500,00. São Paulo, 23 de março de 1970. (a) Homero Diniz Gonçalves, Presidente. (a) José Teixeira Penteado, Relator. (a) Luiz Roberto de Rezende Puech, Procurador (ciente)." NADA MAIS. E, para constar, eu *João R. de A.* Oficial Judiciário "PJ-5", com exercício na Secção de Traslados e Certidões, extraí e datilografei a presente, que vai assinada e conferida pelo Chefe da mesma Secção, *Marcos* - que dá fé, visada pelo Diretor do Serviço Judiciário,----- pelo Secretário do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, *João R. de A.* São Paulo, vinte e nove de maio de mil novecentos e setenta.-----

DIRETORIA DO SERVIÇO JUDICIÁRIO

Paga conforme guia nº *28402*

São Paulo, *10/2/72*

JUSTIÇA DO TRABALHO

fls. 30,50
pgs. 30,20
imp. 30,10

0,80

O Secretário do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região Domingos Manoel Escalera, C E R T I F I C A, a pedido verbal de pessoa interessada, que revendo nesta Secretaria o processo n.º TRT/SP-25/71-A, em que são partes: Suscitante - FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DOS PROFESSORES DE ENSINO SECUNDÁRIO E PRIMÁRIO DE SÃO PAULO, DE CAMPINAS E DE SANTOS, SINDICATO DOS PROFESSORES DE ENSINO COMERCIAL DE SÃO PAULO, SINDICATO DOS AUXILIARES-DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DE SÃO PAULO E SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DE CAMPINAS e Suscitado - SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SECUNDÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO E SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, dêle, às fls. 62/64, verificou constar o ACORDO do teor seguinte: "Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do E. Tribunal Regional do Trabalho Dr. Homero Diniz Gonçalves. TRT/SP-25/71-A. A Federação dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino do Estado de São Paulo, diretamente e na representação do Sindicato dos Professores de Ensino Secundário e Primário de São Paulo, do Sindicato dos Professores de Ensino Comercial de São Paulo, do Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar de São Paulo, do Sindicato dos Professores de Ensino Secundário e Primário de Campinas, do Sindicato dos Professores de Ensino Secundário e Primário de Santos, do Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar de Campinas, e o Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Secundário no Estado de São Paulo bem como o Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Comercial do Estado de São Paulo, representadas as partes pelos seus Presidentes infra-assinados, na conformidade de autorização das respectivas categorias econômicas e profissionais, vêm, respectivamente, à presença de V. Excia. a fim de requererem a Homologação do acôrdo amigável celebrado na audiência de hoje realizada na sala de reuniões dessa Egrégia Presidência, e que se rega

regerá pelas cláusulas e condições a seguir articuladas: PROTOCOLO SALARIAL - I-Convencionam as partes que: 1ª - A todo professor que leciona em estabelecimento particular de ensino secundário, comercial e primário, nas respectivas bases territoriais das entidades profissionais signatárias, fica assegurado, a partir do início do ano letivo de 1971, o qual não poderá exceder, para os efeitos desta cláusula, a data de 1º de março de 1971, até 28 de fevereiro de 1972, reajustamento salarial de no mínimo 23% (vinte e três por cento), calculado sobre o salário-pago em 1º de março de 1970. 2ª - Os auxiliares de administração escolar dos estabelecimentos particulares de ensino sediados no Estado de São Paulo, terão seus salários reajustados, a partir de 1º de março de 1971, até 28 de fevereiro de 1972, na mesma percentagem mencionada na cláusula 1ª. 3ª - Os professores e auxiliares da administração escolar, admitidos após a data-base, ou seja, 1º de março de 1970, serão beneficiados com o reajustamento salarial previsto nas cláusulas 1ª e 2ª, calculados sobre o salário de admissão, mas desde que os salários reajustados não ultrapassem os percebidos pelos professores e auxiliares de administração escolar, admitidos anteriormente na mesma função. 4ª - Na execução do presente PROTOCOLO serão observadas as normas gerais de compensação dos aumentos espontâneos ou compulsórios de remuneração. II - Reafirmar, nesta oportunidade, os princípios consagrados em Protocolos e Contratos Coletivos anteriores, expressos nos seguintes termos: 1ª - Observar-se-á, em qualquer hipótese, assegurado o piso de 23% (vinte e três por cento), o princípio de paridade entre o reajustamento da contribuição escolar e o da remuneração dos professores e auxiliares da administração escolar. Parágrafo único - Observar-se-á, igualmente, o princípio de paridade, com a correspondente redução, em relação a cada estabelecimento de ensino do mínimo percentual previsto na cláusula 1ª, do item I, apenas do caso de prevalência de menor percentagem no tocante ao aumento da

76

da anuidade, por força de disposições legais vigentes, ou que venham a vigir no curso do presente acôrdo. 2ª - Nos cálculos de remuneração do professor, feitos à base de 5 (cinco) semanas, já está incluída a remuneração do repouso semanal remunerado. - 3ª - O estabelecimento particular de ensino que remunera o professor à base de 4,1/2 (quatro e meia semanas), com o respectivo acréscimo do descanso semanal remunerado, poderá continuar a fazê-lo, desde que incorpore o referido repouso ao salário-aula para efeito do desconto. 4ª - Gratuidade integral para os filhos de professores e desconto especial para os filhos de auxiliares de administração escolar, desde que sindicalizados, nos estabelecimentos em que trabalham. 5ª - Pagamento das "janelas" de horário, excetuados casos especiais quando houver entendimento, por escrito, entre o professor e a direção do estabelecimento — uma vez resultantes ditas "janelas" de alteração ulterior à fixação do horário no início do ano. 6ª - Abono de faltas por motivo de doença, mediante apresentação de atestado firmado por médico do próprio estabelecimento, dos sindicatos ou órgãos previdenciários, sem prejuízo dos dispositivos legais em vigor. 7ª - Observância do critério de menor duração da aula noturna, sem prejuízo da uniformidade de remuneração por aula, quando resultante de iguais anuidades. 8ª - Considerar recomendável aos estabelecimentos particulares de ensino que o pagamento dos salários seja feito no último dia do mês ao qual correspondem ou até o quinto dia útil do mês subsequente. III - Finalmente: 1ª - Comprometem-se, também, as entidades patronais signatárias, representativas dos estabelecimentos particulares, de ensino, a promover o desconto, no exercício de 1971, no mês de maio, uma única vez, do "quantum" de 10% (dez por cento) sobre o valor do reajustamento dos professores e auxiliares de administração escolar, encaminhando-o às respectivas entidades profissionais, desconto este que se destina à criação de serviços assistenciais e à ampliação do Fundo Patrimonial dessas entidades, na conformi-

conformidade da deliberação das respectivas Assembléias Gerais das entidades representativas. E, por estarem as partes assim justas e avençadas, requerem que se digne V. Ex^a de submeter o presente acôrdo a aprovação pelo Egrégio Plenário dêsse Tribunal, para os efeitos de direito. da Juntada desta aos autos, E. R. Mercê. São Paulo, 5 de março de 1971. (a) Alexandre Anzaldo-Mozzilli. (a) Oswaldo Quirino Simões. (a) João Carrozzo. (a) José Paulo Moutinho. (a) Francisco Carlos de Castro Neves." CERTIFICA MAIS, que às fls. 78, verificou constar o ACÓRDÃO, do teor seguinte:"Em timbre: (Armas da República. Poder Judiciário. Justiça do Trabalho. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região).- Processo TRT/SP-25/71-A-Dissídio Coletivo (Acôrdo)-Capital. Acôrdo nº2.358/71. Vistos, relatados e discutidos êstes autos de Dissídio Coletivo (Processo TRT/SP-25/71-A) da Capital, em que figuram como suscitante Federação dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino do Estado de São Paulo e Sindicato dos Professores de Ensino Secundário e Primário de São Paulo e outros e como suscitado Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Secundário no Estado de São Paulo e Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Comercial do Estado de São Paulo; ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por unanimidade de votos, em homologar o acôrdo de fls., para que produza os efeitos legais, Custas em partes iguais sôbre Cr\$800,00. São Paulo, 3 de maio de 1971. (a) Homero Diniz Gonçalves, Presidente.- (a) Gilberto Barreto Fragoso, Relator. (a) Vinicius Ferraz Torres, Procurador (ciente)." NADA MAIS. E, para constar, eu, ---
H. de Almeida Oficial Judiciário "PJ-5", com exercício na Secção de Traslados e Certidões, extraí e datilografei a presente, que vai assinada e conferida pelo Chefe da mesma Secção, *D. Pauly* que dá fé, visada pelo Diretor do Serviço Judiciário, *[assinatura]* e pelo Secretário do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, ---
[assinatura] São Paulo, 20 de maio de 1971. ---

21.2.01
095272500
[Stamp: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEGUNDA REGIÃO - SÃO PAULO]



JUSTIÇA DO TRABALHO

T. R. ... - SERVIÇO
 RECEBIDO EM 29 2 / 72

M T P S

79

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO EM S PAULO

21 FEV 1957 N 225018

PROTÓCOLO GERAL
SA. SEÇÃO DE COMUNICAÇÕES

SEÇÃO DE COMUNICAÇÕES

55 80

SINDICATO DOS PROFESSORES DE ENSINO COMERCIAL DE SÃO PAULO

Exmo. Sr. Dr. Delegado Regional do Trabalho em São Paulo

DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO
INSCRIÇÃO Nº 11.100/71
21HY 13572 225018
PROTÓCOLO GERAL
SA. SEÇÃO DE COMUNICAÇÕES

O SINDICATO DOS PROFESSORES DE ENSINO COMERCIAL DE SÃO PAULO, por seu Presidente, infra-assinado, em cumprimento às deliberações aprovadas em sua Assembléia Geral Extraordinária, realizada em quatro(4) de fevereiro corrente, vem requerer a V. Exa. que se digne determinar a realização de MESA REDONDA com a entidade patronal abaixo-mencionada, a fim de ser dado início ao procedimento para o reajustamento salarial da categoria, a vigorar a partir de 1ª de março de 1972.

Para os devidos fins, com fundamento na legislação em vigor, faz anexar à presente exemplar do Edital de Convocação, cópia autêntica da Ata da Assembléia, cópia autêntica das reivindicações aprovadas e Certidão dos dois últimos reajustamentos homologados pelo E. Tribunal Regional do Trabalho.

Nêstes termos, p. deferimento

São Paulo, 11 de fevereiro de 1972


Jose Paulo de Siqueira Filho
Presidente

Entidade patronal a ser convocada:

SINDICATO DOS ESTABELECEMENTOS DE ENSINO COMERCIAL DO ESTADO DE S. PAULO

EDITAL

81

5ª VARA CIVEL

5.º OFÍCIO

FALENCIA DE MANUFATURA E MALHARIA VE
INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.,

QUADRO GERAL DE CREDITORES

RESTITUIÇÃO:

Instituto Nacional de Previdência Social —
INPS

PRIVILEGIADOS:

Instituto Nacional de Previdência Social —
INPS
Prefeitura do Município de São Paulo
Eduarda de Andrade
Barbara Gomes Sardinha
Maria Joaquina M. Gonçalves
Edely Lanzoni
Maria Romão
Olinda Gomes Cardoso
Mercedes da Silva Cordeiro
Maria A. Martins Oliveira
Ana Pardini
Maria de Lourdes Alves
Verginia Eulina Costa
Arlete Lopes Pereira
Ana Maria dos Santos
Vanda Constantino
Maria Gilda R. Moreno
Geny Buena V. da Silva
Magali Pardini
Helna Maria Kavaloski
Maria Narcisa Pepe
Otavio Moreira da Silva

QUIROGRAFARIOS:

Eduarda de Andrade
Barbara Gomes Sardinha
Maria Joaquina M. Gonçalves
Edely Lanzoni
Maria Romão
Olinda Gomes Cardoso
Mercedes da Silva Cordeiro
Maria A. Martins Oliveira
Ana Pardini
Maria de Lourdes Alves
Verginia Eulina Costa
Arlete Lopes Pereira
Ana Maria dos Santos
Vanda Vonstantino
Maria Gilda R. Moreno
Geny Buena V. da Silva
Magaly Pardini
Helna Maria Kavaloski
Maria Narcisa Pepe
Otavio Moreira da Silva
Congregação do Santissimo Redentor
Toyobo do Brasil S.A. Piação e Tecelagem
Plastunion Ind. de Plasticos Ltda.
Lanificio Carlema S.A.
S.A. Industrias Reunidas F. Matarazzo
Tutex S.A. Industria Textil
Sotto Malbr S.A. Tecidos e Armario

CREDITO PREFERENCIAL:

Congregação do Santissimo Redentor

São Paulo, 11 de novembro de 1971.

O Juiz de Direito

(a) TITO DE OLIVEIRA HESKETH

O Sindico:

p.p. (a) HELIO DA SILVA NUNES — Adv.

AGENCIA REIS DE PUBLICAÇÃO FORE

PUBLICAÇÕES NO
DIARIO OFICIAL E

«DIARIO COMERCIO & INDUSTRIA»

Rua Rodrigo Silva, 70 — 1.º andar — sala
conj. 24 — Fone: 33-4010 — São Paulo

em Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 04 de fevereiro de 1972, às 15.30 horas, em 1.ª convocação, na sede social, na avenida Prestes Maia n.º 241 — 11.º andar — conjunto 1.1168, nesta Capital, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: — a) — Discussão e votação de proposta da Diretoria para reajustamento das mensalidades sociais, tendo em vista Parecer do Departamento de Contabilidade do Sindicato; b) — Outros assuntos. As deliberações serão tomadas por escrutínio secreto e, caso não haja numero legal de comparecimentos, a Assembleia será instalada e realizada duas horas depois, no mesmo local, com qualquer numero de associados presentes.

São Paulo, 28 de janeiro de 1972.

(a) ROBERTO MEYER
Presidente

Sindicato dos Professores de Ensino Comercial de São Paulo

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

Ficam convocados, pelo presente edital, todos os associados deste Sindicato, no pleno gozo dos seus direitos, para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 04 (quatro) de fevereiro de 1972, às 9.00 horas da manhã, em 1.ª convocação, na sede social, na rua Conde de Sarzedas n.º 28 — 1.º andar — sala 11, sobre a seguinte Ordem do Dia: — a) — Discussão e votação das reivindicações da categoria, relativamente a reajustamento salarial e outras, de interesse da classe; b) — Discussão e votação de proposta de instauração de Dissídio coletivo de natureza econômica; c) — Discussão e votação de autorização para desconto, em folha de pagamento, e posterior recolhimento ao Sindicato, de importância correspondente a 10% (dez por cento) do reajustamento que venha a ser obtido, uma única vez, no mês de maio, em favor do Fundo Patrimonial e ampliação dos serviços assistenciais da entidade; d) — Discussão e votação de eventual autorização para que a entidade seja representada em todos os entendimentos, inclusive administrativos ou judiciais, pela Federação dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino do Estado de São Paulo.

As deliberações serão tomadas por escrutínio secreto e, caso não haja aprovação de maioria de dois terços dos associados, em 1.ª convocação, será a Assembleia instalada e realizada duas horas depois, no mesmo local, valendo as deliberações aprovadas por terços (2/3) dos presentes. São Paulo, 28 de janeiro de 1972.

José Paulo de Siqueira Filho (a) Roberto Meyer
Presidente Presidente.

Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar de São Paulo

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

Ficam convocados, pelo presente edital, todos os associados deste Sindicato, no pleno gozo dos seus direitos, para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 04 (quatro) de fevereiro de 1972, às 14.30 horas, em 1.ª convocação, na sede social, na avenida Prestes Maia n.º 241, 11.º andar, conjunto 1.1168, nesta Capital, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: — a) — Discussão e votação das reivindicações da categoria, relativamente a reajustamento salarial e outras, de interesse da classe; b) — Discussão e votação de proposta de instauração de Dissídio coletivo de natureza econômica; c) — Discussão e votação de autorização, para desconto, em folha de pagamento, e posterior recolhimento ao Sindicato, de importância correspondente a 10% (dez por cento) do reajustamento que venha a ser obtido, uma única vez, no mês de maio, em favor do Fundo Patrimonial e ampliação dos serviços assistenciais da entidade; d) — Discussão e votação de eventual autorização para que a entidade seja representada em todos os entendimentos, inclusive administrativos ou judiciais, pela Federação dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino do Estado de São Paulo.

As deliberações serão tomadas por escrutínio secreto e, caso não haja aprovação de maioria de dois terços dos associados, em 1.ª convocação, será a Assembleia instalada e realizada duas horas depois, no mesmo local, valendo as deliberações aprovadas por terços (2/3) dos presentes. São Paulo, 28 de janeiro de 1972.

José Paulo de Siqueira Filho (a) Roberto Meyer
Presidente Presidente.

Manu
Salle
Olivi
Mibr
Beca:
I
cura
as n
dade
nova
do b
ligne

dad
na
apre
sua

I
de 1
Jul
cará
dura
tinu

Pub.
a ex
pani
pred
disti
opor
ente

Fac
e E
nas
— 1
clia

viva
aba
por

Das
Evi
bra
par
Sup
Tel
Tel

e
gui
mac

coe
no

Pr
leiv
siv
ga
tar
o.
de
Na
to

fo
Er
ch
di
Pi
vi
Q

SINDICATO DOS PROFESSORES DE ENSINO COMERCIAL DE SÃO PAULO

CÓPIA AUTÊNTICA DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO SINDICATO DOS PROFESSORES DE ENSINO COMERCIAL DE SÃO PAULO.-

Aos quatro dias de fevereiro de mil novecentos e setenta e dois, às onze horas da manhã, na sede social do Sindicato dos Professores de Ensino Comercial de São Paulo, na rua Conde de Sarzedas, 28-sala 11, nesta Capital, em segunda e última convocação, conforme estabeleceu o Edital publicado no jornal "Diário do Comércio e Indústria", do dia trinta de janeiro próximo passado, realizou-se uma Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para discutir e deliberar sobre os assuntos da Ordem do Dia. Na hora mencionada, o senhor Presidente, professor José Paulo de Siqueira Filho, instala os trabalhos e pede aos presentes que indiquem um associado para presidir a Assembléia, recaindo a escolha, por aclamação, no próprio senhor Presidente do Sindicato que, por sua vez, escolhe como secretário e escrutinador, respectivamente, os senhores Odécio Justolin e Afanete Verderosi. Lido o Edital, passa-se ao primeiro item da Ordem do Dia: "Discussão e votação das reivindicações da categoria, relativamente a reajustamento salarial, e outras, de interesse da classe." Pede a palavra o senhor Presidente do Sindicato para fazer breve exposição sobre o assunto, esclarecendo que a Assembléia se destinava, especificamente, a tratar do reajustamento salarial para o ano corrente, em razão do término da vigência, em vinte e nove de fevereiro corrente, do Protocolo Salarial vigente. Assim, faz considerações sobre o Protocolo Salarial vigente, em todas as suas cláusulas, informando que, nos anos anteriores, as gestões para a sua celebração haviam sido feitas diretamente pela Federação dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino do Estado de São Paulo, entidade à qual o Sindicato é filiado. Entretanto, na sua opinião, sendo a questão salarial assunto que representa prerrogativa dos sindicatos, entendia que, agora, nada impedia que o Sindicato cuidasse diretamente do assunto, embora a Federação pudesse também integrar o Acôrdo ou o Dissídio a ser instaurado, como representante dos integrantes das categorias federadas que não tivessem sindicato, ou seja, que prestassem serviços em localidades não abrangidas pelos sindicatos existentes, em suas respectivas bases territoriais. Em seguida, pelo professor Odécio Justolin, é apresentado o texto das reivindicações que julga devam constar das tratativas com as entidades patronais, expressamente excluída a chamada "paridade" entre o reajustamento salarial dos professores e o reajustamento das anuidades escolares, não só por incabível como também porque a experiência dos anos anteriores de-

monstrara que ela apenas fôra cumprida, e assim mesmo por um pequeno número de escolas, para procurar justificar aumento nas anuidades, já mais melhor reajustamento salarial dos mestres que, em grande número de estabelecimentos de ensino tiveram seus salários reajustados até mesmo em bases inferiores ao mínimo constante do Protocolo Salarial, sob a alegação das escolas de que o parágrafo único da Cláusula la., do item II, do Protocolo Salarial lhes permitia tal conduta. Esclarece, pois, que o Protocolo Salarial, nas condições em que fôra firmado, se transformara em "letra morta", eis que as escolas sempre alegavam ter tido suas anuidades reajustadas em índices inferiores ao reajustamento salarial dos professores ou, pura e simplesmente, deixavam de pleitear junto ao Poder Público um melhor reajustamento nas anuidades escolares a fim de fazer face ao pagamento dos mestres. Em prosseguimento, diz que, nessas condições, era de parecer que os professores não mais deviam fazer incluir em suas reivindicações a chamada "paridade", limitando-se a pleitear aquilo que julgavam de direito, relativamente as suas pretensões, a fim de que a questão seja decidida, caso não haja acôrdo, pelo Tribunal Regional do Trabalho. Lê, ao depois, em seu inteiro teor, a proposta contendo as reivindicações. Sobre o assunto fazem uso da palavra outros associados e, não havendo qualquer outra proposta ou aditamento àquela que fôra apresentada, é a mesma submetida à votação secreta, obtendo-se o seguinte resultado: cédulas "APROVO" - 21 (vinte e uma); cédulas "NÃO APROVO" - 0 (zéro). À vista do resultado, o senhor Presidente declara aprovada a proposta do senhor professor Odécio Justolin, devendo ser encaminhado às entidades patronais o texto respectivo, e que fica fazendo parte integrante desta ata, para fins de celebração de Acôrdo Intersindical ou instauração de Dissídio Coletivo. Em seguida, passa-se ao segundo item da Ordem do Dia: "Discussão e votação, em razão do deliberado no item anterior, de proposta de instauração de Dissídio Coletivo de natureza econômica." Com a palavra novamente o senhor Presidente do Sindicato, este faz ligeiro exame da legislação em vigor, dando esclarecimentos à classe sobre a atual sistemática dos dissídios coletivos face às disposições do Pré-julgado nº 38, do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho, no que é secundado pelo senhor Consultor-Jurídico, doutor José Paulo Moutinho, presente à reunião, em atendimento a indagações dos presentes. Fica esclarecido que, no momento, a Justiça do Trabalho é incompetente para homologar acôrdos extrajudiciais, razão pela qual é conveniente a instauração do Dissídio Coletivo, embora se deva fazê-lo com o propósito de solução amigável, iniciando-se o procedimento através

SINDICATO DOS PROFESSORES DE ENSINO COMERCIAL DE SÃO PAULO

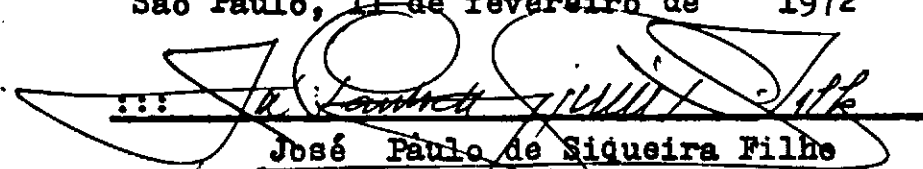
de Mesa Redonda na Delegacia Regional do Trabalho, remetendo-se, posteriormente, o processo ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho para homologação de eventual acôrdo ou julgamento, se fôr o caso. Encerrada a discussão e submetida a proposta apresentada pelo senhor Presidente do Sindicato à votação secreta, é obtido o seguinte resultado: cédulas "SIM" - 21 (vinte e uma); cédulas "NÃO" - 0 (zéro). À vista do resultado, fica aprovada a instauração do Dissídio Coletivo de natureza econômica, devendo o procedimento ser iniciado com a convocação das entidades patronais para Mesa Redonda, na Delegacia Regional do Trabalho, onde o assunto será mais amplamente debatido. Ao depois, passa-se ao terceiro item da Ordem do Dia: "Discussão e votação de autorização para desconto, em fôlha de pagamento, e posterior recolhimento ao Sindicato, de importância correspondente a 10% (deis por cento) do reajustamento que venha a ser obtido, uma única vez, no mês de maio, em favor do Fundo Patrimonial e ampliação dos serviços assistenciais da entidade." Com a palavra o senhor Presidente da Assembléia, êste esclarece que o assunto estava prejudicado, - uma vez que o texto das reivindicações, aprovado no item primeiro da Ordem do Dia, já dispunha expressamente sôbre o assunto, ficando a autorização ali consignada. Passa-se, então, ao último item da Ordem do Dia: "Discussão e votação de eventual autorização para que a entidade seja representada em todos os entendimentos, inclusive administrativos ou judiciais, pela Federação dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino do Estado de São Paulo." Com a palavra o senhor Presidente do Sindicato, êste se reporta às considerações já feitas quando da discussão do primeiro item da Ordem do Dia, esclarecendo que o Sindicato - a seu ver - deverá fazer-se representar por si mesmo nos atos competentes, uma vez que o assunto constitui prerrogativa dos sindicatos, sem prejuizo de proposta aditiva que ofereça no sentido de que a Federação possa, também, integrar o Acôrdo ou o Dissídio, se fôr o caso, na qualidade de litisconsorte, uma vez que aquela entidade de grau superior representa os professores e auxiliares de administração escolar que prestam serviços em estabelecimentos particulares de ensino sediados fora da base territorial dos sindicatos existentes. Sôbre o assunto fazem uso da palavra outros associados, sendo encerrada a discussão, passando-se à votação, por escrutínio secreto. Feito êste, apura-se o seguinte resultado: cédulas "NÃO" - 21 (vinte e uma); cédulas "SIM" - 0 (zéro). Não houve votos brancos ou nulos. Em razão do resultado, o senhor Presidente da Assembléia declara que a autorização à Federação não fôra concedida, devendo o Sindicato participar diretamente, através do seu Presidente,

SINDICATO DOS PROFESSORES DE ENSINO COMERCIAL DE SÃO PAULO

ocasião em que pde , digo, que pede a palavra o senhor professor Jo
sé Omar Bertoncello, para propór - o que é aprovado por aclamação -
que o senhor Presidente se faça acompanhar, facultativamente, de -
Comissão Especial de associados, indicando, desde logo, os senhores
Odécio Justolin e Alaerte Verderosi, que são aclamados. Em seguida,
nada mais havendo a tratar, esgotada a Ordem do Dia, é encerrada. a
Assembléia, lavrando-se a presente ata, lida, achada conforme e as-
sinada pelos membros da Mesa e associados que o desejarem. São Pau-
lo, quatro de fevereiro de mil novecentos e setenta e dois(aa) José-
Paulo de Siqueira Filho, Odécio Justolin, Alaerte Verderosi.--.--.

CONFERE COM O ORIGINAL.

São Paulo, 11 de fevereiro de 1972



José Paulo de Siqueira Filho
Presidente

SINDICATO DOS PROFESSORES DE ENSINO COMERCIAL DE SÃO PAULO

REIVINDICAÇÕES APROVADAS PELA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO SINDICATO DOS PROFESSORES DE ENSINO COMERCIAL DE SÃO PAULO, REALIZADA EM 4 (QUATRO) DE FEVEREIRO DE 1972, E QUE DEVERÃO SER OBJETO DE APRESENTAÇÃO ÀS ENTIDADES PATRONAIS PARA CELEBRAÇÃO DE ACÓRDO INTERSINDICAL OU INSTAURAÇÃO DE DISSÍDIO COLETIVO. -

- 1a.)- A todo professor que lecione em estabelecimento particular de ensino comercial, na base territorial do Sindicato dos Professores de Ensino Comercial de São Paulo, fica assegurado, a partir de 1º de março de 1972, até 28 de fevereiro de 1973, reajustamento salarial de 30% (trinta por cento), calculado sobre o salário pago em 1º de março de 1971, desde que atendido o mínimo percentual de 23% (vinte e três por cento) assegurado no Protocolo anterior, objeto do processo TRT/SP - 25/71-A;
- 2a.)- Os professores admitidos após a data-base, ou seja, 1º de março de 1971; serão beneficiados com o reajustamento salarial previsto na Cláusula 1a., calculado sobre o salário de admissão, mas desde que os salários reajustados não ultrapassem os percebidos pelos professores admitidos anteriormente na mesma função;
- 3a.)- Na execução do reajustamento serão observadas as normas gerais de compensação dos aumentos espontâneos ou compulsórios de remuneração, salvo os decorrentes de reajustamento paritário entre anuidades e salários, eventualmente aplicados de acordo com o Protocolo Salarial do ano anterior;
- 4a.)- Nos cálculos de remuneração de professor, feitos à base de cinco (5) semanas, já está incluída a remuneração do repouso semanal remunerado;
- 5a.)- O estabelecimento particular de ensino que remunera o professor à base de 4 1/2 (quatro e meia semanas), com o respectivo acréscimo do descanso semanal remunerado, poderá continuar a fazê-lo, desde que incorpore o referido repouso ao salário-aula para efeito de desconto;
- 6a.)- Os filhos de professores terão gratuidade integral nos estabelecimentos de ensino em que estes trabalham, relativamente ao curso comercial, desde que seus pais lecionem em tal curso e sejam sindicalizados;

SINDICATO DOS PROFESSORES DE ENSINO COMERCIAL DE SÃO PAULO

87

- 7a.)- As "janelas" de horário, excetuados os casos excepcionais quando houver entendimento, por escrito, entre o professor e a direção do estabelecimento de ensino, serão pagas como aulas dadas, uma vez resultantes ditas "janelas" de alteração ulterior à fixação do horário no início do ano, devendo as alterações serem acordadas entre diretores e professores;
- 8a.)- As faltas por motivo de doença, mediante apresentação de atestado firmado por médico do próprio estabelecimento, ou dos sindicatos, ou ainda dos órgãos previdenciários, serão abonadas, sem prejuízo dos dispositivos legais em vigor;
- 9a.)- A aula noturna terá menor duração que a diurna, sem prejuízo de uniformidade de remuneração por aula;
- 10a.)- O pagamento da remuneração será feito, no máximo, até o quinto dia útil do mês subsequente;
- 11a.)- Os estabelecimentos particulares de ensino promoverão o desconto em folha de pagamento do mês de maio, uma única vez, de todos os seus professores, sindicalizados ou não, do "quantum" correspondente a 10% (deis por cento) do reajustamento a ser fixado na sentença normativa, em favor do Sindicato dos Professores de Ensino Comercial de São Paulo, para o Fundo Patrimonial ou ampliação dos seus serviços assistenciais, recolhendo dita importância, durante o mês de junho, em conta vinculada, sem limite, na Caixa Econômica Federal, Agência BRÁZ, conforme instruções que serão enviadas oportunamente, remetendo, obrigatoriamente, à entidade sindical, comprovantes de pagamento, com as importâncias recolhidas e relação dos contribuintes."

São Paulo, 04 de fevereiro de 1972

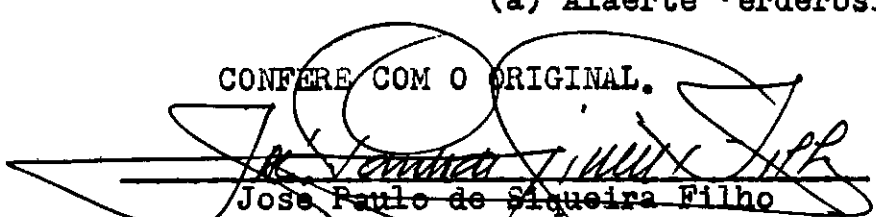
A Mesa da Assembléia

(a) José Paulo de Siqueira Filho

(a) Odécio Justolin

(a) Alaerte Verderosi

CONFERE COM O ORIGINAL.


José Paulo de Siqueira Filho
Presidente

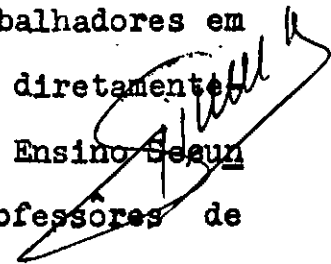
JUSTIÇA DO TRABALHO

88

O Secretário do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, Domingos Manoel Escalera, C E R T I F I C A, a pedido verbal de pessoa interessada, que revendo nesta Secretaria o processo TRT/SP-36/70-A, em que são partes: Suscitante - FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DE SÃO PAULO E SINDICATO DOS PROFESSORES DE ENSINO SECUNDÁRIO E PRIMÁRIO DE SÃO PAULO E OUTROS e Suscitados - SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SECUNDÁRIO NO ESTADO DE SÃO PAULO E SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO COMERCIAL DE SÃO PAULO, dêle, às fls. 70/72, verificou constar o ACÔRDO do teor seguinte: "Exmo. Sr.- Dr. Homero Diniz Gonçalves. DD. Juiz Presidente do Egrégio T.R. T. de São Paulo. TRT/SP-36/70. A Federação dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino do Estado de São Paulo, diretamente e na representação do Sindicato dos Professores de Ensino Secundário e Primário de São Paulo, do Sindicato dos Professores de Ensino Comercial de São Paulo, do Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar de São Paulo, do Sindicato dos Professores de Ensino Secundário e Primário de Santos, do Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar de Campinas e o Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Secundário no Estado de São Paulo, bem como o Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Comercial do Estado de São Paulo, representadas as partes pelos seus Presidentes infra-assinados, na conformidade de autorização das respectivas categorias econômicas e profissionais, vem, respectivamente, à presença de V. Exa. a fim de requererem a Homologação do acôrdo amigável celebrado na audiência hoje realizada na sala de reuniões dessa Egrégia Presidência, e que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir articuladas: PROTOCOLO SALARIAL: Convencionam as partes que: 1.ª - A todo professor que leciona em estabelecimento particular de ensino secundário, comercial e primário, nas respectivas bases territoriais das entidades profissionais signatárias, fica assegurado, a partir do início do ano letivo de 1.970, o qual não poderá exceder, para os

fls. 0,50
pgs. 0,20
imp. 0,10

0,80



os efeitos desta cláusula, a data de 1º de março de 1.970, até 28 de fevereiro de 1.971, reajustamento salarial de no mínimo, 24,2% (vinte e quatro por cento e dois décimos), calculado sobre o salário pago em 1º de março de 1.969. 2.ª - Os auxiliares de administração ESCOLAR dos estabelecimentos particulares de ensino sediados no Estado de São Paulo, terão seus salários reajustados, a partir de 1º de março de 1.970, até 28 de fevereiro de 1.971, na mesma percentagem mencionada na cláusula 1.ª. 3.ª - Os professores e auxiliares da administração escolar, admitidos após a data-base, ou seja, 1º de março de 1.969, serão beneficiados com o reajustamento salarial previsto nas cláusulas 1.ª e 2.ª, calculados sobre o salário de admissão, mas desde que os salários reajustados não ultrapassem os percebidos pelos professores e auxiliares de administração escolar, admitidos anteriormente na mesma função.

4.ª - Na execução do presente PROTOCOLO serão observadas as normas gerais de compensação dos aumentos espontâneos ou compulsórios de remuneração. II - Reafirmar, nesta oportunidade, os princípios consagrados em Protocolos e Contratos Coletivos anteriores, expressos nos seguintes termos: 1.ª - Observar-se-á, em qualquer hipótese, assegurado o piso de 24,2% (vinte e quatro por cento e dois décimos), o princípio de paridade entre o reajustamento da contribuição escolar e o da remuneração dos professores e auxiliares da administração escolar. Parágrafo único - Observar-se-á, igualmente, o princípio de paridade, com a correspondente redução, em relação à cada estabelecimento de ensino, do mínimo percentual previsto na cláusula 1ª, do item I, apenas no caso de prevalência de menor percentagem no tocante ao aumento da anuidade, por força de disposições legais vigentes, ou que venham a vigor no curso do presente acordo. 2.ª - Nos cálculos de remuneração do professor, feitos à base de 5 (cinco) semanas, já está incluída a remuneração do repouso semanal remunerado. 3.ª - O estabelecimento particular de ensino que remunera o professor à base de 4,1/2 (quatro e meia semanas), com o respectivo acréscimo do descanso semanal remunerado, poderá continuar a fazê-lo, desde que incorpo

incorpore o referido repouso ao salário-aula para efeito de desconto. 4.ª - Gratuidade integral para os filhos de professores e desconto especial para os filhos de auxiliares de administração escolar, desde que sindicalizados, nos estabelecimentos em que trabalham. 5.ª - Pagamento das "janelas" de horário, excetuados casos especiais quando houver entendimento, por escrito, entre o professor e a direção do estabelecimento - uma vez resultantes - ditas "janelas" de alteração ulterior à fixação do horário no início do ano. 6.ª - Abono de faltas por motivo de doença, mediante apresentação de atestado firmado por médico do próprio estabelecimento, dos sindicatos ou órgãos previdenciários, sem prejuízo dos dispositivos legais em vigor. 7.ª - Observância de critério de menor duração da aula noturna, sem prejuízo da uniformidade de remuneração por aula, quando resultante de igualdade. 8.ª - Considerar recomendável aos estabelecimentos particulares de ensino que o pagamento dos salários seja feito no último dia do mês ao qual correspondem ou até o quinto dia útil do mês subsequente. III - Finalmente: 1.ª - Comprometem-se, também, as entidades patronais signatárias, representativas dos estabelecimentos particulares de ensino, a promover o desconto, no exercício de 1969, no mês de maio, uma única vez, do "quantum" de 10% (dez por cento) sobre o valor do reajustamento dos professores e auxiliares de administração escolar, encaminhando-o às respectivas entidades profissionais, desconto este que se destina à criação de serviços assistenciais e à manutenção do Fundo Patrimonial dessas entidades, na conformidade da deliberação das respectivas Assembléias Gerais das entidades representativas. E, por estarem as partes assim justas e avençadas, requerem que se digne V. Exa. de submeter o presente acôrdo a aprovação pelo Egrégio Plenário dêsse Tribunal, para os efeitos de direito. Da junta desta aos autos. E. R. Mercê. São Paulo, 18 de março de ... 1970. (a) Alexandre Ansaldo Mozzilli. (a) Oswaldo Quirino Simões. (a) João Carrozzo. p.p. (a) José Paulo Moutinho. p.p. (a) Victor de Castro Neves." CERTIFICA MAIS, que às fls. 76, verificou constar o ACORDÃO do teor seguinte: "Em timbre: (Armas da República.

(Armas da República. Poder Judiciário. Justiça do Trabalho. Tribunal Regional do Trabalho). Processo TRT/SP-36/70-A - Dissídio Coletivo (Acôrdio) - Capital. Acôrdão. nº 713/70. Vistos, relatados e discutidos êstes autos de dissídio coletivo (Processo TRT/SP-36/70-A) (acôrdio), da Capital, em que figuram como suscitantes Federação dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino do Estado de São Paulo e Sindicato dos Professôres de Ensino Secundário e Primário de São Paulo e outros e suscitados Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Secundário do Estado de São Paulo e Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Comercial do Estado de São Paulo, ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por maioria de votos, em homologar o acôrdio de fls., para que produza efeitos legais, vencidos os Srs. Juízes João Alberto-Bressan, Edgard Radesca, Roberto Barreto Prado, que não permitiam o desconto; Reginaldo Mauger Allen, e Wilson de Souza Campos Batalha, que permitiam o desconto, desde que expressamente autorizado. Custas em partes iguais sôbre R\$ 500,00. São Paulo, 23 de março de 1970. (a) Homero Diniz Gonçalves, Presidente. (a) José Teixeira Penteado, Relator. (a) Luiz Roberto de Rezende Puech, Procurador (ciente)." NADA MAIS. E, para constar, eu *João R. Beca* Oficial Judiciário "PJ-5", com exercício na Secção de Traslados e Certidões, extraí e datilografei a presente, que vai assinada e conferida pelo Chefe da mesma Secção, *Macchi* que dá fé, visada pelo Diretor do Serviço Judiciário,----- pelo Secretário do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, *João Beca* São Paulo, vinte e nove de maio de mil novecentos e setenta.-----

DIRETORIA DO SERVIÇO JUDICIÁRIO

Paga conforme guia nº 284002

São Paulo, 10/2/72

JUSTIÇA DO TRABALHO

90

fls. 30,50
pgs. 30,20
imp. 30,10

0,80

O Secretário do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região Domingos Manoel Escalera, C E R T I F I C A, a pedido verbal de pessoa interessada, que revendo nesta Secretaria o processo n.º TRT/SP-25/71-A, em que são partes: Suscitante - FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DOS PROFESSORES DE ENSINO SECUNDÁRIO E PRIMÁRIO DE SÃO PAULO, DE CAMPINAS E DE SANTOS, SINDICATO DOS PROFESSORES DE ENSINO COMERCIAL DE SÃO PAULO, SINDICATO DOS AUXILIARES-DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DE SÃO PAULO E SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DE CAMPINAS e Suscitado - SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SECUNDÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO E SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, dêle, às fls. 62/64, verificou constar o ACÓRDO do teor seguinte: "Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do E. Tribunal Regional do Trabalho Dr. Homero Diniz Gonçalves. TRT/SP-25/71-A. A Federação dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino do Estado de São Paulo, diretamente e na representação do Sindicato dos Professores de Ensino Secundário e Primário de São Paulo, do Sindicato dos Professores de Ensino Comercial de São Paulo, do Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar de São Paulo, do Sindicato dos Professores de Ensino Secundário e Primário de Campinas, do Sindicato dos Professores de Ensino Secundário e Primário de Santos, do Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar de Campinas, e o Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Secundário no Estado de São Paulo bem como o Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Comercial do Estado de São Paulo, representadas as partes pelos seus Presidentes infra-assinados, na conformidade de autorização das respectivas categorias econômicas e profissionais, vêm, respectivamente, à presença de V. Excia. a fim de requererem a Homologação do acôrdo amigável celebrado na audiência de hoje realizada na sala de reuniões dessa Egrégia Presidência, e que se rege

Walt

regerá pelas cláusulas e condições a seguir articuladas: PROTOCOLO SALARIAL - I-Convencionam as partes que: 1ª - A todo professor que leciona em estabelecimento particular de ensino secundário, comercial e primário, nas respectivas bases territoriais das entidades profissionais signatárias, fica assegurado, a partir do início do ano letivo de 1971, o qual não poderá exceder, para os efeitos desta cláusula, a data de 1ª de março de 1971, até 28 de fevereiro de 1972, reajustamento salarial de no mínimo 23% (vinte e três por cento), calculado sobre o salário-pago em 1ª de março de 1970. 2ª - Os auxiliares de administração escolar dos estabelecimentos particulares de ensino sediados no Estado de São Paulo, terão seus salários reajustados, a partir de 1ª de março de 1971, até 28 de fevereiro de 1972, na mesma percentagem mencionada na cláusula 1ª. 3ª - Os professores e auxiliares da administração escolar, admitidos após a data-base, ou seja, 1ª de março de 1970, serão beneficiados com o reajustamento salarial previsto nas cláusulas 1ª e 2ª, calculados sobre o salário de admissão, mas desde que os salários reajustados não ultrapassem os percebidos pelos professores e auxiliares de administração escolar, admitidos anteriormente na mesma função. 4ª - Na execução do presente PROTOCOLO serão observadas as normas gerais de compensação dos aumentos espontâneos ou compulsórios de remuneração. II - Reafirmar, nesta oportunidade, os princípios consagrados em Protocolos e Contratos Coletivos anteriores, expressos nos seguintes termos: 1ª - Observar-se-á, em qualquer hipótese, assegurado o piso de 23% (vinte e três por cento), o princípio de paridade entre o reajustamento da contribuição escolar e o da remuneração dos professores e auxiliares da administração escolar. Parágrafo único - Observar-se-á, igualmente, o princípio de paridade, com a correspondente redução, em relação a cada estabelecimento de ensino do mínimo percentual previsto na cláusula 1ª, do item I, apenas do caso de prevalência de menor percentagem no tocante ao aumento da

91

da anuidade, por força de disposições legais vigentes, ou que venham a vigir no curso do presente acôrdo. 2ª - Nos cálculos de remuneração do professor, feitos à base de 5 (cinco) semanas, já está incluída a remuneração do repouso semanal remunerado. 3ª - O estabelecimento particular de ensino que remunera o professor à base de 4,1/2 (quatro e meia semanas), com o respectivo acréscimo do descanso semanal remunerado, poderá continuar a fazê-lo, desde que incorpore o referido repouso ao salário-aula para efeito do desconto. 4ª - Gratuidade integral para os filhos de professores e desconto especial para os filhos de auxiliares de administração escolar, desde que sindicalizados, nos estabelecimentos em que trabalham. 5ª - Pagamento das "janelas" de horário, excetuados casos especiais quando houver entendimento, por escrito, entre o professor e a direção do estabelecimento — uma vez resultantes ditas "janelas" de alteração posterior à fixação do horário no início do ano. 6ª - Abono de faltas por motivo de doença, mediante apresentação de atestado firmado por médico do próprio estabelecimento, dos sindicatos ou órgãos previdenciários, sem prejuízo dos dispositivos legais em vigor. 7ª - Observância do critério de menor duração da aula noturna, sem prejuízo da uniformidade de remuneração por aula, quando resultante de iguais anuidades. 8ª - Considerar recomendável aos estabelecimentos particulares de ensino que o pagamento dos salários seja feito no último dia do mês ao qual correspondem ou até o quinto dia útil do mês subsequente. III - Finalmente: 1ª - Comprometem-se, também, as entidades patronais signatárias, representativas dos estabelecimentos particulares, de ensino, a promover o desconto, no exercício de 1971, no mês de maio, uma única vez, do "quantum" de 10% (dez por cento) sobre o valor do reajustamento dos professores e auxiliares de administração escolar, encaminhando-o às respectivas entidades profissionais, desconto este que se destina à criação de serviços assistenciais e à ampliação do Fundo Patrimonial dessas entidades, na conformi-

conformidade da deliberação das respectivas Assembléias Gerais das entidades representativas. E, por estarem as partes assim - justas e avençadas, requerem que se digne V. Ex^a de submeter o presente acôrdo a aprovação pelo Egrégio Plenário dêsse Tribunal, para os efeitos de direito. da Juntada desta aos autos, E. R. Mercê. São Paulo, 5 de março de 1971. (a) Alexandre Anzaldo-Mozzilli. (a) Oswaldo Quirino Simões. (a) João Carrozzo. (a) José Paulo Moutinho. (a) Francisco Carlos de Castro Neves." CERTIFICA MAIS, que às fls. 78, verificou constar o ACÓRDÃO, do teor seguinte:

[Handwritten signature]
"Em timbre: (Armas da República. Poder Judiciário. Justiça do Trabalho. Tribunal Regional do Trabalho da 2^a Região).- Processo TRT/SP-25/71-A-Dissídio Coletivo (Acôrdo)-Capital. Acôrdo nº 2.358/71. Vistos, relatados e discutidos êstes autos de Dissídio Coletivo (Processo TRT/SP-25/71-A) da Capital, em que figuram como suscitante Federação dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino do Estado de São Paulo e Sindicato dos Professores de Ensino Secundário e Primário de São Paulo e outros e como suscitado Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Secundário no Estado de São Paulo e Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Comercial do Estado de São Paulo; ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por unanimidade de votos, em homologar o acôrdo de fls., para que produza os efeitos legais, Custas em partes iguais sôbre Cr\$800,00. São Paulo, 3 de maio de 1971. (a) Homero Diniz Gonçalves, Presidente.- (a) Gilberto Barreto Fragoso, Relator. (a) Vinicius Ferraz Torres, Procurador (cliente)." NADA MAIS. E, para constar, eu, ---

[Handwritten signature] Oficial Judiciário "PJ-5", com exercício na Secção de Traslados e Certidões, extraí e datilografei a presente, que vai assinada e conferida pelo Chefe da mesma Secção, *[Handwritten signature]* que dá fé, visada pelo Diretor do Serviço Judiciário, *[Handwritten signature]* e pelo Secretário do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, ---

[Handwritten signature] São Paulo, 20 de maio de 1971. ---

27.2.01
10-272
272900



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.ª REGIÃO - SÃO PAULO

T. R. T. - 2ª REGIÃO - SERVIÇO
DE COMUNICAÇÕES
RECEBIDO EM 29/2/72

93

EXMO. SR. PRESIDENTE,

A Federação dos Trabalhadores em Esta^{blec}imentos de Ensino do Estado de São Paulo e o Sindicato dos Professores de Ensino Secundário e Primário de Campinas e outros, requerem a instauração do presente dissídio coletivo, contra o Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Secundario do Estado de São Paulo e - outro, cumpridas as formalidades legais.

No tocante à reconstituição salarial, já acompanham o pedido inicial os elementos necessários.

À consideração de V. Ex^ª.

S. Paulo, 28 de fevereiro de 1972

Waldir Carvalho
Sub-Secretário do Tribunal

Proceda-se à reconstituição salarial, de acordo com o Prejulgado 38, do C. Tribunal Superior do Trabalho.

A seguir, designe-se audiência de - instrução e conciliação, notificadas as partes.

S. Paulo, 28 de fevereiro de 1972

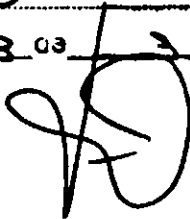
Homero Diniz Gonçalves
Presidente do Tribunal

JUNTADA

Nesta data, junto aos presentes
autos, o seguinte documento:

Ed. Paul de reconstrução
Salvador

Sau í Jul, 3 03 / 2 1972



CÁLCULO DE RECONSTITUIÇÃO SALARIAL, DE ACÓRDO COM O PREJULGADO Nº 38/71
DO C. TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E COM A LEI Nº 5451, DE 12 DE JUNHO DE 1968.

TRT/SP Nº 27/72-A - DISSÍDIO COLETIVO - CAPITAL

SUSCITANTE - FED. DOS TRABS. EM ESTAB. DE ENSINO DO ESTADO DE SP., SIND. DOS PROFESSORES DE ENSINO SECUNDÁRIO E PRIMÁRIO DE CAMPINAS E OUTROS SETE.

SUSCITADO - SIND. DOS ESTAB. DE ENSINO SECUNDÁRIO DO EST. DE SP. E SIND. DOS ESTAB. DE ENSINO COML. DO EST. DE SP.

MESES E ANOS	ÍNDICES DO SALÁRIO NOMINAL	COEFICIENTES DE CORREÇÃO SALARIAL	ÍNDICES DO SALÁRIO REAL
março 70	100	1,46	146,00
abril	100	1,44	144,00
maio	100	1,41	141,00
junho	100	1,39	139,00
julho	100	1,37	137,00
agosto	100	1,35	135,00
setembro	100	1,32	132,00
outubro	100	1,29	129,00
novembro	100	1,27	127,00
dezembro	100	1,25	125,00
janeiro 71	100	1,24	124,00
fevereiro	100	1,23	123,00
março	(123) 128,40	1,20	154,08
abril	128,40	1,19	152,79
maio	128,40	1,17	150,22
junho	128,40	1,16	148,94
julho	128,40	1,14	146,37
agosto	128,40	1,11	142,52
setembro	128,40	1,09	139,95
outubro	128,40	1,08	138,67
novembro	128,40	1,07	137,38
dezembro	128,40	1,05	134,82
janeiro 72	128,40	1,04	133,53
fevereiro	128,40	1,02	130,96
			3.302,23

95

3.302,23	:	24	=	137,59	(SALÁRIO REAL MÉDIO)
137,59	x	1,06	=	145,84	
145,84	:	128,40	=	1,1358	
113,58	-	100	=	13,58%	
13,58	+	3,50	=	17,08	
128,40	x	1,1708	=	150,33	
150,33	:	123	=	1,2220	
122,20	-	100	=	22,20%	(PERCENTUAL ENCONTRADO)

Obs.- ÚLTIMO REAJUSTAMENTO: 19 de março de 1971.
coeficientes aplicados por extrapolação.

SÃO PAULO, 3 DE março DE 1.972.

SERVIÇO DE ESTATÍSTICA
E ESTUDOS ECONÔMICOS

TELEGRAMA

Nome e cargo do expedidor fechando o texto. Escrever separando as palavras com 2 espaços



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CARIMBO DA ESTAÇÃO

PNEUMÔNIO

Espécie: OFICIAL

Número _____

Data _____ Hora _____

Origem: _____

Palavras: _____

Via a seguir _____

INDICAÇÕES DE
SERVIÇO TAXADAS

MORA NA TRANSMISSÃO

EMERGENCIA

**Sindicato dos Professores do Ensino Secundário e Primário
Praça da Independência, 11- 12 and. conj. 110-6- Santos-SP.**

INÍCIOS DO OPERADOR

TEXTO A TRANSMITIR

N.º 9/72 de 6 3 72 URGENTE

**HONRIFICO VOSSEIGNAIS AUDIENCIA INSTRUÇÃO DE CONCILIAÇÃO DISSÍDIO
COLETIVO TET/SP N2 27/72-A INSTAURADO POR ESTE SINDICATO VG PARA
DIA QUINZE MARÇO CORRENTE VG QUINZE HORAS VG SEDE TRIBUNAL VG
AVENIDA RIO BRANCO VG DUMÉNILS DE OLYMPIA LT CINCO VG SEXTO ANDAR
SDS PT WALDIR CARVALHO - SUB-SECRETARIO TRIBUTARIA PT**

Assinatura ou rubrica do expedidor:.....

TELEGRAMA

Nome e cargo do expedidor fechando o texto. Escrever separando as palavras com 2 espaços



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CARIMBO NA ESTACÃO

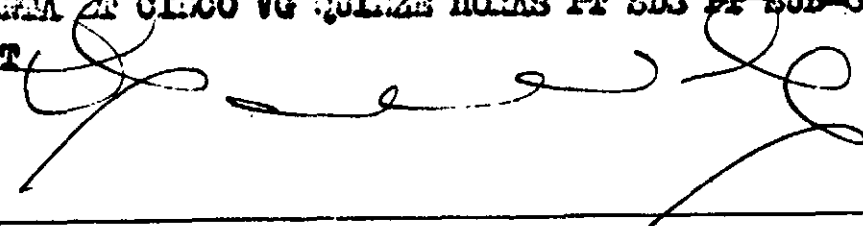
PREÂMBULO	Espécie: OFICIAL	Número _____	Data _____ Hora _____
	Origem: _____	Palavras: _____	Via a seguir _____

INDICAÇÕES DE SERVIÇO TAXADAS	<p>Sindicato dos Auxiliares da Administração Escolar, Rua Regente Feijó, 712-82 and. conj. 84 - Campinas - SP.</p>	NOME DA TRANSMISSÃO
ENVIADO		INICIAIS DO OPERADOR

TEXTO A TRANSMITIR

N. 7/72 de 6 3 72 URGENTE

**NOTIFICICO VOSSEMERIAS AUDIENCIA INSTRUÇÃO ET CONCILIAÇÃO DISSÍDIO
COLETIVO TET/SP Nº 27/72-A VG INSTAURADO POR MEL SINDICATO VG
CONTRA SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SECUNDARIO E
COMERCIAL DE SAO PAULO VG PARA DIA QUINZE DE MARÇO DE MIL HVESENTI
TOS E SORRENTA ET DOIS VG SEDE TRIBUNAL VG AVENIDA RIO BRANCO VG
DUZENTOS ET QUARENTA ET CINCO VG QUINZE HORAS ET SDB ET SUB-G. CRU-
TARIO TERNURA IT**



Assinatura ou rubrica do expedidor:.....

TELEGRAMA

Nome e cargo do expedidor fechando o texto. Escrever separando as palavras com 2 espaços



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CARIMBO DA ESTAÇÃO

PRÉMIOS	Espécie: OFICIAL	Número _____	Data _____ Hora _____
	Origem: _____	Palavras _____	Via a seguir _____

INDICAÇÕES DE SERVIÇO TAXADAS

HORA DA TRANSMISSÃO

EMERG
SINDICATO DOS PROFESSORES DE ENSINO SECUNDÁRIO E PRIMÁRIO
RIO
Rua Regente Feijó, 712-82 and. conj. 84

INICIAIS DO OPERADOR

N. 8/72 de 6 3 72 URGENTE

NOTIFICO VOSSAS SENHORIAS AUDIENCIA INSTRUÇÃO ET CONCILIAÇÃO DISSÍDIO
COL TIVO TRIV/SP Nº 27/72-A INSTAURADO POR ESTE SINDICATO VG PARA
DIA QUINZE DE MARÇO CORRERETES VG QUINZE HORAS VG SEDE TRIBUNAL VG
AVENIDA RIO BRANCO VG DUZENTOS ET OITENTA ET CINCO VG SEITO ANDAR
SRS PT WALDIR CARVALHO - SUB SECRETARIO TRIBUNAL PT

Assinatura ou rubrica do expedidor:.....



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEGUNDA REGIÃO

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Ofício STE.- 683/7

EM 3 DE março

DE 1.97 72

AO Sind. dos Estab. de Ensino Sec. do Est. SP. e outros.
Fed. dos Trabs. em Estab. de Ensino do Est. SP. e outros.

DISSÍDIO COLETIVO - TRT/SP

27/72-1

SUSCITANTE:

Fed. dos Trabs. em Estab. de Ensino do Est. SP. e outros.

SUSCITADO :

Sind. dos Estab. de Ensino Sec. do Est. SP. e outros.

DE ORDEM DO EXMO. SR. PRESIDENTE DO TRIBUNAL, NOTIFICO
V.S.A. DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 25 DE março DE 1972, ÀS 15,00
(quinze) HORAS, PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E
CONCILIAÇÃO, RELATIVA AO PROCESSO ACIMA REFERIDO, À AVENIDA RIO BRANCO, Nº
285 - 6ª ANDAR, COM VISTA, PELO PRAZO DE 48 HORAS, AOS CÁLCULOS DE RECONS-
TITUIÇÃO SALARIAL.

DOMINGOS MANOEL FERREIRA
SECRETÁRIO DO TRIBUNAL

Sub =



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2ª REGIÃO

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

TRT/SP J.C.J.

PROC. Nº 27/72-A

EMITIDO EM 3.3.72

1ª DOS OFICIAIS DE J.P.E.
T.R.T. - 2ª REGIÃO
AGENTE

00685
\$ 06036
0

[Handwritten Signature]
ZONA

Sind. dos Estab. Ens. Coml. do Est. SP.

NOVE B. de Panapiacaba, 61-2º and. s. 29

RUA _____

BARRIO _____ VILA _____

NOTIFICAÇÃO	AUDIÊNCIA
	DATA: 15.3.72
	DESP.
	DEC.
CUSTAS:	

RECEBIDO EM	ASSINATURA
4 DE 3 DE 72 AS _____ HS	<i>[Handwritten Signature]</i>
	NOME POR EXTENSO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

T.R.T. ~~J.C.J.~~

PROC. Nº 27 172 A

CERTIDÃO
=====

CERTIFICO EU, OFICIAL DE JUSTIÇA, ABAIXO ASSINADO, QUE,
EM CUMPRIMENTO À NOTIFICAÇÃO DE FLB., ME DIRIGI HOJE, ÀS 14,00 HORAS, À
Av. Prestes Maia, Nº 241, NESTA
CAPITAL, E, EM SENDO AÍ, NOTIFIQUEI O DESTINATÁRIO NA PESSOA DE Sônia
Regina Bertolotti
_____, O QUAL DE TUDO BEM CIENTE FICOU E RE-
CEBEU A NOTIFICAÇÃO. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. SÃO PAULO, 7 DE
março DE 1972. Christ (E.A. CRIST)
_____, OFICIAL DE JUSTIÇA.

Christ



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-2ª REGIÃO
SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

T.R.T./SP J.C.J.

PROC. Nº 27/72-A

EMITIDO EM 3.3.72

OS OFICIAIS DE JUSTIÇA
R.T. - GENTE

S	00085	19
0		ZONA

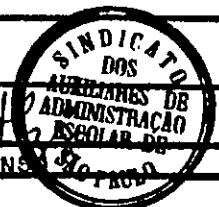
NOME Sind. dos Aux. de Adm. Escolar de SP.

RUA Av. Prestes Maia, 241-119-S.116.

BAIRRO _____ VILA _____

NOTIFICAÇÃO	AUDIÊNCIA DATA: <u>15.3.72</u>
	DESP. _____
	DEC. _____
	CUSTAS: _____

RECEBIDO EM <u>7</u> DE <u>3</u> DE <u>72</u> ÀS <u>1400</u> HS	ASSINATURA <u>Sônia Regina Bertolotti</u> NOME POR EXTENSÃO _____
--	---





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

T.R.T. - J.C.J. SP

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

PROC. Nº 27 172-A

102

CERTIDÃO
=====

CERTIFICO EU, OFICIAL DE JUSTIÇA, ABAIXO ASSINADO, QUE,
EM CUMPRIMENTO À NOTIFICAÇÃO DE FLS., ME DIRIGI HOJE, ÀS 13,50 HORAS, À
Av. Prestes Maia, Nº 220, NESTA
CAPITAL, E, EM SENDO AÍ, NOTIFIQUEI O DESTINATÁRIO NA PESSOA DE Vasco
Peduto Boribello
_____, O QUAL DE TUDO BEM GIENTE FICOU E RE-
CEBEU A NOTIFICAÇÃO. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. SÃO PAULO, 7 DE
março DE 1972. Christ (EA-CHRIST)
_____, OFICIAL DE JUSTIÇA.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-2ª REGIÃO
SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

T.R.T./SP J.C.J. _____

PROC. Nº 27/72-A

EMITIDO EM 3.3.72

Christ
00684
URGENTE

S 06080
ZONA

Nome SP: Sind. dos Estab. Ens. Secundário no Est.

NOTIFICAÇÃO
AUDIÊNCIA DATA: 15.3.72
DESP.
DEC.
CUSTAS:

RUA Av. Prestes Maia, 220-15º and. s. 151

BAIRRO _____ VILA _____

Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Secundário no Estado de São Paulo
RUA LIDOR DE BRASILELLO Nº 188-189-9/1907

RECEBIDO EM 7 DE 3 DE 13,50 HS
ASSINATURA Vasco Peduto Boribello
NOME POR EXTENSO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

PROC. Nº

T.R.T. - J.C.J./SP

27 172A

109
A

CERTIDÃO
=====

CERTIFICO EU, OFICIAL DE JUSTIÇA, ABAIXO ASSINADO, QUE,
EM CUMPRIMENTO À NOTIFICAÇÃO DE FLS., ME DIRIGI HOJE, ÀS _____ HORAS, À
Rua 24 de Maio, Nº 104, NESTA
CAPITAL, E, EN BENDO AÍ, NOTIFIQUEI O DESTINATÁRIO NA PESSOA DE
Maria José Borges
_____, O QUAL DE TUDO BEM OIENTE FICOU E RE-
CEBEU A NOTIFICAÇÃO. O REFERIDO É VERDADE E DOU FE. SÃO PAULO, 10 DE
3 DE 1972,
_____, OFICIAL DE JUSTIÇA.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-2ª REGIÃO
SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

T.R.T./SP J.C.J.

PROC. Nº 27/72-A

EMITIDO EM 3.3.72

XAVIER TOLEDO 114
4º SJ 401 A 406

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA
00683

S 06112
0

21
ZONA

Fed. dos Trabs. em Estab. de Ensino
NOVE do Est. SP.

RUA 24 de Maio, 104-6º and. c.B.

BÁIRRO _____ VILA _____

NOTIFICAÇÃO	AUDIÊNCIA
	DATA: 15.3.72
	DESP.
	DEC.
CUSTAS:	

RECEBIDO EM	ASSINATURA
DE _____ DE _____ ÀS _____ HS	<u>Maria José Borges</u>
	_____ MARIA JOSÉ BORGES NOME POR EXTENSO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

T.R.T. J.C.J./SP

PROC. Nº

27 172

104
A

CERTIDÃO
=====

CERTIFICO EU, OFICIAL DE JUSTIÇA, ABAIXO ASSINADO, QUE,
 EM CUMPRIMENTO À NOTIFICAÇÃO DE FLB., ME DIRIGI HOJE, ÀS _____ HORAS, À
Rua 24 de Maio, Nº 104, NESTA
 CAPITAL, EM SENDO AÍ, NOTIFIQUEI O DESTINATÁRIO NA PESSOA DE _____
Maria José Soares
 _____, O QUAL DE TUDO BEM CIENTE FICOU E RE-
 CEBEU A NOTIFICAÇÃO. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. SÃO PAULO, _____ DE
3 DE 1972,
 _____, OFICIAL DE JUSTIÇA.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-2ª REGIÃO
SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

T.R.T./SP J.C.J.

PROC. Nº 27/72-A

EMITIDO EM 3.3.72

SALA DOS OFICIAIS DE JUIZ
 Nº 00680
 2ª REGIÃO
 SIND. DOS PROF. DE 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º, 11º, 12º, 13º, 14º, 15º, 16º, 17º, 18º, 19º, 20º, 21º, 22º, 23º, 24º, 25º, 26º, 27º, 28º, 29º, 30º, 31º, 32º, 33º, 34º, 35º, 36º, 37º, 38º, 39º, 40º, 41º, 42º, 43º, 44º, 45º, 46º, 47º, 48º, 49º, 50º, 51º, 52º, 53º, 54º, 55º, 56º, 57º, 58º, 59º, 60º, 61º, 62º, 63º, 64º, 65º, 66º, 67º, 68º, 69º, 70º, 71º, 72º, 73º, 74º, 75º, 76º, 77º, 78º, 79º, 80º, 81º, 82º, 83º, 84º, 85º, 86º, 87º, 88º, 89º, 90º, 91º, 92º, 93º, 94º, 95º, 96º, 97º, 98º, 99º, 100º
 RUA 24 de Maio, 104-69 and. c.B.
 BAIRRO _____ VILA _____

S 00113
 d
 21
 ZONA

NOTIFICAÇÃO	AUDIÊNCIA
	DATA: 15.3.72
	DESP.
	DEC.
CUSTAS:	

RECEBIDO EM	ASSINATURA
_____ DE _____ DE _____ ÀS _____ HS	<u>Maria José Soares</u>
	NOME POR EXTENSO

JUNTA DA

Nesta data, junto aos presentes autos e seguinte documento:

TR. SC-3105/72

10-3-72

São Paulo, 10 de 3 de 1972



ORLANDO PORRETTA
ADVOGADO

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

Dissídio Coletivo

27/72-A

TRT-SC2.ª Região

Fl. 3105, 72

Em 10/3/72

Junte-se

SÃO PAULO, 10.3.72

PRESIDENTE

Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Comercial no Estado de São Paulo, por seu advogado infra assinado, nos autos do Dissídio Coletivo em que é Suscitante a Federação dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino do Estado de São Paulo e Suscitado o Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Secundário do Estado de São Paulo e outros, vem Requerer a V.Exa. se digne de ordenar a juntada, nos autos, da inclusa procuração do Requerente, observadas, em tudo, as formalidades legais.

Têrmos em que,

P. Deferimento

São Paulo, 10 de março de 1972

P. P. 

Orlando Porretta, advogado

OAB 4958

CIC 046542778

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO COMERCIAL
NO ESTADO DE SÃO PAULO


RUA BARÃO DE PARANAPIACABA, 61 - 5.º ANDAR - SALA 29 - TELEFONE: 35-1715
SÃO PAULO, 01.004, S. P.

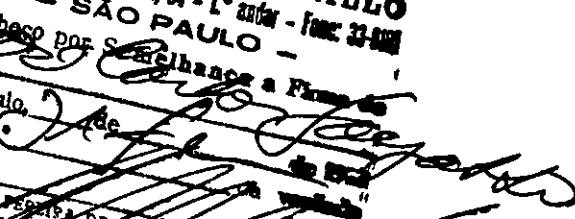
106
Lg

PROCURAÇÃO

Por êste instrumento particular de PROCURAÇÃO, eu José Carlos Gayotto, brasileiro, casado, professor, residente à Avenida Pacaembu, 1.261, Capital, na qualidade de PRESIDENTE DO SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO COMERCIAL NO ESTADO DE SAO PAULO, sito na Rua Barão de Paranapiacaba, 61, 5º andar, sala 29, Capital, nomeio e constituo meu bastante procurador o Sr. Dr. Orlando Porretta, advogado, estabelecido à Rua Benjamin Constant, 153, Capital, para onde com esta se apresentar valer a mesma para o foro em geral, com a cláusula "Ad-Judícia", podendo transigir, confessar, fazer acordos, receber e dar quitação, podendo professar todos os atos úteis e necessários para o desempenho dêste mandato, e, especialmente, para representar o mencionado Sindicato perante os Órgãos do Ministério do Trabalho e Previdência Social, regionais e federais, podendo substabelecer esta, no todo ou em parte com ou sem reserva de idênticos poderes. - - - - -

São Paulo, 21 de fevereiro de 1972

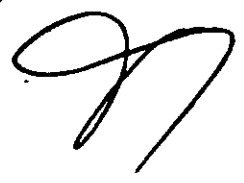

Prof. José Carlos Gayotto
Presidente

SÉLOS E EMOLPI VERBA
TABELIÃO JOSÉ CYRILLO
Rua Barão de Paranapiacaba, 44 - 1º andar - fax 3-4000
- SÃO PAULO -
Reconheço por S. e reconheço a Firma de
São Paulo, de
Em tes. de

HELIO PEREIRA DE CARVALHO
DIRETOR AGUADO - DEPARTAMENTO DE REGISTRO
Emprego e Previdência Social

JUNTA DA

Nesta data, junto aos presentes autos e seguinte documento:

FNA N° 20/72
de 15-3-72
São Paulo, 1 de 3 de 72





104

Aos quinze dias do mes de março do ano de mil novecentos e setenta e dois, às quinze horas, na sala de audiencias do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, em sua sede à avenida Rio Branco, duzentos e oitenta e cinco, sexto andar, sob a presidencia do Exmo. Juiz Homero Diniz Gonçalves e com a presença do Sr. Secretario do Tribunal, Domingos Manoel Escalera, foi aberta a audiencia de instrução e conciliação do processo TRT/SP 27/72 -A- Dissídio Coletivo, entre partes:- Federação dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino do Estado de São Paulo e Sindicato dos Professores de Ensino Secundario e Primário de Campinas e outros, como suscitantes e Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Secundario do Estado de São Paulo e Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Comercial do Estado de São Paulo, como suscitados.

Feito' o pregão.

A Federação suscitante foi representada pelo Sr. Geraldo Mugayar. As entidades dos professores compareceram: Campinas, compareceu o Sr. José Godoi, Presidente; ou seja, Sindicato dos Professores de Ensino Secundario e Primario de Campinas, - representado pelo seu presidente, José Godoi; Sind. dos Aux. de Administração Escolar de Campinas, representado pelo Sr. Geraldo Mugayar, conforme autorização constante da respectiva ata; Sind. dos Profes. do Ensino Secundario e Primário de Santos, - representado pelo Sr. Demostenes de Carvalho Rocha, Presidente; Sind. dos Auxiliares de Administração Escolar de São Paulo, representado pelo seu Presidente Roberto Meyer; Sind. dos Profes. de Ensino Comercial de São Paulo, representado pelo Sr. José Paulo de Siqueira Filho, Presidente; Sindicato dos Prof. de Ensino Secundario e Primário de S. Paulo, pelo Sr. Claudino Busko, - conforme autorização expressa na respectiva ata.

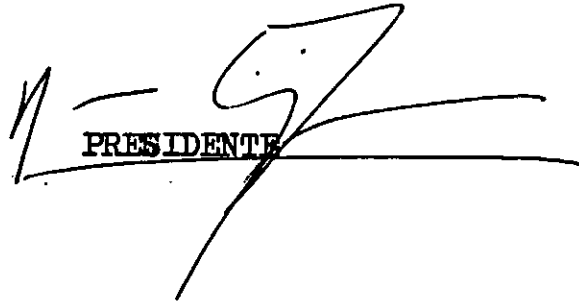
O Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Secundario do Estado de São Paulo foi representado pelo Sr. Oswaldo Quirino Simões e o Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Comercial no Estado de São Paulo, pelo Sr. Orlando Porretta.

Após considerações feitas sobre as particularidades que envolvem as partes litigantes, foi de comum acordo requerido o adiamento da audiencia, com designação de nova para o dia 29 - (vinte e nove) de março, examinado o pedido, a Presidência deferiu o desejo das partes, ficando assim, marcada nova audiência de instrução e conciliação para o dia 29 de março p.f., às 13,30 (treze e trinta) horas. Nada Mais. E, para constar, foi lavrado



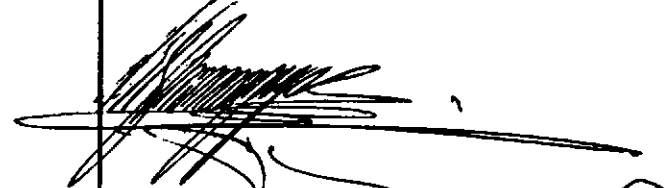
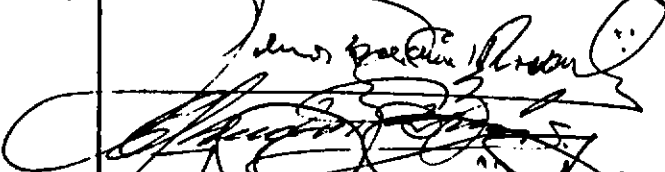
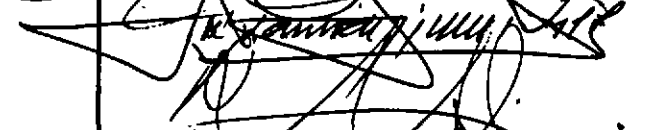
108

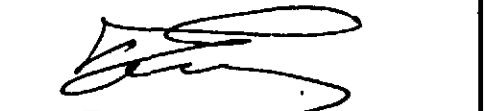
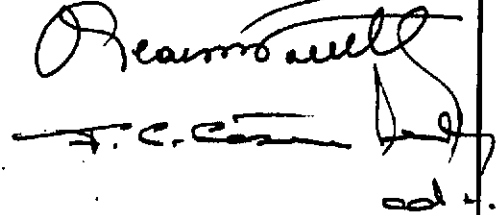
foi lavrado o presente termo que vai devidamente assinado pelas partes presentes, pelo Exmo. Juiz Presidente e, por mim, subscrito.

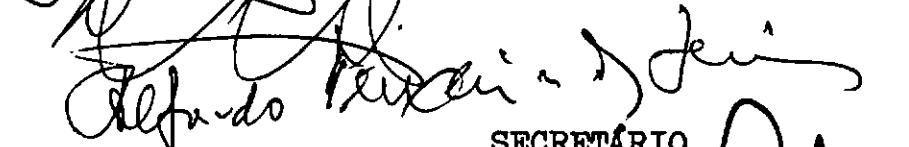
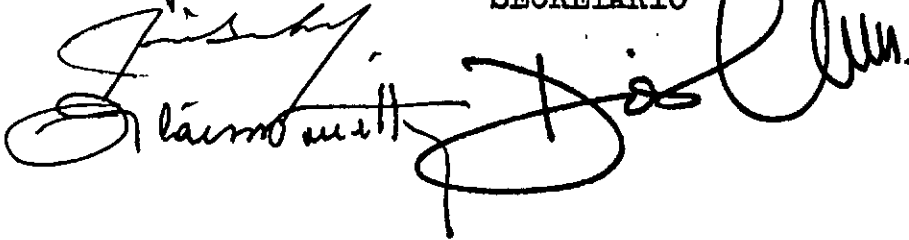

PRESIDENTE

SUSCITANTES

SUSCITADOS

~~~~
~~~~
~~~~


Oscaro 
ad.

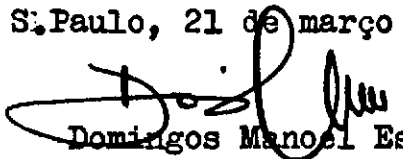
Alfredo 
SECRETÁRIO


109
88

C O N C L U S Ã O

Não havendo expediente no dia 29 de março corrente, faço conclusos os presentes autos ao Exmo. Sr. Presidente do Tribunal.

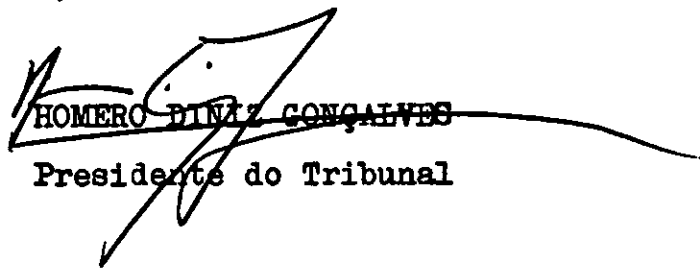
S. Paulo, 21 de março de 1972


Domingos Manoel Escalera
Secretário do Tribunal

ANTECIPE-SE A AUDIENCIA JÀ DESIGNADA,
PARA O DIA 28 (VINTE E OITO) P.F., ÀS TRE
ZE E TRINTA) HORAS.

INTIME-SE.

S. PAULO, 21 DE MARÇO DE 1972


~~HOMERO DINIZ GONÇALVES~~
Presidente do Tribunal

OF. STTEE. 10105

110
A
21.3.72

Prezados Senhores,

Pelo presente, faço do conhecimento de Vs.S^{as} que a audiência de instrução e conciliação do processo nº TRT/SP 27/72 -A- Dissídio Coletivo, entre partes: Federação dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino do Estado de São Paulo, como suscitante e Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Secundário do Estado de São Paulo e outro, como suscitados, anteriormente designada, foi antecipada para o dia 28 (vinte e oito) de março corrente, às 13,30 (treze e trinta) horas.

No ensejo, reitero a Vs.S^{as}. minhas expressões de elevada consideração.



Domingos Manoel Escalera
Secretário do Tribunal

Do Secretário do Tribunal Regional de Trabalho da Segunda Região
Ao Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Secundário do Estado
São Paulo - A/C. Dr. Francisco de Castro Neves.

CAPITAL

OF. STTEE.

00170

21.3.72

Prezados Senhores,

Pelo presente, levo ao conhecimento de Vs. S^{as} que a audiência de instrução e conciliação do processo TRT/SP 27/72 Dis. ídio Coletivo, entre partes Federação dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino do Estado de São Paulo e outros, suscitantos e Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Secundário do Estado de São Paulo e outros, suscitados, anteriormente designada, foi a n t e c i p a d a para o dia 28 (vinte e oito) de março corrente, às 13,30 horas.

Na oportunidade, renovo a Vs. S^{as}. minhas expressões de elevada consideração.

Domingos Manoel Escalera
Secretário do Tribunal

Do Secretário do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região
À Federação dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino do Est
do São Paulo - A/C Dr. José Paulo Coutinho.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT J.C.J./SP *112*

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

PROC. Nº 27 172-A

CERTIDÃO

CERTIFICO EU, OFICIAL DE JUSTIÇA, ABAIXO ASSINADO, QUE,
 EM CUMPRIMENTO À NOTIFICAÇÃO DE FLS., ME DIRIGI HOJE, ÀS 11.45 HORAS, À
Av. Prestes Maia (15ª andar), Nº 220, NESTA
 CAPITAL, E, EM SENDO AÍ, NOTIFIQUEI O DESTINATÁRIO NA PESSOA DE Vasco
Peduto Bonifelli
 _____, O QUAL DE TUDO BEM CIENTE FICOU E RE-
 CEBEU A NOTIFICAÇÃO. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. SÃO PAULO, 24 DE
março DE 1972. Amih (E.A. CHRIST)
 _____, OFICIAL DE JUSTIÇA.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2ª REGIÃO
SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

TRT J.C.J.

PROC. Nº 27/72 A

EMITIDO EM 21.3.

SALA DOS OFFICIAIS DE JUSTIÇA
T.R.T. - 2ª R.
URGENTE
 A/C Dr. Francisco de Castro Neves

00755

S	19
Q	ZONA
NOTIFICAÇÃO	AUDIÊNCIA DATA: 28.3.72
	DESP.
	DEC.
	CUSTAS:

Nome Sind. dos Estabel. de Ensino Secun
dário do Est. de S. Paulo
 RUA Av. Prestes Maia, 220 15ª -
S/151
 BAIRRO _____ VILA _____

RECEBIDO EM	ASSINATURA
<u>24</u> DE <u>03</u> DE <u>1972</u> ÀS <u>11.45</u> HS	<u>Vasco Peduto Bonifelli</u>
	Estado de São Paulo - Sindicato do Estado de São Paulo Av. Prestes Maia nº 220 - 15ª - S/151 NOME POR EXTENSO



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2ª REGIÃO

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

TRT J.C.J.

PROC. Nº 27/72 A

EMITIDO EM 21.3.

00786

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA
T.R.T. - 2ª REGIÃO
URGENTE

S
O

21
ZONA

NOVE Fed. Trabs. Estab. de Ensino do Est.

de S. Paulo A/C Dr. José Paulo Moutinho

RUA 24 de maio, 104- 6ª conj. B

BA IRRO

VILA

NOTIFICAÇÃO

AUDIÊNCIA:
DATA: 28.3.72

DESP.

REC.

CUSTAS:

RECEBIDO EM

27 DE 03 DE 72 AS 11 HS

ASSINATURA

Valda Camos Faria

NOME POR EXTENSO

DEVOLVIDO PELO OFICIAL DE JUSTIÇA, À SALA DOS
OFICIAIS, NESTA DATA.

SÃO PAULO

27 de Maio

de 19

72

Nestor A. Torres Pindanga

NESTOR A. TORRES PINOANGA
Distribuidor Chefe dos Oficiais de Justiça

SALA dos ADVOGADOS

114
27

Excelentíssimo Senhor Presidente do E. Tribunal Regional do Trabalho

TRT-SC 2.ª Região
Fl. 3773/72
Em 27.3.72

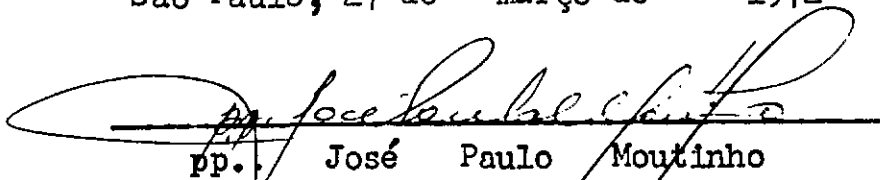
D.º
C.º
27/72

Ref.: Proc. TRT/SP- 27/72-A

A FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DE SÃO PAULO, e outros(6), por seu advogado, infra-assinado, nos autos do DISSÍDIO COLETIVO Nº 27/72-A, em que são Suscitados os SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SECUNDÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO e o SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO COMERCIAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, tendo em vista a publicação de novos coeficientes de correção salarial, vêm requerer sejam providos novos cálculos, para os devidos fins de Direito.

. Nêstes termos, p. deferimento

São Paulo, 27 de março de 1972



pp. José Paulo Moutinho

advº - OAB/sp. 7740

CIC nº 037854758

JUNTA DA

Nesta data, junto aos presentes
autos e seguinte documento:

Calisto de Assunção

Paulino

São Paulo, 27 de Junho de 1972



CÁLCULO DE RECONSTITUIÇÃO SALARIAL, DE ACÔRDO COM O PREJULGADO Nº 38/71,
DO C. TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E COM A LEI Nº 5451, DE 12 DE JUNHO DE 1968.

TRT/SP 27/72 --A- DISSÍDIO COLETIVO - CAPITAL - INTERIOR - SP

SUSCITANTE - FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO
DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTROS.

SUSCITADO - SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SECUNDÁRIO DO ES-
TADO DE SÃO PAULO E OUTROS (6)

MESES E ANOS	ÍNDICES DO SALÁRIO NOMINAL	COEFICIENTES DE CORREÇÃO SALARIAL	ÍNDICES DO SALÁRIO REAL
março 70	100	1,47	147,00
abril	100	1,43	143,00
maio	100	1,42	142,00
junho	100	1,40	140,00
julho	100	1,38	138,00
agosto	100	1,35	135,00
setembro	100	1,32	132,00
outubro	100	1,29	129,00
novembro	100	1,28	128,00
dezembro	100	1,26	126,00
janeiro 71	100	1,25	125,00
fevereiro	100	1,23	123,00
março (123).	128,42	1,21	155,38
abril	128,42	1,19	152,81
maio	128,42	1,18	151,53
junho	128,42	1,16	148,96
julho	128,42	1,13	145,11
agosto	128,42	1,11	142,54
setembro	128,42	1,10	141,26
outubro	128,42	1,09	139,97
novembro	128,42	1,07	137,40
dezembro	128,42	1,06	136,12
janeiro 72	128,42	1,04	133,55
fevereiro	128,42	1,02	130,98
			3.323,61

186
8

3.323,61	:	24	=	138,48	(SALÁRIO REAL MÉDIO)
138,48	x	1,06	=	146,78	
146,78	:	128,42	=	1,1429	
114,29	-	100	=	14,29 %	
14,29%	+	3,50%	=	17,79 %	
128,42	x	1,1779	=	151,26	
151,26	:	123	=	1,2295	
112,95	-	100	=	<u>22,95 %</u>	(PERCENTUAL ENCONTRADO)

Obs.- ÚLTIMO REAJUSTAMENTO: 1º de março de 1971.

(aplicados coeficientes específicos para a categoria).

(123 x 1,0441 = 128,42)

SÃO PAULO, 27 DE MARÇO DE 1.972


SERVIÇO DE ESTATÍSTICA
E ESTUDOS ECONÔMICOS

JUNTA DA

Nesta data, junto aos presentes
autos o seguinte documento:

ATA Nº 24/72 de

28-3/72

São Paulo 28 de junho de 1972





117

Aos vinte e oito dias do mes de março do ano de mil - novecentos e setenta e dois, às treze e trinta horas, na sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região sob a presidência do Exmo. Juiz Homero Diniz Gonçalves e com a presença do sr. Secretário do Tribunal, Domingos Manoel Escalera foi aberta a audiência de instrução e conciliação do processo - TRT/SP 27/72 -A- DISSÍDIO COLETIVO - entre partes:- FEDERAÇÃO - DOS TRABALHADORES EM ESTABELECEMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DE S. PAULO E OUTROS (6), como suscitantes e SINDICATO DOS ESTABELI- CIMENTOS DE ENSINO SECUNDÁRIO DO ESTADO DE S.PAULO E OUTRO, como Suscitados.

Beito o pregão.

Pela Federação dos Trabalhadores, comparece o Sr. Ge- raldo Mugayar, Presidente; pelo Sindicato dos Professores de En- sino Secundário e Primário de S.Paulo, compareceu Sr. Cláudio Busko, Presidente; pelo Sindicato dos Auxiliares da Administra- ção Escolar de Campinas, o Sr. José Godoi, Presidente; Pelo Sin- dicato dos Professores de Ensino Secundário e Primário de Campi- nas, comparece o Sr. José Godoi; ficou esclarecido que o Sindi- cato dos Auxiliares de Administração Escolar de Campinas é re- presentado pela Federação dos Trabalhadores, e não como constou acima. Pelo Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar - de São Paulo, comparece o Sr. Roberto Meyer, Presidente; pelo - Sindicato dos Professores de Ensino Secundário e Primário de - Santos, comparece o Sr. Demosthenes de Carvalho Rocha, Presiden- te; pelo Sindicato dos Professores de Ensino Comercial de São- Paulo, pelo Sr. José Paulo de Siqueira Filho, Presidente.

Pelo Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Secun- dário do Estado de São Paulo, pelo Sr. Oswaldo Quirino Simões - Presidente; pelo Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Comer- cial do Estado de São Paulo, comparece o Sr. José Carlos Gayot- to, Presidente, assistidos respectivamente pelos Drs. Francisco Carlos Castro Neves e Orlando Porretta.

As entidades profissionais, com exceção dos Sindica- tos de Campinas, pelo Dr. José Paulo Moutinho, advogado, foram assistidas.

Inicialmente, diz a Presidência que atendendo solici- tação da Federação suscitante, como dispõe o Prejulgado 38, do C. Tribunal Superior do Trabalho, o S.E.E.E. deste Tribunal pro- ceceu à reconstituição do salário real médio, utilizando no ca- so os coeficientes específicos da categoria, encontrando o per- centual de 22,95%. As partes, tiveram vista dos cálculos efetua- dos como recomenda o Prejulgado mencionado.



Dada manifestação das Partes, foi consignado que, com exceção do Sindicato dos Professores de Ensino Primário e Secundário de S. Paulo, bem como o Sindicato dos Professores de Ensino no Primário e Secundário de Santos, os suscitantes chegaram a uma composição amigável, pondo fim ao litígio, com os suscitados, firmando em consequência, novo protocolo a vigorar a partir de 1º de março de 1972, pelo prazo de um ano, estabelecendo o reajuste salarial na base de 23%. As partes acordantes requereram o prazo de 10 dias para juntada do instrumento definitivo do acordo realizado.

Deferido pela Presidência.

Esclareceram as partes que o novo acordo judicial abrange nova redação para o atual parágrafo único da cláusula primeira do item II o qual passa a ser parágrafo primeiro acrescentando-se parágrafo segundo com redação dada pelas partes.

Prosseguindo, com relação ao pedido dos Sindicatos dos Professores de Ensino Primário e Secundário de São Paulo e Santos, contestando, disse o suscitado que, ou seja, Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Secundário no Estado de São Paulo que esta entidade Sindical lamenta profundamente ter assinalar que precisamente após 20 anos de leais entendimentos e precisos ajustes em torno da observância do princípio da paridade entre o reajuste das anuidades de um lado e da remuneração dos professores de outro lado, ambos sob o mesmo percentual portanto, agora ocorre discensão que a esta entidade se afigura não só injustificada mas até mesmo prejudicial aos interesses dos próprios suscitantes agora poder atingir aos interesses mais altos das próprias escolas em si mesmas; que feito este registro e cumprido o dever de contestar o que vai fazer no resumo que esteja ao seu alcance ser o mais breve possível pondera o suscitado o que se segue: 1º) conduzidas por certo pelo hábito que dois decênios de composição permitiram que fossem estabelecidas, as entidades suscitantes recalcitrantes ao acordo descuidaram inteiramente do atendimento de requisitos legais essenciais ao dissídio coletivo; 2º) Assim é que as Atas das respectivas assembleias não fazem menção alguma ao atendimento do requisito legal que é imprescindível de observância de quorum com isso deixando de cumprir preceitos expressos na C.L.T. (art.612); 3º) Aliás qualquer referência no particular seria ociosa na verdade, dado o número indicado nas Atas relativamente aos associados presentes inferior a tres dezenas em ambas Assembleias sendo publico e notório que o número de professores na Capital, ascende -



ascende a alguns milhares não sendo lícito supor que menos de cem pertençam ao Sindicato fatos que embora em proporções menores ocorrem em Santos; 4º) Játo pôsto torna-se manifesta a carência do direito à ação por inobservância de requisito essencial, desatendimento que na forma da Lei civil (art. 145), culmina com nulidade absoluta das assembléias realizadas que por isso não pode produzir efeito algum; 5º) Demais disso ainda quando não se verificasse o total impedimento processual, não poderia propor, no mérito, o pedido das entidades que remanescem como suscitantes e isto tendo em vista que o princípio da paridade adotado na livre contratação entre as partes é uma decorrência forçosa da peculiaridade, dir-se-ia melhor, decorrência forçosa da singularidade dos tēmos e condições em que a atividade educacional é desenvolvida no país no que respeita aos estabelecimentos particulares de ensino, destacando-se: a) a remuneração dos professōres em sua globalidade alcança entre 65 e 75% da receita do estabelecimento principlamente, digo, principalmente e somada na proporção que se tornou exigível segundo o "status" de cada estabelecimento; b) de out, digo, despesas outras também absolutamente inafastáveis plenamente reconhecidas e proclamadas pelos órgãos governamentais competentes praticamente esgotam os recursos das casas de ensino, via de regra e salvo exceções raríssimas, por isso mesmo não lhes ensejando, salvo aquelas circunstâncias de exceção, justa remuneração, digo, remuneração também, ao empreendedor titular do capital social ou a entidade mantenedora da escola; c) acresce-se que por essas mesmas razões que tendo em vista também o interesse das famílias cujos filhos frequentam as escolas particulares, o governo da república tendo baixado regulamentação especial por decreto conferiu ao Conselho Federal de Educação o encargo de fixar os limites máximos de elevação das anuidades o que neste ano está feito com a adoção do índice de 18% sobre a anuidade de 1971; d) faculta o Governo é certo, que as casas de ensino interponham recurso perante o mesmo C. F. E. recurso que em virtude de delegação da Comissão de Encargo desse órgão Federal vem sendo recebido e examinado na esfera estadual pela Comissão de Encargo do C. E. de Educação que funciona perante a Secretária da Educação do Estado com representação das entidades por sua vez representativas dos colégios e professōres o que em S. Paulo se dá com a presença, na aludida comissão do Sr. Presidente da Federação suscitante e de representantes dos sindicatos suscitados, competindo ao mesmo órgão estadual a analize em absoluta profundidade da situação real econômica e financeira dos estabelecimentos de ensino que inter-

120
[assinatura]

interponham recurso para o eventualmente autorizar majoração mais alta da anuidade; e) encontram-se os colégios de ensino secundário ou primário assim, sob regime de intervenção direta do poder público no que toca às suas anuidades, ou seja, no que respeita a sua receita equivalendo tal situação como se torna de intuitivo entendimento a de setores de atividades em que o poder público procede à determinação das respectivas tarifas como a dos serviços públicos aos quais como também é de clareza irrecusável efetivamente a atividade educacional guarda semelhança e é adinda, digo, adinda, digo, ainda de valor exponencial; 6º) Diante de todo exposto, com todo acatamento, os suscitados além da preliminar da suscitada, colocam também a que respeita a imperiosidade da consulta aos órgãos governamentais que em última análise procedem à fixação das anuidades, senão para o efeito de subsídios indispensáveis à eventual fixação de percentual de reajustamento de remuneração, somente mas também para que se positivem em prova circunstanciada as ponderações acima feitas em defesa, prova essa que a entidade suscitada respeitadamente entende que deve ser feita junto ao órgão estadual, mas em feição de perícia propiciando as partes a indicação de peritos com a formulação de quesitos, tudo para o que o Eg. Tribunal Regional se vier a considerar o mérito do processo se dignar-se por indispensável de solicitar os mesmos esclarecimentos a título de requisição de logo mencionando quais os peritos credenciados para a realização da diligência, tudo aliás como certamente já deve ter ocorrido em outros processos de dissídio coletivo desta Região -- a exemplo de ocorrência idênticas na 1ª Região, na qual, segundo tem conhecimento o patrono do suscitado este foi o procedimento adotado para a instrução do processo; 7º) Estas provas o suscitado pretende produzir para deixar perfeitamente caracterizadas e fora de dúvida nos próprios autos aquilo que certamente é do conhecimento pessoal de cada Juiz componente do Tribunal mas que depende de elementos demonstrativos no próprio processo afora o depoimento dos presidentes das entidades suscitantes que o suscitante, digo, suscitado igualmente quer tomar; 8º) Por fim tendo em vista o caráter absolutamente prejudicial da preliminar relativamente à carença de direito por inobservância de requisitos legais essenciais, requer o suscitado que o eminente Juiz Relator a quem venha a ser distribuído o feito, no caso de persistência da impossibilidade de conciliação que será como do regimento o eminente Sr. Vice Presidente, se digne a submeter ao plenário antes de qualquer outra providência a mesma questão preliminar; 9º) conclue o Sin-

101
D

conclue o Sindicato suscitado por dizer que caso não venha a ser acolhida a preliminar o que só admite para argumentar, o Eg. - T.R.T. haverá de ter na devida conta toda a peculiaridade do processo para se não ater como não poderá ater-se ao simples cálculo numérico de percentual de reajustamento sendo que demais disso na hipótese de decidir no sentido de decretar qualquer aumento, se dignará também de excluir da decisão toda e qualquer, qualquer vantagem antes constante do protocolo salarial (o que se justificava precisamente em razão da observância do princípio da paridade) se em seu alto descontento, digo, descontento ele próprio, digo, próprio no juízo de seus eminentes membros não venham adotar para este caso o critério da paridade própria e específico e indispensável com isso atendendo à própria norma da lei (766, da C.L.T.).

Em seguida, sobre a preliminar judicial levantada pelo suscitado, Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Secundário do Estado de S. Paulo, disseram os Sindicatos dos Professores de Ensino Primário e Secundário de São Paulo e de Santos que: é estranho que o sindicato suscitado venha a arguir nulidade em razão de "quorum" relativamente aos Sindicatos suscitantes que não concordaram com a renovação, pura e simples, do protocolo anterior, com algumas alterações e não faça o mesmo com relação aos demais que realizaram suas Assembléias em razão de convocação, por editais, absolutamente idênticos e cujas Assembléias se realizaram exatamente dentro dos dispositivos dos mesmos editais, salientando-se que, como consta das atas de todos os sindicatos suscitantes, as Assembléias foram realizadas em segunda e última convocação, tendo sido as deliberações aprovadas pela unanimidade dos presentes. Dos editais, consta expressamente que em não havendo "quorum" legal de 2/3 dos associados para a instalação da primeira convocação, seria a mesma realizada em segunda, com 1/3 sendo a sua validade dependente da aprovação de 1/3 dos interessados. Em segunda e última, digo, última convocação interessados foram os que compareceram e a votação foi unânime. Assim, a nulidade arguida deve ser rejeitada e improcedente, uma vez que inexiste. Se a simples ausência, porém da palavra "quorum" no edital e na Ata implica em nulidade absoluta, implicaria para argumentar, também, para todos os sindicatos que pretendem celebrar acordo eis que como bem salientou o patrono do Sindicato suscitado nenhum efeito jurídico, inclusive poderes de representação ou para celebração de acordo poderiam resultar.



127

Frizou a presidência que por informação prestada pelos Sindicatos dos Professores de S. Paulo e Santos não representam os professores do ensino comercial de São Paulo e de Santos, prosseguindo, portanto o dissídio apenas com relação ao Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Secundário do Estado de S. Paulo.

Passando, a proposta conciliatória e dando assim obediência a disposição consolidada, diz a presidência que atento ao pedido formulado pelo Sindicato dos professores de Ensino Secundário e Primário de S. Paulo, constante de fls. 18/19, atento ao pedido formulado pelo Sindicato dos Professores de Ensino Secundário e Primário de Santos, constantes de fls. 68 "usque" 72, diante das particularidades existentes na categoria profissional e econômica, e evitando-se distorção salarial e de condições que devem reinar entre as partes litigantes, fazia a proposta conciliatória no sentido de serem os salários dos professores reajustados na base da reconstituição do salário real médio apurado ou seja, 23%, a partir de 1º de março de 1972, pelo prazo de duração de um ano, aplicando, aos suscitantes as mesmas normas e condições firmadas no acordo entre a maioria dos suscitantes, inclusive a Federação que no dissídio representa os empregados inorganizados, e os suscitados.

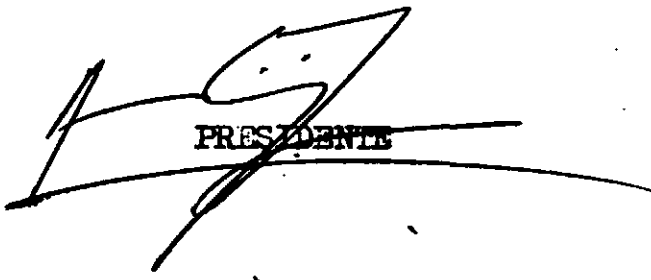
Consultadas as partes.

Os suscitantes Sindicato dos Professores do Ensino Secundário e Primário de São Paulo e de Santos, sobre o acordo proposto pela Presidência aduziram que não tendo sido apresentada, em qualquer momento, a redação das alterações convencionadas entre os suscitados e os sindicatos que com ele se compuseram, não têm os sindicatos discordantes quaisquer elementos para aferir da conveniência ou não da aceitação desse acordo, motivo pelo qual - se for o caso, se reservam o direito de, por petição, manifestarem ou não a sua concordância, após a juntada aos autos do texto do acordo celebrado entre as demais entidades.

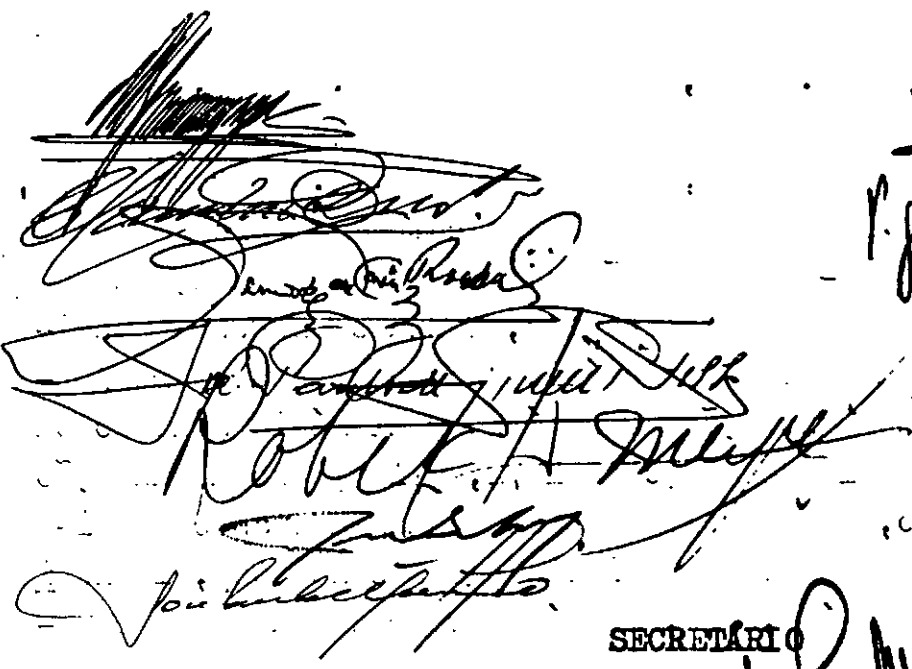
O Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Secundário do Estado de S. Paulo manifestou-se pela aceitação pelo, digo, integral da proposta conciliatória que retrata a vontade manifestada pela maioria das entidades suscitantes.

Apresentado um instrumento definitivo do acordo - protocolo - venham os autos conclusos.

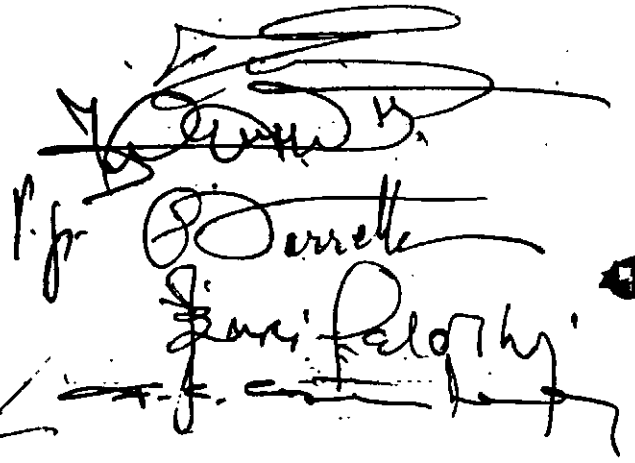
NADA MAIS. E, para constar foi lavrado o presente termo que vai devidamente assinado pelas partes presentes, pelo Exmo. Sr. Presidente e por mim, subscrito.


PRESIDENTE

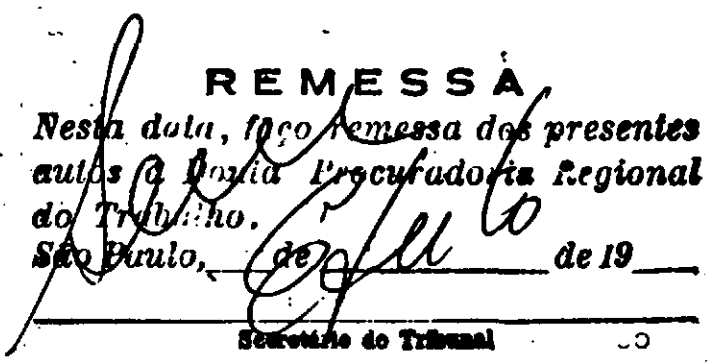
Suscitantes



Suscitados



SECRETÁRIO


REMESSA
Nesta data, faço remessa dos presentes autos à União Procuradoria Regional do Trabalho.
São Paulo, de 04 de 1972

Secretário do Tribunal

JUNTA DA
Nesta data, junto aos presentes autos o seguinte documento:
TRT-SC 4054/72
de 5-4-72
São Paulo, 6 de 4 de 1972




Sindicato dos Professores de Ensino Secundário e Primário de Santos

PRAÇA INDEPENDÊNCIA, 11 - 1º AND. - CONJ. 110 - TEL. 4-0659 - SEDE PRÓPRIA
SANTOS - ESTADO DE SÃO PAULO

123
27

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz-Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2a. Região - São Paulo

TRT - 2ª Região
Fl. 4054 / 72
Em 5/4/72

Junte-se
SÃO PAULO, 5-4-72

VICE-PRESIDENTE

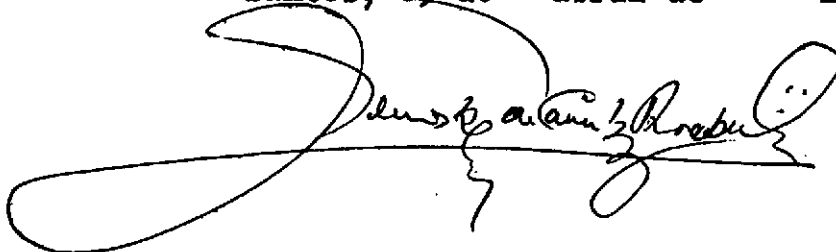
Referência: Proc. TRT/SP- 27/72-A (Dis.Col.)

O SINDICATO DOS PROFESSORES DE ENSINO SECUNDÁRIO E PRIMÁRIO DE SANTOS, Suscitante, por seu Presidente, abaixo-assinado, nos autos do Dissídio Coletivo epigrafado, em que são Suscitados o SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SECUNDÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO e outro, havendo outros Suscitantes, entre os quais a Federação dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino do Estado de São Paulo, vem requerer a juntada aos autos da inclusa cópia autêntica do Termo de não comparecimento de associados em número legal, em la. convocação, para os devidos fins.

Esclarece que - por lamentável equívoco - deixou de anexar aos autos de pedido de Mesa Redonda formulado na Delegacia Regional do Trabalho, o documento anexo, ficando, pois, com a presente juntada, por se tratar de irregularidade sanável, devidamente regularizado o assunto, relativo ao preenchimento de formalidades e pressupostos processuais.

Nêstes termos, p. deferimento

Santos, 05 de abril de 1972



Sindicato dos Professôres de Ensino Secundário e Primário de Santos

PRAÇA INDEPENDÊNCIA, 11 - 1º AND. - CONJ. 110 - TEL. 4.0650 - SEDE PRÓPRIA
SANTOS - ESTADO DE SÃO PAULO

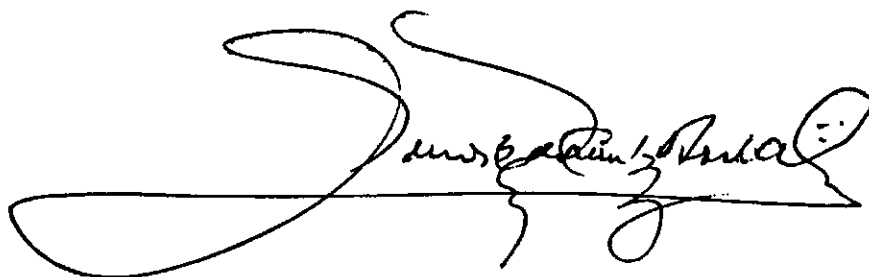
124
A

CÓPIA AUTÊNTICA DO TÊRMO DE NÃO COMPARECIMENTO DE ASSOCIADOS EM NÚMERO LEGAL NA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 31/JANº/1972

Aos trinta e um dias de janeiro de mil novecentos e setenta e dois, às nove horas da manhã, na sede social do Sindicato dos Professôres de Ensino Secundário e Primário de Santos, Estado de São Paulo, na Praça Independência, nº 11- 1º andar- conjunto 110, verificando o senhor Presidente, professor Demósthene de Carvalho Rocha, que não havia número legal de associados presentes, na conformidade do disposto no artigo 859, combinado com o artigo 617, da Consolidação - das Leis do Trabalho, para a instalação válida da Assembléia convocada pelo Edital publicado no jornal "A TRIBUNA", de 28 de janeiro - corrente, embora houvesse outros interessados nos assuntos constantes da Ordem do Dia, determina a lavratura do presente têrmo, e esclarece que a Assembléia será instalada e realizada às onze horas, - no dia de hoje, valendo as deliberações que forem aprovadas por - 2/3(dois têrços) dos associados que comparecerem, eis que em segunda e última convocação. Para constar, lavrou-se êste têrmo. Santos, trinta e um de janeiro de mil novecentos e setenta e dois(a) Demósthene de Carvalho Rocha. - Presidente do Sindicato.

CONFERE COM O ORIGINAL

Santos, 02 de fevereiro de 1972



JUNTA DA

Nesta data, junto aos presentes
autos o seguinte documento:

TRF. SP. 4055/74

de 5-4-72

São Paulo, 6 de abril de 1972





Sindicato dos Professores de Ensino Secundário e Primário de São Paulo

RUA 24 DE MAIO, 104 — 6.º — CONJ. "B" — TEL. 37-3390 — SEDE PRÓPRIA

SÃO PAULO

125
60

Exmo. Sr. Dr. Juiz-Presidente do E. Tribunal Regional do Trabalho
São Paulo - Estado de São Paulo

TRT-SC2ª Região
Fl. 4055/72
Em 5/4/72

Junte-se
SÃO PAULO, 5-4-72
[Signature]
J. PRESIDENTE

PROCESSO TRT/SP-27/72-A (Dis. Col.)

O SINDICATO DOS PROFESSORES DE ENSINO SECUN-
DÁRIO E PRIMÁRIO DE SÃO PAULO, por seu Diretor-1º Secretário, in
fra-assinado, Suscitante no processo acima mencionado, em que
é Suscitado o SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SECUNDÁ-
RIO NO ESTADO DE SÃO PAULO, e em que há outros Suscitantas e Sus
citado, vem requerer a juntada, em tempo hábil, da cópia autên
tica do Termo de Não Comparecimento de Associados em número le
gal, em la. convocação, na Assembléia Geral Extraordinária rea
lizada em três de fevereiro de 1972.

Fica, portanto, regularizada a questão relati
va a "quorum" legal, eis que a Assembléia foi realizada, consoan
te dispôs o Edital, em segunda e última convocação, sendo as de
liberações aprovadas por unanimidade, como consta da Ata já a
nexada ao processo.

Nestes termos, p. deferimento

São Paulo, 04 de abril de 1972

José Rafael Teó Sobrinho



Sindicato dos Professores de Ensino Secundário e Primário de São Paulo

RUA 24 DE MAIO, 104 — 6.º — CONJ. "B" — TEL. 37-3390 — SEDE PRÓPRIA

SÃO PAULO

- CÓPIA AUTÊNTICA -

TÉRMO DE NÃO COMPARECIMENTO DE ASSOCIADOS EM NÚMERO LEGAL

Às dezesseis e trinta horas do dia três de fevereiro de mil novecentos e setenta e dois, na sede social do Sindicato dos Professores de Ensino Secundário e Primário de São Paulo, na rua 24 de maio, 104- 6º andar- conjunto B, nesta Capital, não se encontrando presentes o senhor Presidente da entidade, nem o senhor Vice-Presidente, seu substituto eventual, o senhor professor José Rafael Pero Sobrinho, 1º Secretário, verificando que não havia número legal de associados presentes para a instalação da Assembléia Geral Extraordinária convocada pelo Edital publicado no jornal "Diário do Comércio e Indústria", do dia trinta de janeiro próximo passado, assembléia essa a ser realizada em consonância com o disposto no artigo 859, da Consolidação das Leis do Trabalho, declara que a mesma seria realizada duas horas depois, ou seja, às dezoito e trinta horas, neste mesmo local, valendo as deliberações que forem aprovadas, então, por dois terços dos associados presentes, naquela segunda e última convocação. Para constar, lavrou-se o presente termo, conforme determinado pelo senhor primeiro Secretário. Nada mais. São Paulo, três de fevereiro de mil novecentos e setenta e dois. (a) José Rafael Pero Sobrinho.-

CONFERE COM O ORIGINAL.-

São Paulo, 04 de fevereiro de 1972

José Rafael Pero Sobrinho

JUNTA DA

*Nesta data junto aos presentes autos
o seguinte documento:*

TRF. SC 5436/72
de 10-4-72
São Paulo, 12/4/72



69-1
D. e.
27/72A

Excelentíssimo Senhor Doutor
Homero Diniz Gonçalves
DD. Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho

9/10
127
9

TRT-SC 2.ª Região
Fl. 5436/72
Em 10/4/72
Proc. T.R.T./S.P. nº 27/72

Junta-se
SÃO PAULO, 10-4-72


PRESIDENTE

A FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTO DE ENSINO DO ESTADO DE SÃO PAULO, diretamente e na representação do SINDICATO DOS PROFESSORES DE ENSINO COMERCIAL DE SÃO PAULO, DO SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DE SÃO PAULO, do SINDICATO DOS PROFESSORES DE ENSINO SECUNDÁRIO E PRIMÁRIO DE CAMPINAS e do SINDICATO DOS Auxiliares de ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DE CAMPINAS, e o SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SECUNDÁRIO NO ESTADO DE SÃO PAULO, bem como o SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, representadas as partes pelos seus Presidentes infra-assinados, na conformidade de autorização das respectivas categorias econômicas e profissionais, vem, respeitosamente, à presença de V.Exa. a fim de requerer a

H O M O L O G A Ç Ã O

do acôrdo amigável celebrado na audiência hoje realizada na sala de reuniões dessa Egregia Presidência, e que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir articuladas:

I

Convencionam as partes que:

- 1ª - A todo professor que lecione em estabelecimento particular de ensino secundário, comercial e primário, nas respectivas bases territoriais das entidades profissionais signatárias, fica assegurado, a partir do início do ano letivo de 1972, o qual não poderá exceder, para os efeitos desta cláusula, a data de 1ª de março de 1972, até 28 de fevereiro de 1973, reajustamento salarial de no mínimo 23% (vinte e três por cento), calculado sobre o salário pago em 1ª de março de 1971 .
- 2ª - Os auxiliares de administração escolar dos estabelecimentos particulares de ensino sediados no Estado de São Paulo terão seus salários reajustados, a partir de 1ª de março de 1972, até 28 de fevereiro de 1973, na mesma percentagem mencionada na cláusula 1ª.
- 3ª - Os professores e auxiliares de administração escolar, admitidos após a data-base, ou seja 1ª de março de 1972, serão beneficiados com o reajustamento salarial previsto nas cláusulas 1ª e 2ª, calculado sobre o salário de admissão, mas desde que os salários reajustados não ultrapassem os percebidos pelos

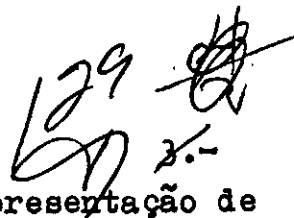
professores e auxiliares de administração escolar admitidos anteriormente na mesma função.

- 4ª - Na execução do presente PROTOCOLO serão observadas as normas gerais de compensação dos aumentos espontâneos ou compulsórios de remuneração.

II

Reafirmar, nesta oportunidade, os princípios consagrados em Protocolos e Contratos Coletivos anteriores, expressos nos seguintes termos:

- 1ª - Observar-se-á, igualmente, o princípio da paridade, com a seguinte redução, em relação a cada estabelecimento de ensino, do mínimo percentual previsto na cláusula 1ª do item I, no caso de prevailecimento de menor percentagem no tocante ao aumento da anuidade, uma vez concordes as partes, por manifestação das entidades sindicais respectivas, em comissão mista.
- 2ª - Admitir-se-á, ainda, a inobservância do princípio da paridade, respeitado, todavia, o índice mínimo de reajustamento salarial, desde que reconhecida, na forma do disposto no parágrafo anterior, a incapacidade econômica do estabelecimento de ensino para suportar majoração salarial mais alta.
- 3ª - Nos cálculos de remuneração do professor, feitos à base de 5 (cinco) semanas, já está incluída a remuneração do repouso semanal remunerado.
- 4ª - O estabelecimento particular de ensino que remunera o professor à base de 4 1/2 (quatro e meia semanas), com o respectivo acréscimo do descanso semanal remunerado, poderá continuar a fazê-lo, desde que incorpore o referido repouso ao salário-aula para efeito de desconto.
- 5ª - Gratuidade integral para os filhos de professores e desconto especial para os filhos de auxiliares de administração escolar, desde que sindicalizados, nos estabelecimentos em que trabalham.
- 6ª - Pagamento das "janelas" de horário, excetuados casos especiais quando houve entendimento, por escrito, entre o professor e a direção do estabelecimento, uma vez resultantes ditas "janelas" de alteração ulterior à fixação do horário do início do ano.

- 129 
- 7ª - Abono de faltas por motivo de doença, mediante apresentação de atestado firmado por médico do próprio estabelecimento, dos sindicatos ou órgãos previdenciários, sem prejuízo dos dispositivos legais em vigor.
- 8ª - Observância do critério de menor duração da aula noturna, sem prejuízo da uniformidade de remuneração por aula, quando resultante de iguais anuidades.
- 9ª - Considerar recomendável aos estabelecimentos particulares de ensino que o pagamento dos salários seja feito no último dia do mês ao qual correspondem ou até o quinto dia útil do mês subsequente.

III

Finalmente:

- 1ª - Comprometem-se, também, as entidades patronais signatárias, representativas dos estabelecimentos particulares de ensino, a promover o desconto, no exercício de 1972, no mês de maio, uma única vez, do "quantum" de 10% (dez por cento) sobre o valor do reajustamento dos professores e auxiliares de administração escolar, encaminhando-o às respectivas entidades profissionais, desconto este que se destina à criação de serviços assistenciais e à ampliação do Fundo Patrimonial dessas entidades, na conformidade da deliberação das respectivas Assembléias Gerais das entidades representativas.

E, por estarem as partes assim justas e avençadas, requerem que se digne V.Exa. de submeter o presente acôrdo à aprovação pelo Egrégio Plenário desse Tribunal, para os efeitos de direito.

Da juntada desta aos autos,

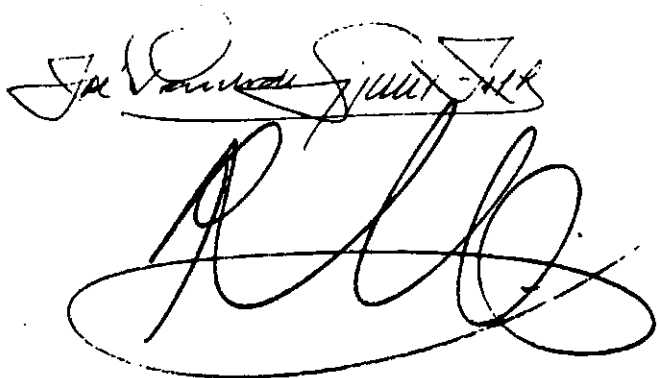
E. R. Mercê

São Paulo, 28 de março de 1972


Prof. Gerardo Magayar


Prof. Oswaldo Quirino Simões


Prof. José Carlos Gayotto

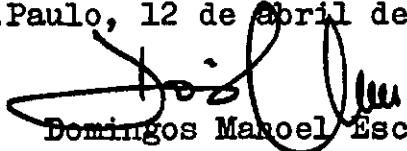


130
A

CONCLUSÃO

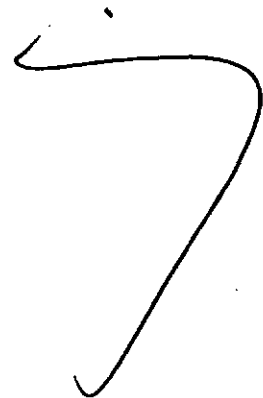
Decorrido o prazo deferido às fls. 118 e, tendo as partes acordantes juntado o documento aludido, promovo os presentes autos à elevada consideração do - Exmo. Sr. Presidente do Tribunal.

S. Paulo, 12 de abril de 1972


Domingos Manoel Escalera
Secretário do Tribunal

*Fig - Licença de
Professores de São e São
em juízo de 5 dias a partir
do acordo*

S/- 13/4/72



OF.STEER.

13 de abril de 1972

Secretário do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região
Sindicato dos Professores de Ensino Primário e Secundário de São
Paulo - A/C Dr. José Paulo Moutinho.
despacho.

Prezados Senhores,

Pelo presente, faço de conhecimento de Vs. S^{as}.
que o Exmo. Sr. Presidente do Tribunal às fls. 130 dos autos nº -
TRT/SP 27/72 -A- Dissídio Coletivo, suscitado contra o Sindicato
dos Estabelecimentos de Ensino Secundário do Estado de São Paulo,
após o seguinte despacho:

"Digam os Sindicatos dos Professores de
Santos e São Paulo, no prazo de cinco-
dias, a respeito do acordo" S. Paulo, 13/
4/72 - (a) Homero Diniz Gonçalves - Pre-
sidente do Tribunal.

No ensejo, apresento a Vs. S^{as}. minhas expressões
de elevada consideração.



Domingos Manoel Escalera
Secretário do Tribunal

132

OF.STEEE.

13 de abril de 1972

Secretário do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Sindicato dos Professores do Ensino Secundário e Primário de Santos
A/C DR. José Paulo Moutinho,
: despacho.

Prezados Senhores,

Pelo presente, faço do conhecimento de Vs. S^{as}. - que o Exmo. Sr. Presidente do Tribunal, às fls. 130 dos autos nº - TRI/SP 27/72 -A- Dissídio Coletivo, instaurado contra o Sindicato - dos Estabelecimentos de Ensino Secundário do Estado de São Paulo, - após o seguinte despacho:

"Digam os Sindicato dos Professores de Santos e São Paulo, no prazo de cinco - dias, a respeito do acordo". S.P., 13/4/ 72- (a) Homero Diniz Gonçalves - Presi - dente do Tribunal".

No ensejo, reitero a Vs. S^{as}. minhas expressões - de consideração e apreço.



Domingos Manoel Escalera
Secretário do Tribunal

TELEGRAMA

Nome e cargo do expedidor fechando o texto. Escrever separando as palavras com 2 espaços



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CRIMBO DA ESTACÃO

132
[Handwritten signature]

PRÉMIUM

Espécie: OFICIAL

Número _____

Data _____ Hora _____

Origem: _____

Palavras _____

Via a seguir _____

INDICAÇÕES DE
SERVIÇO TAXADAS

HORA DA TRANSMISSÃO

ENDREÇA

SI DICATO DOS PROFESSORES PRIMARIO E SECUNDARIO DE
SANTOS -
Pça. da Independencia, 11 - 1º and. COLO -SANTOS

INICIAIS DO OPERADOR

TEXTO A TRANSMITIR

n. 25/72 ..13 - 4 - 72 - URGENTE

PELO PRESENTE NOTIFICO VOSSEMERIAS DE MPACHO ELARADO FLS 130 DOS
AUTOS TRT/SP 27/72 A DES IDIO COLETRIVO PELO EXMO SR PRESIDENTE TRI
RETRA SEQUINTES TERROS BIPT DIGAM SINDICATOS PROFESSORES SANTOS
E SPAULO VG PRAZO CINCO DIAS VG A RESPEITO ACORDO PT SP 13 4 72
ASS HOMERO DINIZ GONÇALVES PRESIDENTE TRIRETRA PT SCS DOMINGOS
MANOEL ESCALERA S.C.R.TARIO TRIRETRA PT

Assinatura ou rubrica do expedidor:.....

[Handwritten signature]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

TRT J.C.J.S.P.

134

PROC. Nº 27 172-A

CERTIDÃO
=====

CERTIFICO EU, OFICIAL DE JUSTIÇA, ABAIXO ASSINADO, QUE,
EM CUMPRIMENTO À NOTIFICAÇÃO DE FLB., ME DIRIGI HOJE, ÀS 1100 HORAS, À
Av. Prestes Maia, Nº 241, NESTA
CAPITAL, E, EM SENDO AÍ, NOTIFIQUEI O DESTINATÁRIO NA PESSOA DE Mr. Hil-
son José de Alencar, do escritório do Dr. José
Paulo Moutinho, O QUAL DE TUDO BEM CIENTE FICOU E RE-
CEBEU A NOTIFICAÇÃO. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. SÃO PAULO, 14 DE
abril DE 1972. Christ (E.A-CHRIST)
_____, OFICIAL DE JUSTIÇA.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2ª REGIÃO
SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

TRT J.C.J.

PROC. Nº 27/72 A

EMITIDO EM 13.4.

LA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA
T.R.T. - 2ª REGIÃO
URGENTE
00896

NOME Sind. dos Prof. do Ensino Prim. e
Secund. do São Paulo
A/C Dr. Jose Paulo Moutinho
RUA Av. Prestes Maia, 241
BAIRRO VILA

NOTIFICAÇÃO	AUDIENCIA
	DATA: <u>18.4.72</u>
	DESP.
	DEC.
CUSTAS:	

5

RECEBIDO EM	ASSINATURA
<u>14</u> DE <u>4</u> DE <u>72</u> ÀS <u>11</u> HS	<u>Robt Dr. Jose Paulo MOUTINHO</u> <u>Hilson José de Alencar</u>
	NOME POR EXTENSO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

TRT. J.C.J. SP / 135
A

PROC. Nº 27 172-A

CERTIDÃO
=====

CERTIFICO EU, OFICIAL DE JUSTIÇA, ABAIXO ASSINADO, QUE,
EM CUMPRIMENTO À NOTIFICAÇÃO DE FLB., ME DIRIGI HOJE, ÀS 11:00 HORAS, À
Av. Prestes Maia, Nº 241, NESTA
CAPITAL, E, EM SENDO AÍ, NOTIFIQUEI O DESTINATÁRIO NA PESSOA DE Adilson
Teixeira de Almeida do escritório do Dr. José Paulo
Moutinho, O QUAL DE TUDO BEM CIENTE FIGOU E RE-
CEBEU A NOTIFICAÇÃO. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. SÃO PAULO, 14 DE
abril DE 1972. Christ (E.A. CHRIST)
_____, OFICIAL DE JUSTIÇA.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2ª REGIÃO
SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

TRT J.C.J.
PROC. Nº 27/72 A
EMITIDO EM 13.4.

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA
T.R.T. - 2ª REGIÃO
URGENTE 00597

NOME Sind. dos Professores Secundários de
de Santos A/C Dr. José Paulo Moutinho
RUA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Av. Prestes Maia, 241
BAIRRO VILA

NOTIFICAÇÃO	AUDIÊNCIA DATA: <u>18.4.</u>
	DESP.
	CUSTAS:
	ZONA

RECEBIDO EM <u>14</u> DE <u>4</u> DE <u>72</u> ÀS <u>11</u> HS	ASSINATURA <u>Adilson Teixeira de Almeida</u> <u>Christ (E.A. CHRIST)</u> NOME POR EXTENSO
---	---

JUNTA DA

*Nesta data juntou aos presentes autos
o seguinte documento.*

TRF-SC 5730/72
de 14-4-72
São Paulo, 17-4-72

[Handwritten signature]

JOSÉ PAULO MOUTINHO

ADVOGADO - CONTADOR
O.A.B./sp 7740 C.R.C./sp 82037
SÃO PAULO

136

Exmo. Sr. Dr. Juiz-Presidente de E. Tribunal Regional do Trabalho da 2a. Região

TRT-SC2.ª Região
Fl. 5932/72
Em 4/4/72

Junte-se
SÃO PAULO, 14-4-72
PRESIDENTE

Ref.: Proc. nº 27/72-A (Dis. Colet.)

JOSÉ PAULO MOUTINHO, brasileiro, advogado, inscrito na O.A.B.-Secção de S. Paulo, sob nº 7740, e com escritório nesta Capital, na Av. Prestes Maia, 241-11ª-cj. 1116, nos autos do processo em epígrafe, vem expor e requerer o seguinte:

1.- O Reqte. é advogado único dos Sindicatos Suscitantos e da Federação dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino do Estado de São Paulo, com exceção dos sindicatos sediados em Campinas;

2.- Ocorre que, nos autos em epígrafe, algumas das entidades-suscitantes se conciliaram com os suscitados e outras duas, exatamente o Sindicato dos Professores de Santos e o Sindicato dos Professores de São Paulo, até a audiência de conciliação não se computaram com as entidades patronais, sendo o Dissídio Coletivo, em relação a elas, sido contestado pelo ilustre patrono das entidades dos empregadores;

3.- Saliente-se que - como já teve oportunidade de aduzir verbalmente naquela audiência de conciliação, o Reqte. não teve a honra de ser convidado a participar de qualquer reunião ou tratativa, ou mesmo entendimento, relativo ao assunto objeto do Dissídio, limitando-se a sua ação ao comparecimento à Mesa Redonda na Delegacia Regional do Trabalho e às duas outras, de conciliação, nêsse Tribunal;

4.- Verifica-se, assim, que o Reqte. - por ser advogado há vinte anos, aproximadamente, das entidades suscitantes - e em razão de não terem tódas celebrado Acôrdo com as entidades suscitadas - está completamente impedido de prosseguir no feito como assistente delas, eis que não tem o menor conhecimento da forma como os entendimentos foram realizados, nem de seus aspectos jurídicos, relativamente às teses expostas pelas partes, no que diz respeito à discussão sobre a chamada "paridade salarial" entre a remuneração e o reajustamento das anuidades escolares;

137

5.- Na audiência de conciliação nêsse E.Tribunal, os sindicatos que não aceitavam, em princípio, o Acôrdo levado a efeito entre outras entidades suscitantes e as patronais, salientaram que - como o ora Reqte. - não tinham condições de pronunciamento quanto à proposta conciliatória da DD. Presidência, por desconhacerem' o têxto do Acôrdo, reservando-se o direito de pronunciamento após a juntada requerida pelas partes;

6.-Face à juntada agora feita, encontra-se o Reqte. em situação de não poder - como seria do seu desejo - prosseguir no feito, eis que - do citado têxto - verifica-se a inclusão de cláusulas que não haviam sido incluídas entre as reivindicações aprovadas pela Assembléia Geral Extraordinária do Sindicato dos Professôres de S.Paulo e do Sindicato dos Professôres de Santos, além de ter a alteração verificada nessas cláusulas sido substancial, em relação às cláusulas existentes no Protocolo do ano de 1971 e de 1970;

7.-Acresce notar que o Reqte. vem sofrendo, há vários dias, ameaças de pessoas desconhecidas, face a telefonemas feitos para sua residência, cada cinco ou dez minutos, a partir das 6,00 horas da manhã, prolongando-se até altas horas da noite, telefonemas nos quais, além de ameaças, são preferidas expressões de baixo calão e algumas como: "traidor", "dr. Judas", etc, etc, levando o Reqte., afim de não sujeitar sua espôsa e filha menor a tais vexames a solicitar o desligamento do seu telefone, apesar de sua inteira necessidade, face à existência, em sua família, no momento, de pessoas gravemente enfêrmas, como seu progenitor;

8.-Assim, notificado agora, 15 horas de 14 de abril de 1972, a manifestar-se sôbre o Acôrdo, em nome dos dois sindicatos que não o aceitaram em princípio, vem requerer a V.Exa. que se digne determinar a expedição de ofício diretamente aos mesmos, nos enderêços constantes dos autos, bem como aos demais que celebraram acôrdo, com exclusão de Campinas, dando-lhes ciência da renúncia ao Reqte. ao mandato tácitamente outorgado nêsse processo, a fim de que possam constituir, querendo, outro advogado que - se fôr caso - defenda os seus pontos de vista ou sôbre êles se manifeste, salientando que o faz para que os sindicatos suscitantes e a Federação não aleguem prejuizos futuros, devendo a notificação ser imediata.

Nêstes têrmos, p. deferimento
S. Paulo, 14 de abril de 1972


José Paulo Moutinho-advº - OAB/sp. 7740

Em anexo: Cópias da petição para os suscitantes.

138
207

OF.STEEB.

17.4.72

Secretário do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região
Sindicato dos Professores de Ensino Secundário e Primário de São
Paulo
: despacho.

Prezados Senhores,

Pelo presente, faço do conhecimento de Vs. S^{as}. que
o Exmo. Sr. Presidente do Tribunal, às fls. 130 dos autos nº TRT/SP -
27/72 -A- Dissídio coletivo, suscitado contra o Sindicato dos Estabe-
lecimentos de Ensino Secundário do Estado de São Paulo e outro, proferiu o seguinte despacho:

"Digam os Sindicatos dos Professores de Santos
e São Paulo, no prazo de cinco dias, a respeito de acordo. S. Paulo, 13.4.72 (a) Homero Diniz Gonçalves - Presidente do Tribunal".

Na oportunidade, reitero a V. S^a. minhas expressões de elevada consideração.

Domingos Manoel Escalera
Secretário do Tribunal



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-2ª REGIÃO

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

TRT

J.C.J.

PROC. Nº 27.72A

0090 *

EMITIDO EM 17.4.72

S

O

ZONA

2
NOME Sind. dos Profes. do Ensino Pri-

mário e Secund. de São Paulo

RUA 24 de maio, 106 - 6º conj. B

BAIRRO _____ VILA _____

AUDIÊNCIA

DATA: 24.4.72

DESP.

DEC.

CUSTAS:

NOTIFICAÇÃO

RECEBIDO EM

18 DE 4 DE 72 AS 15.30 HS

ASSINATURA

Marina José Borges

Marina José Borges

NOME POR EXTENSO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

139
T.R.J. JCM/SP

PROC. Nº 27123-A

CERTIDÃO
=====

CERTIFICO EU, OFICIAL DE JUSTIÇA, ABAIXO ASSINADO, QUE,
 EM CUMPRIMENTO À NOTIFICAÇÃO DE FLS., ME DIRIGI HOJE, ÀS 15.30 HORAS, À
Rua 24 de Maio, Nº 106-69 NESTA
 CAPITAL, E, EM SENDO AÍ, NOTIFIQUEI O DESTINATÁRIO NA PESSOA DE da Sra.
Maria José Rangel
 _____, O QUAL DE TUDO BEM CIENTE FICOU E RE-
 CEBEU A NOTIFICAÇÃO. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. SÃO PAULO, 18 DE
Abril DE 1972 _____
 _____, OFICIAL DE JUSTIÇA.

JUNTA DA

Plata de la junta de *...* autos
e siguiente documen.

IRF-SC 6261/72 de

24-4-72

São Paulo, 26, 4, 72

[Handwritten signature]

0 p.
27/2A
Sindicato dos Professores de Ensino Secundário e Primário de Santos

PRAÇA INDEPENDÊNCIA, 11 - 1º AND. - CONJ. 110 - TEL. 4.0659 - SEDE PRÓPRIA
SANTOS - ESTADO DE SÃO PAULO

Exmo. Sr. Dr. Presidente do E. Tribunal Regional do Trabalho

Junte-se
SÃO PAULO, 24-4-72

TRT-SC2.ª Região
Fl. 6261/72
Em 24/4/72

140
PRESIDENTE

Ref.: Proc. nº TRT/SP- 27/72-A

O SINDICATO DOS PROFESSORES DE ENSINO SECUNDÁRIO E PRIMÁRIO DE SANTOS, por seu Presidente, infra-assinado, nos autos do processo em epígrafe, DISSÍDIO COLETIVO em que são Suscitantes a Federação dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino do Estado de São Paulo e outros, e Suscitados o Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Secundário no Estado de São Paulo e o Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Comercial do Estado de São Paulo, vem expor o seguinte:

1. O Sindicato-Reqte. apenas agora teve conhecimento dos termos exatos do Protocolo Salarial acordado entre outros Suscitantes e os Suscitados, face à sua juntada aos autos, e a sua intimação, por via telegráfica, para sobre êle manifestar-se;

2. Em atenção à determinação de V. Exa., o Sindicato-Reqte. fez realizar nova Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 20 de abril corrente, a fim de dar conhecimento à classe dos termos do citado Protocolo e obter dela sua manifestação;

3. A Assembléia, em votação secreta, deliberou outorgar ao Presidente do Sindicato, ora signatário, poderes para decidir como bem entendêsse, eis que - como a maioria dos integrantes da categoria profissional dos professores - poucos eram os que tinham algum conhecimento da matéria relativa à paridade entre o reajustamento das anuidades escolares e o reajustamento salarial dos professores e auxiliares da administração escolar;

4. Reunida a Diretoria da entidade - uma vez que o signatário não desejou assumir, pessoal e integralmente, a responsabilidade dos atos que lhe cabiam, face ao aprovado na Assembléia Geral, ficou resolvido que o Sindicato dos Professores de Santos, com a finalida-

Sindicato dos Professores de Ensino Secundário e Primário de Santos

PRAÇA INDEPENDÊNCIA, 11 - 1.º AND. - CONJ. 110 - TEL. 4-0659 - SEDE PRÓPRIA
SANTOS - ESTADO DE SÃO PAULO

de única de não criar entraves à vontade da maioria das entidades -
Suscitantes, em clima desfavorável à harmonia que deve reinar en-
tre os sindicatos filiados à Federação, , deveria apresentar a êsse
E. Tribunal manifestação concordando com o Acôrdo celebrado entre -
as demais entidades profissionais e patronais, na totalidade de suas
cláusulas;

5. Todavia - ainda que aceitando o Acôrdo proposto
e já celebrado - não deseja deixar sem reparo a circunstância de que
a redação das cláusulas relativas à paridade salarial contém sutilezas
e sinuosidades que, ao que parece, levariam ao seu descumprimento
por parte dos estabelecimentos particulares de ensino, eis que ensejam,
mediante simples opinião de uma determinada "comissão mista", reajusta-
mentos superiores e inferiores àquele que é pre-fixado face aos índi-
ces oficiais baixados pelo Governo Federal, na hipótese dos professô-
res, de 23%(vinte e três por cento);

6. É fora de dúvida que o citado Protocolo, celebra-
do entre Suscitantes e Suscitados, não esclarece como se formariam -
tais "comissões mistas", às quais - em invasão de atribuições especí-
ficas da Justiça do Trabalho - teriam a missão de verificar, "sponte
propria" , a incapacidade ou a capacidade econômica dos estabelecimen-
tos particulares de ensino;

7. Por outro lado, o Sindicato-Reqte. - ainda que a-
ceitando dito Protocolo Salarial - não sabe - nem jamsis foi dito -
quais são os critérios para os quais são voltados os meios de conces-
são, pelo Poder Público, de maior ou menor reajustamento das anuida-
des escolares, sob a alegada "defasagem" da Receita escolar, face à -
Despêsa, uma vez que é sabido que o Governo Federal, por intermédio
da Comissão de Encargos Educacionais do Conselho Federal de Educação,
atribuiu aos Conselhos Estaduais a competência para autorizar reajus-
tamentos de anuidades escolares, a partir do máximo fixado de 18%, de
acôrdo com a comprovação de maior necessidade de receita;

8. É de se observar que - segundo esclarecimentos -
obtidos del sr. Presidente da Federação dos Trabalhadores em "stabele-
cimentos de Ensino do "stado de São Paulo - a Comissão de Encargos E-
ducacionais do Conselho Estadual de Educação já autorixou reajustamen-
to de anuidades de 30%, sôbre a cobrada aos alunos em 1971, para cêrca
de 155 estabelecimentos particulares de ensino, antes mesmo de ser co-

Sindicato dos Professôres de Ensino Secundário e Primário de Santos

PRAÇA INDEPENDÊNCIA, 11 — 1º AND. — CONJ. 110 — TEL. 4-0859 — SEDE PRÓPRIA
SANTOS — ESTADO DE SÃO PAULO

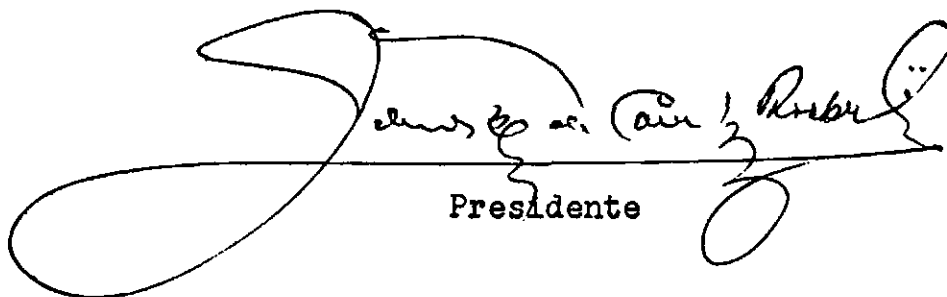
148
20

nhecida a solução salarial a ser dada no presente Dissídio.

Assim, é a presente para concordar com o Acôrdo cete
brado entre os demais Suscitantes e os Suscitados, para os devidos -
fins.

Nêstes têrmos, p. deferimento

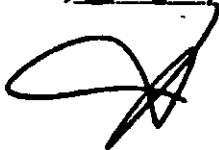
Santos, 24 de abril de 1972 (2a. feira)


Presidente

JUNTADA

*Nesta data junto aos presentes autos
o seguinte documento:*

IRV. 506264/72
de 24.4.72
São Paulo, 26/4/72





Sindicato dos Professores de Ensino Secundário e Primário de São Paulo

RUA 24 DE MAIO, 104 — 6.º — CONJ. "B" — TEL. 37-3390 — SEDE PRÓPRIA

SÃO PAULO

O.E.
27/2A

143
1A

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR HOMERO DINIZ GONÇALVES,
DD. PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

Ref.: TRT/SP-27/72-A

Junte-se

SÃO PAULO, 24-4-72

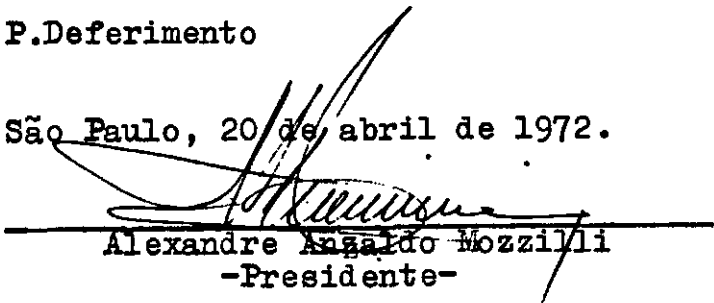
TRT-502.ª Região
Fl. 6264/72
Em 24/4/72

PRESIDENTE

O Sindicato dos Professores de Ensino Secundário e Primário de São Paulo, por seu Presidente, abaixo-assinado, cumprindo decisão da Assembléia Geral Extraordinária de 19 de abril p.p., face ao despacho exarado por V.Exa., às fls.130 dos autos nº TRT/SP-27/72-A, vem, data veniz, solicitar adesão - em todos os seus termos - ao Protocolo Salarial, inclusive com a devida retificação do item II, cláusula Ia. e parágrafo 1º e 2º, omitidos por lapso de cópia no texto original, firmado pela Federação dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino do Estado de São Paulo, e outros Sindicatos filiados, com o Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Secundário do Estado de São Paulo e outro.

Nestes Termos
P.Deferimento

São Paulo, 20 de abril de 1972.


Alexandre Aníbaldo Mozzilli
-Presidente-



Sindicato dos Professores de Ensino Secundário e Primário de São Paulo

RUA 24 DE MAIO, 104 — 6.º — CONJ. "B" — TEL. 37-3390 — SEDE PRÓPRIA

SÃO PAULO

144

CÓPIA AUTÊNTICA DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE DEZENOVE DE ABRIL DE MIL NOVECENTOS E SETENTA E DOIS (19/04/72)

Aos dezanove de abril de mil novecentos e setenta e dois, às dezoito horas em segunda convocação, realizou-se na sede social do Sindicato dos Professores de Ensino Secundário e Primário de São Paulo, Assembléia Geral Extraordinária, em conformidade com o Edital publicado na Folha de São Paulo, e circular convocatória distribuída junto às escolas da Capital, especialmente convocada para decidir sobre o referendo do Protocolo Salarial. Instalados os trabalhos pelo Sr. Presidente do Sindicato, Professor Alexandre Anzaldo Mozzilli, solicita o mesmo, na forma estatutária, indiquem os presentes o Presidente da Assembléia, recaindo a escolha no Professor Domingos Marmo, o qual convida para Secretário o Professor José Moscoliatto Caricatti e para escrutinadores os Professores Carlos Alberto Schneeberger e José Rafael Pero Sobrinho. Lido o Edital, declara o Sr. Presidente que, tendo em vista comunicação efetuada no dia de ontem, em Ofício 00904, pelo Sr. Domingos Manoel Scalera, DD. Secretário do Tribunal Regional do Trabalho, dando ciência de despacho do Exmo. Sr. Presidente da E. Corte, nos autos de nº TRT/SP-27/72 A- Dissídio Coletivo suscitado contra o Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Estado de São Paulo, do seguinte teor: "Digam os Sindicatos dos Professores de Santos e São Paulo, no prazo de cinco dias, a respeito de acordo". Após breves considerações, e dispensando o plenário a leitura do texto do Protocolo Salarial, de vez que todos dele tomaram conhecimento amplamente pelos impressos que foram distribuídos nas escolas e antes do início da Assembléia, o Sr. Presidente indaga dos presentes se desejavam mais esclarecimentos ou se alguém desejava fazer uso da palavra. Pede a palavra o professor Claudino Busko para esclarecer sua posição face à Assembléia anterior, reiterando, todavia, o seu ponto de vista pessoal contra a chamada cláusula da paridade. Reportou-se às tratativas realizadas para a celebração do Protocolo e, ao finalizar, instou a Assembléia para que votasse como melhor aprovesse à consciência de cada um. Em seguida, pede a palavra o Professor Alexandre Anzaldo Mozzilli, para apresentar ponderações sobre a sistemática adotada pelo Protocolo Salarial, o qual tem o grande mérito de manter nas escolas um clima de alto entendimento e harmonia entre diretores e professores - pois todos são educadores, como salientou o orador - evitando-se, dessa forma, estéreis conflitos que tanto prejudicam a eficiência do trabalho escolar. A par desses esclarecimentos, o

CONTINUA

Conselho Regional de Farmacia do Estado de S. Paulo

EDITAL N.º 7/72

O Presidente do Conselho Regional de Farmacia do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, convoca a farmacêutica Dra. Eullina Piropro Da Rin, inscrita neste Órgão sob n.º 4079, para comparecer à sede do CRF-S, à Rua Amaral Gurgel, 445, em São Paulo, em seu horário normal de expediente, de 2.ª a 6.ª-feira, das 9 às 16 horas.

São Paulo, 13 de abril de 1972
Dr. Alexandre de Avila Borges Junior
Presidente

**Industria Sul Americana de Metais S/A. - ISAM
RETIFICAÇÃO**

Nas assinaturas onde se lê:

OTTO ADOLF NÜELLER - Diretor Financeiro

leia-se:

OTTO ADOLF NÜELLER - Diretor Financeiro

Nas assinaturas do contador onde se lê:

TSUNEU NIWA

leia-se:

TSUNEU NIWA

**Sindicato dos Professores de Ensino
Secundario e Primario de São Paulo**

Rua 24 de Maio, 104, 6.º andar - S. PAULO

EDITAL

Assembléa Geral Extraordinária

Ficam convocados, professores e associados desta entidade, para se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 18 de abril corrente, às 18 horas (1.ª convocação), na sede social, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte **ORDEM DO DIA:**

1. Apresentação do texto do Protocolo Salarial - Prop. TRT 27/72A, conforme acordo celebrado entre a Federação dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino do Estado de São Paulo e outros sindicatos filiados, com as entidades patronais.

2. Votação, por escrutínio secreto, para aceitação ou rejeição do mencionado Protocolo Salarial em todos os seus termos. Em não havendo numero legal para instalação da Assembléa, será a mesma realizada duas horas depois (18 horas), no mesmo local, valendo as deliberações aprovadas por dois terços dos presentes.

São Paulo, 17 de abril de 1972
Alexandre A. Mousill
Presidente

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA
DO MUNICIPIO DE OSASCO**

Autarquia Municipal criada pela Lei 647
de 4 de Julho de 1967

EDITAL CONVOCAÇÃO

DR. ANDRÉ BOGASIAN, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Osasco, usando das suas atribuições legais e, tendo em vista o disposto no artigo 128, do Decreto-Lei n.º 200 de 25 de fevereiro de 1.967, convoca os fornecedores e prestadores de serviços a se inscreverem no Cadastro de Habilitação. Os interessados, deverão dirigir-se à Rua Salelem Bechara, n.º 40, 1.º andar.

Osasco, 4 de abril de 1972

Dr. André Bogasian
Presidente

**Sunab fixa calculo de
preços de produtos**

Vigora desde ontem a Portaria da Sunab de São Paulo que regula os preços de varejo dos produtos horti-fruti-granjeiros e pescado.

São os seguintes os produtos sujeitos às normas dessa Portaria e suas respectivas margens para calculo de preços:

PRODUTOS	CONVERSÃO ATACADO-VAREJO	BASE PERCENTUAL
Laranja pera	caixa 28 quilos	40%
Banana nanica	ton. verde/600 dz. madura	200%
Alface lisa	engradado 37 quilos	50%
Repolho liso japonês	saco 31 quilos	45%
Pepino	caixa 23 quilos	45%
Abobrinha	caixa 21 quilos	45%
Chuchu	caixa 23 quilos	45%
Tomate	caixa 24 quilos	40%
Cenoura	caixa 25 quilos	40%
Vagem	caixa 20 quilos	45%
Berinjela	caixa 13 quilos	45%
Pimentão verde	caixa 12 quilos	45%
Mandioquinha	caixa 24,5 quilos	40%
Batata comum especial	saco 60 quilos	30%
Batata lisa especial	saco 60 quilos	30%
Cebola do Estado	saco 42 quilos	45%
Cebola outros Estados	saco 42 quilos	45%
Fios	engradado 30 dz.	25%
Cardinha	quilo	80
Maceda média	quilo	50%

**Acordo do Café será
Renegociado em maio**

LONDRES, (AFP) — A próxima reunião do grupo de trabalho para a renegociação do Acordo Internacional do Café será celebrada de 17 a 24 de maio, em Londres, e não em abril como estava previsto, segundo confirmou ontem a Organização Internacional do Café (OIC).

Esta reunião se desenvolverá quase imediatamente depois da celebrada pelo Comitê de Coordenação dos Países Produtores, anunciada ao terminarem as discussões de Genebra sobre os preços do café.

O Comitê de Coordenação deve fixar em principio as modalidades de liberação das cotas suplementares concedidas pela OIC aos exportadores desde 15 de fevereiro.

COTAS NOVAS

No começo de abril, esta

reserva já alcançava 2 milhões de sacas, constituídas da seguinte forma: um milhão suplementares ao teto, duas cotas seletivas aos arábicos suaves colombianos (350.000 sacas), uma cota seletiva aos arábicos não lavados (488.000 sacas) e uma seletiva aos robustas.

Ontem mesmo os arábicos colombianos se qualificaram para uma nova cota seletiva de 178.000 sacas; provavelmente dentro de alguns dias os robustas se beneficiarão por medida similar e a primeira de maio, salvo alteração da tendência atual, os arábicos não lavados se encontrarão na mesma situação.

No começo de maio, e se o Comitê Executivo da OIC não decidir o contrário, o mais provável é que a reserva dos produtores oscile em torno de 3 milhões de sacas.

**BANCO NACIONAL
DE SÃO PAULO S.A.
Assembléa Geral
Extraordinária**

Ficam convidados os senhores acionistas do Banco Nacional de São Paulo S.A. para se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, no dia vinte e quatro de abril corrente, às quinze horas, em sua sede social,

**BANCO NACIONAL
DE SÃO PAULO S.A.
Assembléa Geral
Ordinária**

Ficam convidados os senhores acionistas do Banco Nacional de São Paulo S.A. para se reunirem em Assembléa Geral Ordinária, no dia vinte e quatro de abril corrente, às dez horas, em sua sede social, na rua Libero Badaró, 605, nesta

PROTOCOLO SALARIAL

TRE/SP Nº 25/71-A

A FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DE SÃO PAULO, diretamente e na representação do SINDICATO DOS PROFESSORES DE ENSINO SECUNDÁRIO E PRIMÁRIO DE SÃO PAULO, do SINDICATO DOS PROFESSORES DE ENSINO COMERCIAL DE SÃO PAULO, do SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DE SÃO PAULO, do SINDICATO DOS PROFESSORES DE ENSINO SECUNDÁRIO E PRIMÁRIO DE CAMPINAS, do SINDICATO DOS PROFESSORES DE ENSINO SECUNDÁRIO E PRIMÁRIO DE SANTOS, do SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DE CAMPINAS, e o SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SECUNDÁRIO NO ESTADO DE SÃO PAULO, bem como o SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, representadas as partes pelos seus Presidentes infra-assinados, na conformidade de autorização das respectivas categorias econômicas e profissionais, vêm, respeitosamente, à presença de V. Exa. a fim de requerer a

HOMOLOGAÇÃO

do acórdão amigável celebrado na audiência hoje realizada na sala de reuniões dessa Egrégia Presidência, e que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir articuladas:

I

Convencionam as partes que:

- 1ª — A todo professor que leciona em estabelecimento particular de ensino secundário, comercial e primário, nas respectivas bases territoriais das entidades profissionais signatárias, fica assegurado, a partir do início do ano letivo de 1971, o qual não poderá exceder, para os efeitos desta cláusula, a data de 1º de março de 1971, até 28 de fevereiro de 1972, reajustamento salarial de no mínimo 23% (vinte e três por cento), calculado sobre o salário pago em 1º de março de 1970.
- 2ª — Os auxiliares de administração escolar dos estabelecimentos particulares de ensino sediados no Estado de São Paulo, terão seus salários reajustados, a partir de

1º de março de 1971, até 28 de fevereiro de 1972, na mesma percentagem mencionada na cláusula 1ª.

- 3ª — Os professores e auxiliares da administração escolar, admitidos após a data-base, ou seja, 1º de março de 1970, serão beneficiados com o reajustamento salarial previsto nas cláusulas 1ª e 2ª, calculados sobre o salário de admissão, mas desde que os salários reajustados não ultrapassem os percebidos pelos professores e auxiliares de administração escolar, admitidos anteriormente na mesma função.
- 4ª — Na execução do presente PROTOCOLO serão observadas as normas gerais de compensação dos aumentos espontâneos ou compulsórios de remuneração.

II

Reafirmar, nesta oportunidade, os princípios consagrados em Protocolos e Contratos Coletivos anteriores, expressos nos seguintes termos:

- 1ª — Observar-se-á, em qualquer hipótese, assegurado o piso de 23% (vinte e três por cento), o princípio de paridade entre o reajustamento da contribuição escolar e o da remuneração dos professores e auxiliares da administração escolar.
Parágrafo único — Observar-se-á, igualmente, o princípio de paridade, com a correspondente redução, em relação a cada estabelecimento de ensino, no mínimo percentual previsto na cláusula 1ª, do item I, apenas no caso de prevalectimento de menor percentagem no tocante ao aumento da anuidade, por força de disposições legais vigentes, ou que venham a vigor no curso do presente acórdão.

- 2ª — Nos cálculos de remuneração do professor, feitos à base de 5 (cinco) semanas, já está incluída a remuneração do repouso semanal remunerado.
- 3ª — O estabelecimento particular de ensino que remunera o professor à base de 4 1/2 (quatro e meia semanas), com o respectivo acréscimo do descanso semanal remunerado, poderá continuar a fazê-lo, desde que incorpore o referido repouso ao salário-aula para efeito de desconto.
- 4ª — Gratuidade integral para os filhos de professores e desconto especial para os filhos de auxiliares de administração escolar, desde que sindicalizados, nos estabelecimentos em que trabalham.
- 5ª — Pagamento das "janelas" de horário, excetuados casos especiais quando houver entendimento, por escrito, entre o professor e a direção do estabelecimento — uma vez resultantes ditas "janelas" de alteração ulterior à fixação do horário no início do ano.
- 6ª — Abono de faltas por motivo de doença, mediante apresentação de atestado firmado por médico do próprio estabelecimento, dos sindicatos ou órgãos previdenciários, sem prejuízo dos dispositivos legais em vigor.
- 7ª — Observância do critério de menor duração da aula noturna, sem prejuízo da uniformidade de remuneração por aula, quando resultante de iguais anuidades.
- 8ª — Considerar recomendável aos estabelecimentos particulares de ensino que o pagamento dos salários seja feito no último dia do mês ao qual correspondem ou até o quinto dia útil do mês subsequente.

III

Finalmente:

1º — Comprometem-se, também, as entidades patronais signatárias, representativas dos estabelecimentos particulares de ensino, a promover o desconto, no exercício de 1971, no mês de maio, uma única vez, do "quantum" de 10% (dez por cento) sobre o valor do reajustamento dos professores e auxiliares de administração escolar, encaminhado-o às respectivas entidades profissionais, desconto este que se destina à criação de serviços assistenciais e à ampliação do Fundo Patrimonial dessas en-

tidades, na conformidade da deliberação das respectivas Assembleias Gerais das entidades representativas.

E, por estarem as partes assim justas e avençadas, requerem que se digne V. Exa. de submeter o presente acôrdo a aprovação pelo Egrégio Plenário desse Tribunal, para os efeitos de direito.

Da juntada desta aos autos,
E.R. Mercê

São Paulo, 5 de março de 1971

Alexandre Ansaldo Mozilli

Oswaldo Quirino Simões

João Carrozzo

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO
ESTADO DE SÃO PAULO

SINDICATO DOS PROFESSORES DE ENSINO SECUNDARIO E PRIMARIO
DE SÃO PAULO

SINDICATO DOS PROFESSORES DE ENSINO COMERCIAL DE SÃO PAULO

SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DE SÃO PAULO

SINDICATO DOS PROFESSORES DE ENSINO SECUNDARIO E PRIMARIO
DE CAMPINAS

SINDICATO DOS PROFESSORES DE ENSINO SECUNDARIO E PRIMARIO
DE SANTOS

SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DE CAMPINAS

5.º Proc. TRT-SP.-25-71 — Acôrdo (Dis-
sídio Coletivo) — Capital — Ac. 2358-71.

Relator: Juiz Gilberto Barreto Fragoso.

Suscitante: Federação dos Trabalhadores
em Estabelecimentos de Ensino do Estado de
São Paulo e Sindicato dos Professores do En-
sino Secundário e Primário de São Paulo e
outros.

Suscitado: Sindicato dos Estabelecimen-
tos de Ensino Secundário no Estado de São
Paulo e Sindicato dos Estabelecimentos de
Ensino Comercial no Estado de São Paulo.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional
do Trabalho da Segunda Região, por unani-
midade de votos em homologar e acôrdo de
fis., para que produza efeitos legais. — Custas
em partes iguais sobre Cr\$ 900,00.

PROTOCOLO SALARIAL

1971

SINDICATO DOS PROFESSORES DE ENSINO SECUNDÁRIO E PRIMÁRIO DE SÃO PAULO

Rua 24 de Maio, 104 - 6.º And. - Sede Própria - Tel. 37.3390
SÃO PAULO

47
MA

PROTOCOLO SALARIAL

PARIDADE

Colega: compareça à assembléa do dia 19, quarta-feira, às 18 horas, na sede social, para dizer se você aprova ou não as cláusulas da PARIDADE.

A última palavra é sua. Você é quem dirá: SIM ou NÃO.

(A nossa Federação e mais 4 sindicatos filiados já subscreveram o Protocolo. Não o fizeram ainda o SPESP de São Paulo e o SPESP de Santos).

CONFRONTE AS CLÁUSULAS DA PARIDADE

Nos anos anteriores:

Em 1972:

Observar-se-á, em qualquer hipótese, assegurado o piso de 23% (vinte e três por cento), o princípio de paridade entre o reajustamento da contribuição escolar e o da remuneração dos professores e auxiliares da administração escolar.

1.a Observar-se-á, em qualquer hipótese, assegurado o piso de 23% (vinte e três por cento), o princípio de paridade entre o reajustamento da contribuição escolar e o da remuneração dos professores e auxiliares da administração escolar.

Parágrafo único - Observar-se-á, igualmente, o princípio da paridade, com a correspondente redução, em relação a cada estabelecimento de ensino, do mínimo percentual previsto na cláusula 1.ª, Item I, apenas no caso de prevalectimento de menor percentagem no tocante ao aumento da anuidade, por força de disposições legais vigentes, ou que venham a vigor no curso do presente acordo.

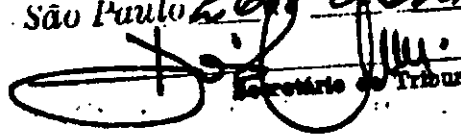
§ 1.º - Observar-se-á, igualmente, o princípio de paridade, com a conseqüente redução, em relação a cada estabelecimento de ensino, do mínimo percentual previsto na cláusula 1.a do Item I, no caso de prevalectimento de menor percentagem no tocante ao aumento da anuidade, uma vez concordes as partes, por manifestação das entidades sindicais respectivas, em comissão mista.

Outra vantagem do PROTOCOLO:
GRATUIDADE PARA FILHOS DE PROFESSORES (nas escolas em que trabalham).

§ 2 - Admitir-se-á, ainda, a inobservância do princípio de paridade, respeitando, todavia, o índice mínimo de reajustamento salarial, desde que reconhecida, na forma do disposto no parágrafo anterior, a incapacidade econômica do estabelecimento de ensino para suportar majoração salarial mais alta.

REMESSA

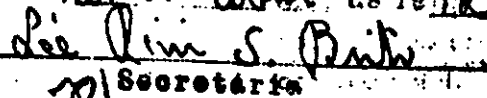
Nesta data, 1972, foram presentes
autos da Junta Fraternidade Regional
do Trabalho,
São Paulo, 26 de abril de 1972

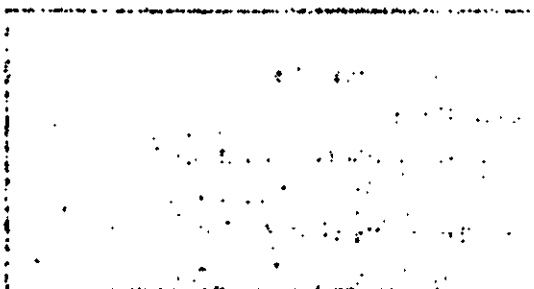

Secretário do Tribunal

Recebido nesta data.

A consideração do Sr. Procurador
Regional.

São Paulo, 27 de abril de 1972


Secretário



ADVOCACIA CASTRO NEVES

FRANCISCO CARLOS DE CASTRO NEVES
MARIA LUISA DE CASTRO NEVES
ABAETÉ GABRIEL PEREIRA MATTOS

VICTOR DE CASTRO NEVES
FRANCARLOS DE CASTRO NEVES
ADIONAN MACEDO ARLINDO

RUA CONSELHEIRO CRISPINIANO, 139 - 3.º AND. - CONJ. 31 - FONE 34-7156 - SÃO PAULO

Exmo. Sr. Dr. Gilberto Barreto Fragoso,
DD. Relator do Dissídio Coletivo - Proc. TRT/SP-DC nº 27/72.

TRT - SC 2.ª Região
Fl. 6485/12
Em 28/4/72

Junte-se
SÃO PAULO, 28-4-72

~~PRÉSIDENTE~~

A FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DE SÃO PAULO, diretamente e na representação do SINDICATO DOS PROFESSORES DE ENSINO COMERCIAL DE SÃO PAULO, do SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DE SÃO PAULO, do SINDICATO DOS PROFESSORES DE ENSINO SECUNDÁRIO E PRIMÁRIO DE CAMPINAS e do SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DE CAMPINAS, de um lado, como Suscitantes, e, de outro lado, como Suscitados, o SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SECUNDÁRIO NO ESTADO DE SÃO PAULO e o SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, todos representados pelos seus Presidentes infra-assinados, vêm, respeitosamente, expor e, a final, requerer a V. Exa. o que se segue:

I

Concluíram as partes conciliação, na audiência realizada aos 28 de março próximo passado, perante o Exmo. Sr. Presidente desse Egrégio Tribunal, Dr. Homero Diniz Gonçalves, tendo em seguida apresentado o instrumento definitivo do acordo, no qual, entretanto, conforme posteriormente vieram a comprovar, verificou-se erro de cópia, consistente na supressão de cláusula essencial, com isso se desatendendo, aliás, expressa convenção das partes na audiência, como constou da respectiva ata.

149

ADVOCACIA CASTRO NEVES

FRANCISCO CARLOS DE CASTRO NEVES
MARIA LUISA DE CASTRO NEVES
ABAETÉ GABRIEL PEREIRA MATTOS

VICTOR DE CASTRO NEVES
FRANCARLOS DE CASTRO NEVES
ADIONAN MACEDO ARLINDO

RUA CONSELHEIRO CRISPINIANO, 199 - 9.º AND. - CONJ. 31 - FONE 34-7158 - SÃO PAULO

II

O fato é que, na cópia do instrumento que veio a ser submetido à superior consideração do Sr. Presidente desse Egrégio Tribunal, inadvertidamente foi saltada a cláusula 1ª do item II do Protocolo Salarial antes em vigência, quando, na verdade, na forma dos entendimentos celebrados, e que ficaram expressamente consignados em ata, a mesma cláusula 1ª era mantida sem qualquer modificação, acrescentando-se-lhe um segundo parágrafo, motivo pelo qual o parágrafo único já então em vigor passava a ser parágrafo 1º -(cfr. o 3º período da 2ª página da ata de 28 de março - fls.).

III

Em virtude desse erro na cópia do instrumento, o mencionado parágrafo 1º ocupou o lugar da cláusula 1ª, substituindo-a, uma vez que foi omitida, dando-se ao parágrafo 2º a denominação de cláusula 2ª e com isso se alterando, para a numeração imediatamente superior, todas as demais cláusulas do Protocolo a partir da cláusula 2ª, que passou a ser 3ª, e assim por diante.

IV

Uma vez comprovado o equívoco, as partes convenientes vêm à presença de V. Exa. a fim de corrigi-lo, como cumpre ser feito, indicando, em seguida, a redação da cláusula 1ª do item II que deve ser recolocada no texto do Protocolo Salarial, e que é a seguinte:

"1ª - Observar-se-á, em qualquer hipótese, assegurado o piso de 23% (vinte e três por cento), o princípio de paridade entre o reajustamento da contribuição escolar e o da remuneração dos professores e auxiliares da administração escolar."

X

150

ADVOCACIA CASTRO NEVES

FRANCISCO CARLOS DE CASTRO NEVES
MARIA LUISA DE CASTRO NEVES
ABAETÉ GABRIEL PEREIRA MATTOS

VICTOR DE CASTRO NEVES
FRANCARLOS DE CASTRO NEVES
ADIONAN MACEDO ARLINDO

RUA CONSELHEIRO CRISPINIANO, 139 - 3.º AND. - CONJ. 31 - FONE 34-7158 - SÃO PAULO

V

Tendo em vista obviar tropeços e dificuldades na maior divulgação do texto do Protocolo Salarial do corrente ano, caso subsistisse a necessidade de mencionar corrigendas, como aqui são expostas, as partes convenientes, com todo acatamento, requerer a V. Exa. a substituição integral do texto já oferecido pelo que agora é apresentado em anexo, subscrito pelos representantes legais das entidades sindicais que se conciliaram perante esse Egrégio Tribunal.

VI

A fim de que constem dos autos todos os elementos indispensáveis a qualquer comprovação futura dos termos da conciliação celebrada e seu confronto com o Protocolo Salarial instituído em relação ao ano letivo de 1971, oferecem as partes, também em anexo, exemplar impresso do referido Protocolo, ensejando, por esse meio, qualquer verificação que se faça conveniente ou necessária.

Nestes termos, que são os melhores de direito, requerem, respeitosamente, que se digne V. Exa. de submeter o texto definitivo do Protocolo Salarial, resultante da conciliação, à homologação por esse Egrégio Tribunal, com observância das formalidades legais, de tudo o que, por ser de justiça,

EE. R. Mercê.

São Paulo, 20 de abril de 1972.

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO EST. SÃO PAULO


Presidente

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO NO SECUNDÁRIO NO ESTADO DE SÃO PAULO


Presidente

ADVOCACIA CASTRO NEVES

FRANCISCO CARLOS DE CASTRO NEVES
MARIA LUISA DE CASTRO NEVES
ABAETÉ GABRIEL PEREIRA MATTOS

VICTOR DE CASTRO NEVES
FRANCARLOS DE CASTRO NEVES
ADIONAN MACEDO ARLINDO

RUA CONSELHEIRO CRISPINIANO, 199 - 3.º AND. - CONJ. 81 - FONE 34-7158 - SÃO PAULO

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO
NO COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Francisco Carlos de Castro Neves
Presidente

Francisco Carlos de Castro Neves
Francisco Carlos de Castro Neves
Inscrição 3.659 - OAB - S. Paulo
CIC 145739469

PROTOCOLO SALARIAL

TRT/SP Nº 25/71-A

A FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DE SÃO PAULO, diretamente e na representação do SINDICATO DOS PROFESSORES DE ENSINO SECUNDÁRIO E PRIMÁRIO DE SÃO PAULO, do SINDICATO DOS PROFESSORES DE ENSINO COMERCIAL DE SÃO PAULO, do SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DE SÃO PAULO, do SINDICATO DOS PROFESSORES DE ENSINO SECUNDÁRIO E PRIMÁRIO DE SANTOS, do SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DE CAMPINAS, e o SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SECUNDÁRIO NO ESTADO DE SÃO PAULO, bem como o SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, representadas as partes pelos seus Presidentes infra-assinados, na conformidade de autorização das respectivas categorias econômicas e profissionais, vêm, respeitosamente, à presença de V. Exa. a fim de requerer a

HOMOLOGAÇÃO

do acôrdo amigável celebrado na audiência hoje realizada na sala de reuniões dessa Egrégia Presidência, e que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir articuladas:

I

Convencionam as partes que:

- 1ª — A todo professor que leciona em estabelecimento particular de ensino secundário, comercial e primário, nas respectivas bases territoriais das entidades profissionais signatárias, fica assegurado, a partir do início do ano letivo de 1971, o qual não poderá exceder, para os efeitos desta cláusula, a data de 1º de março de 1971, até 28 de fevereiro de 1972, reajustamento salarial de no mínimo 23% (vinte e três por cento), calculado sobre o salário pago em 1º de março de 1970.
- 2ª — Os auxiliares de administração escolar dos estabelecimentos particulares de ensino sediados no Estado de São Paulo, terão seus salários reajustados, a partir de

1º de março de 1971, até 28 de fevereiro de 1972, na mesma percentagem mencionada na cláusula 1ª.

- 3ª — Os professores e auxiliares da administração escolar, admitidos após a data-base, ou seja, 1º de março de 1970, serão beneficiados com o reajustamento salarial previsto nas cláusulas 1ª e 2ª, calculados sobre o salário de admissão, mas desde que os salários reajustados não ultrapassem os percebidos pelos professores e auxiliares de administração escolar, admitidos anteriormente na mesma função.
- 4ª — Na execução do presente PROTOCOLO serão observadas as normas gerais de compensação dos aumentos espontâneos ou compulsórios de remuneração.

II

Reafirmar, nesta oportunidade, os princípios consagrados em Protocolos e Contratos Coletivos anteriores, expressos nos seguintes termos:

- 1ª — Observar-se-á, em qualquer hipótese, assegurado o piso de 23% (vinte e três por cento), o princípio de paridade entre o reajustamento da contribuição escolar e o da remuneração dos professores e auxiliares da administração escolar.
Parágrafo único — Observar-se-á, igualmente, o princípio de paridade, com a correspondente redução, em relação a cada estabelecimento de ensino, no mínimo percentual previsto na cláusula 1ª, do item I, apenas no caso de prevalectimento de menor percentagem no tocante ao aumento da anuidade, por força de disposições legais vigentes, ou que venham a virar no curso do presente acôrdo.

- 2ª — Nos cálculos de remuneração do professor, feitos à base de 5 (cinco) semanas, já está incluída a remuneração do repouso semanal remunerado.
- 3ª — O estabelecimento particular de ensino que remunera o professor à base de 4 1/2 (quatro e meia) semanas, com o respectivo acréscimo do descanso semanal remunerado, poderá continuar a fazê-lo, desde que incorpore o referido repouso ao salário-aula para efeito de desconto.
- 4ª — Gratuidade integral para os filhos de professores e desconto especial para os filhos de auxiliares de administração escolar, desde que sindicalizados, nos estabelecimentos em que trabalham.
- 5ª — Pagamento das "janelas" de horário, excetuados casos especiais quando houver entendimento, por escrito, entre o professor e a direção do estabelecimento — uma vez resultantes ditas "janelas" de alteração ulterior à fixação do horário no início do ano.
- 6ª — Abono de faltas por motivo de doença, mediante apresentação de atestado firmado por médico do próprio estabelecimento, dos sindicatos ou órgãos previdenciários, sem prejuízo dos dispositivos legais em vigor.
- 7ª — Observância do critério de menor duração da aula noturna, sem prejuízo da uniformidade de remuneração por aula, quando resultante de iguais anuidades.
- 8ª — Considerar recomendável aos estabelecimentos particulares de ensino que o pagamento dos salários seja feito no último dia do mês ao qual correspondem ou até o quinto dia útil do mês subsequente.

III

Finalmente:

- 1ª — Comprometem-se, também, as entidades patronais signatárias, representativas dos estabelecimentos particulares de ensino, a promover o desconto, no exercício de 1971, no mês de maio, uma única vez, do "quantum" de 10% (dez por cento) sobre o valor do reajustamento dos professores e auxiliares de administração escolar, encaminhando-o às respectivas entidades profissionais, desconto este que se destina à criação de serviços assistenciais e à ampliação do Fundo Patrimonial dessas en-

tidades, na conformidade da deliberação das respectivas Assembleias Gerais das entidades representativas.

E, por estarem as partes assim justas e avençadas, requerem que se digne V. Exa. de submeter o presente acórdão a aprovação pelo Egrégio Plenário desse Tribunal, para os efeitos de direito.

Da juntada desta aos autos,

E.R. Mercê

São Paulo, 5 de março de 1971

Alexandre Ansaldo Mossilli

Oswaldo Quirino Simões

João Carrozzo

5.º Proc. TRT-SP.-25-71 — Acórdão (Dissídio Coletivo) — Capital — Ac. 2358-71.

Relator: Juiz Gilberto Barreto Fragoso.

Suscitante: Federação dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino do Estado de São Paulo e Sindicato dos Professores do Ensino Secundário e Primário de São Paulo e outros.

Suscitado: Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Secundário no Estado de São Paulo e Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Comercial no Estado de São Paulo.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por unanimidade de votos em homologar o acórdão de fls., para que produza efeitos legais. — Custas em partes iguais sobre Cr\$ 800.00.

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO
ESTADO DE SÃO PAULO

SINDICATO DOS PROFESSORES DE ENSINO SECUNDARIO E PRIMARIO
DE SÃO PAULO

SINDICATO DOS PROFESSORES DE ENSINO COMERCIAL DE SAO PAULO

SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DE SAO PAULO

SINDICATO DOS PROFESSORES DE ENSINO SECUNDARIO E PRIMARIO
DE CAMPINAS

SINDICATO DOS PROFESSORES DE ENSINO SECUNDARIO E PRIMARIO
DE SANTOS

SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DE CAMPINAS

PROTOCOLO SALARIAL

1971

152

A FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DE SÃO PAULO, diretamente e na representação do SINDICATO DOS PROFESSORES DE ENSINO COMERCIAL DE SÃO PAULO, do SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DE SÃO PAULO, do SINDICATO DOS PROFESSORES DE ENSINO SECUNDÁRIO E PRIMÁRIO DE CAMPINAS e do SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DE CAMPINAS e o SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SECUNDÁRIO NO ESTADO DE SÃO PAULO e o SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, representadas as partes pelos seus Presidentes infra-assinados, na conformidade de autorização das respectivas categorias econômicas e profissionais, subscrevem o seguinte

X PROTOCOLO SALARIAL

I

Convencionam as partes que:

- 1ª - A todo professor que lecione em estabelecimento particular de ensino secundário, comercial e primário, nas respectivas bases territoriais das entidades profissionais signatárias, fica assegurado, a partir do início do ano letivo de 1972, o qual não poderá exceder, para os efeitos desta cláusula, a data de 1º de março de 1972, até 28 de fevereiro de 1973, reajustamento salarial de no mínimo 23% (vinte e três por cento), calculado sobre o salário pago em 1º de março de 1971.
- 2ª - Os auxiliares de administração escolar dos estabelecimentos particulares de ensino sediados no Estado de São Paulo terão seus salários reajustados, a partir de 1º de março de 1972, até 28 de fevereiro de 1973, na mesma percentagem mencionada na cláusula 1ª.
- 3ª - Os professores e auxiliares de administração escolar admitidos após a data-base, ou seja, 1º de março de 1972, serão beneficiados com o reajustamento salarial previsto nas cláusulas 1ª e 2ª, calculado sobre o salário de admissão, mas desde que os salários reajustados não ultrapassem os percebidos pelos professores e auxiliares de administração escolar admitidos anteriormente na mesma função.

4* - Na execução do presente PROTOCOLO serão observadas as normas gerais de compensação dos aumentos espontâneos ou compulsórios de remuneração.

II

Reafirmam, nesta oportunidade, os princípios consagrados em Protocolos e Contratos Coletivos anteriores, expressos nos seguintes termos:

1* - Observar-se-á, em qualquer hipótese, assegurado o piso de 23% (vinte e três por cento), o princípio de paridade entre o reajustamento da contribuição escolar e o da remuneração dos professores e auxiliares da administração escolar.

§ 1º - Observar-se-á, igualmente, o princípio da paridade, com a conseqüente redução, em relação a cada estabelecimento de ensino, do mínimo percentual previsto na cláusula 1ª do item I, no caso de prevalectimento de menor percentagem no tocante ao aumento da anuidade, uma vez concordes as partes, por manifestação das entidades sindicais respectivas, em comissão mista.

§ 2º - Admitir-se-á, ainda, a inobservância do princípio da paridade, respeitado, todavia, o índice mínimo de reajustamento salarial, desde que reconhecida, na forma do disposto no parágrafo anterior, a incapacidade econômica do estabelecimento de ensino para suportar majoração salarial mais alta.

2* - Nos cálculos de remuneração do professor, feitos à base de 5 (cinco) semanas, já está incluída a remuneração do repouso semanal remunerado.

3* - O estabelecimento particular de ensino que remunera o professor à base de 4 1/2 (quatro e meia) semanas, com o respectivo acréscimo do descanso semanal remunerado, poderá continuar a fazê-lo, desde que incorpore o referido repouso ao salário-aula para efeito de desconto.

4* - Gratuidade integral para os filhos de professores e des-



154
-3-
conto especial para os filhos de auxiliares de administração escolar, desde que sindicalizados, nos estabelecimentos em que trabalham.

- 5* - Pagamento das "janelas" de horário, excetuados casos especiais quando houver entendimento, por escrito, entre professor e a direção do estabelecimento, uma vez resultantes ditas "janelas" de alteração ulterior à fixação do horário no início do ano.
- 6* - Abono de faltas por motivo de doença, mediante apresentação de atestado firmado por médico do próprio estabelecimento, dos sindicatos ou órgãos previdenciários, sem prejuízo dos dispositivos legais em vigor.
- 7* - Observância do critério de menor duração da aula noturna, sem prejuízo da uniformidade de remuneração por aula, quando resultante de iguais anuidades.
- 8* - Considerar recomendável aos estabelecimentos particulares de ensino que o pagamento dos salários seja feito no último dia do mês ao qual correspondem ou até o quinto dia útil do mês subsequente.

III


Finalmente:

- 1* - Comprometem-se, também, as entidades patronais signatárias, representativas dos estabelecimentos particulares de ensino, a promover o desconto, no exercício de 1972, no mês de maio, uma única vez, do "quantum" de 10% (dez por cento) sobre o valor do reajustamento dos professores e auxiliares de administração, encaminhando-o às respectivas entidades profissionais, desconto este que se destina à criação de serviços assistenciais e à ampliação do Fundo Patrimonial dessas entidades, na conformidade da deliberação das respectivas Assembléias Gerais das entidades representativas.

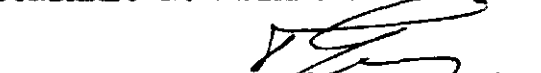
São Paulo, 28 de março de 1972.

154

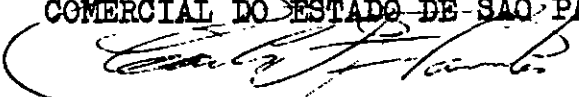
FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS
DE ENSINO DO ESTADO DE SÃO PAULO


Presidente

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO
SECUNDÁRIO NO ESTADO DE SÃO PAULO


Presidente

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO
COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO


Presidente

X

154
29

Processo PR 2137/ 72 e n.º TRT SP 27 / 72-A

Parecer PR 2048/ 72 n.º 115 / 72 Proc. Dr. Vinicius

SUSCITANTE: Federação dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino do Estado de São Paulo e Sindicato dos Professores de Ensino Secundário e Primário de Campinas + 7

RECORRENTE:

RECORRIDO:

SUSCITADO : Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Secundário do Estado de São Paulo e Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Comercial do Estado de S. Paulo

P A R E C E R

1. A Federação dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino do Estado de São Paulo e os sindicatos supra designados, suscitaram o presente dissídio de natureza econômica, com o objetivo de proceder o "reajustamento salarial das categorias dos professores do ensino secundário, primário, comercial e auxiliares de administração escolar" (fls. 1, petição inicial), vigência 1º de março de 1972, estendendo os seus efeitos às "categorias inorganizadas".

2. O dissídio atende preliminarmente às exigências da lei, contidas no prejulgado 38/71, havendo juntado os suscitantes a certidão dos dois últimos dissídios, procedidas as tentativas conciliatórias, na forma da lei, perante a Delegacia Regional e neste E. Tribunal do Trabalho, sem êxito, todavia. Juntaram os suscitantes, outrossim, cópias de atas deliberativas e publicações das assembléias gerais, podendo-se afirmar, destarte, inicialmente, que houve atendimento aos requisitos legais. Legítimas as partes e bem representadas, é de se conhecer o dissídio, para uma decisão de mérito.

3. Por determinação da presidência dêste E. Colégio, procedeu-se a reconstituição salarial, na forma condensada no prejulgado supra aludido e Lei 5.451, de 12-6-1968, arrojando um percentual de 22,95% para o período março 1971/72.

Na tentativa conciliatória de fls.117/22, após debates e apresentação de defesa pelos suscitados em relação a dois suscitantes, não conciliados (Sindicatos dos Professores de São Paulo e de Santos), as partes se compuseram em ata (fls.), em torno de um reajuste salarial de 23%, vigência a partir de 1 de março de 1972, prazo de 1 ano, a exclusão dos dois órgãos suscitantes antes mencionados (Sindicato dos Professores de S.Paulo e de Santos). Consta em ata, ainda (fls.118), que as partes conciliadas requeriam o prazo de 10 dias para juntada do instrumento definitivo do acordo realizado.

Inserta a ata referida, outrossim, a defesa dos suscitados (fls.118), mencionada, entre outras considerações preliminares, uma relativa à ausência de quorum por parte dos suscitantes não conciliados (art.612, CLT, art.145 CC Brasileiro), constando, ainda, a afirmação de que "a remuneração dos professores, em sua globalidade, alcança entre 65 a 75% da receita do estabelecimento, principalmente se somada na proporção de que se tornou exigível segundo o status de cada estabelecimento" (textual - fls.119). Faz-se menção, ainda, ao fato de o Conselho Federal de Educação haver fixado o limite máximo de elevação das anuidades para este ano com o índice de 18% sobre aquelas de 1971 (fls.118); ressaltam, ainda, a imperiosidade da consulta aos órgãos governamentais em relação à fixação das anuidades, eventual fixação de percentual de reajustamento; cabendo, outrossim, - acrescentam os suscitados - propiciar prova pericial por parte desta Justiça especializada, através de quesitos e indicação de peritos. Finalizam requerendo a carência do direito de ação aos suscitantes (2 sindicatos) requerendo que, no mérito, se repelida a preliminar, abstenha-se o E. Tribunal de conceder qualquer concessão constante do protocolo salarial firmado entre as partes acordantes, atendo-se, simplesmente, ao reajustamento salarial, atendida, ainda, a norma contida no art. 766, CLT (fls.121).

Os dois sindicatos suscitantes impugnaram, ato contínuo, as preliminares da defesa, chamando a atenção do Tribunal para a forma da realização das assembleias, idênticas a de todos os demais órgãos suscitantes, devendo, em consequência, por atendida a forma legal, ser repelida a preliminar de carência.

Procedeu a presidência deste Tribunal a nova tentativa conciliatória em torno do percentual de 23%, a fls. 22, sem êxito, todavia.

Uma vez mais, os órgãos suscitantes discordantes rejeitaram a oportunidade de conciliação, à míngua de elementos materiais no processo para o acôrdo geral.

A fls. 123/24, juntou o Sindicato dos Professores do Ensino Secundário e Primário de Santos, cópia autêntica de sua assembleia geral de 1ª convocação. Da mesma forma procedeu o Sindicato homônimo de São Paulo (fls.125/26).

A fls. 127/29, juntam os órgãos acordantes o texto do acôrdo.

A E. Presidência do Tribunal, a fls.130, determina vista do texto do acôrdo aos discordantes, devidamente notificados (fls.131/33).

A fls. 136, petição do advogado patrono dos suscitantes, Dr. José Paulo Moutinho, pelo qual S.Senhoria se exonera do mandato por se sentir desautorado em atuação profissional.

A fls.140 e 143, petição de ambos os órgãos discordantes, retratando suas posições em face de decisões de suas assembleias especialmente convocadas a posteriori.

Fazem uma importante ressalva, contudo, os dois órgãos até então discordantes: (fls. 141) - textual:

5. "Todavia - ainda que aceitando o Acôrdio proposto e já celebrado - não deseja deixar sem reparo a circunstância de que a redação das cláusulas relativas à paridade salarial contem sutilezas e sinuosidades que, ao que parece, levariam ao seu descumprimento por parte dos estabelecimentos particulares de ensino, eis que ensejam, mediante simples opinião de uma determinada "comissão mista", reajustamentos superiores e inferiores àquele que é pre-fixado face aos índices oficiais baixados pelo Governo Federal, na hipótese dos professores, de 23% (vinte e três por cento);

6. É fora de dúvida que o citado Protocolo, celebrado entre Suscitantes e Suscitados, não esclarece como se formariam tais "comissões mistas", às quais - em invasão de atribuições específicas da Justiça do Trabalho - teriam a missão de verificar, "sponse propria", a incapacidade ou a capacidade econômica dos estabelecimentos particulares de ensino;

7. Por outro lado, o Sindicato-Reqte. - ainda que aceitando dito Protocolo Salarial - não sabe - nem jamais foi dito - quais são os critérios para os quais são voltados os meios de concessão, pelo Poder Público, de maior ou menor reajustamento das anuidades escolares, sob a alegada "defasagem" da Receita escolar, face à Despesa, uma vez que é sabido que o Governo Federal, por intermédio da Comissão de Encargos Educacionais do Conselho Federal de Educação, atribuiu aos Conselhos Estaduais a competência para autorizar reajustamentos de anuidades escolares, a partir do máximo fixado de 18%, de acôrdio com a comprovação de maior necessidade de receita;

8. É de se observar que - segundo esclarecimentos - obtidos do sr. Presidente da Federação dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino do Estado de São Paulo - a Comissão de Encargos Educacionais do Conselho Estadual de Educação já autorizou reajustamento de anuidades de 30%, sobre a cobrada aos alunos em 1971, para cerca de 155 estabelecimentos particulares de ensino, antes mesmo de ser conhecida a solução salarial a ser dada no presente Dissídio."

Finalmente, a fls. 148 e seguintes, juhtam a 28-4-1972 os órgãos dissidentes, já conciliados, o termo final do acôrdio, retificando aquele apresentado anteriormente e onde, segundo informam, teria, por um lapso, faltado uma cláusula.

Este é o relatório e resumo do processo.

OPINAMOS:

4. Mérito.

Antes de iniciar o exame do mérito, cumpre assinalar que o dissídio em questão está sendo acompanhado com extraordinário interesse pela imprensa paulistana, sempre atenta a acontecimentos de repercussão vinculados às classes assalariadas.

E sem que isso - em absoluto - pudesse ter qualquer repercussão na função de vigilância desta Procuradoria, sempre atenta aos dissídios de repercussão econômica, face à política salarial do governo, adotamos as providências preliminares de consulta aos Órgãos Públicos: DNS e Ministério da Educação (problema das taxas escolares).

E tão somente por isso, o presente dissídio permaneceu por prazo maior no Órgão do M.P. Era a explicação preliminar que nos cabia informar.

Do exame cuidadoso do texto do acôrdo de fls. a fls. , observamos preliminarmente o seguinte:

Item I

1. Dentro da sistemática de dissídios, não é possível homologar acôrds, com ressalvas ou interpretações ambíguas.

Máximo quando as cláusulas a respeito possam propiciar meios ou formas de violentar a política salarial, concedendo remuneração ou reajustes acima dos percentuais oficiais ou mesmo (e aqui cabe zelar pela homogeneidade dos aumentos), meios para oferecer percentual inferior ao estabelecido pela reconstituição salarial.

2. Assim, ao admitir que possa se conceder o aumento, mesmo antes de 1ª de março (Cláusula 1ª), propicia o chamado "protocolo salarial" uma oportunidade de antecipação salarial, o que é vedado formalmente pela lei.

3. O mesmo se poderá dizer da expressão ambígua de "no mínimo 23%". O reajuste salarial para estabelecimento das condições aquisitivas dos trabalhadores é de ser concedido de forma uniforme, dentro de um prazo limitado, não excedível de um ano. Admitir que esse aumento possa ser concedido antes mesmo de sua vigência, a 1 de março, ou "não menor de 23%", é admitir que possa ser antecipado e mesmo excedido. Isto está claro e implícito na falada cláusula primeira. Não há dúvidas a respeito.

Admitida esta redação, abrir-se-ia uma comporta superior a Urubupungá, inundando os colégios com oportunidade de reajustes antecipados, iguais ou maiores que os admitidos por lei.

4. Quanto ao item II (fls.)

Ainda aqui chamamos a atenção dos Egrégios Julgadores para a repetida expressão "Protocolo de Paridade",

ou mais especificamente, "paridade". A rigor, ninguém sabe o que é esta paridade, e tampouco se alcança sua interpretação e consequências.

A redação usada na cláusula 1ª do item II:

" Observar-se-á, em qualquer hipótese, assegurado o piso de 23% (vinte e três por cento), o princípio de paridade entre o reajustamento da contribuição escolar e o da remuneração dos professores e auxiliares da administração escolar. "

atenta contra a técnica jurídica, pois não define o que seja esta paridade, embora repita amiúde a expressão "protocolo de paridade", "princípio de paridade". Que princípio é esse, tão desconhecido da Justiça ?

Pelo exposto, sem o conhecimento pratico e técnico do que se denomina "princípio de paridade", protocolo ou algo que o valha, é inaceitavel admitir a cláusula 1ª do item II.

5. Nada temos, contudo, contra o texto das cláusulas de 2ª a 8ª, onde se estabelecem: gratuidade integral para os filhos dos professores e descontos a funcionários; pagamentos das chamadas janelas de horários; abono por alta de doenças, critério de menor duração de aula noturna, sem prejuizo da remuneração por aula; e o mês de 5 semanas.

6. Quanto ao item III, desconto de Cr.\$10,00 (dez cruzeiros) dos salários do mês de maio, destinados à aplicação para fins sociais dos órgãos suscitantes, concordamos com o mesmo, não só por constituir uma praxe a sua concessão perante este Tribunal, como provir o mesmo da decisão soberana de assembléias sindicais e inserto em acôrdo a ser homologado perante o Judiciário.

7. Pelo exposto, em resumo, a Procuradoria do Trabalho propõe a este E. Tribunal, repelidas, a cláusula 1ª do item I, e a 1ª, inclusive seus §§, do item II, um simples reajuste de 22,60%, derivado do informe oficial do DNS, anexo a este parecer; vigência de um ano, a partir de 1ª de março de 1972 e a ultimar a 28 de fevereiro de 1973, a incidir sobre os salários de março de 1971 dos suscitantes, compensados todos os aumentos concedidos no interregno.

8. Deve ser excluída taxativamente da decisão deste E. Tribunal, para evitar interpretações violadoras da Política Salarial, qualquer menção que faça alusão ao chamado princípio da paridade; a admissão de qualquer pagamento antes da vigência de 1ª de março; ou alusões à incapacidade financeira ou econômica dos suscitados de origem, eis que conciliados em torno da taxa ou percentual oficial, e facultado aos colégios o reajuste de suas taxas escolares, não há qualquer viabilidade desta pretensa incapacidade financeira, que aflora no

162
20

texto do malfadado acôrdo, como nota maliciosa e dissonante, para burlar os reajustes de alguns mestres desamparados.

9. O Tribunal do Trabalho desta Região não poderá compactuar com um texto como o anexo, sob pena de criar privilégios ou distorsões salariais, deixando os colégios como árbitros únicos para a concessão de reajustes, criando condições para que estes mesmos colégios apelem ao Poder Público, para dilatação das taxas de anuidades escolares.

A assim proceder, êste E. Tribunal estaria, não só abrindo uma válvula contra a Política Salarial, como - de forma indisfarçavel - propiciando aos colégios condições de onerar o ensino, sem qualquer vantagem aos professores e funcionários dos educandários.

E, correspondentemente, o reflexo no custo-de-vida seria inevitável.

10. Dentro da lógica acima, o parecer entende que há duas alternativas para uma decisão final:

a) Por uma medida de economia processual, propomos a homologação do acôrdo anexado aos autos, com a supressão das cláusulas 1^{as}. (primeiras) dos itens I e II, inclusive os §§ desta última, substituídas por um reajuste salarial singelo de 22,60%, na forma supra exposta;

ou,

b) Se entender o E. Tribunal que não se deve mutilar o texto do acôrdo, por uma questão de forma jurídica, pela não homologação do acôrdo, com a procedência do dissídio nos termos da 1^a alternativa acima proposta.

Estas alternativas, a nosso ver, evitariam a nulidade do acôrdo, ex vi artigo 623 da Consolidação.

É o parecer.

São Paulo, 8 de maio de 1972

Vinicius Ferraz Torres

PROCURADOR REGIONAL

LR/

9%

V V==

4#
DRTRAB SPO
ORABALHO RIO

TLX GM/R - 1700 05 MAI 72 JSANTOS

AO TRAPROCURADOR 2A. REGIAO SPO/SP

--:-- DNS-076/72 RESPOSTA TELEX NR 96, DE 02.05.72, INTERESSE FEDERACAO TRABALHADORES ESTABELECIMENTOS ENSINO SAO PAULO ET SINDICATO PROFESSORES ENSINO SECUNDARIO ET PRIMARIO DE SANTOS, SAO PAULO ET CAMPINAS ET SINDICATO ESTABELECIMENTOS ENSINO SECUNDARIO ESTADO SAO PAULO ET SINDICATO ESTABELECIMENTOS ENSINO COMERCIAL ESTADO SAO PAULO, INFORMO TAXA REAJUSTAMENTO SALARIAL EH DE 22,60 % (VINTE ET DOIS INTEIROS ET SESSENTA CENTESIMOS POR CENTO), COM A UTILIZACAO DA SERIE DE COEFICIENTES RELATIVA AO MES DA INSTAURACAO DO DISSIDIO COLETIVO, PARA VIGORAR PRIMEIRO MARCO 1972 ATEH VINTE ET OITO FEVEREIRO 1973, APLICADA SOBRE SALARIOS MARCO 1971 VG EFETUADAS COMPENSACOES LEI PT SDS JAYME GURIVITZ - DG/DNS --:--

TRANS.: 17:00HRS

PLS AC REC +?
REC POR ELLEN

163
42

TELEX ANDAMENTO	ORIGEM DNS/Rio	
	DATA 5/5/72	Nº 1700



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO JUNTO A JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL

164
2/2

RIO DE JANEIRO, 05.

Forma de papel com linhas horizontais para redação, contendo uma assinatura manuscrita e uma linha vertical que divide o espaço restante.

programa as provas para estreantes e novatos validas para o Torneio de Marcas.

Esse torneio vem alcançando grande sucesso nos meios automobilísticos, não só pelo seu pioneirismo, mas pelos sensacionais "duelos" que vêm ocorrendo nas disputas das baterias de todas Divisões.

As provas, que tinham, inicialmente, apenas a finalidade de dar oportunidade aos "pilotos de avenidas" abandonar os "rachas" e competir com organização, estão revelando valores que, dentro de mais algum tempo, estarão figurando entre os pilotos de destaque. É o caso de Luís Carlos Lara Campos, Luís Antonio Siqueira Veiga, Luís Osorio, Keniti Yoshimoto e Luís Barroso Ratto.

No domingo será disputada a quarta rodada, e, após as três primeiras, é a seguinte a classificação geral:

DIVISAO 1

— Para Volkswagen até 1.300 cm3.
1.º — Claudio Carvalho Silveira — 12 pontos; 2.º — Jean Dufaux — 8 pontos; 3.º — Roberto Caravani — 6 pontos; 3.º — Eduardo Candela Filho — 6 pontos; 3.º — Humberto Cesar Luciano — 6 pontos; 6.º — Okifusa Sugino — 3 pontos; 6.º — Ernesto S. Neto — 3 pontos; 8.º — Antonio Nascimento Filho — 2 pontos; 8.º — Jaime Monte Alegre Neto — 2 pontos; 10.º — Julio Cesar Stupello — 1 ponto; 10.º — Carlos Bressae Filho — 1 ponto.

DIVISAO 1

— Para Corcel até 1.300 cm3.
1.º — Athos Comollati — 11 pontos; 2.º — Aloisio Andrade Filho — 8 pontos; 3.º — MALHO — 6 pontos; 3.º — Antonio Carlos Prado — 6 pontos; 5.º — José Claffone França — 4 pontos; 5.º — Anuar Riscalah Abib — 4 pontos; 7.º — Antonio Carlos M. S. Rego — 3 pontos; 8.º — Alberto Gama Ferreira — 2 pontos; 9.º — Chong Inn Lee — 1 ponto.

DIVISAO 1

Para Volks até 1.500 cm3.
1.º — Julio Caio de Azevedo Mar-

4.º — Luis Osorio — 8 pontos; 6.º — Ricardo K. Albuquerque — 6 pontos; 7.º — Inge Ott Hofmann — 3 pontos; 9.º — Marco Aurelio Correa — 1 ponto; 9.º — Masahaki Yoshimoto — 1 ponto; 9.º — Jorgen Albrecht Milz — 1 ponto.

DIVISAO 3 — Para Volks até 1.600 cm3

1.º — Luis Carlos Lara Campos Jr. — 20 pontos; 2.º — Keniti Yoshimoto — 14 pontos; 3.º — Gilberto O. Magalhães — 12 pontos; 3.º — Luis Antonio Siqueira Veiga — 12 pontos; 5.º — Luis Barroso Ratto — 9 pontos; 5.º — João José Silveira Leite — 9 pontos; 7.º — Armando Andreoni Filho — 7 pontos; 8.º — Rogerio Rego Junior — 6 pontos; 9.º — Luis Barroso Fay — 4 pontos; 9.º — Roberto Panuchi — 4 pontos; 11.º — Domingo D'Ambrosio Neto — 3 pontos; 12.º — Ricardo Moganés — 2 pontos; 12.º — Julio F. Nascimento — 2 pontos; 12.º — Cloacyr Sidney Mosca — 2 pontos; 15.º — Hilario P. Costa — 1 ponto.

DIVISAO PUMA

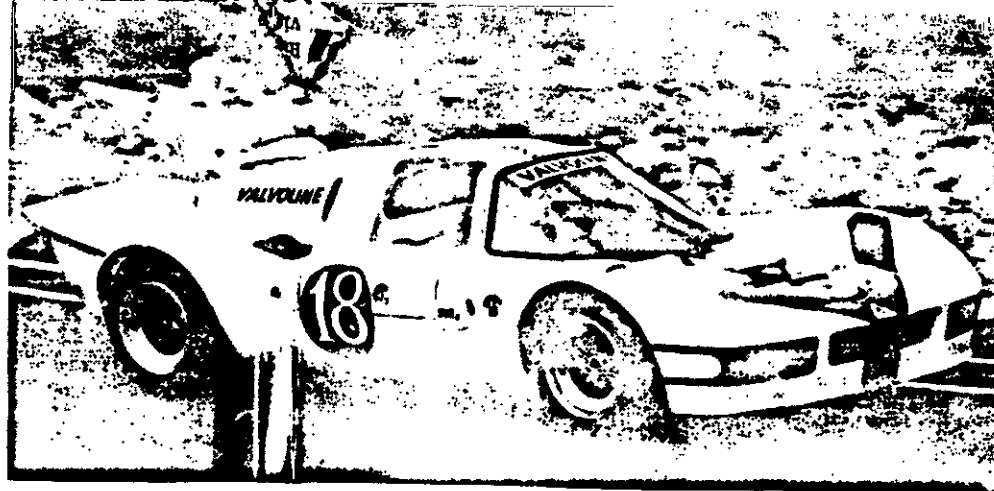
1.º — José Martins Junior — 24 pontos; 2.º — Marcelo Malzoni — 6 pontos; 3.º — Sergio R. Franco M. Silva — 4 pontos; 4.º — Oswaldo Balares — 3 pontos.

DIVISAO K. GHIA

1.º — Ricardo Nansur; 2.º — Oswaldo Carajillasow — 11 pontos; 3.º — Paulo Sapienza — 7 pontos; 4.º — José Carlos Bevilacqua — 6 pontos; 5.º — Ricardo Malanga — 4 pontos; 6.º — Essio Rosario Pinto — 3 pontos; 7.º — Willli Roberto Lasse — 2 pontos.

DIVISAO OPALA e Dodge

1.º — Hermano Silva — 16 pontos; 2.º — Paulo Duarte Costa — 8 pontos; 3.º — Eugenio Carlos Pimentel — 6 pontos; 3.º — Tadachi Assakawa — 6 pontos; 5.º — Adalberto Ferreira — 4 pontos; 5.º — Francisco P. Gusman (Dodge) — 4 pontos; 7.º — Francisco Bartolo Loricchio — 2 pontos; 8.º — Jacy da Silva Rovito (Dodge) — 1 ponto.



Camillo deverá reaparecer em Interlagos com seu Furia

Interlagos terá muita emoção e velocidade neste domingo, com a realização da Prova dos Campeões, promovida pelo Automovel Clube do Estado de São Paulo, que reunirá veículos enquadrados nas categorias A, B e C da Confederação Brasileira de Automobilismo.

O programa terá início às 11h30, sem atraso, com a bateria de estreantes e novatos. Estão previstas, a todo, oito baterias, que serão disputadas pelas categorias Turismo Brasileiro (Div. 1), Turismo Especial Brasileiro (Div. 3), Esporte Nacional (Div. 4), Esporte Livre (Div. 4) e Importados (Div. 0).

INSCRIÇÕES E NORMAS

As inscrições, que custarão Cr\$ 30,00 por veículo, serão feitas na sede do ACESP (rua Martin Francisco, 53) das 20 às 23 horas somente até amanhã.

Por outro lado, todos os pilotos inscritos para a Prova dos Campeões deverão comparecer, na 8.ª feira, ao auditorio da Rede Globo, para receberem as instruções finais sobre a corrida, bem como suas respectivas credenciais.

Segundo o regulamento da prova, somente será admitida, para cada carro, uma equipe de três pessoas, constituída pelo piloto, mecânico e cronometrista. Além disso, apenas um cronometrista devidamente credenciado poderá permanecer na "treta de sinalização". Durante os treinos oficiais e a prova, o acesso ao box só será permitido pela rampa de redução de velocidade.

PROGRAMA

O programa que será seguido pelos organizadores para as provas de estreantes e novatos (Div. 1 e 3) será o seguinte: duas baterias de 5 voltas pelo circuito completo, classificando-se os 20 primeiros de cada série para uma prova final, também de 5 voltas.

A divisão das baterias, bem como a ordem de largada das duas etapas de classificação, serão efetuadas através de sorteio. A premiação, porém, será feita somente pela prova final.

Para os Pilotos de Competição e Oficiais de Competição será o seguinte programa: Divisão 3 — uma bateria de 8 voltas pelo circuito completo; Divisões 4, 5 e 6 — uma serie de 10 voltas.

O treino e a classificação serão realizados no sábado, obedecendo os seguintes horários:

Das 12 às 14 horas: — Treino Estreantes e Novatos — Div. 1 e 3;

Das 14 às 15 horas: — Treino PC e POC — Div. 3, 4, 5 e 6;

Das 15 às 16 horas: — Classificação PC e POC — Div. 3;

Das 16 às 17 horas: — Classificação PC e POC — Div. 4, 5 e 6.

PREMIOS

Mais de Cr\$ 23.000,00 em premios serão distribuidos aos primeiros colocados nas provas a serem disputadas por POCs e PCs. Estreantes e novatos receberão troféus, medalhas e os premios que são oferecidos por empresas especializadas em automobilismo.

Na Divisão 3, POC e PC, os premios serão os seguintes:

Até 1.600 cc.: 1.º — 1.000,00; 2.º — 800,00; 3.º — 600,00; 4.º — 400,00 e 5.º — 300,00.

Acima de 1.600 cc.: 1.º — 1.000,00; 2.º — 800,00 e 3.º — 600,00.

O ACESP informa que os premios são validos desde que larguem no minimo oito carros na primeira categoria e 5 na segunda. Caso contrario, os premios serão restritos a até o 3.º colocado, na classe até 1.600 cc., e 2.º, na classe acima de 1.600.

Nas divisões 4, 5 e 6, de POC e PC, os premios serão os seguintes:

Na Divisão 4: 1.º — ... 2.000,00; 2.º — 1.500,00; 3.º — 1.000,00; 4.º — 800,00; 5.º — 600,00; 6.º 500,00; 7.º — 300,00; 8.º — 300,00; 9.º — 300,00 e 10.º 300,00.

Nas Divisões 5 e 6 — 1.º — 4.000,00; 2.º — 2.500,00; 3.º — 2.000,00; 4.º — 1.500,00 e 5.º — 1.000,00.

Os premios serão validos desde que larguem, no minimo, 15 carros na Div. 4 e oito nas 5 e 6. De outra forma, a premiação fica reduzida até o 8.º premio, na Div. 4, e até o 3.º, nas 5 e 6.

Para POCs e PCs haverá, tambem um troféu para os primeiros colocados em cada Divisão.

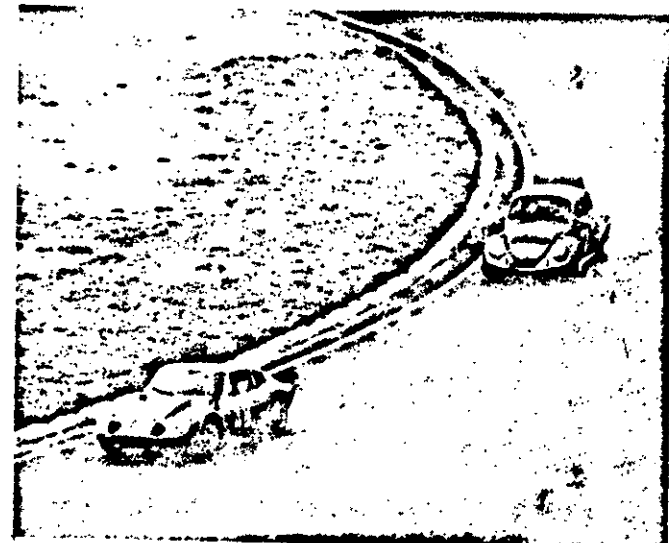
PROVAS

As provas de domingo, obedecerão aos seguintes horarios:

Das 11h30 às 12 horas: — 1.ª Bateria Estreantes e No-



A Prova dos Campeões incluirá as disputas das baterias do Torneio de Marcas, que vem se convertendo numa sensação com seus "duelos"



vatos — Div. 1; das 12h15 às 12h45: 2.ª Bateria Estreantes e Novatos — Div. 1; das 13 horas às 13h30: — 1.ª Bateria Estreantes e Novatos — Div. 3; das 13h45 às 14h45: — 2.ª Bateria Estreantes e Novatos — Div. 3; das 14h30 às 15 horas: — Final, Estreantes e Novatos — Div. 1; das 15h15 às 15h45: Final, Estreantes e Novatos — Div. 3; das 16 horas às 16h30: — PC e POC — Div. 3; das 16h45 às 17h15: — PC e POC — Div. 4, 5 e 6.

Yakult

Não é vendido no comércio. Faça seu pedido de entrega a domicilio diretamente com o distribuidor mais próximo ou pelos fones

287-2725
288-1910

Cota mensal (30 dias) por pessoa: Cr\$ 15,00.

LACTOBACLOS VIVOS

Yakult

OPALA 72 - ZERO Coupê e Sedan

Compre mais barato, preços e condições excepcionais. Consulte Walter, 63-1699.

ANUNCIE NA



RODOVIÁRIA

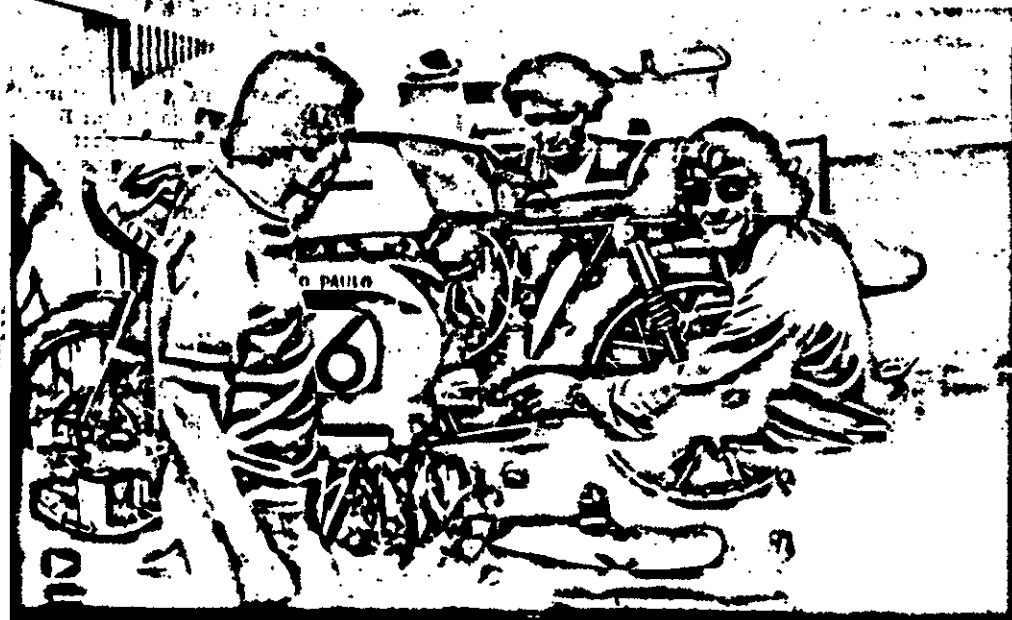
um jornal para você ficar bem informado

FOLHA DA TARDE

FRANGO ESTÁ MAIS BARATO DO QUE A CARNE

MOTOCICLISMO
E. de Fonso

EQUIPE MAVI PREPARA HONDA-350 PARA 500 MILHAS



Zeca (esq.) e Peixoto: esperanças da Mavi para a 500 Milhas

A 12.000 rpm a moto poderá chegar ao final do Jetão a mais de 200 kph, segundo o piloto Zeca, que tem bastante experiência em motociclismo.

Outra modificação que Manolo introduziu na moto foi na caixa de 5 velocidades com relação terceira e quarta longas e quinta curta, pois somente se usa uma vez durante a volta.

Outro fator que poderá influir decisivamente no desempenho da moto são os pneus importados Dunlop Racing, especiais para corridas. Não obstante ser uma máquina potente, os freios são normais, a tambor, na frente e atrás.

Teremos dois grandes adversários nestas 500 Milhas: A equipe Japonesa e a Equipe Yamaha cujos pilotos são Denisio Casarini e Walter Tucano Baroni sendo que estes últimos têm mais chances para vencer que os japoneses — prognosticou Manolo, acrescentando: Nós vamos manter regularidade para chegarmos entre os primeiros, fiz todos os calculos necessarios para isso.

Tanto Peixoto como Zeca não temem os estrangeiros pois «podemos perfeitamente manter um ritmo constante de 3'50" por volta que nos dará boa chance».

Normalmente, as máquinas de competição têm que parar varias vezes para abastecer, o que provoca um atraso com relação aos tem-

pos que fazem por volta. Para as máquinas esportes, o tanque maior e uma regularidade durante a prova fatalmente provoca um equilíbrio de forças no final da competição.

FAVORITOS

Para os pilotos, mecânicos e o chefe da Equipe Mavi, os brasileiros são os favoritos para vencer as 500 Milhas de Interlagos, pela experiência que têm quanto ao sinuoso traçado da pista.

— Além do mais, vamos torcer para que vença um brasileiro pois a prova é em homenagem à independência do Brasil — destacou Manolo que, apesar de ter nascido na Espanha, se considera brasileiro de coração.

Por seu lado, os pilotos comentam que Tucano e Denisio, entre as duplas brasileiras, são os favoritos por terem uma «máquina forte e, o que é muito importante, pertencem a uma equipe bem organizada e que conta com toda assistência».

TREINO

Sexta-feira, a partir das 14 horas, será o teste final da Honda cc. da Equipe Mavi. Ela será aprovada de todas as formas para uma análise geral dos mecânicos quanto ao conjunto.

Além da Equipe Mavi, outras também vão para a pista nesse dia para treinar e ajustar suas motos, porque todos querem iniciar na semana próxima com seus mo-



Tranquilidade e organização: os pontos fundamentais da equipe

tadores «no ponto» para os treinos e prova de classificação.

ORGANIZAÇÃO

No dia da prova, oito pessoas chefiadas por Manolo, estarão dando assistência a Peixoto e Zeca. O talismã Pica-Pau será o cronometrista ajudado por contadores de voltas e outros.

Victor será o responsável pela parte mecânica, sendo ajudado por Ramon, Dalton e Felipe.

Segundo Manolo, uma boa

equipe de box pode vencer a prova para os pilotos.

PREMIOS

Mais de 20 mil cruzeiros serão distribuídos aos primeiros oito colocados enquanto que a Pirelli, uma das tradicionais colaboradoras das 500 Milhas, oferecerá medalhas e troféus aos dez primeiros.

Os prêmios em dinheiro, oferecidos por empresas especializadas, serão os seguintes:

O 1.º — colocado receberá

8.000, oferta da Velomoto. 2.º — 4.000, Yamaha; 3.º — 2.500, Velas N.G.K. 4.º — 1.500, Mótogras (Rio); 5.º — 1.300 — Motosport; 6.º — 1.200 — Capacete SS; 7.º — 1.100, Motosport e 8.º — 1.000, Moto Mavi.

Além do mais, a Motonasa colabora com Cr\$ 8.000,00 para a organização da prova.

Segundo informou Eloy Gogliano, do Centauro, a equipe japonesa deve chegar no próximo sábado. Ficará hospedada no San Raphael Hotel.

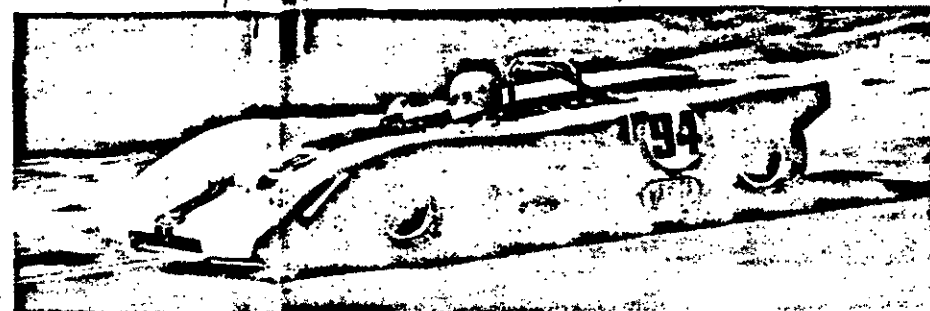
AUTOMOBILISMO

Prova dos Campeões: alta velocidade do fim de semana

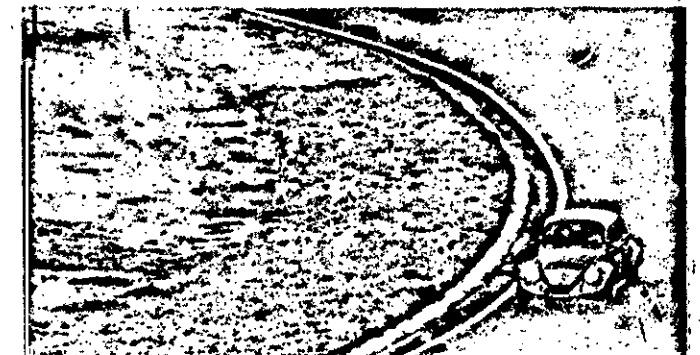
Torneio de estreantes e novatos volta no domingo

Apesar das disputas da Prova dos Campeões, o Automovel Clube do Estado de São Paulo decidiu colaborar com a Federação Paulista de Automobilismo e T

ques — 16 pontos; 2.º — Antenor Duarte Cunha Silva — 10 pontos; 2.º — Alexandre I. de Barros — 10 pontos; 4.º — Antonio Siqueira, Valm



Tite Catapan, vai brigar muito com sua Lola T-210 na divisão 6



balho, e todos os seus auxiliares diretos da Secretaria da 2.ª Instância do Judiciário trabalhista (região dos Estados de São Paulo, Paraná e Mato Grosso).

Destacou ainda o ministro Raymundo Sousa Moura que o Tribunal Regional do Trabalho, como observara na correlção que fizera, está rigorosamente em dia, o mesmo não se podendo dizer, todavia, da primeira instância (Juntas de Conciliação e Julgamento, que, na Capital, são vinte e três).

O MOTIVO

Mostrou o corregedor Geral da Justiça do Trabalho o motivo porque as Juntas

este fato. Os que têm feito chegar suas reclamações à Corregedoria Geral ressaltam, no entanto, a exação e o empenho dos juizes de primeira instancia e de funcionarios, no cumprimento de seus deveres.

O REMEDIO

«O remedio — são ainda palavras do ministro Raymundo de Sousa Moura — é atender às reivindicações do presidente do Tribunal Regional do Trabalho, instalando as novas Juntas de Conciliação e Julgamento». (Abrimos um parentese para informar que estas novas Juntas foram criadas através de lei sancionada pelo presidente da Republica, em 1970,

citario, terá repercussões negativas em órgãos do Judiciário. É a Procuradoria órgão do Executivo, sendo conhecida também como Ministério Público do Trabalho. Órgão deste tipo, funcionando em situação precária poderá contribuir para bloquear a marcha de ações trabalhistas na segunda instancia do Judiciário trabalhista. Haja em vista que a Procuradoria Regional do Trabalho já está com três mil processos a serem remetidos para o TRT. Este se encontra rigorosamente em dia, mas o acúmulo de processos naquele órgão regional do Ministério Público do Trabalho é crescente: 1.200, no início deste ano, e 3.000, nos dias que correm, podendo crescer para

Varias

CORREGEDORIAS — De 15 a 19, em Brasília, sob a orientação da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho será realizada reunião visando à instalação de Corregedorias Regionais, funcionando junto a cada um

dos sites Tribunais Regionais do Trabalho. São Paulo será representado, naquele encontro, pelo funcionario Francisco Rebouças, designado pelo presidente do TRT paulista.

CONCURSO — O Concurso para Juiz Substituto do Trabalho será realizado, provavelmente, em junho proximo. Na proxima semana estará pronta a relação dos inscritos.

Ementas do Regional

Proc. TRT/SP — 8688/70 — AC. 7425/71.

Relator: Juiz Roberto Barreto Prado.

Ementa: Para que haja sucessão da empresa, para os efeitos trabalhistas, não há necessidade de que a transferência incida sobre a «universitas rerum» da sociedade, e nem mesmo sobre toda a empresa. Esta pode ser des-

membrada. Haverá sucessão se no desmembramento persistir a correspondente organização de trabalho. Há, pois, sucessão de empresa quando a organização de trabalho é adquirida por terceiro.

Proc. TRT/SP — 570/71 — AC. 7428/71.

Relator: Juiz Roberto Barreto Prado.

Ementa: O empregado que for despedido ao reassumir o serviço, após obter alta do Instituto de Previdencia, tem direito ao aviso-previo. A lei lhe assegura a situação anterior, com todas as vantagens (cf. art. 471 da Consolidação). Das mesmas não pode o aviso-previo ser excluído.

Tribunal de Justiça apressa o PASEP

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Assembléia Geral Ordinaria Associação dos Criadores de Nelore do Brasil

São convidados os senhores associados desta entidade a se reunirem em Assembléia Geral Ordinaria, a se realizar no dia 7 de junho de 1972, às 17 horas, em primeira convocação, ou às 17.30 horas, com qualquer numero, na sua sede social, à Rua Riachuelo, n.º 231 — 1.º andar, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Eleição de um quinto dos membros do Conselho Deliberativo e Suplentes;
- Leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral e demonstração de Lucros e Perdas do exercício findo;
- Eleição dos membros do Conselho Fiscal e Suplentes;
- Outros assuntos de interesse da classe.

São Paulo, 8 de maio de 1972
José Maria Junqueira Azevedo
Presidente da ACNB

O Departamento de Administração do Pessoal, da Secretaria do Tribunal de Justiça, dirigiu-se a todos os juizes de Direito das Comarcas do Estado de São Paulo, solicitando a devolução urgente, dos impressos de cadastramento dos servidores do Poder Judiciário, a fim de que possam ser preenchidas as fichas de inscrição no PASEP (Programa do Patrimônio do Servidor Público), conforme o disposto na Lei Complementar n.º 8, de 2-12-1970, e a Lei n.º 10.412, de 8-11-71. A primeira norma jurídica é federal e a segunda, estadual.

Corresponde o PASEP, no plano do funcionalismo, ao papel destinado pelo PIS (Plano de Integração Social) a empregados de firmas particulares.

NECROLOGIA

SRA. RITA ALVES — Faleceu ontem, nesta Capital, aos 84 anos de idade, a sra. Rita Alves, deixando irmã, cunhadas e sobrinhas. O feretro sairá hoje, às 11 horas, do velório Santa Isabel, à rua Jaguaribe, para o cemitério de Gethsemani.

SRA. ROSA FERRONIO — Faleceu ontem, nesta Capital, aos 74 anos, solteira. Era filha do sr. Antonio Ferronio e da sra. Giuseppa Magalonga, falecidos. O feretro sairá hoje, às 14 horas, da rua Ararã, 228, para o cemitério de Campo Grande.

SRA. ANTONIA CABRAL — Faleceu ontem, nesta Capital, aos 49 anos, casada com o sr. João Musto. Deixa os filhos: Laerte, Wilma, Sidney e Gilberto. O feretro sairá hoje, às 12 horas, do velório do Hospital Santa Clara, para o cemitério do Brás.

SR. ARTHUR RIBEIRO — Faleceu ontem, nesta Capital, aos 84 anos, casado com a sra. Maria Gonçalves. Deixa as filhas: Arlinda e Leopoldina, residentes em Portugal. O feretro sairá hoje, às 14 horas, da rua Maria Otília, 132, para o cemitério do Brás.

SR. SALVADOR PICOLE — Faleceu ontem, nesta Capital, aos 31 anos de idade, o sr. Salvador Picoletto, casado com a sra. Lolita Picoletto. Deixa as filhas: Rosana, Rosely e Rosemar, menores. O feretro sairá hoje, às 10 horas, da rua Dois, n.º 41, Itaquera, para o cemitério da Saudade, em São Miguel Paulista.

SR. MANOEL PALHAES — Faleceu ontem, nesta Capital, aos 78 anos de idade, o sr. Manoel Palhaes, casado com a sra. Maria Lucas Palhaes. Deixa os filhos: Genros, noras, netos e bisnetos. O feretro sairá hoje, às 9 horas, do velório da Igreja N. S. do Paraíso, para o cemitério S. Pedro.

SRA. AMALIA DE LOURENÇO ANDREONI — Faleceu ontem, nesta Capital, aos 71 anos de idade a sra. Amalia de Lourenço Andreoni, viúva do sr. André Andreoni. Deixa os filhos: Anita, casada com o sr. Luiz Philippe de Resende Cindra; Renato, casado com a sra. Deiva Buscarato Andreoni; Antonio, casado com a sra. Maria Helena Andreoni; Alice, casada com o sr. José Salgueiro Lourenço; e Alcides, casado com a sra. Lydia Rueda Andreoni. Deixa netos. O sepultamento realiza-se hoje, saindo o feretro às 10 horas, do velório da Igreja Santa Cecilia, para o cemitério Gethsemani.

JOVEM JOSE LOPES TOLEDO SOBRINHO — Faleceu no dia 7 último, nesta Capital, aos 20 anos de idade, o jovem José Lopes Toledo Sobrinho, filho do sr. Zeferino Lopes Toledo e de d. Olga Monteiro Toledo. O enterro realizou-se no cemitério da Paz.

SR. FERNANDO RIEDEL — Faleceu no dia 6 último, nesta Capital, aos 75 anos de idade, o sr. Fernando Riedel, casado com d. Elisabeth Riedel. Deixa os filhos: Hans, Joachim e Inge. O enterro realizou-se no cemitério da Paz.

SRA. BRASILINA PEREZ FONSECA CARRERA — Faleceu ontem, nesta Capital, aos 65 anos de idade, a sra. Brasilina Perez Fonseca Carrera, viúva do sr. José Carrera. Deixa irmãos, cunhadas e sobrinhos. O enterro realizou-se no mesmo dia, no cemitério São Paulo.

SRA. MARIA DE SOUZA REQUIZA — Faleceu ontem, nesta Capital, aos 76 anos de idade, viúva do sr. Antonio Requiça. Deixa os filhos: Fulvio Antonio, casado com d. Cibelli Requiça e Renato Antonio, solteiro. Deixa ainda irmãs, cunhadas e sobrinhos. O sepultamento realizou-se ontem, no cemitério de Vila Mariana.

SRA. ROSARINA GIORGI — Faleceu ontem, nesta Capital, aos 83 anos de idade, a sra. Rosarina Giorgi, viúva do sr. Paulo Ricco. Deixa os filhos: Pedro, casado com d. Amalia Martini Ricco; e Orlando, casado com d. Helena Ricco, sem de netos. O enterro realizou-se no mesmo dia, no cemitério da Consolação.

SRA. ADELINA LOCCI BARBUGIANI — Faleceu nesta Capital, aos 84 anos de idade, casada com o sr. Ferruccio Barbugiani. Deixa os filhos: Guerino, casado com a sra. Raquel Amoroso Barbugiani; Virgilio, casado com a sra. Iracema N. Barbugiani; Herellia, casada com o sr. Custodio Duarte Leite; Amélia, casada com o sr. Fabrisio Tamini e Durval, casado com a sra. Yrisbela Monteiro Barbugiani, alem de netos. O sepultamento foi realizado dia 6, no cemitério São Pedro.

SR. JOAQUIM GONÇALVES GRACIANO — Faleceu ontem, nesta Capital, aos 78 anos de idade, viúvo de d. Eugenia Felipe Gonçalves. Deixa os filhos: Helio, Henry, Carlos e Jorge. Foi sua filha, Irene, falecida. Deixa ainda netos, irmãs, cunhadas e sobrinhos. O sepultamento realizou-se ontem, no cemitério do Aracá.

SR. ANTONIO CARBONE — Faleceu ontem, nesta Capital, aos 64 anos de idade, viúvo de d. Maria Eliza Carbone. Deixa a filha Maria Herminda. O sepultamento realizou-se ontem, no cemitério do Aracá.

SR. EDSON MEDEIROS — Faleceu ontem, nesta Capital, aos 43 anos de idade, casado com d. Ivone Medeiros. Deixa os filhos: Cicell, Renata e Roberto. O feretro sairá hoje, às 8 horas, do velório da Igreja N. S. do Paraíso, para o cemitério da Cachoeirinha.

SR. MENOTTI VANNUCCI — Faleceu ontem, nesta Capital, aos 60 anos de idade, o sr. Menotti Vannucci, casado com d. Vera Vannucci. Deixa os filhos: Menotti, Dino e Lydia, além de um genro, nora e neto. O corpo foi trasladado para a cidade de Pinhal e sepultado no mesmo dia, no cemitério local.

SR. REINALDO MARTINS CORDEIRO — Faleceu no dia 7 último, nesta Capital, aos 39 anos de idade, o sr. Reinaldo Martins Cordeiro, casado com d. Ester Rodrigues Cordeiro. O enterro realizou-se no cemitério da Paz.

SR. CHAN YING KWONG — Faleceu no dia 7 último, nesta Capital, aos 49 anos de idade, a sra. Chan Ying King Nee, casada com o sr. King Sun. O enterro realizou-se no cemitério da Paz.

SR. JORGE THOMAZ WEBB — Faleceu antontem, nesta Capital, aos 85 anos, viúvo da sra. Maluli. Deixa os filhos: Tomé Webb; Jacy, casado com o sr. Santo Grecco; e Olga e Herbert. O enterro realizado ontem, no cemitério São Paulo.

JOEL ANTONIO RODRIGUES — Faleceu antontem,

nesta Capital, aos 33 anos, casado com a sra. Maria Alice Rodrigues. Deixa os filhos: Ronaldo e Joel Antonio. O enterro foi realizado ontem, no cemitério de Campo Grande.

SRA. MARIE SAITO — Faleceu antontem, nesta Capital, aos 30 anos, casada com o sr. Yasuffico Saito. Deixa os filhos: Richard, René e Marco. O enterro foi realizado ontem, no cemitério de Vila Mariana.

SRA. TEREZA DE MOURA FRANCO — Faleceu antontem, nesta Capital, aos 70 anos de idade, casada com o sr. José Barbosa Franco. Deixa os filhos: Leni, José, Glaucio, Sueli, Lecl, Irani, Dinorah e Djalma, além de genros, noras, netos e bisnetos. O sepultamento realizou-se ontem, no cemitério São Pedro.

SR. JULIO SCHMIEGELOW — Faleceu antontem, nesta Capital, aos 80 anos de idade, casado com d. Lilia Miragaia Schmiegelow. Deixa os filhos: Glaucio Julius, casado com d. Yvone Faria Schmiegelow, e Walber Cleon, casado com d. Vitoria Penachin Schmiegelow, além de netos. O sepultamento realizou-se ontem, no cemitério do Aracá.

SRA. CARMELA CIMINA BRESSITO — Faleceu ontem, nesta Capital, aos 76 anos de idade, viúva do sr. José Bressito. Deixa uma filha Mathilde, casada com o sr. José Motta, além de netos. O sepultamento realizou-se ontem, no cemitério de Santana.

SR. JOAQUIM GONÇALVES GRACIANO — Faleceu ontem, nesta Capital, aos 76 anos de idade, o sr. Joaquim Gonçalves Graciano, viúvo de d. Eugenia Felipe Gonçalves. Deixa os filhos: Helio, Henry Carlos, Jorge e Irene, falecida, além de genros, noras e netos. O enterro realizou-se no mesmo dia, no cemitério do Aracá.

MISSAS DE 7.º DIA

SR. ANIBAL RAMOS DE OLIVEIRA — Amanhã, às 9 horas, na Igreja N. S. do Carmo, à rua Martiniano de Carvalho.

SRA. MARIA DUBAND SIMÕES — Amanhã, às 10 horas, na Igreja Imaculada Conceição, av. Brig. Luis Antonio.

SR. ALVARO MONTEIRO DA FONSECA — Amanhã, às 16.30 horas, na Igreja Imaculada Conceição, à av. Brig. Luis Antonio.

SR. HELIO RIBEIRO PEREIRA BARETO — Amanhã, às 10 horas, na Igreja N. S. do Brasil, à av. Brasil.

SRA. ZENAIDE DA SILVA MELLO — Amanhã, às 19.15 horas, na Igreja São Domingos, à rua Caiubi.

SR. BENEDITO ALVES SILVA — Amanhã, às 20.15 horas, na Igreja N. S. dos Passos, à praça Portugal.

MISSAS DE 36.º DIA

SR. FRANZ BARTOWSKY — Amanhã, às 8 horas, na Igreja do Sagrado Coração de Jesus, à av. Morumbi, Brooklin.

SRA. ELIZABETH MARIA ZABEU — Amanhã, às 19.30 horas, na Igreja N. S. das Mercês, à rua Padre Arlindo Vieira.

MISSA DE 1.º ANIVERSARIO

SR. PAULO DE SA ROCHA — Amanhã, às 10 horas, na Igreja Coração de Maria, à rua Jaguaribe.



Menotti Del Picchia e a "Semana" no Eduardo Prado

Inaugurando a "Semana de 22", promovida pelo Liceu Eduardo Prado, mantido pela Associação dos Empregados do Comercio de São Paulo, o escritor Menotti Del Picchia debateu, durante 60 minutos, aspectos do modernismo brasileiro. Os estudantes mostraram-se muito interessados em varios aspectos daquele movimento cultural, cujo cinquentenario está sendo comemorado pelo Liceu.

Nos debates, interveio também o pintor Osvaldo de Andrade, filho de um dos idealizadores da Semana de Arte Moderna. A "Semana de 22" do LEP prosseguirá hoje com a palestra do professor Walter Zanini, diretor do Museu de Arte Contemporanea da Universidade de São Paulo. A foto mostra o academico paulista Menotti Del Picchia, Osvaldo de Andrade e o sr. Darcy de Arruda Miranda, diretor-presidente do Liceu Eduardo Prado.

De 12 a 14, as festas para a padroeira de Eldorado

Em colaboração com a Secretaria do Interior, a Sociedade Amigos de Eldorado e a Paroquia Nossa Senhora dos Navegantes realizarão, de 12 a 14 proximos, uma serie de festividades em homenagem à padroeira do bairro.

O programa para sabado prevê o início das comemorações às 9 horas, com desfile de fanfarras e demonstrações de ginastica, encerrando às 17 horas, com procissão aquatica em homenagem a Nossa Senhora dos Navegantes.

No domingo, além de outras realizações, haverá, às 16 horas, apresentação da Orquestra Filarmonica de Santo André e, às 19 horas, exibição do Balé Municipal de São Caetano do Sul.

GALERIAS: REVISÃO DA LEI E OUTRAS BOAS NOTÍCIAS

TRABALHO

Itamaraty Martins

Novos ângulos do dissídio dos professores paulistas

«Na notícia de hoje (segunda-feira última), estampada na FOLHA DA TARDE, V. S. menciona trechos extraídos de petições que estão nos autos do processo e parte do conteúdo de atas dos sindicatos. Como V. S. observou, o Sindicato, presidido pelo signatário, foi um dos que discordou, inicialmente, do sistema de presidido pelo signatário,amento de anuidades e de salários, por observar que o mesmo, além de irregular, não era cumprido pelas escolas na forma convencional, levando os mestres a enganos e a reclamações contra seu Sindicato.» É o que afirma o professor Demosthenes de Carvalho Rocha, presidente do Sindicato dos Professores de Ensino Secundário e Primário de Santos, E continuando:

«Na assembleia realizada para tratar da questão, os associados foram contrários à inclusão das cláusulas de «paridade» entre os pedidos que deveriam ser encaminhados aos sindicatos patronais e, depois, se não houve acordo, a julgamento do Tribunal do Trabalho.»

Afirma ainda o missivista, que na fase administrativa (DRT), o presidente do Sindicato de proprietários de colégios, e outros dirigentes da mesma entidade, «fecha-

ram as portas a qualquer entendimento, dizendo:

«Ou tudo ou nada», referindo à aceitação ou não, pelos sindicatos, de professores partidários da «paridade».

IMPOSIÇÃO

Consoante o presidente dos Professores de Ensino Secundário e Primário de Santos, o «ou tudo ou nada», significava apenas uma solução: «ou os professores aceitavam o acordo com as cláusulas da paridade e lhes dariam outras vantagens, como gratuidade para filhos de professores, pagamento de «janelas», justificação de faltas por motivo de saúde etc., ou as entidades patronais contestariam o pedido e apenas concordariam em lhes dar aquilo que o Tribunal Regional do Trabalho determinasse, conforme os índices.»

«Embora os professores não tivessem aceito as cláusulas da paridade na forma como vinha sendo feito nos anos anteriores, nada impedia que fosse estudada, de comum acordo, outra solução que atendesse aos interesses das escolas e dos mestres. Mas, com aquela imposição feita como última palavra, nada mais restava fazer senão aguardar o julgamento do Tribunal.»

IGNORAVAM O TEXTO

Na carta ao redator desta

coluna, textualmente, afirma o presidente daquele Sindicato:

«Este Sindicato ignorava o texto de tal acordo, como também ignorava o Tribunal. Por isso, depois da juntada desse texto, recebemos telegrama de Tribunal para que houvesse manifestação em cinco dias. Fizemos realizar nova assembleia e levamos a ela o texto do Acordo juntado aos autos naquela ocasião.»

«Os associados observaram que a questão já estava consumada, pois todos os demais sindicatos de professores, inclusive o de São Paulo, no dia anterior, já haviam aceito aquele acordo e ficou entendido que o signatário, presidente do Sindicato, deveria agir como entendedor razoável nas circunstâncias, outorgando-lhe poderes para isso. O signatário reuniu sua Diretoria e apresentou petição ao Tribunal do Trabalho, aceitando o Acordo, uma vez que nada mais restava a fazer e havia a notícia de que o Acordo seria homologado pelo Tribunal e tornado extensivo aos Sindicatos que discordassem.»

«O signatário — são palavras do professor Demosthenes de Carvalho Rocha — para salvaguarda de sua posição e atendimento da classe, apresentou sua manifestação sobre o acordo, fazendo as seguintes ponderações:

«Ficou resolvido que o Sindicato dos Professores de Santos, com a finalidade única de não criar entraves à vontade da maioria das entidades suscitantes, em clima desfavorável, à harmonia que deve reinar entre os sindicatos filiados à Federação, deveria apresentar a esse Egregio Tribunal manifestação concordando com o acordo celebrado entre as demais entidades profissionais e patronais, na totalidade de suas cláusulas. «Todavia — prossegue o missivista — ainda que aceitando o acordo proposto e já celebrado — não deseja deixar sem reparo a circunstância de que a redação das cláusulas relativas à paridade contém sutilezas e sinuosidades, que se que parece, levariam ao seu descumprimento por parte dos estabelecimentos particulares de ensino, eis que ensejam mediante simples opinião de uma determinada comissão mista, reajustamentos superiores e inferiores àqueles que são pré-fixados face aos índices oficiais baixados pelo Governo Federal, na hipótese dos professores, de vinte e três por cento».

UM MISTÉRIO

São ainda do presidente do Sindicato dos Professores

de Ensino Secundário e Primário de Santos:

«Ficamos mais: O citado artigo não esclarece como se formarão tais «comissões mistas», as quais — uma divisão de atribuições específicas da Justiça do Trabalho — teriam a missão de verificar a incapacidade econômica dos estabelecimentos particulares de ensino.»

«V. S. que antes do notário jornalístico, este Sindicato já tinha posição definida sobre o assunto e ao aceitar o acordo — de cuja redação e redação não participara, condutas com foram pessoalmente e apenas pelo sr. presidente da Federação dos Professores — teve apenas como objetivo o de não ser considerado pela classe como «pomo de discordia» entre os outros sindicatos filiados à Federação».

Depois de outras considerações o missivista afirma, em síntese:

a) que não era presidente do Sindicato em 1967 e 1968 quando foram celebrados acordos sem que fossem homologados pelo Tribunal.

b) — Não escondemos nossa opinião contrária à formação de «comissões mistas» para exame da possibilidade ou não de aplicação de reajustamentos salariais. De um lado por as considerarmos ilegais e, de outro, por-

COLABORAÇÃO

O Corregedor Geral da Justiça do Trabalho, ministro Raymundo Sousa Moura, conhece a situação da Procuradoria Regional do Ministério Público do Trabalho e fala em termos de colabora-

ção junto ao Tribunal. Inclusive procuradores podem ser contratados pelo regime de Consolidação das Leis do Trabalho, pelo menos até a realização de concurso e posse de novos procuradores. Quando o Ministério Público entra o processo o povo pensa que é a Justiça do Trabalho que o faz. Todos se esforçam para realizar o máximo e isto é verdade para todas as instâncias da Justiça e inclusive para a Procuradoria.

«Sugere o corregedor que o Governo estabeleça uma verba para a contratação, sob regime de legislação trabalhista, para atender ao Serviço de Conciliação e Julgamento».

«Quanto ao Ministério Público opino em termos de colaboração: É necessário, primeiro, aumentar a lotação de procuradores e aumentar também a lotação do pessoal de Secretaria, especialmente o destinado à datilografia e outras diligências».

«Sugere o corregedor que o Governo estabeleça uma verba para a contratação, sob regime de legislação trabalhista, para atender ao Serviço de Conciliação e Julgamento».

«Sugere o corregedor que o Governo estabeleça uma verba para a contratação, sob regime de legislação trabalhista, para atender ao Serviço de Conciliação e Julgamento».

«Sugere o corregedor que o Governo estabeleça uma verba para a contratação, sob regime de legislação trabalhista, para atender ao Serviço de Conciliação e Julgamento».

«Sugere o corregedor que o Governo estabeleça uma verba para a contratação, sob regime de legislação trabalhista, para atender ao Serviço de Conciliação e Julgamento».

«Sugere o corregedor que o Governo estabeleça uma verba para a contratação, sob regime de legislação trabalhista, para atender ao Serviço de Conciliação e Julgamento».

«Sugere o corregedor que o Governo estabeleça uma verba para a contratação, sob regime de legislação trabalhista, para atender ao Serviço de Conciliação e Julgamento».

«Sugere o corregedor que o Governo estabeleça uma verba para a contratação, sob regime de legislação trabalhista, para atender ao Serviço de Conciliação e Julgamento».

que competente é a Justiça do Trabalho. E ainda por serem tais «comissões mistas» inviáveis na prática e sempre suspeitas, em tese, mesmo que integradas por pessoas da mais alta idoneidade.»

c) — «O que os professores preferem é não reclamar e receber o que lhes é pago, por ter de, em reparação, serem despedidos. Se há escolas que fecham por deficiência da receita, é também verdade que muitas delas estão em franco progresso.»

d) — «É minoria de escolas aplicaria a «paridade» nos salários. A maioria não o faria.»

e) — «ESTE SINDICATO, SENHOR JORNALISTA, SE PREOCUPA APENAS EM QUE O ÍNDICE A SER FIXADO PELO TRIBUNAL DO TRABALHO SEJA JUSTO: IGUAL PARA TODOS, NÃO HAVENDO MAIOR OU MENOR NÚMERO DE BENEFICIADOS OU DE PREJUDICADOS. FIXADA A SENTENÇA NORMATIVA IRA EXECUTA-LA CASO NÃO SEJA CUMPRIDA, OCASIÃO EM QUE OS EMPREGADORES TERÃO O DIREITO — QUE NENQUÉM LHE PROCUROU SUBTRAIR — POR SER LEGAL — DE COMPROVAR, EM JUÍZO, A IMPOSSIBILIDADE ECONÔMICA DE FAZÊ-LO.»

«Sugere o corregedor que o Governo estabeleça uma verba para a contratação, sob regime de legislação trabalhista, para atender ao Serviço de Conciliação e Julgamento».

«Sugere o corregedor que o Governo estabeleça uma verba para a contratação, sob regime de legislação trabalhista, para atender ao Serviço de Conciliação e Julgamento».

Proprietários de alfaiatarias, sapatarias, tipografias, de relojarias e de pequenas oficinas de artesanato, que funcionam em galerias do centro da cidade, estão mais tranquilos, depois das declarações do coordenador das Administrações Regionais da Prefeitura, Celso Hahne, sobre a revisão da legislação que proíbe esses tipos de firmas em galerias.

Estão satisfeitos principalmente com a promessa de que as lojas poderão ter máquinas de até 10 HP de potência, o que acontece com a maioria delas.

Outra promessa do coordenador é que todas as multas aplicadas até agora serão revistas e enquadradas na nova legislação; assim, deverão ser anuladas as multas aplicadas a chaveiros, alfaiatarias, calceiros e lojas de consertos de pequenos objetos, que são estabelecimentos pequenos. Para Celso Hahne, os fiscais da Prefeitura interpretaram mal a lei, por ela ser muito genérica, sem detalhar as suas determinações. Os estabelecimentos que tiverem máquinas com mais de 10 HP serão obrigados a mudar ou a readaptar-se.

VAMOS COLABORAR

Os proprietários dessas firmas viviam em estado de tensão nos últimos dias, pois não sabiam o que lhes aconteceria. Muitos chegaram a sair das galerias pois constantemente eram multados pelos fiscais da Prefeitura.

Nas «Grandes Galerias» (rua 24 de Maio e av. São João) dois comerciantes saíram e um teve que mudar de loja e reestruturar sua atividade, para não receber mais multas. O alfaiate Osvaldo Barbosa foi quem mudou de loja:

— Eu já havia sido multado em 50 e 100 cruzeiros e

ful ameaçado de uma nova multa de 200 cruzeiros. Foi quando eu resolvi mudar o ponto, trabalhando em outra loja que a administração da galeria me cedeu. Desde 1970, no trabalho aqui, nunca havia tido problemas. Agora, com a nova legislação, os negócios vão melhorar para todos e eu poderei pagar minhas dívidas.

MAIS BONITAS

Ontem, Cassio Lancelotti, administrador das «Grandes Galerias» estava dando as boas novas aos proprietários das lojas:

— Todos ficaram satisfeitos, mas, quem teria muitos prejuízos, também, seriam os proprietários dos imóveis, pois já é muito difícil alugá-las e se os alfaiates, sapatarias, tipografias, e relojeiros tivessem que sair, as galerias do centro ficariam vazias, pois as lojas são alugadas por eles, principalmente a dos andares superiores.

Cassio disse que existem 600 lojas nas «Grandes Galerias» e 60% estão vazias:

— Com o problema das multas elas se desvalorizaram e, imóveis no valor de 16 mil cruzeiros foram vendidos a 5 mil. E agora, nós pediremos a todos os comerciantes, que melhorem as fachadas de suas lojas, escondendo as máquinas feias e fazendo vitrines, para que o ambiente fique mais agradável.

O proprietário da Tipografia Coelho, Joaquim Pedro Silva, dizia que as providências sobre obras e seu uso correto devem ser tomadas desde o início de sua construção:

— As lojas da galeria foram todas mal construídas, sem obedecer aos padrões mínimos. Mas essa infração ninguém puniu ou criticou.

Serão instaladas mais 9 Juntas de Conciliação e Julgamento

Sente-se esta coluna orgulhosa pela maneira com que fomos recebidos, ontem, no Gabinete da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho, pelo ministro Raymundo de Sousa Moura, corregedor Geral da Justiça do Trabalho. «Leio esta coluna de FOLHA DA TARDE, em Brasília, e minhas felicitações pela maneira com que este jornal coloca questões do maior interesse trabalhista. A entrevista estava presente o dr. Homero Diniz

de Conciliação e Julgamento não se encontram na mesma posição do Tribunal Regional do Trabalho:

«Cada Junta de Conciliação e Julgamento está recebendo a média anual de três mil e quatrocentos processos, quando o teto, tecnicamente, para bem instruir e julgar bem, é de mil e quinhentos processos. A sobrecarga é superior ao dobro.»

«Todo o mal-estar social que já se vai alastrando tem

mas ainda não foram instaladas».

Prosegue o Corregedor Geral da Justiça do Trabalho: — «Há promessa do ministro da Justiça visando assegurar o prédio para a instalação das nove juntas de Conciliação e Julgamento.»

As pessoas mais afeitas às questões jurídico-trabalhistas sabem que uma Procuradoria Regional da Justiça

doze mil processos em virtude do número de procuradores ser insuficiente: apenas doze, sendo insuficiente igualmente o pessoal de Secretaria.

COLABORAÇÃO

O Corregedor Geral da Justiça do Trabalho, ministro Raymundo Sousa Moura, conhece a situação da Procuradoria Regional do Ministério Público do Trabalho e fala em termos de colabora-

ção junto ao Tribunal. Inclusive procuradores podem ser contratados pelo regime de Consolidação das Leis do Trabalho, pelo menos até a realização de concurso e posse de novos procuradores. Quando o Ministério Público entra o processo o povo pensa que é a Justiça do Trabalho que o faz. Todos se esforçam para realizar o máximo e isto é verdade para todas as instâncias da Justiça e inclusive para a Procuradoria.

«Sugere o corregedor que o Governo estabeleça uma verba para a contratação, sob regime de legislação trabalhista, para atender ao Serviço de Conciliação e Julgamento».

Uma lembrança diferente: uma tulipa para a mamãe

Dez mil tulipas, doadas pela empresa de aviação British Caledonian, estarão sendo vendidas na esquina das avenidas Ipiranga e São Luís a cinco cruzeiros a unidade, das 13 às 18 horas da próxima sexta-feira.

A promoção tem dupla finalidade: angariar fundos para a campanha «Um Mendigo a Menos, Um Trabalhador a Mais», presidida por da. Maria Zilda Natel, e propiciar a muitos a oportunidade de oferecer, no Dia das Mães, uma lembrança diferente às suas genitoras.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO JUNTO À JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL

165
48

RIO DE JANEIRO, 08.

Forma de papel com linhas horizontais para redação, contendo uma linha curva desenhada no centro.

Itamaraty Martins

Acordo ameaça pais de alunos

INHA

do limite de 20% e as deduções só serão feitas se o declarante apresentar as despesas no próprio do formulário ir comprovantes ou atos idoneos para a e das despesas de-

de 40%, além de ar as despesas de possuir comprovantototalidade de deduções, o declarante possuir livro "Caixa", ente registrado no competente da Secretaria Federal, onem todos os rendimentos percebidos e despesas

ingiu ras

as alíquotas, equipadas fixadas pelo

realizada pelo demonstra que 50 que constituem as exportações brasileira o mercado inglês, as tarifas aumentadas a alíquota média sobre eles passará (no Reino Unido), 1% (tarifa imposta

tra, ainda, que dos que ocuparam os 8 lugares nas exportações o mercado britânico, ser objeto as mais caras: café, café de nível, pinhão, milho, manteiga, carne de boi ressecada e carne conge-

taurante do C apresenta apio do mês

surante-escola do Departamento Regional (Paulo) divulgou seu de jantares para o mês. Quem quiser saber 23 variedades de pratos preço unico de Cr\$ poderá dirigir-se à av. es, 822, ou fazer suas pelo telefones 227-1502, 228-1832 e 227-1698.

os pratos que serão no restaurante-escola: creme de palmito, gacabidela e torta fluída, torta capixaba, chichinho e compota de maçã, baiana e cocada à Norte; abará, chuleta, cartola e ainda bobó de peru a D. Pedro II de batata doce com resco.

nenagem ao

Ainda esta semana, no Tribunal Regional do Trabalho, será homologado ou não acordo em dissídio coletivo, cujas consequências poderão ser imensas e prejudiciais para a bolsa do trabalhador. Desta vez, o que está em jogo não é a elevação de preços, nem a majoração de tarifas e nem de impostos, mas a elevação de anuidades escolares.

O assunto diz respeito, desde as simples operárias, até o trabalhador de qualificação profissional, incluindo técnicos, administradores, funcionários públicos, engenheiros, médicos, dentistas. Basta que mantenham filhos estudando em estabelecimentos particulares, desde o pré-primário, ao primário, ao curso secundário, médio, comercial e técnico.

De tamanha gravidade é o assunto que chamamos para ele a atenção do público, em especial dos magistrados, do Ministério Público do Trabalho (Procuradoria da Justiça do Trabalho), das associações de pais e mestres e dos sindicatos.

PROCESSO

Quem manusear o processo de dissídio coletivo n.º 27/72-A poderá verificar a dimensão dos fatos aqui ventilados. Neste litígio figuram como partes a Federação dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino do Estado de São Paulo, quatro sindicatos de professores, dois sindicatos de auxiliares de administração escolar e, como suscitados, o Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Comercial do Estado de São Paulo e o Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Secundário do Estado de São Paulo. Todos os Sindicatos aprovaram os termos do acordo. Mas, há um pormenor significativo:

Inicialmente, dois deles foram contrários à inclusão de três cláusulas leoninas. São o Sindicato dos Professores de Ensino Secundário de São Paulo e o Sindicato dos Professores do Ensino Secundário de Santos. Estes sindicatos eram contra, voltaram atrás, mas suas denúncias constam de petições juntadas aos autos. Declararam estes sindicatos, conforme atas de assembleias, que relacionar sem maiores estudos — com exatidão — é questão superada perante "a atual política econômica-financeira". Neste aspecto, está o ponto nuclear de todo o dissídio em foco. Para este ângulo da questão, além da Procuradoria, deveriam voltar suas atenções, inclusive ministeriais como o do Trabalho, da Fazenda, do Planejamento e Coordenação Econômica, e da Educação.

IMPLICAÇÕES

O acordo, ou melhor as três cláusulas leoninas a que nos referimos — salvo me-

lhor juízo — estão voltadas para varios sentidos negativos:

1.º — Contra a bolsa de pais de alunos;

2.º — As cláusulas apresentam aspectos negativos para professores. Enquanto alguns poderão ter reajustes salariais até bem superiores aos índices baixados mensalmente pelo presidente da República, através de acordos, outros professores terão reajuste salarial inferior a 23% (a base do acordo). Haverá professores que terão, apenas, 18%.

3.º — Poderá ainda não haver paridade alguma, desde que a «comissão mista», mencionada nas três cláusulas, reconheça a incapacidade econômico-financeira, para suportar a majoração salarial mais alta.

Desavisadamente, sindicatos concordam que verificação da incapacidade econômico-financeira seja atribuição de uma «comissão mista», para suportar majoração salarial mais alta. Pela legislação em vigor (artigo 5.º do decreto-lei n.º 15, de 29-7-68), a incapacidade econômica ou financeira deverá ser comprovada — pelos meios competentes — perante a Justiça do Trabalho e não ante uma «comissão mista». E a incapacidade poderá ser verificada em ação de cumprimento de dissídio coletivo. Pela cláusula em foco, muitos professores, antecipadamente, se entregam de «mãos e pés amarrados». «A priori» estão condenados perante a mencionada «comissão mista». Outro aspecto: o artigo 5.º, d'x ainda, em seus parágrafos, que a empresa que não aplicar o dissídio coletivo (por incapacidade econômico-financeira) não poderá distribuir lucros ou dividendos a titulares, socios ou acionistas e nem atribuir gratificações a diretores e gerentes ou aumentar os honorários destes. Estas cautelas do legislador evitam, aliás, que proliferem alegações de incapacidade econômico-financeira.

4.º — Com base em atos de sindicatos de professores, anexados aos autos do processo de dissídio coletivo, podemos indagar até que ponto as elevações de anuidades, a pretexto de reajustes salariais ferem a política econômico-financeira em vigor. Até que ponto atrita com os termos dos artigos 823 da Consolidação das Leis do Trabalho e os artigos 2.º, 3.º, 4.º, 5.º e parágrafos do Decreto-Lei 15, de 29 de julho de 1968? Estes artigos da legislação trabalhista inovada de 1964 a esta parte deveriam ser mais populares, mais conhecidos, pois eles criam obstáculos à elevação despropositada de tarifas, preços, anuidades e impos-

tos. Portanto, defendem os consumidores que são o maior numero desta Nação. São milhões.

Já foi praxe dar — em dissídios coletivos — alguma coisa para categorias reivindicantes, enquanto se estolava o consumidor (os milhões de cidadãos), com reajustes despropositados e de tarifas, preços e anuidades.

Estas afirmações assumem particular relevo no instante em que a Nação, coordenadamente, desenvolve esforços hercúleos para conseguir baixar preços.

AS CLAUSULAS

As cláusulas a que fizemos referências linhas atrás são do teor que segue:

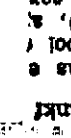
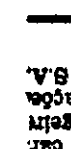
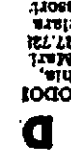
— Observar-se-á, em qualquer hipótese, assegurado o piso de 23%, e princípio de paridade entre o reajustamento da contribuição escolar e o da remuneração dos professores e auxiliares da administração escolar.

— Observar-se-á, igualmente, o princípio de paridade, com a consequente redução, em relação a cada estabelecimento de ensino, do mínimo percentual previsto na cláusula primeira, item I, no caso de prevalência de menor porcentagem no tocante ao aumento da anuidade, uma vez concordadas as partes, por manifestação das entidades respectivas, em comissão mista.

— Admitir-se-á, ainda, a inobservância do princípio da paridade, respeitada, todavia, e índice mínimo de reajustamento salarial, desde que reconhecida, na forma do disposto no parágrafo anterior, a incapacidade econômica do estabelecimento de ensino para suportar majoração salarial mais alta.

SOLUÇÃO

Parece-nos — salvo melhor juízo — a melhor solução seria a homologação do acordo, mas com exclusão daquelas três cláusulas. Poderia, inclusive, ser aprovada cláusula concedendo a gratuidade para os filhos dos professores, nos mesmos estabelecimentos em que trabalham. Tal benefício poderia ser concedido, mas sem sacrifícios exagerados para os pais de alunos, que pagam anuidades escolares.



TRABALHO
1.827.721
e
MARTINS
Itamaraty

Frank

DECLARAÇÕES DE RENDA ATÉ AM

Os empréstimos dos bancos paulistas registraram alta

RIO (FT) — Os empréstimos dos bancos com sede em São Paulo registraram alta de Cr\$ 86,1 milhões, no período de 28 de março a 18 de abril, enquanto os depósitos caíram Cr\$ 3,5 milhões, segundo informou o Banco Central. No período em questão, os empréstimos evoluíram de Cr\$ 7.230,3 para Cr\$ 7.316,4 milhões e os depósitos caíram de Cr\$ 7.692,9 para Cr\$ 7.959,4 milhões, sendo essa queda foi motivada principalmente pelos de prazo fixo, pois os depósitos a vista subiram Cr\$ 7,8 milhões.

A posição do sistema bancário nas cinco principais praças do País, isto é, São Paulo, Guanabara, Belo Horizonte, Porto Alegre Recife, registrou alta de Cr\$ 93,8 milhões nos empréstimos até 11 de abril, em relação à última posição de março, evoluindo respectivamente de Cr\$ 14.803,00 para Cr\$... 14.786,8 milhões. Os depósitos a vista caíram de Cr\$... 311,4 milhões, passando de Cr\$ 12.167,5 para Cr\$ 11.856,2 milhões.

Simultaneamente aos da-

dos do Banco Central, a Federação Nacional dos Bancos divulgou levantamento, feito junto a todos os bancos comerciais do País — inclusive os estatais — sobre a posição dos depósitos e empréstimos no último dia de fevereiro. A liderança continua com o Banco do Brasil, em relação aos empréstimos, com Cr\$ 24.651,2 milhões, ou seja, 39,5% do total. Vem em seguida, o Banco do Estado de São Paulo, com Cr\$... 3.340,5 milhões e, o primeiro banco privado — Bradesco — com Cr\$ 1.995,1 milhões.

De acordo com a posição de 29 de fevereiro, os 10 primeiros bancos em depósitos e empréstimos, respectivamente, são: Banco do Brasil, Banco do Estado de São Paulo, Bradesco, Banco Real, Itau America, União de Bancos, Nordeste do Brasil, Estado da Guanabara, Comercio e Industria de São Paulo e Mercantil de São Paulo. Na relação dos empréstimos, o Comercio e Industria de São Paulo e o Mercantil de São Paulo perderam suas posições para o Banco Português do Brasil e Credito Real de Minas Gerais.

A Superintendencia Regional da Receita Federal em São Paulo informou que não haverá alteração nos prazos previstos para a entrega das declarações de rendimentos. Assim, quem tiver imposto de renda a pagar ou a ser restituído deverá apresentar sua declaração até amanhã, enquanto os isentos de qualquer pagamento terão prazo até o dia 31 próximo.

A Superintendencia solicita, ainda, aos declarantes isentos que apresentem suas declarações a partir do dia 3 de maio (uma vez que o prazo vai até o dia 31. Esse pedido é para que a Receita Federal possa processar as declarações de rendimentos

com imposto líquido a pagar ou a ser restituído em prazo mais curto.

CEDULA "D"

A Superintendencia Regional da Receita Federal em São Paulo, em sua campanha de esclarecimentos sobre o imposto de renda, informa aos profissionais liberais, quanto às deduções da Cedula "D", no presente exercicio de 1972, ano-base 1971, que:

"Das deduções até o limite de 20% do rendimento bruto da cedula, será permitida a dedução de 20%, sem que haja necessidade de escrituração, discriminação ou comprovação de qualquer despesa.

"Além até 40% rão per te discor quadro e poss docum- totalid duzida.

"Acim discrim duzida; tes de ções ef deverá devidan órgão d taria d de com- mentos efetua

Ampliação do MCE de exportações brasileiras

BRASÍLIA (FT) — Prosseguirão, a partir de amanhã, nesta capital e em São Paulo, as conversações para a assinatura de um acordo comercial, que evite ou diminua os prejuizos nas exportações brasileiras para a Europa, com a ampliação do Mercado Comum Europeu.

Os entendimentos continuarão, através de contatos entre as autoridades brasileiras e o sr. Vitorio Di Martino, diretor de Relações Exteriores do MCE que chega hoje a esta capital.

portações para o MCE, uma vez que a ampliação da Comunidade Economica Europeia determinará preferencias a produtos africanos, em detrimento de brasileiros.

Estudos realizados no Itamarati, sobre a situação das exportações brasileiras para o MCE, indicam que a partir de agora as perspectivas não são boas para os produtos primarios, nem para os manufaturados.

rever a rando- MCE.

A an Itamarati prédu: 98,5% de leiras p terão s das; e incident de 2,1% para 1 pelo M

Falta interesse para exportação de carne bovina

RIO (FT) — Apesar da carne se destacar com um dos itens de maior crescimento na pauta brasileira de exportações, ainda não conseguiu interessar as grandes empresas nacionais do setor. Segundo os dados da Cacex, relativos a 1971, as exportações de carne bovina congelada ou em conserva são efetuadas, em sua maior parte, pelos grandes frigorificos estrangeiros instalados no Brasil. No ano passado, a carne congelada foi o quarto produto, em ordem de importancia, da pauta de exportações de produtos primarios brasileiros.

Associação os dados da Cacex que, até setembro do ano passado, as exportações de carne congelada tinham atingido o total de 79.071.916 dolares e, desse montante, cerca de 49% das operações haviam sido efetuadas por frigorificos estrangeiros: Companhia Swift do Brasil (Grupo Deltec Internacional) exportou 10.312.820 dolares; o Frigorifico Armour do Brasil (tambem do Grupo Deltec), 8.970.302 dolares; os Frigorificos Wilson do Brasil (Wilson e Co., Chicago), ... 5.177.331 dolares; o Frigorifico Anglo, S.A., 2.857.012

CESP distribui dividendos aos seus acionistas

Será iniciada, no proximo dia 15, a distribuição dos dividendos relativos ao 2.o semestre de 1971 aos antigos e novos acionistas da Centrais Elétricas de São Paulo. São distribuidos dividendos fixos à razão de 10% ao ano aos portadores de ações preferenciais, em parcelas pagas semestralmente.

Na ultima assembleia geral extraordinaria foi concedida aos acionistas da empresa uma bonificação de 16%, cujas cautelas serão entregues a partir de junho proximo. A entrega das cautelas relativas às aquisições feitas quando da abertura do capital da empresa foi iniciada no dia 26 passado, sendo atendidos em media, na sede da empresa, 500 acionistas por dia. Este serviço prosseguirá até meados de junho, quando será iniciada a entrega das cautelas referentes à bonificação.

Funcionarios especialmente treinados atendem os acionistas, individualmente, no andar terreo da sede da CESP — av. Paulista, 2.088 — sendo que este dispositivo de atendimento tem caracter

PREJUIZOS

Informa-se que o ingresso do Reino Unido no MCE afetará 98,5% das exportações brasileiras, para o mercado britânico. Os prejuizos deverão surgir, tambem, nas ex-

AUMENTO DAS TARIFAS

Na análise, dois fatores são ressaltados: as preferencias que serão dadas aos produtos africanos e o aumento das tarifas alfandegarias incidentes sobre as exportações brasileiras para a Inglaterra, no momento em que os ingleses tiveram que

Dem- produ: primei tações nico, 7 de tari em grã do. Par de cac- friada lada.

Começa hoje em São Paulo estação de caça amadora

A estação de caça amadorista começa hoje, no Estádio de São Paulo. Será encerrada dia 31 de agosto. E, segundo legislação federal, em todo o territorio nacional é expressamente proibida a caça profissional, com fins de comercio. Admite-se apenas, na epoca, nos municipios e nas quantidades fixadas em instruções oficiais, a caça de amador, com objetivos estritamente esportivos, cujos produtos e subprodutos não podem ser vendidos em hipotese alguma.

PROIBIÇÃO

A caça amadorista não poderá ser exercida, em qualquer epoca, nos municipios em que existam parques nacionais, estaduais ou municipais, nas reservas biologicas, nas areas de instituições publicas e nas propriedades particulares sem o consentimento expresso ou tacito dos proprietarios.

É indispensavel, para a pratica da caça, que o interessado obtenha previamente a licença anual para caça amadorista, expedida, no Estado de São Paulo, pelo Corpo de Policiamento de Recursos Naturais, com validade apenas em territorio paulista e somente para o periodo de 1.o de maio a 31 de agosto, que é a «estação de caça».

Para caçar em outros Estados, o amadorista deverá, necessariamente, possuir a licença expedida pelas respectivas autoridades.

CAÇA PERMITIDA

Os animais e a quantidade que pode ser caçada de cada um são os seguintes: mamíferos (dois exemplares por dia de caçada); gambás, tatu-bola, tatugalinha, capivara, paca,

Re- SEN car

O re NAO (de 85: cardapi mta de borear tos, a 16,00, Trader reserva 228-300 Entr: servid: está c linha minena à carre çã; en vatapã moda gaucha de inh e dec- qualjo

H



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO JUNTO À JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL

166
129

RIO DE JANEIRO, GB.

Forma de texto com linhas horizontais para redação, contendo uma linha curva desenhada no centro.

Em cumprimento do despacho do Sr.
Procurador Regional, esta
encaminho a presença do Procurador Regi-
onal do Trabalho e a fls. 10.

Em 11 de Maio de 1972
Rui S. Brito
Secretário

JUNTADA

Nesta data junto aos presentes autos

• seguinte documento:

RG. SC 7320/72 CP

17.5.72

São Paulo, 17/5/72

[Handwritten signature]

DOMINGOS MARMO

ADVOGADO
O. A. B. - 4778
SÃO PAULO

167
9

Excelentíssimo Senhor Doutor
GILBERTO FRAGOSO - M.D. Relator do
PROCESSO DE DISSÍDIO COLETIVO Nº 27/72-A - TRT-II Região

TRT - Região
Fl. 7320 - 172
Em 17/5/72

J. ...
13.5.72
J. ...

O advogado abaixo assinado, tendo sido constituído procurador das entidades suscitantes, **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DE SÃO PAULO** e **SINDICATO DOS PROFESSORES DE ENSINO SECUNDÁRIO E PRIMÁRIO DE SÃO PAULO** - sendo suscitados o **SINDICATO DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SECUNDÁRIO DO ESTADO DE S. PAULO** E OUTRO - vem requerer a Vossa Excelência digne-se de:

- (a) determinar a juntada do anexo mandato que acompanha a presente petição, aos autos, para fins de direito;
- (b) adiar o julgamento se hoje marcado, para poder o suplicante examinar o processo e, sendo o caso, sustentar oralmente as razões de seus clientes, no julgamento a ser designado.

Do deferimento,

E. R. Mcê.

São Paulo, 15 de maio de 1.972

DOMINGOS MARMO

OAB.SP 5.004/CIC 038.962.508

Rua B. r. Paranap., 24/6º/ conj. 62

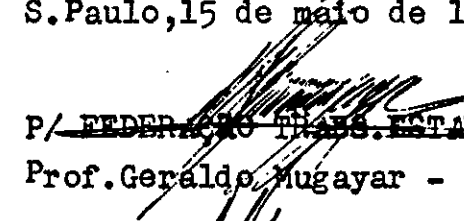
phones: 34.3805/36.9890

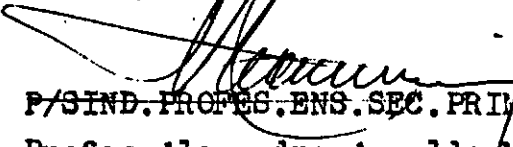
168
27

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular, a FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO NO ESTADO DE S. PAULO, sedeada nesta Capital, à Rua Xavier de Toledo, n. 114, 4º andar, conjuntos 401 a 406, por seu Diretor-Presidente a final assinado; e o SINDICATO DOS PROFESSORES DO ENSINO SECUNDÁRIO E PRIMÁRIO DO ESTADO DE S. PAULO, sedeado nesta Capital, à Rua 24 de Maio, 104, - 6º andar, conjuntos A e B, por seu Diretor-Presidente também a final assinado - nomeiam e constituem seu bastante procurador e advogado ao DR. DOMINGOS MARMO, inscrito na OAB.SP sob n. 5.004 e portador do CIC n. 038.962.508, com escritório nesta Capital, à Rua Barão de Paranapiacaba, 24, 6º andar, conj, 62, fones 34.3805 e 36.9890, ao qual confere os poderes inerentes à cláusula "ad et extra judicia" e especiais para desistir, transigir, firmar compromisso e substabelecer, com ou sem reserva de poderes, na pessoa de quem convier, tudo para representar os outorgantes no PROCESSO de DISSÍDIO COLETIVO Nº 27/72-A em curso perante o E. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO/II Região, para o que poderá o outorgado praticar todos os demais atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, por mais especiais que sejam os poderes requeridos, os quais aqui se têm por expressamente outorgados.

S. Paulo, 15 de maio de 1.972


P/ ~~FEDERAÇÃO TRABS. ESTABS. ENS. ESTADO S.P.~~
Prof. Geraldo Mugayar - Presidente


P/SIND. PROFES. ENS. SEC. PRIM. S.P.
Profes. Alexandre Anzaldo Mozzilli
Presidente

169
87



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2ª REGIÃO - SÃO PAULO

Processo T. R. T. - S. P. N.º..... 27/72 A

Nesta data faço conclusos os presentes autos
ao Sr. Presidente do Tribunal.

São Paulo, 12 de maio de 1972

AO RELATOR

~~XXXXXXXXXXXX~~

São Paulo, 12 de maio de 1972

Presidente

Sorteado Relator o Sr. Juiz Gilberto Barreto Fragoso

Revisor o Sr. Juiz ALCANTARA FILHO

São Paulo, 12 de maio de 1972

Presidente

meu nome: em parte
Visto, ao Sr. Revisor.

São Paulo, 16 de maio de 1972

Relator

Visto, ao Sr. Relator.

São Paulo, de de 19.....

Revisor

C E R T I D ã O

CERTIFICO QUE O PRESENTE PROCESSO FOI
INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA / /
PUBLICADA EM / / NO DIÁ
RIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.
SÃO PAULO, DE DE 1.9

Sindicato dos Professores de Ensino Secundário e Primário de Santos

PRACA INDEPENDENCIA, 11 - 1º AND. - CONJ. 110 - TEL. 4.0659 - SEDE PRÓPRIA
SANTOS - ESTADO DE SÃO PAULO

O.P. 27/2A

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ-RELATOR DO PROCESSO TRT/27-72-A
DISSÍDIO COLETIVO
DOUTOR GILBERTO BARRETO FRAGOSO

TRT-SC2.ª Região
Fl. 2340/172
Em 17/5/72

J. AO SR. RELATOR
S. PAULO, 17/5/72

Presidente

O SINDICATO DOS PROFESSORES DE ENSINO SECUNDÁRIO E PRIMÁRIO DE SANTOS, por intermédio do seu Presidente, professor Demóstenes de Carvalho Rocha, Suscitante, diante da publicação de ontem, no jornal "O Estado de São Paulo", noticiando o pedido de adiamento de julgamento do processo de interesses dos professores e estabelecimentos de ensino, e o deferimento do pedido da Federação dos Professores e do Sindicato dos Professores de São Paulo de juntada de Memorial em 48 horas, defendendo o Acordo, coerente com a posição assumida, não tendo dado procuração à Federação, outra entidade sindical, ou qualquer pessoa para falar em seu nome, diante da renúncia do seu advogado, deseja também fazer observações a título de Razões.

1. O Sindicato dos Professores de Santos, depois de receber telegrama desse Tribunal para que se manifestasse sobre o Acordo feito entre os outros sindicatos e a Federação, realizou no dia 20 de abril passado, nova Assembléia Geral e esta conferiu poderes ao signatário, como Presidente, para que resolvesse adotar a posição que melhor achasse conveniente.

Diante das notícias que teve de que o Sindicato dos Professores de São Paulo, no dia anterior, em Assembléia convocada para o mesmo fim, aprovava o Acordo feito, e da notícia de que a homologação seria estendida a todos os sindicatos, mesmo que não concordassem, o Presidente do Sindicato de Santos achou prudente não criar clima de descontentamento na classe dos professores, para não prejudicar a paz que interessa para todos os sindicatos

Sindicato dos Professores de Ensino Secundário e Primário de Santos

PRAÇA INDEPENDÊNCIA, 11 — 1.º AND. — CONJ. 110 — TEL. 4.0859 — SEDE PRÓPRIA
SANTOS — ESTADO DE SÃO PAULO

141
filiados e a Federação, e apresentou petição aceitando, em nome do seu Sindicato o Acôrdo feito, fazendo reparos quanto à redação de algumas cláusulas.

2. Alguns dias depois, a imprensa começou a cuidar da questão, apresentando detalhes, algumas notícias publicadas no jornal "Fôlha da Tarde" e outras no jornal "O Estado de São Paulo".

Tivesse o signatário tomado conhecimento dos detalhes anteriormente e não teria apresentado a petição de concordância, embora o clima de harmonia com a Federação ficasse desfeito.

As notícias da imprensa vieram esclarecer muitos pontos obscuros da questão, ainda não muito clara para o Sindicato do qual o signatário é Presidente, porque todos os entendimentos haviam sido conduzidos exclusivamente pelo senhor Presidente da Federação com as classes patronais, sem qualquer convite ao signatário.

Das notícias publicadas, apenas duas calaram profundamente no espírito do signatário, ambas publicadas no jornal "O Estado de São Paulo".

3. A primeira, publicada no dia 4 de maio (anexa), transcreve informações dadas pelos membros da Comissão de Encargos Educacionais do Conselho Estadual de Educação, e diz:

"As anuidades escolares não serão afetadas pelo acordo salarial entre escolas e professores"—Informação do sr. Olavo Batista Filho—Presidente.

"De acordo com as explicações de membros da Comissão paulista, o nível salarial dos professores é um dos componentes da fórmula de cálculo. No entanto, esse fator é comutado, para o ano de 1972, de acordo com os salários que os professores vem recebendo, independentemente do acordo intersindical."

4. A segunda, publicada no dia 7 de maio de 1972 (anexa) assinada pelo sr. Eduardo Brito da Cunha, transcreve informações do sr. Jorge Barifaldi Hirs, membro do Conselho Estadual de Educação, — Comissão de Encargos Educacionais, diretor do Colégio Bandeirantes

Sindicato dos Professores de Ensino Secundário e Primário de Santos

PRAÇA INDEPENDÊNCIA, 11 — 1.º AND. — CONJ. 110 — TEL. 4-0659 — SEDE PRÓPRIA
SANTOS — ESTADO DE SÃO PAULO

e proprietário do Ginásio Jabaquara e do Jardim Escola Barifaldi, e senhor Alexandre Mozzilli, membro da Comissão de Encargos Educacionais do Conselho Federal de Educação e Presidente do Sindicato dos Professores de São Paulo.

Nesta segunda reportagem, está escrito:

"Em primeiro lugar, se a escola resolver contentar-se com o aumento das anuidades no nível mínimo do CIP, sem recorrer, a elevação dos salários será feita nesse mesmo índice. Poderá, portanto, também neste caso, ser inferior ao índice salarial fixado pelo TRT."

"Excepcionalmente, mesmo os colégios que obtiverem aumentos de taxas em níveis superiores aos do índice - salarial poderão deixar de reajustar os professores em níveis iguais. Nesse caso, o aumento será igual ao índice. Isso só poderá ocorrer em casos de escolas que provem perante uma comissão intersindical que não podem manter-se se a paridade for aplicada."

"A primeira alteração visou proteger escolas que não têm interesse em aumentar suas anuidades acima do nível mínimo fixado pelo CIP(18%)."

"O próprio professor Mozzilli declara que grande parte dos professores atingidos prefere ficar no emprego nessas condições a perdê-lo com o eventual fechamento da escola".

"A primeira assembléia tomou uma posição contrária ao protocolo preparado pelas direções dos sindicatos. Essa atitude é atribuída tanto pelo professor Barifaldi quanto pelo professor Mozzilli a uma minoria descontente."

"Logo depois, entretanto, um grupo de professores exigia a reunião de uma nova assembléia, alegando irregularidades na convocação da primeira. Efetivamente, tinham participado dela apenas perto de 20 professores."

"Ainda não se sabe qual será o critério para cálculo do aumento das anuidades no próximo ano. Entretanto, as anuidades de 1972 não poderiam ser alteradas pelas novas cláusulas do acordo salarial. As formulas atuais só consideram o salário pago aos professores para calcular a defasagem das taxas e não para calcular diretamente a anuidade."

5. A notícia do mesmo jornal, ontem publicada, diz:

Sindicato dos Professores de Ensino Secundário e Primário de Santos

PRAÇA INDEPENDÊNCIA, 11 — 1.º AND. — CONJ. 110 — TEL. 4-0850 — SEDE PRÓPRIA
SANTOS — ESTADO DE SÃO PAULO

43
LA

"... a defasagem econômica das escolas particulares paulistas é de tal ordem que se torna quase impossível a obtenção de um reajuste de anuidades inferior ao reajuste de salários de professores e auxiliares de ensino."

Há afirmações do professor Geraldo Fugaiar, Presidente da Federação dos Professores e membro da Comissão de Encargos Educacionais do Conselho Estadual de Educação e novamente do professor Mozilli, todas dizendo que há reajuste de anuidades entre 18% e 30%, autorizados pelo Conselho Estadual de Educação, e que pode ser ainda maior se requerido depois na mesma Comissão no Conselho Federal de Educação, e "fica autorizado nos casos de defasagem econômica e na respectiva proporção, além da percentagem máxima legal, que é de 18%."

A notícia diz também "que neste ano, nenhuma escola particular solicitou ou obteve revisão de anuidades em base inferior a 23%; os cálculos de reajuste salarial dos professores e demais funcionários de escolas particulares apontam 23% igualmente."

6. Essas são as notícias, senhor Juiz-Relator.

O signatário pensou maduramente nelas e no seu conteúdo, procurando analisar todos os aspectos e chegou a algumas conclusões que podem não ser corretas, mas vêm do seu direito de livremente pensar.

São elas:

a)- essas notícias representam confissão expressa de que a alegada "paridade" era mesmo para não ser cumprida, não passando de ilegalidade utópica, como se vê das observações feitas pelos próprios dirigentes sindicais e membros dos órgãos oficiais;

b)- a afirmativa de que os salários não vão afetar as anuidades também não é correta; se para o cálculo da "defasagem", como esclareceu o sr. Olavo Batista Filho, "o fator nível salarial é computado, para o ano de 1972, de acordo com os salários que os professores vêm recebendo, independentemente do acordo salarial", não existe dúvida de que esse mesmo fator, aplicado para cálculo do reajuste e defasagem nas anuidades futuras, em 1973, por exemplo, exercerão influência indireta e a longo prazo, pois será o salário do ano corrente que será levado em conta, como está sendo o do ano passado para cálculo da

Sindicato dos Professores de Ensino Secundário e Primário de Santos

PRAÇA INDEPENDÊNCIA, 11 — 1.º AND. — CONJ. 110 — TEL. 4-0859 — SEDE PRÓPRIA
SANTOS — ESTADO DE SÃO PAULO

"defasagem" no ano corrente, não ser que não haja, como ficou afirmado na notícia, verdade alguma, salvo em base inferior ao índice oficial do Tribunal para as escolas que se contentarem com o máximo de 18% fixado pelo Governo Federal, pagando as outras reajustamento apenas de 23% do índice, porque o restante que obtiverem servirá para cobrir a "defasagem".

Não sendo assim é indubitável que a "defasagem" será permanente, perpétua e sucessiva, continuando a crescer de ano para ano, e permitindo, como consequência, aumento de anuidades que será permitido, aumentando mais e muito o custo de vida e prejudicando a política de contenção de preços e abrindo caminho para a desordem.

c)- Causa também estranheza a afirmação de que o Sindicato de São Paulo fez outra assembléia obrigado pelos associados por irregularidades na convocação da primeira. Foi esta realizada em segunda convocação, com qualquer número, igual a dos outros sindicatos e de acordo com a letra "e", do artigo 524, da Consolidação, e a segunda assembléia foi feita para dar conhecimento e receber a votação dos associados, após a juntada do Acordo no processo, como fez o Sindicato de Santos, e na primeira Assembléia de São Paulo a "paridade" foi rejeitada por 26 a zero, inclusive com a participação do Presidente do Sindicato que agora requer o adiamento, conforme diz o jornal, para "defender o acordo", com a malsinada "paridade", que tanta celeuma está causando e que no fim não é mesmo aplicada, a não ser para a minoria

d)- Em Santos, quasi nunca se aplicou nada disso e nada - se conseguiu fazer, pois os professores sempre tiveram receio de perderem seus empregos como vingança, se reclamassem.

No ano de 1972, já chegou ao conhecimento do Sindicato a notícia de quemuitas e muitas escolas, sem mesmo qualquer autorização oficial, já aumentaram desde as matrículas as anuidades em bases superiores ao máximo de 18% e que vão até porcentagens muito acima, fazendo aumento salarial para os professores de apenas 18%.

Sindicato dos Professores de Ensino Secundário e Primário de Santos

PRAÇA INDEPENDÊNCIA, 11 — 1º AND. — CONJ. 110 — TEL. 4.0850 — SEDE PRÓPRIA
SANTOS — ESTADO DE SÃO PAULO

145
A

Muitas escolas já aumentaram seus alunos com anuidades variadas, mas não se sabe de uma que tenha aplicado aumento superior a 23% para qualquer professor.

e) - Tudo isso tem feito o signatário pensar e chegar à conclusão de que os reparos que fez quando apresentou a petição concordando com o Acordo, apenas para não ser tido como "pomo de discórdia", eram procedentes e corretos.

Com mais estas observações, deseja o signatário concluir que o Tribunal irá examinar com carinho e rigor o assunto - para que não haja prejuízo para os professores, vendo o lado legal do problema e dando aquilo que for direito.

Na nossa opinião, as outras cláusulas do acordo podem ser dadas, pois a gratuidade para os filhos dos professores já é concedida, embora nem sempre executada, há muitos anos, e não representa nada na economia da escola, pois o seu número real é pequeno, como poderá o Tribunal, se quiser diligenciar, verificar.

As "janelas" e o abono por faltas por motivo de saúde são também direitos já adquiridos e representam coisa irrisória para os estabelecimentos de ensino que, com alguns décimos a mais nas suas anuidades gerais, em muitas vezes milhares de alunos, ainda ficam com muita sobra, para construir os magestosos prédios que estão aparecendo todos os dias. Faça-se o cálculo aritmético e será encontrada a discrepância entre tudo isso que se diz e a realidade. As gratuidades não tem a menor influência, pois são poucas e não a metade das matrículas como dizem, e as escolas religiosas têm muitas vantagens e benefícios, até mesmo isenção do Fundo de Garantia.

O Tribunal julgará como achar de Direito e o Sindicato dos Professores de Santos não deseja outra coisa, acatando a decisão da Justiça, que dirá a última palavra sobre a questão e ouvindo, se achar útil e indispensável, a Procuradoria do Trabalho.

Sindicato dos Professores de Ensino Secundário e Primário de Santos

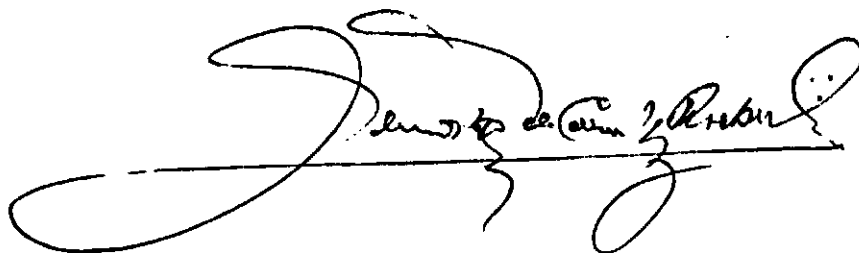
PRAÇA INDEPENDÊNCIA, 11 — 1.º AND. — CONJ. 110 — TEL. 4.0669 — SEDE PRÓPRIA
SANTOS — ESTADO DE SÃO PAULO

O signatário apresenta estas observações porque houve, no Parecer da Procuradoria, publicado na imprensa, referências as suas manifestações anteriores no processo e o signatário não deseja que sua posição, nem a do Sindicato que preside possa ser interpretada como insegura.

O ponto de vista e a posição do Sindicato dos Professores de Santos continua sendo sempre o mesmo e está nos autos em muitas oportunidades, desde a ata da primeira assembléia que realizou em 31 de janeiro de 1972.

O Sindicato de Santos continua querendo que todos os professores de Santos tenham o mesmo tratamento perante a lei e obtenham o reajustamento salarial que a Justiça afirme ser seu direito.

Santos, 17 de maio de 1972



Handwritten signature of the signatory, appearing to be "Antonio de Jesus Z. Ribeiro".

O 25.º Merenda volta a ser discutida

A Associação Paulista de Combate ao Câncer — APCC — comprou um acelerador linear de partículas atômicas, sem similar em toda a América Latina, por um milhão de cruzeiros. A informação foi prestada ontem, por d. Carmem Prudente, presidente do Conselho Social da entidade, que comemora seu 25.º aniversário de criação. O novo aparelho deverá entrar em funcionamento até junho, quando ajudará outros equipamentos, como o cenógrafo, o laparoscópio e o gastroscópio, na determinação de diagnósticos internos.

Segundo revelou ainda d. Carmem Prudente, o hospital da APCC ganhará mais 45 leitos, que serão somados aos 258 existentes atualmente. Por outro lado, a Rede Feminina de Combate ao Câncer, trabalhando na Capital e no Interior, arrecadou este ano a importância de dois milhões de cruzeiros, total que representa um

O prefeito Figueiredo Ferraz, os secretários de Educação da Prefeitura e do Estado e os vereadores da Arena reuniram-se ontem no Ibirapuera para debater problemas escolares, principalmente relacionados com a distribuição de merenda às crianças necessitadas. Esta última questão foi levantada pelo vereador Samir Achoa, para quem a deficiência alimentar está se tornando "gravíssima", com negativas repercussões no aproveitamento educacional de um crescente número de estudantes.

Citou o grande índice de reprovação como uma das consequências da subnutrição infantil e disse haver casos de crianças que desmaiam de fome nas salas de aula. "Os reprovados — declarou — representam uma sobrecarga para o poder público, o que poderia ser evitado, pelo menos em quantidade considerável, se todas as crianças fossem bem alimentadas". E acrescentou: "A pobreza é enorme e não podemos deixar de atender a essas crianças, sob pena de o ensino não alcançar os efeitos desejados".

O vereador Samir Achoa acha que, apesar de haver uma verba de seis milhões de cruzeiros para melhorar a qualidade da merenda escolar, ainda há uma deficiente distribuição de gêneros. O Departamento de Assistência Escolar abriu inquérito para apurar o possível desvio de alimentos.

PREFERÊNCIA

Enquanto o vereador Samir Achoa denunciava a existência de escolas estaduais na capital em que simplesmente não há distribuição de merenda, a secretária de Educação do Estado, Esther de Figueiredo Ferraz, defendia o ponto de vista de que é preferível criar mais escolas do que alimentar as crianças. O secretário da Educação da Prefeitura, Paulo Nathanael, por sua vez, lembrou que a alimentação nos estabelecimentos de ensino

não é uma obrigação constitucional, agindo o poder público, nesse caso, em caráter meramente supletivo.

A professora Esther de Figueiredo Ferraz esclareceu que, no Interior, a distribuição da merenda está afeta às próprias Prefeituras, devido à falta de recursos estaduais.

PAIS E MESTRES

A secretária de Educação do Estado anunciou que, em julho, haverá um encontro de pais e mestres para acertar fórmulas de participação mais ativa e efetiva das entidades formadas por pais de alunos e professores no âmbito das escolas, inclusive com vistas a resolver a questão da merenda escolar. Seu ponto de vista, entretanto, é de que a merenda deve "ficar por conta da comunidade".

O vereador Vicente de Almeida acha que é contraproducente construir novas escolas se o Estado não tem sequer capacidade para restaurar as que "estão caindo aos pedaços" ou de ampliar as que estão com capacidade ociosa por carência de serventes e guardas. O mesmo vereador chamou a atenção para a necessidade de se fazer coincidir as férias escolares dos estabelecimentos do Estado e da Prefeitura, para por fim às dificuldades atualmente enfrentadas por numerosas famílias.

A professora Esther de Figueiredo Ferraz, embora acentuando que o ideal seria a conciliação do calendário, disse que não é possível "dar-se ao luxo de tentar resolver esse problema ante a avalanche de casos do ensino, que terão de ser enfrentados prioritariamente". Segundo disse, a Secretaria está funcionando "em regime de pronto socorro", pois a proliferação populacional é tão fantástica que "precisamos adotar até medidas paliativas para evitar o caos".

Detetives procuram os anjos

Da Sucursal de BELO HORIZONTE

A Delegacia de Furtos de Belo Horizonte enviou uma equipe de detetives a Mariana para investigar o roubo ocorrido numa igreja histórica do distrito de Ribeirão do Carmo, a 20 quilômetros da cidade, de onde os ladrões levaram dois anjos de madeira, de 80 centímetros de altura, depois de danificarem todo o altar. A delegacia de Polícia de Mariana informou que os ladrões levaram apenas os dois anjos porque, depois do assalto ocorrido no ano passado, os padres passaram a guardar em outro local as imagens históricas e os objetos de ouro e prata.

147
Invis
A Delegacia de Furtos, do Detran, v...
vidades para...
das frota de...
decisão de...
tigações sur...
confirmadas...
na Frota 72-21...
retornos já...
A empresa...
bados, comp...
drões, e quel...
ficados nes...
52 automóve...
do vistoria...
mes contra...
fábrica Volks...
disseram que...
peças de out...
tados e comp...
pela empresa...
CO

A cura da Psic

O contato entre o psicanalista e o paciente deve ser encarado como uma aventura a dois, ru... desconhecido, e o analista deve manter sempre uma atitude de investigação e não apenas agli como um médico. Essa foi uma das conclusões do III Congresso Brasileiro de Psicanálise, que reuniu, até ontem, 130 psicanalistas de São Paulo, Porto Alegre e Rio de Janeiro.

Iniciado no sábado, o congresso apresentou dois temas oficiais: Critérios de Cura e Avaliação de Interpretação, debatidos ontem por quatro grupos de trabalho. Embora existam duas correntes entre os psicanalistas — uma de las composta exclusivamente por médicos — todos os grupos de trabalho chegaram a conclusões semelhantes, aceitando teses das duas correntes.

Assim, considerando a psicanálise como uma ciência específica humana, com critérios e metodologia próprios, os grupos de trabalho que analisaram as teses sobre Avaliação de Interpretação concluíram existir uma finalidade terapêutica no uso da interpretação da análise, embora tenham reconhecido a necessidade da atitude de investigação por parte do analista.

Por ser a atividade principal do analista e que procura mostrar ao paciente todos os pontos cegos que se encontram em seu

Salário não vai afetar anuidade

As anuidades escolares não serão afetadas pelo acordo salarial entre escolas e professores, que aguarda homologação no Tribunal Regional do Trabalho. A informação é do professor Olavo Batista Filho, presidente da Comissão de Encargos Educacionais do Conselho Estadual de Educação. O acordo, explica, não influirá na fórmula oficial de cálculo das taxas escolares.

O Conselho Interministerial de Preços fixou, para 1972, a taxa máxima de aumento de anuidades em 18 por cento do valor cobrado no ano passado. Até esse limite, as escolas podem aumentar livremente suas anuidades. En-

já pediram autorização ao CEE para reajustar suas anuidades acima do nível de 18 por cento. Os pedidos, segundo o professor Olavo Batista Filho, baseiam-se geralmente em investimentos feitos pela escola — obras de ampliação, por exemplo — ou despesa nas anuidades cobradas até este ano. Depois de apreciados pela Comissão, que pode rejeitá-los, aprová-los integralmente ou em parte, devem ser votados em sessão plenária do Conselho. Entre os pedidos já formulados estão os das seguintes escolas da Capital: colegios Assunção, Batista Brasileiro, Madre Alix, Sagrado Coração de Jesus, Humboldt,

Salão poderá reabrir

O Asa Branca, um salão de danças que funcionava em bairro residencial de Santo Amaro e foi fechado pelo Departamento de Diversões Públicas, devido às irregularidades que apresentava, poderá ser reaberto sábado, graças à interferência de pessoas ligadas ao Palácio dos Bandeirantes e a um advogado.

Isso é o que denunciam os moradores do bairro, em carta entregue pessoalmente ao Estado e Jornal da Tarde, contendo as assinaturas dos interessados. Na carta, os leitores apelam ao governador Laudo Natel para que não permita a reabertura do salão.

De acordo com o que afirmam, o salão Asa Branca, localizado na rua São José, é frequentado "não raro por criminosos e forajidos da lei" e foi palco de um assassinato no carnaval de 1971.

No ano passado, como resultado de um abaixo-assinado contendo 150 assinaturas de moradores de Santo Amaro, o Departamento de Diversões Públicas determinou o fechamento do Asa Branca. Agora, no entanto, de acordo com a carta, "forças misteriosas estão trabalhando para a abertura próxima deste ultrajante e vergonhoso local, onde as imoralidades são constantes, em desrespeito às famílias residentes na mesma rua e adjacências".

A carta explica também que, nas proximidades do salão, existe em pleno funcionamento o Colégio Maria José, com sua Faculdade, que abrigam 1.500 alunos.

INFLUENCIAS

Os moradores de Santo Amaro...

Os ladrões Nelson An...
e Nelson An...
fessaram o...
14 dos quais...
Frota Breccle...
mento de mi...
dade. Segund...
dícios de out...
tes, mas aju...
dições para...
nhas ou pro...
determinado

Em São Pa...
galmente, 23...
tas de que...
prática de...
com peças a...
velho. Contu...
liciais, ainda...
prisão dos...
Breccia, Rodi...
Giacominico...
funileiro Pio...
vel com a co...
drões e a p...
das irregular...
feitas na Ve...
ma forma, as...
não podem...
os agentes p...
em erro, de...
dição de um...
definitivas d...

"En...
O serviço...
frota é dist...
dade de trou...

Aju

O ex-inves...
drigues Vidig...
foi denunciad...
ponsável pel...
Augusto de...
outro ex-iva...
sado de pe...
da Vort...
luz...

terá

novo PS

Da Sucursal de CAMPINAS

O prefeito de Campinas, Orestes Quercia, assinou, ontem, contrato para a construção do novo Pronto Socorro Municipal. A obra custará Cr\$ 2.379.942 e deverá estar concluída em sete meses.

O secretário de Saúde, Oscar Donato Rodomille, informou que a unidade, além de atender às vítimas de acidentes, "estará capacitada a outras emergências médicas-cirúrgicas".

IMPORTANCIA

Para salientar a importância do investimento, o prefeito Orestes Quercia assinalou que "o atual Pronto Socorro, além de estar mal localizado, numa área já congestionada, não do ponto de vista de circulação, no quanto do urbanístico, as instalações precárias, que impedem a melhoria do atendimento".

"Por maior que seja o empenho do pessoal médico e paramédico — disse o prefeito — não há condições para a melhoria do padrão de atendimento, quer qualitativa, quer quantitativa".

Orestes Quercia revelou, ainda, que estudos recentes — elaborados com vistas ao plano preliminar de desenvolvimento da cidade — demonstraram que as necessidades de atendimento urgente tendem a crescer proporcionalmente às necessidades de leitos em hospitais. "Para elevar o nível desse atendimento — disse — é necessário um Pronto Socorro Municipal de alto padrão técnico científico".

ACIDENTES

O secretário Oscar Donato Rodomille esclareceu que a construção do Pronto Socorro assume maior importância quando se verifica que os acidentes foram a sexta causa de morte nos últimos anos, no município e na sua região, com índice de 5,5 e 5,1 por cento no total de óbitos. "As doenças do aparelho respiratório — disse ainda o secretário — são grandes responsáveis pelas mortes e dão "mais uma medida de importância do empreendimento". Um serviço de pronto-socorro bem equipado — finalizou O Donato — poderá contribuir para a diminuição dessas taxas de óbitos, evidentemente ao lado das campanhas de educação sanitária e melhoria das condições de saneamento básico".

de um aumento maior, entre 18 e 30 por cento, desde que as escolas provem — pela aplicação da fórmula — que o custo de seu ensino é superior ao limite. A apreciação desses pedidos de reajuste cabe às Comissões de Encargos Educacionais dos Conselhos Estaduais de Educação.

De acordo com as explicações de membros da Comissão paulista, o nível salarial dos professores é um dos componentes da fórmula de cálculo. No entanto, esse fator é computado, para o ano de 1972, de acordo com os salários que os professores vêm recebendo, independentemente do acordo intersindical.

Até agora, mais de 200 escolas

Semana reunirá jornalistas

Já estão abertas as inscrições — gratuitas a todos os interessados — para a IV Semana de Estudos de Jornalismo, que se realizará entre os dias 15 e 19, promovida pelo Departamento de Jornalismo e Editoração da Escola de Comunicações e Artes da USP. Participarão do encontro professores de jornalismo, profissionais de imprensa e estudantes de Comunicação, além de especialistas estrangeiros.

Os trabalhos da IV Semana se desenvolverão pela manhã e à tarde. No período matutino, haverá conferências e no vespertino as comissões debaterão os diversos aspectos dos temas abordados nas palestras.

Snata (Anglo-Latina, Crisvo Rei, Meninozinhos, Santo Americo, Arquidiocesano, Notre Dame, Machado de Assis, Visconde de Porto Seguro, Meira, Regina Mundi, São Bento, Madre Cabrini, Claretiano, Santa Marcelina e Bandeirantes, externato Mater Dei, Assis Pacheco, Ofelia Fonseca e Nuno de Andrade, Instituto Mackenzie, Oswaldo Cruz e Renascença; escolas Luis Antonio Machado e Jockey Club, liceus Pasteur e Colégio de Jesus, jardim-escola Aclimação entre outros. O numero de pedidos do interior também é bastante grande.

Até agora, o Conselho só aprovou os pedidos dos colégios Campos Salles, Dante Alighieri (para o segundo grau) e Stella Maria, permitindo aumento até 30 por cento. O Liceu Acadêmico São Paulo obteve permissão para um aumento de 25 por cento para seus cursos ginasial e colegial e de 30 por cento para os cursos técnicos. E o curso Delta teve licença para um aumento de 25 por cento.

Até que o pedido seja aprovado, as escolas não podem aumentar suas taxas, informam funcionários do CEE. No entanto, muitas delas já estão cobrando anuidades com reajuste superiores ao máximo autorizado — o que tem provocado reclamações ao Conselho. No caso, dizem os funcionários, a Comissão de Encargos Educacionais tem mantido contatos com os estabelecimentos. Depois de aprovado o reajuste, a cobrança de taxas poderá ser reformulada, de modo a atingir o total da anuidade. O prazo para pedidos de reajustes foi prorrogado pelo CEE até o 22 de junho.

OPALA OK ESPECIAL

VENDO A FATURAR

Marron — 4 marcha e opcionais de fábrica. Preço 23.500,00. T. R. Coas. Nébias. 1.723.

BANCO HALLES DE INVESTIMENTOS S.A. C.G.C. 61.881.783. PAGAMENTO DE DIVIDENDOS AVISO AOS ACIONISTAS. Comunicamos aos Senhores Acionistas que, a partir de 5.5.72, será pago o dividendo de 10% "pro rata temporis" aprovado pela A.G.O. de 16.3.72. Solicitamos que compareçam munidos das cauteles antigas, que serão substituídas pelas novas no ato do pagamento. São Paulo, 4 de maio de 1972. A Diretoria. Local de atendimento: São Paulo - Rua 24 de Maio, 77 - 15.º andar. Rio de Janeiro - Av. Presidente Vargas, 290 - sobreloja

O Consórcio

Todo mundo sabe como funciona um consórcio. Mas o que nem todo mundo aprendeu ainda, é escolher um consórcio que funciona. É aqui que entra o Consórcio Nacional Ford: a máquina de entrar carros. Com uma pequena prestação mensal, você tem duas ou mais chances por mês para receber seu carro a primeira por sorteio e as demais por lance. Aliás, o Consórcio Nacional



investigações

Os atrasos da Justiça fluminense

Do correspondente em NITEROI

Há 35.406 processos criminais pendentes de decisão judicial no Estado do Rio e a Procuradoria Geral da Justiça — que liberou esta informação — anunciou pretender dinamizar, a médio prazo, a processualística criminal, emperrada há mais de cinco anos.

As cidades da Baixada Fluminense — Duque de Caxias, Nilópolis, Nova Iguaçu e São João do Meriti — são as que apresentam os índices mais elevados de criminalidade. Existem 1.442 processos de homicídios, 2.033 de crimes contra o patrimônio, 463 por uso de tóxico e 2.457 relativos a lesões corporais dolosas — todos esperando julgamento.

Niteroi e São Gonçalo — cidades que contam quase um milhão de habitantes — sucedem os da Baixada, segundo as estatísticas da Procuradoria da Justiça do Estado. Na capital estão aguardando julgamento 76 processos de homicídios, 205 de lesões corporais, 1.160 de crimes contra o patrimônio e 94 por uso de entorpecentes. Em São Gonçalo há 353 processos de homicídios, 768 de lesões corporais, 233 de furtos, 40 de assaltos e 76 relativos a entorpecentes.

Além desses processos, segundo o levantamento, existem ainda, no Estado, outros dez mil, que se encontram em fase de diligência nas diversas delegacias de polícia. Apenas em Nova Iguaçu há 4.600 casos pendentes de conclusão: São João do Meriti tem 2.183; Nilópolis, 846; Duque de Caxias, 743; Volta Redonda, 618; Três Rios, 436, e São Gonçalo, 303, nas mesmas circunstâncias.

Novo recorde de acidentes

Três fins-de-semana prolongados — feriados da Semana Santa, Tiradentes e Dia do Trabalho — com o consequente aumento de movimento nas estradas, levaram à queda de dois recordes em abril. Nos últimos anos, foi o mês que registrou maior número de acidentes e de vítimas. Houve 569 desastres, que provocaram a morte de 147 pessoas.

Esse número é referente apenas aos que morreram nos locais dos acidentes, estimando-se que,

perto de 90 pessoas — entre as 412 que ficaram gravemente feridas — vieram a morrer nos hospitais. No total, foram 1.383 vítimas, 804 com ferimentos leves. Calcula-se ainda que 50 pessoas ficaram inválidas.

ESTRADAS

A via Anhanguera liderou as estatísticas, com 83 acidentes; seguida da via Anchieta, 70; Dutra, 66; Regis Bitencourf, 38; e Raposo Tavares, 31 desastres. Registrou-se ainda a média de 19 acidentes por dia. No total, 885 veículos foram danificados; 632 automóveis; 174 caminhões; 34 ônibus; 10 bicicletas; oito motocicletas; e três carroças. Vinte e quatro veículos não foram identificados.

Os acidentes mais frequentes foram os seguintes: 134 colisões, 124 capotamentos, 109 atropelamentos, 89 abalroamentos, 80 choques entre veículos ou contra outros obstáculos, e 15 tombamentos. Além desses, houve, aproximadamente, 200 acidentes apenas com danos materiais.

TRÊS MORTOS

Nos 17 acidentes registrados ontem nas estradas de São Paulo, três pessoas morreram e outras 28 ficaram feridas. Na via Anhanguera, quilometro 171, um carro de Pirassununga colidiu com um caminhão e em seguida capotou várias vezes. Sílvia Helena Pacca morreu no local. Na rodovia Fernão Dias, proximidades de Pouso Alegre, o Corcel de São Paulo, chapa HD-0709, chocou-se contra um caminhão, provocando a morte de João José dos Santos, residente em São Paulo. No quilometro 21 da via Anchieta, Raimundo Nogueira Sena, de São Bernardo do Campo, tentava atravessar a pista, quando foi atropelado e morto por um carro de São Paulo.

Gasolina explode e mata 4

Do Correspondente em MANAUS

Quatro pessoas morreram e duas casas ficaram destruídas em consequência da explosão dos tanques de gasolina de um posto instalado na rua Major Gabriel, em Manaus, sexta-feira à noite. Entre os mortos, um era funcionário do posto e os outros três estavam nas casas destruídas. Ficaram soterrados e seus corpos só foram retirados ontem de manhã, pelos bombeiros. No momento da explosão, um caminhão-tanque estava abastecendo o posto, mas o motorista presenciou o perigo e escapou a tempo com o veículo.



A imprudência é sempre a causa principal

Jovem denuncia tráfico

Da Sucursal e do Correspondente

A localização de uma jovem de 16 anos, que estava desaparecida desde o ano passado, levou a polícia de Campinas a descobrir uma quadrilha que traficava entorpecentes na região. Manoel Gallego Cesar, Nicola Abramo Filho e o menor S.L.A. já estão presos, faltando deter o chefe do grupo Walter Rondini.

A jovem M. I. S., que residia no bairro de Vila Industrial, contou que conheceu Walter Rondini, em 1970, com o qual manteve diversos encontros. Em abril do ano passado — disse a moça — Walter sequestrou-a, obrigando-a a participar da quadrilha, na distribuição de entorpecentes em Limeira e Itapetininga, entre outras cidades. Afirmando que foi ameaçada de morte até que aceitasse integrar o grupo.

A jovem também se viciou nas drogas e, quando foi localizada, estava sob o efeito de entorpecentes. Sua família já se mudou de Campinas, temendo represálias de Walter Rondini. Na polícia, os familiares da moça disseram que têm sido ameaçados com frequência.

Soldados do Exército detiveram todo o time de voleibol feminino e futebol de salão de Dourados, Mato Grosso, porque encontraram pequena quantidade de maconha no ônibus da delegação. A caravana — integrada também por torcedores, 70 pessoas no total — retornava de Ponta Porá. Atletas e torcedores — na maioria menores — foram levados ao quartel do 11.º Regimento de Cavalaria.

Sequestro não foi esclarecido

Da Sucursal de CAMPINAS

O Industrial Rubens Simões, diretor da fábrica de calçados Nupcial, de Campinas, confirmou ontem que foi sequestrado no dia 20 de abril a mando de outro industrial, Ruy Rocha da Silva, dono da fábrica de sapatos Rossani, de Ribeirão Preto. Rubens Simões contestou, com estas declarações, a denúncia de um dos indiciados no inquerito a respeito do caso, Roberto Canassa, de que o sequestro não passou de um ato simulado.

Segundo Canassa, Rubens teria combinado com ele a encenação. O denunciante, entretanto, não esclareceu bem os motivos daquele pacto, afirmando apenas que foi traído pelo industrial campineiro. Acrescentou que, em determinado momento da trama, Rubens revelou-lhe que nada mais fizera do que lhe preparar uma cilada. "Falou-me — continuou — que eu tinha comido a isca e que lhe devia devolver os documentos da dívida dele para comigo, porque a polícia estava avisada de tudo".

CONFUSÃO

Até o momento, o caso mostra-se confuso. A versão de Roberto Canassa é diferente da de Rubens Simões. Este confirma que foi sequestrado por razões comerciais e insiste em dizer que sua dívida é para com Ruy Rocha da Silva, que teria contratado Canassa e alguns marginais para executar o plano de sequestro.

Rubens acrescenta que dois de seus sequestradores são conhecidos da polícia, além de Roberto Canassa e de um motorista de taxi. Para ele, um policial também estaria envolvido. A polícia apura o estranho caso em sigilo, enquanto Rubens Simões sustenta ainda que teria sido espancado e depois abandonado pelos sequestradores na estação rodoviária de Ribeirão Preto.

Manhã de assaltos na Zona Norte

Em apenas 35 minutos, dois homens armados praticaram três assaltos em locais diferentes de Vila Gustavo e Vila Munhoz, ontem de manhã, levando mais de sete mil cruzeiros. A Companhia União de Refinadores foi vítima duas vezes. Os assaltantes roubaram dois mil cruzeiros de um vendedor de firma em um empório e, 25 minutos depois, mais 2.500 cruzeiros de um motorista da empresa. Os bandidos usavam o Volks azul, chapa CR-3749.

Em Santos, foram assaltados ontem uma boutique e o escritório de uma imobiliária. No total, os ladrões levaram 30 mil cruzeiros, além de jóias e bijoterias estrangeiras.

JANDA TEM O COUPÉ QUE
OFERECE MAIS PELO SEU DINHEIRO:
MUDGE DART COUPÉ

CUPÊ LUXO

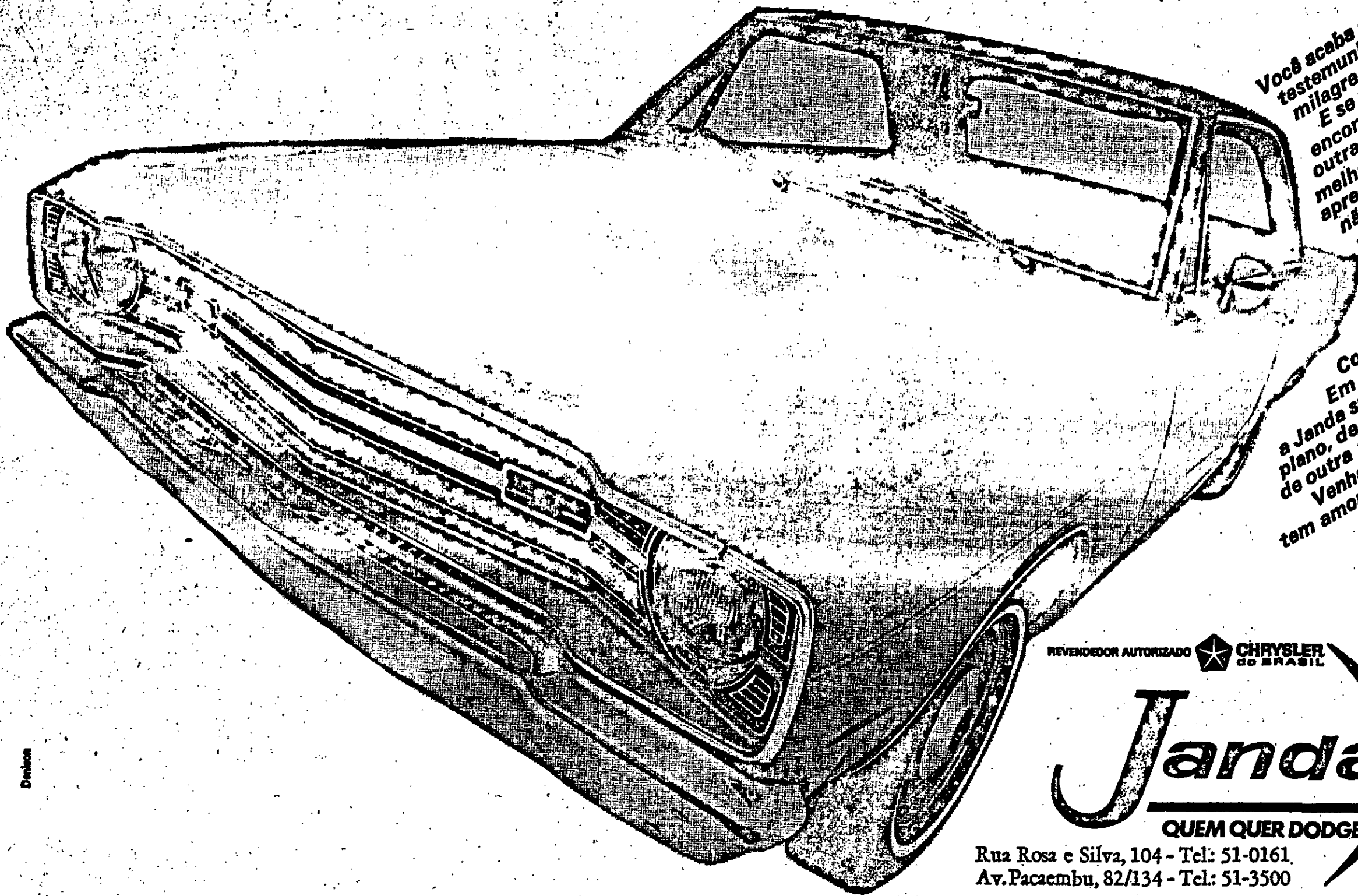
MOTOR: 4 cilindros - 80 HP
ENTRADA: 10.000,00
MENSALIDADE: 24 de 1.006,97

DODGE DART COUPÉ LUXO

MOTOR: 8 cilindros - 198 HP
ENTRADA: 10.165,00
MENSALIDADE: 24 de 1.137,00

CUPÊ LUXO

MOTOR: 6 cilindros - 140 HP
ENTRADA: 10.180,00
MENSALIDADE: 24 de 1.187,00



*Você acaba de ser
testemunha de mais um
milagre da Janda.
E se por acaso você
encontrar em revenda de
outra marca em plano de
melhor que esse
apresentado pela Janda,
não se preocupe. A
Janda está disposta
a continuar
fazendo milagre
para você ficar
com o Dodge Dart
Coupé.*

*Em outras palavras:
a Janda supera qualquer
plano, de qualquer
de outra marca.
Venha à Janda se você
tem amor ao seu dinheiro.*

REVENDEDOR AUTORIZADO  CHRYSLER
DO BRASIL

Janda

QUEM QUER DODGE VAI À JANDA

Rua Rosa e Silva, 104 - Tel: 51-0161.
Av. Pacacambu, 82/134 - Tel: 51-3500

O ensino nas escolas precárias

Nenhuma criança ficou sem escola este ano, na Capital, mas 165 mil alunos, do primário e ginásio, estão estudando em condições extremamente precárias. Falta salas de aula e, para atender todos os alunos, algumas escolas funcionam em até cinco períodos por dia, reduzindo o tempo de aulas e superlotando as classes, com evidentes prejuízos para o nível do ensino.

Para se avaliar a gravidade dessa situação, basta lembrar que os técnicos em educação condenam a existência de três turmas — manhã, tarde e noite — em um único edifício escolar. Na Capital, é necessária tanto a construção de novas escolas, como a reforma das existentes.

1.500 SALAS

Os técnicos do Fundo Estadual de Construções Escolares — FECE fixaram em 1.500 novas salas de aula como o índice ideal a ser alcançado até 1974. No momento, segundo declaração textual da principal autoridade desse órgão, "a situação é simplesmente calamitosa". Contudo, acredita-se que tudo esteja solucionado em 1974, desde que sejam satisfeitas duas condições básicas: 1) que a Prefeitura de São Paulo entregue ao FECE os 40 terrenos prometidos para a construção de escolas; e 2) que as 498 escolas existentes sejam reformadas, algumas completamente. Há 51 prédios que estão totalmente deteriorados e precisam ser reconstruídos.

HA' DINHEIRO

Dentro desse panorama sombrio, há um aspecto animador nos estudos do FECE. Há verbas, estaduais e federais, para a normalização completa da situação dos prédios escolares dentro de dois anos. Outro fator que contribui para essa perspectiva favorável é o planejamento básico e global de trabalho, que agora se faz no FECE.

Até 1971 — declaram os funcionários desse órgão — nunca se fizera um mapa que apresentasse as escolas existentes. Também faltava a demonstração, sobre a carta da cidade, das zonas menos dotadas de escolas e portanto merecedoras de maior atenção.

CINCO "BOLSÕES"

Em março do ano passado, começou o paciente trabalho de mapeamento e agora já estão definidos os setores da Capital em que há menos escolas. São cinco, basicamente, e receberão, no FECE, a denominação de "bolsões", assinalados em cor vermelha no mapa existente no setor de planejamento.

São os seguintes: Santo Anário e região, Jabáquara, Parecinheiros, Vila Prudente e Alto da Mooca. Estes cinco setores precisam, urgentemente, de pe-

lo menos 30 novas salas de aula para o primário e de 40, também novas, para ginásio.

Dai, há uma ordem decrescente de necessidades. Os "bolsões" assinalados em cor laranja, por exemplo, estão exigindo 15 salas para o primário, os indicados em amarelo, sete salas, e assim por diante.

OS 40 TERRENOS

Para suprir essas necessidades, o Fundo Estadual de Construções Escolares está precisando, com urgência, dos 40 terrenos que o prefeito Figueiredo Ferraz já prometeu. O FECE prefere que os terrenos doados estejam localizados naqueles pontos mais críticos, assinalados em seu mapa de planejamento. Não há informações referentes a um possível acordo entre as duas partes, FECE e Município, porém sabe-se que os entendimentos, nos últimos dias, têm sido intensos.

AREAS

Outro aspecto que o FECE considera básico é que os terrenos tenham de oito a dez mil metros quadrados. Essa exigência, ou simples expectativa, é expressa por um critério de ordem técnica e visa à implantação do Curso Fundamental, ou Básico, isto é, o ensino de oito anos que engloba os atuais primário e ginásio, já conforme a reforma.

Em maquete que se encontra numa de suas dependências, o FECE materializou o seu plano a esse respeito. Assim, numa área daquelas dimensões, de oito a dez mil metros quadrados, será construído, antes, o edifício para o curso primário, com as respectivas instalações complementares. Com o aumento do número de alunos, na quinta série, o plano prevê a construção de mais um edifício ao lado do primeiro, já com uma caixa d'água e outras instalações necessárias.

A medida que os anos são passando, surge a necessidade de construção do edifício para as demais séries, com as respectivas dependências para laboratórios, bibliotecas e auditórios. E, contornando os edifícios, praças de esporte que servirão também à comunidade.

Esse é o plano que o Fundo Estadual de Construções Escolares espera implantar, na Capital, ao menos quanto ao fundamental, até 1974.



A Capital precisa de mais 1.500 salas de aula para os alunos do 1.º grau

Acordo salarial entre professores e escolas

EDUARDO BRITO DA CUNHA

Como fazem anualmente, desde 1954, os sindicatos dos proprietários de escolas particulares, dos funcionários e dos professores assinaram acordo para regular o aumento salarial dos 30 mil professores e 10 mil funcionários do ensino privado de nível primário e secundário. Mas o acordo deste ano, que está aguardando homologação no Tribunal Regional do Trabalho, traz uma modificação: o índice de aumento dos salários não será, em certos casos, igual ao aplicado às anuidades escolares, como ocorria anteriormente.

Nos termos dos acordos que vigoraram até este ano, o aumento dos salários acompanhava rigorosamente o reajuste das taxas escolares. Assim, se um colégio aumentasse em 25 por cento suas anuidades, os salários dos

São escolas de clientela modesta, que a perderiam se o aumento fosse grande. Com o aumento das vagas em escolas oficiais, as particulares já enfrentam uma crise.

Os colégios que mantêm muitos alunos com matrícula gratuita são os beneficiados pela segunda alteração. Na maioria, são escolas religiosas, nas quais apenas metade ou dois terços dos alunos pagam. Assim, se o aumento concedido aos professores e funcionários — normalmente, os salários absorvem 65 por cento da renda da escola — fosse paritário, as escolas teriam prejuízo, apesar do aumento das taxas.

De qualquer forma, esses casos são considerados excepcionais. E essas hipóteses só prevalecerão caso a escola prove, perante a comissão mista, que não teriam condições de subsistir se a paridade fosse rigorosamente mantida. O próprio professor

Minas pagará pelos bolsistas

Da Sucursal de BELO HORIZONTE

O chefe do Departamento de Ensino Médio da Secretaria de Educação de Minas Gerais, professor Julio Melo Pereira, anunciou que o Estado se responsabilizará pelas despesas referentes a bolsas de estudos oferecidas a alunos em colégios particulares. A decisão veio solucionar o impasse criado entre o governo daquele Estado e os proprietários de escolas, que chegaram a pensar em procurar a Justiça para reaver as despesas que estão tendo com os alunos bolsistas-excedentes.

O presidente do Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Médio de Minas Gerais, professor Roberto Dornas, argumentou que a Secretaria de Educação havia prometido bolsas "a todo mundo", distribuindo milhares de formulários e criando uma expectativa às quais, na sua opinião, o Estado não tinha condições de atender. Acrescentou que, agindo desta forma, o governo estaria apenas transferindo para os colégios particulares a responsabilidade de sustentar os bolsistas

MA' VONTADE

Por sua vez, o professor Julio Melo Pereira explicou que os colégios particulares sempre demonstraram má vontade em re-

lação ao decreto 11.501, que obriga as escolas particulares à concessão de bolsas de estudos para, pelo menos, seis alunos, anualmente. "Nos anos anteriores — afirmou — a indicação dos bolsistas ficava a cargo dos colégios. Este ano, para aperfeiçoar o sistema, o Estado designou uma comissão especial que selecionou os alunos mais carentes de recursos. De qualquer forma, os colégios não precisam se preocupar. As despesas com os bolsistas serão todas pagas".



O NOVO SALÁRIO MÍNIMO
Tudo sobre as Consequências do Novo Salário Mínimo - Cr\$ 10,00 - Rua Sto. Amaro, 79.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
Programa de Expansão e Melhoria do Ensino
— PREMEN

CONCORRÊNCIA N.º 02/72 - GEO

EDITAL

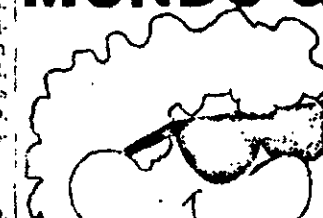
1. O PREMEN torna público aos Licitantes a Concorrência n.º 02/72 — GEQ, relativa à Compra de Equipamentos e Mobiliário Escolar, que resolveu transferir as datas estabelecidas no item 7 do Edital de 04/02/72 (Publicado nos D.O. da União de 4 e 7 de fevereiro de 1972), referentes à abertura das propostas, para o mês de outubro próximo vindouro, em data a fixar oportunamente.
2. Os resultados da Habilitação Preliminar, já procedida, permanecerão válidos. Estão à disposição dos Licitantes os documentos de liberação da Caução correspondente.

Rio de Janeiro, GB, 27 de abril de 1972

Darcy Almeida Koeler

Presidente da Comissão de Licitação

A CONALLTOUR ESTÁ FAZENDO O QUE TODO MUNDO GOSTARIA DE FAZER: TURISMO.



Vá ver o que a Conalltour está fazendo na sua mansão da Av. Paulista: turismo nacional e internacional, excursões, reservas de passagens e hotéis, passaporte, etc. Tem estacionamento próprio e o Gira-

NAS ANUIDADES

O novo acordo foi apresentado, inclusive em

A Teleducação pode resolver

Da Sucursal de BRASÍLIA

A teleducação, no Brasil, deve suplantir o sistema convencional de ensino, por meio da incorporação na pedagogia brasileira dos avanços da eletrônica e da cibernética — foi o que disse ontem, em Brasília, o professor Arnaldo Niskier. Para ele, esta é uma renovação necessária, uma vez que existem muitas crianças não atendidas pela escola e um número aproximado de 19 milhões de analfabetos.

O professor Niskier é membro da comissão de administração do Programa Nacional de Teleducação — Prontel — criado para integrar, em âmbito nacional, as atividades didáticas e educativas por meio do rádio, da televisão e de outros meios de comunicação de massa. Quando foi criado o Prontel, surgiram diversas críticas.

"UM LUXO"

As críticas à criação do Prontel, segundo Arnaldo Niskier, foram motivadas pelo receio da ação disciplinadora, já que levantamentos feitos com relação à teleducação no Brasil apontaram esforços divergentes e sobrepostos, com perda de recursos. "É um luxo — disse — que não tem carimbimento num País de escassas poupanças".

"Numa época em que nada pode ou deve ser feito sem planejamento — afirma o professor — nossa teleducação cresceu desordenadamente, com suas diversas "aldeias globais", cada uma delas dispondo de um "cacique todo-poderoso", que fazia sua guerra sozinho. Chegou a hora de criar uma sistemática nacional".

De acordo com Arnaldo Niskier, uma das experiências a se considerar seriamente é a que o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE) realiza em São Paulo e no Rio Grande do Norte. "Desde que foi criado o Projeto Prontel, efetivou-se um grande trabalho de infra-estrutura, para viabilizar o uso de um satélite transmissor brasileiro geo-estacionário. Segundo o cientista Fernando Mendonça — explica — a renda bruta do Brasil poderá aumentar em mais de 500 milhões de dólares anuais, com o pleno emprego do satélite educacional, que baratearia os custos do ensino".

Mostrando esta experiência, o professor afirma que os peritos do Ministério da Comunicações são mais cautelosos e argumentam que, antes de buscar tecnologias fantásticas, é preciso utilizar, em sua plenitude, o sistema de microondas da Embratel, que poderá servir à educação a custos menos elevados. Toda cautela — conclui o professor — é necessária para a definição do rumo a seguir.

OUTROS EXEMPLOS

Nos Estados Unidos, a TV já é utilizada em todos os níveis de ensino, desde a educação pré-escolar até a pós-graduação. Há centenas de programas de formação e aperfeiçoamento profissional, inclusive de professores, com forte apoio das empresas. Em Israel acontece a mesma coisa. Citando os exemplos, Arnaldo Niskier afirma que os técnicos de comunicação prevêem um futuro promissor para a transmissão educativa sonora. Referem-se às gravações das transmissões educativas da BBC inglesa acompanhadas por impressos.

"A televisão — afirma — já provou o seu valor, especialmente na educação de adultos. A França e a Inglaterra usam a TV, com ênfase no enriquecimento dos currículos em vigor. As nações africanas enfrentam um dilema: a educação primária televisada é quase sempre muito mais cara do que o ensino convencional porque o trabalho, mesmo dos professores, é muito barato. Em Bogotá, 100 mil estudantes primários, em 400 salas de aulas, recebem instrução pela TV e o diretor do projeto colombiano acrescenta: "Com a TV educativa, esperamos realizar em dez anos o que levaríamos 100, pelos meios convencionais".

Essa cláusula foi incluída no protocolo assinado em 1972, mas tornando algumas restrições: em favor do aumento dos impostos sobre as taxas.

As consequências da alteração não serão muito significativas. Esta é a opinião de Jorge Barifaldi Hirs, do Sindicato dos Proprietários de Estabelecimentos de Ensino Primário e Médio, e também a de Alexandre Mozzilli, presidente do Sindicato dos Professores. No entanto, houve protestos — a primeira assembleia convocada pelo Sindicato dos Professores chegou a rejeitar a proposta. E chegou-se até mesmo a anunciar que o acordo implicaria num aumento maior das anuidades escolares para 1972.

A PARIDADE

Segundo as explicações de Barifaldi e Mozzilli, o acordo deste ano mantém a cláusula da paridade, pela qual os professores e funcionários são aumentados nas mesmas proporções que as taxas escolares. Dessa forma, os reajustes podem ser superiores ou inferiores ao índice salarial da categoria profissional, que é fixado anualmente pelo TRT e de aplicação obrigatória caso não haja acordo.

A grande maioria dos professores e funcionários é beneficiada pela cláusula da paridade — aproximadamente 94 por cento do total — pois as escolas em que trabalham obtêm aumentos de taxas em percentagens superiores à do índice salarial. Entretanto, os aumentos também podem ser inferiores ao índice, no caso das escolas que não conseguem, junto aos órgãos competentes, um reajuste a esse nível. O índice era mantido no caso das escolas que não procurassem obter um aumento superior — o aumento das anuidades acima de um nível mínimo fixado pelo Conselho Interministerial de Preços e geralmente inferior ao piso salarial, é obtido mediante recurso aos Conselhos Estaduais de Educação.

AS ALTERAÇÕES

A paridade foi mantida, mas o sistema sofreu duas pequenas modificações. Em primeiro lugar, se a escola resolver contentar-se com o aumento das anuidades no nível mínimo do CIP, sem recorrer, a elevação dos salários será feita nesse mesmo índice. Poderá, portanto, também neste caso ser inferior ao índice salarial fixado pelo TRT.

A segunda alteração é a que atinge a paridade. Excepcionalmente, mesmo os colegas que obtiverem aumentos de taxas em níveis superiores aos do índice salarial poderão deixar de reajustar os professores em níveis iguais. Nesse caso, o aumento será igual ao índice. Isso, entretanto, só poderá ocorrer em casos de escolas que provem, perante uma comissão intersindical, que não podem manter-se se a paridade for aplicada.

PROTEÇÃO

Com essas modificações, procurou-se proteger escolas que ficaram em posição difícil caso continuasse a existir o sistema anterior. A primeira alteração visou proteger os estabelecimentos que não têm interesse em aumentar suas anuidades acima do nível mínimo fixado pelo CIP.

professores e funcionários. A parte que car no emprego com o eventual risco, a perda de uma escola.

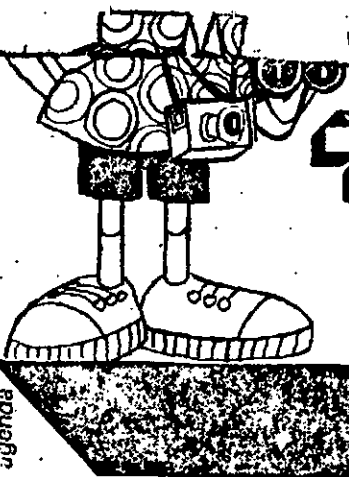
No entanto, a opinião de parte do professorado não pareceu, de início, ser favorável ao acordo modificado. A primeira assembleia de professores sindicalizados tomou uma posição contrária ao protocolo preparado pelas direções dos sindicatos. Essa atitude é atribuída, tanto pelo professor Barifaldi quanto pelo professor Mozzilli, a uma minoria descontente.

Logo depois, entretanto, um grupo de professores exigia a reunião de uma nova assembleia, alegando irregularidades na convocação da primeira. Efetivamente, tinham participado dela apenas perto de 20 professores.

Para forçar um aumento das anuidades escolares e os salários e as anuidades.

No entanto, essa idéia é considerada falsa por dirigentes dos dois sindicatos. "Não seriam as novas cláusulas que iriam influir em um aumento maior das anuidades. E o princípio da paridade existe há quase 20 anos", explica o professor Barifaldi Hirs.

Ainda não se sabe qual será o critério para cálculo do aumento das anuidades do próximo ano. Entretanto, as anuidades de 1972 não poderiam ser alteradas pelas novas cláusulas do acordo salarial. As formulas atuais só consideram o salário pago aos professores para calcular a defasagem das taxas e não para calcular diretamente a anuidade.



viagem, para Minas ou para Tóquio.

ogonalltour

Promoção e Turismo S/A

Solar do Turismo

Av. Paulista, 329 - fones: 287-6365 e 287-1523

Estacionamento próprio
EMBRATUR 490 - SP - CAT. - A

Graziella per tutti!

E arrivata Graziella...

branca e azul,
branca e verde,
branca e vermelha.

Você vai começar a ver essa italianinha nos filmes que mostram a

Via Veneto, a Strada del Sole, o Guarujá, Ipanema, Augusta. A minimoto Graziella leva você onde as motos grandes levam, com estas vantagens: faz 60 quilômetros com 1 litro de gasolina, é dobrável, cabe em qualquer porta-malas. Não exige carteira de habilitação. Pode ser dirigida por menores a partir de 14 anos, com autorização dos pais. Não requer lubrificação. Está à venda exclusivamente na Ultrator

por apenas

182,40

por mês, em pagamentos iguais

MOTOGRAZIELLA

Uma exclusividade no Brasil da

ultrator

Alto anúncio honesto.



MAI 1977

JOÃO FRANCISCO DE LIMA



AMORES NO CREPÚSCULO

Av. Ipiranga, 1100, sala 22 — Fone: 34-5338 — São Paulo.

Amores no Crepúsculo

(Uma aventura proibida) de João Francisco de Lima Original "Love Story"

A novela do momento erigida em autêntico best-seller. Sexo! Malícia! Atualidade!

Vale a pena ser lida por quem aprecia um bom romance!

Ídolo para presente. A venda nas Livrarias. Lançamento de L. OREN. ED. TORA DE LIVROS LTDA.

"Taxas" de estacionamento exigidas pelos "mafiosos"

Com o momentâneo e estratégico recuo de agentes policiais de trânsito, ligados a "guardadores" de automóveis, o tráfego no centro da cidade registrou um pequeno desafogo, uma vez que centenas de particulares, que vinham comprando "proteção" contra multas, não puderam estacionar seus carros, irregularmente, por não encontrarem os intermediários incumbidos do agenciamento das propinas.

Realizando uma diligência em área de sua jurisdição, o 4.º Distrito Policial prendeu quinze "guardadores", dos quais um é ladrão de automóveis e outro pratica o tráfico de entorpecentes. Quanto aos demais, quase todos têm passagens pela Polícia, para investigação de fatos de menor gravidade. Essa verificação, por "amostragem", dá uma idéia segura do nível a que chegou o problema na capital bandeirante, tanto mais que, conforme noticiamos, nem no Detran, nem no comando do 28.º Batalhão de Polícia Militar, a reportagem desta folha conseguiu qualquer esclarecimento complementar. E como se tudo se estivesse desenvolvendo dentro da normalidade das coisas...

Ora, o regime predominante na área central é esse. Na praça D. José Gaspar a cobrança é feita de acordo com o tempo de permanência do veículo junto das calçadas. Na Bráulio Gomes, que é plana, os carros ficam desbrecados e são empurrados — pára-choques com pára-choques — com os pedestres obrigados a encontrar espaços pelos quais possam chegar à rua ou subir ao passeio.

As taxas são variáveis, dependendo dos lugares e das ocasiões. Pode-se formular um julgamento tendo-se em vista que nos dias de jogos, no Morumbi, a cobrança é

da ordem de cinco cruzeiros, ou de quatro no Pacaembu. Nos dias comuns de trabalho, na Ipiranga, na Consolação, Xavier de Toledo, o preço oscila entre dois a três cruzeiros, caindo para um e dois em ruas mais afastadas do núcleo central.

Como são milhares de motoristas que participam da engrenagem mafiosa — "guardadores" e policiais, que atuam nas vias públicas, subordinados a elementos que garantem a intocabilidade da máquina, os quais agem nos bastidores — pode-se fazer uma idéia do volume de dinheiro que diariamente é arrecadado em São Paulo, a título de aluguel de nossas ruas e avenidas.

Aqui, cabe retornar ao tema que abordamos há dias, sobre a triagem dos elementos da PM. Como a maioria dos guardas não é de corruptos, cumpre separar o joio do trigo e impedir que a parte deteriorada passe para a Prefeitura, uma vez que ninguém admite que a fiscalização, feita por militares, permaneça subordinada aos engenheiros da Secretaria de Transportes. Em outras palavras, significa que a Prefeitura deve formar desde logo o seu quadro de vigilantes, até que possa dispensar a operação da Polícia Militar, cujos homens tanta falta fazem na luta contra a delinquência que se trava em São Paulo.

O desafogo verificado no trânsito foi pequeno porque muitos continuaram estacionando nos mesmos lugares, só que, agora, gratuitamente. Logo mais, porém, se o 4.º Distrito continuar prendendo os desabusados que têm contas a ajustar com as autoridades, os guardas voltarão a atuar os faltosos, com grande alívio para o trânsito, determinado pela desobstrução das vias públicas.

TRT adia cas

Foi adiado para a próxima semana o exame, pelo Tribunal Regional do Trabalho, do acordo salarial celebrado entre professores secundários e primários do Estado de São Paulo e respectivas escolas particulares. O adiamento foi concedido pelo relator do processo, juiz Gilberto Fragozo, a pedido da Federação dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino do Estado de São Paulo e do Sindicato dos Professores do Ensino Secundário e Primário do Estado de São Paulo, que ficaram de apresentar memorial no prazo de 48 horas, defendendo o acordo.

O pedido de adiamento foi formulado em petição pelos professores Geraldo Mugayar e Alexandre Mozzilli, respectivamente, presidentes da federação e do sindicato. Aquela entidade representa os Sindicatos de Professores do Ensino Secundário e Primário de Campinas, dos Professores do Ensino Comercial de São Paulo e de Auxiliares de Administração Escolar de São Paulo e Campinas.

O Sindicato dos Professores do Ensino Secundário e Primário de Santos não outorgou procuração à federação, apesar de ter aderido ao acordo de reajuste salarial, denominado Protocolo Salarial.

O PROTOCOLO

O acordo ou Protocolo Salarial deste ano é uma repetição de outros celebrados em anos anteriores, desde 1955. O documento é dividido em três partes, com 13 cláusulas, no total. O ponto fundamental do Protocolo Salarial é a paridade do reajuste salarial com o reajuste das anuidades, estabelecendo-se um piso, a ser deter-

minado pelo Tribunal Regional do Trabalho, com base nos índices oficiais. Concretamente, o reajuste salarial mínimo é de 23%, havendo exceções.

VARIAVEL

Por outro lado, as anuidades escolares, válidas para o corrente ano, poderão oscilar de 18% a 30%, conforme decisão do Conselho Federal de Educação.

Segundo o professor Geraldo Mugayar, que também é membro da Comissão de Encargos Educacionais do Conselho Estadual de Educação, "a defasagem econômica das escolas particulares paulistas é de tal ordem, que se torna quase que impossível a obtenção de um reajuste de anuidades inferior ao reajuste de salários de professores e auxiliares de ensino".

"A Comissão de Encargos Educacionais, do CEE, já examinou, neste ano, cerca de 200 processos, contendo pedidos de reajuste de anuidades, por parte dos colegios, e em nenhum deles o índice foi inferior a 23%", afirma o professor Geraldo Mugayar.

Por seu turno, o professor Alexandre Mozzilli, que também é membro da Comissão de Encargos Educacionais do Conselho Federal de Educação, assevera que, "consoante normas baixadas por este órgão, os Conselhos Estaduais de Educação ficam autorizados, nos casos de defasagem econômica e na respectiva proporção, a conceder reajustes de anuidade superiores à percentagem máxima legal, que é de 18%, até um limite de 30%".

Pode ocorrer a hipótese de o Conselho Estadual de Educação fixar reajuste de anuidade de

S. Paulo ganhará centro de diversão

Com a esperança de conseguir o mesmo sucesso de seu circo e a vantagem de oferecer muita coisa original, Orlando Orfei anunciou ontem, em Brasília, que já está a Caminho do Brasil um navio trazendo os equipamentos do maior parque de diversões da América Latina, a ser montado em São Paulo.

O parque, que já tem até nome — Trivoli Park — é inspirado no Disney Park e seu equipamento, só em im-

o de mestres

até 30% e, assim mesmo, essa porcentagem se mostrar insuficiente para cobrir os encargos do estabelecimento de ensino. Nesse caso, a escola poderá recorrer, em caráter extraordinário, à Comissão de Encargos Educacionais, órgão componente do Conselho Federal de Educação. Dessa forma, o reajustamento de anuidades su-

perior a 30% só pode ser concedido, extraordinariamente, pelo órgão federal.

Neste ano, nenhuma escola particular solicitou ou obteve revisão de anuidades em base inferior a 23%; os cálculos de reajuste salarial dos professores e demais funcionários escolares particulares apontam 23%, igualmente.

LIVRA-SE

do
CANCER GINECOLÓGICO

Procurando o

SERVIÇO DE DETECÇÃO GINECOLÓGICA

da

ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE COMBATE AO CANCER

Rua Prof. Antonio Prudente, 211

Exames gratuitos — Atendimento rápido das 7,30 hs. às 9 hs.
— Diariamente.

CONCURSO VESTIBULAR

INSCRIÇÕES ABERTAS ATÉ 27/5

ESCOLA SUPERIOR DE FINANÇAS E INVESTIMENTOS

Formação de profissionais especializados para Administração Financeira de Entidades Públicas, Privadas, Bancos de Fomento e Desenvolvimento, Finanças Internacionais e Mercado de Capitais.

ESCOLA SUPERIOR DE PROBLEMAS BRASILEIROS

Formação de professores de Educação Moral e Cívica para o ensino de 1.º e 2.º Grau e Estudos dos Problemas Brasileiros no Ensino Superior.

FACULDADE INTERAMERICANA

MANTIDA PELO

INSTITUTO PAULISTA DE ENSINO SUPERIOR

FUNDADO EM 1969

Importante: Os portadores de diploma de nível superior Economia, Administração e Engenharia, poderão matricular-se diretamente no 3.º ciclo do Curso Superior de Finanças e Investimentos e os Licenciados em Filosofia Pura, Ciências Sociais, História, Geografia, Pedagogia e cursos afins, também poderão matricular-se diretamente no 3.º ciclo do Curso Superior de Problemas Brasileiros. Programas e informações detalhadas, favor dirigir-se à Rua Eça de Queirós n.º 75, ou Rua Estela n.º 22 — Paraíso, das 9 às 21 horas, diariamente.

DOMINGOS MARMO

ADVOCADO
O. A. B. - 4778
SÃO PAULO

180
68

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - II REGIÃO
DISSÍDIO COLETIVO Nº 27/72-A.

SUSCITANTES: Federação dos Trabalhadores -
em Estabelecimentos de Ensino
do Estado de S. Paulo e outros
SUSCITADOS: Sindicato dos Estabelecimentos
De Ensino Secundário do Estado
de S. Paulo e outro.

MEMORIAL DOS SUSCITANTES.

Egrégio Tribunal.

7. 2. 22. 5. 72
224

As objeções levantadas pelo D. Procurador Regional à homologação do acordo firmado entre suscitantes e suscitados, ainda que parciais, obrigam a estas breves considerações, com as quais visamos situar aqueles pontos malferidos no parecer da Procuradoria numa perspectiva menos deformada.

Essas objeções podem ser reduzidas da seguinte forma: (a) as ressalvas ou interpretações ambíguas impedem a homologação; (b) a concessão de reajustes acima dos percentuais constituiria forma de "violentar a política salarial"; (c) é vedada a antecipação salarial; (d) é ambígua a expressão "no mínimo 23 por cento", e correspondente a "uma comporta superior a Urubupungá" (sic); (e) a expressão "Protocolo de Paridade" seria de difícil entendimento e torna inaceitável a cláusula primeira do item II.

E propõe, o ilustrado subscritor do duto parecer (item 10):

- homologação do acordo com supressão das cláusulas primeiras dos itens I e II, inclusive os §§ desta última, substituídas por um reajuste salarial singular de 22,60%;
- ou (se "entender o E. Tribunal que não se deve mutilar o texto do acordo por uma questão de forma jurídica") pela não homologação dele, com a procedência do dissídio coletivo nos termos da 1ª alternativa.

--ooOoo--

Acontece, Eminentes Julgadores, que o protocolo que se deseja ver homologado, inegável testemunho de invejável harmonia entre "empregados" e "empregadores" na área do Ensino Particular do Estado de São Paulo — já mereceu, da mesma ilustrada Procuradoria Regional, a honra de sua concordância, pelo menos nos Dissídios Coletivos terminados por acordo nos anos de 1.969 - 1.970 e 1.971!

Quê motivos elevados teriam, desta feita, levado a mesma ilustrada Procuradoria Regional a opor-se, em 1.972, aos princípios reiteradamente mantidos pelos órgãos representativos e legalmente autorizados, na preservação da harmonia de interesses entre os educadores do Estado de São Paulo?

DM

DOMINGOS MARMO

ADVOCADO
C. A. B. - 4778
SÃO PAULO

18/

Por acaso houve irrupção de desequilíbrio salarial, ou comprometimento da "política salarial", com a aplicação pacífica do que resultou da homologação dos acordos de 1.969 - 1.970 e 1.971 ?

Positivamente - não!

Depois, as ressalvas ou interpretações ambíguas, que o culto e respeitável subscritor do parecer ora examinado vislumbrou no protocolo salarial que intenta desconjuntar — inexistem, para quem o leia sem falsos temores ou o encare como uma peça em nada da harmonia leal que, felizmente, reina entre "empregados" e "empregadores" na área do Ensino Particular, em terras de S. Paulo.

Essa harmonia mercê de Deus, constitui tradição que remonta a quase vinte anos, e sempre mereceu apoio e incentivo das autoridades do MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e do MINISTÉRIO DO TRABALHO!

Ela sintoniza com os propósitos de tranquilidade no campo da produção, sempre enfatizado por todos os governos da República e, sem dúvida, coroados de êxito nos da REVOLUÇÃO anti-comunista e anti-demagógica!

Por quê, agora, e sob pretextos tão inconsistentes, data venia, promover-se uma ruptura no clima de entendimento e recíproca colaboração que há tanto tempo vem permitindo o trabalho fecundo dos professores particulares e a instalação adequada e eficiente das Escolas privadas ?

No que fica comprometida, com a aprovação de acordos desta natureza, a "política salarial" vagamente invocada no parecer de fls.?

Pois não é certo que a fixação das anuidades escolares é matéria que permanece sob rigorosa vigilância das autoridades — do MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, e uma vez autorizada por estas a majoração controlada do custo do ensino particular, é porque foi atendida àquela mesma "política salarial" ?

E aqui se chega ao âmago dessa questão colocada, no duto parecer em exame, como se se tratasse de algo inatingível pela mente humana — o chamado "Protocolo de Paridade": significa, simplesmente, que o percentual de aumento admitido pelas autoridades do MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO na anuidade dos estabelecimentos particulares, esse mesmo percentual é aplicado para a correspondente majoração dos salários dos professores, em relação aos salários do ano anterior!

Onde a adoção do princípio da paridade atenta contra os costumes, a moral, o "direito" ou a "política salarial", para merecer, — no ano de 1.972, o repúdio que nunca teve antes ?

Tanto mais que, concedidos os aumentos de anuidade pelo MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO em favor dos Estabelecimentos de Ensino, a não concessão de aumento salarial na mesma proporção (a proposta — do parecer da D. Procuradoria Regional é por índice menor do que o esperado) viria causar, inegavelmente, descontentamento a que não se vem assistindo há pelo menos dez anos!

Por que insurgir-se, então, contra a adoção do princípio ?

19/

DOMINGOS MARMO

ADVOCADO
O. A. B. - 4778
SÃO PAULO

182
100

As demais cláusulas do acordo não atentam contra princípio algum, seja da Lei, seja da Ética que disciplinam e conformam a classe dos educadores no Estado de S. Paulo.

Os processos de revisão de anuidades escolares, como vimos, estão sob vigilância e controle do MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO; a redução do índice de reajuste - admitida, no protocolo, como medida de exceção - não é novidade, porque a própria CLT a admite. Mas sempre restará, para eventual abuso de direito no exercício dessa faculdade, o recurso dos prejudicados à JUSTIÇA DO TRABALHO!

Será que a D. Procuradoria não se deu conta do verdadeiro e salutar alcance das disposições pertinentes ao assunto, consignadas no procolo que se deseja desarticular?

Finalmente - quanto à "Comissão Mista", que se intenta menoscabar, propondo a eliminação dos termos onde ela é criada e fixadas as respectivas atribuições, queiram os Doutos Julgadores meditar no alto significado que se introduz, na área do relacionamento "empregados-empregadores", com a adoção desse organismo.

Ela funcionará como um anteparo nos possíveis atritos que, homologado o acordo, venham a surgir; estará transformando em realidade aquilo que pode parecer uma manifestação inócua - da Lei, ao recomendar aos Sindicatos, a função de "órgãos de colaboração com os Poderes Públicos"; ela poderá, exercidas - suas atribuições por educadores, prevenir conflitos desnecessários, com que se aumente a pletora de processos judiciais, sem, entretanto, impedir que se recorra ao PODER JUDICIÁRIO, quando haja lesão de direito individual!

Quê prejuízo, assim, se poderá vislumbrar na aprovação dessas Comissões Mistas?

--ooOoo--

E. Tribunal.

Os suscitantes não vêem, data venia do ilustrado Procurador Regional que os subscreveu, nos argumentos negativos do D. Parecer da Procuradoria Regional, as razões juridicamente válidas que emprestassem, àquele R. pronunciamento, a força de contribuição eficaz para aperfeiçoarem-se os princípios consubstanciados no Protocolo cuja homologação se pleiteia.

Esse Protocolo é uma peça una, imutilável - se se quiser alcançar seus verdadeiros e elevados propósitos.

A proposição final do Parecer, nas suas duas alternativas, tanto que aprovada, desencadearia irreprimível malestar na área - de jurisdição dos suscitantes.

Acolhidas as objeções da D. Procuradoria, é possível se possa dizer que o ilustrado Procurador logrou converter em realidade a lição dos antigos, contida no brocardo "summum jus, summa injuria"!

Mas esse Colendo Tribunal não há de ser insensível à verdadeira e humana

J U S T I Ç A !

S. Paulo, 22 de maio de 1.972

DOMINGOS MARMO
OAB.SP 5.004/CIC 038.962.508

EXMO. SR. DR. GILBERTO FRAGOSO
M.D. JUIZ RELATOR

Handwritten signature and date: 22.5.72

Pet.11/72

-A> PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA SEGUNDA REGIÃO, representada pelo seu titular infra assinado, nos autos do Dissídio Coletivo nº TRT SP 27/72-A, em que figuram como suscitantes e suscitados, respectivamente, FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DE SÃO PAULO E SINDICATO DOS PROFESSORES DE ENSINO SECUNDÁRIO E PRIMÁRIO DE CAMPINAS + 7 e SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SECUNDÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO E SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, vem respeitosamente requerer a V.Excia. o que expõe a seguir:

1. Considerando relevantes questões de direito que constam dos autos, muitas assinaladas no parecer desta Procuradoria, que é contrário à homologação do acordo formalizado entre as partes;
2. Considerando mais que, em havendo os órgãos suscitantes juntado memoriais, o que induz supor in interesse das partes em sustentar oralmente seus pontos-de-vista, memoriais êsses ainda não abertos a conhecimento de todas as partes, entre as quais esta Procuradoria;
3. Considerando, finalmente, que é de toda a conveniência para o bom nome dêste Tribunal que a pretendida homologação ou julgamento do feito, em última análise, seja precedida das cautelas legais, com atendimento ao princípio publicístico do processo;

R E Q U E R

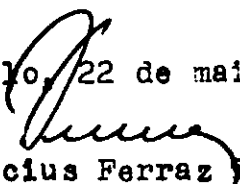
4. Determine V.Excia. seja o presente processo posto em pauta regimental, com abertura de vista dos memoriais e documentos juntados por último, a todos os inte-

ressados, inclusive esta Procuradoria Regional.

Termos em que,

P. E. Deferimento.

São Paulo, 22 de maio de 1972


Vinicius Ferraz Torres
PROCURADOR REGIONAL

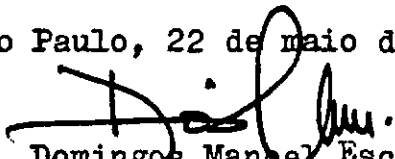
LR/

184
27

CONCLUSÃO

Em cumprimento ao r. despacho de fls. 183 dos autos, faço-os conclusos ao Exmo. Sr. Gilberto Barreto Frago so - Juiz Relator.

São Paulo, 22 de maio de 1972


Domingos Manoel Escalera
Secretário do Tribunal

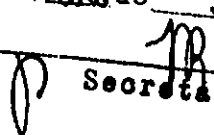
à Junta Procuradoria
n.º 22.5-12
gdt.

REMESSA

Nesta data, faço remessa dos presentes autos à Doula Procuradoria Regional do Trabalho.

São Paulo, 22 de maio de 1972


Secretário do Tribunal

Recebido nesta data.
A consideração do Sr. Procurador Regional.
São Paulo, 22 de 5 de 1972

Secretaria



185
SP

Processo PR 2137/72 - TRT SP 27/72-A

SUSCITANTE: Federação dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino do Estado de São Paulo e Sindicato dos Professores de Ensino Secundário e Primário de Campinas + 7

SUSCITADO : Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Secundário do Estado de São Paulo e Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Comercial do Estado de São Paulo

Em aditamento ao nosso parecer de fls. 157/62, aduzimos mais o que segue:

- I -

1. Ingressou nos autos através de petição, novel advogado recém constituído (procuração de fls.168) re presentando a Federação dos órgãos suscitantes e o Sindicato dos Professores de São Paulo.

Foi requerido na oportunidade, e deferido, o adiamento do julgamento do dissídio em tela, para o fim especial de exame dos autos por parte do advogado recém constituído, inclusive posterior sustentação oral, se necessário (fls.167).

2. Juntada aos autos, outrossim, petição de fls.170/171 do Advogado dos Professores de Santos, em que se afirma, inicialmente que "não tendo dado procuração à Federação, a outra entidade sindical, ou qualquer pessoa para falar em seu nome", diante da renúncia de seu advogado, deseja também fazer observações a título de Razões" (textual).

E nestas observações, a seguir aduzidas, o órgão dos mestres de Santos externa fatos e notícias que merecem acurado estudo por parte deste E. Tribunal.

a) O órgão sindical de Santos diz que " todos os entendimentos foram conduzidos exclusivamente pelo Sr. Presidente da Federação com as classes patronais, sem qualquer convite ao signatário (fls.171).

b) Só concordaram com o entendimento perante o Tribunal para manter a harmonia na classe e diante da informação de que, de qualquer forma, o acôrdo seria extendido a todos. "

c) Mencionaram:

1) uma série de reportagens publicadas por dirigentes sindicais, entre as quais se notam afirmações



186
47

estranhas e esdrúxulas, onde até a desobediência a uma decisão normativa é sugerida (Documento de fls.177/78/79);

2) declarações do Presidente da Federação dos Mestres de Ensino, onde se afirma que

"o reajuste de anuidades pode ser ainda maior se requerido depois à mesma comissão no Conselho Federal de Educação" (fls.173).

E segue por este timbre.

4. A declaração expressa a fls. 173, pelo órgão sindical de Santos (textual):

"Essas notícias representam confissão expressa de que a alegada "paridade" era mesmo para não ser cumprida, não passando de ilegalidade utópica, como se vê das observações feitas pelos próprios dirigentes sindicais e membros dos órgãos oficiais".

5. E segue:

"a afirmativa de que os salários não vão afetar as anuidades também não é correta".

E explicam, a seguir, como influirá para os cálculos da defasagem nos anos subsequentes o fator nível salarial dos professores, criando assim um círculo vicioso ... (fls.173/74).

6. E termina o DD. Órgão de Santos, confessando

"que em Santos quasi nunca se aplicou a falada paridade, pois os professores não reclamam com receio de perder o emprêgo"(fls. 174).

E, ao finalizar, requer o referido órgão sindical (fls.176):

"O Sindicato continua querendo que todos os professores de Santos tenham o mesmo tratamento perante a lei e obtenham o reajustamento salarial que a justiça afirme ser seu direito."

- II -

Sobre o memorial juntado pelos susciantes (fls.180/82), nada temos a comentar especificamente ao mesmo. É um direito do douto patrono do órgão dos mestres de ensino o divergir de nossas conclusões. Respeitamo-lo, por consequente.

Apenas frizamos - para não nos acumplicarmos em erro interpretativo - com três objeções:



184
33

1ª - Que o chamado protocolo da paridade diferia, em alguns de seus termos, do atual, pois, para tanto, basta ler as cláusulas do último de 1971 e do atual;

2ª - Que os motivos que teriam levado a Procuradoria a antes concordar e atualmente opôr-se à falada paridade, poderão resumir-se no seguinte:

1 - que nunca ficou bem esclarecido o que seria essa paridade ou, pelo menos, dos autos de dissídio anterior isto não constava bem esclarecido;

2 - que, mesmo admissível um erro de observação em anos anteriores, isto não significará que se possa compactuar com a malícia "per omnia secula seculorum". Como bem diz o adágio, um erro não justifica outro.

3ª - Esta Procuradoria não está, em absoluto, procurando romper a harmonia que afirmam com tanta veemência os suscitantes. Ciosa de suas prerrogativas, esta Procuradoria não é Órgão Político, nem está adstrita a interesses subalternos, pois apenas a preocupa zelar pelo cumprimento da Constituição, das Leis Sociais e aquelas mais aplicáveis emanadas da Revolução Brasileira em torno da Política Salarial. E tanto parece-nos assistir razão em propor a não homologação global do "acôrdo", que bastaria atentar para as irregularidades de seu processamento para se chegar a conclusão semelhante. Aliás, são os próprios suscitantes que divergem de forma acentuada entre si.

Poderemos aqui resumir, uma vez mais, nossas dúvidas:

1. Acôrdo pressupõe convergência total de vontades e harmonia entre as partes. Basta ler os autos e peças das assembléias, para ver que a tão decantada harmonia não existe. Número considerável dos órgãos suscitantes participa do acôrdo mas critica seus princípios, inclusive a falada cláusula de paridade (vide fls.14/17; fls.66/72; 117/122; 136/37; 140/42 e 170/76).

2. A Federação está a dirigir o processo de dissídio e acôrdo, mas siquer está autorizada pelo Conselho de Representantes. Não há prova nos autos dessa outorga. E si é certo que os Sindicatos estão representados diretamente, dispensando a tutela do Órgão Federativo, o Sindicato de fls.170 nega, inclusive haver outorgado representação a quem quer que seja, como frisamos inicialmente;

Não menos certo é que há sérias divergências nos autos, a criar um clima de insegurança em prejuízo do pretendido acôrdo.



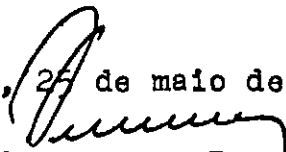
188
/ 2

3. O texto do acôrdo foi juntado aos autos assinado apenas pelo Órgão Federativo e dois órgãos suscitados. Não há ratificação pelos demais órgãos suscitantes, indispensável diante da carência de outorga de poderes expressos dos órgãos suscitantes.

- III -

A Procuradoria se reporta às conclusões de seu parecer de fls. , propondo, em suma: homologação com as supressões assinaladas no texto do acôrdo; ou procedência do dissídio, com as mesmas restrições assinaladas, diante da impossibilidade de sua homologação nos termos globais em que foi proposta.

São Paulo, 25 de maio de 1972


Vinicius Ferraz Torres
PROCURADOR REGIONAL

LR/



Sindicato dos Professores de Ensino Secundário e Primário de São Paulo

RUA 24 DE MAIO, 104 — 6.º — CONJ. "B" — TEL. 37-3390 — SEDE PRÓPRIA
SAO PAULO

189
189

Excelentíssimo Senhor Doutor Gilberto Barreto Fragoso
Digníssimo Juiz-Relator do Proc. nº 27/72-A- Dissídio Coletivo

TRT - 1ª Região
Fl. 1727 / 12
Em 25/5/72

Junte-se
SAO PAULO 25-5-72
PRESIDENTE

O SINDICATO DOS PROFESSORES DE ENSINO SECUNDÁRIO E PRIMÁRIO DE SÃO PAULO, por seu Presidente, nos autos do processo acima mencionado, em que é Suscitante, juntamente com outras entidades sindicais, e Suscitados, o Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Secundário do Estado de São Paulo e outro, vem expor e requerer o seguinte:

- 1.- O assunto constante do processo vem sofrendo intensa repercussão na imprensa e no seio da classe dos professores, existindo opiniões diversas quanto às cláusulas do Acôrdo que tratam de reajustamento paritário entre anuidades escolares e salários;
- 2.- O signatário foi empossado, como Presidente do Sindicato, no dia 19 de maio corrente, e de acôrdo com o disposto no artigo 35, inciso I, dos Estatutos Sociais, é de sua competência: "representar o Sindicato, perante a administração pública ou em Juízo, podendo delegar poderes";
- 3.- No processo e relativamente ao assunto, o Sindicato fez realizar, em segunda e última convocação, com qualquer número, duas Assembléias Extraordinárias: a 1ª., em 3 de fevereiro de 1972, em que, por unanimidade dos presentes, o sistema de reajustamento paritário foi rejeitado expressamente, inclusive com a participação do ex-Presidente, professor Alexandre Mozzilli, que instalou, presidiu e votou na Assembléia-votação= 26 a zero;
- 4.- A 2ª. Assembléia - convocada pelo ex-Presidente, que a instalou, e presidida pelo professor Domingos Marmo - destinada a tomar conhecimento e deliberar, por determinação do Tribunal do Trabalho, do Acôrdo celebrado entre outras entidades, aprovou e aceitou o Acôrdo, nos termos em que fôra juntado aos autos-votação= 54 (cinquenta e quatro) votos pela aceitação, 14 (catorze) votos pela rejeição. A aceitação foi válida, por ter sido aprovada por mais de dois terços dos presentes;

Handwritten signature

X



Sindicato dos Professores de Ensino Secundário e Primário de São Paulo

RUA 24 DE MAIO, 104 — 6.º — CONJ. "B" — TEL. 37-3390 — SEDE PRÓPRIA

SAO PAULO

190
196

- 5.- Caso a entidade voltasse agora - depois da repercussão da imprensa e da publicação do Parecer da Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho - a convocar nova Assembléia, não se saberia qual a decisão que aprovaria: contra ou a favor das citadas cláusulas;
- 6.- A polêmica, discordância e confusão foi criada em razão da redação das citadas cláusulas: nos anos anteriores, na ocasião própria, esse Tribunal não cuidou de impugnar a inclusão de cláusula paritária, uma vez que - ainda que pudesse ser tida como irregular, não poderia ser acimada de ilegal - pois o - parágrafo único da Cláusula la., do item II, admitia a possibilidade de "redução, em relação a cada estabelecimento de ensino, do mínimo percentual, apenas no caso de prevailecimento de menor percentagem no tocante ao aumento da anuidade, POR - FORÇA DE DISPOSIÇÕES LEGAIS VIGENTES OU QUE VENHAM A VIGIR NO CURSO DO PRESENTE ACÔRDO;
- 7.- Não se diga, pois, que o E. Tribunal ou a Procuradoria teriam homologado os Acôrdos anteriores sem maior exame da questão. Se a redução do índice percentual de reajustamento salarial apenas se admitia em um único caso - prevailecimento de menor percentagem na anuidade POR FÔRÇA DE LEI - e se o reajustamento salarial, face à paridade com o reajustamento de anuidades, em índice superior ao oficial, poderia ser suportado (como seria admissível na época) através de participação indireta nos lucros, nada havia de ilegal, aparecendo como aumento espontâneo. Atualmente, como é sabido, a política salarial não admite, em hipótese alguma, reajustamento superior ao índice apurado pelos critérios, a não ser em margem diminuta, não mais sendo lícito às empresas afirmarem que suportarão, às suas expensas, as despesas do reajustamento salarial a maior que queiram dar a - seus empregados, desde que a receita necessária sempre terá de ser obtida através dos preços de mercadorias ou serviços;
- 8.- A responsabilidade que cabe, pois, ao signatário - como atual - Presidente - é das maiores, e não deseja abdicar da linha de conduta que se impôs ao assumir a Presidência do Sindicato de lutar intransigentemente pelo fiel cumprimento dos Acôrdos Salariais, sem abrogar, contudo, do fiel respeito às leis vigentes e em especial dos sábios princípios que norteiam a atual -

[Handwritten signature]



Sindicato dos Professores de Ensino Secundário e Primário de São Paulo

RUA 24 DE MAIO, 104 — 6.º — CONJ. "B" — TEL. 37-3390 — SEDE PRÓPRIA
SÃO PAULO

191
1972

política salarial do Governo Federal, voltada para o tratamento equânime das classes assalariadas e a contenção de preços e do aumento de custo de vida;

- 9.- Se os Acôrdos anteriores - homologados nos anos de 1970 e 1971 (o de 1969 foi declarado nulo pelo Tribunal Superior do Trabalho por se tratar de acôrdo extra-judicial) - tinham sua aplicação indiretamente condicionada às leis vigentes ou que viessem a vigor no curso do mesmo, o mesmo não se poderia ^{dirigir} do atual, cuja redação demonstra que não está condicionado a coisa alguma, a não ser à livre vontade e arbítrio dos estabelecimentos particulares de ensino, bem como a de uma esdrúxula "comissão mista" que teria a incumbência de afirmar a incapacidade ou capacidade econômica das escolas, circunstâncias que parecem transcender e violentar a força e apóio legais que apenas cabem à Justiça do Trabalho;
- 10.- Por se tratar de matéria exclusivamente de Direito e por ser meramente facultativa, em dissídios coletivos, a assistência das partes por advogado, o signatário - na qualidade de Presidente do Sindicato dos Professores de Ensino Secundário e Primário de São Paulo e de acôrdo com a competência que lhe é assegurada, privativamente, pelo art. 35, inciso I, dos Estatutos Sociais - vem à presença de Vossa Excelência para informar que não outorga nem delega poderes a qualquer pessoa, nem mesmo ao Consultor-Jurídico do Sindicato, para, em nome da entidade, a partir de 19 de maio corrente, subcrever petições ou promover alegações orais, na certeza de que tais razões não representariam, em sua totalidade, a opinião da classe sobre o assunto, mas apenas a de grupos isolados.
- Matéria de Direito, deixa o Sindicato a decisão ao alto descortínio e cultura jurídica dos integrantes dessa Côrte que ditarão a última palavra sobre a questão, regularizando, de vez, a forma de reajustamento salarial dos mestres. De qualquer forma, acredita que - qualquer que seja a solução - não deixarão de conceder as demais condições acordadas, tais como gratuidade, pagamento de "janelas", etc., - direitos já adquiridos através dos tempos e que, economicamente, nada representam, em seu conjunto, na economia interna das escolas

Este Sindicato, após o julgamento, não medirá esforços ou lutas para que a decisão soberana da Justiça - seja qual for - seja integralmente cumprida em seus exatos e completos termos.

Nestes termos, p. deferimento

São Paulo, 24 de maio de 1972


Claudino Gusko - Presidente

192
M

CONCLUSOS

Cumprido o r. despacho de fls. 184, -
nesta data, faço conclusos os presentes autos ao
Exmo. Sr. Juiz Relator Gilberto Barreto Fragoso.

São Paulo, 29 de maio de 1972

Domingos Manoel Escalera

Secretário do Tribunal

vistos.

21. 31. 5. 72

ag. 2. 6. 72

rel. 11

Visto em 2-6-72

Frederico

CERTIDÃO

CERTIFICO que o presente processo foi
Incluído na FAUTA do dia 5 de 6 de 72
PUBLICADA em 31 de 5 de 72
Juiz do Estado de São Paulo

São Paulo, 71 de 5 de 72

ADVOCACIA CASTRO NEVES

FRANCISCO CARLOS DE CASTRO NEVES
MARIA LUISA DE CASTRO NEVES
ABAETÉ GABRIEL PEREIRA MATTOS

VICTOR DE CASTRO NEVES
FRANCARLOS DE CASTRO NEVES
ADIONAN MACEDO ARLINDO

RUA CONSELHEIRO CRISPINIANO, 139 - 3.º AND. - CONJ. 31 - FONE 34-7156 - SÃO PAULO

193
A

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DE SÃO PAULO

Dissídio Coletivo TRT-SP. 27/72-A

PROTOCOLO SALARIAL DOS PROFESSORES

E AUXILIARES DA ADMINISTRAÇÃO

Memorial do Sindicato dos Estabelecimentos de
Ensino Secundário do Estado de S. Paulo

Ao

Exmo. Sr. Dr. Albino Feliciano

ADVOCACIA CASTRO NEVES

FRANCISCO CARLOS DE CASTRO NEVES
MARIA LUISA DE CASTRO NEVES
ABAETÉ GABRIEL PEREIRA MATTOS

VICTOR DE CASTRO NEVES
FRANCARLOS DE CASTRO NEVES
ADIONAN MACEDO ARLINDO

RUA CONSELHEIRO CRISPINIANO, 189 - 3.º AND. - CONJ. 91 - FONE 34-7158 - SÃO PAULO

194
2/1

Preclaro Juiz :

Permite-se vir à presença de V.Exa. a entidade representativa dos estabelecimentos de ensino secundário, por seu advogado, para ponderar, mui respeitosamente, "data maxima venia", que os pronunciamentos contrários à homologação do acordo firmado nos autos não se esteiam na mais correta interpretação das cláusulas e normas constantes do Protocolo Salarial em que se consubstanciou a conciliação entre as partes, que as defenderam, por isso mesmo, em sustentação oral.

O sindicato dos colégios aduz, nesta oportunidade, esclarecimentos que, com a devida licença, considera indispensáveis à mais exata conceituação tanto dos fundamentos legais quanto dos efeitos jurídicos do chamado "Protocolo Salarial", aliçergado na adoção do critério de paridade entre os percentuais de reajustamento da remuneração de professores e auxiliares da administração, de um lado, e, de outro, os da elevação das anuidades.

Partindo de objeções arguidas em parecer do sr. Procurador Regional, os votos em contrário à homologação do acordo convergiram, em sua maioria, no sentido de julgar o processo exclusivamente sob o prisma dos coeficientes relativos ao índice de majoração salarial e condições complementares de execução, concedendo, no entanto, além disso, também todas as vantagens explicitadas no "Protocolo Salarial" (gratuidade de matrícula, pagamen

ADVOCACIA CASTRO NEVES

FRANCISCO CARLOS DE CASTRO NEVES
MARIA LUISA DE CASTRO NEVES
ABAETÉ GABRIEL PEREIRA MATTOS

VICTOR DE CASTRO NEVES
FRANCARLOS DE CASTRO NEVES
ADIONAN MACEDÔ ARLINDO

RUA CONSELHEIRO CRISPINIANO, 199 - 5.º AND. - CONJ. 91 - FONE 34-7158 - SÃO PAULO

-fls.2-

te de horas vagas, "janelas", etc.), as quais, no entanto, ali se encontram e se justificam tão só em razão da observância do critério de paridade, como adiante se expõe, critério esse que é condição oriunda de interesses próprios e específicos da categoria profissional dos professores.

Ressalte-se, de logo, que a remuneração dos professores sempre mereceu do legislador trabalhista, aliás, cuidados na verdade singulares, expressos, por exemplo, na disposição isolada do art. 323 da Consolidação das Leis do Trabalho, onde se declara a proibição de funcionamento de estabelecimento particular de ensino que não remunere condignamente os seus professores.

Sublinhe-se, por igual, que na mesma disposição, em parágrafo único que suscitou imensas controvérsias sobre sua constitucionalidade, vindo a ser tido como inconstitucional por decisão do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, em dissídio coletivo de natureza jurídica, confirmado o aresto também em sessão plena do Excelso Supremo Tribunal Federal, estava reservada ao Ministério da Educação a atribuição de fixar critérios para a determinação da condigna remuneração devida aos professores, bem como assegurar a execução do preceito estabelecido no "caput" do artigo.

Tiveram vigência por muitos anos, em consequência, Portarias Ministeriais do sr. Ministro da Educação, concernentes à fixação do "salário-aula" em cada estabelecimento, sempre vinculado ao valor da respectiva anuidade e bem assim ao número de alunos em classe — precisamente porque, no caso das escolas, a atividade empresarial se delimita e condiciona aos fins educacionais, para cuja consecução a presença do assalariado, professor, é condição que sobrelava a qualquer outra.

Tão de perto e com tal jureza os Poderes Públicos

ADVOCACIA CASTRO NEVES

FRANCISCO CARLOS DE CASTRO NEVES
MARIA LUISA DE CASTRO NEVES
ABAETÉ GABRIEL PEREIRA MATTOS

VICTOR DE CASTRO NEVES
FRANCARLOS DE CASTRO NEVES
ADJONAN MACEDO ARLINDO

RUA CONSELHEIRO CRISPINIANO, 189 - 3.º AND. - CONJ. 31 - FONE 34-7158 - SÃO PAULO

196
CA
-fls.3-

enfrentaram o problema, em décadas sucessivas, que chegaram a instituir um Fundo Nacional do Ensino Médio, a título de indireto subsídio às escolas particulares, complementando a remuneração dos professores a expensas do Fundo, com vistas a manter a condignidade dos proventos dos mestres sem acarretar, todavia, detrimento à sobrevivência da escola, nem excessivo gravame aos alunos, até porque então ainda não haviam sido tresdobradas, como presentemente se acham, principalmente em São Paulo, as iniciativas de construção e utilização dos colégios oficiais.

Da análise constante desses problemas, no calor das tratativas entre elementos representativos das escolas e dos professores, de modo tão compreensivo quanto cordial, foi que surgiu, há cerca de 20 anos, a ideia da adoção do critério de paridade entre os percentuais de aumento das anuidades no estabelecimento, de um lado, e, de outro, os do reajustamento da remuneração dos professores e auxiliares da administração escolar.

A justificativa da adoção do critério de paridade era e é perfeita, diante da prevalência, sobre a receita teórica de cada escola, da rubrica de despesa concernente à remuneração de professores e auxiliares da administração, com os acréscimos dos encargos sociais, sendo igualmente conhecidos os teoremas da especificação da vida econômica das escolas, mesmo porque — exatamente em razão da essencialidade de sua participação na ministração da educação — paralelamente permaneceram sempre as escolas sob o controle de suas anuidades por parte do Poder Público.

Controlados ambos os fatores por órgãos do Poder Público — pela Justiça do Trabalho os salários, pelo Ministério da Educação as anuidades — a ocorrência de um tratamento equânime a ambos os fatores, ou seja, a concessão de faixas muito semelhantes sinão de todo iguais de revisão, se constituiriam, de pronto, em explicação de intuitivo entendimento, justificando o

ADVOCAÇIA CASTRO NEVES

FRANCISCO CARLOS DE CASTRO NEVES
MARIA LUISA DE CASTRO NEVES
ABAETÉ GABRIEL PEREIRA MATTOS

VICTOR DE CASTRO NEVES
FRANCARLOS DE CASTRO NEVES
ADIONAN. MACEDO ARLINDO

RUA CONSELHEIRO CRISPINIANO, 132 - 3.º AND. - CONJ. 31 - FONE 34-7158 - SÃO PAULO

197
CA
-fls.4-

que as partes vieram a adotar como norma contratual permanente, mas, muito mais do que isso, o critério da paridade entre os percentuais de majoração da anuidade, em cada estabelecimento, e os do reajustamento da remuneração dos respectivos professores e auxiliares de administração, conferiu mais profunda equidade ao ajuste, dado ressaltar, em cada escola, a condigna remuneração do professor, sem impor o perecimento da empresa em si mesma.

Explicam-se por si mesmas as razões que militam, em cada estabelecimento de ensino, no sentido de determinar o equacionamento de sua situação econômico-financeira no decurso do ano letivo, a ponto de condicionar, de modo incontornável, posição singular, seja de perda considerável da clientela escolar, seja de aumento de encargos, do mesmo modo como, em todo estabelecimento, a variação de possibilidades, num novo ano letivo, depende, sempre, de fatores múltiplos, às vezes acumulados através de mais de um ano letivo.

Ora, tais fatos e circunstâncias são as determinantes das variações dos percentuais de aumento, seja para menos do que os normalmente estabelecidos para os reajustes coletivos de salários nas categorias profissionais em geral, seja excepcionalmente para mais do que tais índices, variando, ainda aqui, as razões motivadoras da exigência de anuidades mais altas.

Examinadas em toda a sua extensão e bem compreendidas em sua peculiaridade, essas variações não hão de ser tidas por ilegítimas, eis que não desbordam, de modo algum, do ordenamento legal aplicável aos reajustes coletivos de salários.

No caso de redução, ou seja, de adoção de percentual, quanto à anuidade, inferior ao do reajuste salarial, observa-se irrepreensivelmente o percentual adotado para a anuidade, até porque em casos tais, de incapacidade econômica, lícito seria até não se proporcionar majoração alguma nos salários.

ADVOCACIA CASTRO NEVES

FRANCISCO CARLOS DE CASTRO NEVES
MARIA LUISA DE CASTRO NEVES
ABAETÉ GABRIEL PEREIRA MATTOS

VICTOR DE CASTRO NEVES
FRANCARLOS DE CASTRO NEVES
ADIONAN MACEDO ARLINDO

RUA CONSELHEIRO CRISPINIANO, 139 - 3.º AND. - CONJ. 81 - FONE 34-7158 - SÃO PAULO

198
E/A
-fls.5-

Ressalte-se que, mesmo nesse caso, o critério da paridade se mostra justo e equânime, mais do que a própria orientação jurisprudencial no sentido de isentar o empregador do ônus do reajustamento quando comprovadamente insuficiente sua posição econômico-financeira — exigindo-se, é certo, para isto, o exito do empregador diante de uma ação de execução — quando destoaría do próprio condicionamento legal especialíssimo das escolas, sujeitas à análise anual de sua posição econômica e financeira de parte do Poder Público, para lhe fixar a anuidade nova, pretendendo-se que só em ação própria de execução se repetisse todo o processado perante o Ministério da Educação ou autoridade delegada.

Torne-se a salientar, em favor da norma da paridade, que em tais casos a majoração salarial obedece com rigor ao que é possível exigir-se de cada escola, com a garantia mínima do equivalente ao momento da anuidade — que neste ano está fixado pelo M E C, em razão de decisão do Conselho Interministerial de Preços, em 18% — quando, em caso de majoração sem paridade a perda, na ação de cumprimento, pode ser total, ou, melhor, deve ser total, uma vez os tribunais de primeira instância, nos dissídios individuais, não podem acrescentar cláusula ou condição alguma ao contexto das sentenças coletivas, únicas autorizadas a fixar condições de remuneração.

De outro lado, no caso de adoção, na anuidade, de percentual superior ao dos contemporâneos reajustes coletivos de salários, nenhuma ilegalidade se apresenta, no caso dos autos, pelo fato de igualmente se aplicar aquele percentual aos salários, na observância do critério de paridade. E não há ilegalidade alguma, porque a majoração do percentual consubstancia, notoriamente, aumento de caráter espontâneo — o que não é vedado a empresa alguma, salvo se pretender servir-se da ocorrência de encargo maior para vir a aumentar preços, do que não é o caso no

ADVOCACIA CASTRO NEVES

FRANCISCO CARLOS DE CASTRO NEVES
MARIA LUISA DE CASTRO NEVES
ABAETÉ GABRIEL PEREIRA MATTOS

VICTOR DE CASTRO NEVES
FRANCARLOS DE CASTRO NEVES
ADIONAN MACEDO ARLINDO

RUA CONSELHEIRO CRISPINIANO, 139 - 8.º AND. - CONJ. 31 - FONE 34-7158 - SÃO PAULO

199
CA
-fls.6-

Protocolo, uma vez que o processamento da revisão de anuidades, segundo as normas do Conselho Federal de Educação, rigorosamente cumpridas pelas Comissões de Encargos Educacionais, na esfera de idêntico conselho na jurisdição do Estado, tem fatores especialíssimos de ponderação, aos quais — diga-se de passagem — é estranha a decisão pertinente aos salários dado que o coeficiente vem igualmente declarado, de modo geral, dentre os requisitos a serem atendidos no reajuste das anuidades.

Tal aumento de remuneração, com inegável caráter de aumento espontâneo por não resultar diretamente de ordenamento da própria Justiça do Trabalho nem implicar em compromisso a que fiquem jungidas as Comissões de Encargos Educacionais, não é, portanto, nem direta nem indiretamente, fator de modificação da anuidade; esta, sim, é que será fixada segundo os requisitos do MEC, dando em consequência, por obediência ao critério da paridade — que aí assume com todo esplendor a sua maior expressão de fator essencial da condignidade da remuneração do professor — proporcional reajuste nos proventos dos mestres e auxiliares da administração.

Não há como se ter esse aumento espontâneo, nestes termos, que correspondem à realidade última do processamento do reajuste, como vedado pela política salarial vigente, já porque não resulta de ato impositivo do Tribunal, e, em segundo, porque a ninguém é negado melhorar a seu alvedrio a remuneração de seus colaboradores, salvo se subsequentemente pretender ter o aumento de salário como fator de majoração de custos e preços, efeito para o qual o aumento espontâneo não é aceito.

Por fim, no que respeita ao eventual aumento de anuidade em limite superior ao do reajuste coletivo de salários e ainda assim estar inscrito, no Protocolo, que se admite não ocorra idêntica majoração no percentual dos salários — mencionando-

ADVOCACIA CASTRO NEVES

FRANCISCO CARLOS DE CASTRO NEVES
MARIA LUISA DE CASTRO NEVES
ABAETÉ GABRIEL PEREIRA MATTOS

VICTOR DE CASTRO NEVES
FRANCARLOS DE CASTRO NEVES
ADIONAN MACEDO ARLINDO

RUA CONSELHEIRO CRISPINIANO, 159 - 3.º AND. - CONJ. 31 - FONE 34-7158 - SÃO PAULO

-fls.7-

-se o apelo amigavel a comissões sindicais mixtas para exame das hipóteses que surgirem — tambem sob nenhum aspecto a disposição do acôrdo conflita com a lei ou alcança as prerrogativas da Justiça do Trabalho.

Ocorre que as anuidades escolares permanecem, como ficou dito, sob controle governamental e só ultrapassarão, este ano, ao percentual de 18 % -(dezoito por cento) -, de início estabelecido pelo C I P -(Conselho Interministerial de Preços)- , se comprovadamente se justificar majoração da anuidade em termos mais altos. O normal, o quotidiano, o corriqueiro seria que os preços, embora subissem à vontade, sem limitação de lucros, em todos os setores não sujeitos a tabelamento, não importassem em proporcional majoração do percentual de aumento de salários, mas no que toca às escolas, sujeitas a controle de suas anuidades, só em casos excepcionais é que a majoração da anuidade não acarreta (nos termos do proprio Protocolo Salarial) identido aumento nos proventos dos professores e auxiliares da administração.

Dizer-se, pois, que, em caso de se negar a escola a observar igual majoração percentual, caberá ser o assunto examinado por uma comissão interindical, positivamente só poderá causar espécie pela referencia a tal comissão (o que, aliás, ocorreu).

Essa comissão, no entanto, expressa unicamente os termos de alta compreensão e invariavel cordialidade em que se tem desenvolvido, através dos nos, as tratativas entre as entidades representativas de colégios, professores e auxiliares de administração ; não tem poderes explícitos nem implícitos, salvo o da intervenção amistosa, não excluindo (como não poderia excluir, mesmo se isto viesse a estar escrito com todas as letras no Protocolo), a faculdade irrecusável do apelo dos interessados à Justiça do Trabalho.

Não se destina a comissão, pois, sinão a preservar

ADVOCACIA CASTRO NEVES

FRANCISCO CARLOS DE CASTRO NEVES
MARIA LUISA DE CASTRO NEVES
ABAETÉ GABRIEL PEREIRA MATTOS

VICTOR DE CASTRO NEVES
FRANCARLOS DE CASTRO NEVES
ADIONAN MACEDO ARLINDO

RUA CONSELHEIRO CRISPINIANO, 159 - 3.º AND. - CONJ. 31 - FONE 34-7158 - SÃO PAULO

201
2A
-fls.8-

a consecução amistosa de soluções de controversias entre integrantes de ambas as categorias, sem usurpar, como é evidente, atribuição alguma da Justiça do Trabalho, antes facilitando-lhe a alta missão de dirimir os litígios.

Ora, o "caso" a ser examinado pela comissão mista só poderá defluir do decaatendimento eventual da norma da paridade, sendo que a comissão se encarregará de verificar, se homologada a conciliação por esse Egretio Tribunal no vertebte dissídio coletivo, em que termos a majoração de anuidade haja tido lugar diante do Poder Público, isto é, se envolveu, ou não, hipótese dentre aquelas que imponham a observância da paridade, ou, ao contrário, se constituiu em exceção, seja pela imperatividade de recuperação de prejuízos e efeitos de defazagem financeira, seja por força de investimentos especialíssimos, seja, enfim, por qual motivo for, suscetível de legitimar a não observância de idênticas percentagens na majoração da anuidade e na dos salários.

Precisamente por se tratar de assuntos da especialização dos educadores, quer dos que tem a responsabilidade da administração das escolas como seus proprietários ou diretores, quer dos que apenas lecionam, participando, no entanto, dos órgãos representativos da classe e bem assim de institutos e organismos do Poder Público, sentindo bem de perto e compreensivamente os problemas da escola em si mesma, foi que se adotou, no Protocolo Salarial, a formação, em cada caso, de comissão mista, de representantes sindicais e das escolas.

Ora, tais comissões mistas, em última análise, não terão suas atividades desdobradas fora do âmbito restrito de meros delegados da categoria, para a solução harmoniosa de desentendimentos. Ressalte-se que a comissão mista é mencionada no Protocolo sem alusão alguma fosse à obrigatoriedade de sua intervenção fosse ao privatismo de sua competência — tudo a deixar o campo totalmente aberto às reclamações trabalhistas, se forem da preferência dos interessados.

ADVOCACIA CASTRO NEVES

FRANCISCO CARLOS DE CASTRO NEVES
MARIA LUISA DE CASTRO NEVES
ABAETÉ GABRIEL PEREIRA MATTOS

VICTOR DE CASTRO NEVES
FRANCARLOS DE CASTRO NEVES
ADIONAN MACEDO ARLINDO

RUA CONSELHEIRO CRISPINIANO, 139 - 3.º AND. - CONJ. 81 - FONE 84-7188 - SÃO PAULO

200
CA
-fls.9-

Também não se deixe de dizer, entretanto, que, até mesmo do ponto de vista do relacionamento humano, seja entre interessados e respectiva casa de ensino, seja entre litigantes, de um lado, e juizes, do outro, torna-se límpida a certeza de que a passagem prévia do assunto na esfera sindical só poderá ter reflexos muito aproveitáveis, até porque nem todo vogal trabalhista tem, na verdade, obrigação de conhecer em sua profundidade os problemas da categoria dos professores, desde que não integre a categoria.



Seja lícito à entidade sindical ponderar, por fim, que, se houvesse efetivamente ocorrido qualquer motivação legal para o prevailecimento dos votos em contrário à homologação da conciliação, então não haveria sinão aplicar-se ao caso dos autos, uma a uma, rigorosamente, todas as normas aliá já estratificadas em prejulgados, pois com isso se revela a absoluta inadmissibilidade da decisão que, não-homologando o acôrdo, passará seguida ao julgamento e concede vantagens que só o acôrdo teria explicado e justificado.

Tendo se encontrado na contingência de contestar o pedido dos então remanescentes, ao depois também conciliados — os quais, até ali, pretendiam reajuste salarial e vantagens do Protocolo sem se subordinarem à cláusula da paridade — esta entidade representativa dos colégios ponderou que sob nenhum pretexto se poderia acolher tal pedido, eis que as vantagens adicionais do Protocolo advinham da observância do critério da paridade de reajuste percentual de anuidades e salários.



Aguarda a entidade sindical dos colégios, no entan

ADVOCACIA CASTRO NEVES

FRANCISCO CARLOS DE CASTRO NEVES
MARIA LUISA DE CASTRO NEVES
ABAETÉ GABRIEL PEREIRA MATTOS

VICTOR DE CASTRO NEVES
FRANCARLOS DE CASTRO NEVES
ADIONAN MACEDO ARLINDO

RUA CONSELHEIRO CRISPINIANO, 139 - 3.º AND. - CONJ. 31 - FONE 34-7158 - SÃO PAULO

-fls.10-

to, que o Colendo Tribunal Regional do Trabalho se digne de homologar, como cumpre, o Protocolo Salarial, inclusive com a reconsi-
deração, por seus eminentes Juizes, dos votos exarados contraria-
mente à homologação, eis que inexistem --- conforme aqui se
procurou esclarecer, "data maxima venia" --- os motivos invo-
cados na impugnação da douta Procuradoria Regional do Trabalho ,
ajustando-se plenamente as disposições do contexto do acôrdo, co-
mo se ressaltou, aos preceitos legais aplicáveis.

É o que convictamente espera a entidade sindical
que tem, neste instante, a honra insigne de merecer a atenção de
V.Exa. , preclaro Juiz , na complementação de esclarecimentos
que na verdade escaparam à instrução do processo (até porque a
ocorrência ulterior da adesão dos demais suscitantes excluiu a
oportunidade de uma intensificação contenciosa do curso do dissí-
dio) e também não puderam ficar mais amplamente postos em relevo
na sustentação oral, dada a exiguidade do prazo e o imperativo
da consideração de diversos outros aspectos, ao depois superados
na discussão da matéria pelo Egrégio Tribunal.

Com absoluta submissão ao mais alto descoartino de
V.Exa., não obstante até aqui convicta de que defende o melhor
Direito e a mais rigida Justiça, a entidade sindical que aqui se
representa aguarda com serenidade a complementação do julgamen-
to porque há de ser, na trilha luminosa dos pronunciamentos des-
sa Côte, nova reafirmação de sabedoria, equidade e devotamento
aos postulados da Justiça Social.

São Paulo, 9 de Junho de 1972



Francisco Carlos de Castro Neves
Inscrição 3.659 - O A B - S.Paulo
CIC 145739469

204
CA

EM BRANCO



205
CA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 2.ª REGIÃO — SÃO PAULO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo TRT/SP-..... 27/72-A

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada, o Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, julgando o processo, resolveu:- Por maioria de votos, rejeitar as preliminares argüidas, vencido o Exmo. Sr. Juiz Roberto Barreto Prado; no mérito, por voto de desempate do Exmo. Sr. Presidente, homologar o acordo realizado para que produza efeitos legais, vencidos os Exmos. Srs. Juizes Gilberto Barreto Fragoso, Reginaldo Mauger Allen, Edgard Radesca e Roberto Mario Rodrigues Martins, que excluïam as cláusulas primeiras dos itens I e II, inclusive os parágrafos desta última, substituindo-as pelo reajuste de 23%, Wilson de Souza Campos Batalha, Roberto Barreto Prado e Nelson Ferreira de Souza, que excluïam a cláusula primeira do item II, assegurando o reajuste de 23%, uniforme; e Antonio Lamarca, que não homologava o acordo e concedia o reajuste salarial de 23%. Custas em partes iguais sobre cr\$ 1.000,00.

Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Juiz Homero Diniz Gonçalves

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Juizes Gilberto Barreto Fragoso, Reginaldo Mauger Allen, Nelson Virgilio do Nascimento, Affonso Teixeira Filho, José Cabral, Raul Duarte de Azevedo, Antonio Lamarca, Marcos Maus, Wilson de Souza Campos Batalha, Albino Feliciano da Silva, Edgard Radesca, Nelson Tapajós, Roberto Barreto Prado, Roberto Mario Rodrigues Martins, Henrique Victor e Nelson Ferreira de Souza

Relator: o Exmo. Sr. Juiz Gilberto Barreto Fragoso

Revisor: o Exmo. Sr. Juiz Affonso Teixeira Filho

Observações:

Relator designado: Exmo. Sr. Juiz Affonso Teixeira Filho

sustentaram oralmente os advogados Castro Neves e Domingos Marmo

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

mlm/

São Paulo, 12 de junho de 1972

Secretário do Tribunal

Recebido hoje, com minuta de acórdão

São Paulo, 15 de 6 de 1972

[Handwritten signature]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.ª REGIÃO
PROCESSO TRT/SP 27/72-A DISSÍDIO COLETIVO - CAPITAL

206
A

ACÓRDÃO Nº

3348

172

V I S T O S, relatados e discutidos estes autos de dissídio coletivo (Processo TRT/SP 27/72-A) da Capital, em que figuram como suscitantes FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DE SÃO PAULO E SINDICATO DOS PROFESSORES SECUNDÁRIOS E PRIMÁRIOS DE CAMPINAS E OUTROS e como suscitados SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SECUNDÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO E SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO ;

A C O R D A M os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por maioria de votos, rejeitar as preliminares arguidas, vencido o Exmo. Sr. Juiz Roberto Barreto Prado; no mérito, por voto de desempate do Exmo. Sr. Presidente, homologar o acórdão realizado para que produza efeitos legais, vencidos os Exmos. Srs. Juízes Gilberto Barreto Fragado, Reginaldo Mauger Allen, Edgard Radecca e Roberto Mario Rodrigues Martins, que excluíam as cláusulas primeiras dos itens I e II, inclusive os parágrafos desta última, substituindo-as pelo reajuste de 23%, Wilson de Souza Campos Batalha, Roberto Barreto Prado e Nelson Ferreira de Souza, que excluíam a cláusula primeira do item II,



207
CA

PROCESSO TRT/SP 27/72-A

fls. 2.-

ACÓRDÃO

item II, assegurando o reajuste de 23%, uniforme; e Antônio Lamarca, que não homologava o acôrdo e concedia o reajuste sa larial de 23%. Custas em partes iguais sobre Cr\$1.000,00.

Ao acordo firmado pelas partes e que encontra a fls. 152/155 e que se intitulou de " Protocolo sala - rial" a douta Procuradoria opinou contrariamente a sua homoloção total, propondo o fosse com exclusão das cláusulas dos itens I e II, inclusive os parágrafos desta última, substituídos por um reajuste singelo de 22,60%, ou o julgamento do dissídio com o percentual acima.

As preliminares arguidas na declaração de voto do Juiz Roberto Barreto Prado, sobre a ilegal representação da Federação e do quorum para validade da assembléia , foi repelida pelo Egrégio Tribunal pela inexistência de qualquer irregularidade elaboração de processo, inclusive quanto a legítima representação da Federação.

Homologo o acordo, também chamado de " Protocolo salarial", de fls. 152 e 155, para que produza seus efeitos legais.

São Paulo, 12 de junho de 1972.

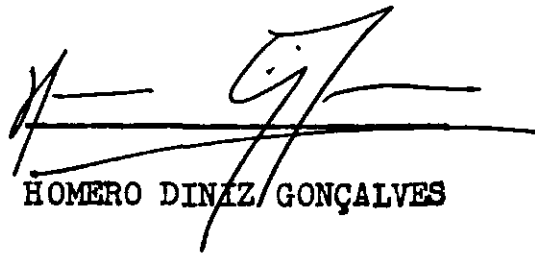
OLASSE. 1.



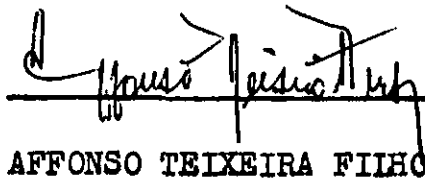
208

ACÓRDÃO

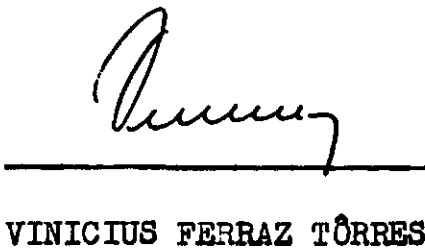
São Paulo, 12 de junho de 1972.


HOMERO DINIZ GONÇALVES

PRESIDENTE


AFFONSO TEIXEIRA FILHO

RELATOR
DESIGNADO


VINICIUS FERRAZ TÔRRES

PROCURADOR
CIENTE

yls.

r. 15/6/72

d. 16/5/72



209
CA

ACÓRDÃO

DECLARAÇÃO DE VOTO

Cabe ao Sindicato e não à Federação, representar a entidade profissional perante o Tribunal Regional. Por exceção, quando não haja Sindicato representativo da categoria, admite-se tal atribuição às Federações. Trata-se de atribuição legal indelegável.

As deliberações das Assembléias Sindicais, para celebrar acôrdos ou convênios coletivos, dependem do comparecimento e votação de 2/3 dos associados da entidade, em primeira convocação, e de 1/3 dos mesmos em segunda convocação. Não basta que as deliberações sejam tomadas pela terça parte dos que comparecerem.

O artigo 323 da Consolidação assegura aos professores o salário profissional condigno. Cabe ao Ministério da Educação e Cultura fixar os critérios para a condigna remuneração devida aos professores, consoante determina o parágrafo único do aludido artigo 323 da Consolidação, o qual não se atrita com o dispositivo constitucional que assegura a competência normativa da Justiça do Trabalho. A Portaria 887, de 31/12/52,



210
A

PROCESSO TRT/SP 27/72-A

fls. 5.-

ACÓRDÃO

A Portaria 887, de 31/12/52, expedida pelo Ministério da Educação tem apoio em lei expressa, não podendo deixar de prevalecer. A redução dos reajustes salariais, como também dos salários profissionais, só é de ser admitida por motivo de estrita força maior, previsto em lei, e apurado pelo Poder Judiciário.

V O T O :

Há duas questões preliminares, importantes, que não podemos deixar de abordar.

Cabe aos Sindicatos, e não à Federação a atribuição de representar a entidade profissional perante o Tribunal Regional, consoante dispõem os artigos 856 da Consolidação. Por exceção, quanto não haja sindicato representativo da categoria, admite-se tal atribuição às Federações.

Trata-se de atribuição legal de natureza delegável. Consoante se pode verificar do protocolo salarial de fls. 153/155, o acordo teria sido celebrado pela Federação diretamente e na representação do Sindicato dos Professores do Ensino Comercial de São Paulo, do Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar de São Paulo, e de Sindicato dos Professores de Ensino Secundário e Primário de Campinas (fls. 148).

É verdade que à audiência de conciliação e



211
EA

PROCESSO TRT/SP 27/72-A

fls. 6.-

ACÓRDÃO

conciliação e instrução compareceu o Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar de São Paulo, representado pelo seu Presidente, sr. Roberto Meyer (fls. 117).

Cumpra sanar a irregularidade apontada. Os Sindicatos indevidamente representados pela Federação devem ser notificados para se pronunciarem sobre o acordo que em princípio fôra efetuado em audiência, tendo sido o termo definitivo juntado posteriormente, e com a assinatura apenas da Federação, conjuntamente com os suscitados (fls. 150/151).

Salienta-se que o Sindicato dos Professores de Ensino Secundário e Primário de São Paulo (fls. 15), o Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar de São Paulo (fls. 54), o Sindicato dos Professores de Ensino Secundário e Primário de Santos (fls. 66), já haviam desautorizado qualquer representação por parte da Federação. E nem havia necessidade de qualquer deliberação a respeito, por se tratar de prerrogativa que não se delega.

Ao que se verifica da leitura dos autos, também o " quorum legal", para a deliberação das entidades profissionais não foi obedecido.

Consoante se pode verificar do disposto no artigo 612 da Consolidação, as deliberações para celebrar acordos coletivos dependem do comparecimento e votação, em primeira convocação, de 2/3 dos associados da entidade, e em segunda, de 1/3 dos mesmos. Não basta que a deliberação seja tomada pela terça parte dos que comparecerem, como erroneamente



210
CA

PROCESSO TRT/SP 27/72-A

fls. 7.-

ACÓRDÃO

erroneamente se sustentou no presente processo (fls. 189).

A se julgar pelo pequeno número de pessoas que compareceram à Assembléia dos Sindicatos, impõe-se a conclusão de que a formalidade legal não foi cumprida (fls.189, 126, 118/119, 81, 70, 54, 26 e 4).

Dever-se-á, preliminarmente, sanar as irregularidades, que têm força bastante para anular o que for decidido pelo Tribunal. Solicitamos ao Exmo. Presidente que colha os votos dos Exmos. Juízes, separadamente, para uma e outra questão.

Quanto ao mérito, observa-se que na audiência de conciliação, celebraram as partes um acordo, com exceção do Sindicato dos Professores de Ensino Primário e Secundário de São Paulo e Sindicato de Ensino Primário e Secundário de Santos (fls. 118). Os Sindicatos dissidentes, mais tarde, reconsideraram sua posição e aderiram ao acordo (fls. 140/142 e 143).

A douta Procuradoria impugna o acordo, principalmente no tocante ao protocolo da paridade salarial. Aliás, o Sindicato dos Professores de Ensino Secundário e Primário de Santos às fls. 170/175 reitera as críticas anteriores, que formulara às fls. 140/142, terminando por salientar que os professores de Santos pretendem o mesmo tratamento que os seus colegas de outras localidades, inclusive o reajustamento salarial que a Justiça reconheça como o devido.



213
A

ACÓRDÃO

A situação dos professores apresenta aspectos singulares. Não há dúvida de que têm eles direito aos reajustes salariais, como ocorre com qualquer outra categoria profissional. Entretanto, o artigo 323 da Consolidação lhes assegura expressamente o salário profissional, ao dispor que " não será permitido o funcionamento do estabelecimento particular de ensino que não remunere condignamente seus professores ou não lhes pague pontualmente a remuneração de cada mês".

Essa situação que a lei lhes assegura não pode ser posta de lado. Tem o professor direito de pleitear que a regalia persista quando dos reajustes salariais.

Pelo parágrafo único do artigo 323 da Consolidação compete ao Ministério da Educação e Cultura fixar os critérios para a determinação da condigna remuneração devida aos professores.

O Ministério da Educação, primeiro, pela Portaria nº 8, de 16 de janeiro de 1944; depois, pela Portaria nº 204, de 5 de abril de 1945, que revogou e substituiu a primeira, fixou os critérios para a determinação da remuneração condigna dos professores. Houve acirrada disputa no tocante à constitucionalidade da Portaria 204, que teria entrado em atrito com a competência normativa da Justiça do Trabalho, assegurada pela então nova Constituição de 1946. O Supremo Tribunal Federal terminou por decidir que embora válida a Portaria, quando de sua expedição, foi a mesma revogada pela Constituição que sobreveio.



214
A

PROCESSO TRT/SP 27/72-A

fls. 9.-

ACÓRDÃO

O jurista e professor Emilio Gonçalves, em seu magnífico livro "O Magistério Particular e as Leis Trabalhistas", nos mostra que diversos acordos inter-sindicais continuaram aplicando os critérios da Portaria nº 204, de 1945. Posteriormente foi expedida pelo Ministério de Educação a Portaria nº 887, de 31/10/1952, que também fixou critérios de remuneração condigna dos professores. Em São Paulo, há decênios, vêm os Sindicatos seguindo o Protocolo salarial, cuja validade e conveniência ora se discute.

No nosso modo de entender o disposto no parágrafo único do artigo 323 da Consolidação não se atrita com o preceito constitucional que confere à Justiça do Trabalho a competência normativa. Sobre esse problema assim nos manifestamos:

" É verdade que vem a jurisprudência entendendo que o parágrafo único do art. 323 da Consolidação acha-se revogado pela Constituição Federal. Entretanto, as Portarias expedidas anteriormente, ao tempo em que o Ministério da Educação tinha por lei atribuição de fixar a remuneração condigna dos professores, não se tornaram inválidas, não podendo, em consequência, deixar de produzir os seus efeitos jurídicos. Já a Portaria nº 887, de 13/10/52, de data posterior, tem sua validade discutível, face aos pronunciamentos dos nossos mais altos tribunais.



215
CA

PROCESSO TRT/SP 27/72-A

fls. 10.-

ACÓRDÃO

" No nosso modo de entender, o disposto no parágrafo único do art. 323 da Consolidação não se atrita de modo algum com o preceito constitucional que confere à Justiça do Trabalho a competência para julgar os dissídios coletivos de trabalho (artigo 123 da Constituição). Não se trata, no caso, de apreciação de dissídio coletivo, mas de simples fixação de limite mínimo de remuneração, própria à categoria profissional dos professores, ditada por relevantes interesses públicos, e expressamente atribuída por lei ordinária ao Ministério da Educação.

Situação idêntica ocorre com o salário mínimo, que é fixado, como se viu, pelo Executivo Federal, através dos órgãos administrativos especializados. Respeitado o índice mínimo, podem as partes interessadas estipular livremente o salário contratual, como também as entidades de classe não ficam impedidas de apresentar suas reivindicações através os dissídios coletivos.

Igualmente com os professores o mesmo se dá. A fixação do salário profissional pelo Ministério da Educação não impede que os Sindicatos apresentem perante a Justiça do Tra



216
EA

ACÓRDÃO

" Justiça do Trabalho outras reivindicações, inclusive no tocante a aumento de salários. Também podem as associações profissionais representativas celebrar convênios coletivos, com a outorga recíproca de novos direitos.

A perfeita compatibilidade entre o malsina do parágrafo único do art. 123 da Consolidação e a Constituição Federal é admitida com todo acerto pelos insignes juristas M. V. Russomano e Arnaldo Sussekind" (cf. nos so Tratado de Direito do Trabalho, 2a. ed. pag. 277/278).

O brilhante jurista Antônio Lamarca, que tanto realce vem dando a este Tribunal, em notável estudo sobre " Os Professores e as Leis Trabalhistas", publicado na revista Legislação do Trabalho, opina com sabedoria:

" Resumindo, vamos expor nossa opinião.

O Tribunal da Primeira Região, não admite a vigência da Portaria 887, em face da competência normativa da Justiça do Trabalho. Aceita, porém, a da Portaria nº 204. Teórica e doutrinariamente, não poderia o Ministro da Educação baixar a Portaria de outubro de 1952. Prevaleceria, assim, a 204. Ocorre que, na prática, aquele mesmo Poder tem publicado, sem oposição de nin-



217
EA

ACÓRDÃO

" sem oposição de ninguém, inclusive o Supremo, as tabelas de salário mínimo. Se assim é, nada impediria que viesse regular, através da Portaria nº 887, o salário profissional dos Professores".

E mais adiante o emérito colega esclarece:

" Repetindo novamente: por uma questão de coerência (abstrairmos opinião que inserimos em Manual de Legislação do Trabalho, pag. 105), tendo em vista a sucessiva decretação de víveis mínimos pelo Executivo (neste momento estão sendo publicados os de 1969(, podemos afirmar que a Portaria nº 887, de 13 de outubro de 1952, está em pleno vigor, tendo substituído parcialmente a de nº 204, de 5 de abril de 1945. Entretanto, sua força vinculativa e obrigatória somente diz respeito à remuneração condigna dos professores. Em disposições outras, que não digam respeito a salários (mínimos, é claro), o Ministério fugiu indevidamente à delegação constante do parágrafo único do artigo nº 323 da Consolidação" (cf. L.Tr., vol. 32, pag. 292).

Atribuiu-se ao órgão que fiscaliza os estabelecimentos de ensino, inclusive no tocante ao seu patrimônio



218
A

ACÓRDÃO

seu patrimônio e possibilidade de desenvolvimento, sempre com o objetivo de melhorar o ensino do país, a prerrogativa de fixar os critérios da remuneração condigna dos professores. A Portaria nº 887, de 1952, não se atrita com a Constituição vigente. A faculdade conferida ao Ministro da Educação tem apoio em lei expressa.

Ainda que se entenda que a Portaria nº 887, de 1952, não pode prevalecer, por violar preceito constitucional, nada impede que o Tribunal adote os critérios constantes no ato ministerial, ou mesmo os termos da anterior Portaria nº 204, de 1945, ou finalmente as cláusulas do Protocolo Salarial em exame e parcialmente impugnado pela douta Procuradoria.

De acordo com a Portaria nº 204, de abril de 1945, o salário condigno do professor deverá obedecer o seguinte critério:

a) - Remuneração por aula, em classe constituída de 20 alunos ou menos:

- 1) - nos estabelecimentos de ensino de segundo grau - 120 avos de salário mínimo, mais 1/9 da contribuição mensal de um aluno.
- 2) - nos estabelecimentos de ensino superior - 162 avos do salário mínimo, mais 12 avos da contribuição mensal de um aluno da classe.



219
2/A

ACÓRDÃO

- 3) - nos estabelecimentos de ensino primário, 120 avos do salário mínimo, mais 12 avos da contribuição mensal de um aluno da classe.
- b) - Nas classes de 21 a 35 alunos, a remuneração mínima é acrescida de 10%.
- c) - Nas classes de mais de 35 alunos, a remuneração mínima é acrescida de 20%.

É fora de dúvida que no presente processo não se cogita de remuneração de professor de ensino superior. Entretanto, abrange os estabelecimentos de ensino primário e de segundo grau.

A Portaria nº 887, de outubro de 1952, mudou o critério para o seguinte:

Para as classes de segundo grau, o salário mínimo vigente acrescido da contribuição anual do aluno, tudo dividido por 120.

Para as classes do curso primário, 145 avos do salário mínimo, mais contribuição anual do aluno, dividido por 145.

Nas classes de 21 a 35 alunos, será a remuneração acrescida de 10%.



220
EA

ACÓRDÃO

Nas classes de mais de 35 alunos, o acréscimo será de 20%.

Pretendem os suscitantes que o salário condigno seja fixado em paridade com o aumento da contribuição dos alunos. Ocorre que a contribuição dos alunos não é uniforme, variando de estabelecimento para estabelecimento. Ficaria o mínimo profissional garantido na dependência exclusiva das majorações autorizadas pelo Ministério da Educação.

As receitas dos colégios têm outras finalidades, também de grande alcance pedagógico, além da remuneração do seu corpo docente. O critério objeto do Protocolo inter-sindical não levou em consideração essas outras despesas, que podem ser respeitáveis, como seria o caso de novos prédios, bibliotecas, laboratórios, etc., e que poderiam perfeitamente justificar a alteração percentual.

Para obviar tais dificuldades, permite o Protocolo a redução do próprio reajuste salarial, caso seja o percentual do aumento da anuidade inferior, mediante acordo entre as partes, "por manifestação das entidades respectivas, em comissão mista" (fls. 153, § 1º da cláusula 1ª) . Admite, ainda, a inobservância do princípio da paridade, "desde que reconhecida a incapacidade econômica do estabelecimento de ensino para suportar majoração mais alta", também mediante deliberação da comissão mista (cf. fls. 153, § 2º da cláusula 1a.).

O salário mínimo profissional, decorrência



221
CA

ACÓRDÃO

decorrência da própria dignidade do magistério, não pode estar sujeito a redução a não ser em caso de estrita força maior, reconhecida por decisão judicial. Trata-se de salário garantido, que não impede os reajustes. Na hipótese muito pouco provável de ser o reajuste salarial inferior ao salário profissional garantido, este não poderia deixar de prevalecer.

Continuaria o professor, na hipótese, a receber o salário profissional. O percentual do reajuste não lhe seria devido, por ter sido absorvido no mínimo garantido.

No caso contrário que será a regra, segundo estamos certos, do reajuste superar o salário profissional, não há nenhum problema. O reajuste será aplicado de forma normal, com base no ano anterior, como sempre vem ocorrendo nos reajustes normativos, e isso sem prejuízo do salário mínimo profissional garantido.

Essas situações foram previstas no Protocolo Salarial, mas as soluções apresentadas não são satisfatórias. Nem o salário profissional ficou suficientemente garantido, e nem o próprio reajuste salarial de 23% eficazmente assegurado. Ambos estariam sujeitos a serem reduzidos, sem que houvesse razão de maior relevância.

O critério das Portarias é mais equânime e elástico. O salário profissional movel, baseia-se na média entre o salário mínimo e o aumento das anuidades. Assegura-se



222
CA

PROCESSO TRT/SP 27/72-A

fls. 17.-

ACÓRDÃO

Assegura-se ao Colégio maior liberdade de disposição de sua receita. Também o professor, com justiça, se beneficia da majoração da arrecadação do estabelecimento. Assegurado o mínimo profissional, como também o reajuste salarial, não há que se falar em sua redução, salvo os casos especiais - simos que a lei preve.

Não se diga que na hipótese pouco provável do salário profissional superar o percentual do reajuste, a política econômica e financeira do Governo Federal estaria sendo burlada. O cálculo do percentual foi elaborado pela digna Secretaria do Tribunal, tendo chegado ao resultado de 22,95%, arredondado legitimamente para 23% (fls.116). Sobre o salário profissional, discute-se simplesmente se é de se manter a paridade, objeto do Protocolo Salarial, ou se é de conveniência sua substituição pelos critérios constantes da Portaria nº 887, de outubro de 1952, ou Portaria nº 204 de 1945, a primeira por ser juridicamente legítima e se encontrar em vigor, e a segunda por razões ou jurídicas ou de oportunidade, ou finalmente se é o caso de se excluir da decisão normativa qualquer referência a paridade e a salário profissional.

Com esses fundamentos, concluo:

a) - Preliminarmente, sejam notificados os Sindicatos indevidamente representados pela Federação suscitante, para que apresentem sua defesa como entenderem de direito e se pronunciem expressamente sobre o acôrdo sobre o qual se discute;



323
A

PROCESSO TRT/SP 27/72-A

fls. 18.-

ACÓRDÃO

b) - Ainda preliminarmente, determino que os Sindicatos suscitantes comprovem a existência de quorum legal necessário para a deliberação atinente à matéria objeto do processo.

c) - No mérito, concedo o reajuste salarial de 23%, com as cláusulas habituais constantes dos meus votos anteriores, e homologo o acôrdo de fls. 152/155, com exceção da cláusula 1a., parágrafos 1º e 2º, do item II, que substituo pelos artigos 2º e 3º da Portaria do Ministério da Educação e Cultura de nº 887, de 13 de outubro de 1952.

ROBERTO BARRETO PRADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEGUNDA REGIÃO

CERTIDÃO E REMESSA

CERTIFICO QUE A PARTE DECISÓRIA DÊSTE ACÓRDÃO FOI
PUBLICADA EM SESSÃO DO TRIBUNAL DO DIA 19/6/1.972 E NO
DIÁRIO OFICIAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO DO DIA 21/6/1.972

NESTA DATA, FAÇO REMESSA DOS PRESENTES AUTOS AO
SERVIÇO PROCESSUAL.

SÃO PAULO, 21 DE

6 DE 1.972

A. L. B. B. B.
SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

224
CA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.ª REGIÃO - SÃO PAULO

225

Processo TRT/SP nº 27/72.A

Acórdão nº 3348/72

CARGA DE PROCESSO

Nesta data, fiz carga dos presentes autos
ao Dr. Vinicius Ferraz Torres.

São Paulo, 21/6/72.

[Assinatura]
Serviço Processual

RECEBIMENTO

Recebi, nesta data, os presentes autos.

São Paulo, 29/6/72.

[Assinatura]
Serviço Processual

JUNTADA

Nesta data junta aos presentes
autores os seguintes documentos:

162/72

S. Paulo, *30* de *06* de 19*72*

[Signature]

CHIE DA S. P.



EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO E. TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Tr.	ção
Fl. 1862	72
Em 29/6/72	

J. Conclusos
São Paulo. 29/6/72

Pet. 16/72

A PROCURADORIA REGIONAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA SEGUNDA REGIÃO, pelo Procurador que esta subscreve, não se conformando, "data venia", com o v. acórdão proferido no processo nº TRT SP 27/72-A, em que são partes: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DE SÃO PAULO E SINDICATO DOS PROFESSORES DE ENSINO SECUNDÁRIO E PRIMÁRIO DE CAMPINAS E OUTROS, como suscitantes, e SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SECUNDÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO E SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, como suscitados, vem dele recorrer, como de fato recorrido tem, para o E. Tribunal Superior do Trabalho, com fundamento no art. 6ª da Lei nº 4.725, de 13-7-1965 e art. 8ª da Lei nº 5.584, de 26-6-1970, com as razões anexas, processado e encaminhado o recurso na forma da lei.

PRELIMINAR DE EFEITO SUSPENSIVO

1) Em sessão de 19-6-72 o Tribunal Regional do Trabalho, sediado em São Paulo, houve por bem reajustar os salários dos empregados da categoria profissional relativa ao acôrdo coletivo nº TRT SP 27/72-A, na porcentagem de 23%.

2) Ao assim homologar, por voto de desempate do Sr. Juiz Presidente, o E. Tribunal deixou de atender ao disposto no art. 2ª da Lei 4.725, com a nova re-



227

dação contida na Lei 4.903, de 16-12-65, eis que os cálculos, na conformidade da exigência legal, apontavam a majoração de 22,60% como adequada, o que viola, ainda, o art. 623 da C.L.T. e as instruções contidas no recente prejulgado nº 38/71, dêsse C. Tribunal.

3) Este reajustamento salarial, por isso mesmo, é objeto de recurso desta Procuradoria Regional, conforme art. 8º da recente Lei 5.584, de 26-6-1970 (D.O. de 29-6-70), que determina:

"Das decisões proferidas nos dissídios coletivos poderá a União interpor recurso o qual será sempre recebido no efeito suspensivo quanto a parte que exceder o índice fixado pela política salarial do Governo."

4) Na verdade, forçoso impedir que as elevações de salários sejam distorcidas pela elevação consequente de preços, quando a Lei 4.725, de 13-7-1965, o/c a Lei nº 5.451, de 12-6-1968, objetivaram a necessidade premente de combate à inflação, instituindo cálculos rigorosos para os reajustamentos salariais.

5) Imperativa, portanto, a concessão de efeito suspensivo ao recurso interposto por esta Procuradoria Regional, conforme art. 8º da Lei 5.584, de 26-6-70, para supressão de 0,40% da majoração excedente dos cálculos oficiais, até que seja julgado o recurso aludido.

Termos em que, requerendo a concessão do efeito suspensivo do excedente do percentual oficial de fls. 163, que fixou em 22,60% a majoração salarial, requer a V.Excia. o processamento do presente recurso, com vista comum aos suscitantes no prazo da lei, oficiando-se a todos os órgãos suscitantes de 1ª instância e à Federação respectiva, que a concessão de qualquer aumento além do percentual oficial, dado o efeito suspensivo com que é recebido o presente recurso, é nulo de pleno jure.

Junta as razões de recurso em anexo.

P. E. Deferimento

São Paulo, 28 de junho de 1972

Vinicius Ferraz Torres

PROCURADOR REGIONAL

LR/

INCLUSO: 5 documentos.



928

Colendo Tribunal Superior do Trabalho

1ª Preliminar

O v. acórdão de fls. 206/207 é nulo de pleno jure.

1ª - Porque não relata os incidentes e discussões do julgamento, passivo, inclusive, de duas sessões;

2ª - por não decidir o porque da homologação singela do acórdão, passando por alto importantes questões de direito suscitadas pela Procuradoria e demais Juizes, com voto contrário.

Bastaria uma simples leitura do parecer (fls.157 e 185) e dos pronunciamentos contrários de dois (2) suscitantes de fls. 170/76 e fls. 189/91 e do magnífico voto vencido do E. Juiz Roberto Barreto Prado, para se concluir a absoluta falta de precisão e fundamentação do acórdão recorrido.

É entendimento pacífico dos altos Tribunais do País que toda decisão deve ser fundamentada convenientemente; discutidas, pela ordem processual, todas as questões prejudiciais e preliminares, bem assim os pontos controversos do mérito.

Paradoxalmente, e de forma estranha, o v. acórdão recorrido limitou-se a um sumário relato dos fatos, concluindo, melancolicamente, com um lacônico: "Homologo o acórdão, também chamado de Protocolo Salarial de fls.152 e 155."

Observe-se, inclusive, que a expressão



229

"protocolo salarial" deveria vir acrescentada da palavra "paridade", ali não expressa. Paridade essa que constitui o cerne do debate.

Por êsses fundamentos, e por violar súmula do STF e jurisprudência dominante desta A.Côrte, deve ser nulificado o acôrdo, mesmo porque, assim não fosse, se-lo-ia pela 2ª preliminar a seguir arguida.

2ª Preliminar

Violação da Política Salarial do Govern

no.

A admitir nos seus itens I e II a cláusula 1ª e §§ respectivos desta última, de fls.152 e 153, o v. acórdão, ao homologar o "chamado protocolo salarial da paridade" infringiu, expressa e taxativamente, o art. 12 da Lei 4.725, de 13/7/65, que inadmite antecipação salarial, sob qualquer hipótese.

a) ANTECIPAÇÃO SALARIAL

Veja-se o texto da cláusula 1ª do item

I :

"A todo professor que leciona em estabelecimento particular de ensino secundário, comercial e primário, nas respectivas bases territoriais das entidades profissionais signatárias, fica assegurado, a partir do início do ano letivo de 1972, o qual não poderá exceder, para os efeitos desta cláusula, a data de 1ª de março de 1972, até 28 de fevereiro de 1973, reajustamento salarial de no mínimo 23% (vinte e três por cento), calculado sobre o salário pago em 1ª de março de 1971."

que admite reajustamento a partir do início do ano letivo, expressão e data ambíguas e fortuitas, variavel de 1ª de fevereiro (cursos primários) até 15 de março (cursos secundários e superiores), o que atenta, até, contra as regras das construções jurídicas, que devem ser precisas e certas, e não ambíguas, duvidosas ou eventuais.

b) NULIDADE DO REAJUSTE

Observe-se o art. 623 da CLT, c/c o art. 3ª do Dec.Lei 15, de 29/7/66, que declaram nulo, aumen-



230

to derivado de dissídio ou acôrdo com percentuais ou índices superiores às taxas oficiais.

Ao vincular o aumento de 23% ao que chamam de "paridade" (relação entre aumento de anuidades e aumento salarial), os suscitantes criam instabilidade profissional, gerando situações de privilégios entre os mestres dos vários estabelecimentos escolares.

Assim, embora falem "assegurado o piso de 23%" na cláusula 1ª do ítem II, de fls. 153, logo a seguir admitem, em seu § 1º, a redução desses 23% "com a conseqüente redução, em relação a cada estabelecimento de ensino, do mínimo percentual previsto na cláusula 1ª do ítem I (fls.152)"...

c) VIOLAÇÃO SISTEMÁTICA DA LEI PARA APURAÇÃO DA INCAPACIDADE ECONÔMICA

Mas não fica aí a forma defeituosa, ambígua e, porque não dizer, injurídica do chamado acôrdo quando, no § 2º do mesmo ítem II, dizem "admitir-se-á, ainda, a inobservância do princípio da paridade, respeitado, todavia, o índice mínimo de reajustamento salarial.... desde que ... através de comissões mixtas, se comprove incapacidade econômica. Que comissões mixtas são estas ?

Qual é este índice mínimo (nome ideal para o reajuste nestas circunstâncias), ninguém o sabe ?

Será o 18% que, consoante o que se chama de princípio de paridade, teria o CIP dado às escolas?

Se o for, nesta hipótese o professor receberia somente os 18%, ao invés de 23%.

Comprova-se assim que, embora a cláusula 1ª do ítem II (fls.153) diga expressamente que, em qualquer hipótese, observar-se-á o princípio da paridade, assegurado o piso de 23%, os dois §§ subsequentes deformam o aumento (denominado de piso de 23%), para permitir três violações frontais, acima enumeradas.

A 1ª, ao violar o percentual oficial de 22,60% (fls.163).

A 2ª, do § 1º, ao vincular a redução salarial do chamado mínimo percentual, em relação a cada es-



231

tabelecimento de ensino, "no caso de menor percentagem no tocante ao aumento de anuidade, ao critério de uma comissão mista ... (fls.153).

A 3ª, ao admitir, ainda aqui, a inobservância (a expressão é significativa, admitida, assim, uma primeira inobservância, aliás, acima comentada), "respeitado, todavia, o índice mínimo de reajustamento salarial ... desde que reconhecida a incapacidade econômica do estabelecimento de ensino.

Destarte, o que visa assegurar o item II, cláusula 1ª "é, apenas, prosaicamente, o protocolo do princípio da paridade". E tão somente, pois os aumentos salariais passam a ficar subordinados a comissões mistas e à incapacidade econômica ...

Para as escolas que não consigam aumento de anuidades e àquelas passivas de incapacidade econômica, o aumento máximo só poderá vir a ser os 18%, se é que esse percentual (diante da "lógica do que seja paridade"), corresponda ao que denominam os suscitantes de "mínimo percentual previsto".- 5% a menos do percentual acordado !

Como se vê, Eméritos Ministros, na hipótese acima, os mestres estão sujeitos a receber menos de 23%.

3ª Preliminar

MAJORAÇÃO SALARIAL ACIMA DE 23%

Ainda que não tenham sequer (muito arditosamente) comentado a hipótese, esquecem os suscitantes que, "contrario sensu", desde que alcancem mais de 23% - e grande contingente de escolas já o conseguiram - os grandes estabelecimentos escolares de São Paulo já obtiveram da Comissão (da qual faz parte o próprio Presidente da Federação) um aumento de anuidades de até 30% !, o que, de acordo com o mesmo princípio observado na cláusula 1ª do impugnado item II do "princípio da paridade", dará, correspondentemente, aos professores dessa escola, direito a um aumento salarial de até 30% !



232

Assim, haverá professor que receberá 18%, outros 23% e, finalmente, alguns aquinhoados com até 30%, criando perigosa distorção salarial dentro de uma mesma categoria.

Haverá escolas, inclusive, que nada darão, como o admite, de forma sincera, o órgão suscitante de Santos (fls.170/76), dado o clima de coação criado com o malfadado protocolo salarial.

E o que dizer das grandes categorias de trabalhadores de São Paulo? Como reagirão, politicamente, se souberem da sanção final deste acôrdo (de protocolo de paridade), para os professores?

Não terão direito a uma paridade, metalúrgicos, têxteis, químicos e bancários, criando uma suposta paridade entre o incremento dos preços dos produtos e os salários, vinculando o binômio preço-aumento, anualmente?

Os bancários, por exemplo, irão pedir que, a cada aumento dos serviços e taxas bancárias, deverão perceber a correspondente majoração de aumento salarial, dentro do princípio de paridade!

Os metalúrgicos e ferroviários, a cada aumento de preços dos produtos industriais ou das tarifas e fretes, desejarão receber o equivalente aumento percentual; correspondentemente, aumentado o produto em 20%, aumentar-se-iam as tarifas em 20%. Perceberiam, destarte, "de acôrdo com o princípio da paridade", igual percentagem... E assim, ad aeternum.

4. Mas é isso que ocorre realmente, para condicionamento de preços e salários? Irrefragavelmente, não.

Não se poderá jamais condicionar o salário aos preços, porque estes constituem a totalidade da receita, enquanto os salários constituem uma parcela pequena da despesa. E nisso, justamente, voltando à hipótese sub judice, está a grande fraude perpetrada, que atinge profundidades abismais.

Leiam-se os argumentos iniciais das escolas para observar que ali se declara que a despesa com o pro-



233

fessorado (folha de pagamento) atinge 60 a 70% da receita. Será isso verdade ?

Duvidamos. Dificilmente teria condições de sobrevivência uma escola com esta carga na despesa.

Conclue-se, obviamente, que os donos de estabelecimentos escolares estão a impressionar e sofismar com números empíricos (alias, nenhuma prova dessa assertiva trouxeram aos autos) para justificar, assim, (como o fazem todos os anos), pleitear do MEC reajustes de anuidades de até... 30%. E como não querem confessar publicamente que êsse percentual sempre é superior ao que realmente necessitam; e como não desejam dar aos mestres essa mesma margem financeira, decorrente do reajuste, inventam o chamado protocolo salarial (paridade)...

O cabalismo do chamado "protocolo salarial" não pode prosperar e deve ser revogado integralmente por êste Colendo Tribunal, valendo aqui os subsídios do Ex. douto Juiz Roberto B. Prado que, pela singeleza e clareza de sua exatidão de conceitos, incorporamos integralmente ao presente recurso.

5. As razões juntadas serôdia e irregularmente, quando já haviam votado seis juizes, na primeira sessão dêste Tribunal (fls.194/203), a título de memorial, por parte do culto causídico da suscitante (Federação), não lo-gram ocultar os vícios e sutilezas da "pseudo-paridade", pois é S.Excia. - a quem muito admiramos por sua inteligência e descortínio profissionais - quem confessa a fls. 198 o porquê dêsse mínimo da majoração salarial (18%), que si-quer seria alcançada se, em ação de cumprimento a escola a contrariasse alegando incapacidade econômica (art.766). É ele mesmo, ainda, quem justifica o porquê do aumento em outras hipóteses a ultrapassar o percentual oficial (22,60% ou 23%). Assim, constituindo êsses argumentos sólida prova da impugnação do acôrdo e do recurso da Procuradoria Regional.

Como se deduz, nada mais seria preciso dizer para provar, irrefutavelmente, a violação da política salarial oficial que, de forma inflexível, visa uniformisar



234

os reajustes dos assalariados, em equivalência à programação do Ministério do Planejamento e Fazenda, para contenção do incremento das taxas anuais do custo de vida no País.

6. JURISPRUDÊNCIA DO T.S.T.

Este Colendo TST, ainda recentemente, ditou, em acórdão da lavra do E. Min. Mozart Victor Russomano, Proc. nº TST-RO-DC 211-71 (Ac. TP-249-72):

"É sabido o rigorismo das normas aplicáveis ao exercício da competência da Justiça do Trabalho, em matéria de reajustamento salarial, e que tais normas se estendem - por motivos óbvios - à área da negociação coletiva, restringindo a autonomia de vontade dos convenentes. Ora, se o legislador fixa, rigidamente, os índices de reajuste, admitir-se que - além deles, à margem deles ou independentemente deles - também se estipule um aumento salarial mínimo de tanto por cento para determinado grupo de trabalhador e tanto por cento para outro grupo (fls.2-3) ou de adote um sistema coercitivo de adicionais por tempo de serviço, constitua, sem dúvida, forma oblíqua de conceder aumentos salariais ao arrepio da lei em vigor."

7. DA AUSÊNCIA DE VONTADE UNÂNIME DAS PARTES PARA CONVALIDAR O ACÓRDO, QUE SIQUER RATIFICADO FOI, FICANDO "IN ALBIS" A MESMA, EM JUÍZO.

Leia-se o que mencionam as petições de fls. 170/76 e fls. 189/91, bem como o que consta da ata de fls. 117 a 122 - valendo acrescentar, ainda, por assaz significativo, o que expressa o memorial aludido a fls.207, da lavra de seu digno patrono - para se entender que o acórdão recorrido não exprime um consenso de vontades e, ao contrário, é uma colcha de retalhos plena de ambigüidades, incertezas e ilegalidades.

O texto do acórdão, homologado pela infeliz decisão do E. Tribunal Regional de fls. , por voto de desempate do seu DD. Presidente, composto e manipulado por alquimistas, é digno de figurar como fórmula cabalística nos museus de raridades da era medieval.

Sua interpretação só poderá ser deslin-



235

dada por magia negra, mas o pelas malfadadas comissões mistas compostas por diretores das próprias escolas.

O professor, como sempre, fica como espectador ausente - como ausente ficaram os advogados dos órgãos sindicais suscitantes - todos temerosos de represálias, pois é a direção da toda-poderosa Federação quem comanda as comissões do MEC em São Paulo e é ela quem concede aumento de anuidades.

Quem (qual entidade sindical) teria o rompante de levantar-se contra a poderosa Federação do Ensino no Estado de São Paulo, nestas circunstâncias ?

As represálias não deixariam de se fazer sentir, ora através das concessões de aumento de taxas de anuidade às escolas, ora nos favores especiais que ditos representantes exercem no ensino do Estado de São Paulo, como bolsas de ensino e privilégios outros.

Por isso, entendendo que alguém teria que investir contra tal estado de coisas, impugnamos o mal-sinado acôrdo; recorremos da decisão homologatória e confiamos que êste A. Colégio, hoje reinvestido em sua plena potestade judicante, nas dignas funções de tutelares do Direito Social no País, bastião do Direito e da Justiça, não se deixará iludir pelas fantasiosas argumentações dos patronos da fraude salarial, sob pena de, com êste caso, abrir as comportas daquilo que denominamos simbolicamente, em nosso parecer de fls. , -das comportas de Urubupungá, da violação da Política Salarial.

8. Em suma, a Procuradoria Regional do Trabalho requer a êste Colendo Tribunal:

1ª - Nulidade do acôrdo pelas violações preliminares supra-aventadas, substituído o acórdão Regional por outro que, ex positis, examine as preliminares do mérito, a saber:

- 1) ausência de fundamentação do acórdão (Súmula do TST);
- 2) carência de acordância real entre as partes;



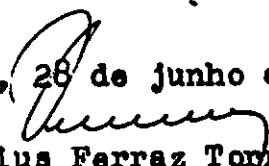
236

- 3) violação da Política Salarial (leis de reajustes salariais, supra citadas), quer como:
 - a) antecipação salarial (art.12 da Lei 4.725/65);
 - b) excesso salarial (art.623 CLT)
 - 4) Violação dos princípios que informam a ação de cumprimento das decisões normativas (art.766/872, CLT).

Termos em que,

P. E. Deferimento e JUSTIÇA,
com a devida vênia da Douta Procuradoria
Geral para postular perante êste Colendo Pretório.

São Paulo, 28 de junho de 1972


Vinicius Ferraz Torres
PROCURADOR REGIONAL

LR/

1
937

Providência a Execução - Brasília, 11.5.72. - *Otto Rocha.*

Trabalhista

Manuel José Macha

O próprio Reclamante União Federal - Cumprir-se o v. acórdão, 11 de maio de 1972. - *Otto Rocha.*

Executivo Fiscal

Doutora Maria de Lourdes - *Otto Rocha.*

Co Bispo da Silva - *Otto Rocha.*

Doutora Odete Maria - *Otto Rocha.*

Constantin Messinis - *Otto Rocha.*

Doutora Maria de Lourdes - *Otto Rocha.*

Elser de Mello

Constantin Messinis - *Otto Rocha.*

Doutora Maria de Lourdes - *Otto Rocha.*

Elser Rocha

Doutora Maria de Lourdes - *Otto Rocha.*

Elser Rocha

Antonio Cassemiro de

J. A conclusão. - *Otto Rocha.*

Fazenda Nacional

Companhia Auxiliar de Produção para Agricultura

Correção o V. acórdão, 11 de maio de 1972. - *Otto Rocha.*

Reisman

Doutores José Rodrigues e Leão Bombara do Norte

J. Vista à conclusão. - *Otto Rocha.*

Fernandes de Queiroz

Doutor Emmanuel de

Despacho: J. Defiro o pedido. - Prazo de 30 (trinta) dias. - Brasília, 11 de maio de 1972. - *Otto Rocha.*

N.º 3.982-E
Autor: INPS
Advogado: Doutor Osmar Nogueira de Souza
Réu: Condomínio do Bloco "H" da Quadra n.º 509
Despacho: Vista ao Instituto exequente. - Brasília, 11 de maio de 1972. - *Otto Rocha.*

N.º 3.742-E
Autor: INPS
Advogado: Doutor Osmar Nogueira de Souza
Réu: Zeke Abilio Bezze
Despacho: Ao Contador. - Brasília, 11 de maio de 1972. - *Otto Rocha.*

N.º 1.104-E
Autor: Fazenda Nacional
Réu: Gabriel Pedro Dornelles
Despacho: Vista à douta Procuradoria da República. - Brasília, 11 de maio de 1972. - *Otto Rocha.*

N.º 2.588-E
Autor: Fazenda Nacional
Réu: Curso Eletrônico de Línguas
Advogado: Doutor Edson Dermeval de Queiroz
Despacho: Designe a Secretaria dia e hora para realização da audiência de instrução e julgamento, intimando-se as testemunhas arroladas às fls. 30. - Brasília, 10 de abril de 1972. - *Otto Rocha.*
Certidão: Certifico e dou fé que, em cumprimento ao despacho retro, designei o dia 29 de maio de 1972, às 15,00 horas, para realização da audiência de instrução e julgamento. - Brasília, 11 de maio de 1972. - *Hilton Pereira.*

Mandado de Segurança

N.º 379-M
Impetrante: Maria Vera Teixeira Brant
Advogado: Doutor Simão da Cunha e outro
Impetrado: Responsável pelo Grupo de Inversões do INPS
Despacho: J. A douta Procuradoria da República. - Brasília, 11 de maio de 1972. - *Otto Rocha.*

N.º 367-M
Impetrante: Maria José Fausto Becker
Advogado: Doutor Carlos Roberto O. Costa
Impetrado: Superintendente do INPS
Despacho: J. A conclusão. - Brasília, 11 de maio de 1972. - *Otto Rocha.*

Ação Ordinária

N.º 1.153-G
Autor: Brasil - Companhia de Seguros Gerais
Advogado: Doutor Arlindo Leoni de Souza e outro
Réu: União Federal
Certidão: Certifico e dou fé que, em cumprimento ao despacho retro, designei o dia 22 de maio de 1972, às 15,00 horas, para realização da audiência de instrução e julgamento. - Brasília, 11 de maio de 1972. - *Hilton Pereira.*

Ação de Busca e Apreensão

N.º 1.239-G
Autora: Caixa Econômica Federal, Filial do Brasília
Advogado: Doutor Galba Menegale
Ré: Maria Idália de Souza
Advogado: Doutor Antonio Lopes da Silva
Despacho: J. A conclusão. - Brasília, 11 de maio de 1972. - *Otto Rocha.*

2.ª Vara, 11 de maio de 1972. - *Hilton Pereira*, Diretor de Secretaria em exercício da 2.ª Vara da Justiça Federal da 1.ª Região - Distrito Federal.

JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA

Juiz em exercício: Dr. João Augusto Didier.

Juiz Federal Substituto em exercício: Dr. Silvério Luiz Nery Cabral.

Diretor de Secretaria em exercício: Celso Rodrigues de Oliveira.

EXPEDIENTE DE 11 DE MAIO DE 1972

Ação Ordinária

N.º 76-G
Autor: Luiz de Magalhães Meio.
Advogado: Dr. Edisio Gomes de Matos.
Réu: Instituto Nacional de Previdência Social.
Despacho: Verifico que os presentes autos foram distribuídos ao MM. Juiz Substituto da 2.ª Vara. Assim sendo, de ofício, determino que os presentes autos sejam conclusos àquele magistrado, via distribuição, por isso que declino da minha competência para continuar processando o presente feito. - DF., 10.5.72. - *João Augusto Didier.*

Mandado de Segurança

N.º 38-M
Impetrante: Abel Lopes de São João.
Advogado: Dr. Daniel Oliveira de Azevedo.
Impetrado: Chefe do Grupo de Inversões da Coordenação de Aplicação do Patrimônio do INPS
Despacho: Subam. - DF., 10.5.72. - *João Augusto Didier.*

Executivo Fiscal

N.º 33-E
Exequente: Fazenda Nacional.
Executado: Osvaldo Martins da Costa.
Despacho: J. Aguarde-se iniciativa da parte interessada. - DF., 10.72. - *João Augusto Didier.*

N.º 198-E
Exequente: Fazenda Nacional.
Executado: Poltex Indústria de tintas e Impermeabilização Ltda.
Despacho: J. Aguarde-se iniciativa da parte interessada. - DF., 10.5.72. - *João Augusto Didier.*

N.º 342-E
Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social
Executado: Irmãos Cardoso Ltda.

Despacho: J. A Conclusão. - DF., 10.5.72. - *João Augusto Didier.*

N.º 175-E
Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social.
Executado: Rivaldo Diniz Góis.
Despacho: Torno sem efeito o despacho de fls. 15v. Ao Contador. - DF., 10.5.72. - *João Augusto Didier.*

Opção de Nacionalidade

N.º 148-G
Autor: Juan Adolfo Brandt.
Advogado: Dr. Wescelau Gomes da Silva.
Despacho: A. A Conclusão. - DF., 10.5.72. - *João Augusto Didier.*

Interpelação Judicial

N.º 51-G
Interpelante: União Federal.
Interpelados: Napoleão Ribeiro da Silva e outros.
Despacho: Ao Contador. - DF., 10.5.72. - *João Augusto Didier.*

Executivo Fiscal

N.º 252-E
Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social.
Executado: A. P. Bianchini.
Despacho: Ao Sr. Contador, para os devidos fins. - DF., 10.5.72. - *Silvério Luiz Nery Cabral.*

N.º 642-E
Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social.
Executada: Hidrelétrica Brasília Limitada.
Despacho: Vista ao exequente. - DF., 10.5.72. - *Silvério Luiz Nery Cabral.*

Carta Precatória Citatória

N.º 124-G
Deprecante: Juiz Federal da 1.ª Vara da Guanabara.
Deprecado: Juiz Federal de Brasília (Para citação do Banco Central do Brasil).
Despacho: Com as nossas homenagens, devolvam-se os presentes autos ao Dr. Juiz deprecante. - DF., 10 de maio de 1972. - *Silvério Luiz Nery Cabral.*

Brasília, 10 de maio de 1972. - *Celso M. de Oliveira*, Diretor de Secretaria em exercício na 3.ª Vara da Justiça Federal - 1.ª Região - DF.

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

TRIBUNAL PLENO

EDITAL

Torno Público, para ciência dos senhores interessados, que o Tribunal realizará sessões extraordinárias todas as quartas-feiras, a partir de 8,30 hs. (oito horas e trinta minutos). - Brasília, 10 de maio de 1972. - *José Barbosa de Mello Santos*, Secretário do Tribunal.

SERVIÇO DE RECURSOS

Proc. nº TST-RO-DC 211-71: (Ac. TP-240-72)

MVR-MC

Ação de dissídio coletivo visando à estipulação de salário profissional, adicionais por tempo de serviço e férias de trinta dias durante a vigência de sentença normativa anterior que fizera o reajuste do salário da categoria profissional representada pelo Sindicato Suscitante. - Distinção, em planos diversos, da negociação coletiva e da sentença normativa. Impossibilidade de fixação, através de qualquer desses instrumentos, de salário profissional, ante a lei em vigor. Incompatibilidade entre as normas sobre competência da Justiça do Trabalho em matéria normativa e a imposição do sistema de adicionais por tempo de serviço. Inconveniência da adoção do sistema de férias anuais remuneradas com duração superior à prevista na lei vigente. Recurso ordinário a que se nega provimento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do recurso ordinário - Dissídio Coletivo nº TST-RO-DC 211-71, em que é Recorrente Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização do Estado da Guanabara e Recorrido Sindicato das Empresas de Seguros Privados e Capitalização do Estado da Guanabara.

A presente ação foi ajuizada pelo Sindicato Suscitante com triplice objeto: a) fixação de salário profissional; b) concessão de férias de trinta dias; c) estipulação de adicionais por tempo de serviço.

Não sendo possível qualquer solução conciliatória, o processo foi instruído, sendo, porém julgado improcedente pelo Eg. Tribunal do Trabalho da 1.ª Região, com dois fundamentos sucessivos: a) preexistência de sentença normativa de reajuste salarial obtida, há menos de ano, pelo mesmo Sindi-

cato, através de ação coletiva anterior; b) impropriedade ou inconveniência de concessão, através de sentença normativa, das vantagens pleiteadas pelo Suscitante.

Interposto e contestado o presente recurso ordinário, em que as teses acima expostas são reiteradas, a douta Procuradoria Geral se manifestou no sentido da confirmação da decisão recorrida.

E o relatório.

voto

O primeiro argumento usado pelo r. acórdão recorrido e impugnado pelo Suscitante consiste na circunstância de que a presente ação foi ajuizada antes de escoado o prazo de um ano — contado de decisão normativa anterior, que fizera o reajuste do salário da categoria profissional — que a lei fixa, para permitir a ação de revisão.

Na verdade, a coincidência, ou melhor, a superposição deste processo relativamente ao prazo de vigência da sentença coletiva anterior parece, apenas parcial.

Enquanto na ação anterior, pretendeu-se e obteve-se reajuste salarial puro e simples, na presente se procura algo distinto, como o relatório acentuou, isto é, (a) fixação de salário profissional, (b) estipulação de adicionais de tempo de serviço e (c) férias anuais de trinta dias.

A distinção entre o objeto das duas ações — a anterior e a atual — não é, contudo, tão profunda quanto quer fazer crer o Recorrente, em suas razões, pois, como acentua, em parte, há coincidência. Se houve reajuste em prazo inferior a um ano, não se pode admitir o ajuizamento de nova ação de dissídio coletivo com o intuito, v. gr., de obter fixação de salário profissional — e talvez, inclusive, de adicionais por tempo de serviço — que envolvem, no fundo, um segundo reajustamento.

Nesse sentido, o r. acórdão, com ponderação, não podia, na verdade, omitir a referência feita à extemporaneidade da ação. Fê-lo, na verdade, de um modo genérico, quando tal fato tem efeito limitado, no sentido de prejudicar, apenas em parte, o pedido inicial.

Não encontramos, porém, nesse primeiro pronunciamento do Eg. Tribunal "a quo", nenhuma consequência processual grave, porque o acórdão de fls. não adotou, apenas, aquela consideração, nem, sumariamente, considerou prejudicado o pedido inicial.

Ao contrário, feita a ponderação indispensável, o Eg. Tribunal foi além e apreciou o mérito. Mesmo sem dizê-lo, o que o r. acórdão recorrido fez foi lançar aquela proposição e, de imediato, esmiuçar as três faces do pedido inicial, para rejeitá-lo "in totum", como se o fizesse para argumentar e com a ostensiva finalidade de examinar a demanda em todos os seus aspectos (fls. 157).

Dentro dessa mesma orientação, que a gravidade das ações de natureza coletiva aconselha e inclusive exige, partindo da premissa de que, em parte, realmente, o presente dissídio coletivo visa à obter vantagens salariais sem respeitar o disposto no art. 873 da Consolidação das Leis do Trabalho, deve ser examinado o objeto da presente ação, que envolve fixação de (a) salário profissional, (b) adicionais por tempo de serviço e (c) férias de trinta dias.

De certo modo, ressurge, por força desta ação, neste plenário, um velho desentendimento de opiniões, entre aqueles que sustentam que tudo quanto pode ser objeto de convenção coletiva pode ser, também, estipulado através de sentença normativa.

Meu entendimento doutrinário — "data venia" das respeitáveis opiniões opostas, que este Tribunal conhece,

através de brilhantes exposições feitas por seus defensores em numerosos processos — é de que essa coincidência não é defensável, porque, na verdade, a convenção e o acordo são instrumentos de negociação coletiva e solução conciliatória do conflito, tanto mais campo de deliberação (dentro do princípio da autonomia da vontade) que a sentença coletiva, que é a solução jurisdicional do conflito inconciliável.

Assim, a título exemplificativo, basta mencionar uma hipótese: através da negociação coletiva, a categoria econômica pode abrir mão de um direito que a lei expressa lhe conceda; mas, a sentença normativa não pode impor obrigações contrárias às disposições imperativas em vigor.

Creio que esse exemplo traça nítida linha divisória entre a amplitude das cláusulas convencionadas em nível intersindical e a maior limitação do pronunciamento do Juiz, na apreciação das ações de dissídio coletivo.

Mas, o debate teórico, no caso, perde importância, porque as duas correntes de opinião desaguam, naturalmente, na mesma conclusão: fixação de salário profissional e de adicionais por tempo de serviço (dois dos três aspectos do pedido inicial) constituem, em princípio, objeto de negociação coletiva e, inclusive, de sentença normativa. Mas, no Brasil de hoje, tanto o salário profissional quanto a estipulação dos mencionados adicionais constituem reivindicações que me parecem, de direito, vedadas pela legislação em vigor.

É sabido o rigorismo das normas aplicáveis ao exercício da competência da Justiça do Trabalho, em matéria de reajustamento salarial, e que tais normas se estendem — por motivos óbvios — à área da negociação coletiva, restringindo a autonomia de vontade dos convenentes. Ora, se o legislador fixa, rigidamente, os índices de reajuste, admitir-se que — além deles, à margem deles ou independentemente deles — também se estipule um aumento salarial mínimo de tanto por cento para determinado grupo de trabalhador e tanto por cento para outro grupo (fls. 2-3) ou se adote um sistema coercitivo de adicionais por tempo de serviço, constitui, sem dúvida, forma obliqua de conceder aumentos salariais ao arrepio da lei em vigor.

Este Tribunal defende, através do Prejulgado nº 38, não o "piso salarial" — expressão, "data venia", usada impropriamente, naquele prejulgado — que conduziria à estipulação de salários profissionais; mas, sim, o que o Ministro Rezende Pusch "batizou", com precisão científica, de *salário normativo*, que é, em síntese, a defesa da eficácia da sentença coletiva em seus últimos efeitos. Nesse ponto, o Prejulgado nº 38 — refletindo a melhor orientação do novo Direito Processual do Trabalho — encontra o apoio de precedentes e, inclusive, no projeto do Código de Processo do Trabalho.

Repellindo, portanto, qualquer modalidade de reajustamento salarial obliquo ou indireto, não há nada a modificar no r. acórdão recorrido quanto a salário profissional e adicionais de antiguidade na empresa. São pedidos que, na conjuntura atual do direito positivo brasileiro, não podem ser impostos por sentença coletiva, sendo de recordar que, nessa matéria, as restrições do legislador invadiram, também, a área da negociação coletiva, para limitá-la.

Quanto à pretensão de férias de trinta dias, os motivos determinantes da improcedência da ação devem ser outros.

Em primeiro lugar, a formulação deste dissídio — mesmo em face da sentença normativa vigente à época — com esse objeto seria perfeitamente

admissível, porque aquele item não ficou contido no processo anterior.

Em segundo lugar, a adoção do sistema de férias de trinta dias não é incompatível com a política salarial adotada pelo Brasil.

Mas, o que existe, sim, é inconveniência, neste momento, em adotar-se aquele sistema, porque a dilatação do período de repouso anual, pura e simplesmente, sem que isso resulte, de modo claro, de automação dos serviços da empresa, a par de acarretar maiores ônus pecuniários para o empregador, contribui para o decréscimo da produtividade nacional, na proporção em que aumenta o ócio do trabalhador.

Daí virá, estou convencido, em que as jornadas diárias ou semanais diminuirão sensivelmente e, pelas mesmas razões tecnológicas, as férias anuais remuneradas serão muito mais prolongadas. Será quando a sociedade contemporânea mais agudamente enfrentar a problema da utilização do ócio do trabalhador, que talvez venha a constituir problema mais sério do que, hoje, a utilização efetiva do trabalho.

Na conjuntura atual, em que o esforço de todos, é, exatamente, no sentido de aumentar a produtividade de cada empresa, com reflexos na produtividade nacional; quando o País não dispõe, ainda, dos benefícios gerados da automação ou automatização, resultante do processo tecnológico — a solução é inversa, no sentido de se manter o "Status quo" resultante da lei, em matéria de repouso remunerados.

Ante o exposto, nego provimento ao recurso.

Isto Posto:

Acordam os Juizes do Tribunal Superior do Trabalho negar provimento ao recurso por maioria de votos.

Brasília, 19 de abril de 1972. — Geraldo Starling Soares, Presidente no impedimento do efetivo. — Mozart Victor Russomano, Relator. Cliente: Marco Aurélio Prates de Macedo, Procurador-Geral.

Proc. TST 3.285-72:

Requerente: Ignez de Azevedo, Guedes.

No processo em epigrafe foi proferido, pelo Exmo. Sr. Presidente, o seguinte despacho:

"A Dra. Ignez de Azevedo Guedes, Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Pesqueira. Representa contra o Presidente do TRT da 6ª Região, alternativamente com pedido de Correição, contra ato de Sua Excelência pertinente à sua posse no cargo que ora ocupa.

O assunto escapa à competência deste Tribunal, eis que se trata de matéria administrativa, cuja apreciação cabe ao próprio Tribunal Regional.

Publicado, oficiou-se à requerente, dando-se ciência deste despacho.

Brasília, 5 de maio de 1972. — Hildebrando Bisaglia, Presidente do TST.

SECRETARIA

SERVIÇO DE RECURSOS

Autos com vista

RECURSO EXTRAORDINÁRIO PARA O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Vista, por dez dias, ao recorrente para arrazoar o recurso

RO — DC — 99-71 — (IST — 4.649-71):

Recorrente: Sindicato dos Bancos do Estado da Guanabara.

Recorrido: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Rio de Janeiro. Ao Dr. Angelo São Paulo.

Notificação RECURSO EXTRAORDINÁRIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Vista, por dez dias, para arrazoar

RO — DC — 99-71: 4.652-71):

Recorrentes: Sindicato do Estado da Guanabara e Justiça do Trabalho da Guanabara. Recorrido: Sindicato dos Bancos em Estabelecimentos do Rio de Janeiro. Ao Dr. Sebastião M...

Notificação

AGRAVO DE INSTÂNCIA PARA O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

TST — 3.275 3.634-70):

Agravante: Banco Sociedade Anônima. Agravado: Guilherme Ao Dr. Marcos He...

TST — 3.277 4.542-70):

Agravante: Cia. Elétrica. Agravados: Decio e outros.

Ao Dr. Flavio T. Os agravantes, por advogados acima citados a efetuar, no prazo de dez dias, o preparo do Tribunal Federal, de art. 111 do Regimento do mesmo Tribunal.

ATOS DO SR. P...

PORTARIA Nº

O Presidente do Tribunal, usando que lhe confere o Regulamento Interno, resolve designar o Tribunal, João de L... em objeto de serviço, nos dias 27 de abril de maio p. vindouro. Publique-se. Brasília, 26 de maio de 1972. Hildebrando Bisaglia, T.S.T.

PORTARIA Nº

O Presidente do Tribunal, usando que lhe confere o Regulamento Interno, resolve designar o Tribunal, Antônio R... para em objeto de Recorre. nos dias 27 e 1º e 2 de maio vindouro. Publique-se. Brasília, 26 de maio de 1972. Hildebrando Bisaglia, T.S.T.

PORTARIA Nº

O Presidente do Tribunal, usando que lhe confere o Regulamento Interno, resolve designar o Tribunal, Carlos Al... para, em objeto de Recife, nos dias 27 de maio do corrente. Publique-se. Brasília, 26 de maio de 1972. Hildebrando Bisaglia, T.S.T.

PORTARIA Nº

O Presidente do Tribunal, usando que lhe confere o Regulamento Interno, resolve designar o Tribunal, Carlos Costa, para, em obje...

938

Blank lined page with horizontal ruling lines.

EMERGENCY

1

1

0

0

1

1

240

do de Hódia e S...

do de Hódia e S...

do de Hódia e S...

do de Hódia e S...

do de Hódia e S...

do de Hódia e S...

do de Hódia e S...

do de Hódia e S...

do de Hódia e S...

do de Hódia e S...

do de Hódia e S...

do de Hódia e S...

do de Hódia e S...

do de Hódia e S...

do de Hódia e S...

do de Hódia e S...

do de Hódia e S...

do de Hódia e S...

20-5-1971, em relação de multa au...

"O pagamento devido em acordo é...

Em 17 de maio de 1972

Em 17 de maio de 1972

Em 17 de maio de 1972

Em 17 de maio de 1972

Em 17 de maio de 1972

Em 17 de maio de 1972

Em 17 de maio de 1972

Em 17 de maio de 1972

Em 17 de maio de 1972

Em 17 de maio de 1972

Em 17 de maio de 1972

Em 17 de maio de 1972

Em 17 de maio de 1972

Em 17 de maio de 1972

Em 17 de maio de 1972

Em 17 de maio de 1972

Em 17 de maio de 1972

Em 17 de maio de 1972

Em 17 de maio de 1972

Em 17 de maio de 1972

Em 17 de maio de 1972

Em 17 de maio de 1972

Em 17 de maio de 1972

Considerando que a decisão...

Considerando que a decisão...

Considerando que a decisão...

Considerando que a decisão...

Considerando que a decisão...

Considerando que a decisão...

Considerando que a decisão...

Considerando que a decisão...

Considerando que a decisão...

Considerando que a decisão...

Considerando que a decisão...

Considerando que a decisão...

Considerando que a decisão...

Considerando que a decisão...

Considerando que a decisão...

Considerando que a decisão...

Considerando que a decisão...

Considerando que a decisão...

Considerando que a decisão...

Considerando que a decisão...

Considerando que a decisão...

Considerando que a decisão...

Considerando que a decisão...

Considerando que a decisão...

Considerando que a decisão...

Considerando que a decisão...

Considerando que a decisão...

SERVIÇO DE RECURSOS

Relação de processos encaminhados à...

Em 17 de maio de 1972

Em 17 de maio de 1972

Em 17 de maio de 1972

Em 17 de maio de 1972

Em 17 de maio de 1972

Em 17 de maio de 1972

Em 17 de maio de 1972

Em 17 de maio de 1972

Em 17 de maio de 1972

Em 17 de maio de 1972

Em 17 de maio de 1972

Em 17 de maio de 1972

Em 17 de maio de 1972

Em 17 de maio de 1972

O entendimento do E. Plenário...

O entendimento do E. Plenário...

O entendimento do E. Plenário...

O entendimento do E. Plenário...

O entendimento do E. Plenário...

O entendimento do E. Plenário...

O entendimento do E. Plenário...

O entendimento do E. Plenário...

O entendimento do E. Plenário...

O entendimento do E. Plenário...

O entendimento do E. Plenário...

O entendimento do E. Plenário...

O entendimento do E. Plenário...

O entendimento do E. Plenário...

O entendimento do E. Plenário...

O entendimento do E. Plenário...

ISMO

lo, OMI

iga

iga» como peça teatral; os
de aspecto. Como mensa-
ção de fé, «Missã Leiga»
e lado como foi. É pena
poderia ter sido levada a
que se poderia conseguir
do a peça do que tentam
pregações e homilias. A
da, insolente, agressiva e
m fizeram perderam pre-
a peça e se perguntaram
uarística, e a real partu-
urgico. Aquela que foi
o criar um ambiente de
calar fundo a seriedade
tionar sua fé, creio que
io. «Missã Leiga» é uma
os obriga a entrar nela,
tude pessoal. Quantas ve-
issas dominicais?

ão, julgo importante cita-
é enunciado pelo Chico
Este trabalho é uma obra
humanidade. Cada parte
ionais da missã católica
o de muitas partes são
undo e os textos sagrados
Na busca da síntese nada
a. É possível que existam
nos profunda ignorân-
nos confessamos errados
ade de conhecer o homem
erios divinos. Esta missã
este vínculo... Diante de
da humanidade que se
ntido. Transportarmos o
templo foi a ligação ma-
o diante do absurdo do
plexo de alerta. Recorre-
a mesma simplicidade
é a intenção do autor
comentários.

s mostrar o descompasso
o tempo do templo. Era
sua caminhada, sem que
ejas em irem ao encontro
mundo. Não se sabe se o
o da linguagem religiosa,
urgico, a irrelevância de
lebrações. O Concílio Va-
ero de ir ao encontro de
das necessidades e prece-
ua fé como resposta à
peça mostra a necessida-
-contro com Deus através
tão. O tempo do templo
e mundo.

lmente representa a opi-
seguiu dizer aquilo que a
da linguagem religiosa é
mundo religioso misterio-
e realmente não é possí-
o mundo e o tempo do
-rá que a única solução
o para dialogar? A im-
ro e pessimismo da peça
-undo, da qual a Igreja
-tatada, existencial deste
real materia de «Missã
do nem tolerado é o fato
-vir de esconderijo a este
dividido quanto seu pre-
-ais e divisões

TRABALHO

Itamaraty Martins

Professores: dissídios violados

Através de abaixo-assina-
do, professores manifesta-
ram a intenção de sonegar à
Justiça do Trabalho a apre-
ciação do problema salarial
em dissídio coletivo. Por
que? Quais os interesses
atrás desta atitude? Tanto
mais estranho é o procedi-
mento porque prejudicial a
outros professores, colegas
dos subscritores do abaixo-
assinados.

Longe das vistas do Judi-
ciário — nos anos de 1967 e
1968 — foram celebrados
acordos ("paridade" e ou-
tras cláusulas). Não foram
homologados pelo Tribunal
Regional do Trabalho, não
tendo havido sequer audien-
cia de conciliação e instru-
ção do processo de dissídio
coletivo.

Diversos estabelecimentos
deixaram de cumprir os
tais "Protocolos", na parte
referente a salários, ainda
que, pressurosamente, obser-
vassem a parte relativa à
elevação de anuidade.

AGORA, O X

Com fundamento no acor-
do, (celebrado longe das vis-
tas da Justiça), professores
solicitavam que os proprie-
tários de estabelecimentos
reajustassem seus salários
conforme o ajuste de vontades,
firmado pelos órgãos de
classe do setor. Alguns cole-
gios atendiam. Outros não.
Houve professores que, in-
conformados, bateram às
portas da Justiça. E verifi-
caram — na própria pele a
complicada situação a que
foram levados. Estabeleci-
mentos, por meio de seus
prepostos ou de procuradores,

requeriam que viesse aos
autos do processo em dissí-
dios individuais (em Juntas
de Conciliação e Julgamen-
to), a certidão da homologa-
ção do acordo.

Como é que um professor
iria juntar certidão do Tri-
bunal Regional do Trabalho,
se não houve dissídio coleti-
vo e o acordo firmado longe-
das vistas da Justiça do
Trabalho? Nas ações indivi-
duais de cumprimento de
acordos homologados pela
Justiça do Trabalho, ou de
suas decisões em julgamento
de dissídios coletivos, e jun-
tar a respectiva certidão é
providencia essencial. Pen-
tante o formalismo do arti-
go 872 da Consolidação das
Leis do Trabalho e seu pa-
raágrafo unico, os profes-
sores estão impossibilitados
de juntar a referida certidão.
Na pratica, o reajuste sala-
rial só existia se o estabele-
cimento quizesse cumpri-lo.
Se o professor, informado,
fosse reclamar na Justi-
ça, o estabelecimento o blo-
queava com base no artigo
872-CLT. Tudo fora previsto
com larga antecedência.

É certo que os mestres —
apesar do artigo 872 — CLT
— poderiam recompor, pe-
rante o Judiciário o reajuste
salarial consequente aos
acordos celebrados em 1967
e 1968, mas até o ponto em
que a reconstituição não
contrariasse o artigo 823 da
Consolidação das Leis do
Trabalho. Bastaria que con-
sultassem um grande mestre,
o professor Emilio Betti. E a
parte idônea daqueles acor-

dos se a reconstituída. Quem
quiser aprender com Emilio
Betti só manusear seu li-
vro "Teoria Geral do Nego-
cio Jurídico". Alguma coisa
o interessado aprenderá nas
densas e profundas lições do
mestre.

POUCO TARDE

Nesta altura talvez já seja
um pouco tarde para recons-
tituir os reajustes salariais
de 1967 e 1968, em ações de
cumprimento. E isto por
causa, do instituto jurídico
da prescrição, artigo 11 e ou-
tros da Consolidação das
Leis do Trabalho. Se há
prescrição (dois anos) até
para aver diferenças do sa-
lário mínimo (artigo 119 da
CLT), não se dirá em
relação a salários reajusta-
dos e a lei dos olhos da Jus-
tiça.

De é muito anuidades
escolares são majoradas com
base em salários. Na pratica,
muitos reajustes salariais
foram simplesmente uma fic-
ção. E "teoricamente" são
apresentados como tendo o
peso de sessenta e cinco a
setenta e cinco por cento da
receita dos estabelecimentos.
Quem confere estas propor-
cionalidades?

UMA COMISSÃO

A "paridade" não é a uni-
ca cláusula a merecer detida
atenção. As atribuições a
serem dadas a uma Comis-
são Mista também a mere-
cem. Representantes das par-
tes — se o acordo vier a ser
homologado — poderão dizer
qual o estabelecimento que
terá condições para supor-
tar reajustamento salarial,
reconhecendo a incapacidade

economica do mesmo estabe-
lecimento.

Esponaneamente, profes-
sores estão abrindo mão de
garantias dadas a todos os
empregados face à questão
da incapacidade economica
ou financeira (consultem-
se os Decretos-Leis 15 e 17
de 1966). Estas normas jurí-
dicas estabelecem que o re-
conhecimento da incapaci-
dade economica ou financel-
ra é atribuição do Judiciá-
rio. E mais: não basta o
estabelecimento alegar a in-
capacidade; terá de prová-
la. E ainda mais: se um es-
tabelecimento invocar a in-
capacidade economica ou fi-
nancelra para pagar o aumen-
to salarial não poderá,
enquanto não aplicar o acor-
do coletivo ou decisão da
Justiça do Trabalho:

1.º — distribuir lucros ou
dividendos a titulares, socios
ou acionistas.

2.º — atribuir gratifica-
ções a diretores e gerentes
ou aumentar os honorários
destes.

Pois bem, a Comissão Mista
— sem as cautelas neces-
sarias perante o Judiciário
— reconhecerá que este ou
aquele estabelecimento não
pode suportar reajustes sa-
lariais, enquanto ela, Comis-
são, nada diz sobre distribui-
ção de lucros, dividendos e
gratificações a titulares, so-
cios ou acionistas.

Parece-nos que não é ape-
nas o pai de aluno a vítima,
numa composição extrava-
gante. Também professores
estão sendo utilizados como
"inocentes uteis".

O processo dos
jornalistas

O processo eleitoral dos
jornalistas continua na
ordem do dia. Verificou-
se a posse da nova Dire-
toria do Sindicato dos
Jornalistas Profissionais
no Estado de São Paulo,
mesmo porque o recurso
interposto por integrantes
da chapa derrotada (ver-
de) não tem efeito sus-
pensivo. Há fatos novos
sobre o assunto: o dele-

Ministerio Publico do Tra-
balho dê o seu parecer
para, então, o titular da
DRT decidir nos proprios
autos do processo.

Outro fato novo: den-
tro da tecnica do contra-
ditorio juridico, o delega-
do regional do Trabalho
deu vistas de nova mani-
festação de signatarios do
recurso ao sr. Adriano
Campanhole que, na sex-

Varias

TAUBATE' — Dia 26, no anfiteatro da Faculdade
de Direito, a Associação Brasileira para Prevenção de
Acidentes. Conselho Regional de São Paulo, em coope-
ração com a Ford-Willys do Brasil, promoverá a 31.ª
Convenção de Presidentes de CIPAS (Comissão Interna
para Prevenção de Acidentes). As inscrições estão abert-
tas, na rua Florencio de Abreu, 352, 8.º andar, sede da
Associação Brasileira para Prevenção de Acidentes.

PUBLICITARIOS — Celebrado acordo reajustando
em 24%, a partir de 19 de abril último, os salários dos
publicitarios e trabalhadores em empresas de propa-
ganda. A categoria profissional foi representada pelo
Sindicato dos Publicitarios, dos Agenciadores de Pro-
paganda e dos Trabalhadores em Empresas de Propa-
ganda de São Paulo.

AUTO-ESCOLAS — O juiz da 4.ª Vara dos Feitos
do Tribunal Estadual de Marcelo Martins de Azevedo



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO JUNTO À JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL

241
8

RIO DE JANEIRO, GB.

Forma de texto com linhas horizontais para redação.

RECEBIDA
PROCURADORIA GERAL

Voluntários de Piratininga. Irapuá Polyguara, o Batalhão de Piratininga, o comando do capitão PIRATININGA O BATALHÃO do Brasil. nal em defesa de São Paulo e das as lutas travadas pelo Jor Mesquita, e que relembram a morte de Francisco rígia no Estado na noite de todos uma carta por ele di- Rinalmente, Sandoval leu a de Draisio. havia sido oferecida pelo pai relembrando que a obra he — o livro "Homem Vendido?" a lma de Draisio — do MMDC do Castelo Sandoval entregou ra as relações futuras, Arna- dos ideais dos jovens de 32 pa- Salientando a importância cipal. noite, sessão de gala do Munt- Assembleia Legislativa; e, a hse a Revolução, no saguão da tarde, exposição histórica no- mado, então para

Uma composição da Repasa para a Venezuela. Kondola que serão exportados porto de Santos, de 14 vagões, para o transporte, até o viário da Cobrasma, em Gar- esta montada no patio ferro- dade de 30 toneladas cada um. vagões-plataforma, com capaci- mada por uma locomotiva e 29 — Ferrovia Paulista SA — for- 10 horas para chegar até San- tos, sendo necessários 8 ho- mens, que ficarão na segurança do material. O trajeto até o porto será feito pelos trilhos da antiga sorocabana, através de Jurubetiba, Santo Amaro, Douradópolis, São João do Rio Preto, O e de da carga custa 25 Cr\$ 8.149.

VAGÕES

TERÇA-FEIRA, 13 DE JUNHO DE 1972

de Congresso

os devem ganhar r mês, em regime manais, e o con- validade por dois vagas sendo pre- iante o aproveita- andidatos classifi-

com palestras programadas pa- ra as noites de 15 e 20.



JORNAL NACIONAL
1945
REDE GLOBO

ntador
de Engenharia
Palácio Mauá),
noite um ciclo
as sobre tecnolo-
adores e sua uti-
étodos de enge-
eira conferência
tema "O Compu-
Reflexos".
de Computado-
dia 22 de junho,

A PRÓPRIA CASA.

ndo 11 anos.
s, não
a senão
outros.
co, em
a Faigom
inos
ais.
cultores
res de
to e
ntroduziu
nova
que as
inheiro.
sso
Faigom,
com
outros
crescendo
riz em
a de ser

instalada em sede própria,
à Av. Ipiranga, 919 - 8.º andar.
Conta ainda com filial em
Ribeirão Preto; e o Fundo Faigom
mantém escritórios no Rio
de Janeiro, Curitiba, Belo
Horizonte, Brasília
e Porto Alegre.
Por tudo isso é que a Faigom
está comemorando seus
onze anos com tanto entusiasmo.
Um entusiasmo somente
comparado com o das pessoas
que investiram com ela.



Faigom S.A.

Crédito, financiamento e investimento
TOME NOTA DO NOVO ENDEREÇO:
AV. IPIRANGA, 919 - 8.º ANDAR
Telefones: 36-7675 - 36-8981
34-8612 - 35-5224 - 35-4278

UTIRAO VPIRANGA LTDA



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO JUNTO À JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL

242

RIO DE JANEIRO, GB.

Area for text entry with horizontal lines.

EM BRANCO

SAÚDE

Secretário: **MARIO MACHADO DE LEMOS**

Departamento de Administração DIVISÃO DE PESSOAL

Seção de Lavratura de Atos

Portaria do Diretor do DAS
De 20-6-1972

Apostilando a Portaria de 20.4.72 que reletou na DRS-4 - Centro de Saúde de Avaré, um cargo de Atendente, padrão 7-C, lotado na Divisão Regional de Saúde de Marília - DRS-11 - Centro de Saúde de Assis, ocupado pelo Sr. Nelson Mourão (R.G. n.º 4.883.424), para declarar que quando da sua relação seu cargo era lotado na Divisão Regional de Saúde de Bauru - DRS-7, da Coordenadoria de Saúde da Comunidade, com sede de exercício no Centro de Saúde de Assis e não como consta.

Retificações

Nas Portarias de 19, publ. a 20 do corrente, fazem-se as seguintes retificações: na parte em que são interessados os srs. Manoel Fernandes de Lima, Almerindo Pereira, esclareça-se que os mesmos são da Divisão Regional de Saúde do Litoral - DRS-2;

na parte relativa ao Sr. Alcindo de Oliveira esclareça-se que o seu nome exato é: Alcindo de Oliveira (R.G. n.º 3.223.142); Esclareça-se que o Sr. Antonio Teixeira da Costa é ocupante de cargo de Fiscal Sanitário, padrão 11-C... no referente ao Sr. Antonio Carlos Sacco, onde se lê... DRS-8 ..., leia-se: DRS-9...

Atos da Diretora da Divisão de Pessoal, do DAS, expedidos de acordo com o Decreto de 16-11-72
De 20-6-72

Declarando: que o sr. Américo Gobatto (R.G. n.º 1.045.133), Motorista, padrão 10-B, efetivo, do Departamento de Administração da Secretária, com sede de exercício na Divisão de Transportes optou em 6.6.72, pelo gozo da metade dos 90 dias de licença prêmio, correspondente ao período de 3 de maio de 1967 a 2 de maio de 1972, a que tem direito, para obter em pecúnia a importância equivalente à outra metade;

Aposentando, a contar de 31.5.72, nos termos do artigo 222, inciso II, da Lei n.º 10.261/68, o sr. Albano de Abreu Fagundes (R.G. n.º 2.298.672), Servente, padrão 4-B, do QSS-PP-III, efetivo, do Departamento de Administração da Secretária, que conta 15 anos de efetivo exercício, conforme Certidão de liquidação de Tempo de Serviço n.º 1.740, expedida em 5.6.72, pelo Departamento de Administração de Pessoal do Estado, com os proventos mensais de Cr\$ 314,74, sendo: Cr\$ 131,14 de vencimentos, Cr\$ 153,00 de 50 por cento de RDE e Cr\$ 30,60 de adicional por tempo de serviço - 10 por cento. Vence pela Secretária da Fazenda.

Dispensando, a pedido, os seguintes srs. das funções adiante citadas, de dependências desta Secretária, para as quais foram admitidos, a título precário, no regime do Decreto 49.532, de 26.4.68:

Dr. José Geraldo de Almeida (R.G. n.º 4.919.506), de Médico, da Divisão Regional de Saúde de Sorocaba - DRS-4, da Coordenadoria de Saúde da Comunidade, com sede de exercício no Centro de Saúde de Porangaba - P. 5004.72.

Manoel Ribeiro dos Santos (R.G. n.º 4.294.507), de Zelador, do Hospital "Emílio Ribas", do Departamento de Hospitais Gerais e Especiais, da Coordenadoria de Assistência Hospitalar.

SUPERINTENDÊNCIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL

Despachos do Superintendente

De 20-6-72
Proc. n.º 34 72 - PMSCS - Prot. n.º 1710 72 - SUSAM. PLABER - Fundação de Metais Ltda.: "Proponho a não concessão do alvará de funcionamento, em razão de: a) Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul. De 16-6-72

Processo n.º 1459-72 - Ana Augusta Abranches Teixeira - CLT - Ajuda de Custo por motivo de transferência de sede/ "A vista do parecer da PJ, indefiro a solicitação".

COORDENADORIA DE SAÚDE DA COMUNIDADE

O Coordenador de Saúde da Comunidade comunica ao público em geral, a mudança de local e a instalação das seguintes Divisões do Departamento de Saneamento desta Coordenadoria:

Divisão de Alimentação Pública - Rua Cesário Motta Junior, 264 - 4.º andar - Telefone: 34-5411.

Divisão de Engenharia de Saúde Pública - Rua Cesário Motta Junior, 264 - 5.º andar - Telefone: 32-3616.

FOMENTO DE EDUCAÇÃO SANITÁRIA E IMUNIZAÇÃO EM MASSA CONTRA DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS

TOMADA DE PREÇOS N.º 4-72

Classificação

Item I:
1.º lugar: Cia. Litográfica Ypiranga.
2.º lugar: Indústria Gráfica Intergráfica Ltda.

Item II:
3.º lugar: Tipografia Fonseca Ltda.
1.º lugar: Cia. Litográfica Ypiranga.
2.º lugar: Tipografia Fonseca Ltda.
3.º lugar: AGGS - Industrias Gráficas S.A.

Item III e IV:
1.º lugar: Cia. Litográfica Ypiranga.
2.º lugar: Tipografia Fonseca Ltda.
3.º lugar: Indústria Gráfica Brasileira S.A.

Item V:
1.º lugar: AGGS - Industrias Gráficas S.A.
2.º lugar: Tipografia Fonseca Ltda.
3.º lugar: Indústria Gráfica Intergráfica Ltda.

Adjudicação
Itens I, II, III, e IV à Cia. Litográfica Ypiranga.

Item V, à AGGS - Industrias Gráficas S.A.
Itens VI e VII - anulados.

Coordenadoria de Saúde da Comunidade

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DIVISÃO DO PESSOAL

Atos do Diretor da Divisão de Pessoal Concedendo mais um adicional

Adolpho do Nascimento - RG. n.º 1.074.282 - a partir de 12.6.1972 - Total 2.

Hermília de Almeida - RG. n.º 1.577.404 - a partir de 25.5.1972 - Total 2.

Josquim Barbosa Martins - RG. n.º 713.764 - a partir de 5.5.1972 - Total 6.

José Marcondes de Moraes Junior - RG. n.º 1.896.670 - a partir de 19.6.1972 - Total 3.

Retificação
Na Portaria SS-C-G. n.º 10, de 19, publicada em 20.6.1972 faça-se a seguinte retificação:

no artigo 4.º - parágrafo único - onde se lê: - Considere-se maior nível no Distrito Sanitário... Leia-se: - Considere-se de maior nível no Distrito Sanitário...

DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO

Ato da Diretora Administrativa, de 13-6-72

Concedendo: mais 1 adicional ao Sr. Agenor Marinho - RG. n.º 2.414.278 - a partir de 5.5.72 - Total 6.

mais 1 adicional ao Sr. Antonio José de Paula - RG. n.º 3.151.272 - a partir de 30.5.72 - Total 3.

mais 1 adicional ao Sr. Ivo Cassiano de Oliveira - RG. n.º 2.406.170 - a partir de 22.2.72 - Total 2.

mais 1 adicional ao Sr. João Aparecido Minique - RG. n.º 3.778.399 - a partir de 6.4.72 - Total 2.

mais 1 adicional ao Sr. João Claudio - RG. n.º 2.896.354 - a partir de 9.4.72 - Total 2.

mais 1 adicional ao Sr. José Espindola - RG. n.º 2.223.502 - a partir de 22.3.72 - Total 3.

mais 1 adicional ao Sr. Lazaro Batista Alves - RG. n.º 3.948.389 - a partir de 16.5.72 - Total 2.

mais 1 adicional ao Sr. Nadir Benedito de Almeida - RG. n.º 4.268.830 - a partir de 28.5.72 - Total 2.

mais 1 adicional ao Sr. Nelson Luiz Wutke Correa - RG. n.º 1.552.350 - a partir de 6.5.72 - Total 2.

mais 1 adicional ao Sr. Walter Machado - RG. n.º 1.060.356 - a partir de 25.5.72 - Total 4.

mais 1 adicional a Sra. Palmyra Judith Cultural Branco - RG. n.º 1.989.649 - a partir de 9.5.72 - Total 4.

Retificação do D.O. de 15-6-72
Na parte referente a Sra. Maria Aparecida Ferreira - para esclarecer que o nome exato é Maria Aparecida Camargo Ferreira.

Coordenadoria de Assistência Hospitalar

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DIVISÃO DE PESSOAL

Despacho da Diretora H-A-P - Substituta, de 20-6-72

Processo n.º 23.052-68-DAS - Maria Vanda - R.G. n.º 2.669.787, Escriturária, padrão 11-A, do H-T, requer 30 dias de licença-prêmio, período de 12-7-63 a 11-7-68, artigos 209 e 213 da Lei n.º 10.261-68; «Deferido».

Retificação - D.O. de 20-6-72
Maria do Espírito Santo Moraes Alberti - onde se lê: do H-H - leia-se do H-T.

DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS

Despacho da Diretora do H-A, de 20-6-72
Processo n.º 3609-72 - CAH - Departamento de Administração da Coordenadoria - Convite n.º 9-72: «Homologo a classificação e adjudicação do presente convite, publicada no Diário Oficial de 13-6-72».

HOSPITAL INFANTIL «CANDIDO FONTOURA»

Ordem de Serviço n.º 02-72

Pela presente Ordem de Serviço n.º 02-72, fica a firma «Compac» Companhia Paulista de Caldeiras, estabelecida à Rua Três Irmãos, 149, nesta Capital, autorizada a executar os serviços de Conserto da Bomba e Motor n.º 704659 - tipo 3 SM-312-6 da Caldeira n.º 259 modelo CPA-20 - Pressão-8 - da Cia. Paulista de Caldeiras, conforme discriminação no Convite n.º 08-72 do Processo n.º 220-72, de 10 de maio de 1972, compreendendo conserto com fornecimento de peças, material e mão de obra.

O prazo para a execução do serviço será de 15 a 30 dias.

Garantia do serviço: 6 meses.
A despesa no valor de Cr\$ 1.628,50 corre à conta do código local 09-03-07 - Categoria Econômica 3.0.0.0. - Elemento 3.1.3.0. do orçamento de 1972.

Licitação por Convite de acordo com a Lei n.º 10.395 de 17-12-70, Cap. II Art. 22 - Inciso II - Alínea «A» (hum mil seiscientos e vinte e oito cruzeiros e cinquenta centavos), o pagamento será efetuado através de nota de empenho n.º 179-17, emitida por este Hospital (H.I.C.F. H-G3).

A despesa foi autorizada pelo Diretor deste Hospital, conforme despacho exarado nas fls. 18, 19 e 20 do processo n.º 220-72.

Não foi exigida caução por se tratar de firma de reconhecida idoneidade, dispensável de conformidade com o previsto no parágrafo 3.º do Item III, do Artigo 50 da Lei n.º 10.395, de 17-12-70, do Estado de São Paulo.

Dr. Vinício Carlos Rossi - Diretor do H-G3.

Aceto, submetendo-me às condições desta Ordem de Serviço, e das demais disposições regulamentares vigentes.
Dr. Homero Vieira Mello Lopes - Diretor da Companhia Paulista de Caldeiras «Compac».

DEPARTAMENTO DE HOSPITAIS GERAIS E ESPECIAIS

INSTITUTO DE CARDIOLOGIA

Classificação da Tomada de Preços n.º 6-72

Processo 432-72 H-G2 e Homologação.
Item 3 - à firma Camis e El Hadi.
Itens 1 e 2, à firma Henrique Gomina e Cia. Ltda.

Item 4 - à firma Kodak Brasileira Com. e Ind. Ltda.

DEPARTAMENTO DE HOSPITAIS DE DERMATOLOGIA SANITÁRIA

HOSPITAL PADRE BENTO

Atos do Diretor do Serviço de Administração, de 15-6-72, expedido de acordo com o Decreto de 16, publicado a 17-11-70

Concedendo aposentadoria, nos termos dos artigos 191, parágrafo primeiro e 223 da Lei n.º 10.261 de 28-10-68, de acordo com o Laudo de Aposentadoria n.º 251-70, de 6-10-70, expedido pelo Departamento Médico do Serviço Civil do Estado, ao Sr. Osório Borges de Macedo, R.G. n.º 840.776, Médico, padrão 20-E, lotado no Hospital Padre Bento, em Guarulhos, do Departamento de Hospitais de Dermatologia Sanitária, da Coordenadoria de Assistência Hospitalar, da Secretária de Estado da Saúde, a partir de 29-8-71, fazendo jus aos proventos mensais de Cr\$ 1.436,24, sendo: Cr\$ 1.094,24 de vencimentos e Cr\$ 342,00 de adicional por tempo de serviço, 25%. Vence pelo Instituto de Previdência do Estado.

DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO

Ato da Diretora Administrativa, de 13-6-72

Concedendo: mais 1 adicional ao Sr. Agenor Marinho - RG. n.º 2.414.278 - a partir de 5.5.72 - Total 6.
mais 1 adicional ao Sr. Antonio José de Paula - RG. n.º 3.151.272 - a partir de 30.5.72 - Total 3.
mais 1 adicional ao Sr. Ivo Cassiano de Oliveira - RG. n.º 2.406.170 - a partir de 22.2.72 - Total 2.
mais 1 adicional ao Sr. João Aparecido Minique - RG. n.º 3.778.399 - a partir de 6.4.72 - Total 2.
mais 1 adicional ao Sr. João Claudio - RG. n.º 2.896.354 - a partir de 9.4.72 - Total 2.
mais 1 adicional ao Sr. José Espindola - RG. n.º 2.223.502 - a partir de 22.3.72 - Total 3.
mais 1 adicional ao Sr. Lazaro Batista Alves - RG. n.º 3.948.389 - a partir de 16.5.72 - Total 2.
mais 1 adicional ao Sr. Nadir Benedito de Almeida - RG. n.º 4.268.830 - a partir de 28.5.72 - Total 2.
mais 1 adicional ao Sr. Nelson Luiz Wutke Correa - RG. n.º 1.552.350 - a partir de 6.5.72 - Total 2.
mais 1 adicional ao Sr. Walter Machado - RG. n.º 1.060.356 - a partir de 25.5.72 - Total 4.
mais 1 adicional a Sra. Palmyra Judith Cultural Branco - RG. n.º 1.989.649 - a partir de 9.5.72 - Total 4.

Retificação
No Diário Oficial de 14-6-72, onde se lê: Dr. Roberto Foschini, leia-se: Dr. Roberto Foschini.

DEPARTAMENTO DE HOSPITAIS DE FISILOGIA

PARQUE HOSPITALAR DO MANDAQUI

Classificação e adjudicação do convite n.º 13-72 de acordo com o parecer da comissão julgadora

Primeira Classificação
Texaco Brasil S/A. - Produtos de Petróleo.

Itens 01, 02 e 03.
Segunda Classificação
Companhia Atlântic de Petróleo.

Adjudicação
Itens nos 01, 02 e 03 à firma Texaco do Brasil S.A. - Produtos de Petróleo.

HOSPITAL «ADHEMAR DE BARROS» - DIVINOLÂNDIA

Ato do Diretor Substituto de ac com o Decreto de 16 publ. a 17-11-70

Declarando competir, mais a sexta parte dos seus vencimentos a contar de 08 abril de 1971, nos termos do artigo 130 Lei n.º 10.261-68, a Sra. Mercedes Mart Gavioli - RG. 5.077.213, servente efetiva, padrão 4, C, em R.D.E., do quadro da Sa de PP-II, com sede de exercício no Hospital «Adhemar de Barros» em Divinolândia, lotada no Departamento de Hospitais de Fisiologia, da Coordenadoria de Assistência Hospitalar, visto contar mais de vinte e cinco anos de efetivo exercício, conforme provou com o título de liquidação de tempo de serviço n.º 1547, expedida pela Secretária de Trabalho e Administração em 22 de maio de 1972. - Proc. 045-72-H-T1

Processo n.º 230-72 H-T1 - Martins - Maurillo - RG. 3.904.299 - servente provisório ref. 4-A, em R.D.E., sobre a concessão de 60 dias de licença prêmio nos termos dos artigos 209 e 213 da E.F.P., conforme período de 01-06-1966 a 31-05-1971, de acordo com a certidão no 32-72: «Deferido».

Proc. 153-72 - H-T1 - Datovo - Maria Anita dos Anjos - RG. 195.273 - atendente efetiva padrão 7-C, em R.D.E., sobre a concessão de 90 dias de licença prêmio nos termos dos artigos 209 e 213 da E.F.P., para receber a metade em pecúnia no valor de Cr\$ 1.009,80 e a outra metade em gozo imediato: «Deferido».

1971, em até 30% e cobrada para cada crédito proporcionalmente ao número de créditos que comporiam a série anual.

3.º) Proc. CEE n.º 1045-72 - Faculdade de Engenharia de Bauru

a) Engenharia (civil, mecânica e Eletrônica) para sistemas e créditos até 30% - 2.300,00 - 2.740,00.

b) para sistemas e Créditos anual até 30% - 2.050,00 - 2.665,00.

4.º) Proc. CEE - n.º 238-70 - Colégio Técnico Industrial da Fundação Educacional de Bauru

a) Máquinas e Motores, Edificações e Eletrotécnica:

1.ª série - 30% - 800,00 - 1.040,00;

2.ª e 3.ª séries - 25% - 800,00 - 1.000,00.

5.º) Proc. CEE - n.º 1222-72 - Escola Municipal Superior de Educação Física de Presidente Prudente

Mantida a anuidade de 1971 conforme pedido de fls. n.º 2.

6.º) Proc. CEE - n.º 1056-72 - Colégio Marista - Ribeirão Preto

a) Curso de 1.º grau 5.ª e 8.ª séries - 24,3% - 850,00 - 1.066,55.

(conforme pedido de fls. 2)

a) Conselho Olavo Baptista Filho - Presidente da Comissão de Encargos Educacionais.

Indicação CEE-CENE n.º 35-72
Aprovada em 19-6-1972

Aprovam-se as anuidades, para 1972, dos estabelecimentos de ensino a que se refere a Indicação.

Anuidades - 1971 - 1972

1. - Processo n.º 344-70 - Colégio Machado de Assis - Capital.

a) Curso 1.º Grau (primário) todas as séries - 30% - 742,71 - 965,52.

b) Curso 1.º Grau (ginásial) todas as séries - 30% - 1.088,03 - 1.414,43.

2. - Processo 626-71 - Escola Normal Santa Lúcia Felipini - Capital.

a) Curso primário todas as séries - 216,00 - 280,80.

b) Curso ginásial todas as séries - 407,00 - 529,10.

c) Curso Normal e colegial - 30% - 495,00 - 643,50.

3. - Processo n.º 202-70 Escola de Aplicação Padre Anchieta - Jaboticabal.

a) Curso Jardim e Pré-Primário - 30% - 357,69 - 464,99.

b) Curso 1.º Grau (primário) 1.ª a 4.ª séries - 30% - 245,91 - 393,64.

4. - Processo n.º 229-70 - Externato Imaculada Conceição - Capital

a) Curso Pré-Primário e jardim; todas as séries - 30% - 400,00 - 520,00.

b) Curso primário todas as séries - 30% - 390,00 - 507,00.

5. - Processo n.º 556/71 - Escolas Renovadas "Luiz Machado" - Capital

a) Curso Pré-Primário - 22,4% - 1.912,50 - 2.340,90.

b) Curso Primário - 1.º Grau - 1.ª a 4.ª séries - 22,4% - 1.912,50 - 2.340,90.

c) Curso Ginásial - 1.º Grau - 5.º a 8.º séries - anuidades fórmula - 3.188,43.

d) Curso 2.º Grau (Científico) - 1.º - 2.º - 22,4% - 3.875,00 - 4.743,00.

e) Curso 2.º Grau (Científico) - 3.ª série - 22,4% - 3.875,00 - 4.743,00.

6. - Processo n.º 1.125/71 - Externato "São João" - Campinas

a) Curso Pré-Primário e Primário - todas as séries - 15% - 240,00 - 276,00.

7. - Processo n.º 24/70 - Ginásio "Santa Gema" - Capital

a) Curso Pré-Primário e Primário - todas - 30% - 430,30 - 559,00.

b) Curso Ginásial e Primário - todas - 30% - 707,00 - 919,10.

a) Conselho Olavo Baptista Filho - Presidente da Comissão de Encargos Educacionais.

Termo de Prorrogação do Prazo da Ordem de Serviço n.º 272

Pelo presente termo, fica prorrogado por mais 4 semanas, a partir de 22 de maio p.p., o prazo estipulado na Ordem de Serviço 272, tendo em vista o volume e o acúmulo dos serviços existentes. Permanecem inalteradas as demais condições estabelecidas na referida Ordem de Serviço.

Retificação do D.O. de 14-6-72
Indicação CEE-CENE n.º 30/72

3.º) Proc. CEE n.º 170/70 - Liceu Coação de Jesus - d) Curso de 2.º grau (Científico) noturno - todas as séries - 25% - onde se lê: 1.085,00 - 1.112,25; leia-se: Cr\$ 1.085,00 - Cr\$ 1.356,25.

Departamento do Ensino Agrícola

Portarias do Diretor Geral

Transferindo, o sr. Jorge Sugulyama - R.G. n.º 3.721.429, Professor de Cultura Técnica - PIPMO-A, admitido a título precário no C.T.A.E. de Dracena, para o C.T.A.E. de Adamantina - (Colégio).

Colocando à disposição da Divisão de Ensino, para fazer parte da Equipe Técnica-Pedagógica - Setor PIPMO-A, Edison Brasil Boretti - R.G. n.º 3.570.429, Professor de Cultura Técnica, admitido a título precário, no C.T.A.E. de Adamantina.

DIRETORIA DO ENSINO AGRICOLA

Despacho do Diretor Geral de 15-6-1972

Assegurando, nos termos do artigo 209 do E.F.P., direito ao gozo oportuno mediante novo requerimento, 90 dias de licença-prêmio - Alice Ramos Gonçalves, n.º 2.870.171 - Professora, referência "16-A", efetiva, desta Diretoria, referentes ao quinquênio compreendido entre 10.3.1966 a 9.3.1971.

Comunicação feita de acordo com o artigo 513 do R.G.S.

Cargo ou função - Nome do funcionário - Referência - Lotação - Repartição pagadora - Fundamento da licença - Número de dias ou meses concedidos - Quinquênio ou decênio - Observações:

Servente - Maria Teresinha da Silva - R.G. n.º 4.787.154 - "4-A" - E.A.P. - DSD-2 - São Paulo (Capital) - Nos termos do artigo 209 do E.F.P. - 30 dias, a contar de 8.6.1972 - Quinquênio de 8.10.1964 a 7.10.1969 - Nada perde - Proc. n.º 72.810 E.A.P.

se aplicando, no caso, a nova legislação por se tratar de fato resultante de deliberação anterior.

7 - Proc. CEE - n.º 950/72 - FCMB de Botucatu.

Parecer n.º 764/72 - da Câmara do Terceiro Grau, relatado pelo Cons. Luiz Ferreira Martins.

Deliberação: Aprova-se, nos termos do Parecer, a prorrogação do contrato de Gilberto Moreno, como Professor-Assistente - Doutor, junto ao Departamento de Patologia, na Faculdade de Ciências Médicas e Biológicas de Botucatu.

8 - Processo CEE, n.º 946/72 - FCMB de Botucatu.

Parecer n.º 765/72 - da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, relatado pelo Cons. Luiz Ferreira Martins.

Deliberação: Aprova-se, nos termos do Parecer, a contratação de Marilda Casemiro da Rocha, para exercer as funções de Auxiliar de Ensino, junto ao Departamento de Medicina Veterinária - Disciplina de Laboratório Clínico - na Faculdade de Ciências Médicas e Biológicas de Botucatu.

9 - Processo CEE, n.º 947/72 - FCMB de Botucatu.

Parecer n.º 766/72 - da Câmara do Ensino do Terceiro Grau.

Deliberação: Aprova-se, nos termos do Parecer, a contratação de Maria Christina Romariz Duarte, como Professora Assistente junto ao Departamento de Medicina Preventiva, Social e Saúde Pública, da Faculdade de Ciências Médicas e Biológicas de Botucatu.

10 - Processo CEE, n.º 757/65 - FFO de São José dos Campos.

Parecer n.º 767/72 - da Câmara do Terceiro Grau, relatado pelo Cons. Paulo Gomes Romeu.

Deliberação: Aprova-se, nos termos do Parecer, a prorrogação do contrato de Neide Barbosa Guisard Querido, como Professora - Assistente, junto ao Departamento de Ciências Básicas II (Microbiologia e Imunologia), da Faculdade de Odontologia de São José dos Campos.

11 - Processo CEE, n.º 825/72 - Patrícia Lamas

Parecer n.º 768/72 - da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, relatado pelo Cons. Mons. José Conceição Paixão.

Deliberação: Reconhece-se, nos termos do Parecer, a equivalência, ao nível de 1.º grau, dos estudos realizados por Patrícia Lamas, em escola de país estrangeiro.

12 - Processo CEE, n.º 901/72 - Dong Ok Lee

Parecer n.º 769/72 - da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, relatado pelo Cons. Mons. José Conceição Paixão.

Deliberação: Reconhece-se, nos termos do Parecer, a equivalência, ao nível de 1.º grau, dos estudos realizados por Dong Ok Lee, na Coreia.

13 - Processo CEE, n.º 961/72 - Mário Sigfrido Lehmann

Parecer n.º 770/72 - da Câmara do Ensino do Segundo Grau, relatado pelo Cons. Pe. Lionel Corbell.

Deliberação: Concede-se, nos termos do Parecer, equivalência dos estudos realizados, na Argentina, por Mário Sigfrido Lehmann, ao nível do ensino do 2.º grau.

14 - Processo CEE, n.º 953/72 - João Gunzler

Parecer n.º 771/72 - da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, relatado pelo Cons. José Conceição Paixão.

Deliberação: Reconhece-se, nos termos do Parecer, a equivalência ao nível de 1.º Grau, dos estudos realizados por João Roberto Gunzler, na Escola Higienópolis de São Paulo.

15 - Processo CEE, n.º 359/72 - Angelo Nicolini

Parecer n.º 772/72 - da Câmara do Ensino do Segundo Grau, relatado pelo Cons. Eloyzio Rodrigues da Silva.

Deliberação: A aluna deverá prosseguir estudos na série em que se encontra matriculada, ou seja, na 2.ª série do 2.º grau, com as correspondentes adaptações em Português, História do Brasil, Geografia do Brasil e Moral e Cívica.

16 - Processo CEE, n.º 539/70 - FMSEF de Cruzeiro.

Indicação n.º 243/72 - da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, de autoria do Cons. Paulo Gomes Romeu.

Deliberação: Aprova-se, nos termos do Parecer, o relatório apresentado pela Faculdade Municipal Superior de Educação Física de Cruzeiro, sobre o Concurso de Habilitação de 1970.

17 - Processo CEE, n.º 1353/71 - FO de Bauru

Indicação n.º 244/72 - da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, de autoria do Cons. Paulo Gomes Romeu.

Deliberação: Aprova-se, nos termos do Parecer, o relatório apresentado pela Faculdade de Ciências de Bauru sobre suas atividades escolares de 1969.

18 - Processo CEE, n.º 3/71 - Anuidades Escolares

Indicação CEE - CENE n.º 32/72 - da Comissão de Encargos Educacionais. (Anexa).

19 - Processo CEE, n.º 1010/71 - FFOL de Marília

Parecer n.º 773/72 - da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, relatado pelo Cons. Pe. Aldemar Moreira.

Deliberação: Aprova-se, nos termos do Parecer, a contratação de Roberto Hesel, como Professor-Assistente, junto ao Departamento de Licenciatura em Ciências, na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras - Marília.

20 - Processo CEE, n.º 559/72 - João Cabral Lindo

Parecer n.º 774/72 - da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, relatado pelo Cons. Therezinha Fram.

Deliberação: Reconhece-se, nos termos do Parecer, a equivalência, ao nível de 1.º grau, dos estudos realizados por João Cabral Lindo, em Portugal.

21 - Processo CEE, n.º 1141/72 - FMCEA de Osasco.

Indicação n.º 245-72 - da Câmara do Ensino do Terceiro Grau.

Deliberação: Aprova-se a constituição da seguinte Comissão de Exame Prévio para o concurso de doutoramento de Manoel Antonio de Almeida, na Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Osasco, com os seguintes membros: Dr. Wladimir Pereira, Dr. Antonio Delorenzo Neto e Dr. Oracy Nogueira.

22 - Proc. CEE n.º 749-69 - Sidinei Galli

Parecer n.º 775-72 - da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, relatado pelo Cons. O. A. Bandeira de Melo.

Deliberação: Aprova-se, nos termos do Parecer, a renovação do contrato de Sidinei Galli como Professor Assistente, junto a Cátedra de História Medieval, na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Assis.

23 - Proc. CEE n.º 1.034-72 - Colégio Maria Imaculada Conceição de Mogi Mirim

Parecer n.º 776-72 - Concede-se equivalência aos estudos feitos por Maria Cecília Truffi, nos Estados Unidos, nos termos do Parecer.

24 - Indicação CEE-CENE n.º 33-72 (anexa).

25 - Indicação CEE-CENE n.º 34-72 (anexa).

26 - Proc. CEE, n.º 277-69 - FFCL de Araraquara

Indicação n.º 246-72 - da Câmara do Ensino do Terceiro Grau.

Deliberação: Aprova-se a constituição da seguinte Banca Examinadora para o concurso de doutoramento de Koychi Tamita, na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Araraquara: Dr. Waldemar Saffioti; Dr. William Gerson Rollin de Camargo; Dr. Ricardo de Carvalho Ferreira; Dr. Antonio Longo e Dr. Cirano Rocha Leite. Suplentes: Dr. Marco Guglielmo Cecchini e Dr. Wolfgang Ferdinand Walter.

27 - Proc. CEE n.º 340-72 - Ecstachius Keller

Parecer n.º 777-72 - da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, relatado pelo Cons. Paulo Nathanael Pereira de Souza.

Deliberação: Reconhece-se, nos termos do Parecer, a equivalência, ao nível de 1.º grau, dos estudos realizados por Orlando SolaJon Keller, em escola de país estrangeiro.

28 - Proc. CEE - n.º 913-72 - Colégio Jardim São Paulo

Parecer n.º 778-72 - da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, relatado pelo Cons. Olavo Baptista Filho.

Deliberação: Reconhece-se, nos termos do Parecer, a equivalência, ao nível de 1.º grau, dos estudos realizados pelos irmãos Luigi e Maurício Manzo Novatti, no Chile.

29 - Proc. CEE - n.º 1.237-72 - Alvaro Vicente de Luca

Parecer n.º 779-72 - da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, relatado pelo Cons. José Borges dos Santos Junior.

Deliberação: Reconhece-se, nos termos do Parecer, a equivalência ao nível de 1.º grau, dos estudos realizados por Maria Silvia Camargo Neves de Luca, na Itália.

30 - Indicação CEE-CENE n.º 35-72 (anexa).

31 - Proc. CEE - n.º 169-72 - Dong Chul Kim

Parecer n.º 780-72 - da Câmara do Ensino do Segundo Grau, relatado pelo Cons. Francisco B. Hoffmann.

Deliberação: Concede-se, nos termos do Parecer, equivalência aos estudos realizados, na Coreia do Sul, por Ik Sung Kim, ao nível da conclusão do Ensino do 1.º Grau.

32 - Proc. CEE - n.º 104-72 - Michel Basile Nicolaidis

Parecer n.º 781-72 - da Câmara do Ensino do Segundo Grau, de autoria do Cons. Antonio Delorenzo Neto.

Deliberação: Concede-se equivalência aos estudos realizados na Grécia, por Michel Basile Nicolaidis, ao nível do ensino de 2.º grau, nos termos do Parecer.

33 - Proc. CEE - n.º 1061-72 e 1257-72 - José Manoel Guilhermes Borba e Maria Silvia Leme de Souza

Parecer n.º 782-72 - da Câmara do Ensino do Segundo Grau, relatado pelo Cons. Antonio Delorenzo Neto.

Deliberação: Reconhece-se, nos termos do Parecer, a equivalência dos estudos realizados por José Manoel Guilherme Borba e Maria Silvia Leme de Souza, em escola de país estrangeiro.

34 - Proc. CEE - n.º 1167-72 - FD de Franca

Parecer n.º 783-72 - da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, relatado pelo Cons. Moacyr E. Vaz Guimarães.

Deliberação: Não existe a figura de matrícula "ad referendum" do Conselho Estadual de Educação. Não pode ser recebida matrícula de aluno que não comprovar, no ato, ter concluído o ciclo colegial ou equivalente.

35 - Proc. CEE - n.º 410-72 - FO de Aracatuba

Parecer n.º 784-72 - da Comissão de Legislação e Normas, relatado pelo Conselheiro O. A. Bandeira de Melo.

Deliberação: Em face das considerações supra passa-se a responder a consulta da Faculdade de Odontologia de Aracatuba: 1) Os órgãos de uma entidade autônoma ou de uma entidade autárquica, com as competências descentralizadas que lhes foram atribuídas, através da organização governamental daquela ou administrativa destas, são órgãos diretos dessas entidades.

2) As entidades menores descentralizadas de uma entidade maior, ou sejam, os Estados federados com referência ao Estado federal e os Municípios com referência a este ou aquele, dos quais constituem desdobramento, formando novas pessoas jurídicas, são considerados órgãos de administração indireta da entidade maior, da qual surgiram; outrossim, as autarquias são órgãos de administração indireta das entidades políticas que as criaram.

3) As autarquias são pessoas jurídicas criadas pelo Estado ou outra entidade política menor, mediante processo de descentralização, com capacidade específica de direito público, para realização de determinação do serviço considerado como público. Denominam-se autarquias de regime especial, quando tem regime jurídico próprio, distinto do regime geral das autarquias, disposto por cada entidade política.

4) No Estado de São Paulo, as autarquias são regidas pelo Decreto-lei Complementar 7, de 6 de novembro de 1969. Já os Institutos Isolados de Ensino Superior no Estado de São Paulo, e por ele mantidos, são autarquias de regime especial, regidas pelo Decreto-lei 191 de 30 de janeiro de 1970. A eles se aplicam, ainda, o Decreto-lei Complementar n.º 7, de 1969, no que couber, e mais a legislação federal pertinente, como seja, a Lei n.º 5.540, de 1968, e outros dispositivos acaso promulgados sobre a matéria.

5) As autarquias não gozam propriamente de autonomia no sentido próprio da expressão, qual seja a capacidade exclusiva de provimento próprio dos seus cargos dirigentes e competência normativa privativa nas matérias de sua competência. Tem apenas capacidade para gerir assuntos administrativos, nos termos delegados, e se sujeitam ao controle da entidade delegante, nos termos legais e estatutários.

6) As normas jurídicas, são, em princípio, auto-executáveis, e se aplica conforme sejam bastantes por si mesmas para se aplicarem. Salvo dispositivo em contrário, independem de regulamento, ou de ato executivo complementar para se terem com obrigando-as que conferem poderes, estabelecem garantias e precevem proibições.

7) Em face da orientação doutrinária acima exposta, fácil será ao consulente verificar, em examinando os textos do Decreto n.º 52.695-70 e 52.638-71, os dispositivos auto-aplicáveis e os que dependem de regulamento ou medida executiva complementar. E no caso de dúvida, poderá consultar a CESESP ou este Conselho, a fim de dirimi-la; indicando, expressamente, os artigos que a sugerem.

36 - Proc. CEE - n.º 565-72 - Coordenadoria do Ensino Básico e Normal

Parecer n.º 785-72 - da Câmara do Ensino do Segundo Grau, relatado pelo Cons. Francisco B. Hoffmann.

Deliberação: Estão de acordo com a lei as matrículas, por transferência, de Teresinha Severina de Oliveira, Diros Lopes Puster, Sueli Vertente e Vilma Aparecida Lapastina, Neusa Maria Ferreira e Mariza Benedito, independentemente da adaptação na 3.ª série do curso normal do Colégio Escola Normal "Prof. Jacómo Stávales, desta Capital, em 1971.

37 - Proc. CEE - n.º 969-72 - SENAI

Parecer n.º 786-72 - da Câmara do Ensino do Segundo Grau, relatado pelo Cons. Antonio Delorenzo Neto.

Deliberação: Aprova-se o Relatório do SENAI - Departamento Regional de São Paulo, referente ao exercício administrativo de 1971.

38 - Proc. CEE - n.º 324-72 - Coordenadoria do Ensino Básico e Normal

Parecer n.º 788-72 - da Câmara do Ensino do Segundo Grau, relatado pelo Cons. Pe. Lionel Corbell.

Deliberação: Somos de opinião que se convalidem a matrícula e os atos escolares praticados pelos alunos, cujos nomes são: Ana Maria Morgado, Helde Cajazeira Nunes, Estevam Kabbach, Emilia Duarte Guimarães, Luiza Kanashiro, Nassim Mahamud, Nilo Pereira Pajaro, Yeda Medeiros Nader, Sebastião José Nunes, Ilda Yamazato, Pablo Barberá Molina e Nadir Missako Yamazato, na Escola Normal "Cruzeiro do Sul", de Santos.

39 - Proc. CEE - n.º 1355/71 - FMEO de Lorena

Parecer n.º 787/72 - da Comissão de Legislação e Normas, relatado pelo Cons. O. A. Bandeira de Melo.

Tem-se por transformada regularmente, em face da facs da legislação civil, a Faculdade Municipal de Engenharia Química de Lorena, autarquia municipal, na Fundação Centro Vale de Ensino e Pesquisa Química Industrial. Deverá a nova entidade, em consequência, vincular-se ao Sistema de Ensino Federal.

40 - Proc. CEE - n.º 900/71 - FFOL de Rio Claro

Parecer n.º 789/72 - da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, relatado pelo Cons. Amélia A. Domingues de Castro.

Deliberação: Aprovam-se, como Normas Regimentais Provisórias, o Regimento, proposto pela CESESP, para Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Rio Claro.

41 - Proc. CEBN - n.º 8083/71 - Companhia Brasileira de Medidores - Capital

Parecer n.º 790/72 - da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, relatado pelo Cons. Olavo Baptista Filho.

Deliberação: Homologa-se, nos termos do Parecer, o Ato do SEPE-SE, que expediu e certificou modelo "B" n.º 319/71, a favor da empresa Companhia Brasileira de Medidores, para o exercício de 1971.

42 - Proc. CEE - n.º 998/72 - Coordenadoria do Ensino Básico e Normal

Parecer n.º 791/72 - da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, relatado pelo Cons. Rev. José Borges dos Santos Jr.

Deliberação: Examinados os documentos, que figuram no processo, os certificados de isenção de recolhimento do Salário Educação n.º 337/63, 399/69 e 299/70, em que é interessada a empresa Indústria e Comércio Toyota do Brasil S/A., podem ser apostilados nos termos da Lei.

43 - Proc. CEE - n.º 1136/72 - Winston Cintra Pecler e Georges Joseph Hutchinski

Parecer n.º 792/72 - da Câmara do Ensino do Segundo Grau, relatado pelo Cons. José Bonifácio A. e Silva Jardim.

Deliberação: Tendo em vista que não se trata de curso, mas de um Programa de Treinamento mantido pela Caterpillar do Brasil, os estudos nela realizados por Winston Cintra Pecler e Georges Joseph Hutchinski não podem ser considerados como equivalentes aos do 2.º grau. Os requerentes devem submeter-se oportunamente a exames supletivos.

44 - Proc. CEE - n.º 846/72 - Maria Estela Morgado Ubiali

Parecer n.º 793/72 - da Câmara do Ensino do Segundo Grau, relatado pelo Cons. Antonio Delorenzo Neto.

Deliberação: Indefere-se o pedido de Cesar Augusto Morgado Ubiali para se matricular, após o início do ano letivo, mediante calendário escolar individual.

Indicação CEE CENE n.º 32-72

Aprovada em 19-6-72

Aprovam-se as anuidades, para 1972, dos estabelecimentos de ensino a que se refere a Indicação.

1.º) Proc. CEE n.º 1047-72 - Faculdade de Ciências de Bauru

A vista da defasagem (fls. 13) o estabelecimento pode reajustar, para 1972, a anuidade de sistema anual, cobrada em 1971, em até 30% e cobrar, para cada crédito proporcionalmente ao número de créditos que comporiam a série anual.

2.º) Proc. CEE n.º 1044-72 - Faculdade de Tecnologia de Bauru

a) A vista da defasagem (fls. 5) o estabelecimento pode reajustar, para 1972 a anuidade do sistema anual, cobrada em ..

ton Cintra Pecler e Georges Joseph Hutchinski não podem ser considerados como equivalentes aos do 2.º grau. Os requerentes devem submeter-se oportunamente a exames supletivos.

44 - Proc. CEE - n.º 846/72 - Maria Estela Morgado Ubiali

Parecer n.º 793/72 - da Câmara do Ensino do Segundo Grau, relatado pelo Cons. Antonio Delorenzo Neto.

Deliberação: Indefere-se o pedido de Cesar Augusto Morgado Ubiali para se matricular, após o início do ano letivo, mediante calendário escolar individual.

Indicação CEE CENE n.º 32-72

Aprovada em 19-6-72

Aprovam-se as anuidades, para 1972, dos estabelecimentos de ensino a que se refere a Indicação.

Comissão de Encargos Educacionais Presidente: Conselheiro Olavo Baptista Filho

Anuidades 1971 - 1972

1. Processo n.º 003-71 - Escola Joãozinho e Maria - Capital

a) Curso Pré-Primário - 23% - 890,00 - 1.082,40.

b) Curso Primário - todas as séries - 23% - 890,00 - 1.082,40.

2. Processo n.º 398-72 - Cultura Americana - Cap.

a) Curso de Língua Americana, conforme pedido fls. 1 - 18% - 558,00 - 650,18.

3. Processo n.º 535-72 - Colégio Comercial Presidente Venceslau - Presidente Venceslau.

a) Curso Técnico de Contabilidade - 1.ª a 3.ª série - 30% - 360,00 - 468,00.

b) Curso Ginasial - 3.ª e 4.ª séries - 30% - 300,00 - 390,00.

4. Processo n.º 216-70 - Colégio Nossa Senhora Auxiliadora - Ribeirão Preto.

a) Curso 1.º Grau - 5.ª a 8.ª série - 30% - 616,00 - 794,30.

b) Curso 1.º Grau - 1.ª a 4.ª série - 30% 300,00 - 390,00.

c) Curso 2.º Grau - 1.ª a 4.ª série - 30% - 725,76 - 943,48.

5. Processo n.º 275-70 - Colégio Nossa Senhora da Glória - Capital.

a) Curso Primário - todas as séries - 30% - 661,60 - 860,08.

b) Curso Ginasial - todas as séries - 30% - 903,49 - 1.174,53.

6. Processo n.º 318-70 - Colégio Santa Maria - Capital

a) Curso Ginasial - todas as séries - 8% - 2.789,00 - 3.287,42.

b) Curso Colegial - todas as séries - 8% - 2.990,00 - 3.528,20.

c) Curso Primário - todas as séries - 8% - 1.261,90 - 1.489,04.

Conforme pedido fls. 32).

Indicação - CENE-CEE n.º 33-72

Aprovada em 19-6-72

Aprovam-se as anuidades, para 1972, dos estabelecimentos de ensino a que se refere a Indicação.

Anuidades 1971 - 1972

1.º) Proc. CEE n.º 778-70 - Colégio Anglo Latino - Capital

a) Curso Primário todas as séries - 26,6% - 1.144,07 - 1.448,39.

b) Curso Ginasial todas as séries - 26,6% - 1.364,43 - 1.727,36.

c) Curso Colegial (Clássico) todas as séries - 26,6% - 1.606,51 - 2.033,84.

d) Curso Colegial (Científico) 1.ª e 2.ª séries - 26,6% - 1.980,63 - 2.507,47.

e) Curso Colegial (Científico) 3.ª série - 26,6% - 2.464,78 - 3.120,41.

f) Curso Normal todas as séries - 26,6% - 1.716,55 - 2.173,15.

2.º) Proc. CEE n.º 481-71 - Instituto São José - São José dos Campos.

a) Curso Ginasial todas as séries - 30% - 624,67 - 812,07.

b) Curso Colegial todas as séries - 30% - 705,57 - 917,24.

3.º) Proc. CEE n.º 534-71 - Colégio "São Luís" - Capital.

a) Curso de 1.º Grau (Primário) 1.ª a 4.ª série - 25,4% - 1.815,02 - 2.276,03.

b) Curso de 1.º grau (Ginasial) - 5.ª a 8.ª série - 25,4% - 2.317,15 - 2.905,70.

c) Curso de 2.º grau (Colegial Científico):

que regula a transferência de alunos de estabelecimentos congêneros para a Faculdade. Todos os casos de transferência serão por eles regidos, excluindo as exceções legais, observado número de vagas aprovado pelo Conselho Estadual.

32 - Proc. CEE n.º 555-72 - Instituto de Educação «Progresso» - Araraquara. Parecer n.º 825-72 - da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, relatado pela Cons. Amélia A. Domingues de Castro.

Deliberação: Sugerimos siga o protocolo à Câmara do Ensino do Segundo Grau para apreciação da parte que é de sua competência.

Indicação CEE-CENE n.º 21-72. Aprovada em 29-5-1972. Aprovam-se as anuidades, para 1972, dos estabelecimentos de ensino a que se refere a Indicação.

Processo: CEE n.º - Interessado: - Comissão de Encargos Educacionais

A vista da análise procedida de acordo com normas do Decreto-Lei n.º 532, de 16 de abril de 1938, e dos Conselhos Federal e Estadual de Educação, nos documentos dos processos a Comissão de Encargos Educacionais indica ao Conselho Estadual de Educação a aprovação das anuidades escolares, para 1971, dos estabelecimentos de ensino a seguir relacionados:

Anuidades - 1971 - 1972.

- 1 - Processo n.º 134-70 - Instituto de Educação «Boni Consilii» - Capital
a) Curso Jardim e Pré-Primário - todas as séries - 30% - 594,16 - 772,40.
b) Curso Primário - todas as séries - 30% - 649,87 - 844,83.
c) Curso Ginásial - todas as séries - 30% - 446,47 - 1.230,41.
d) Curso Colegial - todas as séries - 30% - 1.135,77 - 1.476,50.
e) Curso de Formação Professora Pré-Primária - 1.a série (conf. pedido fls. 59) - 1.888,00.

2 - Processo n.º 405-71 - Sociedade e Beneficência - Colégio São José de Santos.

- a) Curso Pré-Primário e Primário, todas as séries - 25% - 557,63 - 697,03.
b) Curso Ginásial - todas as séries - até 30% - 757,18 - 984,33.
c) Curso Colegial - todas as séries - até 30% - 946,47 - 1.230,41.
3 - Processo n.º 472-71 - Ginásio Nossa Senhora de Loreto - Capital.
a) Curso 1.º ciclo (Ginásial) - todas as séries - 25% - 886,80 - 1.108,50.
b) Curso Infantil - todas as séries - 25% - 571,12 - 712,90.

4 - Processo n.º 521-71 - Escola Técnica de Comércio «D. Pedro II» - Capital

- a) Ginásio Com. - 2.a série - 25% - 643,75 - 804,00.
b) Ginásio Com. - 3.a série - 25% - 675,00 - 847,75.
c) Ginásio Com. - 4.a série - 25% - 731,25 - 914,00.
d) Tec. de Secret. - 1.a série - 25% - 781,25 - 975,50.
e) Tec. de Secret. - 2.a série - 25% - 818,75 - 1.027,42.
f) Tec. de Secret. - 3.a série - 25% - 918,75 - 1.148,43.
g) Tec. de Contabil. - 1.a série - 25% - 781,25 - 975,50.
h) Tec. de Contabil. - 2.a série - 25% - 818,75 - 1.023,43.
i) Tec. de Contabil. - 3.a série - 25% - 918,75 - 1.148,43.

5 - Processo n.º 782-71 - Colégio Rio Branco - Capital.

- a) curso 1.º grau - nível I - todas as séries - 30% - 1.492,00 - 1.926,60.
b) curso 1.º grau - nível II - todas as séries - 30% - 1.692,00 - 2.199,60.
c) curso 2.º grau - Humanidades - todas as séries - 30% - 1.873,00 - 2.434,90.
d) curso 2.º grau - Ciências - todas as séries - 30% - 1.873,00 - 2.434,90.
e) curso Técnico de Administração - todas as séries - 30% - 1.692,00 - 2.199,60.

Sala das Sessões da Comissão de Encargos Educacionais, em 5 de maio de 1972.

a) Conselheiro Olavo Baptista Filho - Presidente

Indicação CEE CENE n.º 22/72

Aprovada em 29 de maio de 1972. Aprovam-se as anuidades, para 1972, dos estabelecimentos de ensino a que se refere a Indicação.

Processo n.º - Interessado: - Comissão de Encargos Educacionais

A vista da análise procedida, de acordo com normas do Decreto Lei n.º 532, de 16 de abril de 1938, e dos Conselhos Federal e Estadual de Educação, nos documentos dos processos, a Comissão de Encargos Educacionais indica ao Conselho Estadual de Educação a aprovação das anuidades escolares, para 1971, dos estabelecimentos de ensino a seguir relacionados:

Anuidades - 1971 - 1972

- 1. Processo n.º 378/71. Colégio Santa Cruz - Cap.
a) Curso Ginásial (1.º grau) 5.a e 8.a séries - 30% - 2.644,00 - 3.437,20.
b) Curso Ginásial (2.º grau) todas as séries - 30% - 3.229,00 - 4.197,70.
c) Curso 1.º Grau (Curso novo) 4.a série - 2.000,00.

2. Processo n.º 1048/72 - Jardim Escola «A Toca» - Capital.

- a) Curso Pré-Primário - até - 30% - 440,00 - 572,00.

3. Processo n.º 931/71 - Escola Técnica de Comércio - Prof. Franklin Augusto Moura Campos - Tietê.

- a) Curso Ginásio Comercial - todas as séries - 30% - 275,00 - 357,50.
b) Curso Técnico de Contabilidade - todas as séries - 30% - 324,61 - 421,99.

4. Processo n.º 145/70 - Escola Básica Sumaré - Capital.

- a) Curso Primário - todas as séries - 30% - 1.092,00 - 1.419,00.
b) Curso Maternal Infantil e Pré-Primário - 30% - 1.092,00 - 1.419,00.

5. Processo n.º 246/70 - Escola Normal e Ginásio «Puríssimo Coração de Maria» - Rio Claro.

- a) Curso 1.º grau (Primário) 1.a e 4.a séries - 30% - 289,66 - 376,54.

- a) Curso 1.º grau (Ginásial) 5.a e 8.a séries - 30% - 497,92 - 647,28.
a) Curso 2.º grau (todas as séries) - 30% - 637,35 - 828,55.

6. Processo n.º 503/71 - Escola «Cor. Jesus» - Capital.

- a) Curso Pré-Primário - 25% - 2.064,00 - 2.567,50.
b) Curso 1.º grau - todas as séries - 25% - 2.054,00 - 2.567,50.

7. Processo n.º 462/70 - Colégio Salesiano São José - Sorocaba

- a) Curso Primário todas as séries - 30% - 328,90 - 427,57.
a) Curso Ginásial todas as séries - 30% - 600,75 - 780,97.

c) Curso Colegial todas as séries - 30% - 715,00 - 929,50. Sala das Sessões da Comissão de Encargos Educacionais, em 25 de maio de 1972

a) Conselheiro Olavo Baptista Filho - Presidente.

Coordenadoria do Ensino Básico e Normal

GABINETE DO COORDENADOR

Portarias do Coordenador, de 26-6-72

Oficiando, a vista do que consta do processo CEBN 3394/72, para os efeitos de direito, nos termos da Portaria CEBN de 4 de junho de 1970, não implicado, porém em suspensão de aulas e abono de faltas dos alunos o «Curso Técnico Desportivo de Tatuí», realizado no período de 21 a 25 de abril de 1972, promovido pela Faculdade de Educação Física de Tatuí. - Proc. CEBN 3394/72.

Designando, nos termos do artigo 380, do Decreto 17.998-47, Wilson Veronez - RG. 3.083.955 - Diretor de Grupo Escolar - QE-PP-II - Padrão «CD-3-B» do GEC «Professora Maria Joaquina do Espírito Santo», em Santa Cruz do Rio Pardo. DEB da mesma cidade, para a partir de 29 de maio de 1972, substituir o sr. Oswaldo Belinati, RG. 2.529.899, Inspetor Escolar - QE-PP-II, Padrão «20-E», da mesma Delegacia, durante seu impedimento (substituindo Delegado de Ensino), fazendo us. o interessado, à gratificação mensal de 100% sobre o valor do Padrão «20-B», de acordo com o disposto nos artigos 53 e 64, da Lei 9.717/67, e artigo 15 do Decreto-Lei Complementar 11/70, pelo exercício do cargo em Regime de Dedicção Exclusiva. - (Processo DRE-VII-03.487/72).

Removendo, nos termos dos artigos 43 e 324 da Lei 10.261/68, Laura Locatelli Zan - R.G. 2.921.426 - Servente - extranumerária mensalista - padrão «4-A», do IE. «Caetano de Campos», da Capital, para o Departamento de Administração, desta Coordenadoria. - P. CEBN 4025/72.

Retificando: a portaria de 5, publicada a 12-4-72, que designou nos termos do artigo 11, do D.O. n.º 19.010/49, Adair Rodrigues Alves - RG. 4.760.963 - Diretor de Grupo Escolar - QE-PP-II - padrão «CD-3-E» do GEC «Luiz Antunes», em Tietê, DEB de Sorocaba, para, a partir de 4-2-72, exercer o cargo de Inspetor Escolar - QE-PP-II - padrão «20-E», da mesma Delegacia, com sede em Tietê, atribuindo ao interessado, a partir da mesma data, nos termos dos artigos 53 e 64, da Lei 9.717/67, e de acordo com o artigo 15 do Decreto-Lei Complementar n.º 11/70, com redação alterada pelo artigo 1.º, item IV, do Decreto-Lei Complementar 13/70, à gratificação mensal de 100% sobre o valor do padrão «20-B» pelo exercício em RDE, para declarar que a gratificação mensal a que a mesma se refere é sobre o valor do padrão «20-E», e não como constou;

a portaria de 5, publicada a 6-4-72, que designou Jerson Valdemar de Melaré Belaz - RG. 2.099.872 - Diretor de Estabelecimento de Ensino Médio - QE-PP-II - padrão «CD-3-A», do Colégio Estadual de Teçaíndá, em Martinópolis, para, a partir de 20-3-72, exercer as funções de Inspetor de Ensino Médio na 2.a DESN de Presidente Prudente, sem prejuízo de vencimentos e das demais vantagens do seu cargo inclusive da gratificação de 100% sobre o valor do padrão «CD-3-A», referente ao exercício do cargo no Regime de Dedicção Exclusiva a fim de declarar que a referida designação é a partir de 7-4-72, e não como constou. - P. X DRE 871/72.

Convocação CEBN, de 26-6-72

O Coordenador do Ensino Básico e Normal, no uso de suas atribuições legais convoca os servidores abaixo relacionados, para no período adiante mencionado, prestarem serviços junto à Divisão de Assistência Pedagógica, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens do cargo: Edda Ilze Janotti - RG. 1.183.065 - professora secundária - QE-PP-II - padrão «20-C» - GE «Novo Mundo» - Capital: período de 15 de junho a 31 de julho de 1972;

Nara Helena Brandt da Costa - RG. 4.536.814 - assistente pedagógico - GEG «Lions Lube» - Araras: período de 14 a 24 de junho de 1972;

Duzinda Povoa Bellintani - RG. n.º 4.807.719 - assistente pedagógico - GEG «Prof. Marciano de Toledo Piza» - Rio Claro: período de 14 a 24 de junho de 1972;

Hilda Penterich de Castro Jobim - RG. 3.166.478 - assistente pedagógico - GEG «Professora Teci Leite da Silva» - Birigui: período de 14 a 24 de junho de 1972;

Dírcz Aparecida Baldini - RG. n.º 4.328.579 - assistente pedagógico - GEG «Cel. Francisco Arnaldo da Silva» - Fernandópolis: período de 17 a 24 de junho de 1972;

Elvira Barbosa Florence - RG. n.º 3.401.619 - diretora - GEG «Padre José Silveira de Mattos» - São João da Boa Vista: período de 15 a 24 de junho de 1972;

Luiz Carlos Sotelo - RG. 1.690.726 - professor admitido para aulas excedentes - GE. «Professora Adelina Mazagão Alcover» - Capital: período de 15 a 24 de junho de 1972;

Benedito Antonio da Silva - RG. n.º 2.610.471 - professor de matemática - CE. «Prof. Carlos Pasquale» - Capital: período de 20-6-72 a 31-7-72.

Comunicados CEBN de 26-6-72

A Coordenadoria do Ensino Básico e Normal, a vista da solicitação do Secretário da Educação e Cultural do Município da Capital, resolve designar a 10.a DESN., localizada à Rua Cristiano Viana, 1.608 - Cerqueira Cesar - São Paulo, para expedir as autorizações aos professores do ensino municipal de 5.as séries, ainda não registrados. Aos Diretores Regionais, Delegados de Ensino, Diretores e Professores das Unidades

Escolares do Vale do Ribeira

O Coordenador do Ensino Básico e Normal, no uso de suas atribuições, atendendo ao que lhe representou o Senhor Diretor do Serviço Dentário Escolar, comunica às autoridades citadas em epígrafe, que no período de 11 a 31 de julho próximo, realizar-se-á a «Operação Dentário Escolar» (ODE) na região do Vale do Ribeira, com a seguinte escala de atendimento:

- Registro - Gec. «Francisco Manuel e Ges de Registro»: de 11 a 29-7.
Iporanga - Escola Agrupada de Iporanga: de 11 a 15-7.
Ribeira - Gec. GE. «Diogenes Ribeiro de Lima»: de 11 a 2-7.
Adiai - Gec. «Gonçalves Dias»: de 11 a 29-7.
Escola Agrupada do Distrito da Barra do Chapéu: de 11 a 15-7.
Escola do Bairro do Lagoado de Itaóca: de 17 a 22-7.

Ribeirão Branco - Gec. «Prof. Luis José Dias: de 11 a 29-7.
Guaiara - Gec. de Guaiara: de 11 a 22-7.

Tapiraí - Gec. «Cel. João Rosa»: de 11 a 22-7.
Gec. do Bairro do Chá: de 11 a 15-7.

Jacupiranga - Gec. de Cajati: de 11 a 29-7.
Gec. «Cel. Miguel Abu-Yaghi»: de 12 a 29-7.

Iguape - Gec. «Vaz Caminha»: de 12 a 29-7.
Gec. do Bairro do Rócio: de 12 a 29-7.

Cananéia - Gec. «Martin Afonso de Soubas»: de 12 a 22-7.
Eldorado - Gec. de Eldorado: de 12 a 22-7.

Sete Barras - Gec. «Plácido de Paula e Silva»: de 12 a 22-7.
Jequituba - Gec. de Jequituba: de 11 a 22-7.

Pariquera-Açu - Gec. «Presidente Vargas»: de 12 a 29-7.
Pedro Toledo - Gec. «Agnelo Leandro Pereira»: de 12 a 29-7.
Juquiá - Gec. «João Adorno Vassão»: de 12 a 29-7.

Miracatu - Gec. «Diogo Ribeiro»: de 12 a 29-7.
Itariri - Gec. «Engenheiro Clay P. Amaral»: de 12 a 29-7.

Solicita às autoridades escolares a divulgação da referida escala de atendimento, entre os escolares e população da região, bem como providências para propiciar alojamento aos cirurgiões dentistas, se necessário nas próprias unidades escolares.

Despachos do Coordenador

P. 04.582-72 - CEBN. - Kenji Chibana - Solicita autorização para realizar exames de revalidação de curso efetuado no exterior: - «Autorizo nos termos do Parecer 612-72 do Egrégio CEE, designando o CE. Marina Oliva para prestação dos exames

especiais de Português, História do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica».

P. 2.186-72 - VII-DRE - Ana Maria Mazzante e outras - Recurso contra determinação do sr. Delegado de Ensino Básico de Santa Cruz do Rio Pardo que as dispensou dos cargos que exerciam: - «Em face ao pronunciamento do CEPAR, conforme publicação do D.O. de 5-2-71, indefiro».

P. 3.438-72 - V-DRE - Antonio Rossetti - Servente - extranumerario mensalista do IEE, «Carlos Gomes», em Campinas, solicita sua remoção para a 2a Delegacia do Ensino Secundário e Normal, na mesma localidade: - «Acolho o parecer da DRE, de Campinas. Indefiro o pedido a vista das informações».

P. 01.047-72 - CEBN. - Benedito Geraldo Barbosa Júnior - Solicita seja autorizada a direção do Instituto de Educação «Ernesto Monte», de Bauru a expedição do Certificado de Conclusão de 2.º Ciclo: - «Acolho o parecer do DESN., para extender, por analogia ao caso «subjudice» pareceres favoráveis do egrégio CEE. Defiro o pedido de expedição do Certificado requerido».

P. 746-72 - II-DRE - Vasthi Cavalcante Cruz - Professora - estável solicita transferência de seu local de trabalho do CENE. «Afonso Schmidt», em Cubatão para o GE. de Vila Matias, em Santos: - «Indefiro o pedido de relocação por falta de amparo legal».

P. 1.020-72 - DREGSP - Teresinha Ribeiro - Solicita transferência para o IEE. «Alexandre de Gusmão», na Capital: - «Indefiro o pedido. A Portaria de 10-4-72 só permite as transferências de professoras estáveis em período de férias».

P. 3.001-72 - 7.a DESN. - 1.514-72 - DREGSP - Apensos: 3.002-72 - 7.a DESN - F.I. 24-72 - Geraldo Abrão Jesus - pai da aluna Tania Wilma Abrão, reprovaada na 2.a série do Curso Ginásial do Colégio Santana, solicita revisão de provas: - «Acolho o parecer da 8.a DESN, da Capital. Indefiro a vista das informações».

P. 0.162-72 - X-DRE - João Tendolo - Professor Secundário - estável, com sede de exercício no Ginásio Estadual de Flora Rica, requer a transferência de sua sede de exercício para o CE. «Professor Antonio Xavier de Mendonça», em Bauru: - «Indefiro o pedido, tendo em vista as razões do parecer da DRE, de Bauru».

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Retificação do D.O. de 24-4-72

Na Portaria do Coordenador, transferindo Renato Martins Mattosinho - leia-se: sem prejuízo de vencimentos, etc.

DIVISÃO DE PESSOAL

Seção de Estudos e Informações

Processos despachados: CEBN. 4.495-72 - Maria Aparecida de Souza - R. G. n. 3.020.009 - (licença-prêmio) - Autorizado pelo Diretor do DA o gozo de 60 dias de licença-prêmio.

CEBN. 4.536-72 - Antonio José Sproesser - R. G. n. 1.180.093 - (afastamento nos termos do artigo 202 da Lei n. 10261-68: - Autorizado pelo Diretor do DA no período de 1.º de julho a 30 de dezembro de 1972 (1.a parcela).

CEBN. 4.603-72 - Thereza Christina de Oliveira Menezes - R. G. n. 1.478.436 - (licença-prêmio em pecúnia) - Autorizado pelo Diretor do DA pela Portaria de 23 de junho de 1972.

DEPARTAMENTO DO ENSINO BASICO

COMUNICADO DEB DE 23/6/72

Aos Delegados de Ensino Básico

O Diretor do Departamento do Ensino Básico, atendendo ao que lhe representou o Diretor da Divisão de Orientação Técnica, recomenda às autoridades em epígrafe que, para o período de avaliação e replanejamento, previsto no Decreto de 19/11/70 que dá nova redação ao Decreto de 29, publicado a 30/01/70, deverão ser consideradas as seguintes sugestões:

Sugestões para o período de Avaliação e Replanejamento

- Objetivos:
- Atendimento ao que preceitua o Decreto de 19/11/70.
- Racionalização e homogeneização do trabalho.
- Avaliação das atividades planejadas para o 1.º semestre.
- Reflexão sobre planejamento e suas implicações.
- Levantamento de dados que fundamentem o replanejamento.
I - Roteiro para as atividades preparatórias referentes ao período de avaliação e replanejamento.

- A - Delimitação dos objetivos norteadores do Período.
B - Escolha da sistemática de trabalho a ser adotada.
C - Elaboração de um cronograma de atividades a serem desenvolvidas durante o período.
D - Estudo e discussão do questionário de avaliação dos Planejamentos (de currículo e de ensino) em execução, com vistas ao replanejamento.
II - Questionário de avaliação do Planejamento de Ensino (para o professor)

A - Quanto as características:
1 - Na execução do seu planejamento as atividades de todas as áreas convergiram para os objetivos propostos?

Justifique: sim não

2 - Apesar das possíveis interferências, voce persistiu na execução do seu planejamento?

Justifique a resposta: sim não

3 - O seu planejamento ligou-se claramente:

Recursos - A presente despesa onerará no presente exercício o Elemento 3.1.1.0 - Pessoal, Sub-elemento 3.1.1.1 - Pessoal Provisório do orçamento da Faculdade, e nos exercícios seguintes os seus respectivos orçamentos, com as revalorizações da escala de referências que a lei determinar.

Contratante - Governo do Estado de São Paulo, rep. p/ Diretor da F.O. de S. J. dos Campos.

Contrato - Alfeu Vitelli Marinho Filho - R.G. n.º 2.268.324.

Função - Professor Assistente - Dpto. de Prótese e Odontologia Infantil, em R.T.P.

Referência - "MS-2" - Cr\$ 800,00 + Cr\$ 142,68 até 31-12-71, e a contar de 1-0-1-72 Cr\$ 960,00 + Cr\$ 171,21.

Fundamento Legal - E.F.P. e aut. do Sr. Coordenador da CESESP, de 25-5-72 - D.O. de 30-5-72 - proc. CEE-867/65.

Prazo - 730 dias a contar de 15-10-71, sendo 3 anos a permanência na atual função nos termos da legislação vigente.

Recursos - A presente despesa onerará no presente exercício o Elemento 3.1.1.0 - Pessoal, Subelemento 3.1.1.1 - Pessoal Civil (Provisório) do orçamento da Faculdade, e nos exercícios seguintes os seus respectivos orçamentos, com as revalorizações da escala de referência que a lei determinar.

De 15-6-72

Contrato em Prorrogação - Resumo.

Contratante - Governo do Estado de São Paulo, rep. p/ Diretor da F.O. de São José dos Campos.

Contrato - Dr. Pedro Manoel Dellias - R. G. n.º 2.580.060.

Função - Professor Assistente Doutor - Departamento de Ciências Básicas II, em R.T.P.

Referência - "MS-3" - Cr\$ 1.000,00 + 142,68 até 31-12-71, e a contar de 1-0-1-72 Cr\$ 1.200,00 + 171,21.

Fundamento Legal - E.F.P. e aut. do Sr. Coordenador da CESESP, de 26-5-72 - D.O. de 30-5-72 - processo CEE 1475-64.

Prazo - 730 dias a contar de 18-12-71, sendo de 3 anos a permanência na atual função nos termos da legislação vigente.

Recursos - A presente despesa onerará no presente exercício o Elemento 3.1.1.0 - Pessoal, Sub-elemento 3.1.1.1 - Pessoal Civil (Provisório) do orçamento da Faculdade, e nos exercícios seguintes os seus respectivos orçamentos, com as revalorizações da escala de referência que a lei determinar.

De 15-6-72

Apontando os contratos dos Professores Assistentes José Benedito de Mello - R. G. n.º 2.581.218; Henrique Cerveira Netto - R. G. n.º 1.621.472; Edmundo Medici Filho - R. G. n.º 2.104.312; Luiz César de Moraes - R. G. n.º 2.548.404, para declarar que face ao novo regime de trabalho, a título precário e em estágio de experimentação por 1.095 dias, ficam seus salários elevados para Cr\$ 2.091,21, a contar de 6-6-72.

De 21-6-72

Apontando os contratos dos Professores Titulares Drs. Hed Aruda Camargo - R. G. n.º 1.072.719; José Barbosa - R. G. n.º 510.976; Roberto Domingos Andreucci - R. G. n.º 1.376.434, para declarar que face ao novo regime de trabalho, a título precário e em estágio de experimentação por 1.095 dias, ficam seus salários elevados para Cr\$ 3.651,21, a contar de 6-6-72;

os contratos dos Professores Assistentes Drs. Celso Soares Haberbeck Brandão - R. G. n.º 1.07.297; Pedro Manoel Dellias - R. G. n.º 2.580.060; Roberto Antonio Nicodemo - R. G. n.º 1.364.271; Alfredo Pereira Neto - R. G. n.º 2.599.985; José Roberto de Oliveira e Silva - R. G. n.º 2.403.752, para declarar que face ao novo regime de trabalho, a título precário e em estágio de experimentação por 1.095 dias, ficam seus salários elevados para Cr\$ 2.571,21, a contar de 6-6-72.

Contratos pela C.L.T. em Prorrogação - Resumos

Empregador - Governo do Estado de São Paulo, rep. p/ Diretor da F.O. de São José dos Campos.

Empregado - Andréa Leotta - R. G. n.º 1.456.793.

Autorização - Do Sr. Coordenador da CESESP de 25-5-72 - D.O. de 30-5-72 - processo CEE 833-67.

Fundamento Legal - C.L.T. e legislação complementar.

Função - Professor Assistente.

Salário - Cr\$ 942,68 até 31-12-71, e a contar de 1-0-1-72 Cr\$ 1.131,21, onerando o Elemento 3.1.1.0 - Pessoal, Sub-elemento 3.1.1.03 - Pessoal Civil (Temporário) do orçamento da Faculdade, e os relativos a exercícios futuros pelas dotações próprias dos respectivos orçamentos.

Prazo e Vigência - A contar de 11 de dezembro de 1971, por tempo indeterminado, sendo de 3 anos a permanência na atual função nos termos da legislação vigente.

Empregador - Governo do Estado de São Paulo - rep. p/ Diretor da F.O. de S. J. dos Campos.

Empregado - Edmundo Medici Filho - R.G. n.º 2.104.312.

Autorização - do Sr. Coordenador da CESESP de 25-5-72 - D.O. de 27-5-72 - proc. CEE - 122-67.

Fundamento Legal - C.L.T. e legislação complementar.

Função - Professor Assistente.

Salário - Cr\$ 942,68 até 31-12-71, e a contar de 1-1-72 - Cr\$ 1.131,21, onerando o Elemento 3.1.1.03 - Pessoal Civil (Temporário) do orçamento da Faculdade, e os relativos a exercícios futuros pelas dotações próprias dos respectivos orçamentos.

Prazo e Vigência - A contar de 18 de setembro de 1971, por tempo indeterminado, sendo de 3 anos a permanência na atual função nos termos da legislação vigente.

Empregador - Governo do Estado de São Paulo - rep. p/ Diretor da F.O. de S. José dos Campos.

Empregado - Oswaldo Xavier Ribeiro - R.G. n.º 2.611.960.

Autorização - do Sr. Coordenador da CESESP de 25-5-72 - D.O. de 30-5-72 - Proc CEE 908-67.

Fundamento Legal - C.L.T. e legislação complementar.

Função - Professor Assistente.

Salário - Cr\$ 942,68 até 31-12-71 - e a contar de 1-1-72 - Cr\$ 1.131,21 - onerando o Elemento 3.1.1.0 - Pessoal, Sub-elemento 3.1.1.1 - Pessoal Civil (Temporário) - do orçamento da Faculdade, e os relativos a exercícios futuros, pelas dotações próprias dos respectivos orçamentos.

Prazo e Vigência - A contar de 2 de dezembro de 1971, por tempo indeterminado, sendo de 3 anos a permanência na atual função nos termos da legislação vigente.

Empregador - Governo do Estado de São Paulo - rep. p/ Diretor da F.O. de S. José dos Campos.

Empregado - Sérgio Goulart Serra - R.G. n.º 1.584.562.

Autorização - do Sr. Coordenador da CESESP - de 24-5-72 - D.O. de 27-5-72 - processo CEE 472-67.

Fundamento Legal - C.L.T. e legislação complementar.

Função - Professor Assistente.

Salário - Cr\$ 942,68 até 31-12-71, e a contar de 1-1-72 - Cr\$ 1.131,21, onerando o Elemento 3.1.1.0 - Pessoal - Sub-elemento 3.1.1.03 - Pessoal Civil - (Temporário) - do orçamento da Faculdade, e os relativos a exercícios futuros pelas dotações próprias dos respectivos orçamentos.

Prazo e Vigência - A contar de 21 de setembro de 1971, por tempo indeterminado, sendo de 3 anos a permanência na atual função nos termos da legislação vigente.

Contrato pela C.L.T. - Resumo

Empregador - Governo do Estado de São Paulo - rep. p/ Diretor da F.O. de S. José dos Campos.

Empregado - Nelson Luis de Macedo - R.G. n.º 3.585.975.

Autorização - do Sr. Coordenador da CESESP de 25-5-72 - D.O. de 30-5-72 - processo FOSJC - 717-71.

Função - Professor Assistente.

Fundamento Legal - C.L.T. e legislação complementar.

Salário - Cr\$ 1.131,21 - onerando o Elemento 3.1.1.0 - Pessoal - Sub-elemento 3.1.1.1 - Pessoal Civil - (Temporário) do orçamento da Faculdade, e os relativos a exercícios futuros, pelas dotações próprias dos respectivos orçamentos.

Prazo e Vigência - A contar de 1-0-1-0 de janeiro de 1972, por 730 dias, sendo de 3 anos a permanência na atual função nos termos da legislação vigente.

De 15-6-72

Apontando os contratos dos Professores Assistentes José Benedito de Mello - R. G. n.º 2.581.218; Henrique Cerveira Netto - R. G. n.º 1.621.472; Edmundo Medici Filho - R. G. n.º 2.104.312; Luiz César de Moraes - R. G. n.º 2.548.404, para declarar que face ao novo regime de trabalho, a título precário e em estágio de experimentação por 1.095 dias, ficam seus salários elevados para Cr\$ 2.091,21, a contar de 6-6-72.

De 21-6-72

Apontando os contratos dos Professores Titulares Drs. Hed Aruda Camargo - R. G. n.º 1.072.719; José Barbosa - R. G. n.º 510.976; Roberto Domingos Andreucci - R. G. n.º 1.376.434, para declarar que face ao novo regime de trabalho, a título precário e em estágio de experimentação por 1.095 dias, ficam seus salários elevados para Cr\$ 3.651,21, a contar de 6-6-72;

os contratos dos Professores Assistentes Drs. Celso Soares Haberbeck Brandão - R. G. n.º 1.07.297; Pedro Manoel Dellias - R. G. n.º 2.580.060; Roberto Antonio Nicodemo - R. G. n.º 1.364.271; Alfredo Pereira Neto - R. G. n.º 2.599.985; José Roberto de Oliveira e Silva - R. G. n.º 2.403.752, para declarar que face ao novo regime de trabalho, a título precário e em estágio de experimentação por 1.095 dias, ficam seus salários elevados para Cr\$ 2.571,21, a contar de 6-6-72.

Contratos pela C.L.T. em Prorrogação - Resumos

Empregador - Governo do Estado de São Paulo, rep. p/ Diretor da F.O. de São José dos Campos.

Empregado - Andréa Leotta - R. G. n.º 1.456.793.

Autorização - Do Sr. Coordenador da CESESP de 25-5-72 - D.O. de 30-5-72 - processo CEE 833-67.

Fundamento Legal - C.L.T. e legislação complementar.

Função - Professor Assistente.

Salário - Cr\$ 942,68 até 31-12-71, e a contar de 1-0-1-72 Cr\$ 1.131,21, onerando o Elemento 3.1.1.0 - Pessoal, Sub-elemento 3.1.1.03 - Pessoal Civil (Temporário) do orçamento da Faculdade, e os relativos a exercícios futuros pelas dotações próprias dos respectivos orçamentos.

Prazo e Vigência - A contar de 11 de dezembro de 1971, por tempo indeterminado, sendo de 3 anos a permanência na atual função nos termos da legislação vigente.

Empregador - Governo do Estado de São Paulo - rep. p/ Diretor da F.O. de S. J. dos Campos.

Empregado - Edmundo Medici Filho - R.G. n.º 2.104.312.

Autorização - do Sr. Coordenador da CESESP de 25-5-72 - D.O. de 27-5-72 - proc. CEE - 122-67.

Fundamento Legal - C.L.T. e legislação complementar.

Função - Professor Assistente.

Salário - Cr\$ 942,68 até 31-12-71, e a contar de 1-1-72 - Cr\$ 1.131,21, onerando o Elemento 3.1.1.03 - Pessoal Civil (Temporário) do orçamento da Faculdade, e os relativos a exercícios futuros pelas dotações próprias dos respectivos orçamentos.

Prazo e Vigência - A contar de 18 de setembro de 1971, por tempo indeterminado, sendo de 3 anos a permanência na atual função nos termos da legislação vigente.

Empregador - Governo do Estado de São Paulo - rep. p/ Diretor da F.O. de S. José dos Campos.

Empregado - Oswaldo Xavier Ribeiro - R.G. n.º 2.611.960.

Empregado - Oswaldo Xavier Ribeiro - R.G. n.º 2.611.960.

Empregado - Oswaldo Xavier Ribeiro - R.G. n.º 2.611.960.

Empregado - Oswaldo Xavier Ribeiro - R.G. n.º 2.611.960.

Empregado - Oswaldo Xavier Ribeiro - R.G. n.º 2.611.960.

Empregado - Oswaldo Xavier Ribeiro - R.G. n.º 2.611.960.

Empregado - Oswaldo Xavier Ribeiro - R.G. n.º 2.611.960.

Empregado - Oswaldo Xavier Ribeiro - R.G. n.º 2.611.960.

Empregado - Oswaldo Xavier Ribeiro - R.G. n.º 2.611.960.

Empregado - Oswaldo Xavier Ribeiro - R.G. n.º 2.611.960.

Empregado - Oswaldo Xavier Ribeiro - R.G. n.º 2.611.960.

Empregado - Oswaldo Xavier Ribeiro - R.G. n.º 2.611.960.

Empregado - Oswaldo Xavier Ribeiro - R.G. n.º 2.611.960.

Empregado - Oswaldo Xavier Ribeiro - R.G. n.º 2.611.960.

Empregado - Oswaldo Xavier Ribeiro - R.G. n.º 2.611.960.

Empregado - Oswaldo Xavier Ribeiro - R.G. n.º 2.611.960.

Empregado - Oswaldo Xavier Ribeiro - R.G. n.º 2.611.960.

Empregado - Oswaldo Xavier Ribeiro - R.G. n.º 2.611.960.

Empregado - Oswaldo Xavier Ribeiro - R.G. n.º 2.611.960.

Empregado - Oswaldo Xavier Ribeiro - R.G. n.º 2.611.960.

Empregado - Oswaldo Xavier Ribeiro - R.G. n.º 2.611.960.

Empregado - Oswaldo Xavier Ribeiro - R.G. n.º 2.611.960.

Empregado - Oswaldo Xavier Ribeiro - R.G. n.º 2.611.960.

Empregado - Oswaldo Xavier Ribeiro - R.G. n.º 2.611.960.

Empregado - Oswaldo Xavier Ribeiro - R.G. n.º 2.611.960.

Empregado - Oswaldo Xavier Ribeiro - R.G. n.º 2.611.960.

Empregado - Oswaldo Xavier Ribeiro - R.G. n.º 2.611.960.

Empregado - Oswaldo Xavier Ribeiro - R.G. n.º 2.611.960.

Empregado - Oswaldo Xavier Ribeiro - R.G. n.º 2.611.960.

Empregado - Oswaldo Xavier Ribeiro - R.G. n.º 2.611.960.

Empregado - Oswaldo Xavier Ribeiro - R.G. n.º 2.611.960.

Empregado - Oswaldo Xavier Ribeiro - R.G. n.º 2.611.960.

Empregado - Oswaldo Xavier Ribeiro - R.G. n.º 2.611.960.

Empregado - Oswaldo Xavier Ribeiro - R.G. n.º 2.611.960.

Empregado - Oswaldo Xavier Ribeiro - R.G. n.º 2.611.960.

Empregado - Oswaldo Xavier Ribeiro - R.G. n.º 2.611.960.

Empregado - Oswaldo Xavier Ribeiro - R.G. n.º 2.611.960.

Empregado - Oswaldo Xavier Ribeiro - R.G. n.º 2.611.960.

Empregado - Oswaldo Xavier Ribeiro - R.G. n.º 2.611.960.

Empregado - Oswaldo Xavier Ribeiro - R.G. n.º 2.611.960.

Empregado - Oswaldo Xavier Ribeiro - R.G. n.º 2.611.960.

Empregado - Oswaldo Xavier Ribeiro - R.G. n.º 2.611.960.

Empregado - Oswaldo Xavier Ribeiro - R.G. n.º 2.611.960.

Empregado - Oswaldo Xavier Ribeiro - R.G. n.º 2.611.960.

Empregado - Oswaldo Xavier Ribeiro - R.G. n.º 2.611.960.

Empregado - Oswaldo Xavier Ribeiro - R.G. n.º 2.611.960.

Empregado - Oswaldo Xavier Ribeiro - R.G. n.º 2.611.960.

Empregado - Oswaldo Xavier Ribeiro - R.G. n.º 2.611.960.

Empregado - Oswaldo Xavier Ribeiro - R.G. n.º 2.611.960.

Empregado - Oswaldo Xavier Ribeiro - R.G. n.º 2.611.960.

grau, dos estudos feitos por Su Hung-I, em escola de país estrangeiro.

4 - Proc. CEE - n.º 840/72 - Secretaria da Educação - Departamento de Ensino Agrícola.

Paroer n.º 797/72 - da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, relatado pelo Cons José Conceição Paixão.

Deliberação - Em vista de que foi exposto opinamos:

a) Autoriza-se os alunos Misao Ichita, Ma-yoshi Ukitsu, Kasuyoshi Wada, Susumu Tanabe, Masaki Otsuka e Nobuhisa Oishi matriculem-se em colégios técnicos agrícolas, observadas as indicações que figuram no Parecer.

b) que as escolas devam ministrar a esses alunos aulas especiais de História do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica.

5 - Proc. CEE - n.º 567-72 - Alfredo Arturo Molina

Parecer n.º 798-72 - da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, relatado pela Conselheira Theresinha Fram.

Deliberação - Reconhece-se, nos termos do Parecer, a equivalência, ao nível de 1.º grau, dos estudos realizados por Graciela Eivira Molina e Orlando Maria Molina, no Paraguai.

6 - Proc. CEE n.º 685-72 - Arrigo Bozzarelli

Parecer n.º 799-72 - da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, relatado pelo Cons. Olavo Baptista Filho.

Deliberação: - Reconhece-se, nos termos do Parecer, a equivalência, ao nível de 1.º grau, dos estudos realizados por Daniel Henrique Bozzarelli, na Argentina.

7 - Proc. CEE n.º 1123-72 - Carlos Manuel Gonçalves

Parecer n.º 800-72 - da Câmara do Ensino do Primeiro Grau relatado pelo Cons. Antonio D'Avila.

Deliberação: - Reconhece-se, nos termos do Parecer, a equivalência, ao nível de 1.º grau, dos estudos realizados pelos irmãos Manuel, Carlos e Francisco de Campos Gonçalves, em Portugal.

8 - Proc. CEE n.º 1006-72 - Hyong Kyun Kim

Parecer n.º 801-72 - da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, relatado pelo Cons. Re. José Borges dos Santos Jr.

Deliberação: - Reconhece-se, nos termos do Parecer, a equivalência, ao nível de 1.º grau, dos estudos realizados por Young Hee Kim, na Coreia.

9 - Proc. CEE n.º 891-72 - Ernet Hoglander

Parecer n.º 802-72 - da Câmara do Ensino do Primeiro Grau relatado pelo Cons. Antonio D'Avila.

Deliberação: - Reconhece-se, nos termos do Parecer, a equivalência, ao nível de 1.º grau, dos estudos realizados por Bo Hoglander e Lars Hoglander em escola de país estrangeiro.

10 - Proc. CEE n.º 975-72 - Chul Ju Ahn

Parecer n.º 803-72 - da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, relatado pelo Cons. Paulo Nathanael Pereira de Souza.

Deliberação - Reconhece-se, nos termos do Parecer, a equivalência, ao nível de 1.º grau, dos estudos realizados por Yo Min Ahn, na Coreia.

11 - Proc. CEE n.º 143-72 - José Jaggi

Parecer n.º 804-72 - da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, relatado pelo Cons. José Conceição Paixão.

Deliberação - Aprova-se, nos termos do Parecer, a revalidação do curso de 1.º ciclo, feito por Edith Helga Jaggi, na Escola Higienópolis de São Paulo.

12 - Proc. CEE n.º 915-72 - Alfredo Barbo

Parecer n.º 805-72 - da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, relatado pelo Cons. Rev. José Borges dos Santos Jr.

Deliberação - Reconhece-se, nos termos do Parecer, a equivalência, ao nível de 1.º grau, dos estudos realizados por Garcia Barbo, na Itália.

13 - Proc. CEE n.º 837-72 - David Oliveira Marques Garrido

Parecer n.º 806-72 - da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, relatado pela Cons. Theresinha Fram.

Deliberação - Reconhece-se, nos termos do Parecer, a equivalência, ao nível de 1.º grau dos estudos realizados por David de Oliveira Marques Garrido, na Venezuela.

14 - Proc. CEE n.º 953-72 - Vilma Serafe Coimbra

Parecer n.º 807-72 - da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, relatado pelo Cons. Antonio D'Avila.

Deliberação - Reconhece-se, nos termos do Parecer, a equivalência, ao nível de 1.º grau, dos estudos realizados por Heloisa Serafe de Pires Coimbra, em escola de país estrangeiro.

15 - Proc. CEE n.º 1180-72 - Irmã Maria Cristian

Parecer n.º 808-72 - da Câmara do Ensino do Segundo Grau, relatado pelo Cons. Francisco B. Hoffmann.

Deliberação - Concede-se equivalência aos estudos feitos pela Irmã Maria Christian, na Alemanha Ocidental, com a conclusão do ensino de 2.º grau, nos termos do Parecer.

16 - Proc. CEE n.º 1053-72 - Toshiki Shimamura

Parecer n.º 809-72 - da Câmara do Ensino do Segundo Grau, relatado pelo Cons. Jesus Mardem dos Santos.

Deliberação - Concede-se, nos termos do Parecer, a equivalência dos estudos realizados no Japão, por Toshiki Shimamura, ao nível do ensino do 2.º grau.

17 - Proc. CEE n.º 3-72 - Lee Yu Kee

Parecer n.º 810-72 - da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, relatado pelo Cons. Rev. José Borges dos Santos Junior.

Deliberação: - Reconhece-se, nos termos do Parecer, a equivalência, ao nível de 1.º grau, dos estudos realizados por Lee Mei Hui, na China.

18 - Proc. CEE - n.º 1060-72 - Murilo Delfino Jimenez Rocha

</

22 - Processo CEE n.º 447/72 - Jorge Sawicki

Parecer n.º 558/72 - da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, relatado pelo Cons. Paulo Nathanael P. de Souza.

Deliberação: - Aprova-se a revalidação dos estudos realizados por Sergio Alejandro Sawicki em escola de país estrangeiro, e autoriza-se a sua matrícula na oitava série de ensino de 1.º grau nos termos do Parecer.

23 - Processo CEE n.º 966/69 - FCME de Botucatu.

Parecer n.º 559/72 - da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, relatado pelo Cons. Moacyr E. Vaz Guimarães.

Deliberação: - Aprova-se, nos termos do Parecer a prorrogação do contrato de Rubens José Pietsch Cunha, como Professor - Assistente, junto ao Departamento de Fito-tecnica da Faculdade de Ciências Médicas e Biológicas de Botucatu.

24 - Processo CEE n.º 988/71 - FFO de Araçatuba.

Parecer n.º 560/72 - da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, relatado pelo Cons. Luiz Ferreira Martins.

Deliberação: - Aprova-se, nos termos do Parecer, a prorrogação de contrato de Roberto Luiz Tagliavini como Professor - Assistente, junto ao Departamento de Terapêutica da Faculdade de Farmácia e Odontologia de Araçatuba.

25 - Processo CEE n.º 727/70 - ESMEF de Presidente Prudente.

Parecer n.º 561/72 - da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, relatado pelo Cons. Luiz Cantanhede de C. Almeida Filho.

Deliberação: - Aprova-se a indicação de Washington Gomes de Oliveira para Instrutor de Nataçao na Faculdade Superior Municipal de Educação Física de Presidente Prudente.

26 - Processo CEE n.º 351/72 - EE de Piracicaba.

Parecer n.º 562/72 - da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, relatado pelo Cons. Luiz Cantanhede de C. Almeida Filho.

Deliberação: - Aprova-se, nos termos do Parecer a indicação de João Maria Castelo Branco de Almeida Pinheiro, para Instrutor da disciplina Estruturas Metálicas e de Madeira, da Escola de Engenharia da Fundação Municipal de Ensino de Piracicaba.

27 - Processo CEE n.º 1301/71 - FFCL de Penápolis.

Parecer n.º 563/72 - da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, relatado pelo Cons. Wladimir Pereira.

Deliberação: - Aprova-se, nos termos do Parecer a contratação de Zélio Faques Terra, como Instrutor, junto ao Departamento de Matemática, da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis.

28 - Processo CEE n.º 482/72 - Colégio e Escola Normal Estadual «Plínio Barreto», Capital.

Parecer n.º 564/72 - da Câmara do Ensino do Segundo Grau, relatado pelo Cons. Francisco Brandt Hoffmann.

Deliberação: - Aprova-se a validade da frequência da aluna Maria Teresa Rigoli, nos termos do Parecer.

29 - Processo CEE n.º 553/72 - Enrique Malavia Aguiar.

Parecer n.º 565/72 - da Câmara do Ensino do Segundo Grau, relatado pelo Cons. José Bonifácio Silva Jardim.

Deliberação: - Reconhece-se equivalência dos estudos realizados, na Bolívia, por Enrique Malavia Aguiar, ao nível dos cursos técnicos de 2.º grau, nos termos do Parecer.

30 - Processo CEE n.ºs 623 e 624/72 - Marcia Ostergren Baits e Mariza Ostergren.

Parecer n.º 566/72 - da Câmara do Ensino do Segundo Grau, relatado pelo Cons. A. Delorenzo Neto.

Deliberação: - Aprova-se, em caráter excepcional, a revalidação do curso de 2.º grau, obtido na Associação Escola Graduada de São Paulo, por Marcia Ostergren Baits e Mariza Ostergren, nos termos do Parecer.

31 - Processo CEE n.º 395/72 - Secretária da Educação.

Parecer n.º 567/72 - da Câmara do Ensino do Segundo Grau, relatado pelo Cons. José Bonifácio Silva Jardim.

Deliberação: - Aprova-se a convalidação da matrícula de Armando dos Santos no Colégio «Pedro II», de Sorocaba, nos termos do Parecer.

32 - Indicação da CENE - Indicação CEE - CENE n.º 2-72 - da Comissão de Encargos Educacionais.

Deliberação: - Aprova-se prorrogação do prazo, por 60 dias, para solicitação, pelos estabelecimentos de ensino, do pedido de reajuste de anuidade para 1972.

33 - Processo CEE n.º 344-72 - FFCL de Adamantina.

Indicação n.º 154-72 - da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, relatado pela Conselheira Amélia A. Domingues de Castro.

Deliberação - Anexo.

34 - Processo CEE n.º 158-70, 632-72, 284-70 - 21-71 e 210-70 - Estabelecimentos de Ensino da Capital. - (Anexa).

Indicação CEE-CENE n.º 3-72.

35 - Processo CEE n.º 392-72 - Departamento de Ensino Técnico.

Parecer n.º 568-72 - da Câmara do Ensino do Segundo Grau, relatado pelo Conselheiro José Bonifácio de Andrade e Silva Jardim.

Deliberação - Aprova-se a convalidação de matrícula de Nelson Vanderlei Tilman, nos termos do Parecer.

36 - Processo CEE n.º 98-72 - Coordenadoria do Ensino Básico e Normal.

Parecer n.º 569-72 - da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, relatado pelo Conselheiro Olavo Baptista Filho.

Deliberação - Concede-se equivalência aos estudos feitos por Juan Pedro Hafeli em escola não vinculada ao Sistema de Ensino Federal ou Estadual e autoriza-se sua matrícula na 8.ª série do 1.º grau, nos termos do Parecer.

37 - Processo CEE n.º 316-72 - Lutgardo Moraes.

Parecer n.º 570-72 - da Câmara do Ensino do Segundo Grau, relatado pelo Conselheiro José Bonifácio Silva Jardim.

Deliberação - Reconhece-se equivalência dos estudos realizados na Bolívia, por Lutgardo Moraes, ao nível do ensino de 2.º grau, nos termos do Parecer.

38 - Processo CEE n.º 890-72 - FMVA de Jaboticabal.

Indicação n.º 155-72 - da Câmara do Ensino do Terceiro Grau.

Deliberação - Aprova-se a constituição de Exame Prévio para o concurso de doutoramento de Eduardo Millen na Faculdade de Medicina Veterinária e Agronomia de Jaboticabal: a) Dr. Aristete Mendes Peixoto; b) Walter Ramos Jardim e dr. Alcides Di Paravincini Torres.

39 - Processo CEE n.º 330-69 - FFCL de Ribeirão Preto.

Indicação n.º 156-72 - da Câmara do Ensino do Terceiro Grau.

Deliberação - Aprova-se a constituição da Banca Examinadora para o concurso de Doutoramento de Catarina Satie Takahashi, na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto, com os seguintes membros: Dr. Warwick Estevam Kerr; Dr. Eduardo Penna Franca; Dr. Akihiko Ando; Dr. André L. Peronini e dra. Iris Ferrari. Suplentes: Dr. Almiro Blumenschein e Dr. Henri Saauia.

40 - Processo CEE n.º 224-68 - Eva Maria Lakatos.

Indicação n.º 157-72 - da Câmara do Terceiro Grau.

Deliberação - Homologa-se o resultado do concurso de doutoramento a que se submeteu a Professora Eva Maria Lakatos na Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Osasco.

Indicação n.º 154-72

Deliberação:

1 - Indicamos que se consulte o Conselho Federal de Educação:

a) a respeito da interpretação a ser dada ao artigo 3.º da Resolução n.º 1-72, ou seja: se modificações regimentais referentes a estabelecimentos oficiais estaduais e municipais, que observem apenas os mínimos previstos pela referida Resolução, se terão como aprovadas, independentemente de apreciação dos Conselhos Estaduais de Educação.

b) sobre a possibilidade de estudo de normas mínimas referentes a duração, carga horária e currículos de licenciatura, válida para todas as instituições do sistema de ensino superior do Estado de São Paulo, que se apliquem outrossim, às instituições particulares nele sediadas, tendo em vista o artigo 29 da Lei 5.692-71 e a conclusão do Parecer CFE - 895-71.

2 - Indicamos, outrossim, que o Conselho Estadual de Educação de São Paulo proceda a estudos e levantamentos que lhe permitam prever para os próximos anos:

a) o número de licenciados nas matérias e disciplinas obrigatórias do ensino de 1.º e 2.º graus, que entrarão no mercado de trabalho;

b) o número de professores de que necessita o Estado, nos próximos anos, para atender à expansão do ensino de 1.º e 2.º graus.

3 - Indicamos, ainda:

que, enquanto não houver manifestação do egrégio Conselho Federal de Educação sobre a primeira consulta indicada:

a) fique mantida para os Institutos Isolados, sob a jurisdição deste Conselho Estadual de Educação, a carga horária e duração dos cursos de "licenciatura curta" para exercício em escolas de primeiro grau, anteriores a Resolução n.º 1 de 7 de janeiro de 1972 do Conselho Federal de Educação;

b) somente aprove este Conselho a redução de carga horária e duração de Curso de Licenciatura "longa", quando provada sua conveniência e necessidade, mediante apreciação dos planos de curso por este Conselho Estadual de Educação.

4 - Indicamos finalmente:

Seja recomendado ao Governo do Estado a adoção de medidas que levem à valorização dos títulos obtidos em cursos de licenciatura de maior duração, nas hipóteses de: a) carreira do magistério; b) de classificação de professores nos concursos de ingresso e remoção e c) nos processos de recrutamento para a atribuição de aulas excedentes. Outrossim, que se denegue a assinatura de convênios de ajuda técnica ou financeira a estabelecimentos privados que mantenham cursos de licenciatura com carga horária mínima aquém da aceita pelo Conselho Estadual de Educação.

Indicação CEE-CENE n.º 3/72

Aprovam-se as unidades, para 1972, dos estabelecimentos de ensino a que se refere a Indicação.

Processo CEE n.º 158/70

Comissão de Encargos Educacionais
A vista da análise procedida, de acordo com normas do Decreto-lei n.º 532, de 16 de abril de 1969, e dos Conselhos Federal e Estadual de Educação, nos documentos dos processos, a Comissão de Encargos Educacionais indica ao Conselho Estadual de Educação a aprovação das anuidades escolares para 1971, dos estabelecimentos de ensino a seguir relacionados:

Anuidades - 1971-1972

1. Processo 158/70 - Liceu Acadêmico "São Paulo" - Capital.

a) curso 1.º grau - 1.ª a 4.ª séries - 25% - 894,80 - 1.118,25.

b) curso 1.º grau - 5.ª e 8.ª séries - 25% - 1.050,93 - 1.813,66.

c) curso Técnico Comercial - todas séries - 30% - 1.163,31 - 1.512,30.

d) curso 2.º grau - 1.ª e 2.ª séries - 25% - 1.221,87 - 1.527,33.

e) curso 2.º grau - 3.ª série - 25% - 1.329,50 - 1.661,87.

2. Processo n.º 532/72 - Colégio "Campos Sales" - Capital.

a) curso Científico 2.º grau - todas séries - 30% - 1.455,81 - 1.892,55.

b) curso Técnico - 2.º grau - todas séries - 30% - 1.308,25 - 1.700,72.

c) curso Pos-Normal - 30% - 1.488,31 - 1.934,80.

3. Processo n.º 224/70 - Delta - Curso Universitário Sociedade Civil - Capital.

a) curso Preparatório extensivo - 25% - 1.872,93 - 2.341,16.

4. Processo n.º 0021/71 - Sociedade Civil "Colégio Dante Alighieri" - Capital.

a) curso 2.º grau (Ciências Exatas) 1.ª e 2.ª séries - 30% - 2.158,00 - 2.805,40.

b) curso 2.º grau (Ciências Exatas) 3.ª série - 30% - 1.780,00 - 2.314,00.

c) curso 2.º grau (Ciências Biológicas) 1.ª e 2.ª séries - 30% - 2.347,80 - 3.052,14.

d) curso 2.º grau (Ciências Biológicas) 3.ª série - 30% - 1.780,00 - 2.314,00.

e) curso 2.º grau (Ciências Humanas) 1.ª e 2.ª séries - 30% - 2.158,00 - 2.805,40.

f) curso 2.º grau (Ciências Humanas) 3.ª série - 30% - 1.780,00 - 2.314,00.

g) curso 2.º grau (Ciências Humanas - Arq. e Sec.) todas as séries - 30% - 1.780,00 - 2.314,00.

h) curso Colegial Integrado - formação p/ professores (Ensino primário) todas as séries - 30% - 2.463,50 - 3.202,55.

i) Curso Colegial (Área Educação) todas as séries - 30% - 2.463,50 - 3.202,55.

5. Processo n.º 210/70 - Ginásio e Escola Normal "Stella Maris" - Capital.

a) Curso Jardim e Pré-Primário - todas as séries - 30% - 314,84 - 409,29.

b) curso Primário - todas as séries - 30% - 389,11 - 505,84.

c) curso Ginásial - todas as séries - 30% - 646,89 - 840,95.

c) curso Colegial - todas as séries - 30% - 745,85 - 989,34.

Sala das Sessões da Comissão de Encargos Educacionais em 05 de abril de 1972.

a) Conselheiro Olavo Baptista Filho - Presidente.

Membros: Dr. Henrique Brito Vianna, Dr. Jorge Barifald Hirs, Dr. Renato Davini e Dr. Geraldo Mugayar.

Portaria n.º 200 de 21-4-72

Ordem de Serviço n.º 2/72

Onde se lê: Caso não seja necessário, o prazo; leia-se: Caso seja necessário, o prazo.

Coordenadoria do Ensino Básico e Normal

GABINETE DO COORDENADOR

Portaria do Coordenador, de 26-4-72

Dispõe sobre utilização de funcionamento de Estabelecimento de Ensino de 2.º Grau

O Coordenador do Ensino Básico e Normal, no uso da competência que lhe foi conferida pelo inciso V, do artigo 20, do Decreto 52.324, de 1.º de dezembro de 1969, e à vista e nos termos do despacho pelo Senhor Secretário de Estado dos Negócios da Educação, no processo 2.060-71 - 7.ª DESN e apenas 2.894-70 - 7.ª DESN e 8.930-68-SE, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1.º - Ficam autorizados a instalação e o funcionamento, a título precário, do 2.º grau (antigo colegial) no Ginásio Viana, em Otapicuíba.

Artigo 2.º - Os responsáveis pelo Curso ficam obrigados a adequar o plano curricular e o regimento do estabelecimento às normas que forem baixadas pelos Conselhos Federal e Estadual de Educação e às demais instruções relativas ao cumprimento do disposto na Lei Federal 5.692 de 11-8-71.

Parágrafo único - As modificações curriculares e regimentais a que se refere este artigo deverão ser entregues aos órgãos competentes da Coordenadoria do Ensino Básico e Normal, até o dia 30 de junho deste ano.

Artigo 3.º - O Estabelecimento a que se refere o artigo 1.º passará a denominar-se oficialmente "Colégio Viana".

Artigo 4.º - Em caso de inadimplemento das obrigações assumidas e do disposto nesta Portaria, será suspenso o funcionamento do Curso e cancelada a respectiva autorização.

Artigo 5.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dispõe sobre autorização de funcionamento de Estabelecimento de Ensino de 2.º Grau

O Coordenador do Ensino Básico e Normal, no uso da competência que lhe foi conferida pelo inciso V, do artigo 20, do Decreto n.º 52.324, de 1.º de dezembro de 1969, e à vista e nos termos do despacho exarado pelo Senhor Secretário de Estado dos Negócios da Educação, no Processo 1.296-72 - CEBN, no uso de suas atribuições legais, expede a seguinte Portaria:

Artigo 1.º - Ficam autorizados a instalação e o funcionamento, a título precário, do 2.º grau (antigo colegial) e Curso de Formação de Professores para o Ensino Primário do Colégio Dom Bosco, em Monte Aprazível.

Artigo 2.º - Os responsáveis pelos cursos ficam obrigados a adequar o plano curricular e o regimento do estabelecimento às normas que forem baixadas pelos Conselhos Federal e Estadual de Educação e às demais instruções relativas ao cumprimento do disposto da Lei Federal n.º 5.692, de 11-8-71.

Parágrafo único - As modificações curriculares e regimentais, a que se refere este artigo deverão ser entregues aos órgãos competentes da Coordenadoria do Ensino Básico e Normal, até o dia 30 de junho deste ano.

Artigo 3.º - O Estabelecimento a que se refere o artigo anterior será denominado oficialmente, Colégio Dom Bosco.

Artigo 4.º - Em caso de inadimplemento das obrigações assumidas e do disposto nesta Portaria, será suspenso o funcionamento do curso e cancelada a respectiva autorização.

Artigo 5.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Designando, de acordo com o que dispõe o Art. 6.º e seu Parágrafo único do Decreto 52.477, de 29-6-70, o local de trabalho de servidores declarados estáveis no serviço público estadual com a referência mensal fixa correspondente ao padrão de professor efetivo do ensino médio.

Relação parcial das sedes de exercício de professores estáveis do ensino médio da CEBN.

DESN de Assis

Nome do Professor - R. G. - N.º do Registro - Disciplinas - Estabelecimento Assis

Aida Jardim Pereira Gallo - 2.092.790 - F 4.711-SP 1 - MEC - Psicologia (2.º) - IEE. "Dr. Clybas Pinto Ferraz"

Beatriz Maria Magdalena Lex - 2.258.750 - F 13.124 - MEC - Geografia e História (1.º e 2.º) - IEE. "Dr. Clybas Pinto Ferraz"

Caúlida Pessoa Pereira - 3.066.580 - D 35.635 - MEC - Ciências (1.º) - Biologia (2.º) com ressalva - IEE. "Dr. Clybas Pinto Ferraz"

Carmela Lutti Pinto Ferraz - acumula cargos - 989.968 - D 40.929 - MEC - Ciências (1.º) com ressalva - IEE. "Dr. Clybas Pinto Ferraz"

Hermília Sanfelice - 2.212.559 - Sem habilitação - Enquadrado no que dispõe o artigo 4.º do Decreto n.º 52.477-70 - IEE. "Dr. Clybas Pinto Ferraz"

José Carlos de Mace - 103.740 - F. 2.650 - SP 1 - MEC - História e Org. S. Polit. Brasil (1.º e 2.º), Est. Sociais (2.º) - IEE. "Dr. Clybas Pinto Ferraz"

Josil de Andrade - 5.331.282 - F 11.861 - MEC - Filos. (2.º), Hist. Geral e do Brasil (1.º e 2.º), Matem. (2.º) - IEE. "Dr. Clybas Pinto Ferraz"

Jourival Carneiro - 2.505.817 - D 50.993 - MEC - Artes Industriais (1.º) - IEE. "Dr. Clybas Pinto Ferraz"

Maria do Carmo de Oliveira Silva - 4.727.725 - F 20.713 - MEC - Português e Francês (1.º e 2.º) - IEE. "Dr. Clybas Pinto Ferraz"

Odete de Lourdes Abib Bergamasco - 1.857.00 - F 19.242 - MEC - Português, Francês e Latim (1.º e 2.º), Espanhol (2.º) - IEE. "Dr. Clybas Pinto Ferraz"

Oriando Baptista Ramos - 4.585.613 - D 39.859 - MEC - Matemática (1.º) com ressalva - Desenho (1.º) - IEE. "Dr. Clybas Pinto Ferraz"

Odila Luiza de Freitas Silva - 2.453.207 - F 25.957 - MEC - Português, Francês e Latim (1.º e 2.º) - CE. "Professor Ernani Rodrigues"

Olivério Carlos Abib - 2.229.935 - 4.189 - MEC - Educação Física - CE. "Professor Ernani Rodrigues"

Miriam de Almeida Prado - 2.096.896 - F 27.677 - MEC - Filos. (2.º), História (1.º e 2.º), Matemática (1.º) - GE. "José Augusto Ribeiro"

Maria Helena Pires Boschliia - 2.255.835 - F 28.066 - MEC - Português e Francês (1.º e 2.º) - GE. do Distrito de Tarumã. Cândido Mota

Iovanda Pereira - 4.535.669 - D 37.055 - MEC - Trabalhos Manuais e Economia Doméstica (1.º) - D 40.952 - MEC - Desenho (1.º) com ressalva - CENE. de Cândido Mota.

José Carlos Bertoli - 4.524.235 - sem habilitação - Enquadrado no que dispõe o artigo 4.º do Decreto n.º 52.477-70 - CENE de Cândido Mota

Sylas de Oliveira Motta - 2.452.436 - D 31.368 - MEC - Trabalhos Manuais (1.º) - CENE. de Cândido Mota

Palmital

Doracy Ferreira dos Anjos - 1.831.695 - 2.499 - MEC - Canto Orfeônico - 5.918 - MEC - Educação Musical - 4.542 - DE - Música e Canto Orfeônico - CENE. "Cel. José Joaquim Bittencourt"

Ise Maria Luzia Zorner Franco - 1.809.247 - F 637 - MES - Português e Latim (1.º e 2.º), Grego (2.º) - CENE. "Cel. José Joaquim Bittencourt"

Nilza de Andrade Camargo Fidemann - 1.357.528 - F 9.81f - MEC - Matem. e Desenho (1.º e 2.º), Física (2.º) - CENE. "Cel. José Joaquim Bittencourt"

Roseli Barros Bergamaschi - 4.760.542 - 8.710 - DE - Pedagógicas - CENE. "Cel. José Joaquim Bittencourt"

Paraguá Paulista

Alair da Silva Spinola - 5.059.425 - D 18.234 - MES - Português e Latim (1.º) - CENE. "Diva Figueiredo da Silveira"

Aracy Tortolero Araújo da Silva - 3.191.625 - D 41.399 - MEC - Matemática (1.º) com ressalva - CENE. "Diva Figueiredo da Silveira"

José Carlos Matheus - 4.925.454 - sem habilitação - Enquadrado no que dispõe o artigo 4.º do Decreto n.º 52.477-70 - CENE. "Diva Figueiredo da Silveira"

Maria Aparecida Felício Fernandes - 2.242.680 - F 2.438 - SP 1 - MEC - Filosofia (2.º), História (1.º e 2.º), Matem. (1.º) - 7.738 - DE - Pedagógica - CENE. "Diva Figueiredo da Silveira"

Therézinha Hortel Carpinetti - acumula cargos - 2.131.899 - 2.970 - DE - Metodologia e Prática do Ensino Primário - CENE. "Diva Figueiredo da Silveira"

Quatã

Augusto Rosa - 4.792.219 - sem habilitação - Enquadrado no que dispõe o artigo 4.º do Decreto n.º 52.477-70 - CE. "Gabriel Monteiro da Silva"

José Roberto de Lima - 2.706.336 - sem habilitação - Enquadrado no que dispõe o artigo 4.º do Decreto 52.477-70 - CE. "Gabriel Monteiro da Silva"

Assis

Themis Bueno de Almeida Prado - 4.824.737 - sem habilitação - Enquadrado no que dispõe o artigo 4.º do Decreto n.º 52.477-70 - IEE. "Dr. Clybas Pinto Ferraz"

Designando, tendo em vista o disposto no artigo 13, inciso IV das Disposições Transitórias do Decreto 52.324-69, Leide Perez Vieira da Silva - R.G. 1.975.350 - Diretor de Estabelecimento de Ensino Médio - Padrão «CD-8», do C.E. de Vila Medeiros, 6.ª DESN da Capital, para substituir o sr. Walter Wandiek - QE-PP-II - Padrão «CD-8», diretor do IEE «Alberto Conto», da Capital, durante seu impedimento (à disposição desta Coordenadoria), fazendo jus a interessada à gratificação mensal de 100% sobre o valor da referência «CD-8», nos termos dos artigos 53 e 56 da Lei 9.717, alterada pelo artigo 25 da Lei n.º 10.164 pelo exercício do cargo em RDE.

5

2) número total de servidores da categoria proposto, indicando os seus regimes de trabalho ou se estão aguardando sua convocação para o RDE, e os que estão afastados;

3) número de períodos de funcionamento, de classes e de alunos existentes (na hipótese de estabelecimento de ensino);

4) número de unidades sob sua atribuição e número de servidores da categoria (na hipótese de Delegação de Ensino);

F - informação pelo Serviço de Finanças competente da existência de recursos orçamentários devidamente discriminados (artigo 4.º, parágrafo 1.º do Decreto 49.803-68);

G - Diploma ou habilitação profissional legal para hipótese do convocado pertencer ou ocupar cargo ou função de nível universitário (artigo 24 da Lei 10.168-68);

H - Informação da competente Sub-Comissão de Fiscalização do RDE, com atribuições na região onde se localizar a repartição do convocado.

Divisão de Administração

Portarias do Diretor, de 26-4-72

Declarando que ficam cessados, a partir das datas adiante mencionadas, os efeitos da portaria de 11-11-71, referente às prorrogações dos afastamentos junto à DRE de Campinas, até 31-12-71, sem prejuízo de vencimentos e vantagens de cargos, das seguintes professoras primárias - QE-PP-II - Padrão "16":

a) a partir de 8-3-71 - de Neide Oliveira Santos - RG 1.939.139 - então da Escola Mista do Bairro Mato Dentro em Artur Nogueira, atualmente do GESC do Bairro Presidente Castelo Branco, em Campinas;

b) a partir de 25-3-71 de Cirléia Cecília Landgraf - RG 4.319.757 - da Escola Mista da Fazenda Bonfim, em Campinas, atualmente do GESC "Angelo Campo Dall'Orto", em Sumaré;

c) a partir de 14-4-71 - de Maria Teresinha Pires Monacci - RG 4.897.698 - então do GESC "João Abdalla", em Cajamar, atualmente da 2.ª Escola Mista da Fazenda Feital, em Jaguariuna - P 1308-71-V-DRE.

Comunicação

A Divisão de Administração solicita a colaboração dos Senhores Diretores e responsáveis pelos órgãos subordinados a esta Secretaria procederem, com a Máxima Urgência, levantamento em seus arquivos a fim de localizar os processos do Instituto Agrônomo de Campinas da Secretaria da Agricultura a seguir discriminados, extraviados desde janeiro de 1971, em nome de Antonio Luiz da Silveira Correia - R. G. n.º ... 5.183.405 - Servente - QSE-PP-III - padrão 4-E:

Salário família - CIA - 21.341 - P.O. 471.055.

Licença-prêmio - CIA - 45.601 - P.O. 584.106.

Contagem tempo - CIA - 45.930 - P.O. S. F. n.º 76.320.

Licença p/ saúde - CIA - 42.312.

Salário esposa - CIA - 37.125.

Qualquer informação deverá ser enviada à Divisão de Administração - Largo do Arauco, 302 - 11.º andar.

SEÇÃO DE ESTUDOS DE PESSOAL

Despacho do Diretor de 26-4-72

Processo n.º 3.749-72 - Silva - Maria Amélia Macedo Pereira da - R. G. n.º 3.751.976 - Escrivãria - extranumerária - mensalista - Ref. «11-A» - do Departamento de Ensino Técnico - da CET - desta Secretaria. Afastamento por 2 anos nos termos do artigo 202 da Lei 10.261-68: «Autorismo».

SEÇÃO DE PESSOAL

Despacho do Diretor de 26-4-72

Processo n.º 3.640-72 - Sara Miguel - R. G. n.º 3.017.265 - solicita horário especial de trabalho: «Autorismo, com fundamento nos artigos 1.º e 3.º e seus parágrafos do Decreto 52.810, de 6. D.O. de 7-10-71».

Coordenadoria do Ensino Superior

GABINETE DO COORDENADOR

Despacho do Coordenador

FO-Aragatuba

Proc. 373-71 - Osvaldo Tagliavini - desp. de 17-4-72, autorizando a direção da faculdade, a prorrogar o contrato do interessado para exercer no regime da CLT, pelo prazo de 730 dias, a partir de 3-6-71, em RTP, as funções de professor assistente, junto ao Departamento de Ciências Básicas.

FCMB-Botucatu

Proc. 2622-71 - Ismael Antonio Bonassi - desp. de 19-4-72, autorizando a direção da faculdade, a prorrogar o contrato do interessado, para exercer no regime da CLT, pelo prazo de 730 dias, a partir de 31-12-71, em RDIDP, as funções de professor assistente junto ao Departamento de Tecnologia dos Produtos Agropecuários, atendida no que couber, sob pena de nulidade, a informação CESESP 2531-71, às fls. 246.

Proc. 2701-71 - Jubert Sanches Cibantos, desp. de 19-4-72, autorizando a direção da faculdade, a prorrogar o contrato do interessado, para exercer no regime da CLT, por prazo indeterminado a partir de 30-12-71, em RDIDP, as funções de professor assistente junto ao Departamento de Economia Rural, atendida no que couber, sob pena de nulidade, a informação CESESP n.º 2610-71, às fls. 211.

Proc. CEE 558-67 - Martha Maria Mischen - desp. de 19-4-72, autorizando a direção da faculdade, a prorrogar o contrato da interessada, para exercer no regime da CLT, por prazo indeterminado a partir de 18-8-71, em RDIDP, as funções de professora assistente junto ao Departamento de Matemática, atendida no que couber, sob pena de nulidade, a informação CESESP 1864-71, às fls. 87.

Proc. 2523-71 - Samuel Marek Reichheid - desp. de 20-4-72, autorizando a direção da faculdade, a prorrogar o contrato do interessado, para exercer no regime da CLT, pelo prazo de 730 dias, a partir de 23-11-71, em RDIDP, as funções de professor assistente, junto ao Departamento de Cirurgia, atendida no que couber, sob pena de nulidade, a informação CESESP 2615-71, às fls. 134.

Proc. 2523-71 - Marney Pascoli Cereda, desp. de 19-4-72, autorizando a direção da faculdade, a prorrogar o contrato da interessada, para exercer no regime da CLT, pelo prazo de 730 dias, a partir de 23-11-71, em RDIDP, as funções de professora assistente, junto ao Departamento de Tecnologia dos Produtos Agropecuários, atendida no que couber, sob pena de nulidade, a informação CESESP 2513-71, às fls. 113.

Proc. 2632-71 (ap. 558-69) - Abecada Derbil Pinto, desp. de 19 de abril de 1972, autorizando a direção da faculdade, a prorrogar o contrato do interessado, para exercer no regime da CLT, pelo prazo de 730 dias, a partir de 23-12-71, em RDIDP, as funções de professor assistente, junto ao Departamento de Química, atendida no que couber, sob pena de nulidade, a informação CESESP, 2661-71, às fls. 26.

Proc. 2640-71 (1172-69) - Daniel Antonio Salati Marcondes, despacho de 20-4-72 autorizando a direção da faculdade, a prorrogar o contrato do interessado, para exercer no regime da CLT, pelo prazo de 730 dias, a partir de 31-12-71, em RDIDP, as funções de professor assistente, junto ao Departamento de Fisiologia, atendida no que couber, sob pena de nulidade, a informação CESESP 2523-71, às fls. 118.

Proc. 2518-71 - José Ricardo Machado, desp. de 19-4-72, autorizando a direção da faculdade, a prorrogar o contrato do interessado, para exercer no regime da CLT, pelo prazo de 730 dias, a partir de 23-11-71, em RDIDP, as funções de professor assistente, junto ao Departamento de Fisiologia, atendida no que couber, sob pena de nulidade, a informação CESESP 2465-71, às fls. 250.

Proc. 2619-71 - Gil Eduardo Serra, desp. de 20-4-72, autorizando a direção da faculdade, a prorrogar o contrato do interessado, para exercer no regime da CLT, pelo prazo de 730 dias, a partir de 23-11-71, em RDIDP, as funções de professor assistente, junto ao Departamento de Tecnologia dos Produtos Agropecuários, atendida no que couber, sob pena de nulidade, a inf. CESESP 2471-71, às fls. 146.

Proc. 2728-71 - Virgílio Pereira da Silva desp. de 20-4-72, autorizando a direção da faculdade, a prorrogar o contrato do interessado, para exercer no regime da CLT, por prazo indeterminado, a partir de 15-12-71, em RDIDP, as funções de professor assistente, junto ao Departamento de Zoologia, atendida no que couber, sob pena de nulidade, a inf. CESESP 2724-71, às fls. 157.

Proc. 837-69 (ap. 2638-71) - Flavio Massone, desp. de 19-4-72, autorizando a direção da faculdade, a prorrogar o contrato do interessado, para exercer no regime da CLT, pelo prazo de 730 dias, a partir de 27-12-71, em RDIDP, as funções de professor assistente, junto ao Departamento de Cirurgia Veterinária, atendida no que couber, sob pena de nulidade, a inf. CESESP 2524-71, às fls. 24.

Proc. 923-69 (ap. 2618-71) - Pedro Achilles, desp. de 20-4-72 autorizando a direção da faculdade, a prorrogar o contrato do interessado, para exercer no regime da CLT, pelo prazo de 730 dias a partir de 31-12-71, em RDIDP, as funções de professor assistente, junto ao Departamento de Medicina, atendida no que couber, sob pena de nulidade, a inf. CESESP 2544-71, às fls. 48.

Proc. 2731-71 (ap. 565-69) - Agueda Beatriz Pires Rizzato, despacho de 20-4-72 autorizando a direção da faculdade, a prorrogar o contrato da interessada, para exercer no regime da CLT, pelo prazo de 730 dias, a partir de 23-12-71, em RDIDP, as funções de professor assistente junto ao Departamento de Pediatría, atendida no que couber, sob pena de nulidade, a inf. CESESP 2666-71, às fls. 33.

Proc. 2940-71 (ap. CEE 218-68 - CEE 601-69) - Roque Tamburini Junior, desp. de 14-4-72, indeferindo o pedido, face à legislação vigente.

Proc. 2936-71 (ap. 253-66 CEE 777-69 CEE) - Waldir Gandolfi, despacho de 14-4-72, indeferindo o pedido.

Proc. 2930-71 (ap. CEE 1079-65 e 644-69 CEE) - José Carlos Souza Trindade, desp. de 4-4-72, indeferindo o pedido, face à legislação vigente.

FE-Guaratinguetá

Proc. 26-71 (ap. 60-71 61-71 58-71) - Faculdade de Engenharia de Guaratinguetá, desp. de 19-4-72, homologando os seguintes nomes indicados pela faculdade, classificados em prova de seleção para as funções de telefonista e serventes:

1) Heloisa Aparecida de Andrade - telefonista; 2) José Angelo Abissi - servente; 3) Lucio Cavalca de Castro - servente; 4) Renato Olinto Tunisi - servente; 5) Luiz Guilherme da Silva - servente; 6) Manoel do Rosário - servente; 7) José Dias dos Santos - servente, em substituição; e 8) Paulino Olimpio de Abreu - servente, em substituição.

FFCL-Rio Claro

Proc. CEE 618-69 - Sílvia Selingardi Sampaio, desp. de 18-4-72, autorizando a direção da faculdade, a prorrogar o contrato da interessada, para exercer no regime da CLT, pelo prazo de 730 dias, a partir de 30-7-71, em RTP, as funções de professor assistente junto ao Departamento de Geografia, atendida no que couber, sob pena de nulidade, a informação CESESP, 2264-71, às fls. 139.

FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE RIO CLARO

Ato do Diretor, de 18-4-72

Concedendo:

nos termos do artigo 392 da Consolidação das Leis do Trabalho, cujo parecer do DMSCE foi publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo de 18 de abril de

1972, 84 dias de afastamento ao servidor Sílvia Selingardi Sampaio - (R.G. n.º 4.926.443) - professora assistente, contratado, referência "MS-2" em R.T.P. da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Rio Claro, a partir de 5 de abril de 1972 nos termos dos artigos 191 e 193-I do EFP, cujo parecer do D.M.S.C.E. foi publicado no Diário Oficial do Estado de 1 de abril de 1972, licença para tratamento de saúde ao servidor Jonas Servesan - (R.G. n.º 2.596.734) - escriturário, mensalista, referência "11-A", 60 dias a contar de 20 de março de 1972.

Conselho Estadual de Educação

Portaria do Presidente

De conformidade com o deliberado na 416.ª Sessão Plenária, realizada em 10 do corrente, designa os Conselheiros: Antonio D'Ávila, Antonio Delorenco Neto e Rev. José Borges dos Santos Júnior para constituírem comissão especial para propor providências a serem tomadas para o cumprimento do que dispõe o Artigo 58 e parágrafo único da Lei n.º 5.692 de 11 de agosto de 1971, ficando a cargo de seus membros a indicação do Presidente.

416.ª Sessão do Conselho Pleno, realizada em 24-4-72

1 - Processo CEE n.º 282/72 - FFCL de Araraquara

Indicação n.º 149/72 - da Câmara do Terceiro Grau.

Deliberação: - Aprova-se a constituição da Comissão de Exame Prévio para o concurso de doutoramento de João Goedert na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Araraquara, com os seguintes membros: a) Dr. Normando Celso Fernandes; b) Dr. Henrique Fleming e c) Dr. Nelson Onuchic.

2 - Processo CEE n.º 976/72 - FFCL de Assis

Indicação n.º 150/72 - da Câmara do Terceiro Grau.

Deliberação: - Aprova-se a constituição da Comissão de Exame Prévio para o Concurso de Doutorado de Pedro Casaru na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Assis, com os seguintes membros: a) Dr. Manoel Lelo Belotto; b) Dr. Alvaro Lorenzini; c) Dr. Antonio Lazaro de Almeida Prado.

Os indicados devem satisfazer as exigências do artigo 5.º, do Decreto n.º 52.865, de 18 de janeiro de 1972.

3 - Processo CEE n.º 683/72 - FFCL de Ribeirão Preto

Indicação n.º 151/72 - da Câmara do Terceiro Grau.

Deliberação: - Aprova-se a constituição da Comissão de Exame Prévio para o concurso de doutoramento de Theresinha Moreira Leite na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto, com os seguintes membros: a) Dra. Theresia Puntual de Lemos Mettel; Dr. João Claudio Tosorov e Dra. Rachel Villela Fávoro.

4 - Processo CEE n.º 562/72 - FO de São José dos Campos

Indicação n.º 152/72 - da Câmara do Terceiro Grau.

Deliberação: - Aprova-se a constituição da Comissão de Exame Prévio para o concurso de doutoramento de Wilson Galvão Neresi, na Faculdade de Odontologia de São José dos Campos, com os seguintes membros: a) Dr. Ruy Fonseca Brunetti; b) Dr. Pedro Manoel Dellias e c) Dr. Roberto Antonio Nivodema.

Os indicados devem satisfazer as exigências do artigo 5.º, do Decreto 52865, de 18-1-72.

5 - Processo CEE n.º 683/65 - FFCL de São José do Rio Preto

Parecer CEE n.º 542/72 - da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, relatado pelo Cons. Moacyr E. Vaz Guimarães.

Deliberação: - Aprova-se, nos termos do Parecer, a prorrogação de contrato de José Luiz Carneiro Casagrande, como Professor-Assistente, junto ao Departamento de Letras Vernaculas e Clássicas, na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Preto.

6 - Processo CEE n.º 257/72 - FFCL de Franca

Indicação n.º 153/72 - da Câmara do Terceiro Grau.

Deliberação: - Aprova-se a constituição da Comissão de Exame Prévio para o concurso de doutoramento de Luiz Antonio Hungria Cecci, na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Franca, com os seguintes membros: a) Dr. Manuel Nunes Dias; b) Dr. João Alves Pereira Penha e c) Dr. Hiroshi Saito.

Os indicados devem satisfazer as exigências do artigo 5.º, do Decreto n.º 52.865, de 18-1-72.

7 - Proc. CEE n.º 334-72 - FMVA de Jaboticabal

Parecer n.º 543-72 - da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, relatado pelo Cons. Wladimir Pereira.

Deliberação: - Aprova-se, nos termos do Parecer, a prorrogação do contrato de Nelson Moreira de Carvalho como Professor-Assistente, junto ao Departamento de Fisiologia da Faculdade de Medicina Veterinária e Agronomia de Jaboticabal.

8 - Proc. CEE n.º 923-69 - FMVA de Jaboticabal

Parecer CEE n.º 544-72 - da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, relatado pela Cons. Amélia A. Domingues de Castro.

Deliberação: - Aprova-se, nos termos do Parecer, a prorrogação do contrato de Maria Leonina Pereira da Silva como Professor-Assistente, junto ao Departamento de Zootecnia, da Faculdade de Medicina Veterinária e Agronomia de Jaboticabal.

9 - Proc. CEE n.º 976-71 - FCMB de Botucatu.

Parecer n.º 545-72 - da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, relatado pelo Cons. Luiz Ferreira Martins.

Deliberação: - Aprova-se, nos termos do Parecer, a prorrogação do contrato de Ise Silberbauer Gottsberger como Professora-Assistente, junto ao Departamento de Botânica, na Faculdade de Ciências Médicas e Biológicas de Botucatu.

10 - Proc. CEE n.º 217-72 - Treze Alunos da Escola Higienópolis.

Parecer n.º 546-72 - da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, relatado pelo Cons. Mons. José Conceição Paixão.

Deliberação: - Reconhece-se a equivalência dos estudos realizados por Helga Hang, Lorita Amrei Halussler, Ivone Renée Flügel, Hans Herald Halussler, Eva Maria Behrende, Augusto José Cr...o, Martiniliano Giovanni, Maria Pietro Nobili Vitelleschi, Nancy Maria Bueno dos Reis Valente, Francesca Romana Raiser, Regina Petra Ivone Elsner, Fernando José de Castro Mendes, Christamaria Knoch, Ane Isabel Archer de Camargo, ao nível do 1.º grau, nos termos do Parecer.

11 - Proc. CEE n.º 149-66 - FFCL de Rio Claro.

Parecer n.º 547-72 - da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, relatado pelo Cons. Wladimir Pereira.

Deliberação: - Aprova-se, nos termos do Parecer, a prorrogação do contrato de Irineu Bictudo como Professor-Assistente, junto ao Departamento de Matemática, da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Rio Claro.

12 - Proc. CEE n.º 384-72 - FMVA de Jaboticabal.

Parecer n.º 548-72 - da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, relatado pelo Cons. Luiz Ferreira Martins.

Deliberação: - Aprova-se, nos termos do Parecer, a prorrogação do contrato de Paulo Roberto de Camargo e Castro como Professor-Assistente, junto ao Departamento de Ciências Biológicas, na Faculdade de Medicina Veterinária e Agronomia de Jaboticabal.

13 - Proc. CEE n.º 382-72 - FE de Guaratinguetá.

Parecer n.º 549-72 - da Câmara do Terceiro Grau, relatado pelo Cons. Luiz Cantanhede de C. Almeida Filho.

Deliberação: - Aprova-se, nos termos do Parecer, a prorrogação do contrato de Ignácio Serrano de Andrade como Professor-Assistente, junto ao Departamento de Mecânica Aplicada, na Faculdade de Engenharia de Guaratinguetá.

14 - Proc. CEE n.º 14-72 - FCMB de Botucatu.

Parecer CEE n.º 550-72 - da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, relatado pelo Cons. Luiz Ferreira Martins.

Deliberação: - Aprova-se, nos termos do Parecer, a prorrogação do contrato de Carlos Marchesi de Carvalho como Professor-Assistente, junto ao Departamento de Fisiologia, da Faculdade de Ciências Médicas e Biológicas de Botucatu.

15 - Proc. CEE n.º 580-69 - FFCL de Ribeirão Preto.

Parecer n.º 551-72 - da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, relatado pelo Cons. Wladimir Pereira.

Deliberação: - Aprova-se, nos termos do Parecer, a prorrogação do contrato de Gerson Mucillo como Professor-Assistente, junto ao Departamento de Geologia, Mineralogia, Física e Matemática da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto.

16 - Proc. CEE n.º 289-67 - FFCL de Presidente Prudente.

Parecer n.º 552-72 - da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, relatado pelo Cons. Luiz Cantanhede Filho.

Deliberação: - Aprova-se, nos termos do Parecer, a prorrogação do contrato de Benedito Guilherme Roncador, como Professor-Assistente, junto ao Departamento de Geografia, da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Presidente Prudente.

17 - Proc. CEE n.º 416-67 - FFCL de Assis.

Parecer n.º 553-72 - da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, relatado pelo Cons. Wladimir Pereira.

Deliberação: - Aprova-se, nos termos do Parecer, a prorrogação do contrato de Jiron Matul, como Professor-Assistente, junto ao Departamento de Educação da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Assis.

18 - Proc. CEE n.º 256-68 - FE de Guaratinguetá.

Parecer n.º 554-72 - da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, relatado pelo Cons. Luiz Cantanhede Filho.

Deliberação: - Aprova-se, nos termos do Parecer, a prorrogação do contrato de Ronaldo Magalhães Castro, como Professor-Assistente, junto ao Departamento de Mecânica Aplicada, na Faculdade de Engenharia de Guaratinguetá.

19 - Proc. CEE n.º 679-65 - FO de São José dos Campos.

Parecer n.º 555-72 - da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, relatado pelo Cons. Luiz Ferreira Martins.

Deliberação: - Aprova-se, nos termos do Parecer, a prorrogação do contrato de Paulo José Simão como Professor-Assistente junto ao Departamento de Cirurgia Oral, da Faculdade de Odontologia de São José dos Campos.

20 - Processo CEE. n.º 812-69 - FMVA de Jaboticabal.

Parecer n.º 556-72 - da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, relatado pelo Cons. Moacyr E. Vaz Guimarães.

Deliberação: - Aprova-se, nos termos do Parecer, a prorrogação do contrato de Luiz Vicente Boorny Gentil, como Professor-Assistente, junto ao Departamento de Engenharia Rural, da Faculdade de Medicina Veterinária e Agronomia de Jaboticabal.

21 - Proc. CEE. n.º 472/67 - FO de São José dos Campos.

Parecer n.º 557-72 - da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, relatado pelo Cons. Luiz Ferreira Martins.

Deliberação: - Aprova-se, nos termos do Parecer, a prorrogação do contrato de Sergio Goulart Serra, como Instrutor, junto ao Departamento de Cirurgia Oral, da Faculdade de Odontologia de São José dos Campos.

22 - Processo CEE n.º 447/72 - Jorge Sawicki

Parecer n.º 558/72 - da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, relatado pelo Cons. Paulo Nathanael P. de Souza.

Deliberação: - Aprova-se a revalidação dos estudos realizados por Sergio Alejandro Sawicki em escola de país estrangeiro, e autoriza-se a sua matrícula na oitava série do ensino de 1.º grau nos termos do Parecer.

23 - Processo CEE n.º 966/69 - FOME de Botucatu.

Parecer n.º 559/72 - da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, relatado pelo Cons. Moacyr E. Vaz Guimarães.

Deliberação: - Aprova-se, nos termos do Parecer a prorrogação do contrato de Rubens José Pietsch Cunha, como Professor - Assistente, junto ao Departamento de Fitotecnia da Faculdade de Ciências Médicas e Biológicas de Botucatu.

24 - Processo CEE n.º 988/71 - FFO de Araçatuba.

Parecer n.º 560/72 - da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, relatado pelo Cons. Luiz Ferreira Martins.

Deliberação: - Aprova-se, nos termos do Parecer, a prorrogação de contrato de Roberto Luiz Tagliavini como Professor - Assistente, junto ao Departamento de Terapêutica da Faculdade de Farmácia e Odontologia de Araçatuba.

25 - Processo CEE n.º 727/70 - ESMEF de Presidente Prudente.

Parecer n.º 561/72 - da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, relatado pelo Cons. Luiz Cantanhede de C. Almeida Filho.

Deliberação: - Aprova-se a indicação de Washington Gomes de Oliveira para Instrutor de Nataçao na Faculdade Superior Municipal de Educaçao Física de Presidente Prudente.

26 - Processo CEE n.º 351/72 - EE de Piracicaba.

Parecer n.º 562/72 - da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, relatado pelo Cons. Luiz Cantanhede de C. Almeida Filho.

Deliberação: - Aprova-se, nos termos do Parecer a indicação de João Maria Castelo Branco de Almeida Pinheiro, para Instrutor da disciplina Estruturas Metálicas e de Madeira, da Escola de Engenharia da Fundação Municipal de Ensino de Piracicaba.

27 - Processo CEE n.º 1301/71 - FFCL de Penapolis.

Parecer n.º 563/72 - da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, relatado pelo Cons. Wladimir Pereira.

Deliberação: - Aprova-se, nos termos do Parecer a contratação de Zélio Faques Terra, como Instrutor, junto ao Departamento de Matemática, da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penapolis.

28 - Processo CEE n.º 482/72 - Colégio e Escola Normal Estadual "Píllio Barreto", Capital.

Parecer n.º 564/72 - da Câmara do Ensino do Segundo Grau, relatado pelo Cons. Francisco Brandt Hoffmann.

Deliberação: - Aprova-se a validade da frequência da aluna Maria Teresa Rigoli, nos termos do Parecer.

29 - Processo CEE n.º 553/72 - Enrique Malavia Aguiar.

Parecer n.º 565/72 - da Câmara do Ensino do Segundo Grau, relatado pelo Cons. José Bonifácio Silva Jardim.

Deliberação: - Reconhece-se equivalência dos estudos realizados, na Bolívia, por Enrique Malavia Aguiar, ao nível dos cursos técnicos de 2.º grau, nos termos do Parecer.

30 - Processo CEE n.ºs 623 e 624/72 - Marcia Ostergren Baits e Mariza Ostergren.

Parecer n.º 566/72 - da Câmara do Ensino do Segundo Grau, relatado pelo Cons. A. Delorenzo Neto.

Deliberação: - Aprova-se, em caráter excepcional, a revalidação do curso de 2.º grau, obtido na Associação Escola Graduada de São Paulo, por Marcia Ostergren Baits e Mariza Ostergren, nos termos do Parecer.

31 - Processo CEE n.º 395/72 - Secretária da Educação.

Parecer n.º 567/72 - da Câmara do Ensino do Segundo Grau, relatado pelo Cons. José Bonifácio Silva Jardim.

Deliberação: - Aprova-se a convalidação da matrícula de Armando dos Santos no Colégio "Pedro II", de Sorocaba, nos termos do Parecer.

32 - Indicação da CENE - Indicação CEE - CENE n.º 2-72 - da Comissão de Encargos Educacionais.

Deliberação: - Aprova-se prorrogação do prazo, por 60 dias, para solicitação, pelos estabelecimentos de ensino, do pedido de reajuste de anuidade para 1972.

33 - Processo CEE n.º 344-72 - FFCL de Adamantina.

Indicação n.º 154-72 - da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, relatado pela Conselheira Amélia A. Domingues de Castro.

Deliberação - Anexo.

34 - Processo CEE n.º 158-70, 632-72, 264-70 - 21-71 e 210-70 - Estabelecimentos de Ensino da Capital. - (Anexa).

Indicação CEE-CENE n.º 3-72.

35 - Processo CEE n.º 392-72 - Departamento de Ensino Técnico.

Parecer n.º 568-72 - da Câmara do Ensino do Segundo Grau, relatado pelo Conselheiro José Bonifácio de Andrade e Silva Jardim.

Deliberação - Aprova-se a convalidação de matrícula de Nelson Vanderlei Tilman, nos termos do Parecer.

36 - Processo CEE n.º 98-72 - Coordenadoria do Ensino Básico e Normal.

Parecer n.º 569-72 - da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, relatado pelo Conselheiro Olavo Baptista Filho.

Deliberação - Concede-se equivalência aos estudos feitos por Juan Pedro Hafeli em escola não vinculada ao Sistema de Ensino Federal ou Estadual e autoriza-se sua matrícula na 8.ª série do 1.º grau, nos termos do Parecer.

37 - Processo CEE n.º 316-72 - Lutgardo Moraes.

Parecer n.º 570-72 - da Câmara do Ensino do Segundo Grau, relatado pelo Conselheiro José Bonifácio Silva Jardim.

Deliberação - Reconhece-se equivalência dos estudos realizados na Bolívia, por Lutgardo Moraes, ao nível do ensino de 2.º grau, nos termos do Parecer.

38 - Processo CEE n.º 890-72 - FMVA de Jaboticabal.

Indicação n.º 155-72 - da Câmara do Ensino do Terceiro Grau.

Deliberação - Aprova-se a constituição de Exame Prévio para o concurso de doutoramento de Eduardo Millen na Faculdade de Medicina Veterinária e Agronomia de Jaboticabal: a) Dr. Aristeu Mendes Feixoto; dr. Walter Ramos Jardim e dr. Alcides Di Paravincini Torres.

39 - Processo CEE n.º 330-69 - FFCL de Ribeirão Preto.

Indicação n.º 156-72 - da Câmara do Ensino do Terceiro Grau.

Deliberação - Aprova-se a constituição da Banca Examinadora para o concurso de Doutoramento de Catarina Saito Takahashi, na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto, com os seguintes membros: Dr. Warwick Estevam Kerr; Dr. Eduardo Penna França; Dr. Akihiko Ando; Dr. André L. Peronini e dra. Iris Ferrari. Suplentes: Dr. Almiro Blumenscheln e Dr. Henri Saualia.

40 - Processo CEE n.º 224-68 - Eva Maria Lakatos.

Indicação n.º 157-72 - da Câmara do Terceiro Grau.

Deliberação - Homologa-se o resultado do concurso de doutoramento a que se submeteu a Professora Eva Maria Lakatos na Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Osasco.

Indicação n.º 154-72

Deliberação: 1 - Indicamos que se consulte o Conselho Federal de Educação:

a) a respeito da interpretação a ser dada ao artigo 3.º da Resolução n.º 1-72, ou seja: se modificações regimentais referentes a estabelecimentos oficiais estaduais e municipais, que observem apenas os mínimos previstos pela referida Resolução, se terão como aprovadas, independentemente de apreciação dos Conselhos Estaduais de Educação.

b) sobre a possibilidade do estudo de normas mínimas referentes à duração, carga horária e currículos de licenciatura, válida para todas as instituições do sistema de ensino superior do Estado de São Paulo, que se apliquem outrossim, às instituições particulares nele sediadas, tendo em vista o artigo 29 da Lei 5.692-71 e a conclusão do Parecer CFE - 895-71.

2 - Indicamos, outrossim, que o Conselho Estadual de Educação de São Paulo proceda a estudos e levantamentos que lhe permitam prever para os próximos anos:

a) o número de licenciados nas matérias e disciplinas obrigatórias do ensino de 1.º e 2.º graus, que entrarão no mercado de trabalho;

b) o número de professores de que necessita o Estado, nos próximos anos, para atender à expansão do ensino de 1.º e 2.º graus.

3 - Indicamos, ainda: que, enquanto não houver manifestação do egrégio Conselho Federal de Educação sobre a primeira consulta indicada:

a) fique mantida para os Institutos Estaduais de Educação, sob a jurisdição deste Conselho Estadual de Educação, a carga horária e duração dos cursos de "licenciatura curta" para exercício em escolas de primeiro grau, anteriores a Resolução n.º 1 de 7 de janeiro de 1972 do Conselho Federal de Educação;

b) somente aprove este Conselho a redução de carga horária e duração de Curso de Licenciatura "longa", quando provada sua conveniência e necessidade, mediante apreciação dos planos de curso por este Conselho Estadual de Educação.

4 - Indicamos finalmente: Seja recomendado ao Governo do Estado a adoção de medidas que levem à valorização dos títulos obtidos em cursos de licenciatura de maior duração, nas hipóteses de: a) carreira do magistério; b) de classificação de professores nos concursos de ingresso e remoção e c) nos processos de recrutamento para a atribuição de aulas excedentes. Outrossim, que se denegue a assinatura de convênios de ajuda técnica ou financeira a estabelecimentos privados que mantenham cursos de licenciatura com carga horária mínima aquém da aceita pelo Conselho Estadual de Educação.

Indicação CEE-CENE n.º 3/72

Aprovam-se as unidades, para 1972, dos estabelecimentos de ensino a que se refere a Indicação.

Processo CEE n.º 158/70 Comissão de Encargos Educacionais

A vista da análise procedida, de acordo com normas do Decreto-lei n.º 532, de 16 de abril de 1969, e dos Conselhos Federal e Estadual de Educação, nos documentos dos processos, a Comissão de Encargos Educacionais indica ao Conselho Estadual de Educação a aprovação das anuidades escolares para 1971, dos estabelecimentos de ensino a seguir relacionados:

Anuidades - 1971-1972

1. Processo 158/70 - Liceu Acadêmico "São Paulo" - Capital.

a) curso 1.º grau - 1.ª a 4.ª séries - 25% - 894,80 - 1.118,25.

b) curso 1.º grau - 5.ª e 8.ª séries - 25% - 1.050,92 - 1.313,66.

c) curso Técnico Comercial - todas séries - 30% - 1.163,31 - 1.512,30.

d) curso 2.º grau - 1.ª e 2.ª séries - 25% - 1.221,87 - 1.527,33.

e) curso 2.º grau - 3.ª série - 25% - 1.329,50 - 1.661,87.

2. Processo n.º 632/72 - Colégio "Campos Sales" - Capital.

a) curso Científico 2.º grau - todas séries - 30% - 1.455,81 - 1.892,55.

b) curso Técnico - 2.º grau - todas séries - 30% - 1.306,25 - 1.700,72.

c) curso Pós-Normal - 30% - 1.488,31 - 1.934,80.

3. Processo n.º 224/70 - Delta - Curso Universitário Sociedade Civil - Capital.

a) curso Preparatório extensivo - 25% - 1.872,93 - 2.341,16.

4. Processo n.º 0021/71 - Sociedade Civil "Colégio Dante Alighieri" - Capital.

a) curso 2.º grau (Ciências Exatas) 1.ª e 2.ª séries - 30% - 2.158,00 - 2.805,40.

b) curso 2.º grau (Ciências Exatas) 3.ª série - 30% - 1.780,00 - 2.314,00.

c) curso 2.º grau (Ciências Biológicas) 1.ª e 2.ª séries - 30% - 2.347,80 - 3.052,14.

d) curso 2.º grau (Ciências Biológicas) 3.ª série - 30% - 1.780,00 - 2.314,00.

e) curso 2.º grau (Ciências Humanas) 1.ª e 2.ª séries - 30% - 2.158,00 - 2.805,40.

f) curso 2.º grau (Ciências Humanas) 3.ª série - 30% - 1.780,00 - 2.314,00.

g) curso 2.º grau (Ciências Humanas - Arg. e Sec.) todas as séries - 30% - 1.780,00 - 2.314,00.

h) curso Colegial Integrado - formação p/ professores (Ensino primário) todas as séries - 30% - 2.463,50 - 3.202,55.

i) Curso Colegial (Área Educação) todas as séries - 30% - 2.463,50 - 3.202,55.

5. Processo n.º 210/70 - Ginásio e Escola Normal "Stella Maris" - Capital.

a) Curso Jardim e Pré-Primário - todas as séries - 30% - 314,84 - 409,29.

b) curso Primário - todas as séries - 30% - 389,11 - 505,84.

c) curso Ginásial - todas as séries - 30% - 646,89 - 840,95.

d) curso Colegial - todas as séries - 30% - 745,65 - 969,34.

Sala das Sessões da Comissão de Encargos Educacionais em 05 de abril de 1972.

a) Conselheiro Olavo Baptista Filho - Presidente.

Membros: Dr. Henrique Brito Vianna, Dr. Jorge Barifaldi Hirs, Dr. Renato Davini e Dr. Geraldo Mugayar.

Retificação do D.O. de 21-4-72

Ordem de Serviço n.º 2/72

Onde se lê: Caso não seja necessário, o prazo; leia-se: Caso seja necessário, o prazo.

Coordenadoria do Ensino Básico e Normal

GABINETE DO COORDENADOR

Portaria do Coordenador, de 26-4-72

Dispõe sobre autorização de funcionamento de Estabelecimento de Ensino de 2.º Grau

O Coordenador do Ensino Básico e Normal, no uso da competência que lhe foi conferida pelo inciso V, do artigo 20, do Decreto 52.324, de 1.º de dezembro de 1969, e à vista e nos termos do despacho pelo Senhor Secretário de Estado dos Negócios da Educação, no processo 2.060-71 - 7.ª DEN e apenas 2.894-70 - 7.ª DEN e 8.930-68-SE, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1.º - Ficam autorizados a instalação e o funcionamento, a título precário, do 2.º grau (antigo colegial) no Ginásio Viana, em Carapicuíba.

Artigo 2.º - Os responsáveis pelo Curso ficam obrigados a adequar o plano curricular e o regimento do estabelecimento às normas que forem baixadas pelos Conselhos Federal e Estadual de Educação e às demais instruções relativas ao cumprimento do disposto na Lei Federal 5.692 de 11-8-71.

Parágrafo único - As modificações curriculares e regimentais a que se refere este artigo deverão ser entregues aos órgãos competentes da Coordenadoria do Ensino Básico e Normal, até o dia 30 de junho deste ano.

Artigo 3.º - O Estabelecimento a que se refere o artigo 1.º passará a denominar-se oficialmente "Colégio Viana".

Artigo 4.º - Em caso de inadimplemento das obrigações assumidas e do disposto nesta Portaria, será suspenso o funcionamento do curso e cancelada a respectiva autorização.

Artigo 5.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Relação parcial das sedes de exercício de professores estáveis do ensino médio, da CEBN.

DESN. de Assis

Nome do Professor - R. G. - N. do Registro - Disciplinas - Estabelecimento

Assis

Aida Jardim Pereira Gallo - 2.092.790 - F 4.711-SP 1 - MEC - Psicologia (2.0) - IEE. "Dr. Clybas Pinto Ferraz"

Beatriz Maria Magdalena Lex - 2.258.750 - F 13.124 - MEC - Geografia e História (1.0 e 2.0) - IEE. "Dr. Clybas Pinto Ferraz"

Cacilda Pessoa Pereira - 3.066.580 - D 35.635 - MEC - Ciências (1.0) - Biologia (2.0) com ressalva - IEE. "Dr. Clybas Pinto Ferraz"

Carmela Lutti Pinto Ferraz - acumula cargos - 989.968 - D 40.929 - MEC - Ciências (1.0) com ressalva - IEE. "Dr. Clybas Pinto Ferraz"

Hermília Sanfelice - 2.212.559 - Sem habilitação - Enquadrado no que dispõe o artigo 4.º do Decreto n.º 52.477-70 - IEE. "Dr. Clybas Pinto Ferraz"

José Carlos de Mazzo - 103.740 - F. 2.650 - SP 1 - MEC - História e Org. S. Polít. Brasil (1.0 e 2.0), Est. Sociais (2.0) - IEE. "Dr. Clybas Pinto Ferraz"

Josil de Andrade - 5.331.282 - F 11.861 - MEC - Filos. (2.0), Hist. Geral e do Brasil (1.0 e 2.0), Matem. (2.0) - IEE. "Dr. Clybas Pinto Ferraz"

Lourival Carneiro - 2.505.817 - D 50.433 - MEC - Artes Industriais (1.0) - IEE. "Dr. Clybas Pinto Ferraz"

Maria do Carmo de Oliveira Silva - 4.727.725 - F 20.713 - MEC - Portugês e Francês (1.0 e 2.0) - IEE. "Dr. Clybas Pinto Ferraz"

Odette de Lourdes Abib Bergamasco - 1.857.00 - F 19.242 - MEC - Portugês, Francês e Latim (1.0 e 2.0), Espanhol (2.0) - IEE. "Dr. Clybas Pinto Ferraz"

Orlando Baptista Ramos - 4.585.613 - D 39.859 - MEC - Matemática (1.0) com ressalva - Desenho (1.0) - IEE. "Dr. Clybas Pinto Ferraz"

Odila Luiza de Freitas Silva - 2.453.207 - F 25.957 - MEC - Portugês, Francês e Latim (1.0 e 2.0) - CE. "Professor Ernani Rodrigues"

Olivério Carlos Abib - 2.229.935 - 4.189 - MEC - Educação Física - GE. "Professor Ernani Rodrigues"

Miriam de Almeida Prado - 2.096.396 - F 27.677 - MEC - Filos. (2.0), História (1.0 e 2.0), Matemática (1.0) - GE. "José Augusto Ribeiro"

Maria Helena Pires Boschilia - 2.255.835 - F 28.066 - MEC - Portugês e Francês (1.0 e 2.0) - GE. do Distrito de Tarumã. Cândido Mota

Iovanda Pereira - 4.535.659 - D 37.065 - MEC - Trabalhos Manuais e Economia Doméstica (1.0) - D 40.952 - MEC - Desenho (1.0) com ressalva - CENE. de Cândido Mota.

José Carlos Bertolli - 4.524.235 - sem habilitação - Enquadrado no que dispõe o artigo 4.º do Decreto n.º 52.477-70 - CENE de Cândido Mota

Sylas de Oliveira Motta - 2.452.436 - D 31.368 - MEC - Trabalhos Manuais (1.0) - CENE. de Cândido Mota

Palmital

Doracy Ferreira dos Anjos - 1.831.695 - 2.499 - MEC - Canto Orfeônico - 5.918 - MEC - Educação Musical - 4.542 - DE - Música e Canto Orfeônico - CENE. "Cel. José Joaquim Bittencourt"

Ilse Maria Luzia Zorner Franco - 1.808.247 - F 637 - MEC - Portugês e Latim (1.0 e 2.0), Grego (2.0) - CENE. "Cel. José Joaquim Bittencourt"

Nilza de Andrade Camargo Fidemann - 1.357.528 - F 9.81f - MEC - Matem. e Desenho (1.0 e 2.0), Física (2.0) - CENE. "Cel. José Joaquim Bittencourt"

Roselis Barros Bergamaschi - 4.760.542 - 8.710 - DE - Pedagógicas - CENE. "Cel. José Joaquim Bittencourt"

Paraguá Paulista

Alair da Silva Spínola - 5.059.425 - D 16.234 - MEC - Portugês e Latim (1.0) - CENE. "Diva Figueiredo da Silveira"

Aracy Tortoreto Araújo da Silva - 3.191.825 - D 41.399 - MEC - Matemática (1.0) com ressalva - CENE. "Diva Figueiredo da Silveira"

José Carlos Matheus - 4.925.454 - sem habilitação - Enquadrado no que dispõe o artigo 4.º do Decreto n.º 52.477-70 - CENE. "Diva Figueiredo da Silveira"

Maria Aparecida Felício Fernandes - 2.242.880 - F 2.438 - SP 1 - MEC - Filosofia (2.0), História (1.0 e 2.0), Matem. (1.0) - 7.738 - DE - Pedagógica - CENE. "Diva Figueiredo da Silveira"

Therézinha Hortal Carpinetti - acumula cargos - 2.131.899 - 2.970 - DE - Metodologia e Prática do Ensino Primário - CENE. "Diva Figueiredo da Silveira"

Quatã

Augusto Rosa - 4.792.219 - sem habilitação - Enquadrado no que dispõe o artigo 4.º do Decreto n.º 52.477-70 - CE. "Gabriel Monteiro da Silva"

José Roberto de Lima - 2.706.336 - sem habilitação - Enquadrado no que dispõe o artigo 4.º do Decreto 52.477-70 - CE. "Gabriel Monteiro da Silva"

Assis

Themis Bueno de Almeida Prado - 4.824.737 - sem habilitação - Enquadrado no que dispõe o artigo 4.º do Decreto n.º 52.477-70 - IEE. "Dr. Clybas Pinto Ferraz"

Designando, tendo em vista o disposto no artigo 13, inciso IV das Disposições Transitórias do Decreto 52.324-69, Leide Peres Vieira da Silva - R.G. 1.975.350 - Diretor de Estabelecimento de Ensino Médio - Padrão "CD-8", do C.E. de Vila Medeiros, 6.ª DEN da Capital, para substituir o sr. Walter Wandick - GE-PP-II - Padrão "CD-8", diretor do IEE "Alberto Conto", da Capital, durante seu impedimento (à disposição desta Coordenadoria), fazendo jus a interessada à gratificação mensal de 100% sobre o valor da referência "CD-8", nos termos dos artigos 53 e 56 da Lei 9.717, alterada pelo artigo 25 da Lei n.º 10.168, pelo exercício do cargo em RDE.

2) número total de servidores da categoria do proposto, indicando os seus regime de trabalho ou se estão aguardando sua convocação para o RDE e os que estão afastados;

3) número de períodos de funcionamento de classes e de alunos existentes (na hipótese de estabelecimento de ensino)

4) número de unidades, sob sua atribuição e número de servidores da categoria (na hipótese de Delegacia de Ensino);

F - informação pelo Serviço de Finanças competente da existência de recursos orçamentários devidamente discriminados (artigo 4.º, parágrafo 1.º do Decreto 49.603-68);

G - Diploma ou habilitação profissional legal para hipótese do convocado pertencer ou ocupar cargo ou função de nível universitário Artigo 28 da Lei 10.168-68);

H - Informação da competente Sub-Comissão de Fiscalização do RDE, com atribuições na região onde se localizar a repartição do convocado.

Divisão de Administração

Portaria do Diretor, de 26-4-72

Declarando que ficam cessadas, a partir das datas adiante mencionadas, os efeitos da portaria de 11-11-71, referente às prorrogações dos afastamentos junto à DRE de Campinas, até 31-12-71, sem prejuízo de vencimentos e vantagens do cargo, das seguintes professoras primárias - QE-PP-II - Padrão "16":

a partir de 8-3-71 - de Neide Oliveira Santos - RG 1.939.139 - então da Escola Mista do Bairro Mato Dentro, em Artur Nogueira, atualmente do GESC do Bairro Presidente Castelo Branco, em Campinas;

a partir de 25-3-71 de Cirieli Cecília Landgraf - RG 4.319.757 - da Escola Mista da Fazenda Bonfim, em Campinas, atualmente do GESC "Angelo Campo Dall'Orto", em Sumaré

a partir de 14-4-71 - de Maria Teresinha Pires Monacci - RG 4.807.686 - então do GESC "João Abdalla", em Calamar, atualmente da 2ª Escola Mista da Fazenda Feitosa, em Jaguariuna - P 1304-71-V-DRE.

Comunicação

A Divisão de Administração solicita a colaboração dos Senhores Diretores e responsáveis pelos órgãos subordinados a esta Secretaria procederem, com a Máxima Urgência, levantamento em seus arquivos a fim de localizar os processos do Instituto Agronômico de Campinas da Secretaria da Agricultura a seguir discriminados, extraviados desde janeiro de 1971, em nome de Antonio Luiz da Silveira Correia - R. G. n.º ... 5.183.405 - Servente - QSE-PP-III - padrão 4-E:

Salário família - CIA - 21.341 - P.O. 471.055.

Licença-prêmio - CIA - 45.601 - P.O. 564.106.

Contagem tempo - CIA - 45.930 - P.O. S. F. n.º 76.320.

Licença p/ saúde - CIA - 42.312.

Salário esposa - CIA - 37.125.

Qualquer informação deverá ser enviada à Divisão de Administração - Largo do Araúca, 302 - 11.º andar.

SEÇÃO DE ESTUDOS DE PESSOAL

Despacho do Diretor de 26-4-72

Processo n.º 3.749-72 - Silva - Maria Amélia Macedo Perreira da - R. G. n.º 3.751.976 - Escrivãria - extranumerária - mensalista - Ref. «1-A» - do Departamento de Ensino Técnico - da CET, - desta Secretaria. Afastamento por 2 anos nos termos do artigo 202 da Lei 10.261-68: «Autoriso».

SEÇÃO DE PESSOAL

Despacho do Diretor de 26-4-72

Processo n.º 3.640-72 - Sara Miguel - R. G. n.º 3.017.265 - solicita horário especial de trabalho: «Autorizo, com fundamento nos artigos 1.º e 3.º e seus parágrafos do Decreto 52.810, de 6. D.O. de 7-10-71».

Coordenadoria do Ensino Superior

GABINETE DO COORDENADOR

Despacho do Coordenador

FO-Aragatuba

Proc. 373-71 - Osvaldo Tagliavini - desp. de 17-4-72, autorizando a direção da faculdade, a prorrogar o contrato do interessado para exercer no regime da CLT, pelo prazo de 730 dias, a partir de 3-6-71, em RTP, as funções de professor assistente, junto ao Departamento de Ciências Básicas.

FCMB-Botucatu

Proc. 2622-71 - Ismael Antonio Bonassi - desp. de 19-4-72, autorizando a direção da faculdade, a prorrogar o contrato do interessado, para exercer no regime da CLT, pelo prazo de 730 dias, a partir de 31-12-71, em RDIDP, as funções de professor assistente junto ao Departamento de Tecnologia dos Produtos Agropecuários, atendida no que couber, sob pena de nulidade, a informação CESESP n.º 2610-71, às fls. 211.

Proc. CEE 558-67 - Martha Maria Michan - desp. de 19-4-72, autorizando a direção da faculdade, a prorrogar o contrato da interessada, para exercer no regime da CLT, por prazo indeterminado a partir de 19-8-71, em RDIDP, as funções de professora assistente junto ao Departamento de Matemática, atendida no que couber, sob pena de nulidade, a informação CESESP 1864-71, às fls. 37.

Proc. 2523-71 - Samuel Marek Reischheid - desp. de 20-4-72, autorizando a direção da faculdade, a prorrogar o contrato do interessado, para exercer no regime da CLT, pelo prazo de 730 dias, a partir de 28-11-71, em RDIDP, as funções de professor assistente, junto ao Departamento de Cirurgia, atendida no que couber, sob pena de nulidade, a informação CESESP 2615-71, às fls. 134.

Proc. 2639-71 - Marney Pascoli Cereda, desp. de 19-4-72, autorizando a direção da faculdade, a prorrogar o contrato da interessada, para exercer no regime da CLT, pelo prazo de 730 dias a partir de 28-11-71, em RDIDP, as funções de professora assistente, junto ao Departamento de Tecnologia dos Produtos Agropecuários, atendida no que couber, sob pena de nulidade, a informação CESESP 2513-71, às fls. 113.

Proc. 2633-71 (ap. 558-69) - Abecia Derbil Pinto, desp. de 19 de abril de 1972, autorizando a direção da faculdade, a prorrogar o contrato do interessado, para exercer no regime da CLT, pelo prazo de 730 dias, a partir de 23-12-71, em RDIDP, as funções de professor assistente, junto ao Departamento de Química, atendida no que couber, sob pena de nulidade, a informação CESESP, 2661-71, às fls. 29.

Proc. 2640-71 (1172-68) - Daniel Antonio Salati Marcondes, despacho de 20-4-72, autorizando a direção da faculdade, a prorrogar o contrato do interessado, para exercer no regime da CLT, pelo prazo de 730 dias, a partir de 31-12-71, em RDIDP, as funções de professor assistente, junto ao Departamento de Fitotecnia, atendida no que couber, sob pena de nulidade, a informação CESESP 2523-71, às fls. 114.

Proc. 2618-71 - José Ricardo Machado, desp. de 19-4-72, autorizando a direção da faculdade, a prorrogar o contrato do interessado, para exercer no regime da CLT, pelo prazo de 730 dias, a partir de 28-11-71, em RDIDP, as funções de professor assistente, junto ao Departamento de Fitotecnia, atendida no que couber, sob pena de nulidade, a informação CESESP 2465-71, às fls. 250.

Proc. 2519-71 - Gil Eduardo Serra, desp. de 20-4-72, autorizando a direção da faculdade, a prorrogar o contrato do interessado, para exercer no regime da CLT, pelo prazo de 730 dias, a partir de 28-11-71, em RDIDP, as funções de professor assistente, junto ao Departamento de Tecnologia dos Produtos Agropecuários, atendida no que couber, sob pena de nulidade, a inf. CESESP 2471-71, às fls. 146.

Proc. 2728-71 - Virgílio Pereira da Silva desp. de 20-4-72, autorizando a direção da faculdade, a prorrogar o contrato do interessado, para exercer no regime da CLT, por prazo indeterminado, a partir de 15-12-71, em RDIDP, as funções de professor assistente, junto ao Departamento de Zoologia, atendida no que couber, sob pena de nulidade, a inf. CESESP 2724-71, às fls. 157.

Proc. 837-69 (ap. 2638-71) - Flavio Massone, desp. de 19-4-72, autorizando a direção da faculdade, a prorrogar o contrato do interessado, para exercer no regime da CLT, pelo prazo de 730 dias, a partir de 27-12-71, em RDIDP, as funções de professor assistente, junto ao Departamento de Cirurgia Veterinária, atendida no que couber, sob pena de nulidade, a inf. CESESP 2524-71, às fls. 24.

Proc. 323-68 (ap. 2618-71) - Pedro Achilles, desp. de 20-4-72 autorizando a direção da faculdade, a prorrogar o contrato do interessado, para exercer no regime da CLT, pelo prazo de 730 dias a partir de 31-12-71, em RDIDP, as funções de professor assistente, junto ao Departamento de Medicina, atendida no que couber, sob pena de nulidade, a inf. CESESP 2544-71, às fls. 48.

Proc. 3731-71 (ap. 565-69) - Agueda Beatriz Pires Rizzato, despacho de 20-4-72, autorizando a direção da faculdade, a prorrogar o contrato da interessada, para exercer no regime da CLT, pelo prazo de 730 dias, a partir de 23-12-71, em RDIDP, as funções de professor assistente junto ao Departamento de Pediatría, atendida no que couber, sob pena de nulidade, a inf. CESESP 2686-71, às fls. 33.

Proc. 2649-71 (ap. CEE 216-68 - CEE 601-69) - Roque Tamburini Junior, desp. de 14-4-72, indeferindo o pedido, face à legislação vigente.

Proc. 2636-71 (ap. 253-66 CEE 777-69 CEE) - Waldir Gandolfi, despacho de 14-4-72, indeferindo o pedido.

Proc. 2630-71 (ap. CEE 1079-65 e 644-68 CEE) - José Carlos Souza Trindade, desp. de 4-4-72, indeferindo o pedido, face à legislação vigente.

FE-Guaratinguetá

Proc. 26-71 (ap. 60-71 61-71 58-71) - Faculdade de Engenharia de Guaratinguetá, desp. de 19-4-72, homologando os seguintes nomes indicados pela faculdade, classificados em prova de seleção para as funções de telefonista e serventes:

1) Heloisa Aparecida de Andrade - telefonista; 2) José Angelo Abissi - servente; 3) Lucio Cavalca de Castro - servente; 4) Renato Olinto Tunissi - servente; 5) Luiz Guilherme da Silva - servente; 6) Manoel do Rosário - servente; 7) José Dias dos Santos - servente, em substituição; e 8) Paulino Olimpio de Abreu - servente, em substituição.

FFCL-Rio Claro

Proc. CEE 618-69 - Silvia Selingardi Sampaio, desp. de 18-4-72, autorizando a direção da faculdade, a prorrogar o contrato da interessada, para exercer no regime da CLT, pelo prazo de 730 dias, a partir de 30-7-71, em RTP, as funções de professora assistente junto ao Departamento de Geografia, atendida no que couber, sob pena de nulidade, a informação CESESP, 2264-71, às fls. 130.

Proc. CEE 618-69 - Silvia Selingardi Sampaio, desp. de 18-4-72, autorizando a direção da faculdade, a prorrogar o contrato da interessada, para exercer no regime da CLT, pelo prazo de 730 dias, a partir de 30-7-71, em RTP, as funções de professora assistente junto ao Departamento de Geografia, atendida no que couber, sob pena de nulidade, a informação CESESP, 2264-71, às fls. 130.

Proc. CEE 618-69 - Silvia Selingardi Sampaio, desp. de 18-4-72, autorizando a direção da faculdade, a prorrogar o contrato da interessada, para exercer no regime da CLT, pelo prazo de 730 dias, a partir de 30-7-71, em RTP, as funções de professora assistente junto ao Departamento de Geografia, atendida no que couber, sob pena de nulidade, a informação CESESP, 2264-71, às fls. 130.

Proc. CEE 618-69 - Silvia Selingardi Sampaio, desp. de 18-4-72, autorizando a direção da faculdade, a prorrogar o contrato da interessada, para exercer no regime da CLT, pelo prazo de 730 dias, a partir de 30-7-71, em RTP, as funções de professora assistente junto ao Departamento de Geografia, atendida no que couber, sob pena de nulidade, a informação CESESP, 2264-71, às fls. 130.

Proc. CEE 618-69 - Silvia Selingardi Sampaio, desp. de 18-4-72, autorizando a direção da faculdade, a prorrogar o contrato da interessada, para exercer no regime da CLT, pelo prazo de 730 dias, a partir de 30-7-71, em RTP, as funções de professora assistente junto ao Departamento de Geografia, atendida no que couber, sob pena de nulidade, a informação CESESP, 2264-71, às fls. 130.

Proc. CEE 618-69 - Silvia Selingardi Sampaio, desp. de 18-4-72, autorizando a direção da faculdade, a prorrogar o contrato da interessada, para exercer no regime da CLT, pelo prazo de 730 dias, a partir de 30-7-71, em RTP, as funções de professora assistente junto ao Departamento de Geografia, atendida no que couber, sob pena de nulidade, a informação CESESP, 2264-71, às fls. 130.

Proc. CEE 618-69 - Silvia Selingardi Sampaio, desp. de 18-4-72, autorizando a direção da faculdade, a prorrogar o contrato da interessada, para exercer no regime da CLT, pelo prazo de 730 dias, a partir de 30-7-71, em RTP, as funções de professora assistente junto ao Departamento de Geografia, atendida no que couber, sob pena de nulidade, a informação CESESP, 2264-71, às fls. 130.

Proc. CEE 618-69 - Silvia Selingardi Sampaio, desp. de 18-4-72, autorizando a direção da faculdade, a prorrogar o contrato da interessada, para exercer no regime da CLT, pelo prazo de 730 dias, a partir de 30-7-71, em RTP, as funções de professora assistente junto ao Departamento de Geografia, atendida no que couber, sob pena de nulidade, a informação CESESP, 2264-71, às fls. 130.

Proc. CEE 618-69 - Silvia Selingardi Sampaio, desp. de 18-4-72, autorizando a direção da faculdade, a prorrogar o contrato da interessada, para exercer no regime da CLT, pelo prazo de 730 dias, a partir de 30-7-71, em RTP, as funções de professora assistente junto ao Departamento de Geografia, atendida no que couber, sob pena de nulidade, a informação CESESP, 2264-71, às fls. 130.

Proc. CEE 618-69 - Silvia Selingardi Sampaio, desp. de 18-4-72, autorizando a direção da faculdade, a prorrogar o contrato da interessada, para exercer no regime da CLT, pelo prazo de 730 dias, a partir de 30-7-71, em RTP, as funções de professora assistente junto ao Departamento de Geografia, atendida no que couber, sob pena de nulidade, a informação CESESP, 2264-71, às fls. 130.

Proc. CEE 618-69 - Silvia Selingardi Sampaio, desp. de 18-4-72, autorizando a direção da faculdade, a prorrogar o contrato da interessada, para exercer no regime da CLT, pelo prazo de 730 dias, a partir de 30-7-71, em RTP, as funções de professora assistente junto ao Departamento de Geografia, atendida no que couber, sob pena de nulidade, a informação CESESP, 2264-71, às fls. 130.

Proc. CEE 618-69 - Silvia Selingardi Sampaio, desp. de 18-4-72, autorizando a direção da faculdade, a prorrogar o contrato da interessada, para exercer no regime da CLT, pelo prazo de 730 dias, a partir de 30-7-71, em RTP, as funções de professora assistente junto ao Departamento de Geografia, atendida no que couber, sob pena de nulidade, a informação CESESP, 2264-71, às fls. 130.

Proc. CEE 618-69 - Silvia Selingardi Sampaio, desp. de 18-4-72, autorizando a direção da faculdade, a prorrogar o contrato da interessada, para exercer no regime da CLT, pelo prazo de 730 dias, a partir de 30-7-71, em RTP, as funções de professora assistente junto ao Departamento de Geografia, atendida no que couber, sob pena de nulidade, a informação CESESP, 2264-71, às fls. 130.

Proc. CEE 618-69 - Silvia Selingardi Sampaio, desp. de 18-4-72, autorizando a direção da faculdade, a prorrogar o contrato da interessada, para exercer no regime da CLT, pelo prazo de 730 dias, a partir de 30-7-71, em RTP, as funções de professora assistente junto ao Departamento de Geografia, atendida no que couber, sob pena de nulidade, a informação CESESP, 2264-71, às fls. 130.

Proc. CEE 618-69 - Silvia Selingardi Sampaio, desp. de 18-4-72, autorizando a direção da faculdade, a prorrogar o contrato da interessada, para exercer no regime da CLT, pelo prazo de 730 dias, a partir de 30-7-71, em RTP, as funções de professora assistente junto ao Departamento de Geografia, atendida no que couber, sob pena de nulidade, a informação CESESP, 2264-71, às fls. 130.

Proc. CEE 618-69 - Silvia Selingardi Sampaio, desp. de 18-4-72, autorizando a direção da faculdade, a prorrogar o contrato da interessada, para exercer no regime da CLT, pelo prazo de 730 dias, a partir de 30-7-71, em RTP, as funções de professora assistente junto ao Departamento de Geografia, atendida no que couber, sob pena de nulidade, a informação CESESP, 2264-71, às fls. 130.

Proc. CEE 618-69 - Silvia Selingardi Sampaio, desp. de 18-4-72, autorizando a direção da faculdade, a prorrogar o contrato da interessada, para exercer no regime da CLT, pelo prazo de 730 dias, a partir de 30-7-71, em RTP, as funções de professora assistente junto ao Departamento de Geografia, atendida no que couber, sob pena de nulidade, a informação CESESP, 2264-71, às fls. 130.

Proc. CEE 618-69 - Silvia Selingardi Sampaio, desp. de 18-4-72, autorizando a direção da faculdade, a prorrogar o contrato da interessada, para exercer no regime da CLT, pelo prazo de 730 dias, a partir de 30-7-71, em RTP, as funções de professora assistente junto ao Departamento de Geografia, atendida no que couber, sob pena de nulidade, a informação CESESP, 2264-71, às fls. 130.

Proc. CEE 618-69 - Silvia Selingardi Sampaio, desp. de 18-4-72, autorizando a direção da faculdade, a prorrogar o contrato da interessada, para exercer no regime da CLT, pelo prazo de 730 dias, a partir de 30-7-71, em RTP, as funções de professora assistente junto ao Departamento de Geografia, atendida no que couber, sob pena de nulidade, a informação CESESP, 2264-71, às fls. 130.

Proc. CEE 618-69 - Silvia Selingardi Sampaio, desp. de 18-4-72, autorizando a direção da faculdade, a prorrogar o contrato da interessada, para exercer no regime da CLT, pelo prazo de 730 dias, a partir de 30-7-71, em RTP, as funções de professora assistente junto ao Departamento de Geografia, atendida no que couber, sob pena de nulidade, a informação CESESP, 2264-71, às fls. 130.

Proc. CEE 618-69 - Silvia Selingardi Sampaio, desp. de 18-4-72, autorizando a direção da faculdade, a prorrogar o contrato da interessada, para exercer no regime da CLT, pelo prazo de 730 dias, a partir de 30-7-71, em RTP, as funções de professora assistente junto ao Departamento de Geografia, atendida no que couber, sob pena de nulidade, a informação CESESP, 2264-71, às fls. 130.

Proc. CEE 618-69 - Silvia Selingardi Sampaio, desp. de 18-4-72, autorizando a direção da faculdade, a prorrogar o contrato da interessada, para exercer no regime da CLT, pelo prazo de 730 dias, a partir de 30-7-71, em RTP, as funções de professora assistente junto ao Departamento de Geografia, atendida no que couber, sob pena de nulidade, a informação CESESP, 2264-71, às fls. 130.

Proc. CEE 618-69 - Silvia Selingardi Sampaio, desp. de 18-4-72, autorizando a direção da faculdade, a prorrogar o contrato da interessada, para exercer no regime da CLT, pelo prazo de 730 dias, a partir de 30-7-71, em RTP, as funções de professora assistente junto ao Departamento de Geografia, atendida no que couber, sob pena de nulidade, a informação CESESP, 2264-71, às fls. 130.

Proc. CEE 618-69 - Silvia Selingardi Sampaio, desp. de 18-4-72, autorizando a direção da faculdade, a prorrogar o contrato da interessada, para exercer no regime da CLT, pelo prazo de 730 dias, a partir de 30-7-71, em RTP, as funções de professora assistente junto ao Departamento de Geografia, atendida no que couber, sob pena de nulidade, a informação CESESP, 2264-71, às fls. 130.

Proc. CEE 618-69 - Silvia Selingardi Sampaio, desp. de 18-4-72, autorizando a direção da faculdade, a prorrogar o contrato da interessada, para exercer no regime da CLT, pelo prazo de 730 dias, a partir de 30-7-71, em RTP, as funções de professora assistente junto ao Departamento de Geografia, atendida no que couber, sob pena de nulidade, a informação CESESP, 2264-71, às fls. 130.

1972, 84 dias de afastamento ao servidor Silvia Selingardi Sampaio - (R.G. n.º 4.926.443), - professora assistente, contratado, referência "MS-2" em R.T.F. da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Rio Claro, a partir de 5 de abril de 1972; nos termos dos artigos 191 e 193-I do EFP, cujo parecer do D.M.S.C.E. foi publicado no Diário Oficial do Estado de 15 de abril de 1972, licença para tratamento de saúde ao servidor Jonas Servesan - (R. G. n.º 2.536.734), - escriturário, mensalista, referência "11-A", 08 dias a contar de 20 de março de 1972.

Conselho Estadual de Educação

Portaria do Presidente

De conformidade com o deliberado na 416.ª Sessão Plenária, realizada em 10 do corrente, designa os Conselheiros: Antonio D'Ávila, Antonio Delorenzo Neto e Rev. José Borges dos Santos Júnior para constituírem comissão especial para preparar providências a serem tomadas para o cumprimento do que dispõe o Artigo 18 e parágrafo único da Lei n.º 5.092 de 11 de agosto de 1971, ficando a cargo de seus membros a indicação do Presidente.

416.ª Sessão do Conselho Pleno, realizada em 24-4-72

1 - Processo CEE n.º 282/72 - FFCL de Araraquara

Indicação n.º 149/72 - da Câmara do Terceiro Grau.

Deliberação: - Aprova-se a constituição da Comissão de Exame Prévio para o concurso de doutoramento de João Goedert n.º Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Araraquara, com as seguintes membros: a) Dr. Normando Celso Fernandes; b) Dr. Henrique Fleming e c) Dr. Nelson Onuchic.

2 - Processo CEE n.º 576/72 - FFCL de Assis

Indicação n.º 150/72 - da Câmara do Terceiro Grau.

Deliberação: - Aprova-se a constituição da Comissão de Exame Prévio para o Concurso de Doutorado de Pedro Caruso na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Assis, com os seguintes membros: a) Dr. Manoel Lelo Bellotto; b) Dr. Alvaro Lorenzini; c) Dr. Antonio Lazaro de Almeida Prado.

Os indicados devem satisfazer as exigências do artigo 5.º do Decreto n.º 52.865, de 18 de janeiro de 1972.

3 - Processo CEE n.º 663/72 - FFCL de Ribeirão Preto

Indicação n.º 151/72 - da Câmara do Terceiro Grau.

Deliberação: - Aprova-se a constituição da Comissão de Exame Prévio para o concurso de doutoramento de Theresinha Moreira Leite na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto, com os seguintes membros: a) Dra. Thereza Puntual de Lemos Metel; Dr. João Claudio Tosorov e Dra. Rachel Villela Fávoro.

Os indicados devem satisfazer as exigências do artigo 5.º do Decreto n.º 52.865, de 18 de janeiro de 1972.

4 - Processo CEE n.º 502/72 - FO de São José dos Campos.

Indicação n.º 152/72 - da Câmara do Terceiro Grau.

Deliberação: - Aprova-se a constituição da Comissão de Exame Prévio para o concurso de doutoramento de Wilson Galvão Neresini, na Faculdade de Odontologia de São José dos Campos, com os seguintes membros: a) Dr. Ruy Fonseca Brunetti; b) Dr. Pedro Manoel Dellias e c) Dr. Roberto Antonio Nicodemus.

Os indicados devem satisfazer as exigências do artigo 5.º do Decreto 52865, de 18-1-72.

5 - Processo CEE n.º 633/65 - FFCL de São José do Rio Preto.

Parecer CEE n.º 542/72 - da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, relatado pelo Cons. Moacyr E. Vaz Guimarães.

Deliberação: - Aprova-se, nos termos do Parecer, a prorrogação de contrato de José Luiz Carneiro Casagrande, como Professor-Assistente, junto ao Departamento de Letras Vernaculas e Clássicas, na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Preto.

6 - Processo CEE n.º 257/72 - FFCL de Franca

Indicação n.º 153/72 - da Câmara do Terceiro Grau.

Deliberação: - Aprova-se a constituição da Comissão de Exame Prévio para o concurso de doutoramento de Luiz Antonio Hungria Cecl, na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Franca, com os seguintes membros: a) Dr. Manuel Nunes Dias; b) Dr. João Alves Pereira Penha e c) Dr. Hiroshi Saito.

Os indicados devem satisfazer as exigências do artigo 5.º do Decreto n.º 52.865, de 18-1-72.

7 - Proc. CEE n.º 334-72 - FMVA de Jaboticabal

Parecer n.º 543-72 - da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, relatado pelo Cons. Wladimir Pereira.

Deliberação - Aprova-se, nos termos do Parecer, a prorrogação do contrato de Nelson Moreira de Carvalho como Professor-Assistente, junto ao Departamento de Fitotecnia da Faculdade de Medicina Veterinária e Agronomia de Jaboticabal.

8 - Proc. CEE n.º 923-69 - FMVA de Jaboticabal

Parecer CEE n.º 544-72 - da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, relatado pela Cons. Amélia A. Domingues de Castro.

Deliberação - Aprova-se, nos termos do Parecer, a prorrogação do contrato de Maria Leonina Pereira da Silva como Professor-Assistente, junto ao Departamento de Zootecnia, da Faculdade de Medicina Veterinária e Agronomia de Jaboticabal.

9 - Proc. CEE n.º 976-71 - FCMB de Botucatu.

Parecer n.º 545-72 - da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, relatado pelo Cons. Luiz Ferreira Martins.

Deliberação - Aprova-se, nos termos do Parecer, a prorrogação do contrato de Ilse Silberbauer Gottsberger como Professora-Assistente, junto ao Departamento de Botânica, na Faculdade de Ciências Médicas e Biológicas de Botucatu.

10 - Proc. CEE n.º 217-72 - Treze Alunos da Escola Higienópolis.

Parecer n.º 546-72 - da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, relatado pelo Cons. Mons. José Conceição Paixão.

Deliberação - Reconhece-se a equivalência dos estudos realizados por Helga Hang, Lorita Amrei Halussier, Ivone Renée Plügel, Hans Herald Halussier, Eva Maria Behrener, Augusto José Cr... Ma... Iniliano Giovanni, Maria Pietro Nobili Vitelleschi, Nancy Maria Bueno dos Reis Valente, Francesca Romana Kaiser, Regina Peira Ivone Elsner, Fernando José de Castro Mendes, Christamaría Knoch, Ana Isabel Archer de Camargo, ao nível do 1.º grau, nos termos do Parecer.

11 - Proc. CEE n.º 148-65 - FFCL de Rio Claro.

Parecer n.º 547-72 - da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, relatado pelo Cons. Wladimir Pereira.

Tornando sem efeito, a resolução de 18-2-1972, que retificou o ato de 6-1-69, referente à dispensa de Marly Aparecida de Castro Freire, escriturário assistente de administração - QSE-PP-III - referência "23", da ENGE. "Comendador Teixeira Pombo", de Tremembé declarando que a interessada foi exonerada nos termos do artigo 86, parágrafo 1.º, item I da Lei 10.361-68. - Processo 841-72 - III DRE.

Apostilas SE. de 23-5-72
No título de 7-2-72, referente à retificação da resolução de 18-3-71, de designação de Walter Cristalino Toledo Silva - R.G. n. 280.440, professor secundário - (física) - QE-PP-II - Padrão "20", do GE. Presidente Roosevelt, na Capital, para substituir o Senhor Djair Ribeiro da Costa, Diretor Geral - QSE-PP-II - Padrão "CD-14", do Departamento do Ensino Técnico, da CET, da Secretaria, para declarar que o interessado foi designando para substituir o Senhor Djair Ribeiro da Costa, Diretor Geral, QE-PP-I - Padrão "CD-14", do Departamento do Ensino Técnico, da CET, da Secretaria e não como constou. - Processo 1.716-71.

Na resolução de 28-4-72, referente à remoção por concurso de Marlene Leite da Silva - R.G. n. 3.350.937, professora primária - QE-PP-II - Padrão "18" do GESC "Professor Walter Schepis", de 2.º estágio, em Guarujá (DEB. de Santos), para o GESC do Jardim Baroneza, de 2.º estágio, em Osasco (DEB. da mesma cidade) para declarar que a remoção da interessada, foi para o GESC do Jardim Bopeva, de 2.º estágio, em Praia Grande (DEB. de Santos), e não como constou.

No título de 1-10-70, referente à exoneração, a pedido e a partir de 4-3-70, de Wolney Lopes - R.G. n. 3.241.948, do cargo de Escriturário - QSE-PP-III - referência "11", da DEB. de Jales, para declarar que o interessado foi exonerado a pedido e a partir de 4-3-70, do cargo de Escriturário - QSE-PP-III - Padrão "11", da DEB. de Jales por ter sido nomeado para outro cargo público - Processo 25.985-71 - DREGSP.

No título de 23-3-72, referente à designação de Zilda Ferreira de Oliveira - R.G. n. 1.379.198, Escriturária - QSE-PP-III - Padrão "11-B", do Departamento do Ensino Técnico, da CET, da Secretaria, para no período de 3 a 17-1-77 exercer as funções de Chefe do Serviço de Administração Escolar do referido Departamento, fazendo jus, no citado período, à gratificação de Cr\$ 300,00, para declarar que a interessada faz jus no citado período, à gratificação mensal de Cr\$ 300,00 e não como constou. - Processo 1.915-72.

No título de 3-9-68, referente à elevação de gratificação de 70% para 100% instituída pelo artigo 56, da Lei 9717-67 e atribuída a João Pessoa Tidel - R.G. n.º ... 1.741.266, Diretor de Estabelecimento de Ensino Médio - QE-PP-II - Padrão "CD-8-B", do GIE, de Garça, em Garça, pelo exercício do cargo no RDE, para declarar que a partir de 28-10-70, fica incorporado ao patrimônio do interessado, a gratificação correspondente ao RDE, para efeito de adicional, sexta parte e aposentadoria, nos termos do parágrafo único, do artigo 34, da Lei 10.168-68 - Processo 5634-71 - SE.

No título de 2-3-72, referente à nomeação, por concurso, para exercer em caráter efetivo o cargo de professor primário, QE-PP-II, padrão "16-A", na classe de deficientes mentais do GESC, "Professor André Xavier Gallicho", de 3.º estágio, na Capital (7.ª DEB. da Capital), de Maria Luiza Bernardelli - R.G. n. 4.824.747, para declarar, que o nome exato da interessada citada no decreto é: Maria Luiza Bernardelli, e não como constou. - Processo 9.831-72 - ... DREGSP.

Na apostila feita no título de aposentadoria de 15-5-70, de Auda Fernandes de Araújo Stavale - R.G. n. 313.020, Educadora Sanitária, QSE-PP-III, referência "20" do Serviço de Saúde Escolar da Coordenadoria do Ensino Básico e Normal, para declarar que a interessada foi aposentada com os proventos correspondentes à referência "20", Grau "E", a partir de 1-9-1970. - Processo 58.332-69.

No título de 2-3-72, referente à nomeação, por concurso, para exercer em caráter efetivo, o cargo de professor primário, QE-PP-II, padrão "16-A", no GESC, do Bairro do Feital, de 2.º estágio, em Mauá, (DEB de Santo André da Borda do Campo), Augusta Cesar de Almeida - R.G. n.º ... 1.060.972, para declarar que o nome exato da interessada citada no decreto, é: Augusta Cesar Almeida, e não como constou - Processo 9.832-72 - DREGSP.

Despachos do Secretário em 23-5-72
P. 1.028-72-IV DRE - Dinah Lourdes Pismel Campos de Agostini - (Comissionamento junto ao GE. "Prof. José Pedretti Neto" de Botucatu): Indeferido tendo em vista as informações.

P. 103.333-69-SE - Fernando Manoel da Silva Grohmann - (Aposentadoria com base no artigo 13 do ADCT da CE. de 1967): "Indeferido o pedido, à vista do despacho normativo publicado em 9-11-1971".

P. 4.949-68-DE - Aps. 34.711-68-DE - Cécio de Lima Machado - (solicita reconsideração de despacho que indeferiu pedido de estabilidade): "Deixo de tomar conhecimento do recurso, dada a prescrição do direito de pleitear, de acordo com o parecer da CJ".

P. 123-71-SE - Aps. 48.278-66-SE - Walter Augusto Monteiro - (Solicita licença prêmio em pecúnia pelo cargo de secretário de estabelecimento de ensino médio): "Indeferido o pedido, à vista da decisão proferida no proc. GG-730-70, publicada no D.O. de 24-4-70, na qual o Governador do Estado "aprovou a orientação firmada pelo Secretário da Justiça, em despacho publicado no D.O. de 18-3-1970, no sentido de que a conversão da licença-prêmio em pecúnia a quem substituí deve levar em conta os vencimentos do cargo e não os percebidos em relação à mesma substituição. Tendo o mencionado despacho estendido tal critério para a hipótese de exercício

de cargo em comissão, e determinado que tal decisão constituísse norma geral e uniforme a ser seguida pela Administração, não cabe a conversão da licença prêmio em vantagem pecuniária em outras bases que não as do cargo efetivo."

P. 5.573-71-SE - Maria Isabel Penteado Correa - (Requer comissionamento junto ao GIE, de Marília): "Indeferido, face às informações da DRE de Bauru."

P. 7.486-71-SE - Maria Helena Marques Cavinatti - (Requer seja considerado como de licença o período de 17-8 a 12-10-71) "Indeferido o pedido, à vista das informações".

P. 104-72-87 - Nazima Theresinha Galvaz Marcucci - (Afastamento junto ao IEE, "Dr. José Manoel Lobo" de Votuporanga): "Indeferido face às informações. O estabelecimento de Ensino está razoavelmente servido de funcionários".

P. 404-72-IX-DRE - Diva Brito Urbano de Souza - (Solicita afastamento junto ao CENE "João Arruda Brasil", em Guararapes): "Indeferido, tendo em vista considerações de ordem legal arguidas pela DEB".

P. 571-72-VI DRE - Thereza Raymundo Neves - (Afastamento junto ao III GE de Ribeirão Preto): "Indeferido face ao parecer da DRE de Ribeirão Preto".

P. 1.292-72-X-DRE - Izabel Berbel Ramos - (Afastamento junto ao GE, "Prof. José Oliveira Barreto", em Catanduva): "Indeferido face às informações".

P. 1.234-72-DRE-VIII - Walcyr Prado Galli - (Afastamento junto ao IEE, "Anezio José Moreira", em Mirassol): "Indeferido, tendo em vista as informações".

P. 1.049-72-IX-DRE - Izabel Galan Sanchez Marques - (Afastamento junto ao GE de Avanhandava): "Indeferido, face às informações da DESN".

P. 810-72-IV-DRE - Antoninha Edma Romano de Barros - (Solicita afastamento junto ao GE, "Profa. Danúzia de Santil", de Itatinga): "Indeferido, face às informações da DRE de Sorocaba".

P. 1.439-72-V DRE - Caetano Dinis Netto - (Designação do interessado para funções administrativas no IEE, "Castelo Branco", de Limeira): "Autorizo, à vista das informações e parecer da CEBN, sejam atribuídas ao interessado funções administrativas, fazendo jus a remuneração correspondente a 33 aulas semanais, por analogia com o disposto no artigo 4.º do Decreto 52.477-70.

P. 1.308-72-V-DRE - Marliise Appezatto Assis Cezar - (Afastamento junto à DEB de Bragança Paulista): "Indeferido, consoante parecer do DEB".

P. 1.306-72-IV-DRE - Maria Aparecida Pereira Simões Mendes - (Afastamento junto ao GE "Prof. José Pedretti Neto", de Botucatu): "Indeferido, face às informações da DESN, de Botucatu".

Retificações de D.O. de 23-5-72
Resoluções SE. Dentre outras leia-se:
Transferindo:
Fernanda Maria de Moraes Corroia, P. 1.716-72-DREGSP.
Dispensando:
Eufrasino Moreira, da Lei 10.168-68, ... P. 3.648-72
Retificando:
Luclia Camarço Fonseca Coelho, até 31-12-72.

Coordenadoria do Ensino Superior

FACULDADE DE FARMÁCIA E ODONTOLOGIA DE ARARAQUARA

Despacho do Vice-Diretor, de 19-5-72
Concedendo, nos termos dos artigos 209 e 215 da Lei n. 10.261, de 28-10-1968, 45 dias de licença-prêmio, em pecúnia, ficando os 45 dias restantes para serem gozados em época oportuna, ao Prof. Dr. Raphael Lia Rolfsen - R.G. n. 3.460.461 - Professor Titular, efetivo, referência "MS-6", em RDIDP, junto ao Departamento Clínico do Curso de Odontologia desta Faculdade - Proc. FFOAraraq. n. 25/72 - SP.

Despachos do Diretor
De 16-5-1972
Concedendo, nos termos dos artigos 209 e 215 do Lei n. 10.261, de 28-10-1968 - 45 dias de licença-prêmio em pecúnia, ficando os 45 dias restantes para serem gozados em época oportuna, ao Prof. Dr. Carlos Landucci - R.G. n. 1.381.014 - Professor Assistente Doutor, referência "MS-3", em RDIDP, junto ao Departamento Básico do Curso de Odontologia desta Faculdade - Proc. FFOAraraq. n. 26-72 - SP.

De 17-5-1972
Concedendo, nos termos do artigo 209 da Lei n. 10.261, de 28-10-1968, 30 dias de licença-prêmio, para gozo, a partir da publicação desta no D.O. do Estado, ficando os 60 dias restantes para serem usufruídos em uma época oportuna, à Sra. Gulomar Maria Ameduro Sant'Ana - R.G. n. 5.151.687 - Escriturária - extranumerária mensalista - referência "11" - Grau "A" desta Faculdade. - Proc. FFOAraraq. n. 53/69 - apensos FFOAraraq. ns. 119/69 e 21/72 - SP.

Conselho Estadual de Educação

423.ª SESSÃO DO CONSELHO PLENO, REALIZADA EM 23-5-72

1 - Proc. OEE - n. 268-72 - FFCL de Franca.
Indicação n. 198-72 - da Câmara do Terceiro Grau.
Deliberação - Aprova-se a constituição da Comissão de Exame Prévio para o concurso de doutoramento de Olga S. Silveira Lana, na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Franca: com os seguintes componentes: Dr. José Carlos Garbuglio; Dra. Dair Ally Franco de Camargo e Dr. João Alves Pereira Penha.
Obs. - Os supra indicados deverão satisfazer às exigências do artigo 5.º do Decreto 52.865, de 18-1-72.

2 - Proc. CEE - n. 268-72 - FFCL de Araraquara.

Indicação n. 199-72 - da Câmara do Terceiro Grau.

Deliberação - Aprova-se a constituição da seguinte Comissão de Exame Prévio para o concurso de doutoramento de Lilia Sampaio de Souza Pinto na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Araraquara, com os seguintes componentes: Dra. Amélia Americana Domingues de Castro; Dr. Samuel Pfromm Neto e Dr. Moysés Brejon. - Processo CEE - n. 483-71 - Anuladas Escolares.

Indicação - CEE - CENE n. 15/72 - da Comissão de Encargos Educacionais. (Anexa)

4 - Proc. CEE - n. 657-72 - FFCL de Ribeirão Preto.

Indicação n. 200-72 - da Câmara do Terceiro Grau.

Deliberação - Aprova-se a constituição da Comissão de Exame Prévio para o concurso de doutoramento de Lelio Favoretto, na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto, com os seguintes componentes: Dra. Warwick Estevam Kerr; Dr. Henri Saula e Dr. José Venancio Leite.

5 - Proc. CEE - n. 655-72 - FFCL de Ribeirão Preto.

Indicação CEE. n. 201-72 - da Câmara do Terceiro Grau.

Deliberação - Aprova-se a constituição da Comissão de Exame Prévio para o concurso de doutoramento de Marisa Ramos Barberi, na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto, com os seguintes componentes: Dra. Dair Ally Franco de Camargo; Dr. Warwick Estevam Kerr; e Dr. Joel Martins.

6 - Processo CEE n. 485/71 - Anuladas Escolares

Indicação CEE - CENE n. 16/72 - da Comissão de Encargos Educacionais. (Anexa).

7 - Processo OEE n. 240/72 - FFCL de Franca.

Indicação n. 202/72 - da Câmara do Ensino do Terceiro Grau.

Deliberação - Aprova-se a constituição da Comissão de Exame Prévio para o concurso de doutoramento de Paschoa Baldassari Guadiano na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Franca, com os seguintes componentes: Dr. José Carlos Garbuglio; Dra. Dair Ally Franco Camargo e Dr. João Alves Pereira Penha.

OBS. - Os supra indicados deverão atender às exigências do artigo 5.º, do Decreto n. 52.865, de 18-1-72.

8 - Processo CEE n. 271/72 - FFCL de Franca.

Indicação n. 203/72 - da Câmara do Ensino do Terceiro Grau.

Deliberação - Aprova-se a constituição da Comissão de Exame Prévio para o concurso de doutoramento de Ana Tereza de Freitas Pádua, na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Franca, com os seguintes componentes: Dr. Pasquale Petrone; Dra. Nice Lecoq Muller e Dr. Antonio Cristocoleli.

9 - Processo CEE n. 373/72 - FFCL de São José do Rio Preto.

Indicação n. 204/72 - da Câmara do Ensino do Terceiro Grau.

Deliberação - Aprova-se a constituição da Comissão de Exame Prévio para o concurso de doutoramento de Cleone A. C. Leite de Abreu Ribeiro, na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Preto, com os seguintes componentes: Dra. Aparecida Joly Gouveia; Dr. Luiz Pereira e Dr. Oracy Nogueira.

10 - Processo CEE n. 256/72 - FFCL de Franca.

Indicação n. 205/72 - da Câmara do Ensino do Terceiro Grau.

Deliberação - Aprova-se a constituição da Comissão de Exame Prévio para o concurso de doutoramento de Marlene Tornatore Nogueira, na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Franca, com os seguintes componentes: Dr. José Carlos Garbuglio; Dra. Dair Ally Franco de Camargo e Dr. Warwick Estevam Kerr.

11 - Processo CEE n. 448/72 - Pyung Joo Moon

Parecer n. 667/72 - da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, relatado pelo Cons. Olavo Baptista Filho.

Deliberação - Reconhece-se, nos termos do Parecer, a equivalência em nível de 1.º grau, dos estudos realizados, na Coréia, por Ki Seon Moon.

12 - Processo CEE n. 796/72 - Myung Hoe Koo

Parecer n. 668/72 - da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, relatado pelo Cons. José Conceição Paixão.

Deliberação - Reconhece-se, nos termos do Parecer, a equivalência e, em nível de 1.º grau, dos estudos realizados, na Coréia, por Ja-II Koo e Ja Kyung Koo.

13 - Processo CEE n. 133/72 - Fernanda Maria Augusta Rico Cronenbold

Parecer n. 669/72 - da Câmara do Ensino do Segundo Grau, relatado pelo Cons. Francisco B. Hoffmann.

Deliberação - Reconhece-se, nos termos do Parecer, a equivalência dos estudos feitos por Fernanda Maria Augusta Rico Cronenbold na Bolívia, ao nível da 2.ª série do 2.º grau.

14 - Processo CEE n. 675/72 - FE de Guaratinguetá.

Indicação n. 206/72 - da Câmara do Ensino do Terceiro Grau.

Deliberação - Aprova-se a constituição da Comissão de Exame Prévio para o concurso de doutoramento de Ignácio Serrano de Andrade, na Faculdade de Engenharia de Guaratinguetá; com os seguintes componentes: Dr. Jacek Piotr Gosecki; Dr. Demétrio Bastos Neto e Dr. Isaias de Carvalho Macedo.

15 - Processo OEE n. 403/72 - Marina Nicolini

Parecer n. 670/72 - da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, relatado pelo Cons. Mons. José Conceição Paixão.

Deliberação - Reconhece-se, nos termos do Parecer, a equivalência ao nível

de 1.º grau, dos estudos realizados, na Espanha, por Marina Nicolini.

16 - Processo CEE n. 1360/66 - FFCL de Marília.

Parecer n. 671/72 - da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, relatado pelo Cons. O. A. Bandeira de Mello.

Deliberação - Aprova-se, nos termos do Parecer, a prorrogação do contrato de Corcino Medeiros dos Santos, como Professor-Assistente, junto ao Departamento de História, da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Marília.

17 - Proc. CEE - n.º 483/72 - FMVA de Jaboticabal.

Parecer n.º 672/72 - da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, relatado pelo Cons. Pe. Aldemar Moreira.

Deliberação - Aprova-se, nos termos do Parecer, a contratação de Dinora Boccaletti como Professor Assistente, junto ao Departamento de Zootecnia, da Faculdade de Medicina Veterinária e Agronomia de Jaboticabal.

18 - Proc. CEE - n.º 343/66 - FFCL de Presidente Prudente

Parecer n.º 673/72 - da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, relatado pelo Cons. O.A. Bandeira de Mello.

Deliberação - Aprova-se, nos termos do Parecer, a renovação do contrato de Maria Conceição D'Incao e Mello, como Professor-Assistente, junto ao Departamento de Ciências Sociais, da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Presidente Prudente.

19 - Proc. OEE - n.º 1363/66 - FFCL de Marília.

Parecer n.º 674/72 - da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, relatado pelo Cons. Paulo Teixeira de Camargo.

Deliberação - Aprova-se, nos termos do Parecer, a prorrogação do contrato de Jaciro Campante Patrício, como Professor-Assistente, junto ao Departamento de História, da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Marília.

20 - Proc. CEE - n.º 933/71 - FFCL de Presidente Prudente

Parecer n.º 675/72 - da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, relatado pelo Cons. Pe. Aldemar Moreira.

Deliberação - Aprova-se, nos termos do Parecer, a indicação de Antonia Marini para docente da disciplina de Psicologia, na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Presidente Prudente.

21 - Proc. CEE - n.º 563/72 - FO de São José dos Campos

Parecer n.º 676/72 - da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, relatado pelo Cons. Luiz Ferreira Martins.

Deliberação - Aprova-se, nos termos do Parecer, a contratação de Roberto Luiz Alves Pereira, para Professor-Assistente, na disciplina de Ortodontia e Odontopediatria, no Departamento de Prótese e Odontologia Infantil, da Faculdade de Odontologia de São José dos Campos.

22 - Proc. CEE - n.º 1090/71 - Anuladas Escolares

Indicação - CEE-CENE n.º 17/72 - da Comissão de Encargos Educacionais. (Anexa).

23 - Proc. CEE - n.º 269/70 - Anuladas Escolares

Indicação - CEE-CENE - n.º 18/72 - da Comissão de Encargos Educacionais. (Anexa).

24 - Proc. CEE - n.º 1106/69 - IMES de São Caetano do Sul

Parecer n.º 677/72 - da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, relatado pelo Cons. Moacyr E. Vas Guimarães.

Deliberação - Aprova-se o Relatório de Atividades de 1969, apresentado pelo Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul.

25 - Proc. CEE - n.º 686/71 - IMES de São Caetano do Sul

Parecer n.º 678/72 - da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, relatado pelo Cons. Moacyr E. Vas Guimarães.

Deliberação - Aprova-se o Relatório das Atividades, em 1970, apresentado pelo Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul.

26 - Proc. CEE - n.º 366/70 - Anuladas Escolares

Indicação CEE-CENE n.º 19/72 - da Comissão de Encargos Educacionais. (Anexa).

27 - Proc. CEE - n.º 1349/71 - FMCEA de Osasco

Indicação n.º 207/72 - da Câmara do Ensino do Terceiro Grau.

Deliberação - Aprova-se a constituição da Comissão de Exame Prévio para o concurso de doutoramento de Nelson de Oliveira Medeiros, na Faculdade Municipal de Ciências Econômicas e Administrativas de Osasco, com os seguintes membros: Dr. Wladimir Pereira; Dr. Vicente Marotta Rangel e Dr. Ataliba Nogueira.

28 - Proc. CEE - n.º 940/72 - FFCL de São José do Rio Preto

Indicação n.º 208/72 - da Câmara do Ensino do Terceiro Grau.

Deliberação - Aprova-se a constituição da seguinte Banca Examinadora para o concurso de doutoramento de Maria Aparecida Rocha Bauab, junto ao Departamento de Educação, na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Preto, composta dos seguintes elementos: Dr. Laerte Ramos de Carvalho; Dr. Euripedes Simões de Paula; Dra. Maria de Lourdes Marioto Haider; Dr. José Antonio Tobias e Dr. Alexandre Callarro Y Garcia Barba.

29 - Proc. OEE n. 1251-71 - FMCEA de Osasco.

Indicação n. 209-72 - da Câmara do Ensino do Terceiro Grau.

Deliberação - Aprova-se a constituição da Comissão de Exame Prévio para o concurso de doutoramento de Amauri Madecaro Nascimento, na Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Osasco, com os seguintes membros: dr. Vicente Marotta Rangel; dr. Wladimir Pereira e dr. Geraldo Ataliba Nogueira.

margo de Mendonça Galleti, R.G. 3.018.561, escriturária, extranumerária mensalista, padrão "11-A", da Divisão de Administração desta Secretaria — P. 44-70-SE; junto à Secretaria da Fazenda, a fim de ficar à disposição do Departamento de Orçamento e Custos até 31-12-72, sem prejuízo de salários e demais vantagens de suas funções, de Eleonor Lisa Fernandes, R.G. 3.702.455, escriturária, extranumerária mensalista, padrão "11-A", da Divisão de Administração desta Secretaria, ficando cessados os efeitos do Decreto de 25-11-71, na parte em que prorrogou o afastamento da interessada junto ao Gabinete do Secretário desta Pasta — P. 3.121-72-SE;

com fundamento no artigo 11 do Decreto 17.011, de 5-3-47, junto à Faculdade de Saúde Pública da Universidade de São Paulo, no período de fevereiro a dezembro de 1972, sem prejuízo de vencimentos e vantagens do cargo de Paulina Benvenuti Ippolito, R.G. 1.291.700, professora primária — QE-PP-II — Padrão "16" do GESC, "República do Chile", da Capital (4.a DEB, da Capital) a fim de frequentar curso de Educação em Saúde Pública na referida Faculdade — P. 170-72-SE.

Prorrogando afastamento: com fundamento no artigo 65 da Lei 10.261-68, junto à Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, de 1-5-71 a 31-12-72, sem prejuízo de vencimentos e vantagens do cargo, de Maria Regina de Magalhães Ciparrone Mello, R.G. 2.285.311, professora secundária, QE-PP-II, padrão "20", do IEE, "Dr. Alarico Silveira", na Capital — P. 1.432-71;

com fundamento no artigo 68 da Lei 10.261-68, junto ao IEE, "Caetano de Campos", na Capital, até 31-12-72, sem prejuízo de vencimentos e vantagens do cargo, a fim de continuarem frequentando o Curso de Aperfeiçoamento de Professores para o Ensino Especializado de Crianças Mentalmente Retardadas, das seguintes professoras primárias, QE-PP-II, padrão "16":

Maria Aparecida de Souza, R.G. 3.020.009, do GESC, do Bairro Mont Kemel, na Capital (2.a DEB);

Neiva Cavenaghi, R.G. 2.859.269, do GESC, "Joaquim Nabuco", na Capital (4.a DEB);

Oracy Marques da Rocha, R.G. 3.864.998, do GESC, "Prof. Júlio Cesar de Oliveira", na Capital (3.a DEB);

Rosa Maria Duarte Pereira, R.G. 3.782.695, do GESC, "General Antonio de Sampaio", em Osasco (DEB da mesma cidade);

Vany Martins França, R.G. 3.019.496, do GESC, "Prof. Lygia de Azevedo Souza Sá", da Capital (10.a DEB), P. 1.041-72; em caráter excepcional, junto ao IEE, "Caetano de Campos", na Capital, até 31-12-72, sem prejuízo de vencimentos e vantagens do cargo, a fim de frequentarem o Curso de Especialização de professores para o ensino de deficientes visuais, das seguintes professoras primárias, QE-PP-II, padrão "16":

Maria Luiza Berrance Marques, R.G. 3.056.794, do GESC, "São Martinho de Lima", na Capital;

Nelma Clelia Rangel de Lima, R.G. 4.414.491, do 2.º GESC, de Vila Ramo, na Capital;

Arminda Ascenço Teixeira, R.G. 3.474.707, do 1.º GESC, de Pirapora — P. 1.041-72.

Resoluções SE., de 23-5-72 Homologando, de acordo com o que dispõe o artigo 1.º, inciso V, do Decreto de 21 de julho de 1971, publicado a 22 de julho de 1971, a deliberação n. 2/72, aprovada em reunião plenária da Comissão Estadual de Moral e Cívismo realizada em 10 de maio de 1972, que dispõe sobre a aprovação de estatutos dos Centros Cívicos dos estabelecimentos relacionados em anexo — Processo 5.348/72.

ANEXO

Relação dos Estatutos dos Centros Cívicos Centro Cívico do — Localidade
GE. "Anne Frank" — Capital; GE. "Prof. Anderson de Mello" — Capital; GE. "Duque de Caxias" — Capital; GE. "Dom João Maria Ogno" — Capital; GE. de Barueri — Osasco; GE. de Presidente Altino — Osasco; 5.º GE. de Osasco — Osasco; IEE. "Martim Afonso" — São Vicente; GE. de Aplaf — Aplaf; GE. de "Barão de Antonina" — Barão de Antonina; GE. "Prof. Aymoré do Brasil" — Barretos; GE. "Cândido Fortinari" — Batatais; GE. "D. Gastão Liberal Pinto" — Borborema; GE. de Buri — Buri; GE. de Buritizal — Buritizal; CEEN. "Prof. Fernando Magalhães" — Caconde; CEEN. "Severino Moreira Barbosa" — Cachoeira Paulista; GE. "Vitor Melrelles" — Campinas; GE. de Vila Sul Americana — Carapicuíba; GE. de Vila Caldas — Carapicuíba; GE. "Deputado Eduardo Vicente Nasser" — Divinolândia; CEEN. "Dr. Salles Júnior" — Dourado; GE. "David Carneiro Ewbank" — Franca; Educandário Pestalozzi — Franca; GE. "Mário D'Elia" — Franca; GE. de Guapiara — Guapiara; CE. "Fúlvio Morganti" — Ibaté; GE. "Prof. Heli Cerqueira Leite" — Indaiatuba; GE. "Leônido Pimentel" — Itaberá; GE. de Itapeva — Itapeva; IEE. "Otávio Ferrari" — Itapeva; GE. de Iporanga — Iporanga; GE. "Epitácio Pessoa" — Itaporanga; IEE. "Dr. Epaminondas Ferreira Lobo" — Itararé; GE. de Itobi — Itobi; GE. de Lorena — Lorena; GE. de Monte Azul Paulista — Monte Azul Paulista; GE. de Nova Europa — Nova Europa; IEE. "Horácio Soares" — Ourinhos; GE. "Jorge Faleiros" — Patrocínio Paulista; GE. "Prof. Mario Bulcão Giudice" — Pindamonhangaba; IEE. "Pirassununga" — Pirassununga; ENGE. "Orninda Guimarães Cotrim" — Pitaguelas; GE. de Ribeira — Ribeira; GE. "Prof. José Pedreira de Freitas" — Ribeirão Preto; GE. de Ribeirão Vermelho do Sul — Ribeirão Vermelho do Sul; GE. "Professor

Pedro Nunes Rocha" — Riffaina; CE. "Comendador Pedro Morganti" — Rincão; GE. "Pe. Mario Briatore" — Salto Grande; GE. de Santo Antonio do Pinhal — Santo Antonio do Pinhal; GE. de Sarapu — Sarapu; GE. de Santa Ernestina — Santa Ernestina; GE. Prof. Adail Malmegum Gonçalves — São Carlos; IEE. "Euclides da Cunha" — São José do Rio Pardo; CEEN. "São Bento" — São Bento do Sapucaí — IEE. "Cel. Cristiano Osório de Oliveira" — São João da Boa Vista; IEE. "Winston Churchill" — Sertãozinho; GE. Prof. "José Vieira Macedo" — São José dos Campos; CE. "Dom Jayme de Barros Câmara" — Sumaré; CE. "Prof. Moisés Horta de Macedo" — Tapiratiba; IEE. "Nove de Julho" — Taquaritinga; GEG. "Joaquim Abarca" — Tupã.

Designando: Eraldo Outo Campelo, R.G. n.º 5.668.824, professor (mecânica e eletrotécnica Aplicadas e Ensaios de Laboratório), QE-PP-II — Padrão "20-C", do GIE, "Fernando Prestes", em Sorocaba (com funções de Assistente de Diretor do Colégio Técnico Industrial da mesma cidade), para no período de 2.12.71 a 16.3.72, responder pela direção (cargo vago de Diretor de Estabelecimento de Ensino Médio — QE-PP-II — Padrão "CD-3-A"), do referido Colégio Técnico, durante o impedimento (prestando serviços junto ao Departamento do Ensino Técnico), do sr. Lázaro do Carmo Prestes Miramontes, que vem respondendo por aquele encargo, fazendo jus, no citado período, com fundamento nos artigos 53 e 54, da Lei 9.717/67, com redação alterada pelo artigo 25, da Lei 10.168/68 e mantida pelo parágrafo 1.º, do artigo 15, do Decreto-Lei Complementar n.º 11/70, a gratificação mensal de 100 por cento sobre o valor da ref. do cargo de Diretor, pelo exercício no RDE, onerando a despesa no corrente exercício o código 08.05.02-63.12.53.01 — subelemento 3.1.1.1.01 — Pessoal Civil Fixo do orçamento vigente — P. 5.112/72;

Ada Aparecida do Amaral Sampaio, R.G. n.º 3.253.388, escriturária — QE-PP-III — Padrão "11-C", do Departamento do Ensino Técnico, da CET, da Secretaria, para no período de 2.3 a 12.4.72, exercer as funções de Encarregada do Setor de Anotações Técnicas, do Serviço Técnico de Alimentação e Higiene Escolar, do mesmo Departamento, durante o impedimento de d. Ophelia Vianna, que vem respondendo por aquele encargo, fazendo jus no citado período, a gratificação mensal de Cr\$ 150,00 prevista nos termos do Ato de 21.1.67 e elevada por Ato de 8.12.67, onerando a despesa o código 08.05.02-63.12.53.01 — subelemento 3.1.1.1.01 — Pessoal Civil Fixo do orçamento vigente — P. 4.278/72;

João Watabe — R.G. n.º 2.256.993, professor (serralheria) — QE-PP-II — Padrão "20-B", do GIE, "Albert Einstein", da Capital (1.a IREP da Capital) para, a partir de 27.3.72, exercendo as funções de Assistente de Diretor do referido estabelecimento, fazendo jus, a partir da mesma data, a gratificação mensal de 70 por cento sobre o valor da referência do cargo de diretor (CD-3-A), nos termos do artigo 61 da Lei 9.717/67 e artigos 3.º e 19.º da Lei 10.168/68, onerando a despesa os Códigos 08.05.02 — 63.12.53.01 — subelemento 3.1.1.1.01 — Pessoal Civil Fixo do orçamento vigente — P. 5.117/72-SE;

com fundamento no artigo 24, parágrafos 1.º e 2.º da Lei 10.261-68, Eunice Alves da Silva Neves, R.G. n.º 1.188.638, Técnica de Educação — QE-PS — Padrão "20-D", do Departamento do Ensino Técnico, da Coordenadoria do Ensino Técnico, desta Secretaria, para, no período de 2.2 a 1.4.72, substituir o sr. Antonio de Assis Nogueira, Inspetor Regional — QE-PP-II — Padrão "CD-3-A", da 1.a IREP da Capital durante seu impedimento, substituindo o Diretor Geral substituído do referido Departamento, onerando a despesa os Códigos 08.05.03 — 63.12.53.01 — subelemento — 3.1.1.01 — Pessoal Civil Fixo do orçamento vigente — P. 4.278/72-SE.

Aposentando: com fundamento no artigo 222, parágrafo 1.º da lei n.º 10.261-68: Beatriz Dux, R.G. n.º 4.748.473, servente — QE-PP-III — Padrão "4-E", do Instituto de Educação Estadual "Torquato Calceiro", em Franca, com os seguintes proventos mensais: Cr\$ 582,40, sendo Cr\$ 354,00 de vencimentos, Cr\$ 115,20 de adicional e Cr\$ 83,20 de sexta parte. P. 10.578.70-SE; Adalgisa Bueno, R.G. n.º 1.438.771, professora secundária (Ciências Físicas e Biológicas), QE-PP-II — padrão "20-D", do CEEN. "Dr. Salles Junior", em Dourado, com os seguintes proventos mensais: Cr\$ 3.135,35, sendo 1.772,00 de vencimentos, Cr\$ 381,50 de adicional, Cr\$ 775,60 de sexta parte e Cr\$ 1.206,18 de aulas extraordinárias. P. 112.116/69.

Autorizando Afastamento: com fundamento no artigo 65, da lei 10.261-68:

junto ao Departamento do Ensino Básico, da CEEN, da Secretaria, a fim de exercer as funções de membros da Equipe Técnica de Organização, da Divisão de Planejamento do referido Departamento, a partir de 19-5-71 e até 31-12-72, sem prejuízo de vencimentos e vantagens do cargo, de Nelly Sabbag — R.G. n.º 3.619.011 — professora (Educação) — QE-PP-II, padrão "20-A", do CEEN. "Professor Paula Santos", em Salto Processo 2.567/72 — CEEN; junto à Coordenadoria do Ensino Técnico, desta Secretaria, até 31-12-72, sem prejuízo de vencimentos e vantagens do cargo, inclusive da gratificação pela prestação de serviços em RDE, de Iru Lima Brasil — R.G. de Ensino Médio — QE-PP-II — Padrão CD-8, do CE de Redenção da Serra, em Redenção da Serra — Processo n.º 5192/72 — SE;

com fundamento no artigo 65, da lei 10.261-68, combinado com o artigo 3.º, do Decreto de 20-4-71, junto ao Departamento do Ensino Básico, da CEEN, da Secretaria, a fim de exercer as funções de membro da Equipe Técnica de Organização, da Di-

visão de Planejamento do referido Departamento, até 31-12-72, com prejuízo de vencimentos e de todas as vantagens do cargo, de Nelly Sabbag — R.G. n.º 3.619.011, professora primária — QE-PP-II, padrão "16-C", do curso primário anexo ao IEE. "Caetano de Campos", na Capital — Processo n.º 2.567/72 — CEEN;

com fundamento no artigo 65, da lei 10.261-68, combinado com o artigo 3.º do Decreto de 20-4-71, tendo em vista o parecer do DMSOR, junto ao IEE. "Ottoniel Moraes", em Ribeirão Preto, ató a regulamentação do Instituto de Readaptação, sem prejuízo de vencimentos e vantagens do cargo, Walter Vicentini, professor primário — QE-PP-II — Padrão "16", do GESC. "Dr. Guimarães Junior", em Ribeirão Preto (DEB, da mesma cidade) — Processo n.º 5.218/72-SE;

com fundamento no artigo 67, da Lei 10.261-68:

Combinado com a cláusula IV, item III, do convênio firmado entre esta Secretaria e a Reitoria da Universidade de São Paulo, para o fim especial de estabelecer normas de cooperação e unificar programas de interesse comum entre a Secretaria da Educação e a citada Universidade.

junto à Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo, sem prejuízo de vencimentos e vantagens dos cargos, até 31-12-1972, de dd:

Maria Lucia Spedo Hilladal Barbante — R.G. n.º 2.825.468, professora Assistente, Ref. MS-2, da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Rio Claro;

Helena Coharik Chanlian — R.G. n.º 3.820.405, Técnica de Administração Escolar da Divisão de Estudos e Pesquisas da CESESP, admitida a título precário - Processo n.º 8.100/71 — CEEN;

combinado com a Cláusula II, do Convênio firmado entre esta Secretaria e o Educandário São José, em Rancheira, junto a referida Instituição, até 31-12-72, sem prejuízo de vencimentos e vantagens do cargo, de Cleide Rebelo Schwartz — R.G. n.º 2.998.771, professora primária QE-PP-II — Padrão "16-A", da Escola Mista da Fazenda Brasilândia, em Rancheira — Processo n.º 8289/71 — X — DRE;

com fundamento nos artigos 5.º, do Decreto 52.540, de 9-10-70 e 8.º e 9.º, da Resolução SE. n.º 6, de 4-2-72:

a partir das datas adiante mencionadas, junto aos estabelecimentos abaixo citados, dos professores primários — QE-PP-II — Padrão "16", com prejuízo de vencimentos mas sem o das demais vantagens dos cargos, fazendo jus os interessados, a remuneração correspondente a aulas excedentes: a partir de 22-2-72: CE "Herbert Baldus", da Capital, de Izabel Seixas — R.G. n.º 2.169.390, Grau "B", do GESC "Antonio Castelar de Franceschi, da Capital (10.a DEB da Capital) — Processo n.º 5.287/72-SE;

a partir de 6-3-1972: GE de Vila Marlene, em São Bernardo do Campo, de Marlene Faulin — R.G. n.º 3.839.201, Grau "A", do GESC, do Parque João Ramalho, em Santo André (DEB de Santo André da Borda do Campo) — Processo 5.240/72-SE;

GESC. "Prof. Beatriz Lopes", da Capital (8.a DEB da Capital), de Maria Helena Aparecida Bernardi — R.G. n.º 3.183.524 — Grau "A", do citado estabelecimento — P. 5.289-72 — SE;

4.º GE de Santo Amaro, na Capital, de Marly Aparecida Vendramini — R.G. n.º 4.161.451 — Grau "A", do GESC "Prof. Geraldo Domingos Cortez", da Capital (5.a DEB da Capital) — P. 5.283-72 — SE;

a partir de 10-4-1972: GE do Pari, na Capital, de Dorothy Oliveira Machado — R.G. 4.830.696 — Grau "A", da Escola Mista de Vila Santa Luzia, em Martinópolis (DEB de Rancheira) — P. 5.242-72 — SE;

a partir de 12-4-1972: IEE "Dr. Washington Luis", de Mogi das Cruzes, de Irene Varajão Jardim de Azevedo — R.G. n.º 3.424.994 — Grau "C", com funções de Auxiliar da DEB de Mogi das Cruzes — P. 5.291-72 — SE;

a partir de 1-3-72: junto ao GE. "Prof. Humberto Alfredo Pucca", na Capital, de Benedito de Carvalho — R.G. 1.864.641 — Grau "A", do GESC. "Prof. Luiz Amaral Wagner", na Capital — P. 5.189-72;

junto ao CE. "Dra. Maria Augusta Saraiva", na Capital, de Neusa Aparecida Pereira — R.G. 4.772.141 — Grau "A", do 1.º GESC. "Vila Medeiros", na Capital — P. 5.290-72.

junto ao GE. "Prof. José Augusto Ballot" na Capital de Dirceu Benedito Bertolotti — R.G. 1.201.333 — Grau "B" do GESC. "Prof. Adelaide Ferraz de Oliveira", na Capital — P. 5.288-72;

a partir de 6-3-72: junto ao 4.º GE. de Santo Amaro, na Capital, de Maria Lucia Botigelli — R.G. 4.181.640 — Grau "A", do GESC. de Vila Iolanda, em Osasco — P. 5.292-72;

a partir de 15-3-72: junto ao CE. "Visconde de Mauá", em Mauá, de Augusto de Oliveira Jordão — R.G. 2.413.829 — Grau "A", do GESC. "Prof. Ondina Rivera Miranda Cintra", em Santo André — P. 5.241-72;

a partir de 17-3-72: junto ao CE. "José Candido de Souza", na Capital, de Norberta Aparecida Cintra Monteiro — R.G. n.º 4.818.788 — Grau "A", do GESC. "Professor Joaquim Osório de Azevedo", em Caieiras — P. 5.243-72;

a partir de 25-4-72: junto ao GE. de Santo Antonio do Arraial, em Santo André, de Carmen Sylvia do Nascimento Costa — R.G. 4.434.587 — Grau "A", do GESC. "Joaquim da Fonseca Saraiva", em Santo André — P. 5.294-72.

Alterando, as condições da admissão de Alice Yoshie Kimura — R.G. 4.984.707 — por resolução de 16-9-70 para exercer a título precário, funções de escriturária, com salário fixo na ref. "9", da DESN. de Adamantina, para declarar que de acordo com o artigo 1.º, do Decreto 49.532-68 e a partir da publicação, fica a interessada com seus salários fixados em Cr\$ 612,00 mensais, sendo obrigada a prestação de qua-

renta e quatro (44) horas semanais de trabalho, onerando a despesa o código 08.04.14 — subprograma 61.11.62.02 — subelemento 3.1.1.1.03.01 — Pessoal Civil Temporário do orçamento vigente — P. 690-72 — IX-DRE.

Declarando, que em virtude de casamento, conforme consta da certidão anexa ao respectivo processo, Maria Teresinha Laurini — R.G. 862.249 — professora (geografia e história do Brasil), QE-PP-II — Padrão "20-B" do GIE, "Prof. Anna de Oliveira Ferraz", em Araraquara, passou a assinar-se: Maria Teresinha Laurini Sartini — P. 4.281-72 — SE.

Atribuído, com fundamento no artigo 135, item III da Lei n. 10.261-68, combinado com o decreto 52.921 de 11-4-72, a partir de 11-5-72, José Camilo de Andrade — R.G. 1.763.831 — Diretor de Grupo Escolar — QE-PP-II — Padrão "CD-3"-E — (à disposição da CEEN, para exercer funções de Assistente Técnico do Gabinete de Coordenador), a gratificação mensal de Cr\$ 450,00, onerando a despesa à conta do Código 08.04.01 — Elemento 3.1.0.1. — Pessoal Civil Fixo do Orçamento vigente.

Removendo: com fundamento no artigo 43, item II, parágrafo único e 324, ambos da Lei 10.261/68, Aldo Maasoli, R.G. 1.523.822, Motorista, extranumerário mensalista, Padrão "10-A", da DEB de Ituverava para a Diretoria do Ensino Agrícola, desta Secretaria, devendo o interessado perceber no corrente exercício pela mesma verba — P. ... 2.216/71 — VI-DRE;

com fundamento no artigo 43 da Lei 10.261/68, e à vista do que consta do P. 3.405/70 — VI-DRE, "ex-officio" Eunice Passalongo Gibran, Diretora de Estabelecimento de Ensino Médio — QE-PP-II, Padrão "CD-8", do GE. de Viradouro para o CEEN de Morro Agudo, em Morro Agudo, em cargo rotativo com fundamento no artigo 197, da C.L.F., e artigo 2.º do Decreto 52.027 de 12-6-69, combinado com os artigos 1.º e 4.º da Lei 5.695 de 9-4-60.

Dispensando: a partir de 1-3-72, Manoel Marques Canudo, R.G. 1.552.458, professor (ajustagem mecânica) — QE-PP-II — Padrão "20-B", do GIE. "Prof. Stélio Machado Loureiro", de Bebedouro (11.a IREP de São José do Rio Preto) das funções de Assistente de Diretor do referido estabelecimento para as quais foi designado por resolução de 24-6-71, ficando cessados, a partir da mesma data, os efeitos da mesma resolução que atribuiu ao interessado a gratificação mensal de 70% sobre o valor do padrão do cargo de diretor, prevista nos termos do artigo 61 da lei 9.717/67 — P. 3772/71 SE;

e pedido e a partir de 1-3-72 José Almerindo Lima, R.G. 126.185, das funções de professor considerado estável, ref. "30", do GE. "Dr. José Maria Whitaker", na Capital — P. 3.803/73 — DREGSP.

Exonerando: com fundamento no artigo 86, § 1.º, item I da Lei 10261/68: a pedido, Esmeralda Strelnek, R.G. ... 4.319.640, do cargo de professor primário — QE-PP-II — Padrão "16-A", do GESC do Jardim Sto. Antonio, em Osasco — P. 10.023/72 — DREGSP;

a pedido, Maria Lucília Gross de Oliveira, R.G. 2.596.001, do cargo de professor primário — QE-PP-II — Padrão "16-A", do GESC "José Chediak", na Capital — P. 9.977/72 — DREGSP;

a pedido, Maria Tererri Passes, R.G. ... 3.258.078, do cargo de professor primário — QE-PP-II — Padrão "16-A", do GESC "Ermeleino Matarazzo", na Capital — P. 7.195/72 — DREGSP;

a pedido, Maria Beatriz Rossit Padilha, R.G. 3.154.078, do cargo de professor primário — QE-PP-II — Padrão "16-A", do GESC "Dr. Cerqueira Cesar", em Parabuna — P. 999/72 — III-DRE;

a pedido, Helaine Rosa de Renzo Botexini, R.G. 4.687.421, do cargo de professor primário — QE-PP — Padrão "16-A", da escola mista do Bairro de Lavras Velhas, em Salto do Pirapora — P. 1.888/72 — IV-DRE.

Retificando: o ato de 25-3, publicado a 1-4-64, referente à aposentadoria de Laercio José de Azevedo, professor secundário (desenho), QE-PP-II — ref. "53", do Instituto de Educação "Leonidas do Amaral Vieira", em Sta. Cruz do Rio Pardo, para declarar que o interessado foi aposentado com os seguintes proventos anuais: Cr\$ 3.322,32, sendo Cr\$ 1.199,04 de vencimentos, Cr\$ 449,64 de adicional, Cr\$ 327,12 de sexta parte, Cr\$... 1.032,36 de aulas extraordinárias, Cr\$ 14,40 de gratificação de magistério e Cr\$ 299,76 de gratificação especial e não como constou, ficando sem efeito os atos retificatórios de 16-7-64, de 12-8-64 e de 23-12-65 e as apostilas de 27-11-67, a de 8-2-68 e de 13-6-69 — P. 5.915/64-SE;

o ato de 15-3-67, referente à aposentadoria de Elza Farias, professora primária, QE-PP-II, referência "41", da 6.a Escola Mista Cruzeiro do Sul, da Instituição de Caridade "Verdade e Luz", na Capital, para declarar que a interessada foi aposentada com os seguintes proventos anuais: Cr\$ 4.497,42, sendo Cr\$ 2.244,80 de vencimentos; Cr\$ 718,80 de adicional; Cr\$ 642,48 de sexta parte; Cr\$ 21,60 de gratificação de magistério e Cr\$ 889,80 de gratificação especial, e não como constou, ficando sem efeito a apostila de 7-4-71 — P. 8.268/67;

o ato de 20-3-67, na parte em que concedeu a sexta parte dos respectivos vencimentos por haver provado contar vinte e cinco anos de efetivo exercício a partir de 7-7-63, à D. Adalgisa Bueno, professora secundária (Ciências Físicas e Biológicas), QE-PP-II — referência "53", da Escola Normal e Ginásio Estadual "Doutor Salles Júnior", de Dourado, para declarar que a vigência da referida concessão, é a partir de 2-8-63 e não como constou. — Processo n. 112.116-69 — SE.

1º) Curso Eletrotécnica (noturno) técnico 2.º grau - 2.ª série - 30 - 1.772,87 - 2.304,47.
 1º) Curso Eletrotécnica (noturno) técnico 2.º grau - 3.ª série - 30 - 1.772,87 - 2.304,47.
 2º) Curso Eletrotécnica (noturno) técnico 2.º grau - 4.ª série - 30 - 1.772,87 - 2.304,47.
 Obs.: Concedida a anuidade pedida, para os cursos novos, por estar dentro dos limites da fórmula.
 Sala das Sessões da Comissão de Encargos Educacionais em 5 de maio de 1972.
 Representantes: Jorge Barifaldi Hirs, Geraldo Mugayar, Renato Davini, Henrique Brito Vianna.
 a) - Conselheiro - Olavo Batista Filho - Presidente.

Coordenadoria do Ensino Básico e Normal

GABINETE DO COORDENADOR

Portarias do Coordenador, de 23-5-72
 Mudando, da Santa Casa de Misericórdia - Pavilhão Fernandinho Simonsen, para o GESC. "Ciro de Freitas Gaia", ambos na Capital, DRE da Grande São Paulo, a sede de exercício de José Heraldo Martins - RG. 1.668.703 - Cirurgião Dentista - QSE-PP-III - Referência "20" - Grau "C", do Serviço Dentário Escolar desta Coordenadoria, P. SDE. 00.160-72.
 Fixando, no GESC. "Dr. João Jorge Sabino", em São José do Rio Preto, a sede de exercício de Benito Beolchi - RG. 1.447.906, Cirurgião Dentista, QSE-PP-III - Padrão "20-B", lotado no Serviço Dentário Escolar, desta Coordenadoria, com exercício no GESC "Dr. João Jorge Sabino" e CE. do Estoril, ambos em São José do Rio Preto - P. VIII DRE. 1760-72.

Removendo:
 nos termos do artigo 43, da Lei 10.261-68, Justina Carlos Barbosa - RG. n.º 4.726.113, Servente, QE-PP-III - referência "4", do Grupo Escolar "João Kopke", da Capital, para o Grupo Escolar - Ginásio do Km. 18, em Osasco, ambos da DRE. da Grande São Paulo - P. F.I. 39-72;

nos termos do artigo 43 da Lei n.º 10.261-68, Antonio de Padua Lima - RG. 4.110.515 - Servente - QE-PP-III - Padrão "4-E", do IEE. "Dr. Francisco Thomaz de Carvalho", de Casa Branca - DRE de Campinas, para o GESC. "28 de Julho", em São Caetano do Sul - DRE da Grande São Paulo - P. V DRE 3417-72;

com fundamento no art. 43, da Lei n.º 10.261-68, Joaquim Porcino de Almeida - RG. 4.756.364, Servente - QE-PP-III, padrão "4-C", do GESC. "Dr. Candido Lobo", em Acaçote - DRE de Campinas, para o GESC "Ary Barros", na Capital - DRE da Grande São Paulo, - P. V DRE 0463171 - ap. FI. 3441-71 - FI. 890-72.

COMUNICADO

Para conhecimento dos Diretores de Estabelecimentos de Ensino de 1.º e 2.º graus subordinados a esta Coordenadoria, publico o Regulamento do IV Concurso Anchieta, apresentado pela Comissão Cívica do Monumento Histórico da Fundação de São Paulo.

COMISSÃO CÍVICA DO MONUMENTO HISTÓRICO DA FUNDAÇÃO DE SÃO PAULO

Bases do IV Concurso Anchieta
 I - Do Regulamento e Provas - O Concurso se destina aos alunos dos estabelecimentos de ensino de 1.º e 2.º graus das escolas oficiais, estaduais, municipais e particulares do Estado de São Paulo.

2 - Finalidade e Justificativa - Incentivar o conhecimento da grande figura de Anchieta e da atualidade de sua mensagem. Considerando que a realização do Concurso neste ano comemorativo do Sesquicentário da Independência deva relacionar os fatos históricos que deram origem aos fundamentos dos ideais de liberdade e de integração social do nosso povo e que as línguas e idéias inculcadas aos indígenas e mamelucos, juntamente com a proteção oferecida às populações nativas e aos seus agrupamentos fizeram desenvolver a solidariedade entre os naturais da terra, primeiro para assegurar a sua posse e depois pelo conhecimento do que isso significava como proteção. Essa influência fez germinar atitude que incentivaram os brasileiros na luta pela sua emancipação e apressaram os movimentos de independência do Brasil sem quebra da sua excepcional dimensão. A vista das considerações expostas fica estabelecido que os trabalhos a serem apresentados poderão igualmente referir-se aos primeiros construtores da nacionalidade e aos líderes que se empenharam na conquista da soberania nacional.

3 - Os trabalhos deverão ser realizados nos próprios estabelecimentos e constarão do seguinte:

a) os alunos das séries iniciais do ensino de 1.º grau - até 2.ª série - poderão apresentar desenhos, pintura, colagem, recortes e modelagem, etc.

b) os das demais séries realizarão trabalhos literários, musicais, biografias e outros tipos de execução em artes plásticas como escultura, entalhes, etc.

c) os alunos dos cursos profissionalizantes ou de especialistas poderão apresentar, além dos mencionados, desenvolvimento de temas, estudos, pesquisas, planos de aulas, na conformidade das atividades específicas de cada curso.

4 - Em cada estabelecimento haverá uma comissão de julgamento constituída de professores e elementos da comunidade.

5 - Somente os trabalhos selecionados entre as várias categorias, um para cada série, serão encaminhados à sede da Comissão no Pátio do Colégio n. 2, no período de 15 de junho a 10 de agosto.

6 - As relações nominais dos alunos deverão ser acompanhadas de fichas, em duas vias, para identificação dos trabalhos,

discriminando: tipo, nome, idade, série e estabelecimento. Em se tratando de equipe deverão constar os nomes do coordenador, do relator e a forma de participação dos demais elementos.

7 - Recomenda-se que da relação conste o número de concorrentes em cada série.

8 - O julgamento final será realizado até o dia 20 de agosto sendo publicada a relação dos alunos vencedores no Diário Oficial. Aos melhores trabalhos serão conferidos medalhas de ouro e outros prêmios oferecidos pelas associações que integram a Comissão: Associação dos Cavaleiros de São Paulo, Ateneu Paulista de História, Liga do Professorado Católico de São Paulo e Sociedade Amigos da Cidade.

9 - As solenidades para entrega dos prêmios serão realizadas na Casa de Anchieta a 2 de setembro, na Semana Comemorativa do Sesquicentário da Independência.

10 - Os trabalhos selecionados ficarão expostos no Pátio do Colégio até a Semana de Anchieta de 1973.

11 - Recomenda-se a realização de exposições regionais ou municipais.

Despacho do Coordenador
 P. 399-71 - IV-DRE - Jamil Aziz Miguel - Solicita reconsideração das faltas injustificadas que lhe foram impostas nos dias 1, 2, 5, 6, 13, 14 e 15-7-71. - "A vista do parecer do DA (Departamento de Administração), indefiro o pedido de justificacão e mantenho a decisão recorrida".

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria do Diretor
 Dispensando, a pedido, Regina Aparecida Fiorotli - RG. 2.817.507, das funções de Professora de Excepcionais - Extranumerária Mensalista, ref. "17" grau "A", lotada no Departamento de Administração da CEBN, com exercício no GESC "Senador Flaquer", em São Caetano do Sul, em virtude de ter sido nomeada em caráter efetivo, para o mesmo cargo, conforme Decreto de 29, pub. a 1.º.3.72 - P. DREGSP ... 8185/72.

DIVISÃO DE PESSOAL

Seção de Administração de Pessoas
 Comunicado a que se refere o Artigo 513 do RGS.

Licença-Prêmio concedida nos termos do Art. 209, da Lei 10261/68.

Processos Desapachados
 SE-92464/69 - Silva-Benedito Alves da, RG. 1.523.949, Motorista efetivo, ref. "22", lotado na Coordenadoria do Ensino Básico e Normal, com funções na Divisão de Transporte, 90 dias de licença-prêmio a contar de 3.11.69 referente ao período de 21.11.64 a 20.11.69.

Certidão Aguardando Retirada
 3068/72-CEBN - Dagmar Ilda Cagliardi, Retificação
 3654/72-CEBN - Adélia Pereira de Oliveira.

Na publicação do D.O. de 20.5.72, folhas 17, onde se lê: "Licenças prêmios em pecúnia, encaminhadas à Fazenda, SD 212, em 18.5.72 relação 174/72" - Adélia Pereira Cardoso - leia-se: "Adélia Pereira de Oliveira".

DEPARTAMENTO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DA GRANDE SÃO PAULO

Portarias C) Aprovação do Coordenador Instalando:

- a partir das datas que seguem, as seguintes escolas de emergência:
- de 1.3.72, localizadas no município de Embu, pertencentes a 8.ª DEB da Capital.
- 8.132 - 5.ª Escola Mista de Emergência do Jardim Santa Tereza;
- 8.133 - 6.ª Escola Mista de Emergência do Jardim Santa Tereza;
- 8.134 - 1.ª Escola Mista de Emergência do Jardim Santa Tereza Novo;
- 8.135 - 2.ª Escola Mista de Emergência do Jardim Santa Tereza Novo;
- 8.136 - 3.ª Escola Mista de Emergência do Jardim Santa Tereza Novo;
- 8.137 - 4.ª Escola Mista de Emergência do Jardim Santa Tereza Novo;
- 8.138 - Escola Mista de Emergência do Bairro Itatuba - P. n.º 11598/72;
- de 2.5.72, no Bairro de Vila Suleza, em Francisco Morato, de 1.º estágio, Zona Rural; da 4.ª DEB da Capital;
- 4.89 - Escola Mista de Emergência de Vila Suleza - P. n.º 11492/72;

as seguintes classes provisórias, nos estabelecimentos abaixo mencionados:
 2 no GESC do Jardim Baronesa, em Osasco (DEB da mesma cidade) - P. n.º 11535/72;

2 a partir de 2.5.72, no GESC "Benedito Vieira da Mota", em Itaquaquecetuba, de 2.º estágio (6.ª DEB da Capital) - P. n.º 10730/72;

6 no GESC do Jardim Santo Antonio, em Osasco (Mesma DEB) - P. n.º 10596/72.

Suprimindo nos termos do Decreto-lei 177/69, 11 (onze) classes provisórias junto ao GESC "Dona Suzana de Campos", na Capital (4.ª DESN), instaladas conforme portaria de 24.3.71 - P. n.º 6409/72.

Designando, nos termos do artigo 380 do decreto 17.698/47 o sr. Flavio Marcondes Cesar, RG. 17.514-A, Diretor de Grupo Escolar, QE-PP-II, padrão "CD-3C", do GESC "Dr. Secundino Domingues Filho", na Capital (7.ª DEB) para, a partir de 11 de maio de 1972, substituir o sr. Benedito Eison França Guimarães, Inspetor Escolar - QE-PP-II, padrão "20-E", da mesma DEB, (que se encontra substituindo o Delegado de Ensino daquela DEB), durante o impedimento do sr. José Camilo de Andrade, responsável por aquele encargo, fazendo jus, a partir da mesma data, nos termos dos artigos 53 e 64 da lei 9.717/67, à gratificação mensal de 100% sobre o valor do padrão "20-C", pelo exercício do cargo no regime de dedicação exclusiva. P. 11.890/72.

Portarias do Diretor

Designando:
 Maria de Lourdes Xavier, RG. 2.994.593, Secretária QSE-PP-III - Padrão "11-A", do IEE. "Caetano de Campos", na Capital (4.ª DESN), para responder pelo expediente da Chefia de Seção (Cargo vago de Chefe de Seção, QSE-PP-II - Padrão "19-A"), do mesmo Instituto, durante o impedimento de dona Rina Manetti, responsável por aquele encargo, nos períodos de 4 a 18 de janeiro de 1972, substituindo Diretor de Divisão e 19-1 a 2-2-72, em gozo de férias regulamentares, fazendo jus nos termos dos artigos 53, 56 e 60 da lei 9717-67, alterada pelo artigo 25 da lei 10168-68, a gratificação mensal de 100% sobre o valor do padrão "19-A", pelo exercício do cargo em regime de dedicação exclusiva. P. n. 10803-72;

Newton Carlos de Siqueira Campos, .. RG. 2.702.165, Diretor de Grupo Escolar - QE-PP-II - Padrão "CD-2-B", do GESC "Engenheiro Mario Sales Souto" em Capricuiba, (DEB de Osasco), para a partir de 4-2-71, exercer as funções de Auxiliar de Inspeção no referido município fazendo jus a partir da mesma data, a gratificação pro-labore" de Cr\$ 35,00 mensais, nos termos do decreto de 3, publicado a 4-2-71. P. n. 10135-72;

nos termos do artigo 36, da lei 5588-60, Luísa D'Agostini Costa, RG. 4.525.554, professora admitida a título precário para ministrar aulas excedentes de Ciências Físicas e Biológicas no I.º GE. de Vila Invernada, na Capital (3.ª DESN), para, a partir de 10-4-72, exercer as funções de Assistente de Diretor do mesmo estabelecimento, fazendo jus a gratificação mensal de 70% sobre o valor da ref. "CD-8", prevista no artigo 61 da lei 9717-67. P. n. 8388-72. -

Dispensando a pedido e a partir de 1-4-72, Anatole Pylrampo Moreira da Silva, RG. 4.175.307, professor secundário, .. QE-PP-II - Padrão "20-C", (Desenho) do GE "Dna. Idalina Macedo Costa Sodré em São Caetano do Sul (DESN do ABC), das funções de Assistente de Diretor do mesmo estabelecimento, para as quais foi designado por portaria de 7-4-72, publicado a 8-4-1972, cessando a partir da mesma data, a gratificação mensal de 70% sobre o valor da ref. "CD-8", prevista no artigo 61 da lei 9717-67. P. n. 8915-72.

Colocando no regime de dedicação exclusiva, sujeita a prestação de 44 horas semanais de trabalho, fazendo jus a gratificação mensal de 50% sobre o valor do padrão da função, ficando proibida de quaisquer atividades particulares de acordo com o programa de trabalho apresentado no respectivo processo, nos termos do que dispõe a lei 10059-68, onerando a despesa a conta do Elemento 3.1.1.1-02 (Pessoal Provisório), Subprograma 01, programa 52, Setor 11, Função 62, do Ensino Primário, do orçamento vigente, Analia Pereira da Silva, RG. 1.888.044, Servente Extranumerária Mensalista, Padrão "4-A", do GESC. "Prof. Carlos de Laet", na Capital (9.ª DEB). P. n. 30.892-71.

Declarando vago um cargo de professor secundário, QE-PP-II - Padrão "20-E", do GE. "Prof. Alberto Levy", na Capital (4.ª DESN), exercido por Adyr Ferraz Vianna, RG. 503.125, em virtude de seu falecimento ocorrido em 7-3-71. P. n. 33813-71.

Apostila do Diretor

O Diretor do Departamento Regional de Educação da Grande São Paulo expede a presente apostila para declarar que o cargo a que se refere, acima qualificado, de conformidade com o exposto nos artigos 6.º e 7.º, do Decreto-Lei Complementar n. 1, de 2 de março de 1970, e observado o anexo II desse diploma, passou a denominar-se Professor Primário e fica enquadrado, a partir de 1.º de março de 1970, na Tabela II, da Parte Permanente, do Quadro do Ensino, com o padrão fixado no grau "A", da referência 116, ficando seu ocupante enquadrado no grau "A", da mesma referência, e a partir de 1.º de setembro de 1970, no grau "D", da mesma referência, de acordo com o artigo 31 do mencionado Decreto-Lei, visto contar mais de 20 anos de serviço prestado ao Estado, fazendo jus, nos termos do artigo 36 do mesmo diploma, a 50% do valor da diferença entre a retribuição anterior e o resultante do novo enquadramento, até 31 de agosto de 1970, Nilza Verdinassi Guidugli, RG. n. 2.130.533, Grupo Escolar "Profa. Hermínia Lopes Lobo" - Santo André, que por engano na contagem foi publicada no D.O. de 15-7-70 no grau "C".

Retificações do D.O. de 3-5-72

Onde se lê:
 Declarando vago, um cargo de professor, etc., na parte referente a: exercido por d. Kimiyo Takahashi, leia-se: Kimiyo Takahashi. P. n. 5573-72.

No D.O. de 19-5-72, onde se lê:
 Concedendo: nos termos do artigo 180 da lei n. 10261-68, etc., na parte referente a: Padrão "16-D", de 2-5-71, n. 1241-72, Dely Silveira Azevedo Borges, etc., leia-se: de 22-5-71. P. n. 14.161-71.

Padrão "16-E" - de 20-7-70, n. 1250-72, Sylvia Mafra Machado Filha, etc., leia-se: Sylvia Mafra Machado Filha. P. n. 8900-72.

Declarando que em virtude de casamento, etc., na parte referente a: Lúzia Aparecida Fernandes, RG. 3.700.523, do GE "Adelina Issa Aschar", leia-se: do GE "Adelina Issa Aschar". P. n. 11165-71.

Apostila do Diretor - na portaria de 1-2-72, publicada a 2-2-72, que designou d. Daisy de Barros Alves, etc., na parte referente a: correspondente a diferença de 34 para 64 aulas semanais, leia-se: correspondente a diferença de 34 para 44 aulas semanais P. n. 2291-72.

Na parte referente a Retificações: D.O. de 17-5-72, onde se lê: Designando: o sr. José Mingatti, leia-se: o sr. José Mingati. P. n. 9439-72.

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

Serviço de Pessoal

Despachos
 Ewaldo Damari - RG. 2.213.399 - Professor Secundário (Latim) QE-PP-II. Padrão "20-C", do IEE. "Prof. Ennio Voss", na Capital (Solicita 12 meses de licença nos ter-

mos do art. 202 da Lei 10.261-68). Indeferido, por falta de cumprimento das normas legais. (P. 18.474-71).

Licenças-prêmio autorizadas
 Irene Silvestre de Lima - RG. 834.901 - Professor Secundário (Trabalhos Manuais) QE-PP-II, Padrão "20-E", do Colégio Estadual "Profa. Marina Cintra", na Capital. (P. 11.844-72).

Olavo Leonel Ferreira - RG. 2.616.435 - Professor Secundário (História) QE-PP-II, Padrão "20-A", do CENE. "Prof. Geral J. de Rezende Silva", em Suzano. (P. 10.759-72)
 Zuleika Ribeiro Stonoga - RG. 2.694.378 - Professora Estável, Padrão "20-A", do GE. "Professor Francisco Antonio Martins Jr.", na Capital. (P. 10.034-72)

Januário Coelho de Lacerda - R. G. 3.671.601 - Inspetor de Alunos, extranumerário mensalista - Padrão "10-A", do GE. "Adelina Issa Aschar", na Capital. (P. n. 11.522-72)

Rubens Crusca - RG. 2.209.410 - Inspetor de Alunos - QSE-PP-III, Padrão "10-B", do CE. "Infante Dom Henrique", na Capital. (P. 12.041-72)

1.ª DEB. da Capital:
 Orsínilla de Andrade Aversari - RG. 2.041.220 - Professora Primária - QE-PP-II - Padrão "16-B", do GESC. "Capitão P. M. Alberto Mendes Junior", em Guarulhos (P. 33.795-71)

2.ª DEB. da Capital:
 Cleonice Porchetti da Silva - RG. n. 1.020.950 - Professora Primária - QE-PP-II, Padrão "16", do GESC. "Profa. Clorinda Danti", na Capital. (P. 19.355-71)

3.ª DEB. da Capital:
 Lúzia da Silveira - RG. n.º .. 1.310.847 - Professora Primária - QE-PP-II - Padrão 16-D - do GESC. "Professora Luíza Lopes de Oliveira" - na Capital - P. n.º 11.631-71.

Nícia Maria Vieira Zurawski - RG. n. 1.844.679 - Professora Primária - QE-PP-II - Padrão 17-C - do GESC. "Pedro II" - na Capital - Processo n.º 24.071-71.
 Sonia Fonseca de Freitas - RG. n.º 1.742.180 - Professora Primária - QE-PP-II - Padrão 16 - do GESC. "Prof. Pio Telles Peixoto" - na Capital - P. n.º .. 4.194.72.

4.ª DEB. da Capital:
 Irene Gallan - RG. n.º 1.400.568 - Professora Primária - QE-PP-II - Padrão 16-B - do GESC. "Almirante Marques de Tamandaré" - na Capital - Proc. n.º .. 11.289-72.

Osvaldina Francisca Ribeiro - RG. n. 1.802.068 - Servente - QE-PP-III - Padrão 4-C - do GESC. "Almirante Marques de Tamandaré" - na Capital - P. n.º .. 17.780-71.

5.ª DEB. da Capital:
 Dulce de Castro Caçapava França - RG. n.º 957.702 - Professora Primária - QE-PP-II - Padrão 16 - do GESC. "Professor Paulo Novais de Carvalho" - na Cap. - P. n.º 12.648-72.

6.ª DEB. da Capital:
 Lenice Sacon Michigulian - RG. n.º .. 1.169.031 - Professora Primária - QE-PP-II - Padrão 16-B - do GESC. "Professor Valace Marques" - na Capital - P. n.º 11.219-71.

Sylas do Amaral - RG. n.º 2.800.534 - Professora Primária - QE-PP-II - padrão 16-A - do GESC. da Ponte Rasa - na Capital - P. n.º 11.763-72.

Elza Caniato Bertagnon - RG. n.º .. 2.578.092 - Servente - Extranumerária Mensalista - Padrão 4-A - do GESC. "Orestes Guimarães" - na Capital - P. n.º 31.599-71.

7.ª DEB. da Capital:
 Geraldo Nutti - RG. n.º 4.354.557 - Diretor de GESC. - QE-PP-II - Padrão CD-3-C - do GESC. "Professora Luíza Mendes Correa de Souza" - na Capital - P. n.º 32.366-70.

Maria Aparecida Bertocini Piccarrato - RG. n.º 4.726.895 - Professora Primária - QE-PP-II - Padrão 16-C - do GESC. "Prof. Clemente Quaglio" - na Capital - P. n.º 23.283-71.

8.ª DEB. da Capital
 Dolly Mastrocola - RG. n.º .. 1.845.329 - Professora Primária - QE-PP-II - Padrão 16-C - do GESC. "Profa. Maria Augusta de Moraes Neves" - na Capital - P. n.º 11.679-72.

Geraldina de Siqueira Romano - RG. n.º 4.477.757 - Professora Primária - QE-PP-II - Padrão 16-E - do GESC. "Profa. Beatriz Lopes" - na Capital - Proc. n.º .. 7.697-72.

Nadir Rodrigues Emydio - RG. n.º .. 1.449.442 - Professora Primária - QE-PP-II - Padrão 16-C - do GESC. "Professor Renato Braga" - na Capital - P. n.º .. 11.663-72.

9.ª DEB. da Capital:
 Aparecida Prado Esteter - RG. n.º .. 4.739.319 - Professora Primária - QE-PP-II - Padrão 16-A - do GESC. de Vila Ede - na Capital - P. n.º 11.290-72.

Maria da Penha Gelain - RG. n.º .. 1.559.570 - Professora Primária - QE-PP-II - Padrão 16-C - do GESC. "Barão Homem de Mello" - na Capital - P. n.º .. 3.967-72.

Tarcília Tisonne Pecini - RG. n.º .. 2.108.658 - Professora Primária - QE-PP-II - Padrão 16-B - do GESC. "Prof. Nabal Fontes" - na Capital - P. n.º .. 4.489-72.

10.ª DEB. da Capital:
 Maria Brasil - RG. n.º 1.467.981 - Professora Primária - QE-PP-II - Padrão 16-C - do GESC. "Prof. Quintiliano José Sitrangulo" - na Capital - P. n.º .. 12.663-72.

DEB. de Mogi das Cruzes:
 José Sitrangulo - RG. n.º 4.730.943 - Servente - QE-PP-III - Padrão 4-B - do GESC. "Mestra Henriqueta" - em Salesópolis - P. n.º 28.985-71.

DEB. de S. B. do Campo:
 Alice Antonia de Oliveira Germano - RG. n.º 4.745.659 - Professora Primária - QE-PP-II - Padrão 16-A - do GESC. "Maria Adelaide" - em São Bernardo do Campo - P. n.º 30.341-71.

30 - Proc. CEE n. 161-70 - Anuidades Escolares.
Indicação - CEE - CENE n. 20-72 - da Comissão de Encargos Educacionais do (Anexa).

31 - Proc. CEE n. 790-72 - CEBN. Parecer n. 679-72 - da Comissão de Legislação e Normas.

Deliberação: - Delibera-se encaminhar ao Ministro da Educação e Cultura, em vista do artigo 73 da Lei n. 5.692, consulta sobre exames supletivos, quanto aos candidatos que tenham sido aprovados em uma ou mais disciplinas, no regime da Lei n. 4.024, de 1961.

32 - Proc. CEE n. 787-70 - Fundação Educacional de Jahu.

Parecer n. 680-72 - da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, relatado pelo Cons. Wladimir Pereira.

Deliberação: - Confirmam-se os Pareceres CEE ns. 102 e 261-72, que autorizaram a instalação e fundação da Faculdade de Administração de Empresas, mantida pela Fundação Educacional de Jahu.

33 - Proc. CEE n. 305-70 - Centro Estadual de Educação Tecnológica de São Paulo.

Parecer n. 681-72 - da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, relatado pelo Cons. Moacyr E. Vaz Guimarães.

Deliberação: - Aprova-se a integração em uma Faculdade, com o nome de Faculdade de Tecnologia de São Paulo, os cursos de nível superior, mantidos pelo Centro Estadual de Educação Tecnológica de São Paulo, figurando este com órgão mantenedor.

Indicação - CEE - CENE - 15-72

Aprovado em 22-5-72.
Aprovam-se as anuidades, para 1972, dos estabelecimentos de ensino a que se refere a Indicação.

Processo: CEE n.

Interessado:

Comissão de Encargos Educacionais
A vista da análise procedida, de acordo com normas do Decreto-lei n. 532, de 16 de abril de 1969, e dos Conselhos Federal Estadual de Educação, nos documentos dos processos, a Comissão de Encargos Educacionais indica ao Conselho Estadual de Educação a aprovação das anuidades escolares, para 1972, dos estabelecimentos de ensino a seguir relacionados:

Anuidades - % - 1971 - 1972
1. Processo n. 483-71 - Ginásio Israelita Brasileira - Scholem Aleichem - Capital.

a) Curso Pré-Primário - todas as séries - 20 - 1.250,00 - 1.500,00.
b) Curso Primário - todas as séries - 20 - 1.250,00 - 1.500,00.

c) Curso Ginásial - mantido o nível - 2.450,00 - 2.450,00.

3. Processo n. 269-70 - Colégio "Rainha dos Apóstolos" - Capital

a) Curso Primário - todas as séries - 85 - 552,50 - 600,62.
b) Curso Ginásial - todas as séries - 85 - 799,50 - 999,27.

c) Curso Colegial - todas as séries - 25 - 1.176,50 - 1.470,62.

3. Processo n. 692-72 - Colégio Comercial "Socorrense" - Socorro.

a) Curso Ginásial - 2.ª série - 30 - 227,14 - 295,28.
b) Curso Ginásial - 3.ª série - 30 - 262,09 - 340,71.

c) Curso Ginásial - 4.ª série - 30 - 279,57 - 363,44.
d) Curso Técnico - 1.ª série - 30 - 314,52 - 408,87.

e) Curso Técnico - 2.ª série - 30 - 249,46 - 454,29.
f) Curso Técnico - 3.ª série - 30 - 384,40 - 499,72.

4. Processo n. 542-71 - Ginásio Maria Nard - Escola Santa Maria - Capital

a) Curso Primário - todas as séries - 25 - 339,50 - 424,37.
b) Curso Ginásial - todas as séries - 25 - 590,40 - 738,00.

5. Processo n. 187-70 - Ginásio Dom Barreto - Campinas

a) Curso Pré-Primário - todas as séries até 30 - 538,25 - 699,72.
b) Curso Primário - todas as séries até 30 - 538,25 - 699,72.

c) Curso Jardim da Infância - até 30 - 538,25 - 699,72.

6. Processo n. 706-72 - Associação Paulista de Incentivo ao Ensino - Capital

a) Curso Ginásial - 1.ª série - 3.625,00 - 3.490,00.
b) Curso Ginásial - 2.ª série - 3.490,00 - 3.900,00.

c) Curso Ginásial - 3.ª e 4.ª séries - 3.900,00 - 3.900,00.

Obs.: - Nada a deferir, em face da petição de fls. 2 e parecer de fls. 9 - (Relator: Henrique Brito Vianna).

Sala das Sessões da Comissão de Encargos Educacionais, em 5 de maio de 1972.
a) Conselheiro Olavo Baptista Filho - Presidente.

Representantes: Jorge Barifaldi Hirs - Geraldo Mugayar - Renato Davini - Henrique Brito Vianna.

b) Curso Primário - todas as séries - 30 - 395,20 - 513,76.
c) Curso Ginásial - todas as séries - 494,00 - 642,20.

d) Curso Colegial - todas as séries - 582,80 - 778,84.

2. Processo n.º 051-71 - Escola Conselheiro Lafayette

a) Curso Pré-primário - 77,2 - 509,53 - 762,60.
b) Curso Primário - todas - 27,2 - 605,18 - 769,78.

3 - Processo n.º 388-71 - Ginásio e Colégio Comercial "Alvorada" - Capital

a) Curso Ginásial (Not.) todas as séries - 25 - 523,51 - 654,26.
b) Curso Tec. de Contabilidade 1.ª série - 25 - 729,17 - 911,46.

c) Curso Tec. de Contabilidade 2.ª série - 25 - 845,41 - 1.066,76.
d) Curso Tec. de Contabilidade 3.ª série - 25 - 815,11 - 1.018,89.

4 - Processo n.º 100-70 - Instituto Auxiliadora - São José dos Campos.

a) Curso Pré e Primário - todas até 30 - 455,26 - 591,83. (conforme pedido)

5 - Processo n.º 474-71 - Ginásio Independência - Santos

a) Curso Primário - todas as séries até 30 - 352,18 - 451,83.
b) Curso Ginásial - todas as séries até 30 - 686,78 - 892,78.

c) Curso Técnico - todas as séries até 30 - 738,58 - 961,45.
d) Curso Colegial - todas as séries até 30 - 845,25 - 1.098,82.

6 - Processo n.º 412-71 - Colégio São Benito - Capital

a) Curso Primário todas as séries até 30 - 880,59 - 1.144,65.
b) Curso Ginásial todas as séries até 30 - 1.519,59 - 1.975,25.

c) Curso Colegial 1.ª e 2.ª série - 30 - 2.840,00 - 3.692,00.
d) Curso Colegial - 3.ª série - 30 - 1.818,00 - 2.363,40.

Sala das Sessões da Comissão de Encargos Educacionais em 5 de maio de 1972.
a) Conselheiro Olavo Baptista Filho - Presidente.

Representantes: Jorge Barifaldi Hirs, Geraldo Mugayar, Renato Davini e Henrique Brito Vianna.

Indicação CEE-CENE 15-72
Aprovada em 22-5-1972.
Aprovam-se as anuidades, para 1972, dos estabelecimentos de ensino a que se refere a Indicação.

Processo: CEE. n.º
Interessado:
Comissão de Encargos Educacionais

A vista da análise procedida, de acordo com normas do Decreto Lei n.º 532, de 16 de abril de 1969, e dos Conselhos Federal e Estadual de Educação, nos documentos dos processos, a Comissão de Encargos Educacionais indica ao Conselho Estadual de Educação a aprovação das anuidades escolares, para 1972, dos estabelecimentos de ensino a seguir relacionados:

Anuidades - % - 1971 - 1972
1 - Processo n.º 1090-71. Ginásio "Brasil" - Capital.

a) 1.º Grau - todas as séries - 22 - 616,80 - 752,49.

2 - Processo n.º 879/72. Externato "São José", Capital.

a) Curso Primário - todas as séries - 25 - 275,00 - 343,75.

3 - Processo n.º 373-71. Escola Normal Nossa Senhora Consolida - Capital.

a) Curso Primário - todas as séries - 23 - 408,11 - 501,97.
b) Curso Ginásial - todas as séries - 23 - 702,97 - 864,65.

c) Curso 2.º Ciclo - todas as séries - 23 - 968,63 - 1.181,41.

4 - Processo 194-70 - Colégio Santista - Santos

a) Curso Maternal - 28 - 898,84 - 894,51.
b) Curso Pré-Primário - 28 - 898,84 - 894,51.

c) Curso Primário - 28 - 898,84 - 894,51.
d) Curso Ginásial - 28 - 898,84 - 894,51.

5 - Curso Tec. Química Industrial - Santos

f) Curso Científico todas as séries - 28 - 1.216,28 - 1.556,83.

Obs.: O interessado pede mais 10% que o previsto. Devo entender que por previsão ele quer dizer 15%, daí conceder-lhe 28%.

Relator - Dr. Barifaldi Hirs.

5 - Processo n.º 715-71 - Escola "Brasil" - Capital

a) Pré-Primário - todas as séries - 30 - 1.196,00 - 1.554,80.

a) Curso Jardim e Pré-Primário todas as séries - 25 - 828,10 - 1.035,12.

b) Curso Primário todas as séries - 25 - 828,10 - 1.035,12.

c) Curso Ginásial todas as séries - 25 - 1.107,37 - 1.384,21.

d) Curso Colegial todas as séries - 25 - 1.203,67 - 1.504,58.

2. Processo 333-70 - Colégio Arquidiocesano de São Paulo.

a) Curso Jardim - até 30 - 800,00 - 1.040,00.

b) Curso Pré-Primário todas as séries - 30 - 1.040,00 - 1.352,00.

c) Curso Primário todas as séries - até 30 - 1.139,40 - 1.481,22.

d) Curso Ginásial 5.ª a 8.ª série (1.º grau) até 30 - 1.496,00 - 1.944,91.

e) Colegial todas as séries - 1.747,12 - 2.271,25.

3. Processo 595-71 - Sociedade Mantenedora de Ensino Jacareí.

a) Curso Ginásial 1.º ciclo 1.ª série - 30 - 350,00 - 455,00.

b) Curso Ginásial - 2.º ciclo 2.ª série - 30 - 350,00 - 455,00.

c) Curso Técnico de Contabilidade - 30 - 450,00 - 585,00.

4. Processo n.º 903-72 - Colégio Cardinal Mota.

a) Curso Ginásial 1.º Grau - todas as séries - 30 - 765,00 - 994,50.

b) Curso Ginásial 2.º Grau - todas as séries - 30 - 1.038,90 - 1.349,40.

5. Processo n.º 1028-70 - Colégio "Salvete", Capital.

a) Curso Pré-Primário - 26 - 460,00 - 579,60.

b) Curso Primário 1.ª a 3.ª séries - 26 - 550,00 - 693,00.

c) Curso Primário 4.ª série - 26 - 625,00 - 787,50.

d) Curso 1.º Grau e 1.º ciclo - todas as séries - 26 - 950,00 - 1.197,00.

e) Curso 2.º Grau e 2.º ciclo - todas as séries - 26 - 1.115,00 - 1.404,90.

f) Curso de Administradores Escolares todas as séries - 26 - 1.125,00 - 1.417,50.

g) Curso Colegial Isolado - todas as séries - 26 - 1.115,00 - 1.404,90.

6. Processo n.º 510-71 - Instituto Beata Virgem Maria "Inst. Santa Maria" - Capital.

a) Curso Jardim da Infância até 30 - 390,00 - 507,00.

b) Curso Pré-Primário até 30 - 390,00 - 507,00.

c) Curso Primário todas as séries até 30 - 390,00 - 507,00.

d) Curso Ginásial todas as séries até 30 - 700,00 - 910,00.

Sala das Sessões da Comissão de Encargos Educacionais, em 5 de maio de 1972.

a) Conselheiro: Olavo Baptista Filho - Presidente.

Representantes: Jorge Barifaldi Hirs - Geraldo Mugayar - Renato Davini e Henrique Brito Vianna.

Indicação - CEE - CENE n.º 19-72

Aprovada em 22-5-1972.

d) Curso Ginásial Noturno - 3.ª e 4.ª - 30 - 665,03 - 864,53.

e) Curso Colegial - todas as séries - 30 - 979,44 - 1.273,27.

6. Processo n.º 155-71 - Escola Normal Nossa Senhora de Lourdes - Capital.

a) Curso Primário - todas as séries - 30 - 508,59 - 661,16.

b) Curso Ginásial - todas as séries - 30 - 650,00 - 845,00.

c) Curso Colegial - todas as séries - 30 - 975,00 - 1.267,50.

Sala das Sessões da Comissão de Encargos Educacionais em 5 de maio de 1972

a) Conselheiro Olavo Baptista Filho - Presidente.

Representantes: Jorge Barifaldi Hirs, Geraldo Mugayar, Renato Davini e Henrique Brito Vianna.

Indicação CEE-CENE 20-72

Aprovada em 22-5-1972.

Aprovam-se as anuidades, para 1972, dos estabelecimentos de ensino a que se refere a Indicação.

Processo: CEE. n.

Interessado:
Comissão de Encargos Educacionais

A vista da análise procedida, de acordo com normas do Decreto Lei n.º 532, de 16 de abril de 1969, e dos Conselhos Federal e Estadual de Educação, nos documentos dos processos, a Comissão de Encargos Educacionais indica ao Conselho Estadual de Educação a aprovação das anuidades escolares, para 1972, dos estabelecimentos de ensino a seguir relacionados:

Anuidades - % - 1971 - 1972

1. Processo n.º 161-70 - Colégio Santa Marcelina - Capital

a) Curso Primário 2.ª, 3.ª, 4.ª séries - 30 - 802,43 - 1.043,15.

b) Curso Ginásial 2.ª, 3.ª, 4.ª séries - 30 - 884,78 - 1.150,21.

c) Curso 1.º Grau - 1.ª série - curso novo nos termos da Reforma - 1.200,00.

d) Curso 1.º Grau 5.ª série - curso novo - nos termos da Reforma - 1.400,00.

e) Curso Colegial 2.ª e 3.ª série - 30 - 1.049,38 - 1.364,16.

f) Curso 2.º Grau, 1.ª série - curso novo nos termos da Reforma - 1.600,00.

g) Curso Normal 2.ª, 3.ª e 4.ª séries - 30 - 1.049,38 - 1.364,16.

2. Processo n.º 168-70 - Instituto Mackenzie - Capital

a) Curso Pré-Primário - todas as séries - 30 - 1.164,37 - 1.513,68.

b) Curso Primário (1.º grau) - 1.ª série - Curso novo nos termos da Reforma - 1.700,00.

c) Curso Primário (1.º grau) 2.ª série - 30 - 1.164,37 - 1.513,68.

d) Curso Primário (1.º grau) 3.ª série - 30 - 1.164,37 - 1.513,68.

e) Curso Primário (1.º grau) 4.ª série - 30 - 1.164,37 - 1.513,68.

f) Curso Ginásial (1.º grau) 5.ª série - curso novo nos termos da Reforma - 1.700,00.

g) Curso Ginásial (1.º grau) 6.ª série - 30 - 1.321,53 - 1.718,05.

h) Curso Ginásial (1.º grau) 7.ª série - 30 - 1.321,53 - 1.718,05.

i) Curso Ginásial (1.º grau) 8.ª série - 30 - 1.321,53 - 1.718,05.

j) Curso Colegial (2.º grau) 1.ª série - curso novo nos termos da Reforma - 2.100,00.

k) Curso Colegial (2.º grau) 2.ª série - 30 - 1.517,57 - 1.972,84.

l) Curso Colegial (2.º grau) 3.ª série - 30 - 1.517,57 - 1.972,84.

m) Curso Colegial (2.º grau) 4.ª série - 30 - 1.517,57 - 1.972,84.

n) Curso Normal (2.º grau) - 1.ª série - curso novo nos termos da Reforma - 2.100,00.

o) Curso Normal (2.º grau) 2.ª série - 30 - 1.689,57 - 2.196,44.

p) Curso Normal (2.º grau) 3.ª série - 30 - 1.689,57 - 2.196,44.

q) Curso Secretariado (2.º grau) diurno 1.ª série - Curso novo nos termos da Reforma - 2.100,00.

r) Curso Secretariado (2.º grau) diurno 2.ª série - 30 - 1.517,57 - 1.972,84.

s) Curso Secretariado (2.º grau) diurno 3.ª série - 30 - 1.517,57 - 1.972,84.

t) Curso Secretariado (2.º grau) diurno 4.ª série - 30 - 1.517,57 - 1.972,84.

u) Curso Secretariado (2.º grau) noturno - 1.ª série - Curso novo nos termos da Reforma - 2.100,00.

v) Curso Secretariado (2.º grau) noturno 2.ª série - 30 - 1.709,36 - 2.222,16.

w) Curso Secretariado (2.º grau) noturno 3.ª série - 30 - 1.709,36 - 2.222,16.

x) Curso Químico (diurno) técnico 2.º grau - 1.ª série - curso novo nos termos da Reforma - 2.100,00.

y) Curso Química (diurno) técnico 2.º grau - 2.ª série - 30 - 1.689,57 - 2.196,44.

z) Curso Química (diurno) técnico 2.º grau - 3.ª série - 30 - 1.689,57 - 2.196,44.

aa) Curso Químico (diurno) técnico 2.º grau - 4.ª série - 30 - 1.689,57 - 2.196,44.

ab) Curso Químico (Noturno) técnico 2.º grau - 1.ª série - curso novo nos termos da Reforma - 2.100,00.

ac) Curso Químico (Noturno) técnico 2.º grau - 2.ª série - 30 - 2.010,08 - 2.613,10.

ad) Curso Químico (Noturno) técnico 2.º grau - 3.ª série - 30 - 2.010,08 - 2.613,10.

ae) Curso Químico (Noturno) técnico 2.º grau - 4.ª série - 30 - 2.010,08 - 2.613,10.

af) Curso Eletrotécnica (diurno) técnico 2.º grau - 1.ª série - curso novo nos termos da Reforma - 2.100,00.

ag) Curso Eletrotécnica (diurno) técnico 2.º grau - 2.ª série - 30 - 1.517,45 - 1.988,88.

ah) Curso Eletrotécnica (diurno) técnico 2.º grau - 3.ª série - 30 - 1.517,45 - 1.988,88.

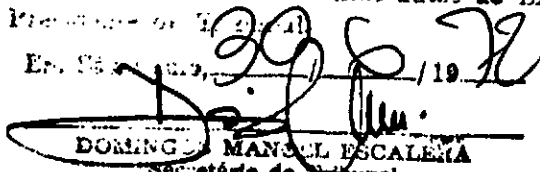
ai) Curso Eletrotécnica (diurno) técnico 2.º grau - 4.ª série - 30 - 1.517,45 - 1.988,88.

aj) Curso Eletrotécnica (noturno) técnico 2.º grau - 1.ª série - curso novo nos termos da Reforma - 2.100,00.

244

CONCLUSÃO

Curadoria e despacho nº 126, nesta
 data, em virtude das razões expostas no Exame.
 Sr. Presidente do Tribunal
 Ep. São Paulo, 29/5/22


DOMINGOS MANUEL ESCALERA
 Secretário de Tribunal

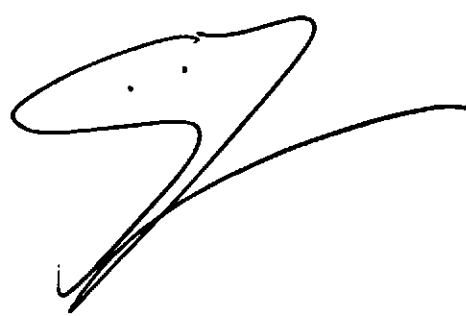
Pre -- e -- e -- e --
 nos termos da lei --

Justiça -- Justiça --

Justiça -- Justiça --

legitimidade --

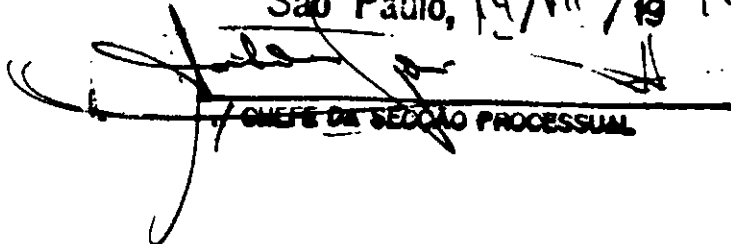
5/3/22



CERTIDÃO

Certifico que o ^{recorrido} ~~recorrido~~ foi intimado para contra razões conforme Edital publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado de São Paulo do dia 14/III/1972

São Paulo, 14/III/1972



CHEFE DA SEÇÃO PROCESSUAL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.ª REGIÃO - SÃO PAULO

245
8

PROCESSO TRI/SP Nº 27/72-A

ACÓRDÃO Nº 3348/72

CARGA DE PROCESSO

NESTA DATA, FIZ CARGA DOS PRESENTES AUTOS AO

DR. Aberto Mattos.

SÃO PAULO, 19/7/72.

[Assinatura]
SERVIÇO PROCESSUAL

RECEBIMENTO

RECEBI, NESTA DATA, OS PRESENTE AUTOS.

SÃO PAULO, 8/8/72.

[Assinatura]
SERVIÇO PROCESSUAL

JUNTA DA
Nesta data, junto aos presentes
autos os seguintes documentos
Com. 2 of. 10
4936/32
S. Paulo, 10 de 8 de 1912
[Signature]
CHefe D. S. P.

246
O

SP 4936/72

8 de agosto de 1972

Diretor do Serviço Judiciário do TRT da 2.^a Região

Dr. Abaete Mattos - R. Cons. Crispiniano, n.º 139 - 3.º - Capital - SP

DEVOLUÇÃO DE PROCESSO URGENTE, COM JUSTIFICATIVA

Senhor,

De ordem do Senhor Presidente deste Tribunal, notifico V. Sa. de que tem o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para devolver a esta Secretaria, com justificativa, os autos do / Processo TRT/SP 27/72 - Ac. 3348/72 - DISSÍDIO COLETIVO - originário desta Capital - entre partes : - Federação dos Trabalhadores / em Estabelecimentos de Ensino no Estado de São Paulo e Sindicato / dos Professores de Ensino Secundário e Primário de Campinas e Outros, como Ausciantes e Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino / Secundário no Estado de São Paulo e Outro, retirado do Serviço Processual em data de 19/VII/72, mediante Carga n.º 2500; caso contrário será procedida Busca e Apreensão, bem como Representação junto à Ordem dos Advogados do Brasil, na forma da lei.

Ivone Casali
DIRETORA DO SERVIÇO JUDICIÁRIO

AJG

POR OFICIAL DE JUSTIÇA

9/10

11310/72
10 8 72

AC. 3348/2

248

ADVOCACIA CASTRO NEVES

FRANCISCO CARLOS DE CASTRO NEVES
MARIA LUISA DE CASTRO NEVES
ABAETÉ GABRIEL PEREIRA MATTOS

VICTOR DE CASTRO NEVES
FRANCARLOS DE CASTRO NEVES
ADIONAN MACEDO ARLINDO

RUA CONSELHEIRO CRISPINIANO, 139 - 3.º AND. - CONJ. 31 - FONE 94-7158 - SÃO PAULO

Exmo. Sr. Dr. Homero Diniz Gonçalves,
DD. Presidente do E. Tribunal Regional do Trabalho.

TRT-SC2.ª Região
Fl. 11310/12
Em 8/8/72

Junte-se
SÃO PAULO, 8-8-72


PRESIDENTE

Nos autos do
Processo TRT-SP. 27/72-A
-(Dissídio Coletivo)-

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSI-
NO SECUNDÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO, por seu advogado, notifica
do da interposição de recurso pela douta Procuradoria Regional ,
vem respeitosamente oferecer perante V.Exa.

CONTRA-RAZÕES DE RECURSO -,


constantes do incluso articulado, dirigido ao Colendo Tribunal Su
perior do Trabalho, competente para dele conhecer.

Requer, assim, que se digne V.Exa. de
determinar a juntada desta aos autos, com o articulado de contra-
-razões e o instrumento de procuração em anexo -(doc. n.1)-, o
qual por um lapso não foi anexado ao processo no momento próprio.

Por ser de direito,

E. R. Mercê.

São Paulo, 24 de julho de 1972


Francisco Carlos de Castro Neves
Inscrição 3.659 - OAB - S.Paulo.
CIC 145739469

cn/rb-.

ADVOCACIA CASTRO NEVES

FRANCISCO CARLOS DE CASTRO NEVES
MARIA LUISA DE CASTRO NEVES
ABAETÉ GABRIEL PEREIRA MATTOS

VICTOR DE CASTRO NEVES
FRANCARLOS DE CASTRO NEVES
ADIONAN MACEDO ARLINDO

RUA CONSELHEIRO CRISPINIANO, 139 - 3.º AND. - CONJ. 81 - FONE 34-7158 - SÃO PAULO

248
J

CONTRA-RAZÕES DE RECURSO

Pelo direito do Suscitado, SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SECUNDÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO, em face de recurso interposto pela douta PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO.

Colendo Tribunal Superior do Trabalho !

Há cerca de 20 anos, as escolas particulares de S.Paulo, seus professores e auxiliares de administração, em instrumento a que convencionaram denominar "protocolo salarial", veem mantendo, de comum acordo, normas e condições de remuneração de ambas as categorias --- de professores e de auxiliares da administração --- na mesma proporção ou percentualidade obedecida, no ano letivo, pela majoração das anuidades em cada estabelecimento de ensino.

Nisso consiste o princípio de paridade : - observância de um mesmo percentual de majoração quer nas anuidades quer nos salários de professores e auxiliares de administração, segundo resulte das contingências próprias a cada estabelecimento, ou seja, adotando-se tal ou qual anuidade segundo se torne possível ou aconselhável em cada estabelecimento, não a juízo da direção respectiva, mas do órgão público ao qual incumbe determinar a

ADVOCACIA CASTRO NEVES

FRANCISCO CARLOS DE CASTRO NEVES
MARIA LUISA DE CASTRO NEVES
ABAETÉ GABRIEL PEREIRA MATTOS

VICTOR DE CASTRO NEVES
FRANCARLOS DE CASTRO NEVES
ADIONAN MACEDO ARLINDO

RUA CONSELHEIRO CRISPINIANO, 159 - 3.º AND. - CONJ. 31 - FONE 34-7158 - SÃO PAULO

-2-

fixação da anuidade, sabido que as anuidades permanecem sob o controle oficial.

A adoção do princípio da paridade sobreveio em razão da absoluta predominância, de que se revestem os encargos pela remuneração de professores e auxiliares de administração, no montante global das responsabilidades de cada estabelecimento de ensino. É fato notório, dada a constante divulgação dos elementos em que se têm fundamentado as decisões das autoridades do ensino, no exame dos problemas da fixação de anuidades, que os encargos pela remuneração, acrescidos das incidências de caráter social, ascendem a mais de 65% da receita teórica da escola, ou seja, do montante global previsível em face do valor da anuidade e número de alunos.

Ano após ano, compreensivamente, escolas, professores e auxiliares de administração, em São Paulo, veem mantendo o chamado "protocolo salarial", documento que se constitui, sem favor, numa das mais belas afirmações de solidariedade social, obviando percalços e perturbações da harmonia entre as categorias profissionais e a econômica, as quais assim veem se entendendo em termos de irrepreensível lealdade.

Daí o suceder, nos anos anteriores, de homologação do ajuste pelo E. Tribunal Regional de São Paulo, sem a suscitação de dúvida de qualquer espécie, pronunciando-se esse Colendo Tribunal Superior do Trabalho de igual modo, quando da ocorrência (como se verificou em 1971) de recurso interposto por determinada escola.

Como reflexo, precisamente, das condições singulares de cada estabelecimento de ensino no desenvolvimento da atividade, com repercussão nas sucessivas fixações de suas anuidades, surgiram questões incidentes, às quais as categorias convenientes deram harmônica solução, introduzindo no "protocolo sala-

ADVOCACIA CASTRO NEVES

FRANCISCO CARLOS DE CASTRO NEVES
MARIA LUISA DE CASTRO NEVES
ABAETÉ GABRIEL PEREIRA MATTOS

VICTOR DE CASTRO NEVES
FRANCARLOS DE CASTRO NEVES
ADIONAN MACEDO ARLINDO

RUA CONSELHEIRO CRISPINIANO, 199 - 3.º AND. - CONJ. 81 - FONE 34-7158 - SÃO PAULO

-3-

rial" cláusulas complementares, sempre dirimindo com equanimidade as dificuldades eventualmente defrontadas no atendimento do princípio da paridade.

Assim é que, uma vez adotado, com rigorosa aplicação das normas e coeficientes da política salarial do Governo, o índice ideal de reajustamento de salários -(que este ano resultou na adoção do percentual de 23% , arredondando-se o índice de ... 23,60%⁴ apurado na forma da lei)-, já em anos anteriores se previu, no Protocolo Salarial, a eventual fixação da anuidade em percentual inferior, deixando-se porisso consignado que, nesse caso, o reajustamento salarial obedeceria ao índice oficialmente atribuído à majoração da anuidade -(- (cfr. § único da cláusula 1a. da II Seção do Protocolo de 1971 - fls. 59-versão)- .

Este ano, à vista da ocorrência, antes isolada, ao depois verificada em relação a numerosas escolas, de reajuste da anuidade com vistas à recuperação de prejuízos em exercícos anteriores, ou à retribuição de investimentos de maior vulto, com encargos novos insuscetíveis de cobertura por outro meio, decidiu-se, também, acrescentar nova cláusula ao Protocolo Salarial, prevenindo os legítimos interesses quer das escolas quer dos professores e auxiliares de administração, na hipótese de reajustamento da anuidade com percentual superior ao do índice ideal de reajuste de salários, dispondo-se que, em tais circunstâncias, uma vez admitido o caráter de excepcionalidade do reajustamento da anuidade, se deixaria de observar o princípio da paridade, com a obrigação de pagamento do índice oficial de majoração de salários.

Exemplificadamente : - no 1º caso, adotado o índice de 23% para o reajuste de salários, mas estabelecida a revisão da anuidade com o percentual máximo de 18% , prevalece este último também para os salários ; no 2º caso, não obstante fixada a majoração da anuidade com índice superior a 23% , a este

ADVOCACIA CASTRO NEVES

FRANCISCO CARLOS DE CASTRO NEVES
MARIA LUISA DE CASTRO NEVES
ABAETÉ GABRIEL PEREIRA MATTOS

VICTOR DE CASTRO NEVES
FRANCARLOS DE CASTRO NEVES
ADIONAN MACEDO ARLINDO

RUA CONSELHEIRO CRISPINIANO, 159 - 3.º AND. - CONJ. 81 - FONE 94-7158 - SÃO PAULO

-4-

é que se dará aplicação no tocante ao reajuste de salários, desde que verificada a ocorrência da excepcionalidade no reajustamento da anuidade.

Ainda com o propósito, tão legítimo quanto compreensivo, de elidir o agravamento de desinteligências, estatuiu-se, no Protocolo, a formação de comissões paritárias mixtas, representativas das entidades sindicais, para o estudo e triagem das eventuais controvérsias, na escola, quanto ao caráter excepcional da fixação do índice de reajuste da anuidade --- comissão mixta cuja intervenção, como é de intuitivo entendimento, não tem o condão de afastar a presença dos interessados no juízo trabalhista, se não concordes com a solução adotada pelo mesmo meio.

Tendo-se na indispensável consideração a situação verdadeiramente peculiar das escolas, no que toca aos encargos que incidem, como antes ressaltado, no cômputo global de sua receita teórica, tais disposições de pronto se revelam não só plenamente legítimas, mas ainda compreensivas, repassadas de solidariedade social, merecedoras, porisso mesmo, de irrestrito aplauso.

Circunstâncias outras, decorrentes de disputa pessoal no seio da entidade representativa dos professores, trouxeram, no entanto, este ano, o surgimento de descabidas impugnações às disposições do Protocolo Salarial --- impugnações de tal modo adstritas à ogeriza pessoal que chegaram a fundamentar-se exclusivamente na alegação de que conflitaria com a política salarial do Govêrno a contratação no sentido de que, uma vez majoradas as anuidades com índices superiores ao do reajustamento oficial e compulsório de salários, proporcionalmente se assegure aos professores e auxiliares da administração o índice mais alto de reajustamento de salários, ou seja, o fixado para a anuidade.

A alegação partiu do falso pressuposto de que o Protocolo contivesse em si mesmo a força determinante da eleva-

ADVOCACIA CASTRO NEVES

FRANCISCO CARLOS DE CASTRO NEVES
MARIA LUISA DE CASTRO NEVES
ABAETÉ GABRIEL PEREIRA MATTOS

VICTOR DE CASTRO NEVES
FRANCARLOS DE CASTRO NEVES
ADIONAN MACEDO ARLINDO

RUA CONSELHEIRO CRISPINIANO, 189 - 3.º AND. - CONJ. 31 - FONE 34-7168 - SÃO PAULO

-5-

ção do índice de reajuste salarial, quando, na verdade, o fato só pode resultar de decisão do órgão público incumbido de fixar o reajuste de anuidades, dando-se o aumento do percentual de reajuste de salários por ato voluntário do empregador, no atendimento da norma de paridade entre ambos os reajustes, equivalendo o acréscimo, no percentual dos salários, ao aumento espontâneo que o empregador decidisse conceder, não existindo vedação legal para tanto.

Tais impugnações vieram a ser subscritas pela douta Procuradoria Regional, em pareceres do dr. Vinicius Torres sendo agora renovadas no recurso interposto da decisão do E.Tribunal Regional do Trabalho que as rejeitou, dignando-se de homologar o acordo que as entidades sindicais celebraram perante a mesma cõrte, em audiência de conciliação.

São totalmente destituídas de fundamento, portanto, como aqui já exposto, as objeções às mencionadas cláusulas do Protocolo Salarial, carecendo de base legal, também, as demais arguições constantes do recurso, conforme se passa a expor .

I

SUPOSTA NULIDADE DO V.ACÓRDÃO

1 Argüi a Procuradoria a pretensa nulidade do v. acórdão exarado nos autos, porque não estaria devidamente fundamentado --- alegação que não pode prosperar diante da natureza do processo (no qual o Tribunal "a quo" edita normas de caráter coletivo, equivalentes à promulgação de lei) e também em face do que consta do processo, na discriminação dos votos colhidos (pois os conteúdos dos votos em contrário explicam, por si mesmos, os dos votos vencedores, indepen-

ADVOCACIA CASTRO NEVES

FRANCISCO CARLOS DE CASTRO NEVES
MARIA LUISA DE CASTRO NEVES
ABAETÉ GABRIEL PEREIRA MATTOS

VICTOR DE CASTRO NEVES
FRANCARLOS DE CASTRO NEVES
ADIONAN MACEDO ARLINDO

RUA CONSELHEIRO CRISPINIANO, 139 - 3.º AND. - CONJ. 81 - FONE 84-7158 - SÃO PAULO

-6-

dentemente de maior explicitação) .

2 Não há, no v. acórdão, lacunosidade alguma, porque, prevalecendo o ponto de vista no sentido da homologação da composição conciliatória expressa na adoção de normas e cláusulas do Protocolo Salarial, cumpria, na verdade, apenas declarar tal decisão --- como foi feito .

3 Dada a ocorrência de votos vencidos --- cuja soma, embora divergentes entre si, ensejou o voto de desempate, quando já homologado o contexto da conciliação segundo os votos colhidos, um a um, que só acolhiam parcialmente as impugnações --- face a tais votos, reitera-se, óbvio é que não há como exigir-se uma segunda discriminação de motivos para a corrente vencedora, que teve o Protocolo como revestido de plena legitimidade, sem incidir, como não incide, em qualquer contrariedade à lei .

4 De todo inconsistente e sem motivo se mostra, conseqüentemente, a arguição de nulidade contida no preâmbulo do recurso, cabendo ressaltar-se que se encontra sub judice um acórdão entre as partes, celebrado perante o mesmo E. Tribunal, por isso competindo ao E. Tribunal, na oportunidade, unicamente homologá-lo ou recusar-lhe homologação, segundo o considerasse adstrito, ou não, às disposições legais em vigência.

5 Prenotados os votos pela não-homologação, que igualmente restaram, no acórdão, sem a respectiva fundamentação, por desnecessário o registro, também em relação aos votos vencedores não se fazia mister sinão proclamá-los, com a decisão homologatória.

6 A finalidade precípua do julgamento era a homologação, ou não, do texto em que se consubstan-

ADVOCACIA CASTRO NEVES

FRANCISCO CARLOS DE CASTRO NEVES
MARIA LUISA DE CASTRO NEVES
ABAETÉ GABRIEL PEREIRA MATTOS

VICTOR DE CASTRO NEVES
FRANCARLOS DE CASTRO NEVES
ADIONAN MACEDO ARLINDO

RUA CONSELHEIRO CRISPINIANO, 199 - 3.º AND. - CONJ. 31 - FONE 34-7158 - SÃO PAULO

- 7 -

ciou a conciliação entre as partes, e, notadamente por se tratar de processo coletivo, o édito judicial, no caso, expresso no v. acórdão, poderia resumir-se, como se resumiu, em simplesmente declarar a honologação, sem aduzir pormenores da fundamentação dos votos vencedores, já porque o pronunciamento do E. Tribunal, no caso, refutava as impugnações constantes dos votos vencidos, já porque, com perfeita assemelhação à promulgação de lei, na hipótese bastava declarar-se a decisão final.

II

PRETENSAS VIOLAÇÕES DE LEI

7 Também de todo inconsistentes e desfundamentadas são as alegações constantes do recurso, feitas no sentido de sustentar que as disposições do Protocolo Salarial estariam conflitando com disposições legais em vigor.

8 Segundo ficaram discriminadas na parte final do arrazoado do recurso - (fls. 235/236) - , tais infringências legais se teriam constituído de : -

- a) - carência de acordância real entre as partes interessadas ;
- b) - violação da política salarial quer porque envolveriam antecipação salarial, quer porque teriam instituído excesso salarial ;
- c) - desrespeito à disciplina legal da ação de cumprimento.

9 Assim expostas, em sua síntese, as impugnações insertas no recurso da douta Procuradoria, de pronto se demonstra a desfundamentação total dessas arguições, pois na

ADVOCACIA CASTRO NEVES

FRANCISCO CARLOS DE CASTRO NEVES
MARIA LUISA DE CASTRO NEVES
ABAETÉ GABRIEL PEREIRA MATTOS

VICTOR DE CASTRO NEVES
FRANCARLOS DE CASTRO NEVES
ADIONAN MACEDO ARLINDO

RUA CONSELHEIRO CRISPINIANO, 199 - 3.º AND. - CONJ. 81 - FONE 94-7158 - SÃO PAULO

-8-

realidade não ocorreu qualquer das infringências apontadas.

10 No que toca ao acôrdo, nenhuma das partes deixou de manifestar expressamente sua vontade, ou de logo, na audiência perante o Exmo. Sr. Presidente do Tribunal, ou mais tarde, mediante petição anexada aos autos. O que cumpria às partes era dizer da concordância, ou não, ao contexto fruto da conciliação --- o que foi feito. E porisso é que o E. Tribunal teve sub judice somente o contexto do acordo, para a devida homologação.

11 A douta Procuradoria, em seu recurso, como em pronunciamentos anteriores ao julgamento, pretendeu vislumbrar contrariedade onde expressamente se manifestava concordância, tendo só ela recorrido, o que é prova mais do que suficiente de que nenhuma das entidades sindicais convenientes persistiu com qualquer motivo de inconformidade diante do contexto do Protocolo Salarial.

12 A alegação de que a disposição inicial do Protocolo, ao se referir a ano letivo e fixando a data máxima do respectivo início em 1º de março -(como em todos os textos dos anos anteriores)-, importaria em antecipação salarial, revela incompreensão ou inadvertência, pois, variando o início do ano letivo, nas escolas, segundo o gráu do ensino, como a própria Procuradoria assinala no recurso, claríssimo se faz que não há infringência legal por suposta antecipação, eis que o ano letivo corresponde, em última análise, ao ano de calendário, totalizando 12 meses.

13 O suposto excesso salarial, conforme antes ressaltado nestas contra-razões, também não existiu nem existe como decorrência de ordenamento do Protocolo Salarial, ou seja, do aresto regional que o aprovou; não há cogitar

ADVOCACIA CASTRO NEVES

FRANCISCO CARLOS DE CASTRO NEVES
MARIA LUISA DE CASTRO NEVES
ABAETÉ GABRIEL PEREIRA MATTOS

VICTOR DE CASTRO NEVES
FRANCARLOS DE CASTRO NEVES
ADIONAN MACEDO ARLINDO

RUA CONSELHEIRO CRISPINIANO, 139 - 3.º AND. - CONJ. 31 - FONE 34-7158 - SÃO PAULO

-9-

de excesso, no caso, porque o pagamento de reajuste em nível superior ao resultante do respectivo cálculo, se ocorrer, terá sido consequência de adoção de maior índice de reajuste para a anuidade, sob controle do Ministério da Educação, e não diretamente da decisão do E. Tribunal Regional.

14 Nada impede, na lei, que o empregador, qualquer que seja sua atividade, conceda reajuste salarial em percentual superior ao que resulta da aplicação dos coeficientes oficiais; só não poderá o empregador pretender, com base no aumento espontâneo, revisão de preços ou tarifas.

15 Além desse fato, militam em prol da elevação do percentual de reajuste de salários, proporcionalte ao que seja adotado no tocante à anuidade, razões de equanimidade, dado que os esteios essenciais de toda escola se encontram no esforço de seus professores e auxiliares da administração, uma vez que o que se oferece aos alunos, na escola, é o próprio trabalho individual do professor, coadjuvado pelos auxiliares administrativos. A própria condignidade da remuneração do professor, explicitamente recomendada na lei, estaria a exigir que, no caso de majoração mais alta da anuidade, complementarmente se reajustasse sua remuneração, salvo a hipótese, aqui já considerada, do aumento da anuidade, em níveis mais altos, expressar situação singular, de recuperação de prejuízos anteriormente sofridos pela escola, ou de retribuição a um investimento especial, sem alteração dos demais fatores.

16 Finalmente, no que se relaciona com o susposto desrespeito à disciplinação legal da ação de cumprimento, isto é, à previsão, no contexto do Protocolo, de observância de percentual inferior ao calculado sob os coeficientes oficiais, a improcedência da alegação se faz notória diante da predominância da vinculação entre anuidade e salários.

ADVOCACIA CASTRO NEVES

FRANCISCO CARLOS DE CASTRO NEVES
MARIA LUISA DE CASTRO NEVES
ABAETÉ GABRIEL PEREIRA MATTOS

VICTOR DE CASTRO NEVES
FRANCARLOS DE CASTRO NEVES
ADIONAN MACEDO ARLINDO

RUA CONSELHEIRO CRISPINIANO, 139 - 3.º AND. - CONJ. 31 - FONE 34-7158 - SÃO PAULO

-10-

17 Não há como se admitir que somente por via de ação de cumprimento seja lícito à escola demonstrar incapacidade econômica --- que esse é o escopo último da impugnação da douta Procuradoria ; e não se há de ter a exigência por legítima, no caso das escolas, precisamente por que é de tal modo estreita e inafastável a correlação entre a anuidade e o montante global de salários -(atingindo, estes, a mais de 65% da receita das escolas, uma vez considerados os encargos sociais respectivos)- que de imediato se evidencia a incapacidade da escola, se fixado em percentual inferior o reajuste da anuidade.

18 A norma do convênio intersindical se prende, como é de toda evidência, à peculiaridade das condições de exercitação das atividades de ensino, em razão das quais, sabendo-se quais são os elementos e subsídios de informação para o efeito da fixação da anuidade, também de imediato se denota a incapacidade econômica, se estabelecida a anuidade em proporção inferior a determinado percentual de revisão de salários.

19 Ressalte-se que cabe ao Poder Público a fixação de anuidades, não havendo como se inferir malícia do empregador numa suposta infringência dos dispositivos pertinentes à ação de cumprimento, ao ter-se como notória a incapacidade econômica uma vez que a anuidade não seja elevada na mesma proporção que os salários.

20 Por idênticos motivos, também se faz óbvia a legitimidade da cláusula que prevê, no caso de aumento, na anuidade, superior ao dos salários, observar-se tão só o índice oficial de revisão (fruto da aplicação dos coeficientes oficiais) quando fatores excepcionais tenham influído na majoração a maior da anuidade, como aqui já mencionado.

ADVOCACIA CASTRO NEVES

FRANCISCO CARLOS DE CASTRO NEVES
MARIA LUISA DE CASTRO NEVES
ABAETÉ GABRIEL PEREIRA MATTOS

VICTOR DE CASTRO NEVES
FRANCARLOS DE CASTRO NEVES
ADIONAN MACEDO ARLINDO

RUA CONSELHEIRO CRISPINIANO, 189 - 3.º AND. - CONJ. 31 - FONE 34-7158 - SÃO PAULO

-11-

21 Iguualmente não há como se justificar a descabi-
da arguição de fraude, por parte das escolas, no
atendimento das disposições do Protocolo Salarial, porque este é
de aplicação nas escolas em geral, de ensino primário, secundá-
rio ou comercial, inexistindo condição para o prevailecimento dos
interesses de alguns em detrimento de todos os demais. Além de
destituída de fundamento, a afirmação é gratuita e injusta, só
se explicando a ocorrência da imputação como reflexo da animosi-
dade pessoal de que os autos dão conta, que existiu no seio das
entidades representativas das categorias profissionais --- a tu-
do o que são alheios os dois únicos sindicatos representativos
das categorias economicas --- do ensino secundário e do ensino
comercial --- cabendo acrescentar-se que inexistente, no Estado,
entidade sindical de grau superior que fosse representativa dos
estabelecimentos de ensino.

III

CONCLUSÃO

22 Mantendo-se alheio às disputas de caráter pes-
soal que ensejaram até o afastamento do ilustra-
do advogado de entidades suscitantes -(fls. 136)-, o Sindicato,
que ora tem a honra de se dirigir a esse Colendo Tribunal, aqui
apenas cuidou de mostrar a absoluta senrazão das impugnações ar-
ticuladas pela douta Procuradoria Regional do Trabalho, lamentan-
do --- como cumpre que seja também consignado --- o excesso de
linguagem que o Dr. Procurador se permitiu manter na sustentação
de seu recurso, assacando incriminações tão improcedentes quanto
ácres.

23 Por todo o exposto, dignar-se-á esse Colendo Tri-
bunal, por sem dúvida, de negar provimento ao

ADVOCACIA CASTRO NEVES

FRANCISCO CARLOS DE CASTRO NEVES
MARIA LUISA DE CASTRO NEVES
ABAETÉ GABRIEL PEREIRA MATTOS

VICTOR DE CASTRO NEVES
FRANCARLOS DE CASTRO NEVES
ADIONAN MACEDO ARLINDO

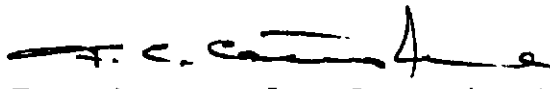
RUA CONSELHEIRO CRISPINIANO, 189 - 3.º AND. - CONJ. 31 - FONE 34-7158 - SÃO PAULO

-12-

recurso, confirmando o v. acórdão do E. Tribunal Regional de São Paulo, como se faz de estrita e inafastável

J U S T I Ç A .

São Paulo, 24 de julho de 1972.


Francisco Carlos de Castro Neves
Inscrição 3.659 - OAB - S.Paulo.
CIC 145739469

cn/rb-.

260

S I N D I C A T O
D O S
ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SECUNDÁRIO NO ESTADO DE S. PAULO
Rua Libero Badaró, 158

P R O C U R A Ç Ã O

Pelo presente instrumento particular de procuração do Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Secundário no Estado de São Paulo, por seu presidente infra assinado, Prof. Oswaldo Quirino Simões, brasileiro, casado, professor, residente à Av. Angélica nº 352 - 7º andar, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os Srs. Francisco Carlos de Castro Neves, Victor de Castro Neves, Abaeté Gabriel Pereira Mattos e Francarlos de Castro Neves, brasileiros, advogados, inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, secção de São Paulo, sob nºs. 3.659, 8.849, 14.870 e 1.278, respectivamente, com escritórios nesta Capital, na Rua Conselheiro Crispiniano nº 139 - 3º andar, conj. 31, outorgando-lhes os poderes contidos na cláusula "ad iudicia et extra" inclusive para a celebração de composições e acordos, bem como para a prática de todos os demais atos que julguem necessários ao bom desempenho deste mandato, tudo no que se refere ao Dissídio Coletivo T R T. 27/72 A, instaurado pela Federação dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino no Estado de São Paulo e outros.

São Paulo, 19 de maio de 1972



Oswaldo Quirino Simões
(presidente)



SELOS ESTADUAIS E CARTIRA DAS
SERVENTIAS POR VERBA

2º

CARTÓRIO DE NOTAS
LUIZ MARGARIDO DE MACEDO REIXER
ESCRIVÃO
MANOEL OLEGARIO DA COSTA
OFICIAL MAIOR

LARGO DO AROUCHE, 161. — Sobrelaje

Reconheço a firma Antônio Augusto Simões
S. Paulo, 19 de maio de 1972

Em test. [assinatura] da verdade

OSCAR FERNANDES - JOÃO VILA DO CONDE
JOSE NOBACIO BOLVEIA BOMES - JOSE BENTINHA RAZENDE
ZILAN DE BARROS - ESCREV. AUTORIZADOS



DE ORDEM DO EXMO. SR. PRESIDENTE
DO TRIBUNAL, ENCAMINHO OS PRESENTES
AUTOS AO COLENDO TRIBUNAL SUPERIOR
DO TRABALHO, PARA OS DEVIDOS FINS.

SÃO PAULO, 10 de 8-72


SECRETÁRIO DO TRIBUNAL

REMESSA

AOS 14 DIAS DO MÊS DE 8

DE 1972 FAÇO REMESSA DÊSTES AUTOS AO COLENDO TRIBUNAL
SUPERIOR DO TRABALHO.

DO QUE, PARA CONSTAR, LAVREI ÊSTE TÊRMO.



TÉRMO DE AUTUAÇÃO

Aos 4 dias do mês de setembro
de 1972, autuei o presente recurso ^{ordinário} ~~de revista~~ o qual tomou o
N.º RO-DC-259/72

Mirida M. S. Rocha

TÉRMO DE REVISÃO DE FÓLHAS

Contêm estes autos 262 folhas, todas
numeradas, do que, para constar, lavro este termo, aos 4
dias do mês setembro de 1972,

Mirida M. S. Rocha

REMESSA

Aos 4 dias do mês de setembro
de 1972, faço remessa destes autos ao Dr. Procurador Geral da
Justiça do trabalho. Do que, para constar, lavrei este termo.

Mirida M. S. Rocha

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Certifico que o Dr. Procurador Geral, em audiência pública de 19/10/9172, distribuiu o presente processo ao

Procurador Dr. Raymundo Monte
Coelho

Em 19/10/9172.

[Signature]

CHEFE SUBST: S. D.

ENTREGUE AO DR. PROCURADOR

GUANABARA, 4/10/9172

[Signature]
REPRESENTAÇÃO DA PGT

TST-RO/DC-259/72

RC/dk

RECORRENTE: Procuradoria Regional do Trabalho da Segunda Região

RECORRIDOS: Federação dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino do Estado de São Paulo, Sindicato dos Professores de Ensino Secundário e Primário de Campinas e Outros e Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Secundário do Estado de São Paulo e Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Comercial do Estado de São Paulo.

P = A = R = E = C = E = R

Opondo-se ao v. acórdão de fls. 205/223, que homologou o acórdão de fls. 152/155 (protocolo Salarial), apresenta-se o recurso de fls. 226/236, magnificamente elaborado pelo Procurador Regional da Justiça do Trabalho da Segunda Região, Dr. Vinicius Ferraz Torres.

É bem verdade que ao apreciar peça tão bem elaborada, esta Procuradoria poderia, em sua modéstia de saber, aduzir alguns argumentos, que apenas complementariam as vigas principais já erguidas pelo recurso. Acontece que somos dos que entendem que temos que respeitar a imensidade de trabalho do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho e, assim, ao fim do ano, com pautas repletas e os processos da coletividade a esperarem solução, pedimos venia para não nos alongarmos e nem roubar-mos o precioso tempo dos Egrégios Juízes. O recurso da Procuradoria, desde o pedido de efeito suspensivo, até às preliminares arguidas e à matéria de mérito, impõe-se como procedente, pelos sólidos fundamentos em que se estriba numa perfeita consonância com a defesa da Política Salarial do Governo, que é dever do Ministério Público sustentar.

Dest'arte, opinamos pelo conhecimento e provimento do recurso para os fins pleiteados às fls. 235, in fine e 236.

É, pois, o nosso entendimento, s.m.j.

Rio, 12 de outubro de 1972
RAYMUNDO MONTE COELHO - Procurador

263/8

Restitua-se ao Exco. Sr. Ministro Presidente do Colegiado
Tribunal Superior do Trabalho, com o parecer do Procurador.

Em 25/10/72

H. Celso S. Olho

CHEFE SUBST. - S. D.

TÉRMO DE REMESSA

Aos 26 dias do mês de outubro de 1972

do Juízo de Direito em Vozes atribuídas a S. E. E.

que para constar, lavrei este termo,

Paulo Roberto de M. Martins
S. Distribuição

[Faint, mostly illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page]

264
A

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SERVIÇO DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS ECONÔMICOS

PROCESSO Nº TST - 30-DC-259/72

MESES E ANOS	ÍNDICES DO SAL. NOMINAL	COEFICIENTES DE CORREÇÃO	ÍNDICES DO SALÁRIO REAL
Março 70	100	1,46	146,0
Abril	100	1,44	144,0
Maio	100	1,41	141,0
Junho	100	1,39	139,0
Julho	100	1,37	137,0
Agosto	100	1,35	135,0
Setembro	100	1,32	132,0
Outubro	100	1,29	129,0
Novembro	100	1,27	127,0
Dezembro	100	1,25	125,0
Janeiro 71	100	1,24	124,0
Fevereiro	100	1,23	123,0
Março 71	(123,0) 128,4	1,20	154,1
Abril	128,4	1,19	152,8
Maio	128,4	1,17	150,2
Junho	128,4	1,16	148,9
Julho	128,4	1,14	146,4
Agosto	128,4	1,11	142,5
Setembro	128,4	1,09	140,0
Outubro	128,4	1,08	138,7
Novembro	128,4	1,07	137,4
Dezembro	128,4	1,05	134,8
Janeiro 72	128,4	1,04	133,5
Fevereiro	128,4	1,02	131,0

ÍNDICE TOTAL DO SALÁRIO REAL MÉDIO - 3 312,3 : 24 = 138,0

$138,0 \times 1,08 = 146,3$
 $146,3 : 128,4 = 1,1394 \therefore 13,94\% + 3,50\% = 17,44\%$
 $128,4 \times 1,1744 = 150,8$
 $150,8 : 123,0 = 1,2260 \therefore \underline{\underline{22,60\%}}$



R

TST-RÖ-DC-259/72

RECORRENTE: Procuradoria Regional do Trabalho da 2a. Região.

RECORRIDOS: Federação dos Trabalhadores em Estabelecimentos/
de Ensino de Estado de São Paulo, Sindicato dos
Professores do Ensino Secundário e Primário de
Campinas e Outros e Sindicato dos Estabelecimen-
tos de Ensino Secundário do Estado de São Paulo/
e Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Comer-
cial do Estado de São Paulo.

O percentual sugerido às fls. 163, pelo Departa-
mento Nacional de Salário, está certo e de acordo com o ítem
VII do Prejulgado nº 38, deste Tribunal. Anexamos os cálcu -
los feitos por este Serviço por não constar do processo os
cálculos do DNS.

Utilizamos os coeficientes de fevereiro de 1 972,
mês de instauração do dissídio coletivo conforme o ítem VII
do Prejulgado nº 38.

Encaminhe-se ao Serviço de Distribuição.

SEE, em 27 de outubro de 1 972.

Rudyard Starling Soares
Diretor

266

A DISTRIBUIÇÃO

Em, 6 de dezembro de 1972

Ol. Biazelli
MINISTRO - PRESIDENTE

DISTRIBUIÇÃO

Sorteado Relator o Exmo. Sr. Ministro RODRIGUES DE AMORIM

Designado Revisor o Exmo. Sr. Ministro JEREMIAS MARROC

Em, 6 de dezembro de 1972

Ol. Biazelli
MINISTRO - PRESIDENTE

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Relator.

Em, de 6 NOV 1972 de 19

M. S. J.
SECRETÁRIO

VISTO

Em, 13 de 11 de 1972

[Signature]
RELATOR

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Revisor.

Em, 13 de novembro de 1972

[Signature]
SECRETÁRIO

VISTO

Em, 14 de novembro de 1972

[Signature]
REVISOR

267



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo TST N.º RO/DC - 259/72

CERTIFICO que o Tribunal Superior do Trabalho, em sessão plena, hoje realizada, julgou os presentes autos, tendo resolvido rejeitar as preliminares arguidas, vencido o senhor Ministro Antônio Rodrigues de Amorim, relator, que acolhia a de intempestividade das razões do Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Secundário, e negar provimento ao recurso, contra o voto do senhor Ministro Antônio Rodrigues de Amorim, que lhe dava provimento, em parte.

Redigirá o acórdão o senhor Ministro Jeremias Marrocos.

Deu-se por impedido o senhor Ministro Rezende Puech.

O senhor Ministro Antônio Rodrigues de Amorim justificará o voto.

/ES.

Tomaram parte no julgamento os seguintes Srs. Ministros:

~~Antônio Rodrigues de Amorim, Jeremias Marrocos, Leão Velloso,
Barata Silva, Coqueijo Costa, Rudor Blumm, Vieira de Mello, Ri-
beiro de Vilhena, Starling Soares, Fortunato Peres Júnior, Li-
ma Teixeira, Renato Gomes Machado e Mozart Victor Russomano.~~

OBSERVAÇÕES:

PROCURADOR GERAL: Dr. Marco Aurélio Prates de Macêdo

ADVOGADO DA FEDERAÇÃO: Dr. F. C. de Castro Neves

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

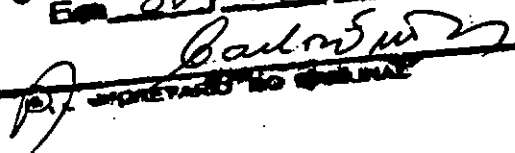
Brasilio
Rio de Janeiro, de *dezembro* de 19 *72*

[Signature]
Secretário do Tribunal

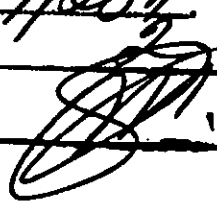
REMESSA

Nesta data, faço a remessa das presentes
ântes à S. A. para os fins de direito.

Em 20/11/72


~~SECRETARIO DO TRIBUNAL~~

JUNTADA

Juntei ao processo o acórdão
do Es. 269/281
S.A. 16 de 2 de 19 73




269
[Handwritten signature]

ACÓRDÃO

PROC. Nº TST-RO-DC-259/72

(Ac-TP - 1760/72)

JM|JR

Recurso a que se nega provimento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do recurso ordinário - dissídio coletivo nº TST-RO-DC-259/72, em que é Recorrente Procuradoria Regional do Trabalho / da Segunda Região e Recorridos Federação dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino do Estado de São Paulo, Sindicato dos Professores de Ensino Secundário e Primário de Campinas e outros e Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Secundário do Estado de São Paulo e Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Comercial do Estado de São Paulo:

ADOTO O SEGUINTE RELATÓRIO APROVADO, DO
SENHOR MINISTRO RODRIGUES DE AMORIM :

Com pedido de concessão de efeito sus - pensivo, com base nas normas legais apontadas, no tocante ao percentual homologado de 23%, excedeu, conforme documento de fls.163, o de 22,60%, informado pelo D.N.S., recorre a douta Procuradoria Regional arguindo três preliminares.

A primeira : é de nulidade do Acórdão/ recorrido "pleno jure", por não decidir o porque da homologa ção singela do acordo, passando por alto importantes questões de direito suscitadas pela Procuradoria e demais Juízes, com voto contrário, para se concluir pela absoluta falta de pre- cisão e fundamentação do acórdão recorrido, que se limitara, apenas, a um ligeiro relato, concluindo, melancolicamente, / com um lacônico: "Homologo o acordo, também chamado de Proto-

[Handwritten signature]

PROC. Nº TST-RO-DC-259/72

Protocolo Salarial de fls. 152 a 155".

A segunda: prende-se à apontada violação da Política Salarial do Governo. É apontada afronta ao art. 12 da Lei 4.725/65, que inadmite antecipação salarial, sob qualquer hipótese. A nulidade do ajuste também se manifesta ao vincular-se o aumento de 23% ao que se chama de paridade (relação entre aumento de anuidades e aumento salarial), os suscitantes criam instabilidade profissional, gerando situações de privilégios entre os mestres dos vários estabelecimentos escolares. Nulos, portanto, tais acordos a teor do que consta no art. 623 da C.L.T. c/c o art. 3º do Dec-lei nº 15.

Nulo, ainda, o acordo, por violação sistemática da lei para apuração da incapacidade econômica como se depreende dos seus itens e parágrafos: a 1ª, ao violar o percentual oficial de 22,60%; a 2ª, do parág. 1º, ao vincular a redução salarial do chamado mínimo percentual, em relação a cada estabelecimento de ensino; a 3ª, ao admitir, ainda, a inobservância (a expressão é significativa, admitida, assim, uma primeira inobservância) "respeitado, todavia, o índice mínimo de reajustamento salarial... desde que reconhecida a incapacidade econômica do estabelecimento de ensino. Destarte, o que visa assegurar o item II, cláusula 1ª "é apenas, o protocolo do princípio da paridade". E tão somente, pois os aumentos salariais passam a ficar subordinados às comissões mistas e à incapacidade econômica. Para as escolas que não consigam aumento de anuidade e àquelas que por reconhecida incapacidade econômica, o aumento máximo só poderá vir a ser os 18%, 5% a menos do percentual acordado (diante da lógica do que se

PROC. Nº TST-RO-DC-259/72

que seja paridade), corresponde ao que se denominam os suscitantos de "mínimo percentual previsto".

A terceira: majoração salarial acima de 23%. É o que se verificará, visto que grande contingente de/escolas já conseguiram anuidades de até 30%, o que, de acordo com o mesmo princípio observado na cláusula 1^a do impugnado/item II do "princípio da paridade", dará, correspondentemente, aos professores dessas escolas, direito a um aumento salarial de até 30%. Assim, haverá professor que receberá 18%, outros 23% e alguns aquinhoados com até 30%, criando perigosa distorção salarial de uma mesma categoria. Haverá escolas, inclusive, que nada darão, como admite o órgão suscitante de Santos-(fls.170/176, dado o clima de coação criado com o malfadado / protocolo salarial). A sanção final deste acordo provocará, fatalmente, entre todas as categorias profissionais, tensões/de efeitos imprevisíveis. Como se deduz, verifica-se, irrefutavelmente, a violação da política salarial oficial que, de forma inflexível, visa a uniformizar os reajustes dos assalariados, conforme programação dos Ministérios do Planejamento/ e Fazenda, para contenção do incremento das taxas anuais do custo de vida no País.

Assinala-se jurisprudência do Tribunal / Superior do Trabalho sobre o não extravazamento dos índices oficiais e a não admissão de outras fórmulas oblíquas para aumentos salariais ao arrepio da lei em vigor. Aponta-se, ainda, a ausência de vontade unânime das partes para convalidar o acordo, que sequer ratificado foi, ficando "in albis" a mesma em Juízo, conforme se lê nas petições de fls. 170/176 e fls. 189/191.

Afinal a recorrente pede a nulidade do a

PROC. Nº TST-RO-DC-259/72

nulidade do acordo pelas violações preliminares supra avertidas substituído o acórdão Regional por outro que, "ex positis" examine as preliminares do mérito, a saber:

- 1) - ausência de fundamentação do acórdão; (Súmula nº do T.S.T.)
- 2) - carência de acordância real entre as partes;
- 3) - violação da Política Salarial (leis de reajustes salariais, supra citadas), quer como:
 - a) antecipação salarial (art. 12 da Lei 4.725/65)
 - b) excesso salarial (art. 623 da C.L.T.)
- 4) - violação dos princípios que informam a ação de cumprimento das decisões normativas (arts. 766 e 872 da C.L.T.).

O Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Secundário do Estado de São Paulo, como recorrido, apresentou contra-razões às fls. 247/259.

Manifesta-se a douta Procuradoria Geral/ pelo provimento do recurso conforme pleiteado.

O S.E.E.E. deste Tribunal constatou o percentual de reajuste igual ao verificado pelo D.N.S. à fl. 163, isto é, de 22,60%.

É o relatório.

V O T O

O acordo salarial de fls.152-155, firmado entre os Sindicatos convenientes, foi homologado pelo E. T. R.T., fls. 205-207, por maioria, havendo, inclusive, voto ven

PROC. Nº TST-RO-DC-259/72

voto vencido, fls. 208-223.

A d. Procuradoria então interpõe recurso ordinário, fls. 226-236.

Contra-razões do Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Secundário do Estado de S. Paulo, fls. 248-259.

O parecer da Procuradoria Geral opina pelo conhecimento e provimento do recurso.

Percentual encontrado pelo S.E.E.E. foi de 22,60%.

1 - Contra-razões do Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Secundário. Intempestividade argüida. Aplicação do art. 867 da C.L.T. por extensão - Da decisão do Tribunal serão notificadas as partes, em registrado postal - a intimação foi feita apenas por edital, fl. 244 v. publicado no D.O. de 14-07-72 - o edital é para ciência dos demais interessados.

Logo, ao Sindicato - como parte - caberia notificação, não feita, considero tempestivas as contra-razões.

2 - Rejeito a preliminar de nulidade por falta de fundamentação, por se tratar de acordo.

3 - As outras preliminares de mérito - percentual 22,60 pelo D.N.S. e pelo S.E.E.E. deste Tribunal, arredondamento para 23%, de acordo com o Prejulgado 38. Mantenho o percentual, conforme foi homologado.

4 - Item I, cláusula 1ª - início ano letivo 1972 -

Ora, a disposição inicial do Protocolo ao se referir a ano letivo e fixando a data máxima do respectivo início em 1º de março - (como todos os textos dos autos anteriores), im-

PROC. Nº TST-RO-DC-259/72

importaria em antecipação salarial, revela incompreensão ou inadvertência, pois vencido o início do ano letivo, nas escolas, segundo o grau de ensino, claro que não há infringência/legal por suposta antecipação, correspondendo o ano letivo, em última análise, a 12 meses.

- Cerceamento não há, todas as partes manifestaram sua vontade.

- Por outro lado, não há de se cogitar de excesso se houver o pagamento de reajuste em nível superior / ao resultante do respectivo cálculo, se ocorrer terá sido conseqüência de adoção do maior índice de reajuste para a anuidade, sob controle do Ministério da Educação e não da Justiça / do Trabalho.

Finalmente, revela-se neste dissídio a / complexidade do sistema educacional em que ainda se encontra/ o nosso país, apesar do empenho desenvolvido pelo governo atual através da Pasta de Educação.

Meu voto, finalmente, é para, muito embora louvando o brilhante trabalho da D. Procuradoria Regional, esforço do Dr. Vinicius Ferraz Torres, negar provimento ao recurso por se tratar de homologação de acordo.

Isto posto :

A C O R D A M os Ministros do Tribunal/ Superior do Trabalho rejeitar as preliminares argüidas, vencido o Senhor Ministro Antônio Rodrigues de Amorim, relator, que acolhia a de intempestividade das razões do Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Secundário, e negar provimento ao recurso, contra o voto do Senhor Ministro Antônio Rodrigues de Amorim, que lhe dava provimento, em parte. O Senhor Ministro

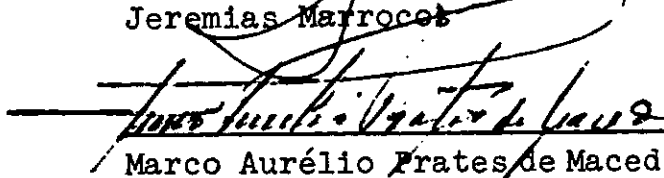
PROC. Nº TST-RO-DC-259/72

Ministro Antônio Rodrigues de Amorim justificará o voto.

Brasília, 29 de novembro de 1972.


Hildebrando Bisaglia Presidente


Jeremias Marrocos Relator "ad-hoc"

Ciente: 
Marco Aurélio Prates de Macedo Procurador Geral

VOTO VENCIDO DO SENHOR MINISTRO RODRIGUES DE AMORIM

1 - As contra-razões do Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Secundário do Estado de São Paulo são in_{tempestivas}. Notificados todos os recorridos para apresentar contra-razões em 14-7-972 - certidão de fls.244 v. a carga do processo foi feita a 19-7-72 e recebidos os autos a 8-8-72 - fls.245 e protocoladas as contra-razões a 8-8-72 - fls.247, após o ofício de fls.246 onde se exigiu a entrega dos autos / em 24 horas sob pena de busca e apreensão.

Intempestivas, portanto, as contra-razões

2 - Para melhor conhecimento do Tribunal, inicialmente, transcreve-se o acordo homologado:

PROTOCOLO SALARIAL

I - Convencionam as partes que :

1^a - A todo professor que lecione em estabelecimentos parti-

PROC. Nº TST-RO-DC-259/72

particular de ensino secundário, comercial e primário, / nas respectivas bases territoriais das entidades profissionais signatárias, fica assegurado, a partir do início do ano letivo de 1972, o qual não poderá exceder, para os efeitos desta cláusula, a data de 1º de março de 1972, até 28 de fevereiro de 1973, reajustamento salarial de no mínimo 23% (vinte e três por cento), calculado sobre o salário pago em 1º de março de 1971.

- 2ª - Os auxiliares de administração escolar dos estabelecimentos particulares de ensino sediados no Estado de São Paulo terão seus salários reajustados, a partir de 1º de março de 1972, até 28 de fevereiro de 1973, na mesma percentagem mencionada na cláusula 1ª.
 - 3ª - Os professores e auxiliares de administração escolar admitidos após a data-base, ou seja, 1º de março de 1972, serão beneficiados com o reajustamento salarial previsto nas cláusulas 1ª e 2ª, calculado sobre o salário de admissão, mas desde que os salários reajustados não ultrapassem os percebidos pelos professores e auxiliares de administração escolar admitidos anteriormente na mesma função.
 - 4ª - Na execução do presente PROTOCOLO serão observadas as / normas gerais de compensação dos aumentos espontâneos / ou compulsórios de remuneração.
- II - Reafirmam, nesta oportunidade, os princípios consagrados em protocolos e contratos coletivos anteriores, expressos nos seguintes termos:
- 1ª - Observar-se-á, em qualquer hipótese, assegurado o piso / de 23% (vinte e três por cento), o princípio de parida-

PROC. Nº TST-RO-DC-259/72

paridade entre o reajustamento da contribuição escolar e o da remuneração dos professores e auxiliares da administração escolar.

§ 1º - Observar-se-á, igualmente, o princípio da paridade, com a conseqüente redução, em relação a cada estabelecimento de ensino, do mínimo percentual previsto na cláusula 1ª do item I, no caso de prevailecimento de menor percentagem no tocante ao aumento da anuidade, uma vez concordes as partes, por manifestação das entidades sindicais respectivas, em comissão mista.

§ 2º - Admitir-se-á, ainda, a inobservância do princípio da paridade, respeitado, todavia, o índice mínimo/ de reajustamento salarial, desde que reconhecida, na forma do disposto no parágrafo anterior, a incapacidade e conômica do estabelecimento de ensino para suportar majoração salarial mais alta.

- 2ª - Nos cálculos de remuneração do professor, feitos à base de 5 (cinco) semanas, já está incluída a remuneração do repouso semanal remunerado.
- 3ª - O estabelecimento particular de ensino que remunera o professor à base de 4 1/2 (quatro e meia) semanas, com o respectivo acréscimo do descanso semanal remunerado, poderá continuar a fazê-lo, desde que incorpore o referido repouso ao salário-aula para efeito de desconto.
- 4ª - Gratuidade integral para os filhos de professores e desconto especial para os filhos de auxiliares de administração escolar, desde que sindicalizados, nos estabelecimentos em que trabalham.
- 5ª - Pagamento das "janelas" de horário, excetuados casos /

PROC. Nº TST-RO-DC-259/72

casos especiais quando houver entendimento, por escrito, entre o professor e a direção do estabelecimento, uma vez resultantes ditas "janelas" de alteração ulterior à fixação do horário no início do ano.

- 6^a - Abono de faltas por motivo de doença, mediante apresentação de atestado firmado por médico do próprio estabelecimento, dos sindicatos ou órgãos previdenciários, sem prejuízo dos dispositivos legais em vigor.
- 7^a - Observância do critério de menor duração da aula noturna, sem prejuízo da uniformidade de remuneração por aula, quando resultante de iguais anuidades.
- 8^a - Considerar recomendável aos estabelecimentos particulares de ensino que o pagamento dos salários seja feito / no último dia do mês ao qual correspondem ou até o quinto dia útil do mês subsequente.

III - Finalmente:

- 1^a - Comprometem-se, também, as entidades patronais signatárias, representativas dos estabelecimentos particulares de ensino, a promover o desconto, no exercício de 1972, no mês de maio, uma única vez, do "quantum" de 10% (dez por cento) sobre o valor do reajustamento dos professores e auxiliares de administração, encaminhando-o às respectivas entidades profissionais, desconto este que se destina à criação de serviços assistenciais e à ampliação do Fundo Patrimonial dessas entidades, na conformidade da deliberação das respectivas Assembléias Gerais das entidades representativas.
- 3 - De rejeitar a preliminar de nulidade do Acórdão por fal

PROC. Nº TST-RO-DC-259/72

por falta de fundamentação.

Mesmo que razão assista à douta Procuradoria, no caso, trata-se de acordo realizado em dissídio coletivo, sendo norma no Regional a homologação sem qualquer fundamentação.

Na hipótese, as ponderações e restrições/opostas no parecer da Procuradoria Regional, implicitamente, não foram consideradas na decisão. Rejeito pois, a nulidade.

4 - As demais preliminares estão entrosadas/com o mérito e com ele serão apreciadas.

Verificado o percentual de 22,60% pelo D.N.S. e pelo S.E.E.E. deste Tribunal, a concessão do reajuste/salarial com o arredondamento para 23% está de acordo com o Prejulgado nº 38. Mantenho o percentual conforme foi homologado.

5 - Quanto à questão relativa à violação da Política Salarial Governamental pelo ajuste homologado, tem procedência o alegado no recurso. A segunda e terceira preliminares atacam a mesma matéria o que permite analisá-las em conjunto.

Como se verifica pelos termos do acordo/transcrito no I, cláusula 1^a, é bastante dúbia, vez que assegura, a partir do início do ano letivo de 1972, o qual não poderá exceder, para efeitos desta cláusula, a data de 1º de Março de 1972, até 28 de Fevereiro de 1973, reajustamento salarial de no mínimo 23%, calculado sobre o salário pago em 1º de março de 1971.

A vigência legal do aumento é a de 1º de março de 1972 a 28-2-73. Ora, a admitir-se a cláusula, o reajuste salarial poderá antecipar-se para fevereiro, início do

PROC. Nº TST-RO-DC-259/72

início do ano letivo ou poderá ser superior ao estabelecido como se observa no item II, cláusula 1^a, parágs. 1º e 2º, ou mesmo a taxa do aumento poderá ser reduzida, ou até não ser concedido qualquer aumento, conforme a estranheza manifesta da nas petições de fls. 170/176 e 189/191.

Estranho e contra a lei a verificação, por comissão mista, da incapacidade econômica do estabelecimento de ensino para suportar majoração mais alta.

Nítidas, pois, se manifestam as cláusulas do acordo, por atentatórias à Política Salarial do Governo, em ofensa às normas legais que norteiam a concessão/dos reajustes salariais.

Ademais, se admitido o precedente, todas as categorias profissionais provocariam suas reivindicações nas mesmas condições, que redundaria na frustração do esforço do Governo na contenção inflacionária.

É profundamente estranho que se crie, com o acordo em tela, diferenciação na própria categoria profissional, beneficiando-se determinado número de empregados em detrimento de outros. O reajuste terá que ser igual para todos sem exceções. Nas ações de cumprimento, se o for o caso, é que a Justiça verificará a existência de incapacidade econômica da empresa, para o cumprimento da norma coletiva. Cometas, pois, todas as objeções argüidas pelo recurso, impeditivas da homologação do acordo, por ofensa às normas legais apontadas e em franco desatendimento às condições atinentes aos dissídios coletivos.

Os dois Sindicatos referidos nas peti-

PROC. Nº TST-RO-DC-259/72


petições de fls. 170/176 e fls. 189/191 expressaram amargor pelas condições do famigerado protocolo salarial e pela outorga dada à Federação para representá-los, concluíram em pedir o mesmo tratamento para obtenção do reajustamento que foi de justiça.

6 - Todavia, em se tratando de acordo em dissídio coletivo que foi homologado, a anulação do acórdão a esta altura poderia trazer conseqüências imprevisíveis e desastrosas, dada a repercussão ocorrida como se verifica / das próprias razões do recurso e das críticas vinculadas pe la imprensa, conforme se verifica dos jornais vindos aos au tos.

Cabe, na hipótese, a este Tribunal, mes contrariando a vontade das partes, repor o acordo nos limites legais, para que fique de vez solucionada a questão nes tes autos.

7 - Dou, assim, provimento parcial ao re - curso para: a) assegurar a toda a categoria profissional o reajustamento de 23%, calculado sobre o salário pago em 1º de março de 1971 - data-base - a vigorar por um ano, de 1º de março de 1972 a 28 de fevereiro de 1973. Alterado, portanto, o item I, cláusula 1ª do Acordo; b) mantidas as cláu sulas 2ª, 3ª e 4ª do item I; c) excluir do acordo a cláu su la 1ª, parág. 1º e 2º, do item II; d) manter as demais cláu sulas a partir da cláusula 2ª - item II do acordo.

Brasília, 29 de novembro de 1972


RODRIGUES DE AMORIM

PUBLICAÇÃO

Certifico que o acórdão *197* foi publicado
no "Diário de Justiça" nº *197* de 19 *197*

197 de 19 *197*

Paulo da S. Marques

Of. Jud.

282
C/ST

Transmita-se ao Serviço de Recursos.

Emo. 281273

Antônio Vello

Diretor de S. A.

REMESSA

Para certificar se foi interposto recurso de ...

de ... de 19 23

[Signature]

Diretor de S. A.

S. COMUNICAÇÕES

Recebido hoje

Em 14/03/73

CERTIDÃO E REMESSA

Certifico que, até esta data, não foi interposto qualquer recurso, por isso que faço remessa dos autos a TRT - 2ª Região e, para constar, lauro este termo,

T. S. T.: 14/03/1973

Thaúma de Paulo
p/ Diretor do S.

T. R. T. - 2ª REGIÃO - SERVIÇO
DE COMUNICAÇÕES
RECEBIDO EM 22/4/73

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Exmo. Sr. Presidente do Tribunal São Paulo, 12 de 4 de 1973

[Signature]
Secretário do Tribunal

Cumpra-se
São Paulo, 12-4-73

PRESIDENTE

PROVIDENCIADO
Ofício N.º 3.000 a 3902/73
Registro Postal 112.227/229,
cuja cópia segue
Em 2 maio 73
[Signature]
p. [Signature]

983
CCTF

3000/73

30 de abril de 1.973

Diretor do Serviço Judiciário do TRT da 2ª Região

Federação dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino
do Estado de São Paulo - Rua 24 de maio, nº 104 - 6º -
conj: "B" - Capital - São Paulo

Ac: 3348/72

27. 72

Federação dos Trabs. em Estabelecimentos de Ensino do
Estado de São Paulo e Outros

Sind. dos Estabelecimentos de Ensino Secundário do -
Estado de São Paulo e Outros

-25,00 Vinte e cinco cruzeiros

.
.

cs sg/

984
CCT

3001/73

30 de abril de 1.973

Director do Serviço Judiciário do TRT da 2ª Região

Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Secundário no Estado de São Paulo - Av. Prestes Maia, nº 220 - 15º andar - conj: S/ 151 - CAPITAL - S. PAULO

Ac: 3348/72

27 72

Federação dos Trabs. em Estabelecimentos de Ensino - do Estado de São Paulo e Outro

Sindicato dos Estabel. Ens. Secundário no Estado de São Paulo e Outros.

-25,00- Vinte e cinco cruzeiros

.
.

AB

985
CCH

3002673

30 de abril de 1.973

Director do Serviço Judiciário do TRT da 2ª Região

Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Comercial do Estado de São Paulo - Rua Barão de Paranapiacaba, nº 61 - 2ª - S/ 29

Ac: 3348/72

27 72

Federação dos Trabs. em Estabelecimentos de Ensino do Estado de São Paulo. e Outros
Sindicato dos Estabel. Ens. Secundário no estado de -
São Paulo

25,00 - Vinte e cinco cruzeiros

.
.

[Handwritten mark]

0025/

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.a REGIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO

3.a Via - Processo

Guia de Recolhimento de Custas e (ou) emolumentos n.º 507/73

Órgão Expedidor: Serviço Processual

Processo n.º 27/72 - Ac. 2343/72

Custas inclusive guias (código 1505) - Valor Cr\$ 25,00

Emolumentos " (código _____) - " Cr\$ _____

TOTAL A PAGAR (Vinte e cinco Cruzeiros) - " Cr\$ 25,00

Reclamante _____

Reclamado Sind. dos Estabelecimentos de Casino Secundário do Est. S. Paulo.

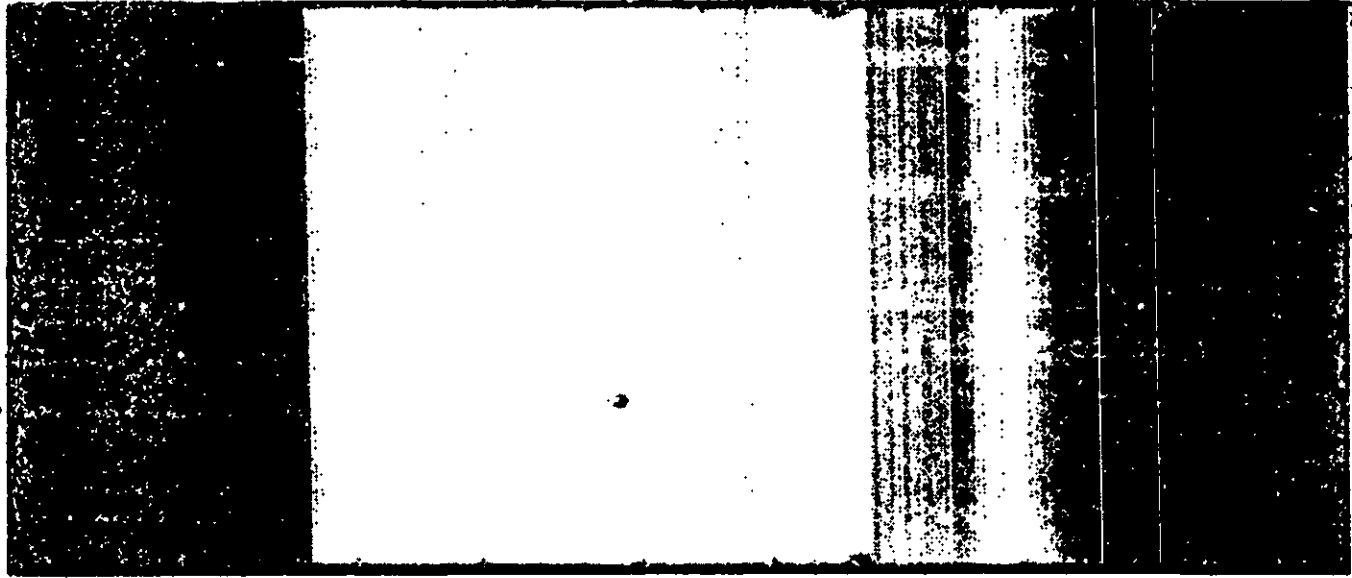
vai ao Banco do Estado de São Paulo S/A - Agência Rio Branco.

efetuar o recolhimento ao Tesouro Nacional da importância supra. 71 - Outras receitas correntes.

Data: 7 5 / 19 73

Funcionário Responsável

Autenticação



U.S. DEPARTMENT OF JUSTICE
FEDERAL BUREAU OF INVESTIGATION
WASHINGTON, D.C. 20535



JUSTIÇA DO TRABALHO

286
A

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.a REGIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO

3.a Via - Processo

513/73

Guia de Recolhimento de Custas e (ou) emolumentos n.º

Serviço Processual

Órgão Expedidor:

Processo n.º 27/72 - Ac. 3343/72

Custas inclusive guias

(código 1505) - Valor Cr\$ 25,00

Emolumentos "

(código) - " Cr\$

TOTAL A PAGAR (Vinte e cinco cruzeiros) . * . * . Cr\$ 25,00

Reclamante

Reclamado: Sind. dos Estabelecimentos de Ensino Comercial do Est. S. Paulo.

vai ao

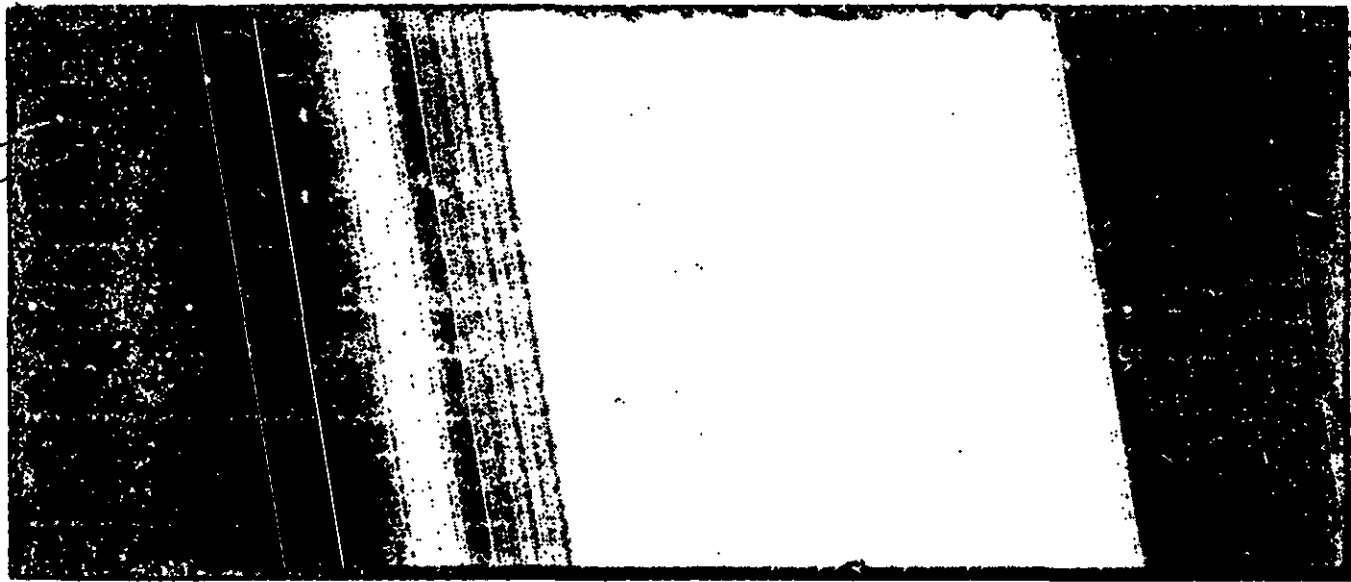
Banco do Estado de São Paulo S/A - Agência Rio Branco.

efetuar o recolhimento ao Tesouro Nacional da importância supra, 71 - Outras receitas correntes.

Data: 7 / 5 / 19 73

Funcionário Responsável

Autenticação





JUSTIÇA DO TRABALHO

288
8

D

D

1

TERMINI DI...

...

23, 07, 93

Felice

ASSINATURA

100

100



JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

CERTIFICO QUE FORAM PAGAS AS CUSTAS NA
IMPORTÂNCIA DE CR\$ 25,00 (Vinte e cinco
cruzeiros)

CONFORME GUIA DE RECOLHIMENTO Nº 513/73

DE 7 DE maio DE 1973

11 DE maio DE 1973

Landes
FUNCIONÁRIO.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Exmo. sr. Juiz PRESIDENTE

DO TRIBUNAL

São Paulo, 20 de 7 de 1973

[Handwritten signature]

WALDIR CARVALHO

Sub-Secretário do Tribunal

ARQUIVE-SE

São Paulo, 20/7/73

[Handwritten signature]

289
8

117

RECEIVED

NOV 23 1973

23.07.73

Jelmer

ASSIGNATURA

Para FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES

ENSINO DO ESTADO DE S. PAULO
leto, nº 114- 4º andar- cjt.

Sal. Sel. Xavie
1/406- Capital

Exmo. Sr. Dr. Juiz-Presidente da E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª. Região

Ref.: Proc. nº 27/72-A (Dis. Colet.)

JOSÉ PAULO MONTIHO, brasileiro, advogado, inscrito na O.A.B.-Secção de S. Paulo, sob nº 7740, e com escritório nesta Capital, na Av. Prestes Maia, 241-11º-cj. 1116, nos autos do processo em epígrafe, vem expor e requerer o seguinte:

1.- O Reqte. é advogado-cúnicos dos Sindicatos Suscitantes e da Federação dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino do Estado de São Paulo, com exceção dos sindicatos sediados em Campinas;

2.- Ocorre que, nos autos em epígrafe, algumas das entidades-suscitantes se conciliaram com os suscitados e outras duas, exatamente o Sindicato dos Professores de Santos e o Sindicato dos Professores de São Paulo, até a audiência de conciliação não se compuzeram com as entidades patronais, sendo o Dissídio Coletivo, em relação a elas, sido contestado pelo ilustre patrono das entidades dos empregadores;

3.- Saliente-se que - como já teve oportunidade de aduzir verbalmente naquela audiência de conciliação, o Reqte. não teve honra de ser convidado a participar de qualquer reunião ou entendimento, relativo ao assunto objeto do presente, limitando-se a sua ação ao comparecimento à Mesa Redonda na Delegacia Regional do Trabalho e às duas outras, de conciliação, nêsses Tribunal;

4.- Verifica-se, assim, que o Reqte. - por ser advogado há vinte anos, aproximadamente, das entidades suscitantes - e em razão de não terem tódas celebrado Acôrdos com as entidades suscitadas - está completamente impedido de prosseguir no feito como a assistente delas, eis que não tem o menor conhecimento da forma como os entendimentos foram realizados, nem de seus aspectos jurídicos, relativamente às teses expostas pelas partes, no que diz respeito à discussão sobre a chamada "paridade salarial" entre a remuneração e o reajustamento das amida- dos escolares;

5.- Na audiência de conciliação nêsse E.Tribu-
nal, os sindicatos que não aceitavam, em princípio, o Acôrdo
levado a efeito entre outras entidades suscitantes e as patry-
nais, salientaram que - como o era Reqte. - não tinham condi-
ções de pronunciamento quanto à proposta conciliatória da DD.
Presidência, por desconhcerem o tôrto do Acôrdo, reservandô
-se o direito de pronunciamento após a juntada requerida pe-
las partes;

6.-Face à juntada agora feita, encontra-se o
Reqte. em situação de não poder - como seria de seu desejo -
prosseguir no feito, eis que - do citado tôrto - verifica-se
a inclusão de cláusulas que não haviam sido incluídas entre -
as reivindicações aprovadas pela Assembléia Geral Extraordina-
ria do Sindicato dos Professôres de S.Paulo e do Sindicato dos
Professôres de Santos, além de ter a alteração verificada nes-
sas cláusulas sido substancial, em relação às cláusulas exis-
tentes no Protocolo do ano de 1971 e do 1970;

7.- Acresce notar que o Reqte. vem sofrendo, há
vários dias, ameaças de pessoas desconhecidas, face a telefong
mas feitos para sua residência, cada cinco ou dez minutos, a -
partir das 6,00 horas da manhã, prolongando-se até altas ho-
ras da noite, telefonemas nos quais, além de ameaças, são pro-
feridas expressões de baixo calão e algumas como: "traidor", -
"dr. Judas", etc, etc, levando o Reqte., afim de não sujeitar -
sua espôsa e filho a tais vexames a solicitar o desliga-
mento de seu telefone, apesar de sua inteira necessidade, face
à existência, em sua família, no momento, de pessoas gravemen-
te enfermas, como seu progenitor;

8.- Assim, notificado agora, 15 horas de 14 de
abril de 1972, a manifestar-se sôbre o Acôrdo, em nome dos -
dois sindicatos que não o aceitaram em princípio, vem requerer
a V. Exa. que se digne determinar a expedição de ofício direta-
mente aos mesmos, nos endereços constantes dos autos, bem como
aos demais que celebraram acôrdo, com exclusão de Campinas, da-
do-lhes ciência da renúncia ao Reqte. ao mandato tácitamente -
outorgado nêsse processo, a fim de que possam constituir, que-
rendo, outro advogado que - se fôr caso - defenda os seus pon-
tos de vista ou sôbre êles se manifeste, salientando que o faz
para que os sindicatos suscitantes e a Federação não aleguem
prejuizos futuros, devendo a notificação ser imediata.

Nêstes termos, p. deferimento
S. Paulo, 14 de abril de 1972

Jose Paulo Moutinho-adv^o- OAB/sp. 7740

Exmo. Sr. Dr. Juiz-Presidente da E. Tribunal Regional de Tra-
balho da 2ª. Região

Ref.: Proc. nº 27.772-A (Dis. Colet.)

JOSÉ PAULO MONTIHO, brasileiro, advogado, inscrito na O.A.B.-Seção de S. Paulo, sob nº 7740, e com escritório na Capital, na Av. Prestes Maia, 241-11ª-cj. 1116, nos autos do processo em epígrafe, vem expor e requerer o seguinte:

1.- O Reqte. é advogado único dos Sindicatos Suscitantos e da Federação dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino do Estado de São Paulo, com exceção dos sindicatos sediados em Campinas;

2.- Ocorre que, nos autos em epígrafe, algumas das entidades-suscitantes se conciliaram com os suscitados e outras duas, exatamente o Sindicato dos Professores de Santos e o Sindicato dos Professores de São Paulo, até a audiência de conciliação não se compuzeram com as entidades patronais, sendo o Dissídio Coletivo, em relação a elas, sido contestado pelo ilustre patrono das entidades dos empregadores;

3.- Saliente-se que - como já teve oportunidade de aduzir verbalmente naquela audiência de conciliação, o Reqte. não teve a honra de ser convidado a participar de qualquer reunião ou tratativa, ou mesmo entendimento, relativo ao assunto objeto do Dissídio, limitando-se a sua ação ao comparecimento à Mesa Redonda na Delegacia Regional do Trabalho e às duas outras, de conciliação, nesse Tribunal;

4.- Verifica-se, assim, que o Reqte. - por ser advogado há vinte anos, aproximadamente, das entidades suscitantes - e em razão de não terem tido celebrado Acôrdo com as entidades suscitadas - está completamente impedido de prosseguir no feito como assistente delas, eis que não tem o menor conhecimento da forma como os entendimentos foram realizados, nem de seus aspectos jurídicos, relativamente às teses expostas pelas partes, no que diz respeito à discussão sobre a chamada "paridade salarial" entre a remuneração e o reajustamento das anuidades escolares;

5.- Na audiência de conciliação nesse E. Tribunal, os sindicatos que não aceitavam, em princípio, o Acôrdo levado a efeito entre outras entidades suscitantes e as patronais, salientaram que - como o ora Reqte. - não tinham condições de pronunciamento quanto à proposta conciliatória da DD. Presidência, por desconhcerem o têxto do Acôrdo, reservando-se o direito de pronunciamento após a juntada requerida pelas partes;

6.- Face à juntada agora feita, encontra-se o Reqte. em situação de não poder - como seria do seu desejo - prosseguir no feito, eis que - do citado têxto - verifica-se a inclusão de cláusulas que não haviam sido incluídas entre as reivindicações aprovadas pela Assembléia Geral Extraordinária do Sindicato dos Professôres de S. Paulo e do Sindicato dos Professôres de Santos, além de ter a alteração verificada nessas cláusulas sido substancial, em relação às cláusulas existentes no Protocolo do ano de 1971 e de 1970;

7.- Acresce notar que o Reqte. vem sofrendo, há vários dias, ameaças de pessoas desconhecidas, face a telefonemas feitos para sua residência, cada cinco ou dez minutos, a partir das 6,00 horas da manhã, prolongando-se até altas horas da noite, telefonemas nos quais, além de ameaças, são proferidas expressões de baixo calão e algumas como: "traidor", "dr. Judas", etc, etc, levando o Reqte., afim de não sujeitar sua espôsa e filha menor a tais vexames a solicitar o desligamento do seu telefone, apesar de sua inteira necessidade, face à existência, em sua família, no momento, de pessoas gravemente enfêrmas, como seu progenitor;

8.- Assim, notificado agora, 15 horas de 14 de abril de 1972, a manifestar-se sobre o Acôrdo, em nome dos dois sindicatos que não o aceitaram em princípio, vem requerer a V. Exa. que se digne determinar a expedição de ofício diretamente aos mesmos, nos endereços constantes dos autos, bem como aos demais que celebraram acôrdo, com exclusão de Campinas, dando-lhes ciência da renúncia ao Reqte. ao mandato tácitamente outorgado nesse processo, a fim de que possam constituir, querendo, outro advogado que - se fôr caso - defenda os seus pontos de vista ou sobre êles se manifeste, salientando que o faz para que os sindicatos suscitantes e a Federação não aleguem prejuízos futuros, devendo a notificação ser imediata.

Nêstes termos, p. deferimento
S. Paulo, 14 de abril de 1972

João Paulo Moutinho-advº - OAB/sp. 7740

Exmo. Sr. Dr. Juiz-Presidente do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª. Região

Ref.: Proc. nº 27/72-A (Dis. Colet.)

JOSÉ PAULO MOUTINHO, brasileiro, advogado, inscrito na O.A.B.-Secção de S. Paulo, sob nº 7740, e com escritório nesta Capital, na Av. Prestes Maia, 241-118-ej. 1116, nos autos do processo em epígrafe, vem expor e requerer o seguinte:

1.- O Reqte. é advogado-município dos Sindicatos Suscitantes e da Federação dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino do Estado de São Paulo, com exceção dos sindicatos sediados em Campinas;

2.- Ocorre que, nos autos em epígrafe, algumas das entidades-suscitantes se conciliaram com os suscitados e outras duas, exatamente o Sindicato dos Professores de Santos e o Sindicato dos Professores de São Paulo, até a audiência de conciliação não se compuseram com as entidades patronais, sendo o Dissídio Coletivo, em relação a elas, sido contestado pelo ilustre patrono das entidades dos empregadores;

3.- Saliente-se que - como já teve oportunidade de aduzir verbalmente naquela audiência de conciliação, o Reqte. não teve a honra de ser convidado a participar de qualquer reunião ou tratativa, ou mesmo entendimento, relativo ao assunto objeto do Dissídio, limitando-se a sua ação ao comparecimento à Mesa Redonda na Delegacia Regional do Trabalho e às duas outras, de conciliação, nesse Tribunal;

4.- Verifica-se, assim, que o Reqte. - por ser advogado há vinte anos, aproximadamente, das entidades suscitantes - e em razão de não terem tido celebrado Acôrdo com as entidades suscitadas - está completamente impedido de prosseguir no feito como assistente delas, eis que não tem o menor conhecimento da forma como os entendimentos foram realizados, nem de seus aspectos jurídicos, relativamente às teses expostas pelas partes, no que diz respeito à discussão sobre a chamada "paridade salarial" entre a remuneração e o reajustamento das anuidades escolares;

5.- Na audiência de conciliação nesse H. Tribu-
nal, os sindicatos que não aceitavam, em princípio, o Acôrdo
levado a efeito entre outras entidades suscitantes e as patry-
nais, salientaram que - como o ora Reqte. - não tinham condi-
ções de pronunciamento quanto à proposta conciliatória da DD.
Presidência, por desconhcerem o texto do Acôrdo, reservando
-se o direito de pronunciamento após a juntada requerida pe-
las partes;

6.-Face à juntada agora feita, encontra-se o
Reqte. em situação de não poder - como seria de seu desejo -
prosseguir no feito, eis que - de citado texto - verifica-se
a inclusão de cláusulas que não haviam sido incluídas entre -
as reivindicações aprovadas pela Assembléa Geral Extraordíná-
ria do Sindicato dos Professôres de S. Paulo e do Sindicato dos
Professôres de Santos, além de ter a alteração verificada nes-
sas cláusulas sido substancial, em relação às cláusulas exis-
tentes no Protocolo do ano de 1971 e de 1970;

7.-Acresce notar que o Reqte. vem sofrendo, há
vários dias, ameaças de pessoas desconhecidas, face a telefons
mas feitas para sua residência, cada cinco ou dez minutos, a -
partir das 6,00 horas da manhã, prolongando-se até altas ho-
ras da noite, telefonemas nos quais, além de ameaças, são pre-
feridas expressões de baixo calão e algumas como: "traidor", -
"dr. Judas", etc, etc, levando o Reqte., afim de não sujeitar -
sua espôsa e filha menor a tais vexazes a solicitar o desliga-
mento do seu telefons, apesar de sua inteira necessidade, face
à existência, em sua família, no momento, de pessoas gravemen-
te enfermas, como seu progenitor;

8.-Assim, notificado agora, 15 horas de 14 de
abril de 1972, a manifestar-se sobre o Acôrdo, em nome dos -
dois sindicatos que não o aceitaram em princípio, vem requerer
a V. Em. que se digne determinar a expedição de ofício direta-
mente aos mesmos, nos enderôços constantes dos autos, bem como
aos demais que celebraram adôrdo, com exclusão de Campinas, dan-
do-lhes ciência da renúncia ao Reqte. ao mandate tácitamente -
outorgado nesse processo, a fim de que possam constituir, que-
rendo, outro advogado que - se for o caso - defenda os seus pon-
tos de vista ou sobre eles se manifeste, salientando que o faz
para que os sindicatos suscitantes e a Federação não aleguem
prejuizos futuros, devendo a notificação ser imediata.

Nestes termos, p. deferimento
S. Paulo, 14 de abril de 1972

Jose Paulo Moutinho-advº - O.B/sp. 7740

